

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (CARLOS CARNEIRO DE CAMPOS)

RELATORIO ... DO ANNO DE 1874 APRESENTADO Á
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 4ª SESSÃO DA 15ª
LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1875)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

1875

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

APRESENTADO

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA QUARTA SESSÃO DA DECIMA-QUINTA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO

Visconde de Camarvellos



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

71, Rua dos Invalidos, 71

1875

RELATORIO

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

Cumprindo o dever que a lei me impõe, venho dar-vos conta dos negocios, que correm pela repartição a meu cargo.

Republica Argentina e Paraguay.

Ajustes definitivos de paz.— Questão de limites.

Cooperação do Brazil.

Esta importante questão, de que tratei largamente no relatorio do anno proximo passado e que não pôde ser resolvida pela missão confiada pelo governo argentino ao general Mitre, então acreditado em Assumpção, continúa a ser sollicitamente considerada pelas partes interessadas.

Achão-se nesta côrte os plenipotenciarios argentino e paraguay. São os Srs. Dr. D. Carlos Tejedor e D. Jayme Soza.

São plenipotenciarios por parte do Brazil o actua. ministro dos negocios estrangeiros e o Sr. Visconde do Rio Branco, os quacs estão autorizados a prestar ao seu collega

argentino o apoio moral estipulado no accôrdo de 19 de Novembro de 1872 e a concluir quaesquer ajustes concernentes á materia do mesmo accôrdo.

Já forão enectadas as negociações.

Republica Argentina.

Bombardeamento da povoação argentina do Alvear pela flotilha do Alto Uruguay.

Á meia noite de 29 para 30 de Junho do anno proximo passado foi o governo imperial sorprendido pela noticia do bombardeamento da povoação argentina de Alvear pela flotilha brasileira do Alto Uruguay, commandada pelo capitão tenente Przewodowsky.

Communicou-me essa noticia pelo telegrapho o presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Do seu telegramma, das communicações posteriores, dos officios do proprio commandante da flotilha e do inquerito a que se procedeu resultou o seguinte:

O primeiro cirurgião da armada Dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho, chefe do corpo de saude da flotilha do Alto Uruguay, ao regressar de um passeio ás vizinhanças de Alvear, foi atacado pelos italianos Guido Benati e Vicente Logato, achando-se revestido do seu uniforme e tendo apenas para defesa um chicote de cavallo, ao passo que os aggressores estavam armados. Da luta, que se travou entre os tres, sahio o Dr. Freire de Carvalho muito ferido, escapando com vida pela opportuna intervenção de um individuo, que desviou a espingarda de Logato no momento em que este ia descarrega-la.

Segundo a allegação do capitão tenente Przewodowsky, havia á pequena distancia do logar do conflicto uma guarda, que tudo presenciou sem acudir, como lhe cumpria, ao aggredido.

Deu-se o caso no dia 18 das 4 para as 5 horas da tarde. No dia 19 officiou o commandante da flotilha ao vice-consul brasileiro residente em Alvear pedindo providencias; e como a autoridade local as não dêsse e até deixasse de responder ao vice-consul, dirigio-se o commandante de officio ao juiz pedaneo exigindo a entrega dos dous italianos e declarando que, si ella se não effectuasse até ao meio dia de 22, usaria da força de que dispunha.

Não tendo sido satisfeita a sua exigencia, mandou o commandante que os monitores

Rio Grande e *Alagôas* atirassem algumas bombas por cima da povoação, com elevação e grande intervallo de um a outro tiro, e que fizessem fogo sobre qualquer grupo de gente armada que apparecesse.

Ao quarto tiro apresentou-se a bordo uma commissão do commercio do Alvear, pedindo que cessasse o fogo. Cedeu o commandante e logo officiou ao juiz communicando-lhe esta resolução.

O presidente da provincia do Rio Grande, assim que teve conhecimento do facto, declarou ao commandante da flotilha que não devêra ter exigido a entrega dos italianos, nem bombardeado a povoação; que evitasse novas hostilidades; e que conciliasse esse dever com o de sustentar a honra e a dignidade do paiz.

Pela minha parte respondi sem demora ao presidente que o governo imperial reprovava o insolito acto do commandante da flotilha e mandava substitui-lo e sujeita-lo a conselho de guerra; e confirmei a recommendação relativa a novas hostilidades, determinando que se limitasse aquelle commandante á defesa dos seus navios.

O governo argentino apressou-se a reclamar, mas a sua reclamação não teve seguimento á vista da prompta declaração do governo imperial, já hypotheticamente antecipada pelo ministro do Brazil em Buenos-Ayres. Com effeito no mesmo dia (10 de Julho) em que o ministro das relações exteriores me passou a nota que vai annexa a este relatorio, communicava-lhe o encarregado de negocios brasileiro a immediata reprobção do acto praticado pelo capitão-tenente Przewodowsky.

Mas o governo imperial, ao passo que assim dava ao da Republica Argentina um testemunho do seu espirito de justiça e do desejo, que o anima, de manter as boas relações existentes entre os dous paizes, formulava pela sua parte a reclamação que lhe cumpria fazer atin de alcançar a punição dos aggressores do Dr. Freire de Carvalho e das autoridades e dos agentes da força publica que não houvessem cumprido o seu dever. Os acontecimentos politicos que sobrevierão na Republica Argentina paralystrarão a resolução desse negocio.

O capitão tenente Przewodowsky respondeu a conselho de guerra, como desde o principio se determinára, mas foi absolvido, sendo a sentença de absolvição confirmada pelo conselho supremo militar.

O acto de que se trata consta de duas partes, exigencia de entrega dos italianos Benati e Legato e bombardeamento de Alvear.

Si o delicto tivesse sido commettido em territorio brasileiro, só ao governo imperial competiria pedir a extradição dos delinquentes. Tendo sido commettido em territorio argentino, nem ao proprio governo imperial era licito fazê-lo. O capitão-tenente Przewodowsky, pois, não só assumio uma faculdade que não tinha, como levou o seu abuso ao ponto de assumir aquella que nem mesmo o seu governo podia pretender; esquecendo por outro lado que a autoridade subalterna, a quem se dirigio, não era competente para resolver por si negocio tão grave.

O simples bom senso mostra que os commandantes de forças navacs não devem ter, e não têm, a faculdade que o da flotilha do Alto Uruguay julgou competirlhe. Si a tivessem, ou si os seus governos lhes tolerassem o abuso de toma-la por suas mãos, ficarião as relações internacionaes sujeitas a grandes perturbações. O governo imperial portanto não podia approvar que se exigisse a entrega dos dous italianos.

Tratarci agora do bombardeamento.

É indifferente que os tiros fossem sómente quatro, dados por elevação e com grandes intervallos, e que nenhum damno causassem ás vidas e propriedades dos habitantes de Alvear. As circumstancias contrarias terião sido aggravantes, mas aquellas não attenuão o acto. Este subsiste em toda a sua gravidade. Uma povoação indefesa foi bombardeada pela flotilha brasileira sem ordem do governo imperial e por causa de uma contenda particular, em que a autoridade local não teve parte.

Para bem apreciar o caso convém notar que a povoação de Alvear é fronteira á de Itaquí no Brazil, donde podia o commandante da flotilha telegraphar para o presidente da provincia afim de pedir instrucções, como pôde communicar o seu acto depois de praticado. O conflicto succedeu no dia 18 das 4 para as 5 horas da tarde e só a 22 se fez o bombardeamento. Mais dous dias bastavão para que chegasse a Itaquí um telegramma do presidente.

O bombardeamento de uma cidade ou povoação é acto de guerra, e, ainda sendo simples represalia, não entra na categoria dos que podem ser resolvidos e executados por disposição de um commandante, maiormente quando este, não se achando em paz remoto, mas nas proprias aguas do seu e ao alcance de autoridade superior, tem meio facil e prompto de ser instruido.

Ainda no caso de bombardeamento estava o bom senso mostrando ao commandante Przewodowsky que exorbitava extraordinariamente de suas attribuições.

As ordens, relativas á *Araguary*, que aquelle commandante invocou em sua defesa, não lhe aproveitavão.

No relatorio de Maio de 1872 disse o meu antecessor:

« A guarda da ilha da liberdade, ao passar no dia 16 de Março do corrente anno pela canhoneira *Araguary*, fundeada no porto de Montevidéo, dirigio « offensas á guarnição desse vaso de guerra brasileiro.

« O ministro do Brazil levou immediatamente o occorrido ao conhecimento do « governo oriental, que mandou recolher á prisão os autores do desacato, ordenando que fossem submettidos a conselho de guerra. »

No relatorio de Dezembro de 1872 se accrescentou:

« Os officiaes da guarda nacional da Republica Oriental do Uruguay, presos e « processados por motivo do desacato commettido contra a guarnição da canhoneira *Araguary*, forão absolvidos; e o ministro das relações exteriores transmittio cópia da respectiva sentença á legação imperial sem manifestar reprovação « ao procedimento desses officiaes.

« Não era isso o que o governo imperial devia esperar.

« Attendendo, porém, a que o ministerio da marinha expedio ordem ao commandante da estação naval para repellir com a força os que insultassem a guarnição de nossos navios, o governo imperial não julgou opportuno fazer nova « insistencia quanto a esta reclamação, contando com a energica cooperação do « governo oriental para que não se dê nenhum outro desacato similhante, afim de « evitar-se a execução daquella ordem, como é muito para desejar. »

Já se vê que não ha a menor paridade entre os dous casos.

Em Montevidéo foi a guarnição de um navio de guerra insultada por officiaes da guarda nacional que regressavão de acto de serviço, achando-se a dita guarnição a bordo. Em Alvear commetteu-se o delicto em terra, contra um só individuo, e os autores não erão militares argentinos, mas paisanos estrangeiros.

A ordem do ministerio da marinha referia-se a casos similhantes ao da *Araguary* e por ella se não mandou que o commandante da estação bombardeasse a cidade, mas sómente que repellisse com a força as pessoas que insultassem as guarnições.

Entro nestes promenores porque é necessario mostrar que não houve contradicção no procedimento do governo imperial e porque convém remover todo

equivoco a respeito de arbitrios, que os commandantes de forças navaes não podem ter e de feito não têm.

Revolução de Setembro.—Canhoneira « Paraná ».—Sua entrada no porto do Rio Grande do Sul.—Procedimento seguido em relação a ella.

A revolução, que rebentou na Republica Argentina em Setembro do anno proximo passado, produziu em relação ao Brazil um incidente de que passo a dar conta.

A canhoneira *Paraná*, pertencente á esquadra argentina, mas sublevada contra o governo e por isso perseguida, entrou no porto do Rio Grande do Sul para reparar avarias e refazer-se de viveres e combustivel. O presidente da provincia, guiando-se pelas circulares em vigor, marcou-lhe para a sahida o prazo de vinte e quatro horas, que foi prorogado, ainda segundo as circulares, e que veio a ser de oito dias.

O governo imperial approvou o procedimento do seu delegado e deu-lhe as seguintes instrucções.

Si houvesse fóra da barra vapores argentinos e a *Paraná* quizesse sahir, seria escoltada por um navio de guerra que a deixasse fóra dos mares territoriaes e a distancia dos contrarios que não permittisse captura immediata, intimando-se aos cruzadores que se afastassem dos ditos mares. Si a *Paraná* recciasse sahir, permaneceria como navio detido e sujeito a ser entregue depois ao governo argentino. Quer sahisse quer não, conceder-se-hia asylo a todas as pessoas de bordo que desejassem desembarcar, mas essas pessoas seriam vigiadas e internadas. Não se permittiria receber gente nem munições de guerra.

Posteriormente declarou-se ao presidente que a intimação aos cruzadores seria feita antes de sahir a canhoneira.

Pedio o governo argentino pelo telegrapho a detenção da *Paraná* para ser entregue ás forças navaes que fossem recebê-la; e por nota sustentou o direito que julgava ter a isso e á entrega da tripolação, invocando os artigos 9 e 13 do tratado de 1856 que versão sobre desertores e piratas.

No conceito do governo imperial não grão aquelles artigos applicaveis ao caso. O que devia regular e regulou o seu procedimento foi o character evidentemente politico dos successos de Setembro e do acto do commandante da canhoneira, character bem determinado não só pelos propositos dos revolucionarios, mas ainda pelas disposições tomadas pelo proprio governo argentino, como demonstrei nas notas annexas ao

presente relatório. Recusou-se portanto a entrega não só da canhoneira como da sua tripulação.

Considerando unicamente as suas leis e os seus interesses domesticos, não se convenceu o governo argentino de toda a justiça do nosso procedimento, mas apressou-se a reconhecer a boa fé e a lealdade do governo imperial, e assim ficou a questão reduzida á discussão dos principios que devem prevalecer em casos semelhantes.

A doutrina sustentada por parte da Republica não é admissivel, porque restringe os direitos dos governos neutraes e subordina esses governos ás leis e aos interesses dos belligerantes, confundindo além disso as condições da guerra marítima e da guerra terrestre. O Brazil, que, pela sua posição geographica e pelas frequentes commoções intestinas dos seus vizinhos, está mais sujeito do que qualquer outro paiz aos embaraços da neutralidade, tem particular interesse em que os seus direitos de neutral não soffrão a menor restricção. Por isso tive o cuidado de manter os principios admittidos por todas as nações.

Na sua ultima nota disse o Sr. ministro das relações exteriores que as regras, estabelecidas pelo governo imperial nas suas circulares, não forão executadas pelo presidente da provincia, pois que elle não impedio que a canhoneira augmentasse a sua tripulação, nem verificou si ella tinha soffrido as avarias allegadas pelo seu commandante.

Quando respondi á nota do Sr. Dr. Pardo não possuia informações que me habilitassem a refutar cabalmente aquellas imputações. Recebi-as depois e ellas vierão confirmar o juizo que eu tinha feito. O commandante das forças navaes estacionadas no Rio Grande declara positivamente a existencia das avarias e prova com documento, que no estabelecimento de Isaguirre e Filho se concertou uma peça da machina da canhoneira. Tambem declara que esse navio não augmentou a sua tripulação e é apoiado nesta declaração pelo delegado de policia da cidade do Rio Grande.

Ferimentos feitos no imperial marinheiro Manoel Antonio de Paiva por soldados argentinos á margem do arroio Aguapehy.

Do inquerito, a que o commandante da flotilha do Alto Uruguay mandou proceder e que se acha annexo ao presente relatório, resulta que o imperial marinheiro, Manoel Antonio de Paiva, tendo ido com outros ao arroio Aguapehy para caçarem, foi

mandado ao proximo acampamento de uma guarda argentina afim de obter licença, e ali foi gravemente ferido por soldados pertencentes á dita guarda, sem que houvesse da sua parte a menor provocação e simplesmente porque procurára evadir-se ao ouvir que mandavão detê-lo.

Os individuos comprometidos neste attentado forão logo presos, sendo pouco depois entregue á justiça civil um delles, o tenente Leiva, como se vê de um officio do chefe militar do departamento da Cruz ao commandante da flotilha, mas ainda não consta o resultado do processo.

Fez-se a necessaria reclamação junto do governo argentino.

Tiros dados do territorio argentino sobre duas lanchas pertencentes á flotilha do Alto Uruguay.

Poucos dias antes do successo do Aguapehy subião o Uruguay duas lanchas a vapor pertencentes á flotilha brasileira. Uma legua acima do Salto Grande fizeram fogo sobre ellas alguns soldados de cavallaria, que ainda lhes seguirão a marcha por algum tempo.

Diz o governo argentino que as lanchas não levavão bandeira, o que tambem se deprehe de das informações recebidas pelo governo imperial e acrescenta que os aggressores, oito ou dez, não tinham uniforme, nem insignias militares, não sendo portanto soldados da nação. Póde ser que não fossem e que os brasileiros se enganassem, o que aliás não parece provavel pelo muito tempo que tiveram para observar, mas em todo caso é fóra de duvida que houve aggressão e que esta, além de damno ás lanchas, podia ter produzido o ferimento ou a morte de alguém das tripolações.

Vexames soffridos por subditos brasileiros na Concordia.

Tendo constado ao governo imperial que na cidade da Concordia, onde não havia então agente consular, erão vexados os residentes brasileiros, determinei que o consul geral partisse sem demora para aquelle logar afim de proceder com pessoa ás necessarias averiguações e de prestar a sua protecção aos que della necessitassem.

O Sr. Dr. Chaves desempenhou a sua commissão com brevidade, encontrando nas autoridades locais todas as facilidades precisas.

Havia alguma exaggeração nas noticias propaladas, mas achavão-se alistados no serviço militar da Republica alguns brasileiros. Todavia estes obtiverão logo baixa, sendo conservados os que servião de sua livre vontade.

Tendo o consul geral noticia de que pouco tempo antes fôra assassinado um brasileiro por praças de um corpo, em que estava alistado, procurou obter informações sobre o caso. As que constão dos officios trocados entre o mesmo consul e o chefe politico não offerecêrão base sufficiente para uma reclamação.

Republica Oriental do Uruguay.

Projecto de invasão do territorio oriental por Bergara e seus companheiros, captores do Portenha.

Depois de incessantes diligencias, difficultadas por circumstancias locais que todos conhecem, conseguirão as autoridades da provincia do Rio Grande do Sul apprehender o caudilho Palmer e seus companheiros, os quaes forão logo transferidos para a ilha de Santa Catharina, donde seguirão a seu pedido para a Republica do Paraguay.

A experiencia tem mostrado que o unico meio efficaz de pôr termo á facilidade, com que os revolucionarios da Republica vizinha costumão abusar do asylo concedido na provincia do Rio Grande do Sul, é envia-los immediatamente para a mencionada ilha. Fica isto portanto estabelecido como regra e é de esperar que assim sejam diminuidos os embaraços e prejuizos que nos têm sempre acarretado as commoções intestinas do Estado Oriental.

Divida interna da Republica Oriental do Uruguay. — Lei que suspende a sua amortização e manda pagar os seus juros em papel e não em ouro. — Protesto do corpo diplomatico e consular.

No intuito de melhorar o estado financeiro da Republica submetten o governo oriental á consideração do corpo legislativo alguns projectos de lei, entre os quaes sobresalia um destinado a suspender a amortização das differentes classes da divida publica interna e a fazer pagar em papel de curso legal, mas inconvertivel, os juros que essa divida vencia e erão pagas em ouro.

Vendo seus interesses arriscados a uma perda consideravel si aquelle projecto fosse

convertido em lei do Estado, dirigirão-se ao poder legislativo os estrangeiros, possuidores de titulos da referida divida, pedindo-lhe que negasse a sua approvação a todo e qual-quer projecto, apresentado ou por apresentar, que tendesse a alterar os termos em que, de conformidade com ajustes sollemnes, se fazia até então o serviço da amortização e do pagamento de juros.

Não sendo attendida a petição, recorrêrão os signatarios aos agentes de seus respectivos paizes, fazendo o mesmo pela sua parte os brasileiros.

Reunio-se o corpo diplomatico e consular e resolveu passar nota collectiva ao governo oriental protestando contra os actos projectados. Eis os termos finaes da nota:

« Os abaixo assignados, portanto, solemnemente protestão perante V. Ex. « contra ambos os projectos, isto é, alteração no serviço das dividas pela forma « que se propôz, e retroactividade applicada aos pagamentos estipulados entre « particulares, e avisão a V. Ex. de que fazem responsavel ao governo da Re- « publica pelas consequencias que possam resultar da execução dos referidos pro- « jectos. »

O governo oriental negou a intenção de fazer retroactivo o effeito da lei quanto ao pagamento em papel-moeda nas transacções entre particulares anteriores á promulgação, mas sustentou o direito, que julgava ter, de suspender a amorti-zação da divida e de pagar os seus juros, não em ouro como antes, porém em papel.

Apezar do protesto do corpo diplomatico e consular foi o projecto convertido em lei e consta que já se expedio o respectivo regulamento.

O governo imperial aguarda certas informações de que necessita para tomar uma resolução.

Convenções postaes.

Depois que vos apresentei o ultimo relatorio forão promulgadas quatro convenções postaes: com a Allemanha, a Italia e a França em 8 e 15 de Julho e 16 de Setembro do anno proximo passado, e com a Belgica em 20 de Fevereiro do corrente anno.

Na convenção concluida com a França melhorarão-se as estipulações da anterior: a que se celebrou com a Belgica é adicional á de 23 de Abril de 1870.

Paraguay.

Accôrdo substitutivo do art. 35 e dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brazil e o Paraguay.

Promulgou-se este accôrdo em 6 de Junho do anno proximo passado. Estão as suas estipulações em harmonia com as dos projectos de convenções consulares offerecidos pelo governo imperial aos de França, Italia, Hespanha, Suissa e Portugal em substituição das convenções denunciadas.

Convenções consulares.

Já sabeis que o governo imperial, tendo denunciado as convenções existentes com a França, a Italia, a Hespanha, a Suissa e Portugal, offereceu aos respectivos governos projectos identicos contendo as estipulações que lhe parecêrão aconselhadas pela experiencia.

Os governos de Portugal e de Hespanha offerecêrão contra-projectos, cuja discussão fica interrompida pela sentida morte do plenipotenciario brasileiro o Sr. Visconde de Souza Franco, até que se lhe nomê successor.

Limites.

Demarcação dos limites com a Republica do Perú.—Marco do Javary.

No relatorio do anno proximo passado vos communiquei que a commissão de marcadora tinha partido para o rio Javary, em cuja principal nascente terminão os limites meridionaes entre o Imperio e o Perú. Cabe-me agora participar-vos que essa commissão completou os seus trabalhos collocando na referida nascente o marco respectivo e deixando assim concluida a demarcação dos limites ajustados no tratado de 1851. São dignos de louvor o zêlo e a intelligencia manifestados pelo commissario brasileiro Sr. Barão de Teffé.

O governo peruano, cujo espirito conciliador muito contribuiu para que tão felizmente se concluissen os trabalhos da demarcação na parte contemplada no referid

tratado, ao responder á nota que por esse motivo lhe foi dirigida, convidou o governo imperial a entender-se com elle e com o da Bolivia para a fixação dos limites entre o Javary e o Madeira. Este negocio, cuja importancia não pôde ser desconhecida, será resolvido opportunamente e com o particular cuidado que merece.

O congresso peruano approvou o accôrdo concernente á troca dos terrenos á margem do Içá.

Demarcação de limites com a Republica do Paraguay.

Está concluida esta demarcação, a cujo respeito disse o commissario brasileiro o seguinte em officio de 14 de Novembro de 1874:

« É com a maior satisfação que apresento a V. Ex. o exemplar desta acta
 « (a ultima) e o daquella carta (a geral), pertencentes ao Brazil, por comprovarem
 « tão importantes documentos que ficou completamente concluida a demarcação
 « de nossa fronteira com esta Republica, unico trabalho deste genero realizado
 « até o presente sem interrupção e no curto espaço de vinte e seis mezes. A ex-
 « tensão de cento e noventa leguas de fronteira demarcada, então pouco conhecida.
 « oitenta de picadas abertas nas serras de Amambahy e Maracajú e nas cabecceiras
 « do Apa para deslindar a questão do Estrella; a custosa navegação daquelle rio
 « e a do Alto Paraná, com os riscos que apresenta acima da foz do Iguassú,
 « podem dar uma idéa da perseverança da commissão e dos trabalhos com que
 « lutou para effectuar esta demarcação. »

Foi em verdade necessaria muita perseverança e o governo imperial apreciou-a devidamente.

Demarcação dos limites com a Republica da Bolivia.

A continuação dos trabalhos desta demarcação foi confiada ao Sr. Barão de Maracajú, que partio para o seu destino no 1.º do corrente mez, levando em sua companhia os ajudantes que com elle servirão na demarcação com o Paraguay e outros empregados que foi necessario nomear.

O zelo e a intelligencia com que forão tão louvavelmente desempenhados os trabalhos da commissão anterior, justificão a esperanza de que os da actual terão resultado igualmente satisfactorio.

PESSOAL DA COMISSÃO.

Commissario, o coronel do corpo de engenheiros Barão de Maracajú.

AJUDANTES SUBSTITUTOS.

- 1.º O major do corpo de engenheiros Francisco Xavier Lopes de Araujo.
- 2.º O major do corpo de engenheiros Guilherme Carlos Lassance.
- 3.º O capitão do corpo do estado-maior de 1.ª classe Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel.

AJUDANTES.

O capitão de artilharia Joaquim da Costa Guimarães.
 O 1.º tenente da armada Frederico Ferreira de Oliveira.
 Medico o 1.º cirurgião do corpo de saúde do exercito Dr. João Severiano da Fonseca.
 Pharmaceutico o alferes do mesmo corpo Francisco Maria de Mello e Oliveira.

Reclamações anglo-brazileiras.

No relatorio do anno proximo passado vos dei conhecimento das bases offerecidas pelo governo imperial ao de Sua Magestade Britannica para a conclusão de um ajuste, pelo qual se creasse uma nova commissão mixta, incumbida de resolver definitivamente as reclamações dos subditos dos dous paizes que ainda estão por liquidar.

Em 7 de Novembro do referido anno respondeu a legação britannica á nota de 15 de Novembro do anno anterior, em que propuz as referidas bases.

A contra-proposta do governo britannico resumia-se como se vê daquella resposta, nos termos seguintes :

Revisão de mui poucas das sentenças proferidas pelas extinctas commissões mixtas.

Apresentação simultanea da proposta de convenção e de uma lista dos casos, resolvidos pelas referidas commissões, que o governo imperial quizesse submeter ao novo tribunal.

Dar a esse tribunal poder discretionario para rever as sentenças dos tribunaes do almirantado quando no seu conceito houvesse boa razão para isso.

Condições da revisão desta classe de casos:

1.º Não se pôr em duvida a validade do acto Aberdeen.

2.º Guiar-se o tribunal pelos tratados e leis dos respectivos paizes em vigor quando os casos forão originalmente julgados.

3.º Apresentar o governo imperial ao de Sua Magestade Britannica algum tempo antes de reunir-se o novo tribunal uma lista dos casos, que tencionasse entregar ao julgamento delle.

O governo imperial não podia annuir á limitação prévia e arbitraria do numero de reclamações da primeira categoria, isto é, das provenientes de sentenças proferidas pelas extinctas commissões mixtas. Também não podia annuir á apresentação da respectiva lista como meio de chegar a um ajuste em vez de ser como consequencia desse ajuste. Estas duas condições sujeitavão os reclamantes brasileiros a uma especie de julgamento em duas instancias, sendo juiz em uma dellas a parte mais interessada por ser aquella, de quem se exigia indemnisação. Mas as condições mais graves e menos admissiveis erão a primeira e a segunda das que o governo britannico punha á revisão dos casos da segunda categoria, isto é, das sentenças proferidas pelos tribunaes do almirantado. Exigir que se não puzesse em duvida a validade do acto Aberdeen e que o novo tribunal se guiasse pelas leis e tratados equivalia a condemnar de antemão todas as reclamações, obrigando o governo imperial a reconhecer uma lei britannica que sempre repellira.

A divergencia de opiniões, que assim se manifestou entre os dous governos, induzio o de Sua Magestade Britannica a desistir da negociação e a declarar :

1.º que as reclamações brasileiras e britannicas devem ser tratadas separadamente;

2.º que as britannicas serão trazidas ao conhecimento do governo imperial;

3.º que o governo britannico tomará em séria consideração as reclamações brasileiras que lhe forem apresentadas.

Desejava o governo imperial sinceramente que lhe fosse permitido concluir um ajuste, mas o seu desejo não podia leva-lo a abandonar uma grave questão de principio em que se achava compromettida a dignidade do paiz, nem a aceitar condições que tornavão illusoria a revisão das reclamações brasileiras e só aproveitavão ás dos subditos britannicos.

A correspondencia trocada com a legação de Sua Magestade Britannica justifica o procedimento do governo imperial.

Reclamação do Conde Dundonald.

No relatório do anno proximo passado vos communiquei que esta reclamação fôra submettida ao arbitramento dos Srs. Barão A. Cavalcini Garofoli e James R. Patridge, ministros de Italia e dos Estados-Unidos da America nesta côrte, e que, segundo a decisão proferida por esses senhores, devia o Brazil pagar ao dito conde, como representante de seu fallecido pai lord Cochrane, a quantia de £ 38,675.

Não tendo sido votados os meios necessarios para o pagamento daquella quantia, foi mister considerar a questão dos juros, suscitada pela legação britannica mesmo antes de se encerrar a assembléa geral.

Esta questão foi resolvida de conformidade com o parecer das secções do conselho de Estado que consultão sobre os negocios da fazenda, e da justiça e estrangeiros.

Decidio-se que os juros fossem contados desde o dia 10 de Maio do anno proximo passado em que a legação britannica os reclamou, pretendendo que corressem da data da sentença arbitral. Isto elevou a indemnisação á quantia de £ 40,298,5,9, que foi paga por meio de letras sobre Londres, abrindo-se para isso um credito extraordinario, como se vê em outra parte deste relatório.

Reclamação da companhia Ingleza de seguro « Queen. »

Em Março de 1869, Figueiredo Irmãos. estabelecidos á rua d'Alfandega com armazem de moveis, segurarão o seu estabelecimento por 80:000\$000 na companhia ingleza de seguro « Queen ». Pouco depois, em Novembro do mesmo anno, foi o dito estabelecimento destruido por incendio e os segurados exigirão o pagamento da referida quantia.

Pretendeu a companhia pela sua parte que os segurados provassem que no momento do sinistro possuíam no seu armazem o valor pelo qual se havia feito o seguro; e, recusando o pagamento por lhe não ser exhibida a prova. foi demandada em juizo.

Seguirão-se estes factos: sentença a favor dos segurados confirmada pelo tribunal superior; recusa de pagamento por parte dos seguradores pela razão allegada de não terem dinheiro em caixa: ordem de prisão contra o agente Lyde, que substituiu o agente Taylor na sua ausencia, e depois contra o proprio Taylor ao seu regresso; fuga de ambos os agentes; sentença de fallencia contra a companhia « Queen »

O procedimento havido contra essa companhia induzio os agentes de ontras da mesma natureza a requererem que se firmasse a intelligencia do art. 525 do decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850 em virtude do qual se expedirão mandados de prisão contra Lyde e Taylor.

Foi ouvida a esse respeito a secção de justiça do conselho d'Estado, com cujo parecer houve Sua Magestade o Imperador por bem conformar-se.

Diz o parecer :

« O mandado de prisão contra o gerente da companhia de seguros — Queen — é evidentemente injusto, mas a injustiça não podia proceder de duvidas sobre a verdadeira intelligencia do art. 525 do decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, sinão do desprezo e violação de suas disposições expressas. Como bem pondera o director da 2ª secção da secretaria, o gerente não havia recebido bens, não podia esconde-los, nem deixar de possui-los por dolo, condição essencial para ter ter lugar a prisão.

« A disposição do citado art. 525 do decreto de 1850 é clara e bem fundada. Falla do executado, e sendo da competencia dos tribunaes a ordem do processo, instaurado este, não póde ser objecto de duvida a entidade responsavel, e por isso sujeita ás previsões da lei, tendentes a assegurar os effeitos da cousa julgada.

« Segundo o que está prescripto no codigo commercial art. 299 e decreto do 1º de Janeiro de 1849, art. 8º, o administrador ou director de uma companhia anonyma só responde solidaria e pessoalmente a terceiros antes do registro do seu titulo ou de ser autorizada pelo governo a companhia: e portanto, fóra destas condições, não póde ser executado e só ao executado é applicavel o art. 525 do decreto de 1850.

« Sendo pois clara a disposição sobre que versa a consulta e sem inconvenientes em sua discreta execução, entende a secção de justiça do conselho d'Estado que deve ser mantida como está independente de novas declarações, que são desnecessarias.

Neste parecer e no facto da resolução Imperial fundão-se os reclamantes para allegar reconhecimento de denegação de justiça e para exigir indemnisação dos prejuizos que soffrêrão e das despezas que forão obrigados a fazer. Apóia-os a legação britannica, como se vê da nota annexa ao presente relatorio.

O governo imperial não podia satisfazer similhante pretensão sem estabelecer um precedente funesto, que seria invocado em outros casos. Recusou pois a pretendida indemnisação.

Considerando a questão em geral, sem attender a nacionalidades, ninguém dirá que o Estado é responsavel aos particulares pelos prejuizos provenientes de sentenças injustas dos tribunaes; e, si isto é exacto em these, não se comprehende que deixe de o ser sómente porque o queixoso não é natural do paiz. O estrangeiro, subdito temporario, que alli se veio estabelecer voluntariamente e que goza das mesmas facilidades que o nacional para obter reparação de aggravos, não póde ter um privilegio que se não concede áquelle. A igualdade a ambos garantida perante a lei deve ter por consequencia a igualdade em relação ao Estado. Si este não indemnisa o nacional, não deve indemnisar o estrangeiro.

No caso de que se trata se vê claramente o resultado da doutrina da indemnisação ao estrangeiro. Um dos reclamantes é inglez, mas o outro, o Sr. Tayler, é nascido no Brazil, e, como não consta que perdesse a sua nacionalidade de algum dos modos marcados na constituição, é brasileiro; e o governo imperial, como declarei á legação britannica, não póde admittir que elle recorra á protecção de um governo estrangeiro. Si, pois, se concedesse indemnisação a um, ficaria o outro, que é brasileiro, em peor condição, e isto na mesma questão.

Admitte-se que os governos estrangeiros intervenhão a favor de seus subditos nos casos de denegação de justiça, mas esta faculdade não tem a latitude que lhe dá o ministro de Sua Magestade Britannica e eu o mostro com as proprias palavras do escriptor inglez que aquelle ministro citou.

Phillimore disse que o governo estrangeiro póde intervir, mas observou mais, e é o que passo a transcrever para completar a citação e o pensamento do autor citado.

« Si aquelles tribunaes, diz em seguida Phillimore, não podem ou não querem tomar conhecimento da queixa ou decidi-la, fica bem lançado o fundamento da intervenção. Mas o Estado que intervém deve ter o maior cuidado em verificar, 1º que o aggravo está claramente provado e 2º que com igual clareza se prova terem se recusado os tribunaes a decidir a questão. »

É fóra de duvida que no caso da companhia « Queen » nenhum tribunal se negou a tomar conhecimento da causa e a decidi-la. Dir-se-ha que as decisões proferidas forão injustas, porém isto não basta para autorisar a exigencia de indemnisação.

Pretendem os reclamantes e com elles a legação britannica que o parecer da secção de justiça do conselho de Estado e a resolução imperial que sobre elle recalho importão o reconhecimento de denegação de justiça.

Isto não é exacto. Os agentes de certas companhias de seguro pedirão que se firmasse

a verdadeira intelligencia do art. 525 do decreto de 25 de Novembro de 1850 e a secção consultada disse que esse artigo era claro e devia ser mantido como estava independente de novas declarações, que erão desnecessarias. Sobre isto é que recalio a resolução imperial.

Actos praticados na provincia do Pará contra subditos portuguezes.

No logar competente achareis a correspondencia havila entre este ministerio e a legação de Sua Magestade Fidelissima por motivo de actos criminosos, de que forão victimas alguns subditos portuguezes residentes na provincia do Pará, e da linguagem provocadora de um periodico que se publicava na capital da mesma provincia.

Resulta dessa correspondencia que o governo imperial e as autoridades da provincia forão sollicitos em tomar todas as medidas não só para a punição dos culpados, mas tambem para a segurança das vidas e propriedades dos portuguezes. Esse procedimento e o seu character inteiramente espontaneo inspirarão a necessaria confiança, e o governo imperial teve a satisfação de ver que o de Sua Magestade Fidelissima e os seus agentes lhe fizerão e á nação brasileira a merecida justiça, reconhecendo que tanto as provocações da *Tribuna* como os crimes commettidos no Pará forão condemnados por todo o paiz.

Restabeleceu-se a confiança, e é de esperar que ella não seja abalada pela repetição de actos, que repugnão ao character dos brasileiros e aos sentimentos de amizade que os ligão aos portuguezes.

Estados-Unidos d'America.

Reclamação do brigue «Caroline». — Restituição da quantia paga em 1867 ao governo americano.

No relatorio de 1868 se fez exposição resumida da origem desta reclamação, da resistencia que lhe oppóz o governo imperial e dos motivos que o levárão a pagar a quantia exigida.

Transcrevo uma parte dessa exposição.

« A improcedencia desta reclamação foi plenamente demonstrada em nota de 4 de Março de 1857, cujas conclusões, reproduzidas na de 11 de Setembro de 1862, não forão destruidas pela legação dos Estados-Unidos.

« Entretanto reviveu a questão em nota que o actual representante daquelles Estados passou com data do 1º de Outubro de 1866, e o governo imperial submetteu-a

« a um terceiro exame, ouvindo sobre ella a secção dos negocios estrangeiros do
« conselho de Estado.

« De accôrdo com o parecer do mesmo conselho respondeu o governo imperial, con-
« firmando e corroborando as suas anteriores decisões, e propóz que a questão fosse
« submettida ao juizo arbitral de uma terceira potencia amiga.

« Não foi porém aceita a conciliadora proposta que o governo imperial offerecêra
« para dar mais uma prova de seus sentimentos amigaveis e de sua confiança na jus-
« tiça e imparcialidade de suas decisões.

« O actual ministro dos Estados-Unidos exigio satisfação immediata da reclamação,
« abandonando a discussão dos factos da questão e declarando peremptoriamente que,
« no caso de recusa, ficaria, desde logo e até receber instrucções de Washington,
« suspensas as suas relações officiaes com o governo imperial.

« Não podia o mesmo governo deixar de vêr com pezar que por esse modo fossem
« postergados os principios de razão e justiça, e os sentimentos de moderação e concilia-
« ção que devem presidir ás relações reciprocas das nações, mórmente quando entre
« ellas dão-se os ponderosos motivos que existem entre o Brazil e os Estados-Unidos
« para estreitarem cada dia mais os vinculos de boa harmonia e perfeita amizade em
« que sempre têm vivido.

« Entendeu porém o governo imperial que nas actuaes circumstancias do Brazil não
« podião as suas cordiaes relações com o governo dos Estados-Unidos ficar prejudicadas
« pela insistencia do representante desses Estados, e concedeu a indemnisação recla-
« mada, declarando que de modo algum reconhecia o fundamento da responsabilidade
« que lhe era attribuida. »

Era então ministro dos Estados-Unidos nesta côrte o general Webb, e a elle se entre-
gou a quantia de £ 14,252 em tres letras sobre os agentes do Brazil em Londres do
valor de £ 3.352, £ 5,000 e £ 5,900.

Fazendo esse pagamento declarou o governo imperial que procedia sem prejuizo
de seus direitos e ordenou ao ministro em Washington que se dirigisse a esse respeito
ao governo americano.

Esse governo, desejando proceder com toda a rectidão e imparcialidade, declarou
em resposta que não dava o negocio por concluido e que ia submettê-lo a exame,
ficando entretanto em deposito a quantia recebida.

Esse exame mostrou de modo honroso para os Estados-Unidos da America que com

toda a razão havia o governo imperial negado a responsabilidade que se lhe attribuiria.

Em nota de 26 de Junho do anno proximo passado disse o secretario de Estado ao ministro do Brazil em Washington :

- Tenho agora a honra de vos communicar que o presidente, depois de attento « exame do caso, concluiu que em justiça o Brazil não é responsavel pelos prejuizos.
- Parece que o governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil tambem é « desta opinião.
- Em taes circumstancias entende o presidente que os Estados-Unidos devem res- « tituir ao Brazil a quantia assim recebida pelo ministro dos mesmos Estados no Rio,
- com os juros de 6 por cento ao anno, que foi a taxa estabelecida entre os dous « governos no caso do *Canadá*.
- Tenho portanto a honra de communicar-vos que no dia 1º de Julho proximo, ás « 11 horas da manhã, nesta repartição, recebendo de vós quitação official completa,
- estarei prompto para pagar-vos, por conta do vosso governo, a quantia de noventa e « seis mil quatrocentos e seis dollars e setenta e tres centesimos, a que monta o paga- « mento acima referido com juros á razão de seis por cento ao anno.

Effectuou-se pontualmente o pagamento annuciado, ficando assim este negocio concluido de modo satisfactorio.

Surgio, porém, um incidente de que devo dar-vos conhecimento resumidamente, deixando o desenvolvimento necessario para a occasião opportuna.

A nota do secretario de Estado dos Estados-Unidos, que acabo de transcrever em parte, annuncia a restituição de toda a quantia paga pelo Brazil, mas o governo americano, quando resolveu fazer essa restituição, estava na crença de que só se tratava da quantia de cinco mil libras esterlinas. Era esta com effeito a que se achava depositada em Washington, porque sómente essa tinha o general Webb remettido na propria letra de cambio a elle entregue com as outras duas de £ 5,900 e £ 3,352.

Na correspondencia, communicada pelo presidente dos Estados-Unidos ao senado quando lhe deu conhecimento deste negocio em Maio de 1874, encontra-se um despacho dirigido em 14 de Março de 1872 ao Sr. Partridge, actual ministro americano nesta côrte.

Esse despacho, depois de mencionar a nota de 30 de Setembro de 1867, com a qual entregou este ministerio ao general Webb as tres letras de cambio, diz :

« Parece que aquelle senhor (o general) não remetteu a esta repartição cópia da alludida nota do ministro dos negocios estrangeiros do Brazil. Envion, porém, a letra de £ 5,000, endossada á ordem do secretario de Estado. »

Isto explica a persuasão, em que estava o governo americano, de que só tinha de restituir cinco mil libras, persuasão que cessou quando o Sr. Carvalho Borges mostrou ao Sr. Fish, no relatorio deste ministerio, impresso e apresentado em 1868, a nota brasileira que provava a entrega de tres letras, bem como a resposta do general que certificava essa entrega e declarava liquidada e paga a reclamação.

O governo americano, na acção que promove contra o general Webb para reaver a quantia que este deixou de entregar-lhe, terá talvez occasião de conhecer directa ou indirectamente, o verdadeiro destino dado áquella quantia; mas cumpre-me desde já deixar patente que seria calumniosa a asserção, que se attribue ao general Webb e segundo a qual teria elle gasto parte do dinheiro recebido em subornar brasileiros que exercião funcções officiaes.

Aquella asserção foi attribuida ao general, na sessão da camara dos representantes de 16 de Maio do anno proximo passado, pelo Sr. Hoar quando se tratou de dar ao governo os meios necessarios para a restituição que tinha de fazer ao Brazil.

O general Webb negou que houvesse feito similhante imputação, mas, em todo caso, a linguagem dos seus officios induzio o seu proprio governo a julgar possivel que empregados brasileiros houvessem sido subornados.

No despacho de 14 de Março de 1872, que já citei, disse o secretario de Estado ao Sr. Partridge.

« Em um officio (n. 48) do 1º de Outubro de 1867 menciona o Sr. Webb ter concordado em aceitar uma letra sobre Londres por £ 5,000 com a condição de não assignar por parte dos Estados-Unidos ajuste algum em que a mencionada compensação não fosse igual á importancia total da reclamação primitiva sem juros; entretanto que, quanto maior fosse a somma de que se devesse dar recibo, paga ou não pelo Brazil ao comprador da reclamação, mais satisfeito deveria eu ficar. »

« Não tendo o Sr. Webb mencionado sinão uma letra de £ 5,000, a apresentação feita pelo ministro do Brazil da allegada correspondencia, que allude ás outras duas letras, suggerio a possibilidade de haver o Sr. Webb, de conformidade com a insinuação acima referida, passado quitação de mais do que actualmente recebeu; e suppondo-se que o assumpto poderia ficar mais esclarecido, caso se verificasse si

• as outras letras tinham sido pagas e quem erão os endossadores, dirigirão-se ao
 • general Schenck em Londres as instrucções constantes da inclusa cópia.

• Na sua resposta, que acaba de ser recebida, diz elle (o general Schenck) que
 • as letras forão pagas por intermedio de Baring, mas que este se recusára a
 • descobrir os endossadores. Procurareis portanto discretamente saber si na realidade
 • se expedio mais de uma letra e, neste caso, quem recebeu a sua importancia.

• Como esta indagação póde envolver alguns funcionarios brasileiros, reconhe-
 • cereis que importa ser prudente. Essa indagação é necessaria para se fixar
 • quanto póde o Brazil esperar que os Estados-Unidos lhe restituação.

Para que se saiba com quem pretendeu o general Webb que tinha ajustado
 aceitar cinco mil libras com a condição de assignar recibo pelo total, devo
 transcrever um trecho do seu citado officio do 1º de Outubro de 1867.

Depois de fallar do estado dos partidos politicos e de dizer que a opposição,
 apesar de ter maioria, tinha resolvido deixar os conservadores no poder, acrescenta
 o general:

• Procurei então um dos membros mais influentes da opposição, communiquei-lhe
 • todas as circumstancias do meu caso e mostrei-lhe a loucura de se envolverem
 • em difficuldades com os Estados-Unidos em tal crise. Encontrámo-nos varias
 • vezes na manhã do dia 19 e a grande difficuldade consistia em mudar a acção do
 • ministerio sem mudar os ministros nem compellir a opposição a assumir o poder.

• Mostrei a carta do Sr. Wells e, em vez de pedir £ 25,000 em ouro, concordei
 • em aceitar uma letra de £ 5,000 sobre Londres, deixando a disposição da pessoa
 • com quem tratava qualquer excedente que se pudesse obter.

Como se vê, foi com um membro influente da opposição que o general Webb
 fez a transacção, a que alludio o Sr. Fish no seu despacho ao Sr. Partridge. É
 escusado fazer a menor observação a esse respeito. O credito dos homens politicos
 do Brazil não é abalado por imputações, cuja refutação está nos proprios escriptos
 de quem as faz. É sim para lamentar que essas imputações sejam feitas nas com-
 munições officiaes do agente diplomatico de uma nação amiga e que de uma
 reclamação, cuja injustiça foi por fim tão franca e tão honrosamente reconhecida,
 nascessem, além de desagradaveis discussões, officios, como os do general Webb
 ao seu governo, em que, a par de estranha ignorancia dos negocios do paiz, abundão
 as injurias aos mais notaveis dos seus estadistas.

Diz o general Webb que estava autorizado pelo reclamante Wells a entender-se

com certas pessoas no Brazil afim de promoverem o pagamento da sua reclamação e a entregar a essas pessoas tudo quanto excedesse de cinco mil libras esterlinas; e que a ellas effectivamente pagou .£ 9,252. Tal é o systema de defesa adoptado pelos advogados que se encarregarão da sua causa no processo instaurado nos Estados-Unidos.

Ninguém sabe quaes são as pessoas que receberão a mencionada quantia, de modo que em ultima analyse pouco valor tem a declaração, feita pelo general, de não ter jámais dito que dera dinheiro a empregados brasileiros.

O governo imperial entregou tres letras a noventa dias de data, do valor de £ 5,000, £ 3,352 e £ 5,900.

A primeira foi remettida pelo general para Washington.

A segunda foi por elle endossada á casa Mauá & C. desta praça, que lhe deu em troca outra a cinco dias de vista, do valor de £ 3,284,19.3. Esta foi endossada pelo general a Baring Brothers, de Londres, e paga a essa firma.

A terceira foi endossada á mesma casa de Baring Brothers.

Para justificar o destino das £ 5,900 dessa ultima letra apresenta o general Webb uma conta dos banqueiros a quem a endossou, donde consta que com o seu producto comprirão elles titulos de divida dos Estados-Unidos que lhe remetterão para esta côrte. Esses titulos diz o general que entregou ás pessoas a quem pertencião, as quaes, por não quererem figurar no negocio do brigue *Caroline*, lhe havião pedido que assim fizesse.

Era mais natural que essas pessoas preferissem receber dinheiro em vez de titulos, que não são objecto de transacção nesta praça e cuja existencia nas suas mãos poderia provocar suspeitas. Demais o general não explica o destino que teve o saldo de £ 60, 13, 10 que apresenta a referida conta de Baring Brothers e que ficou depois de comprados e remettidos os valores americanos.

Quanto á segunda letra, não consta que destino teve o seu valor. O general não o diz, nem mesmo no folheto que ultimamente publicou e em que trata da terceira.

A consequencia que se tira destes simples factos é que nenhum brasileiro recebeu dinheiro para promover o pagamento da reclamação *Caroline*. Essa reclamação foi paga unicamente porque o governo imperial quiz evitar rompimento com o dos Estados-Unidos, na occasião em que mais necessitava de toda a energia e de todos os recursos do paiz para debellar o dictador Lopez. O governo imperial não quiz que por uma

questão de dinheiro soffresse o menor abalo relações, que sempre apreciára e que então mais do que nunca lhe convinha conservar.

O general Webb, por algum motivo que se não comprehende, explicou ao seu governo a resolução do governo do Brazil, de modo que deixa em duvida a sinceridade com que foi tomada. Não é isso estranho, nem eu descerei a refutar o que não exige refutação

Dos documentos relativos a este assumpto e annexos ao presente relatorio se vê que o governo imperial remetteu ao governo americano para servirem no processo contra o general Webb os originaes das tres letras passadas pelo thesouro e da letra dada pela casa de Mauá & C., bem como o da nota em que aquelle general declarou haver recebido a quantia de £ 14,252.

Secretaria de Estado.

Os trabalhos desta secretaria têm augmentado consideravelmente, tomando cada dia maior importancia, e são feitos com zêlo e intelligencia.

Corpo diplomatico brasileiro.

No relatorio do anno proximo passado vos disse o seguinte:

« A experiencia tem mostrado a necessidade de se dar melhor organização a este
« corpo, não só no interesse do serviço, mas tambem no dos empregados, cujos venci-
« mentos são insufficientes, sobretudo para os que servem nas legações da America. »

Cada vez mais me convenço dessa necessidade, e penso que a reforma não seria proficua si não se estendesse ao corpo consular e á secretaria de Estado. Sobre o corpo consular já o meu antecessor offereceu um projecto á vossa consideração. Esse projecto poderia ser aproveitado na parte, que não impossibilitasse as vantagens da simultaneidade das reformas. Convém que deis ao governo a necessaria authorisação nos termos que vos parecerem mais acertados.

O Sr. Visconde de Araguaya, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Republica Argentina, foi removido para a legação junto á Santa Sé.

O Sr. Barão de Alhandra, ministro residente junto á Santa Sé, foi removido para

S. Petersburgo e depois promovido ali a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

O Sr. conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, que se achava em disponibilidade activa, foi nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Lima em logar do Sr. conselheiro Felipe José Pereira Leal, removido para a Republica do Paraguay.

Desta Republica passou para a Argentina o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Sr. conselheiro Antonio José Duarte de Arango Gondim.

Foi promovido a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Montevidéo o ministro residente Sr. conselheiro Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada.

O Sr. Leonel Martiniano de Alencar, encarregado de negocios na Bolivia, foi promovido a ministro residente.

Corpo consular brasileiro.

Falleceu o consul geral em Liverpool Sr. Melchior Carneiro de Mendoça Franco.

Corpo diplomatico estrangeiro.

O Sr. barão de Sonnleithner, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Austria-Hungria, ausentou-se com licença no 1º de Junho do anno proximo passado, ficando desde então como encarregado de negocios interino o consul geral o Sr. Carlos Guilherme Gross. Posteriormente obteve o mesmo Sr. barão exoneração do seu cargo, sendo nomeado para succeder-lhe o Sr. barão Schreiner.

Em 3 de Julho do anno próximo passado entregou o Sr. X. Uebel a sua credencial de ministro residente do Imperio Germanico e no 1º de Janeiro do corrente anno a de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Na ausencia do Sr. Léon Noël, ministro de França, serve como encarregado de negocios o Sr. conde Amelot de Chaillou.

Tendo sido chamado a outro destino o Sr. D. Dionisio Roberts, foi substituido no cargo de encarregado de negocios o Sr. D. Manoel Llorente y Vasquez, que entregou a sua credencial em 4 de Setembro.

O Sr. D. Jayme Sosa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do

Paraguay em missão especial foi recebido por Sua Magestade o Imperador em 19 de Setembro.

Ausentou-se com licença o Sr. George Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica. Serve no entretanto como encarregado de negocios interino o Sr. Victor A. Drummond, secretario da legação.

A sentida morte do monsenhor Ferrini, encarregado de negocios da Santa Sé, motivou a nomeação do monsenhor Luigi Bruschetti, o qual entregou em 30 de Março do corrente anno a sua crêdencial de encarregado de negocios provisorio. Monsenhor Ferrini ficára regendo a internunciatura em consequencia de se haver retirado com outro destino o internuncio apostolico e enviado extraordinario pontificio monsenhor D. Domeníco Sanguigni.

O Sr. Dr. D. Carlos Tejedor entregou em 24 do mez proximo passado a sua credencial de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina.

Parte Financeira

Amortização dos empréstimos feitos pelo Brazil á Republica Argentina nos annos de 1851 e 1857.

Em 1 de Julho proximo passado terminou a amortização do capital e juros dos referidos empréstimos com o pagamento que o governo argentino fez da quantia de 35,452 pesos fortes e 50 centesimos, importancia da 40ª prestação.

Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio de 1874—1875.

Havendo urgente necessidade de cumprir-se a decisão arbitral relativa á reclamação do conde de Dundonald, foi aberto um credito extraordinario, pelo decreto n. 5828 de 22 de Dezembro de 1874, da quantia de 358:206\$999 ou £ 40.298.5.9 ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis, para pagamento daquella reclamação e dos juros devidos.

Orçamento para o anno financeiro de 1876—1877.

A despesa deste ministerio para o anno financeiro de 1876—1877 foi orçada em 1.096:353\$333.

Comparando-se este algarismo com o pedido para 1875—1876, encontra-se uma differença para menos de 97:206\$335, que provém de alterações feitas nas verbas « Secretaria de Estado », « Legações e consulados », « Empregados em disponibilidade » e « Commissões de limites e de liquidação de reclamações », alterações mencionadas nas tabellas explicativas do orçamento.

Despesas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio financeiro de 1873—1874.

Pelo balanço geral dos creditos e das despesas deste ministerio no exercicio financeiro de 1873—1874, publicado no annexo n. 2, vereis que não forão sufficientes as quantias votadas na lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 para as despesas das verbas « Secretaria de Estado », « Ajudas de custo » e « Commissões de limites e liquidação de reclamações », sendo necessario supprir o deficit que se dava das duas primeiras com sobras tiradas de outras, como foi autorizado pelo decreto n. 5843 F de 31 de Dezembro de 1874, e o que existia na ultima com um credito extraordinario, concedido pelo decreto n. 5827 de 22 daquelle mez.

São estes, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos para os quaes chamo a vossa attenção. Estou prompto a prestar-vos quaesquer esclarecimentos de que precizardes.

Rio de Janeiro, em 14 de Maio de 1875.

Visconde de Caravellas.

ANNEXO N. 1.

REPUBLICA ARGENTINA.

BOMBARDEAMENTO DA POVOAÇÃO ARGENTINA DE ALVEAR PELA FLOTILHA DO ALTO URUGUAY.

N. 1.

Telegramma do presidente da provincia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Rio Grande, 27 de Junho de 1874.

Recebo neste instante do Dr. juiz de direito da comarca de S. Borja o seguinte telegramma:—Às 12 1/2 horas principiou a flotilha estacionada neste porto a bombardear o povo de Alvear. No dia 18 do corrente das 4 para as 5 horas da tarde foi espancado na barranca opposta pertencente ao povo de Alvear o Dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho, chefe do corpo de saude da flotilha, competentemente uniformisado, pelos italianos Benati e Logato, pelo que hontem ao meio dia o commandante da referida flotilha mandou uma nota á autoridade de Alvear marcando o prazo fatal de vinte e quatro horas, que se concluiu hoje, para lhe serem entregues os mencionados italianos. Não lhe sendo satisfeita esta requisição, bombardeou o povo. Pedimos a V. Ex. providencias que garantão a vida e a propriedade dos habitantes desta fronteira. Itaquí, 22 de Junho de 1874.—Assignado—*Bernardo Dias de Castro Sobrinho*.—Declaro ao commandante da flotilha que, dadas as circumstancias referidas, não devia fazer a requisição e muito menos bombardear, e que, comquanto não pudesse prever as consequencias dos seus actos, recommendava-lhe que evitasse qualquer hostilidade contra a Republica Argentina, mas que era escusado dizer que lhe cumpria conciliar esse dever com o de sustentar a honra e dignidade do Imperio. Vou combinar com o commandante das armas sobre as providencias pedidas para o caso de represalias.—Additamento—Telegramma, recebido hoje 28 da Uruguayana, diz: commandante, de accôrdo com o consul brasileiro, requisitou punição, depois entrega dos culpados. Cessou bombardeamento ao quarto tiro por pedido dos commerciantes, estando autoridade argentina em fuga.

CARVALHO DE MORAES.

N. 2.

Telegramma do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao presidente da provincia do Rio Grande.

Reccebi telegramma de V. Ex. com data de 28 de Junho da estação do Algrete. O Dr. Pamphylo, delegado do cirurgião, foi atacado no porto do Alvear no dia 18 em frente aos nossos navios a 500 metros proximamente. Benati com um facão fez-lhe ferimentos na cabeça e fronte. Logo com uma arma de caça descarregou golpes na cabeça e por fim apontou para fazer fogo. Cahindo o Dr. Pamphylo atordado com os couces d'arma, interveio um dos espectadores. Pôde o mesmo doutor, voltando a si, evitar a morte embarcando em um bote. Tudo isto passou-se junto á guarda argentina, conservando-se ella impassivel. Mandeí proceder a um rigoroso inquerito, o resultado confirmou o que deixo dito. Officiei ao vice-consul brasileiro no Alvear pedindo informações e providencias, este declarou-me que a autoridade argentina nada providenciára, não lhe dando a menor importancia nem respondendo ao seu officio sobre o assumpto, e sim que dissera ser justo o proceder dos italianos. Não satisfeito, mandei um official ao Alvear; trouxe-me as mesmas informações, e a elle repetio o juiz o que dissera ao vice-consul approvando o proceder dos italianos. Sendo estes moradores de Itaquí e tendo ido ao Alvear provavelmente com o fim de encontrarem-se com o Dr. Pamphylo; não tendo a autoridade tomado a menor providencia, nem dado a menor importancia e consideração, só então julguei dever reclamar a entrega dos aggressores a 21 esperando até ao meio dia de 22. Não sendo attendido, mandei atirar com grandes intervallos e de modo a não offender o povoado, o que effectuou-se, não resultando prejuizos nem ferimentos. Cessou o fogo ás quatro da tarde e ao quarto tiro, quando veio a bordo uma commissão do commercio do Alvear declarar que não havia força nem autoridade no lugar e só pessoas indefesas. De tudo já dei conta ao commando em chefe no Rio da Prata.

Bordo da canhoneira *Lamego*, 1 de Julho de 1874.

ESTANISLAO PRZEWODOWSKY.

N. 3.

Aviso do governo imperial ao presidente do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 1º de Julho de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Expedi hontem a V. Ex. o seguinte telegramma, que espero terá recebido sem demora.

« Recebi hontem á meia noite o telegramma sobre o caso de Alvear. O

« governo imperial reprova o insolito acto do commandante da flotilha e manda
 « já substitui-lo e sujeita-lo a conselho de guerra. Recommende V. Ex. ao dito
 « commandante que se abstenha de todo acto de hostilidade contra a Republica
 « Argentina, limitando-se á defesa dos seus navios. Ordene V. Ex. que se de-
 « volvão os homens havidos violentamente, cuja punição o governo imperial
 « reclamará. »

A recommendação que assim fiz a V. Ex. mostra que o governo imperial approvou as suas instrucções ao commandante da flotilha. O procedimento deste commandante é injustificavel e o governo não pôde permittir que fique impune.

Logo depois de expedir a V. Ex. o telegramma, que transcrevi, telegraphiei para a legação em Montevideo recommendando-lhe que communicasse esse telegramma ao Sr. Barão de Araguaya, com o seguinte accrescentamento:

« Dê conhecimento deste telegramma ao governo argentino, verbalmente ou
 « por escripto, como as circumstancias aconselharem. Diga-me V. Ex. pelo te-
 « legrapho o que occorrer. »

Hoje officio ao referido Barão ordenando-lhe que reclame do governo argentino a punição dos dous italianos que espancárão o Dr. Freire de Carvalho.

Estou certo de que V. Ex. me informará regularmente e sem demora do quanto fôr occorrendo, bem como das medidas que tiver combinado com o commandante das armas para o caso de represalias.

Reitero a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. João Pedro Carvalho de Moraes.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 4.

Nota da legação imperial ao governo argentino.

Legação imperial do Brazil na Republica Argentina.—Buenos-Ayres,
 1º de Julho de 1874.

Exm. Sr. ministro.—O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil, foi informado de um triste acontecimento que occorreu no porto de Alvear, provincia de Corrientes, a 18 do mez passado, e sobre o qual não pôde deixar de chamar a attenção de S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor, ministro das relações exteriores.

O Dr. Pamphylo de Carvalho, medico da divisão naval do Imperio estacionada

no Alto Uruguay em frente de Itaquí, tendo ido naquella dia a passeio á povoação de Alvear, fardado e sem armas, foi no seu regresso insultado, espancado e gravemente ferido por um grupo de malfeitos, entre os quaes os Italianos. Guido Benati e Vicente Logato, sem que a guarda do porto, que testemunhava essa luta desigual, lhe prestasse o menor soccorro.

O vice-consul brasileiro em Alvear e o commandante da divisão naval pedirão por officio ao juiz do lugar a prisão dos dous principaes criminosos, forão desatendidos, e os malfeitos impunes continuarão no dia seguinte a dirigir de terra para bordo insultos e desafios aos brasileiros.

Levando estes factos ao conhecimento do Exm. Sr. ministro das relações exteriores, espera o abaixo assignado que o governo argentino dará immediatamente todas as providencias que o caso exige afim de que a impunidade do crime não tenha peiores consequencias.

O abaixo assignado aproveita o ensejo para reiterar a S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor as seguranças da sua mais alta consideração.

Illm. e Exm. Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.

BARÃO DE ARAGUAYA.

N. 5.

Nota do governo argentino á legação imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina.
Buenos-Ayres, 2 de Julho de 1874.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a communicação do 1º do corrente, chamando a attenção deste ministerio para o triste acontecimento occorrido no porto de Alvear a 18 do mez passado e concluindo por esperar que o governo argentino dará immediatamente as providencias, que o caso exige, afim de que a impunidade do crime não tenha peiores consequencias.

O governo argentino não tem tido até agora conhecimento directo e official do occorrido, além de uma communicação do batalhão 9 de linha da Concordia, datada a 22 de Junho, remettendo duas cartas escriptas do « Paso de los Libres » a 24 do mesmo mez, as quaes dizem que o navio brasileiro deu descargas de fuzilaria e atirou quatro bombas sobre a povoação de Alvear no dia 22 de Junho pelos factos que V. Ex. narra como succedidos a 18.

Entregando-me V. Ex. mesmo a nota do 1º do corrente, tive occasião de manifestar-lhe que ainda não queria crêr o facto dos tiros, mas que, si fosse certo, era tal a sua enormidade que escurecia os golpes de que tinha sido victima o medico brasileiro,

e que estes não podião ser tomados em consideração antes da correspondente satisfação. Accrescenteí que, ainda admittindo como verdadeiro o delicto commettido no territorio argentino contra a pessoa do medico brasileiro e suppondo mesmo que o commandante do navio de guerra tivesse o direito, que não tinha, de solicitar a prisão ou entrega dos culpados, a hostilidade praticada contra a pequena povoação de Alvear era um acto de tal barbaria e petulancia, que humilhava mais ao que a tinha feito do que ao que a tinha soffrido; e que o governo argentino tinha o direito de esperar que fosse em todo caso energicamente reprovado pelo imperial, sendo punido o seu autor.

Replicou-me V. Ex. sem trepidar que, si fosse certo o bombardeamento de Alvear, verificado ao que parecia quatro dias depois do dia 18, nenhuma duvida podia haver de que o governo imperial fizesse justiça dando as satisfações correspondentes.

Emquanto pois, Sr. ministro, não temos conhecimento dos factos, que o governo argentino se apressará a levar directamente ao do Imperio, peço a V. Ex. permissão para limitar-me a aproveitar esta oportunidade para reiterar-lhe todas as seguranças da minha mais alta estima e respeito.

A. S. Ex. o Sr. Barão de Araguaya.

C. TEJEDOR.

N. 6.

Nota da legação imperial ao governo argentino.

Legação imperial do Brazil na Republica Argentina.—Buenos-Ayres,
3 de Julho de 1874.

Exm. Sr. ministro.—O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil, tem a honra de accusar a recepção da nota que S. Ex. o Sr. D. Carlos Tejedor, ministro das relações exteriores, lhe passou a 2 do corrente respondendo á do dia anterior, em que o abaixo assignado expôz o que sabia dos factos desagradaveis que infelizmente occorrêrão no porto de Alvear.

O abaixo assignado levará, com a brevidade possivel ao conhecimento do seu governo a nota a que responde, e desde já não hesita em assegurar a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que, si fôrem exactos os feitos inconsiderados que se attribuem ao commandante da divisão naval do Alto Uruguay, dubitalivamente mencionados por S. Ex., o governo imperial tão zeloso no cumprimento dos deveres internacionaes se apressará a reprova-los energicamente, e a fazer inteira e devida justiça.

O abaixo assignado aproveita o ensejo para reiterar a S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor as sinceras expressões da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.

BARÃO DE ARAGUAYA.

N. 7.

Officio do vice-consul do Brazil na Restauração ao consulado geral em Buenos-Ayres.

Vice-consulado do Brazil em Restauracion, 24 de Junho de 1874.

Illm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. cópias numeradas de 1 a 3 da correspondencia trocada entre o Sr. commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros*, este vice-consulado e o de Alvear, relativamente ao attentado commettido com o Dr. da nossa força naval, Sr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, sobre cujo incidente passo a dar conta a V. S. das medidas por mim tomadas.

Havendo recebido do Sr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha o officio constante da cópia annexa sob n. 1, julguei do meu dever responder áquelle senhor nos termos constantes da minha communicação annexa sob n. 2, informando-lhe que ia tomar as providencias do caso, tanto mais que outro procedimento não podia adoptar, primeiro, porque aquella communicação não indicava o logar do successo, e entendo que a requisição exarada nella só poderia ter effeito a requerimento de autoridade superior, comtudo, parecendo-me que o facto alludido foi praticado na povoação de Alvear, julguei opportuno dirigir ao Sr. vice-consul do Imperio daquella localidade a requisição que annexo sob cópia n. 3, attitudo unica que creio podia eu assumir nesta emergencia visto ter-se dado o successo narrado em districto alheio ás minhas attribuições directas. Apressando-me deste modo a manifestar á consideração de V. S. todo o obrado naquelle referido incidente, só resta-me reiterar as expressões do meu mais profundo respeito.

A S. S. o Sr. Dr. João Adrião Chaves.

LUIZ M. NAVARRO.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

N. 1.

Officio do commandante da «Vidal de Negreiros» ao vice-consul na Restauração.

Bordo da canhoneira *Vidal de Negreiros* em Uruguayana, 22 de Junho de 1874.

Illm. Sr.—Tendo sido no dia 18 do corrente o Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho atacado por um grupo de individuos armados á luta, entre os quaes achavão-se os italianos Guido Benati e Vicente Logato, achando-se o doutor

desarmado, maltratárão-o tanto que milagrosamente pôde recolher-se a bordo banhado em sangue; á vista de semelhante affronta a um medico pertencente á força naval, aqui estacionada, o Illm. Sr. capitão-tenente Estanislão Przewodowsky pede a V. S. suas ordens afim de que sejam entregues presos á canhoneira *Lamego* os dous criminosos acima. Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Luiz M. Navarro.

PEDRO NOLASCO PEREIRA DA CUNHA,
Commandante.

N. 2.

Resposta do vice-consul na Restauração ao commandante da « Vidal de Negreiros ».

Vice-consulado do Brazil em Restauracion, 22 de Junho de 1874.

Illm. Sr.—Tenho a honra de accusar recebido o officio que dirigio-me V. S. com data de hoje, e inteirado do que nelle me communica, cumpro em resposta orientar a V. S. que vou tomar as medidas sobre esse incidente desagradavel, na orbita das attribuições, que mais se possão ajustar aos tratados subsistentes entre o Brazil e esta Republica. Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. 1º tenente Pedro Nolasco Pereira da Cunha.

LUIZ MARIA NAVARRO.

3.

Officio do vice-consul na Restauração ao vice-consul em Alvear.

Vice-consulado do Brazil.—Restauracion, 23 de Junho de 1874.

Illm. Sr.—Tenho a honra de annexar a V. S. por cópia, a requisição que recebi do Sr. commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros*, comquanto essa requisição não pôde ser satisfeita *in totum*, visto que a entrega de criminaes só deve ser realizada a pedido de autoridade superior; contudo V. S. deve solicitar da autoridade local ahi, que se instaure o processo aos individuos que maltratárão o Dr. Pamphylo. Espero do zêlo de V. S. que empregará todos os meios a seu alcance, para que se consiga os fins desejados, servindo-se informar-me com urgencia tudo o que se relacione com esse incidente. Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Santiago Barreiro.

LUIZ M. NAVARRO.

N. 8.

Officio do commandante da Vidal de Negreiros ao vice-consul na Restauração.

Bordo da canhoneira *Vidal de Negreiros* em Uruguayana, 25 de Junho de 1874.

Illm. Sr. — Participo a V. S. que no dia 23 do corrente não tendo o juiz de Alvear satisfeito as exigencias do Sr. capitão-tenente Estanislão Przewodowsky, conservarão-se os navios estacionados em frente do mesmo povo em posição hostil, tendo sido arremessadas sobre o povoado quatro bombas, até á ultima hora tinham cessado as hostilidades, visto não poderem fazer a menor resistencia. É o que até o presente me consta e levo ao conhecimento de V. S. para os fins convenientes. Deos guarde a V. S.

Sr. Luiz M. Navarro.

PEDRO NOLASCO PEREIRA DA CUNHA.

Officio do vice-consul em Alvear ao juiz pedaneo.

Vice-consulado do Brazil. — Alvear, Junho 19 de 1874. — Ao Sr. juiz pedaneo de Alvear D. João Cirilo Leiva.

O abaixo assignado teve conhecimento de que hontem ás 4 ou 5 horas da tarde, no porto de embarque deste porto foi atacado e ferido por um grupo de individuos o Sr. Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho pertencente á armada imperial do Brazil surta no porto da villa de Itaquí. Rogo ao Sr. juiz se digne informar-me, com a brevidade possivel, do successo com as declarações devidas para os fins a que haja logar. Deos guarde ao Sr. juiz.

SANTIAGO BARREIRO,
Vice-consul.

N. 9.

Officio do juiz pedaneo de Alvear ao vice-consul brasileiro.

(TRADUÇÃO.)—Juizado pedaneo da secção de Alvear, 22 de Junho de 1874.

Tenho a honra de responder ao officio de V. S. de 19 do corrente, pedindo-me informações sobre o occorrido com o Sr. Dr. Pamphylo. Cumpre-me dizer a V. S. que, logo que estejam concluidas as declarações e preenchidas as citações, as levarei ao conhecimento do Sr. vice-consul. Não accusei ha mais tempo a recepção da sua nota por descuido da pessoa encarregada de fazê-lo.

Deos guarde a V. S.

Ao Sr. vice-consul do Brazil, D. Santiago Barreiro.

JUAN C. LEIVA.

N. 10.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da marinha, 8 de Julho de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, as inclusas cópias dos officios e mais papeis que o ajudante-general da armada acaba de receber do commandante interino da estação naval do Rio da Prata, a quem o commandante da flotilha do Alto Uruguay participa o facto de ter sido atacado e ferido por dous individuos, no porto da villa de Alvear, o 1º cirurgião Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, empregado naquella flotilha, e dá conta do procedimento que tivéra posteriormente ao lamentavel acontecimento.

Deus guarde a V. Ex.

A S. Ex. o Sr. conselheiro de estado Visconde de Caravellas.

JOAQUIM DELFINO RIBEIRO DA LUZ.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA.

Officio do commandante da estação naval do Rio da Prata ao ajudante general da armada.

Commando interino da estação naval do Rio da Prata.—Bordo do encouraçado *Lima Barros*, em Montevideo, 29 de Junho de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Passo ás mãos de V. Ex. o officio e mais papeis juntos em que o commandante da flotilha do Alto Uruguay communica ter sido atacado e ferido no porto da villa do Alvear o 1º cirurgião Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, assim como o procedimento que teve em tal emergencia.

Logo que recebi taes papeis enviei cópia ao nosso ministro em Buenos-Ayres ~~para~~ habilita-lo a haver-se com o governo argentino, caso seja interpellado.

Cumpre-me ~~com~~ comunicar a V. Ex. que por telegramma dirigido ante-hontem de Santa Rosa ao Salto ~~consta~~ que dous monitores da nossa divisão do Alto Uruguay fizeram fogo sobre a villa do Alvear.

Deos guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro de guerra Joaquim Raymundo de Lamare.

ELIZIARIO JOSÉ BARBOSA,
Capitão de mar e guerra.

*Officio do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao commandante do monitor
« Rio-Grande ».*

Commando da divisão naval do Alto Uruguay. — Bordo da canhoneira a vapor
Lamego, em Itaqui, 19 de Junho de 1874.

Tendo hontem á tarde sido atacado por um grupo de assassinos no porto do Alvear, o 1º cirurgião Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, figurando á testa do mesmo grupo os italianos Guido Benati e Vicente Logato, segundo as primeiras informações que me forão dadas, os quaes com armas de fogo e brancas tentárão contra a vida do mesmo Dr. Pamphylo, fazendo-lhe varios ferimentos e contusões, como consta do auto de corpo de delicto aqui junto, cumpre que V. M.^{ce} com o 2º tenente José Virgilio de Almeida Moura e alferes Manoel Simplicio Corrêa Leal, proceda com toda brevidade a um rigoroso inquerito, ouvindo tambem ao Dr. Pamphylo, de modo a habilitar este commando a dar as providencias que o caso requer.

Deos guarde a V. M.^{ce}.—Sr. 1º tenente Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, commandante do monitor *Rio-Grande*.

ESTANISLAO PRZEWODOWSKY,
Capitão tenente, commandante.

*Officio do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao 1º tenente
Cavalcanti de Oliveira.*

Commando da divisão naval do Alto Uruguay. — Bordo da canhoneira a vapor
Lamego em Itaqui, 19 de Junho de 1874.

Nomeio ao Sr. 2º tenente José Virgilio de Almeida Moura para vogal do conselho de inquerito a que vai proceder-se afim de tomar-se conhecimento do facto de tentativa de assassinato, ferimento e contusões feitas no 1º cirurgião Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, perpetrado hontem á tarde no porto de Alvear.

V. M.^{ce}. se apresentará quanto antes ao 1º tenente Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, presidente nomeado para este conselho.

ESTANISLAO PRZEWODOWSKY,
Capitão-tenente, commandante.

*Officio do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao 1º tenente
Cavalcanti de Oliveira.*

Commando da divisão naval do Alto Uruguay. — Bordo da canhoneira a vapor
Lamego em Itaqui, 19 de Junho de 1874.

Nomeio o Sr. alferes Manoel Simplicio Corrêa Leal para vogal do conselho de inquerito, a que vai proceder-se afim de tomar-se conhecimento do facto de tentativa

de assassinato, ferimento e contusões feitos no 1º cirurgião Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, perpetrado hontem á tarde no porto de Alvear.

V. M^{sa}. se apresentará quanto antes ao 1º tenente Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, presidente nomeado para este conselho.

ESTANISLAO PRZEWODOWSKY,
Capitão-tenente, commandante.

Corpo de delicto.

Tendo-me sido ordenado pelo Sr. major José Francisco da Silva, commandante desta guarnição, para examinar os ferimentos praticados na pessoa do 1º cirurgião do corpo de saúde da armada, Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, e passando a cumprir essa mesma determinação, encontrei o seguinte: uma solução de continuidade na linha média do osso frontal, dirigindo-se verticalmente de cima para baixo, e interessando musculos e vasos da mesma região. Uma fractura no osso maxillar superior, uma echimose no angulo interno do olho esquerdo e diversas exco-riações na face.

Villa de Itaquí, 18 de Junho de 1874.

DR. PEDRO JOSÉ PEREIRA,
2º cirurgião do corpo de saúde do exercito.

Conselho de inquirição.

Camara do monitor *Rio Grande*, surto no porto de Itaquí, 20 de Junho de 1874.

Processo do conselho de inquirição feito para reconhecer e legalisar a criminalidade do facto de haver sido barbaramente espancado, e ter havido tentativa de assassinato na pessoa do Sr. 1º cirurgião da armada Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, chefe do corpo de saúde da flotilha do Uruguay, pelos subditos italianos Guido Benati, Vicente Logato e outros.

TERMO DE AUTOACÇÃO. — Aos vinte dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e quatro na camara do monitor *Rio Grande* surto no porto da villa de Itaquí, tendo-se congregado o conselho de inquirição composto do primeiro tenente Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira como presidente e do segundo tenente José Virgilio de Almeida Moura e alferes Manoel Simplicio Corrêa Leal como vogaes; o qual conselho foi nomeado pelo illustrissimo senhor capitão tenente Estanisláo Przewodowsky, commandante da flotilha do Alto Uruguay, para reconhecer e legalisar a criminalidade do facto de haver sido barbaramente espancado com tentativa de assassinato, o Sr. primeiro cirurgião Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, chefe do corpo de saúde da flotilha do Uruguay, pelos subditos italianos Guido Benati e Vicente Logato e outros, como tudo consta do corpo de delicto e mais documentos presentes ao

conselho com o officio do mencionado capitão tenente Estanislão Przewodowsky, commandante da flotilha do Uruguay (officio datado de hontem) e vão annexos de folhas uma a folhas cinco, o referido conselho tomando em consideração o contexto daquelles documentos passou a proceder aos exames convenientes afim de desempenhar conscienciosamente a commissão de que foi incumbido. E para constar se lavrou o presente termo que eu o alferes do treze batalhão de infantaria Manoel Simplicio Corrêa Leal, vogal mais moderno, o escrevi e assignei. (Assignado).—*Manoel Simplicio Corrêa Leal.*

Auto dos depoimentos feitos perante o conselho, e da declaração do Dr. Pamphylo.

No mesmo dia, mez, anno e logar, no termo de autoação declarados, achando-se reunido o conselho de inquirição, depois de haver examinado os documentos que lhe forão remettidos, dos quaes consta ter sido barbaramente espancado com tentativa de assassinato o 1º cirurgião Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, pelos subditos italianos Guido Benati e outros; assentou que para melhor entrar no conhecimento da verdade convinha ouvir testemunhas que depuzessem sobre o indicado facto a que se referem os citados documentos e havendo ellas sido requisitadas e comparecido perante o conselho, passou este a inquiri-las como abaixo se mostra. E para constar se lavrou este termo que eu, o alferes Manoel Simplicio Corrêa Leal, vogal mais moderado, o escrevi e assignei. (Assignado).—*Manoel Simplicio Corrêa Leal.*

Inquirição de testemunhas comprobatorias sobre que versa este conselho.

PRIMEIRA TESTEMUNHA.—Pedro Fernandes Ribeiro, com vinte e cinco annos de idade, natural da provincia de Sergipe, solteiro, pharmaceutico extranumerario da armada nacional, embarcado no vapor *Lamego*, testemunha juramentada sobre os Santos Evangelhos pelo segundo tenente José Virgilio de Almeida Moura, que exerce as funções de interrogante, o qual prometeu dizer a verdade que soubesse a respeito do que lhe fosse perguntado; e do costume nada disse.—Sendo-lhe perguntado o que sabia a respeito do facto dado entre o Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho e os subditos italianos Guido Benati e outros, no dia 18 do corrente, na margem argentina, em frente ao porto desta villa. Respondeu que tendo ido passear com o mesmo Sr. doutor ao voltarem para o porto ás quatro horas da tarde tiverão de demorar-se um pouco á espera que alli chegasse o escaler de bordo e nessa occasião os individuos Guido Benati e outros que se achavão embarcados em um bote saltarão de novo para terra e, debaixo de assuada, soltarão dous foguetes do ar chamando-os de macacos e dirigindo-lhes varias injurias. Declara mais a testemunha que tendo sido o Dr. Pamphylo desafiado pelos individuos italianos Guido Benati e Vicente Logato, para um duello, aceitára aquelle a

provação dirigida pelo ultimo dos aggressores, com a condição de ter logar este duello em seu paiz; e que em seguida dirigindo-se Benati e outros para o logar do desafio travára Logato com o Dr. Pamphylo um pugilato, resultando deste cahir o doutor ferido por Logato com uma arma de fogo, de cujo cano servira-se para vibrar-lhe um golpe sobre a cabeça. Levantando-se o Dr. Pamphylo pouco depois deste golpe soffrivel, achava-se em face com Guido Benati, que com elle travou o pugilato, durante o qual foi novamente o doutor aggreddido por Logato a golpe de cano de espingarda e facão de mato, sendo estas pancadas dadas pelas costas, e daquas resultarão para o citado doutor ferimentos graves.—Foi-lhe mais perguntado se o Dr. Pamphylo trazia consigo alguma arma de defesa: respondeu que nem elle testemunha, nem o Dr. Pamphylo tinham arma alguma, a não ser o citado doutor um pequeno chicote de cavallo que lhe servira no passeio que fez á villa do Alvear. Declarou mais a testemunha que terminára a luta, porque o individuo Logato depois de já ter ferido bastante ao doutor, engatilhou a espingarda para dar-lhe um tiro o qual foi evitado por um individuo que presenciava a desigualdade da luta, e que approximando-se do logar do conflicto pôde segurar a arma, dando assim lugar a que o doutor e elle pudessem embarcar em um bote do commercio, onde ainda foi de novo o doutor insultado e desafiado por Benati para recommençar a luta, declarando este que se achava só.—Foi-lhe mais perguntado se o logar do conflicto ficava perto de alguma guarda ou se não havia soldados que presenciassem a luta; respondeu que a luta teve logar entre a barranca e a casa de Benati, em frente a qual está a guarda do porto a distancia de cincoenta passos, e que nem só os guardas como algumas pessoas do logar em numero de dezoito mais ou menos, presenciavam impassivos tal acontecimento, com excepção do individuo que interveio, impedindo que Logato disparasse o tiro sobre o doutor. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, e sendo-lhe lido o seu depoimento por achá-lo conforme ratificou-o e assignou com o segundo tenente José Virgilio de Almeida Moura. E eu, o alferes Manoel Simplicio Corrêa Leal, vogal mais moderno, o escrevi.—*José de Moura.*—*Pedro Fernandes Ribeiro.*

SEGUNDA TESTEMUNHA. — Clarimundo de Almeida Santos com dezeseis annos de idade, natural da provincia do Rio Grande, solteiro, caixeiro, morador nesta villa na rua Direita numero oito, testemunha juramentada sobre os Santos Evangelhos pelo segundo tenente Jose Virgilio de Almeida Moura, que exerce as funcções de interrogante, a qual prometeu dizer a verdade que soubesse a respeito do que lhe fosse perguntado, e do costume nada disse. Sendo-lhe perguntado o que sabia a respeito do facto dado no dia dezoito do corrente na margem argentina entre o Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, primeiro cirurgião da armada e os subditos italianos Guido Benati e Vicente Logato e outros. Respondeu: que tendo elle voltado em companhia dos ditos Benati e Logato e outros, estes ao chegarem á barranca mandarão soltar alguns foguetes do ar, na mesma occasião em que o Dr. Pamphylo e o pharmaceutico Pedro Fernandes Ribeiro se approximárão a cavallo,

vindos da povoação Alvear, nesse momento perguntando João Baptista Canepa ao Benati se tinha sido feliz na caçada, respondêra este que matára duas dúzias de macacos, porém que ainda lhe faltavão dous que ahí chegavão e aos quaes ião atrapar (atacar). Elle testemunha ouvindo isso dissera ao dito Benati que podia principiar por elle a morte dos macacos, ao que Benati respondeu dando-lhe uma pranchada sobre uma das mãos com uma faca de malto que tinha desembainhada e continuou por esta fórma a aggreddi-lo até o momento em que elle testemunha sacára uma pequena faca, que trazia comsigo, afim de defender-se na occasião em que lhe dissêra o Benati que não fizesse caso de tudo aquillo que era gracejo, pois, se tivesse intenção de offendê-lo o teria feito antes. Nessa occasião elle testemunha voltára ao bote com o fim de tirar um capote que lá tinha e ouvira o Benati dirigir-se ao Dr. Pamphylo, dizendo-lhe que este o chamára de ladrão e lazarone. O doutor respondêra, mas elle testemunha não pôde ouvir a resposta. Então elle testemunha ouvira de novo Benati insultar ao Dr. Pamphylo e dizer-lhe que este era um covarde por não querer aceitar a proposta de bater-se com elle, ao que o Dr. Pamphylo respondêra morar na villa de Itaquí, lugar onde elle podia ir procura-lo para satisfações; dahi em diante elle testemunha nada mais pôde ouvir nem vêr por ter vindo buscar o capote como se cita em cima. Ao voltar do bote elle testemunha vira o Dr. Pamphylo defendendo-se com um pequeno chicote de cavallo que tinha na mão, de Benati com o qual sustentava o pugilato, vira mais approximar-se Vicente Logato com uma espingarda de caça dirigir-se para o lugar do conflicto e com ella assentar uma bordoadá sobre o ouvido do lado esquerdo do Dr. Pamphylo, a qual produzio a queda neste ultimo, incontinentemente este levantára-se e com o chicote alçado ferira na face ao aggressor. Nessa occasião de novo avançára o Benati sobre o Dr. Pamphylo disposto a continuar o pugilato e depois de renhida luta approximára-se o Logato com um facão de mato desembainhado e pelas costas o Dr. Pamphylo lhe dera duas cutiladas sobre a cabeça. Eduardo Steraxe, que se achava presente vendo o sangue no Dr. Pamphylo procurára afastar a luta puxando Benati e apartando assim a luta no mesmo momento em que Logato de arma de caça em riste dera um golpe sobre a fronte do doutor. Nada mais vira, porque os lutadores se afastarão de maneira a ficarem encobertos pela barranca. E pouco depois chegára o Dr. Pamphylo acompanhado do citado pharmaceutico vindo aquelle banhado em sangue. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, sendo-lhe lido o seu depoimento ratificou-o por acha-lo conforme, e assignou com o segundo tenente José Virgilio de Almeida Moura interrogante. E eu, o alferes Manoel Simplicio Corrêa Leal, vogal mais moderno o escrevi. — *José Moura.* — *Clarimundo de Almeida Santos.*

TERCEIRA TESTEMUNHA. — Felippe Canseiner, com trinta e tres annos, natural da Italia, solteiro, marinheiro mercante, residente em Santa Rosa (Estado Oriental), testemunha juramentada sobre os Santos Evangelhos pelo segundo tenente José

Virgilio de Almeida Moura que exerce as funções de interrogante a qual prometeu dizer a verdade que soubesse a respeito do que lhe fosse perguntado e do costume nade disse. Sendo-lhe perguntado o que sabia a respeito do facto dado na margem argentina no dia dezoito do corrente entre o doutor Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, primeiro cirurgião da armada nacional e os subditos italianos Guido Benati, e Vicente Logato e outros, respondeu : que tinha levado estes ultimos no seu bote ao arroio onde fizerão a caçada e que na volta estes desembarcárão na margem argentina e elle ficára cuidando do seu bote pelo que nada pôde ver nem ouvir do que se passára em terra ; e mais tarde ouvindo rumor em terra saltára e subindo á barranca, vira um grupo de homens lutando e entre elles Vicente Logato a quem elle testemunha agarrára para affasta-lo da luta, momento em que o doutor Pamphylo, não se vendo aggreddido, affastára-se com direcção á margem do rio. E nada mais disse nem lhe foi perguntado ; e sendo lido o seu depoimento, ratificou-o por acha-lo conforme e por não saber lèr nem escrever pediu a Emygdio Pinto Rangel para assignar a seu rogo o que este fez com o segundo tenente José Virgilio de Almeida Moura interrogante. E eu, o alferes Manoel Simplicio Corrêa Leal, vogal mais moderno o escrevi.—*José Moura.—Emygdio Pinto Rangel.*

Declaração feita pelo doutor Pamphylo Mancel Freire de Carvalho, primeiro cirurgião da armada.

Declaro que indo em passeio á povoação do Alvear em companhia do pharmaceutico da divisão Pedro Fernandes Ribeiro, encontrei na volta daquella povoação ao porto, embarcados em um bote, Guido Benati, Vicente Logato e outros individuos italianos, que receberão-nos no meio de vaías e apupadas, taxando-nos de macacos e atacando alguns foguetes. Não respondendo a um tal insulto e provocação, dirigimo-nos a uma pequena eminencia, que domina o rio, donde acenámos para bordo da canhoneira a vapor *Lamego* pedindo escaler ; e como este se demorasse em virtude de estar ceando a guarnição, apeámos-nos dos cavallos dirigindo-nos a uma das casinhas do porto. Neste interim Guido Benati, armado de adága (faca de malto) e revolver, encaminhava-se para nós insultando-me, dizendo que eu tratava-os (os charlatães que no Itaquí exercião então a clinica medica) de ladrões e lazaroni ; e que alli desafiava-me para um duello. Ao que respondi que elle sabia que eu era morador no Itaquí, onde podia ir tomar-me satisfações e não em aquelle logar onde achava-me de passeio. Este individuo prorompeu em doestos e improperios, e projectou-se sobre mim, seguindo-se depois um pugilato. Approximava-se então Vicente Logato do theatro da luta, e, armado de espingarda de caça, vibrou-me com o cano um golpe sobre o ouvido esquerdo que atirou-me por terra. Erguendo-me immediatamente ainda que atordoado pela

pancada, respondi á aggressão de Logato, que arremessava-se sobre mim, vibrando-lhe golpes de chicote na face, (arma unica de que me servi nesta luta). A este tempo afastou-se Logato projectando-se sobre mim Benati, com quem sustentei longa e renhida luta, durante a qual Logato descarregou-me pelas costas golpes de adaga ou de espingarda, que produzirão-me sobre a fronte dous largos ferimentos. Então interveio um individuo que separou-se do theatro da luta constando-me que nesta occasião Logato engatilhava a arma para assassinar-me. Corri então á margem do rio para lavar as feridas que muito sangravão, e ahi pouco depois chegava-me um bote em que em companhia do predito boticario parti para a canhoneira *Lamego*, recebendo ainda nesta occasião provocação de Benati, que de terra insultava-me, e quando já partia o bote que nos conduzia. Releva notar que passando duas vezes pela frente da casa de Benati no Itaquí e de Ferrari, aquelle insultava aos Brasileiros taxando-os de macacos.—*José Moura*.—*Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho*.

No mesmo dia, mez, anno e logar, no termo de autoação declarados achando-se reunido o conselho de inquirição; depois de haver esse tomado em consideração os depoimentos das tres testemunhas inquiridas e ouvida a declaração do Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, primeiro cirurgião da armada nacional e chefe de saude da divisão do Alto-Uruguay passou a dar o seu parecer. E para constar se passou o presente termo que eu o alferes Manoel Simplicio Corrêa Leal, vogal mais moderno o escrevi e assignei.—*Manoel Simplicio Corrêa Leal*.

Parecer do conselho

O conselho de inquirição, tendo presentes, pelo officio do Illustrissimo Senhor capitão-tenente Estanislão Przewodowsky, commandante da divisão do Alto-Uruguay datado de dezenove do corrente mez e anno e dirigido ao primeiro tenente Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, e o corpo de delicto feito pelo segundo cirurgião do corpo de saude do exercito doutor Pedro José Pereira os quaes vão annexos de folhas tres a folhas seis, o que foi corroborado pelos depoimentos de tres testemunhas de folhas—a folhas doze: tendo tambem presente a declaração do doutor Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, primeiro cirurgião da armada e chefe de saude da divisão do Alto-Uruguay de folhas doze a folhas treze; é de parecer que o dito doutor Pamphylo foi barbaramente espancado com tentativa de assassinato pelos subditos italianos Guido Benati e Vicente Logato.—Camara do monitor *Rio Grande* surto no porto da villa de Itaquí em vinte de Junho de mil oitocentos setenta e quatro.—*Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira*, primeiro tenente-presidente.—*José Virgílio de Almeida Moura*, segundo tenente-vogal.—*Manoel Simplicio Corrêa Leal*, alferes vogal.

Officio do commandante da estação naval do Rio da Prata ao ajudante general da armada.

Commando interino da estação naval do Rio da Prata.—Bordo do encouraçado *Lima Barros*, em Montevideo, 30 de Junho de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Acabo de receber a correspondencia official do commandante da divisão do Alto Uruguay, que diz respeito aos acontecimentos posteriores ao dia 21, a qual envio. Cumpre-me communicar a V. Ex. que de todos estes documentos tirei cópia para enviar ao nosso ministro em Buenos Ayres.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro de guerra Joaquim Raymundo de Lamare, vice-almirante, ajudante general da armada.

ELISIARIO JOSÉ BARBOZA,
Capitão de mar e guerra.

Officio do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao commandante da estação naval do Rio da Prata.

Commando da divisão naval do Alto Uruguay.—Bordo da canhoneira a vapor *Lamego*, em Itaquí, 21 de Junho de 1874.

Illm. Sr.—Pelos documentos por cópia aqui inclusos verá V. S. o grave acontecimento que teve lugar no dia 18 do corrente mez no porto do Alvear, em frente á povoação de Itaquí, junto á guarda argentina do porto, sem que as autoridades do paiz dessem a menor providencia, até hoje á hora em que escrevo, 4 da tarde.

Pelo meu officio ao juiz do logar verá V. S. as providencias que tomei sobre o assumpto. O Dr. Pamphylo acha-se bastante enfermo em terra, resultado dos ferimentos e contusões que recebeu. Para aproveitar o correio que sahe amanhã cedo de Uruguayana, faço já seguir este; e logo que tenha algum desfecho esta questão communicarei sem perda de tempo a V. S. As autoridades da fronteira já dei conhecimento do occorrido.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. capitão de mar e guerra Elisario José Barboza.

ESTANISLAO PRZEWODOWSKY,
Capitão-tenente, commandante.

Officio do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao vice-consul do Brazil em Alvear.

Commando da divisão naval do Alto Uruguay.—Bordo da canhoneira a vapor *Lamego*, em Itaquí, 19 de Junho de 1874.

Illm. Sr.—Tendo sido atacado por um grupo de assassinos o 1º cirurgião desta força Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho quando hontem embarcava no porto

do Alvear para recolher-se ao seu navio, fazendo-lhe ferimentos e contusões no rosto e cabeça, pouco faltando para o matarem, e como é de supôr que tamanho attentado esteja sendo já punido pela autoridade local, peço a V. S. que me informe com toda urgencia quaes as providencias que tem dado a esse respeito, não só a citada autoridade, como o vice-consulado a seu cargo.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. Santiago Barreiro, vice-consul do Brazil no Alvear.

ESTANISLÃO PRZEWODOWSKY,
Capitão-tenente, commandante.

Officio do vice-consul do Brazil em Alvear ao commandante da flotilha do Alto Uruguay.

Vice-consulado do Brazil.— Alvear, 20 de Junho de 1874.

Illm. Sr.—Tenho a honra de accusar recebido o officio que teve a bem dirigir-me V. S. datado de 19 do corrente mez, versando sobre o attentado commellido por um grupo de assassinos contra a pessoa do dignissimo primeiro cirurgião da divisão naval Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, quando embarcava-se neste porto no dia 18 deste mez para recolher-se ao seu navio, fazendo-lhe graves ferimentos e contusões no rosto e cabeça; ao respeito direi a V. S. que hontem ás nove horas da manhã officiei á autoridade local pedindo me informasse quaes as providencias que tinha dado a esse respeito; e não havendo recebido resposta até esta hora, 10 da manhã, communico a V. S. para sua melhor intelligencia; neste momento dirijo-me ao juiz de paz do departamento da Cruz requerendo sua justiça ao que faço referencia.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. Estanislão Przewodowsky.

SANTIAGO BARREIRO,
Vice-consul.

Officio do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao juiz pedaneo de Alvear.

Commando da divisão naval do Alto Uruguay.—Bordo da canhoneira a vapor *Lamego*, em Itaquí, 21 de Junho de 1874.

Sr. juiz.—No dia 18 do corrente o medico desta força 1º cirurgião Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, vestido com seus uniformes militares foi atacado no porto do Alvear, entre as 4 e 5 horas da tarde, por um grupo de individuos armados, figurando á testa delle os italianos Guido Benali e Vicente Logato. Sem

armas para sua defesa, não foi possível ao Dr. Pamphylo evitar os ferimentos e contusões que lhe fizeram os aggressores, e só a um providencial milagre deve o ter conseguido escapar com vida e recolher-se ao seu navio completamente banhado em sangue.

No dia 19 officiei ao vice-consul brasileiro no Alvear pedindo que me informasse com toda urgencia, quaes as providencias que tinha tomado, não só a autoridade local como o vice-consulado a seu cargo, e mandei tambem um official tomar algumas informações no citado povoado; esse official além de confirmar as noticias que eu já sabia, disse-me mais que fallára ao Sr. juiz do lugar, e este dera razão aos aggressores. Hontem 20 tive resposta do meu officio ao vice-consul, dizia elle que havia mais de vinte e quatro horas que officiára ao Sr. juiz pedindo lhe informasse quaes as providencias que dera sobre o facto occorrido, mas que o Sr. juiz não lhe enviára a menor resposta.

À tarde de hontem estive comigo o Sr. vice-consul e declarou-me mais ter procurado o Sr. juiz antes de embarcar para bordo, e não o ter encontrado, dizendo-se-lhe que sahira para sua chacara e ignoravão quando voltaria.

Custa a crêr, Sr. juiz, que tudo o que venho de expôr se tenha dado em frente ao povoado brasileiro de Itaqui, em cujo porto estão ancorados tres vasos de guerra da mesma nação, e ainda mais, que hontem á tarde, quarenta e oito horas depois de ter sido atacado o Dr. Pamphylo, os seus aggressores estivessem pasesando sobre a barranca do porto do Alvear ostentando a impunidade que a autoridade argentina lhes garante para seus crimes.

Até á hora em que escrevo, onze da manhã, não me consta que tenha sido tomada a menor providencia sobre esse grave acontecimento. Illudio-se certamente o Sr. juiz julgando que a força brasileira, estacionada no Alto Uruguay, veio a esta fronteira fazer o ridiculo papel de muda espectadora dos insultos feito aos brasileiros.

À vista da grave offensa, nenhuma consideração e respeito que acabão de dar-se, com a tentativa de assassinato, ferimento e contusões que soffreu o Dr. Pamphylo, no porto do Alvear, sem que a autoridade argentina dê a menor providencia, venho reclamar do Sr. juiz, que me sejam entregues sem perda de tempo a bordo desta canhoneira, os dous principaes criminosos Guido Benati e Vicente Logato.

Para evitar inúteis delongas, declaro ao Sr. juiz que amanhã, vinte e dous do corrente mez, ao meio-dia, não tendo sido entregues os citados criminosos, a força do meu commando repellirá, pelos meios de que dispõe, tão inqualificavel insulto atirado á soberania e dignidade do Brazil.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. João Cyrillo Leiva, juiz do Alvear.

ESTANISLÃO PRZEWODOWSKY,
Capitão-tenente, commandante.

*Officio do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao vice-consul do
Brazil em Alvear.*

Commando da divisão naval do Alto Uruguay.—Bordo da canhoneira a vapor *Lamego*, em Itaqui, 21 de Junho de 1874.

Illm. Sr.—Para sciencia de V. S. remetto-lhe a inclusa cópia do meu officio ao juiz do Alvear, relativamente ao grave acontecimento do dia 18 do corrente mez.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. Santiago Barrero, vice-consul do Brazil no Alvear.

ESTANISLAO PRZEWODOWSKY.

*Officio do vice-consul do Brazil em Alvear ao commandante da flotilha do
Alto Uruguay.*

Vice-consulado do Brazil.—Alvear, 21 de Junho de 1874.

Illm. Sr.—Recbi sua respeitavel nota com a presente data, ficando inteirado do seu conteúdo, inclusive a cópia do officio para o juiz desta localidade, o qual foi entregue ás horas duas da tarde, tendo-me dito verbalmente que amanhã responderia a V. S. sobre seu conteúdo.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. Estanisláo Przewodowsky.

SANTIAGO BARRERO,
Vice-consul.

*Officio do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao da estação naval do
Rio da Prata.*

Commando da divisão do Alto Uruguay.—Bordo da canhoneira a vapor *Lamego*, em Itaqui, 23 de Junho de 1874.

Illm. Sr.—Em meu officio de ante-hontem participei a V. S. o facto grave dado com o Dr. Pamphylo no porto do Alvear, e as providencias tomadas até aquella data, faltando declarar a V. S. que Benati e Logato são moradores no Itaqui, onde ainda está a familia do primeiro, e que me consta procurarem encontrar-se na margem argentina com o Dr. Pamphylo para impunemente realizarem seus planos.

Passo a dar conta agora a V. S. dos acontecimentos posteriores. Hontem antes

do meio dia recebi o officio cuja cópia aqui junto n. 1, do juiz do Alvear, em resposta ao meu da vespera. Ao meio dia, não tendo sido attendida a minha reclamação, tendo já antes tomado convenientes posições os monitores *Rio Grande* e *Alagôas*, ordenei que os dous atirassem algumas bombas com elevação por cima do Alvear, de modo a não offender a povoação, dando grande intervallo de um a outro tiro, e que fizessem fogo sobre qualquer grupo de gente armada que ostensivamente apparecesse. A guarda do porto desapparecêra logo que os navios se movêrão. Ao quarto tiro, uma commissão do commercio do Alvear veio a bordo pedir, de parte do mesmo, para não continuar o fogo, declarando-me que não havia mais força na povoação, e que o proprio juiz fôra o primeiro a retirar-se com sua familia, havendo só alli os particulares, commerciantes e suas familias; á vista do que mandei immediatamente sustar as ordens dadas, e á mesma commissão pedi para fazer chegar ás mãos do citado juiz o officio, cuja cópia vai aqui inclusa n. 2, afim de tranquillisar os moradores pacificos do logar. Hoje foi recebida a accusação do meu officio de hontem, do qual aqui remetto cópia n. 3, a V. S. Todas as autoridades da fronteira estão prevenidas e hoje deve expedir-se do Alegrete para a capital da provincia um telegramma relatando o occorrido.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. capitão de mar e guerra Elisiario José Barboza.

ESTANISLAO PRZEWODOWSKY,
Capitão-tenente, commandante.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO PRECEDENTE.

N. 1.

Officio do juiz pedaneo de Alvear ao commandante da flotilha do Alto Uruguay.

(TRADUÇÃO).—Juizado pedaneo da secção de Alvear, 22 de Junho de 1874.

Ao Sr. capitão-tenente commandante da divisão naval do Alto Uruguay, D. Estanisláo Przewodowsky.

Accuso o recebimento da sua nota datada de hontem e cumpro com o dever de responder. No exordio della queixa-se V. S. de que desde o dia 18 do corrente até hontem não dêsse este juizado providencias para informar-se do que occorrêra entre os Srs. Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, Guido Benati e Vicente Logato. Tomo a liberdade de observar a V. S. que é inexacto o que V. S. affirma, talvez por estar mal informado. No dia 19 recebi uma nota do Sr. vice-consul do

Imperio do Brazil, aqui residente, pedindo-me que o *informasse do facto e das suas circumstancias para os fins convenientes*. Immediatamente fiz vir á minha presença os Srs. Benali e Logato, e os interroguei, bem como ás testemunhas presenciasaes. Um esquecimento, ou antes um descuido do escrevente do juizado, fez com que eu não respondesse ao Sr. vice-consul senão hoje. Era-me impossivel tomar outra deliberação em relação ao occorrido, visto que, não se tendo apresentado a parte que se disséra molestada, e á vista dos depoimentos das testemunhas, eu não podia proceder de outro modo. Agora diz-me V. S. que os suppostos criminosos estão impunes.

Para estabelecer a criminalidade no gráo indicado pelo Sr. commandante é necessario e imprescindivel que este juizado amplie a autoação, forme um summario e o submetta á autoridade superior de accôrdo com as leis vigentes nesta provincia de Corrientes e em toda a Republica Argentina. Como, porém, o facto teve logar neste territorio e este juizado não possue outros dados além dos que constão por informações, espero que V. S. se servirá retirar o seu *ultimatum*, porque sómente os grandes criminosos e individuos perigosos para a sociedade podem ser entregues por extradição, quando se dê a fuga do delinquente para paiz estrangeiro e isto tendo-se préviamente preenchido as formalidades prescriptas e garantidas pela fé dos tratados e direito das gentes. Além destas explicações, cuja exactidão o Sr. commandante apreciará devidamente, accresce tambem a circumstancia de que este juizado é apenas um auxiliar, que não póde resolver por si uma questão á qual o Sr. commandante dá um caracter internacional.

Deus guarde a V. S. muitos annos.

JUAN C. LEIVA.

N. 2.

Officio do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao juiz pedaneo de Alvear.

Commando da divisão naval do Alto Uruguay. Bordo da canhoneira a vapor *Lamego*, em Itaquí, 22 de Junho de 1874.

Sr. juiz.—Á vista da representação que acaba de fazer-me o corpo do commercio do Alvear e considerando que grande numero de familias não deve estar sujeito ao resultado de caprichos infundados do Sr. juiz, movidos por individuos que, sem occupação talvez em seu paiz, vêm perturbar o socego de povoações pacificas e laboriosas, e especialmente a harmonia existente entre nações amigas; considerando que com a pequena demonstração feita hoje pela força do meu commando fica lavrado um solemne protesto ao insulto atirado ao meu paiz, declaro

ao Sr. juiz que ficão suspensas as ordens dadas á força naval em relação ao attentado contra o Dr. Pamphylo, até que as autoridades superiores, a quem já dei conhecimento do occorrido me ordenem o contrario.

Deus guarde a V. S.

Ilm. Sr. D. João Cirillo Leiva, juiz pedaneo do Alvear.

ESTANISLÃO PRZEWODOWSKY,
Capitão-tenente, commandante.

N. 3.

Officio do juiz pedaneo de Alvear ao commandante da flotilha do Alto Uruguay.

Juizado pedaneo, Alvear, 23 de Junho de 1874.

Ao Sr. commandante da divisão naval do Imperio do Brazil no Alto Uruguay, capitão-tenente D. Estanislão Przewodowsky.

Cumpro o dever de accusar o recebimento da nota do Sr. commandante, datada de hontem, communicando-me que resolvêra suspender as ordens dadas á força naval do seu commando até receber instrucções de seus superiores, a quem deu conta do occorrido.

Em resposta tenho a declarar ao Sr. commandante que levei ao conhecimento do meu governo a sua supracitada nota, bem como o que hontem occorreu e o que anteriormente se passou.

Deus guarde ao Sr. commandante muitos annos.

JUAN C. LEIVA.

N. 11.

Despacho do governo imperial á legação em Buenos-Ayres.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 18 de Julho de 1874.

Com referencia ao successo de Alvear cumpre-me declarar a Vm. que o governo imperial, comquanto considerasse muito notavel e digno de severo castigo o procedimento das autoridades daquelle logar, todavia não hesitou em dar por sua parte espontaneamente a satisfação devida ao governo argentino, destituindo o commandante da flotilha, official distincto por seus honrosos precedentes, e sujeitando-o a um conselho de guerra.

Tomando esta resolução, o mesmo governo deu uma significativa prova do seu respeito aos principios de direito internacional, e não podendo fazer ao governo argentino a injustiça de crêr que no seu territorio sejam preteridas as mais simples exigencias de ordem publica e a execução das leis protectoras que alli existem, como succedeu em Alvear, confia que a satisfação que lhe é devida será completa, mandando o governo argentino que sejam processados os autores dos insultos e ferimentos feitos na pessoa do Dr. Pamphylo e responsabilizados quaesquer agentes da autoridade publica, que não houverem cumprido naquella lamentavel emergencia o seu dever.

Neste sentido deverá Vm. dirigir-se por nota ao ministerio das relações exteriores.

Reitero-lhe as seguranças da minha estima e consideração.

Ao Sr. Luiz Augusto de Padua Fleury.

VISCONDE DE CARAYELLAS.

N. 12.

Nota da legação imperial ao governo argentino.

Legação imperial do Brazil na Republica Argentina.—Buenos-Ayres, 25 de Julho de 1874.

Exm. Sr. ministro.—O abaixo assignado, encarregado de negocios interino do Brazil, tem a honra de se dirigir a S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor, ministro das relações exteriores, para declarar que ao chegar na côrte a noticia do successo de Alvear não hesitou o governo imperial em espontaneamente desapprovar o acto do commandante da flotilha, destituindo-o e sujeitando-o a um conselho de guerra.

Tomando esta resolução o governo brasileiro deu uma prova significativa do seu respeito aos principios do direito internacional, confiando tambem que o governo argentino por sua parte mande processar os autores dos insultos e ferimentos feitos na pessoa do Dr. Pamphylo de Carvalho, e responsabilisar quaesquer agentes da autoridade publica que não tivessem cumprido com o seu dever naquella lamentavel emergencia.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor as seguranças da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.

LUIZ AUGUSTO DE PADUA FLEURY.

N. 13.

Nota do governo argentino á legação imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina, Buenos-Ayres, 27 de Junho de 1874.

Sr. encarregado. — Recebi a nota de S. S. declarando que, ao chegar á côrte a noticia do successo de Alvear, não trepidou o governo imperial em desapprovar espontaneamente o acto do commandante da flotilha, demittindo-o e sujeitando-o a um conselho de guerra.

Accrescenta S. S. que o governo brasileiro, tomando esta resolução, quiz dar uma prova significativa do seu respeito aos principios do direito internacional, confiando que pela sua parte mandará o governo argentino processar os autores dos insultos e feridas feitas ao Dr. Pamphylo de Carvalho, responsabilizando a qualquer agente da autoridade publica que não cumprisse o seu dever naquella lamentavel emergencia.

Sendo o facto de terra uma briga particular, cujo conhecimento e julgamento compete aos tribunaes ordinarios, não é do mesmo genero que o acto praticado pelo commandante brasileiro, nem por sua importancia material, nem pela jurisdicção, que desgraçadamente não está nas mãos do governo exercer directamente contra os culpados, excepto no que se relacione com a attitude da guarda argentina, proxima do logar.

Apezar disto o governo argentino, logo que teve conhecimento official do successo por communicação do governador de Corrientes, recommendou em resposta a averiguação dos factos por quem fosse competente e a punição dos culpados; e nesta data se ordena novamente que sejam com a maior brevidade possivel remettidas as convenientes informações e cópia integral do summario si já estiver em condições disso, explicando-se ao mesmo tempo a attitude da guarda nacional, cuja punição pertenceria em tal caso ao governo. Tambem convirá que o governo imperial dê as ordens necessarias para que o medico brasileiro não recuse as suas declarações e comparecimento perante a justiça do paiz, cooperando pela sua parte para o mais prompto e efficaz castigo dos culpados.

Queira o Sr. encarregado aceitar com este motivo a segurança da minha particular estima.

A. S. S. o Sr. D. Luiz Augusto de Padua Fleury.

C. TEJEDOR.

N. 14.

Nota do governo argentino ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina.—Buenos-Ayres, 10 de Julho de 1874.

Sr. ministro.—O successo de Alvear, que o governo argentino não queria crêr, é certo em todas as suas partes, segundo as communicações recebidas do governo de Corrientes e datadas de 30 de Junho e 2 de Julho, das quaes tenho a honra de pôr cópia authentica nas mãos de V. Ex.

O governo argentino, que hesitava em admittir este acto, praticado por um official de marinha brasileiro de patente elevada, já não pôde negar-se á evidencia; e tem o dever de pedir a satisfação condigna por esse attentado, que, violando todos os usos internacionaes, poderia ter compromettido as boas relações que felizmente existem entre os dous paizes, si ellas pudessem depender de actos de loucura de um subalterno.

As notas de 21 e 23 de Junho do commandante Przewodowsky revelão por si sós, Sr. ministro, o occorrido; e o governo argentino julga não ter necessidade de outras provas para fúndamentar a sua reclamação.

Julgando por si e ante si a contenda do medico brasileiro com os italianos Benati e Logato, que, ao que parece, teve a sua origem em actos daquelle contra estes em Itaqui, e cuja decisão e castigo compelião de todos os modos ás autoridades do territorio onde se commettêra o delicto, solicitou o dito commandante, em 21 de Junho, « a entrega sem perda de tempo, a bordo da canhoneira dos principaes criminosos Guido Benati e Vicente Logato; » accrescentando ainda « e para evitar inuteis demoras declaro ao Sr. juiz que amanhã 22 do corrente, si me não forem entregues os citados criminosos, repellirá a força ás minhas ordens pelos meios de que dispõe tão inqualificavel insulto á soberania e dignidade do Brazil. »

Materia e fórma, tudo era reprovavel no procedimento do official de marinha brasileiro. A materia, porque, sendo o acto praticado em territorio argentino, ainda suppondo-se que fosse certa a circumstancia de achar-se o Sr. Carvalho em terra com o seu uniforme militar, ninguem podia ter a pretensão de subtrahir os culpados á acção da justiça territorial; nem o caso era de extradição, concedida sómente quando o delicto é commettido em territorio proprio e o delinquente se asyla em territorio estranho; e quando fosse, nenhuma representação legitima tinha o commandante de um navio de guerra para exigir a extradição. A fórma, pelo tom ameaçador desde o principio, pela intimação de vinte e quatro horas a uma autoridade subalterna, pela ostentação da força, posta em

suas mãos para defesa da soberania e dignidade do Brazil, e por elle empregada por motivos de questões particulares, e pelo facto ainda mais ridiculo de dirigir-se de novo na data de 22 a essa autoridade, que nada pedia, para declarar suspenso o bombardeamento a requerimento do commercio de Alvear.

Espera, portanto, o governo argentino que este acto, já reprovado pela opinião geral e pelo proprio ministro Barão de Araguaya, igualmente o será pelo governo imperial, que punirá devidamente o inconsiderado executor de similhante hostilidade sem causa nem exemplo entre nações civilisadas e amigas. O governo argentino já fez pela sua parte as convenientes recommendações para que se apresse o summario que deve esclarecer as violencias feitas ao medico Carvalho, e conduzir igualmente á punição dellas, si isso tiver logar.

Aproveito a occasião para offerecer a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Imperio do Brazil.

C. TEJEDOR.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio do governo.—Corrientes, 30 de Junho de 1874.

Recebeu-se nesta data a nota do juiz de paz do departamento da Cruz, dirigida da povoação de Alvear, que vai junta em original sob o n. 1 com os documentos a que se refere até ao n. 5, os quaes mostram a causa de incidente occorrido entre o doutor em medicina da armada brazileira e o medico ou curandeiro italiano.

Os tiros dados não tinham causado prejuizo á povoação até á partida do proprio, o qual diz que o fogo tinha cessado.

Crê este governo que os factos não terão tido seguimento em consequencia das repetidas ordens que se derão desde o anno de 1872 ás autoridades da fronteira do Alto Uruguay recommendando a conservação da boa harmonia que se deve manter entre povos limitrophes.

O governo ordena nesta data que se esclareçam os factos por meio de uma informação summaria, de cujo resultado darei conta a V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Ao Exm. Sr. ministro das relações exteriores da nação Dr. D. C. Tejedor.

MIGUEL VICTORINO GELABERT.

JOSÉ MARIA CABRAL Y MELLO.

Cópia n. 1.

O chefe do Departamento.— Alvear 22 de Junho de 1874, 4 horas da tarde.

(TRADUÇÃO.) — Ao Sr. ministro do governo da provincia.— Achando-me nesta povoação em tratamento de uma enfermidade que me levou á cama, fui sorprendido, pouco mais ou menos á meia hora depois do meio dia de hoje, por um tiro de peça com bala, dado sobre a povoação por um dos vapores de guerra do Brazil surtos neste porto.

Tomei immediatamente conhecimento do caso e fui informado de que os vapores de guerra se tinham movido desde as 11 do dia, tomando posições para bombardear a povoação.

Souo em seguida outro tiro de canhão, atravessando a bala a povoação como a anterior. Chamei logo o juiz pedaneo e interroguei-o sobre o caso. Informou-me do que succedia e communicou-me por cópia os antecedentes que tinham dado lugar a este successo, accrescentando que se achava occupado em lavrar a informação summaria do facto que o motivou.

Apresso-me pois a despachar um proprio, participando a V. S. que a esta hora já forão atiradas sobre a povoação quatro balas pelos navios de guerra brasileiros e remettendo-lhe para os fins convenientes cópias das notas trocadas com a autoridade local.

Espero que V. S. se servirá dar-me com a possivel brevidade as instrucções do governo sobre o procedimento que eu deva observar nesta inesperada conjunctura, prevenindo-o de que em quanto as não receber limitar-me-hei a observar os movimentos dos brasileiros sem praticar hostilidades de nenhuma classe contra as suas forças.

Com este motivo cumpro o dever de saudar a V. S. com toda a consideração a respeito.

Deus Guarde a V. S.

JOSÉ D. ALVAREZ.

Cópia n. 2.

Officio do vice-consul em Alvear ao juiz pedaneo, datado de 19 de Junho de 1874.

Acha-se em outro lugar.

Cópia n. 3.

Resposta do juiz pedaneo ao vice-consul em Alvear, datada de 22 de Junho de 1874.

Acha-se em outro lugar.

Cópia n. 4.

Officio do commandante da flotilha do Alto Uruguay ao juiz pedaneo de Alvear, datado de 21 de Junho de 1874.

Acha-se em outro logar.

Cópia n. 5.

Resposta do juiz pedaneo ao commandante da flotilha, datada de 22 de Junho de 1874.

Acha-se em outro logar.

(TRADUÇÃO.) — Governador da provincia. — Corrientes, 2 de Julho de 1874.

Exm. Sr. ministro Dr. D. Carlos Tejedor. — Por este mesmo vapor são remettidos a V. Ex. com uma nota official os documentos relativos ao incidente da povoação de Alvear.

As 11 deste dia e á partida do vapor recebi os que remetto com a presente. Por não estar presente o Sr. ministro apresso-me a dar mais latitude á nota para que V. Ex. aprecie melhor os factos.

Saudo a V. Ex.

MIGUEL VÍCTORINO GELABERT.

NOTA. Hontem expedi este aviso por telegramma.

(TRADUÇÃO.) — O chefe militar do departamento. — Alvear, 23 de Junho de 1874.

A S. S. o ministro do governo da provincia. — O Sr. juiz pedaneo desta secção do departamento communicou-me a nota official que ás 6 da tarde do dia de hontem recebeu do commandante da força naval do Brazil no Alto Uruguay, a qual me apresso a remetter a V. S. em original para os fins que tiverem logar.

Ao que hontem participei a V. S. pelo proprio, que mandei com este objecto, tenho que accrescentar que pouco mais ou menos ás 4 1/2 da tarde uma commissão nomeada pelo commercio desta povoação e composta de estrangeiros apresentou-se ao commandante da dita esquadra para representar-lhe que não havia objecto nem utilidade em arrasar a povoação e sacrificar famílias, pois que a povoação se acha completamente indefesa e sem mais força que a policial necessaria para manter a ordem. Dahi resultou a nota que envio.

Devo dizer mais que desde as primeiras horas do dia de hontem forão os portos do Uruguay fechados para todas as pessoas e procedencias deste lado.

Saudo a V. S. com a costumada consideração e respeito.

Deus guarde a V. S.

JOSE D. ALVAREZ.

O officio do commandante da flotilha ao juiz pedanco de 22 de Junho, a que se refere o precedente, acha-se em outro lugar.

(Tradução.)—La Cruz, 31 de Maio de 1874.

Sr. governador.—Fico bem inteirado do conteúdo da attenciosa confidencial de V. Ex. de 13 do corrente.

Tenho-me sempre esforçado por conservar a melhor harmonia com as autoridades limitrophes do Brazil e me é grato dizer a V. Ex. que não tenho tido motivo algum de desintelligencia com ellas e do mesmo modo procederei de hoje em diante em cumprimento das ordens do meu governo.

As demais providencias, contidas na carta de V. Ex. a que respondo, serão devidamente attendidas.

De V. Ex. attento subalterno.

Ao Sr. governador da provincia D. Miguel V. Gelabert.

JOSE D. ALVAREZ.

N. 15.

Nota do governo imperial ao governo argentino.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 31 de Julho de 1874.

Sr. ministro.—Recebi a 21 do corrente a nota, que V. Ex. servio-se dirigir-me no dia 10 remettendo cópias da correspondencia relativa aos successos de Alvear, pedindo satisfação pelos actos do commandante da flotilha brasileira do Alto-Uruguay e communicando que recommendou a breve conclusão do summario ordenado para a averiguação dos factos e para a punição dos culpados.

No mesmo dia, em que V. Ex. assignou a sua nota, communicou-lhe verbalmente o encarregado de negocios interino do Brazil, de ordem do governo imperial, que este reprovára os actos do referido commandante e que, demittindo-o do commando, mandára fazer-lhe conselho de guerra.

Esta communicação não foi mencionada por V. Ex., sem duvida por lhe haver

sido feita depois de firmar V. Ex. a sua nota, embora na mesma data; mas V. Ex. a recebeu então e terá reconhecido que o governo imperial se não demorou em praticar o que lhe pareceu justo para com a Republica Argentina e digno do Brazil.

A comunicação verbal do dia 10, que o Sr. Fleury fez sem ter conhecimento da nota de V. Ex., e que faria ainda no caso contrario, ha de ter sido reproduzida por escripto, como recommendei antes de receber aquella nota. Assim, a opinião do Sr. Barão de Araguaya, que V. Ex. invoca e que não era sinão o annuncio do que faria o governo imperial logo que os factos fossem bem conhecidos, é duas vezes confirmada e de modo que não deixa a menor duvida sobre a espontaneidade das resoluções tomadas. Torna-se portanto desnecessario que eu de novo reprove o que já foi reprovado e será brevemente submittido á apreciação dos juizes militares na parte que lhes compete.

O governo argentino ordenou o procedimento judicial que V. Ex. me annuncia e nisso mostra desejo de corresponder ás resoluções do governo imperial; mas V. Ex. me permittirá observar que, si esse procedimento se limitasse á punição dos aggressores do Dr. Freire de Carvalho, não seria completa a satisfação devida ao Brazil. Consta que a aggressão foi presenciada por uma guarda argentina, postada a pequena distancia; e essa guarda não deu ao official aggredido a protecção a que elle tinha direito. Havia no lugar uma autoridade, e esta é tambem accusada de culposa negligencia.

Não pretendo attenuar os actos do commandante da flotilha, mas devo nolar que, conquanto mereção reprovação, nascêrão elles de um sentimento nobre. Esse commandante, que é official brioso e de honrosos antecedentes, não se pôde conter á vista da covardia, com que dous homens armados atacarão a um inermem em territorio argentino, e da impassibilidade com que os agentes da força publica presenciáráo similhante ataque. Essa impassibilidade, que nem ao menos tinha a desculpa de um movimento generoso, pareceu, sinão connivencia, malevola e acinlosa approvação, sendo uma das causas dos excessos praticados pelo commandante. Este abusou da força que lhe estava confiada; e os agentes da autoridade argentina não usáráo da sua, como devião em nome da humanidade, das leis de um paiz civilisado e da paz de duas nações, para salvar a vida do official brasileiro, que, revestido do seu uniforme, era aggredido á vista dos navios de guerra do seu paiz.

Consequentemente ordenou o governo imperial á legação brasileira que reclamasse a punição dos aggressores do Dr. Freire de Carvalho e da autoridade e dos agentes da força publica que não cumprirão o seu imperioso dever. Renovo directamente essa reclamação e não duvido que seja attendida em todos os seus pontos.

Tenho a honra de offerecer a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Argentina.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 16.

Nota do governo argentino ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina, Buenos-Ayres, 10 de Agosto de 1874.

Sr. ministro.—Recebi a communicação de V. Ex. de 31 de Julho sobre o successo de Alvear.

As notas trocadas com o encarregado de negocios na occasião em que partia a de 21, a que V. Ex. responde, e nas quaes ficarão bem definidas as duas faces do assumpto, tornão em meu conceito inutil uma resposta extensa.

Peço portanto a V. Ex. licença para limitar-me nesta occasião a accusar devidamente o recebimento, aproveitando-a tambem para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

C. TEJEDOR.

N. 17.

Despacho do governo imperial á legação em Buenos-Ayres.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de Agosto de 1874.

Recebi com o officio dessa legação, datado de 28 de Julho ultimo sob n. 38, cópias da correspondencia trocada entre Vm. e o governo argentino, a respeito dos successos de Alvear.

Dessa correspondencia resulta que ahi considera-se o facto praticado contra a pessoa do Dr. Pamphylo de Carvalho como uma contenda particular, cujo julgamento compete exclusivamente aos tribunaes ordinarios, entendendo portanto esse governo que não está em suas mãos exercer directamente jurisdicção contra os culpados sinão naquillo que tiver relação com a attitudo da guarda argentina, que estava proxima ao logar onde se passou o facto. Entretanto, tinha o mesmo governo recommendado ao governador de Corrientes que mandasse proceder ás necessarias averiguações e actos judiciarios que possão estabelecer o gráo de culpabilidade da dita guarda.

O governo imperial, inteirado dos termos da dita nota, nada teria que observar quanto ao procedimento do da Republica, si sobrasse certeza de que será responsabilisado o juiz de Alvear que deixou de cumprir o seu dever no meio dos

primeiros incidentes desagradaveis alli occorridos. Recommendo, pois, a Vm. que faça sentir esta circumstancia ao ministro de relações exteriores.

Relativamente á conveniencia, por este ultimo suggerida, de fazer comparecer o Dr. Pamphylo de Carvalho para depôr perante a justiça do paiz, previno a Vm. de que já me dirigi ao Sr. ministro da marinha, pedindo-lhe que expedisse as suas ordens áquelle cirurgião da nossa armada, afim de que elle se conserve no Alto-Uruguay prompto a acudir a qualquer requisição que naquelle sentido lhe seja feita.

Reitero a Vm. as seguranças da minha estima e consideração.

Ao Sr. Luiz Augusto de Padua Fleury.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 18.

Officio da legação em Buenos-Ayres ao governo imperial.

Legação do Brazil na Republica Argentina.—Buenos-Ayres, 29 de Agosto de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção dos despachos sob ns. 42 e 43, de 12 e 20 do corrente mez relativos aos successos de Alvear.

Em conferencia que tive com o Sr. Tejedor, fiz-lhe vêr que o juiz de Alvear deveria ser responsabilizado por haver deixado de cumprir o seu dever no meio dos primeiros incidentes desagradaveis occorridos naquella povoação. Respondeu-me o Sr. Tejedor que o juiz de Alvear, de que se trata nesse incidente, é *juiz de paz* e não está autorizado a proceder judiciariamente, e que o unico juiz nesse districto que deveria intervir, isto é, o juiz letrado, reside em Monte Caseros, e a elle compete fazer a devassa neste caso: disse-me mais o Sr. ministro das relações exteriores que esperava a cada momento o summario que havia ordenado se fizesse sobre este assumpto.

Relativamente á conveniencia de fazer comparecer o Dr. Pamphylo de Carvalho para depôr perante a justiça do paiz, eu disse ao Sr. Tejedor que o governo imperial havia expedido as suas ordens áquelle cirurgião da nossa armada, afim de que elle se conservasse no Alto-Uruguay, prompto a acudir a qualquer requisição que naquelle sentido lhe fosse feita.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças do meu profundo respeito e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

LUIZ AUGUSTO DE PADUA FLEURY.

N. 19.

Nota do governo argentino á legação imperial.

TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina.—Buenos-Ayres, 5 de Outubro de 1874.

Sr. encarregado.—Como complemento da nota de 27 de Julho passado, sobre o successo de Alvear, communico a S. S. que, segundo informações transmittidas recentemente pelo governo de Corrientes, ha uma distancia de quatorze a quinze quadras entre o ponto, em que teve logar o ataque ao medico brasileiro, e o juizado pedaneo, onde se acha estacionada a guarda; notando-se além disso que, no momento da luta, não havia junto dos contendentes sinão o guarda da recebedoria das rendas nacionaes, o qual, como se vê do summario levantado, fez quanto esteve ao seu alcance para conter a desordem enquanto não vinha a policia, a cuja chegada estava tudo concluido, tendo-se passado para o Brazil o medico da esquadra.

Resulta, pois, que são infundadas as imputações feitas á guarda nacional, o que me é grato levar ao conhecimento de S. S., aproveitando ao mesmo tempo a occasião para reiterar-lhe as seguranças de toda a minha consideração.

Ao Sr. encarregado de negocios do Imperio do Brazil.

C. TEJEDOR.

N. 20.

Nota da legação imperial ao governo argentino.

Legação imperial do Brazil na Republica Argentina.—Buenos-Ayres, 9 de Outubro de 1874.

Exm. Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar recebida a nota de 3 do corrente mez em referencia aos successos de Alvear, pela qual V. Ex. me communica que, segundo as informações transmittidas recentemente pelo governador de Corrientes, existe uma distancia de quatorze a quinze quadras entre o ponto em que teve logar o ataque contra o medico brasileiro e o juizado pedaneo onde está estacionada a guarda, accrescendo mais que nos momentos em que occurria o conflicto não havia perto dos contendentes sinão o guarda da recebedoria de rendas nacionaes, o qual, segundo o summario levantado, fez quanto esteve ao seu alcance para

conter a desordem, emquanto vinha a policia, a cuja chegada já tudo tinha acabado, havendo passado para o territorio do Brazil o medico da esquadra, resultandô portanto serem infundadas as accusações feitas contra a guarda nacional.

Hoje só me cumpre, Sr. ministro, levar sem demora ao conhecimento do governo imperial cópia da nota de V. Ex., a quem tenho a honra de reiterar as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.

LUIZ AUGUSTO DE PADUA FLEURY.

N. 21.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros. — Absolvição do capitão-tenente Przewodowsky.

Ministerio dos negocios da marinha.—Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo a requisição que V. Ex. fez-me em aviso n. 16, de 4 deste mez, tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas cópias da sentença do conselho de guerra que absolveu o capitão-tenente Estanisláo Przewodowsky da accusação que lhe foi intentada pelos successos do Alvear, da confirmação da mesma sentença pelo conselho supremo militar, e a da defesa produzida por parte do accusado.

Deus guarde a V. Ex.

A S. Ex. o Sr. conselheiro de estado Visconde de Caravellas.

JOAQUIM DELFINO RIBEIRO DA LUZ.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AVISO PRECEDENTE.

Sentença.

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro e capital do Imperio, o processo verbal do accusado capitão-tenente da armada nacional Estanisláo Przewodowsky, auto de corpo de delicto a folhas duas, com referencia ao aviso do ministerio da marinha a folhas onze, conselho de investigação a folhas doze e documentos a elle annexos, bem como os depoimentos que decorrem de folhas cincoenta e oito a folhas sessenta e uma verso e finalmente os interrogatorios do mesmo accusado, verifica-se que foi elle submettido a este conselho de guerra, em consequencia de haver no dia vinte e dous do mez de Junho do corrente anno, como commandante da flotilha do Alto Uruguay, mandado lançar pela artilharia dos monitores *Rio-Grande* e *Alagôas*,

cruzando estes navios os fogos, quatro bombas por elevação, no espaço de quatro horas, sobre a povoação Alvear da Republica Argentina, como protesto, afim de obter reparação do desprezo offensivo do juiz daquelle povoado João Cirillo Leiva, ás reclamações quer do vice-consul do Imperio alli, quer do accusado, para que fossem devidamente punidos os italianos Guido Benati e Vicente Logato os quaes na tarde do dia dezoito do indicado mez de Junho, tendo espancado barbaramente o Dr. Pamphylo Manoel Freire de Carvalho, medico do corpo de saude da armada, quando este official, desarmado, mas revestido de seus uniformes, fôra, em passeio ao mesmo povoado, por alli transitavão livremente, e com acquiescencia do referido juiz se ostentavão na barranca do rio em frente aos navios do Imperio, alardeando de tão revoltante attentado. O conselho de guerra tendo em attenção a concludente exposição que desse conflicto fez o accusado pelos officios a folhas dezoito e folhas vinte cinco do processo, e considerando que o procedimento do mesmo accusado nesta grave emergencia está plenamente justificado pela defesa que elle acaba de produzir perante este tribunal; considerando que effectivamente não tendo o accusado instrucções especiaes para o desempenho da commissão de que fôra incumbido no commando da flotilha do Alto Uruguay, porque si as tivesse deverião ter sido presentes ao conselho, e que portanto cumpria-lhe reger-se pelas ordens geraes; considerando que estas, conforme se vê do trecho do relatorio transcripto na citada defesa, impunhão ao accusado o dever de repellir com a força os insultos feitos ás guarnições dos navios sob seu commando; considerando que o artigo trinta e dois de guerra da armada impõe penas rigorosas ao commandante que se deixa àprezar pelo inimigo, ou insultar pelo amigo; considerando finalmente que a provocação resultante do attentado exposto, exclue do procedimento do accusado qualquer suspeita de contrariar ordem do governo imperial, que importe má fé, sem a qual é inadmissivel a existencia de um criminoso ou delinquente; o conselho de guerra por unanimidade de votos, julga improcedente a presente accusação intentada contra o sobredito capitão-tenente Estanisláo Przewodowsky, e portanto o absolve, convencido, como está, de que o mesmo accusado procedeu muito convenientemente, attentas as circumstancias em que se encontrou e appella na fórmula da lei.

Rio de Janeiro e sala das sessões dos conselhos de guerra, aos vinte dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos setenta e quatro.—O auditor geral da marinha, *João Ladisláo Japi-Assú de Figueiredo e Mello*.—*Barão de Ivinheima*, chefe de divisão, presidente.—O capitão de mar e guerra, *José da Costa Azevedo*.—*João Antonio Alves Nogueira*, capitão de fragata vogal.—*Manoel de Moura Cirne*, capitão-tenente vogal.—*Arnaldo Leopoldo de Murinelly*, capitão-tenente vogal.—*Carlos Frederico de Noronha*, capitão-tenente vogal.

Confirmação a sentença do conselho de guerra. Rio, 31 de Outubro de 1874.—*D. de Caxias*, vencido.—*Bitancourt*.—*B. da Gávea*.—*B. de Angra*.—*H. de Beaulrepaire*.—*J. M. S. Camara*.—*Magalhães Castro*.—*J. B. Lisboa*, vencido.

Defesa.

Em obediencia á intimação deste respeitavel conselho de guerra, vem o capitão-tenente da armada nacional Estanislão Przewodowsky apresentar a defesa de seu procedimento na qualidade de commandante da flotilha do Alto-Uruguay, e para ella invoca a attenção dos seus illustrados juizes. Consta dos documentos colligidos e em geral fornecidos pelo accusado, que no dia 22 de Junho do corrente anno, por ordem do commandante da flotilha estacionada no Itaquí, provincia de S. Pedro do Sul, os monitores *Rio Grande* e *Alagóas*, lançarão em direcção á povoação fronteira e argentina — Alvear, quatro bombas por elevação e que não causarão damno nem a pessoas nem á propriedade. Consta tambem que o primeiro tiro foi disparado ao meio dia, seguindo-se os outros com intervallo de uma hora. As quatro horas comparece a bordo do navio chefe uma commissão de moradores negociantes em Alvear informando que a autoridade do logar se havia retirado com a força e criminosos que levava sob sua protecção, solicitando a cessação do fogo e ao que logo annuo o accusado por entender realizado o seu protesto. As razões deste procedimento são as seguintes: Tendo o Dr. Pamphylo de Carvalho, medico da divisão naval, no dia 18 de Junho, ido passear na povoação argentina Alvear, sem armas, porém uniformizado, quando já na barranca do rio e disposto a voltar para o seu navio, foi de surpresa accommettido por um grupo de malfetores, que ia de protecção aos italianos Guido Benati e Vicente Logato, que sendo domiciliados em Itaquí; premeditadamente se passarão para a fronteira correntina com o intuito de alli completarem impunemente o combinado e abominavel crime. O Dr. Pamphylo, apesar de sua corajosa resolução em defender-se arriscando a vida, cahio victima da miseravel emboscada, e os sceleratos e covardes aggressores lhe terião arrancado a vida, que tão damnado era o desejo, si não fôra a intervenção de um dos muitos espectadores, no acto do assassino Logato engatilhar a espingarda sobre o medico brasileiro, já no chão, lavado no proprio sangue, que corria copioso das feridas graves feitas na cabeça pelo facão e coronha de arma, manobrados pelo odio e perversidade. Recolhido o Dr. Pamphylo á sombra protectora da autoridade nacional, e feito o corpo de delicto, reconheceu-se a enormidade do attentado e assim a população do Itaquí, como as guarnições da flotilha manifestarão logo a sua natural indignação.

O crime foi perpetrado na barranca a pequena distancia da flotilha e na presença da força publica existente em Alvear. Os criminosos enxugarão, aos applausos dos espectadores, suas armas ensanguentadas e em côro lançarão aos brasileiros e á força naval epithetos affrontosos. A irritação dos brasileiros era crescente e ameaçadora. O accusado sempre prudente, inda no meio dos perigos, recorreu ao vice-consul brasileiro em Alvear, e provocou a sua cooperação junto á autoridade local para a prisão dos assassinos, que fazião alarde do crime e reproduzião os insultos não só

á victima como tambem aos brasileiros e á flotilha. A autoridade local exercida por um certo João Leiva, não se dignou de dar resposta ao vice-consul brasileiro e publicamente approva o crime deixando em plena liberdade os criminosos. Entendeu o accusado que lhe cumpria dirigir-se directamente áquelle juizo, que assim protegia os criminosos, o que fez pelo officio do dia 21 a fl. 21 e do qual teve resposta immediatamente depois do protesto militar, e se acha por cópia a fl. 26. Os navios de guerra armados pelo Estado e destinados á sua defesa, o representão no estrangeiro. Seus commandantes, diz Ortolan, e officiaes, são como que delegados do poder executivo e em alguns casos do poder judicial do seu paiz. Naquelles logares remotos, em presença de um juiz evidentemente protector dos criminosos e que acintosamente se escusava de dar qualquer explicação ao representante consular do Brazil e ao chefe da flotilha, era de indeclinavel necessidade praticar-se um acto que servisse ao menos de protesto contra o attentado feito a um official distincto da armada e applacasse a justa e crescente irritação dos brasileiros offendidos por insultos e ameaças. De que outro meio poderia usar o accusado nas difficis circumstancias que o sorprendêrão? Quatro bombas atiradas por elevação bastarão. Ninguém foi offendido e nem houve damno, entretanto o juiz despertou á attitudo da flotilha e respondeu ao officio em termos regulares, os malfeteiros altivos e que a cada instante appareção na barranca com seus sequazes insultando a flotilha e os brasileiros occultarão-se e emmudecêrão, o commercio de Alvear reconheceu a prudencia do commando da estação e o povo de Itaquí, satisfeito com aquella inoffensiva demonstração, tranquillizou-se. O procedimento do accusado prevenio sem duvida maior conflicto que pederia motivar actos posteriores de consequencias lamentaveis. Feito o protesto militar os brasileiros com toda a confiança visitavão Alvear a seus negocios, o que não se arriscarião a fazer nos dias anteriores e seguintes á tentativa de assassinato do Dr. Pamphilo de Carvalho. O accusado habituado a executar com energia e prudencia as commissões com que o têm honrado seus superiores e o governo imperial, não foi movido ao protesto que fez ao som do canhão, por exagerado patriotismo, mas pelo impulso da tranquilla e segura consciencia de seu dever, á qual não faltaria ainda que pudesse receiar castigo severo. Demittido daquella commissão que, a contento de seus superiores, do governo imperial e, cre poder affirmar, do seu paiz, desempenhou excepcionalmente e por tanto tempo, teve a satisfação de deixar o commando na altura de respeito que lhe é devido. Não menor é a sua satisfação de explicar o seu comportamento a officiaes que por tantos actos têm provado quanto prezão a honra da nossa bandeira. O accusado tinha sem duvida autoridade para ir além do protesto militar e inoffensivo; prudente, ficou áquem, ou antes no que reputou sufficiente.

O governo imperial, desenganado de obter satisfação dos repetidos desacatos commettidos no Rio da Prata contra a guarnição dos navios, pôz termo á discussão suscitada quanto á canhoneira *Araguary*, declarando o ministro dos negocios estrangeiros ao corpo legislativo no relatorio de 1872 o seguinte, sob o titulo « Desacato

commettido contra a guarnição da canhoneira *Araguary*, fundeada no porto de Montevideo » = « Attendendo, porém, a que o ministerio da marinha expedio ordem ao commandante da estação naval para repellir com a força os que insultassem a guarnição de nossos navios, o governo imperial não julgou opportuno fazer nova insistencia quanto a esta reclamação, contando com a energica cooperação do governo oriental para que se não dê nenhum outro desacato semelhante afim de evilar a execução daquella ordem, como é muito para desejar. » Exactamente o commando do accusado pertencia á estação naval de Montevideo, a quem foi expedida a ordem supra mencionada. Convencido de haver cumprido prudentemente o seu dever, obedecendo ás ordens do governo imperial no sentido de manter em sua altura a dignidade da armada nacional que é a da patria, aguarda o accusado cheio de confiança a indefectivel justiça do conselho de guerra. — O defensor do accusado, Dr. Antonio Ferreira Vianna.

Revolução de Setembro.—Canhoneira «Paraná.»—Sua entrada no porto do Rio Grande do Sul.
Procedimento seguido em relação a ella.

N. 22.

Telegramma do presidente do Rio-Grande do Sul ao governo imperial.

Rio Grande, 9 de Outubro de 1874.

Ministro dos negocios estrangeiros, Rio, urgente.

Vapor argentino *Paraná* entrado hontem Rio Grande. Mande observar estritamente neutralidade e circulars de cincoenta nove, sessenta um, sessenta tres, setenta. Qualquer navio sahirá vinte quatro horas, salvas excepções. Carvão para continuar viagem.

J. P. CARVALHO DE MORAES.

Porto Alegre.

N. 23.

Telegramma do governo imperial ao presidente do Rio-Grande do Sul.

10 de Outubro de 1874.

Recebi telegramma. Approvo resolução relativa *Paraná*. Si ha vapores argentinos fóra e a *Paraná* quizer sahir, seja escoltada por navio guerra que o deixe fóra dos mares territoriaes e a distancia dos contrarios que não permitta captura immediata,

intimando aos cruzadores se afastem de nossas aguas. Si *Paraná* lemer sair, permanecerá como navio detido e sujeito a ser entregue depois ao governo argentino. Em qualquer dos casos concede-se desembarque e asylo a todos os de bordo, os quaes serão internados e vigiados. Não se permite receber gente, nem munições de guerra.

CARAVELLAS.

N. 24.

Telegramma da legação em Buenos-Ayres ao governo imperial.

Buenos-Ayres, 10 de Outubro de 1874.

Ministro estrangeiros, Rio.

Tejedor deseja saber attitude tomada pelo governo sobre canhoneira *Paraná*.
Peço instrucções.

Encarregado negocios Brazil.

Buenos-Ayres.

Foi recebido em 14 de Outubro á noite.

N. 25.

Telegramma do presidente do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Rio-Grande, 11 de Outubro de 1874.

Ministro dos negocios estrangeiros, Rio.

Providencie conforme telegramma. Convém reforçar divisão naval no Rio-Grande.

J. P. CARVALHO DE MORAES.

Porto-Alegre.

N. 26.

Telegramma do governo imperial ao presidente do Rio-Grande do Sul.

12 de Outubro de 1874.

Si o *Paraná* ainda está no nosso porto, convirá que a intimação aos navios que o perseguem se faça antes da sahida delle. O ministro da marinha mandará mais um navio de guerra para estacionar ahi.

CARAVELLAS.

N. 27.

Telegramma do governo argentino ao governo imperial.

(TRADUÇÃO).—Buenos-Ayres, 10 de Outubro de 1874.

Ministro dos negocios estrangeiros. Brazil, Rio.

Telegramma de Montevideo annuncia entrada em Rio-Grande canhoneira sublevada *Paraná*. Governo argentino espera que imperial ordenará pelo telegrapho sua detenção e entrega ás forças navaes que a irão receber.

CARLOS TEJEDOR.

Buenos-Ayres.

Foi recebido em 14 de Outubro á noite.

N. 28.

Despacho do governo imperial á legação em Buenos Ayres.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Outubro de 1874.

Recebi o telegramma dessa legação concebido nestes termos :

« Tejedor deseja saber attitude tomada pelo governo sobre canhoneira *Paraná* — peço instrucções. »

Chegou-me igualmente ás mãos o seguinte telegramma do Sr. Tejedor :

« Telegramma de Montevideo annuncia entrada a Rio Grande canhoneira sublevada *Paraná* — gobierno argentino espera que imperial, ordene por telegrapho su detencion y entrega á las fuerzas navales que iran á recibirla. »

A primeira communicação respondi no dia 15 pelo telegrapho :

« Recebi telegramma. Diga já ao ministro que o governo imperial observará estricta neutralidade. A canhoneira foi intimada para sahir do porto dentro de prazo marcado pelo presidente da provincia segundo circulares em vigor. A qual quer navio argentino, que a persiga, se intimará se afaste das aguas territoriaes. Pelo correio lhe direi o mais. »

E á segunda communicação respondi :

« Recebi telegramma do Sr. Tejedor. — Fleury dará resposta já. »

Certo de que Vm. terá cumprido esta recommendação, passo a explicar melhor o pensamento do governo imperial.

O mesmo governo, como já o communiquei a Vm., mantém a mais estricta

neutralidade, porque não vê motivo para attribuir o character de belligerentes aos que tomão parte na actual revolução argentina ; limita-se portanto a defender a inviolabilidade de seu territorio e a praticar os actos de humanidade que em todos os casos são devidos, de conformidade com as circulares em vigor.

Reitero a Vm. as seguranças da minha estima e consideração.

Ao Sr. Luiz Augusto de Padua Fleury.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 29.

Telegramma do governo imperial á legação em Buenos Ayres.

15 de Outubro de 1874.

Recebi telegramma. Diga já ao ministro que o governo imperial observará estricta neutralidade. A canhoneira foi intimada para sahir do porto dentro do prazo marcado pelo presidente da provincia segundo circulares em vigor. A qualquer navio argentino, que a persiga, se intimarã se afaste das aguas territoriaes. Pelo correio lhe direi o mais.

CARAVELLAS.

N. 30.

Telegramma do governo imperial ao governo argentino.

15 de Outubro de 1874.

Recebi telegramma do Sr. Tejedor. Fleury dará resposta já.

CARAVELLAS.

N. 31.

Telegramma do presidente do Rio-Grande do Sul ao governo imperial.

Rio-Grande, 16 de Outubro de 1874.

Ao Sr. ministro de estrangeiros, Rio.

Por telegramma recebido hoje sei que *Paraná* está recebendo carvão para sahir amanhã cedo. Hontem constou-me que não havia contrarios á vista, que a perseguição foi sómente em Montevideo.

J. P. CARVALHO DE MORAES

N. 32.

Telegramma do commandante da força naval do Rio Grande ao governo imperial.

Rio-Grande, 17 de Outubro de 1874.

Ministro de estrangeiros, Rio de Janeiro.

Às 11 horas e 30 minutos sahio á barra a canhoneira *Parana*. Não apparecem navios contrarios.

Commando da força naval do Rio-Grande a bordo da *Henrique Martins*.

N. 33.

Nota verbal do governo argentino á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministro das relações exteriores.

O ministro das relações exteriores sauda attentamente ao Sr. encarregado de negocios do Brazil, participando-lhe que o governo imperial respondeu ao telegramma que lhe foi dirigido ácerca da detenção da canhoneira *Paraná*, annunciando que o Sr. Fleury daria a resposta, e lhe roga portanto queira transmitti-la a este ministerio.

Outubro, 24 de 1874.

N. 34.

Nota verbal da legação imperial ao governo argentino.

O encarregado de negocios do Brazil tem a honra de apresentar seus cumprimentos a S. Ex. o Sr. Dr. D. Pedro A. Pardo, ministro das relações exteriores da Republica Argentina, e, em resposta á sua nota verbal de hontem, relativamente á estadia da canhoneira *Paraná* no porto do Rio Grande, declara que o governo imperial, logo que soube da chegada desse navio naquélle porto, mandou que se observasse estricta neutralidade conforme o que dispõem as circulares de 1859, 1861, 1863 e 1870.

Está certo o encarregado de negocios do Brazil que tudo se effectuou segundo o que regula o direito das gentes em taes emergencias.

Legação do Brazil na Republica Argentina, Buenos-Ayres, 25 de Outubro de 1874.

N. 35.

Nota do governo argentino ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio de relações exteriores da Republica Argentina, Buenos-Ayres, 19 de Novembro de 1874.

Sr. ministro.—Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex. com o objecto de chamar a sua attenção para certos factos, que têm causado ao governo argentino profunda estranheza e ácerca dos quaes espera elle receber do governo imperial explicações satisfactorias.

V. Ex. conhece, pois é do dominio publico, o facto da sublevação do chefe de uma das canhoneiras da armada nacional, e os actos de pirataria que elle commetteu depois da sua traição.

Tendo desaparecido destas aguas a canhoneira *Paraná*, soube o governo por despacho telegraphico que no dia 9 de Outubro tinha ella entrado no porto do Rio-Grande do Sul. Pedio então o meu antecessor a V. Ex. por telegramma do dia 10 a detenção e entrega da canhoneira rebelde. Accusou V. Ex. a recepção e annunciou que o Sr. Fleury responderia.

Pela sua parte apresentou-se o Sr. Fleury no meu gabinete offerecendo essa resposta logo que as communicações de V. Ex. o habilitassem a da-la, e assegurando-me que o Brazil manteria nesta emergencia a mais perfeita neutralidade. Na esperança de que outra fosse a resposta de V. Ex. não quiz entrar em observações, que talvez depois se reconhecesse serem infundadas.

Achavão-se as cousas nestes termos quando teve o governo informação positiva de que a canhoneira *Paraná*, roubada á republica por um chefe sem honra, tinha permanecido no porto do Rio-Grande desde o dia 9 até ao dia 17 sem motivo que o justificasse ainda quando se tratasse de navio de guerra pertencente a um belligerante.

Declarei então ao Sr. Fleury que o governo argentino estranhava que o governo imperial, seu amigo e alliado, invocasse neste caso os principios de neutralidade que só se applicão aos belligerantes e não a um rebelde que subtrahira a propriedade do governo argentino pela traição e pela violencia.

Disse-me nessa occasião o Sr. Fleury que, segundo os dados que tinha, havia o

seu governo approvado a attitudo assumida pelo presidente da provincia do Rio Grande, dando-lhe ao mesmo tempo instrucções para que, no caso de achar-se fóra algum vapor argentino e de querer a *Paraná* sair, fosse esta escoltada por um navio de guerra até deixar as aguas territoriaes e a distancia tal do inimigo que não permittisse captura immediata, intimando-se aos cruzadores que se afastassem das aguas brasileiras. Ajuntava-se que, si a *Paraná* temesse sair, ficaria como navio detido e sujeito a ser entregue ao governo argentino; e por outra parte se offerecia asylo aos que quizessem desembarcar, mediante a condição de serem internados e vigiados. Ordenava-se por fim que se não permittisse tomar gente nem munições de guerra.

Sem reconhecer, como positivamente não reconheço, que esses principios do direito das gentes sejam applicaveis ao caso em questão, observei que mesmo assim não tinham elles sido observados pelo presidente do Rio-Grande, desde que a canhoneira, em vez de 24 horas, tinha permanecido oito dias, durante os quaes tinha podido prover-se de elementos hostis a este governo, sendo estes factos indirectamente aggravados pelas circumstancias, denunciadas pela propria imprensa brasileira, de haver sido recebido e tratado como heróe e valente pelo povo Rio-Grandense o homem, que em momentos solemnes fóra atirado á execração das pessoas honradas pela voz autorisada do presidente da Republica na sua mensagem de Setembro ao congresso nacional.

O Sr. encarregado de negocios do Imperio não pôde deixar de sentir a força destas observações; e, prescindindo da exaggeração que pudesse haver no tratamento que se diz ter recebido o ex-commandante Obligado, disse-me que, quanto á permanencia da canhoneira durante oito dias, não podia dar-me explicação alguma, porque elle mesmo o não comprehendia, referindo-se portanto á que esperava poder offerecer-me logo que recebesse communicações de seu governo. Entretanto, Sr. ministro, tem corrido o tempo sem que o meu governo receba uma resposta que satisfaça as suas justas exigencias.

Antes de eu obter de V. Ex. as amigaveis explicações que solicito, não é opportuno trazer á discussão a essencia deste negocio. Comtudo V. Ex. me permittirá recordar-lhe que os principios do meu governo são nesta materia os mesmos que o de V. Ex. sustentou em época não remota. Poderia V. Ex. invocar a neutralidade para recusar, como de feito recusou, a detenção da *Paraná*, si este navio se tivesse apresentado nas aguas do Imperio com bandeira e patente de algum governo estabelecido ao menos pelo facto da rebellião: ou si a guerra civil, a que esta dêsse origem, se prolongasse de modo que V. Ex. pudesse suppôr a existencia de dous poderes na Republica. Mas nada disso existe. Dous motins de quartel, a fuga dos amotinados ante as forças do governo e a sublevação do commandante da canhoneira *Paraná* são até hoje os unicos factos produzidos e que em vão pretendem honrar com o nome de revolução. Nem uma só povoação secundou o criminoso intento de 24 de Setembro, a ponto que os

rebeldes só dominão o terreno que accidentalmente occupão em suas correrias indisciplinadas e vandalicas.

Tornando á canhoneira sublevada, apresentou-se ella nas aguas brazileiras com todo o character de navio pirata, pois, repito, não tem bandeira nem patente de governo algum. Como então merece as honras, que talvez não fossem dispensadas a navios de um belligerante? Como é que o governo de V. Ex., amigo e alliado do da Republica, se apressa a communicar que si uma embarcação de guerra do meu governo perseguisse o chefe rebellado com animo de recobrar a propriedade arrebatada da maneira mais piratica, seria tratado em igualdade com aquelle, e talvez com menos comedimento, visto que um navio de guerra brazileiro devia, segundo as ordens de V. Ex., escoltar a *Paraná*?

O governo argentino, Sr. ministro, não comprehende a contradicção destes factos com os principios do direito internacional, e especialmente com os que V. Ex. proclamou em outras occasiões.

Ainda mais: o que succedeu no Rio-Grande é opposto a estipulações expressas de tratados solemnes entre a Republica e o Imperio. O art. 9º do tratado de 1856 estabelece textualmente o seguinte:

«Cada uma das altas partes contratantes se obriga igualmente a não receber sciente e voluntariamente nos seus Estados, e a não empregar em serviço seu aos cidadãos e subditos da outra que tiverem desertado do serviço militar de mar ou de terra, devendo ser apprehendidos e devolvidos os soldados e marinheiros de guerra desertores, si fõrem reclamados pelos consules e vice-consules respectivos.»

O art. 13, ainda mais explicito e terminante, ajunta: «Nenhuma das altas partes contratantes admittirá em seus portos piratas ou ladrões de mar, obrigando-se a presegui-los por todos os meios a seu alcance, e com todo o rigor das leis, assim como tambem aos complices do mesmo crime, e a todos aquelles que occultarem os bens assim roubados, e a devolver navios e cargas a seus donos legitimos, cidadãos de qualquer das altas partes contratantes, ou a seus procuradores, e, em falta destes, aos seus respectivos agentes consulares.»

O caso de deserção é de toda a evidencia. Assim como de um exercito póde desertar um homem, uma companhia, um batalhão, assim tambem de uma armada o póde fazer um homem ou um corpo della, que não póde ser sinão um ou mais navios. No caso presente ha a deserção do commandante da canhoneira e, como consequencia della, unida á rebellião, a deserção do navio.

Ao fazer portanto o seu pedido de 10 de Outubro contava confiadamente o meu governo que elle seria attendido, por ser indisputavel o seu direito qualquer que fosse o ponto de vista em que o governo de V. Ex. considerasse a questão.

Desgraçadamente tendem os factos a mostrar ao governo argentino que, quando menos, não deu o governo imperial a este assumpto toda a attenção que merece, autorisando assim a repetição de actos de violencia que têm tão fataes consequencias

para estes paizes, os quaes apenas gozão de alguns annos de paz e de progresso; que indubitavelmente ficão compromettidos [pelo apoio moral que aquelles actos recebem.

Si V. Ex. invoca o dever de se conservar neutral, não poderia negar, sem desconhecer a natureza das cousas, que os factos occorridos em relação á canhoneira *Paraná* são proprios para animar os rebeldes; e então a neutralidade offerecida se converte em parcialidade, e tanto, que nesse sentido frequentemente circulão noticias ou idéas.

O governo argentino está mui longe de acreditar que assim seja realmente, mas tem o dever de fazer presente a V. Ex. como é] aproveitado o facto de que me queixo.

Nada tanto deseja o meu governo como que o de V. Ex. dê ás suas amigaveis observações uma explicação que o satisfaça, com a promessa de que os factos denunciados se não repelirão, em attenção á paz destes povos, á moralidade, e ás boas relações que a Republica deseja manter com o Imperio, a que se acha ligada por vinculos que desejaria estreitar cada vez mais em logar de os vêr afrouxados.

Aproveito esta oportunidade para offerecer a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração e do meu apreço.

A S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Imperio do Brazil.

PEDRO ANTONIO PARDO.

N. 36.

Despacho do governo imperial á legação em Buenos-Ayres.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 7 de Dezembro de 1874.

Recebi a 30 do mez proximo passado a nota, constante da inclusa cópia, em que o Sr. Dr. Pardo, ministro interino das relações exteriores dessa Republica, se queixa do procedimento seguido pelo presidente da provincia do Rio-Grande do Sul e pelo governo imperial em relação á canhoneira *Paraná*.

Hei de responder em breve a essa nota. Dando entretanto conhecimento della a Vm., chamo a sua attenção para o trecho seguinte:

«El señor encargado de negocios del Imperio no pudo menos que sentir la fuerza de estas observaciones; y prescindiendo de lo que pudiera haber de exagerado en el tratamiento que se dice haber recibido el ex-comandante Obligado, digo-me que en lo concerniente á la permanencia de la cañonera durante ocho dias, no podia darme esplicacion alguna, porque él mismo no lo comprendia; refrien-

dose por lo tanto á las que esperaba poderme ofrecer así que recibiera comunicaciones de su gobierno. »

As observações, a que o Sr. Dr. Pardo allude, são sem duvida as que elle fez sobre o acolhimento, que o commandante Obligado encontrou na população do Rio-Grande, e sobre o facto de ter a canhoneira permanecido no porto oito dias.

Estou persuadido de que o Sr. Dr. Pardo, de certo involuntariamente, não reproduzio bem o pensamento de Vm., mas, como as palavras de S. Ex. parecem attribuir a Vm. uma quasi reprovação do procedimento observado pelo presidente da provincia, recomendo-lhe que com a brevidade possível me communique exactamente o que se passou em conferencia.

Reitero a Vm. as seguranças da minha estima e consideração.

Ao Sr. Luiz Augusto de Padua Fleury.

VISCONDE DE CARAVELLA S.

N. 37.

Officio da legação em Buenos-Ayres ao governo imperial.

Legação do Brazil na Republica Argentina. — Buenos-Ayres, 24 de Dezembro de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do despacho n. 71 de 7 do corrente mez, acompanhado da cópia de uma nota, que o Sr. Dr. Pardo, ministro interino das relações exteriores desta Republica, dirigio a V. Ex., queixando-se do procedimento seguido pelo presidente da provincia do Rio-Grande do Sul e pelo governo imperial, em relação á canhoneira *Paraná*.

V. Ex. chama a minha attenção para o seguinte trecho inserido nessa nota:

« El Señor encargado de negocios del Imperio no pudo menos que sentir la fuerza de estas observaciones; y prescindiendo de lo que pudiera haber de exagerado en el tratamiento que se dice haber recibido el ex-comandante Obligado, dijome que en lo concerniente á la permanencia de la cañonera durante ocho dias, no podia darme explicacion alguna, porque él mismo no lo comprendia; refiriendose por lo tanto á las que esperaba poderme ofrecer así que recibiera comunicaciones de su gobierno. »

Parecendo este topico da nota do Sr. Dr. Pardo me attribuir uma quasi reprovação do procedimento observado pelo presidente da provincia, ordena-me

V. Ex. que, com a brevidade possível, communique exactamente o que se passou em conferencia.

Permitta-me V. Ex. que eu me remonte ao principio da questão.

Logo que recebi o telegramma de V. Ex. declarando-me que o governo imperial guardaria estricta neutralidade; que a canhoneira *Paraná* fôra intimada para sahir do porto do Rio-Grande dentro do prazo marcado pelo presidente da provincia, segundo as circulares em vigor, e que si qualquer navio argentino a perseguisse se lhe intimaria afastasse das aguas territoriaes, procurei immediatamente o Sr. Dr. Pardo, a quem declarei a attitude tomáda pelo governo imperial na luta civil deste paiz.

O Sr. Dr. Pardo queria que eu lhe passasse nesse sentido uma nota, ao que me recusei, declarando que era um simples telegramma recebido, laconico como são todos, e que não me achava portanto autorizado a lhe dirigir uma nota, salvo si viessem instrucções do meu governo a esse respeito.

V. Ex., por despacho n. 63 de 9 de Novembro, se dignou approvar meu procedimento.

Alguns dias depois recebi o despacho de V. Ex. sob n. 54 de 10 de Outubro ultimo; e em consequencia do seu conteúdo dirigi-me ao ministerio das relações exteriores, e tive com o Sr. Dr. Pardo uma entrevista, na qual lhe disse que o governo imperial continuava a manter a mais estricta neutralidade, approvando a resolução do presidente da provincia de ordenar que a canhoneira *Paraná* não pudesse permanecer no porto mais de 24 horas *salvas excepções*, previstas nas circulares de 1859, 1861, 1863 e 1870; que si houvesse vapores argentinos fôra e a *Paraná* quizesse sahir fosse escoltada por navio de guerra brasileiro que a deixasse fôra dos mares territoriaes, e á distancia dos contrarios, que não permittisse captura immediata, intimando aos cruzadores que se afastassem das nossas aguas; que não consentisse que a canhoneira recebesse gente nem munições de guerra; e que finalmente si a *Paraná* temesse sahir permaneceria como navio detido e sujeito a ser entregue depois ao governo argentino, concedendo-se em qualquer dos casos desembarque e asylo a todos de bordo, os quaes seriam internados e vigiados.

Accrescentei que, assim obrando, era o governo imperial coherente com os principios do direito internacional até hoje adoptados pelo Brazil, e ia de accôrdo com a opinião dos principaes escriptores do direito das gentes.

S. Ex. disse-me que nem aos navios de uma nação belligerante se dava tal tratamento, quanto mais a um corsario; que sabia que a *Paraná* se havia demorado oito dias no porto do Rio-Grande contra as leis da neutralidade.

Respondi que ignorava esse facto, mas que si verdadeiro fosse, a razão seria para effectuar talvez concertos indispensaveis para que não pudesse se expôr ao mar com risco de perder-se, caso previsto pela circular do governo imperial aos seus delegados, em data de 23 de Junho de 1863.

Com isto não quiz, nem entrou-me em mente, fazer a menor censura ao procedimento do illustrado presidente da provincia do Rio-Grande do Sul.

No dia seguinte da nossa entrevista passou-me o Sr. Dr. Pardo uma nota verbal, a que respondi laconicamente.

As cópias de ambas essas notas acompanharão meu officio n. 67 de 26 de Outubro proximo passado.

Foi tudo que occorreu sobre a questão da canhoneira *Paraná*.

A respeito do tratamento lisongeiro que teve Obligado no Rio-Grande, o Sr. Dr. Pardo não me disse uma só palavra; e foi muitos dias depois da nossa conferencia que os jornaes desta cidade publicarão essa noticia.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

LUIZ AUGUSTO DE PADUA FLEURY.

N. 38.

Nota do governo imperial ao da Republica Argentina.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros 31 de Dezembro de 1874.

Sr. ministro.—Recbi a 30 do mez proximo passado a nota, que V. Ex. me fez a honra de dirigir no dia 19 sobre o procedimento do presidente da provincia do Rio-Grande do Sul e do governo imperial no caso da canhoneira *Paraná*.

Não era de estranhar que o governo argentino enxergasse naquelle procedimento olvido de seus direitos e interesses. A experiencia mostra que os governos neutraes, por maior que seja a sua imparcialidade, raras vezes satisfazem aos belligerantes. São estes quasi sempre levados pela força das circumstancias a exigir mais do que lhes compete e a esquecer que os outros tambem têm direitos e interesses que não podem ser postos de lado em beneficio de alheias conveniencias. O governo imperial entra portanto sem resentimento na explicação de seus actos, embora elles se não prestem á menor objecção, e o faz em attenção a uma amizade digna do maior apreço.

O governo imperial lamentou os successos occorridos na Republica Argentina, e, fiel aos seus conhecidos sentimentos de amigo e de alliado, fez votos sinceros para que ahi se restabelecesse em breve a paz e a harmonia. Daquelles sentimentos se não apartou elle no caso de que se trata, assim como se não esqueceu dos deveres que lhe são impostos pelas regras e usos internacionaes. Isto espero eu mostrar, e tão claramente, que V. Ex. não hesitará em o reconhecer.

Não bastava, Sr. ministro, que o governo argentino considerasse de certo modo a canhoneira *Paraná* para que assim também a considerasse o governo imperial. As exigencias internas da Republica podião prender por tal fórma a attenção do primeiro, que a desviasse de certas considerações internacionaes de muito valor para o segundo. E foi o que aconteceu.

Pertencia a canhoneira á armada argentina e era commandada por um official da mesma armada, mas estas duas circumstancias não davão ao acto do commandante o character quer de pirataria quer de deserção. Para o governo argentino, em sua acção interna, teria aquelle acto tal character; para o Brazil teve outro, e só este podia determinar o procedimento proprio do caso.

Qualificando o movimento que se operou na Republica, diz V. Ex.: «Dos motines de cuartel e la fuga de los amotinados ante las fuerzas del gobierno, junto con la sublevacion del comandante de la cañonera *Paraná* son hasta hoy los hechos que se han producido e que en vano se pretende decorar con el nombre de revolucion. »

Esta asserção tira ao movimento todo o character politico importante, mas os actos do proprio governo argentino affirmarão a existencia delle e lhe derão a maior importancia e gravidade. A sublevação do commandante de uma canhoneira e dous simples motins de quartel não exigião de certo todas as grandes precauções e todas as medidas extraordinarias, que tomou o governo da Republica com mui notavel actividade. Adoptarão-se medidas restrictivas em relação á imprensa, prohibindo-se-lhe a publicação de noticias de origem revolucionaria e a de quaesquer que se referissem a operações militares, salvo as communicadas pelo governo; fechárão-se todos os portos do sul da provincia de Buenos-Ayres; decretou-se a organização de forças consideráveis, entre ellas a de um exercito de reserva composto de quinze mil homens; forão postas em estado de sitio tres provincias pelo tempo de sessenta dias, estendendo-se depois essa medida a todo o territorio da Republica e prorogando-se por noventa dias. Não necessito citar outros factos, estes bastão para mostrar que o movimento revolucionario não pareceu tão insignificante como V. Ex. o descreve; e si o governo argentino se illudio, dando-lhe maior importancia do que tinha realmente e tomando por isso medidas desnecessarias, não é de admirar que também se enganassem os estranhos.

Para a presente questão só importa conhecer dous factos, o character politico do movimento e a sua importancia. Nenhuma duvida é possivel a respeito de qualquer delles, e si alguma pudesse haver, apezar do solemne testemunho das medidas que citei, bastarião para removê-la a proclamação da assembléa de Buenos-Ayres ao povo dessa provincia, a de S. Ex. o Sr. presidente Sarmiento, a sua mensagem ao congresso e as suas cartas ao general Rivas. Todos estes documentos forão publicados nos diarios de Buenos-Ayres, e ahi circulou também o manifesto do general Mitre, que caracterizou o movimento, qualificado de revolução pela propria assembléa de Buenos-Ayres na sua referida proclamação.

O procedimento do commandante da canhoneira *Paraná* nasceu portanto das circumstancias politicas do seu paiz e era inteiramente politico; e dahi resulta não lhe serem applicaveis os arts. 9 e 13 do tratado de 1856, que V. Ex. invoca.

Os actos ou crimes politicos são considerados por todos os governos de modo especial, e por isso são exceptuados em todos os tratados de extradição. Tal é o respeito que merece a consciencia politica do cidadão, que nos tratados modernos se declara expressamente que nenhum individuo, entregue por extradição, será julgado por crimes politicos anteriores ou por factos connexos com elles. Esta declaração se encontra no tratado concluido entre o Brazil e a Republica Argentina.

Não ha muito tempo, e isto consta do relatorio que apresentei á assembléa geral em 14 de Maio do corrente anno, annunciou o governo oriental a intenção de pedir a extradição dos individuos que se havião apoderado do vapor argentino *Portenha*, solicitando desde logo a sua prisão provisoria; e o governo imperial recusou-se a isso, por entender que aquelles individuos não erão piratas, como se pretendia, mas auxiliares de Lopez Jordan, então sublevado em Entre-Rios contra o governo argentino.

Para o governo imperial o commandante da canhoneira *Paraná* não era pirata nem desertor, mas um individuo que per motivos politicos se levantava contra o governo do seu paiz.

Assentado isto, passarei a examinar os actos praticados em relação á canhoneira.

Entrou a *Paraná* no porto do Rio-Grande a 8 de Outubro e sahio a 17. Demorou-se portanto pouco mais ou menos oito dias.

De um officio, dirigido pelo commandante da estação naval ao da canhoneira, se vê que esta entrou com bandeira argentina e foi visitada como argentina; que só no dia seguinte, 19, se soube por declaração do proprio commandante Obligado, que elle havia adherido á revolução; que sahira de Montevideo para evitar encontro com os navios argentinos que o perseguirão; e que a canhoneira, tendo batido no Cabo de Santa Maria, arribára ao Rio-Grande para reparar avarias e refazer-se de combustivel e mantimentos. Pelo mesmo officio se intimou ao commandante Obligado que deixasse o porto dentro de vinte e quatro horas e se lhe permittio receber o carvão necessario para continuar viagem.

Respondeu o commandante no dia 10 que, tendo arribado pelos tres referidos motivos, achava-se inhibido de sahir no prazo marcado, mas que obedeceria á intimação logo que estivesse prompto. No dia 13 annunciou a sua partida para o seguinte. O presidente da provincia, attendendo á especialidade do caso, tinha resolvido marcar prazo razoavel, como participou no dia 10 por telegrapha.

Eis as instrucções dadas ao presidente.

Si houvesse fóra da barra vapores argentinos e a *Paraná* quizesse sahir,

seria escoltada por um navio de guerra, que a deixasse fóra dos mares territoriaes e á distancia dos contrarios que não permittisse captura immediata, intimando-se aos cruzadores que se afastassem dos ditos mares. Si a *Paraná* receiasse sahir, permaneceria como navio detido e sujeito a ser entregue depois ao governo argentino. Quer sahisse, quer não, conceder-se-hia asylo a todas as pessoas de bordo que desejassem desembarcar; mas essas pessoas seriam vigiadas e internadas. Não se permittiria receber gente nem munições de guerra.

Posteriormente, mas antes de partir a canhoneira, declarou-se ao presidente que a intimação aos cruzadores deveria ser feita antes da sahida daquelle navio.

O asylo, que se resolveu conceder ás pessoas que quizessem desembarcar, era consequencia necessaria do character politico dos actos por ellas praticados. Si a *Paraná* não tivesse ido ao porto do Rio-Grande e si aquellas pessoas, depois de praticarem taes actos, se refugiassem por via de mar ou de terra no territorio brasileiro, não se concederia a sua extradição ao governo argentino, caso este a pedisse. Não sendo as condições politicas alteradas pela circumstancia de chegarem as ditas pessoas na canhoneira, nenhuma razão havia para que se adoptasse diverso procedimento. Esta doutrina é incontestavel e, pois, fica fóra de questão o ponto de que acabo de tratar.

A sahida era ao mesmo tempo um direito, que se não podia negar ao commandante da canhoneira, e uma obrigação, que o soberano territorial lhe podia impôr.

A alternativa da permanencia no porto era uma hypothese que convinha prever. Ao commandante, que se recusa a sahir por não poder navegar nem resistir ao inimigo que o procura, não se impõe a obrigação de deixar o porto sem fallar a todas as considerações de humanidade. Dado o caso, o que cumpria fazer era o que se determinou nas instrucções, isto é, internar a tripolação e tomar conta do navio para ser entregue opportunamente a seu dono. É o caso, em que o refugio temporario, que todos os governos concedem, se torna em asylo, e por isso se lhe applicarão as duas condições de desarmar e internar.

Esta outra parte das instrucções é portanto inteiramente conforme com os principios de direito. Tratava-se de individuos envolvidos em uma questão politica e era indifferente que elles fossem considerados belligerantes ou não.

O governo argentino não estranha de certo que se prohibisse a acquisição de gente e de munições de guerra, nem póde allegar que se não fez effectiva a prohibição. V. Ex. diz que durante os oito dias de demora no porto tinha podido a canhoneira prover-se de elementos de hostilidade, mas não fez mais do que figurar uma hypothese. Passo portanto adiante. Neste ponto nada tenho que contestar, porque nem V. Ex. allegou facto, nem adduzio prova.

Nenhum governo permite que se commettão actos de hostilidade nas suas aguas territoriaes. Deste principio invariavel, que envolve não só um direito, mas tambem uma obrigação, nasceu a parte das instrucções concernente ao modo como se

deveria effectuar a sahida da canhoneira. O Brazil, que obrigava a *Paraná* a sahir de um de seus portos, tinha o direito de assegurar o respeito devido ás suas aguas. O meio pratico de conseguir esse resultado era o que se adoptou, intimação aos cruzadores, si os houvesse, e presença de um navio de guerra brasileiro.

Si na costa do Rio-Grande houvesse alguma fortificação, cuja artilharia defendesse efficazmente as suas aguas, não seria necessaria a presença de um navio de guerra, nem a intimação aos cruzadores: não havendo fortificação alguma, era indispensavel o meio substitutivo.

Si houvesse fortificação, seria desnecessaria a cautela de deixar a canhoneira em distancia que impedisse a captura immediata. Tomou-se essa cautela para não parecer que o navio brasileiro ia entregar a canhoneira ao seu adversario e porque seria facil que no ardor da perseguição se viesse por fim a effectuar a captura nas aguas territoriaes.

Do que fica dito se vê que todas as disposições tomadas pelo governo imperial, erão conformes ás prescripções do direito internacional. Examinarei agora si essas prescripções podião ser applicadas á canhoneira *Paraná*.

Já ficou demonstrado que erão de natureza inteiramente politica os successos em que essa canhoneira tomou parte. assim como que a gravidade delles obrigou o governo argentino a empregar medidas extraordinarias em todo o territorio da Republica. Este é o ponto de partida na questão e não convém perdê-lo de vista um só momento. Mas o governo imperial nem por isso tratou a canhoneira em pé de igualdade com o governo argentino. Nas instrucções expedidas ao presidente da provincia do Rio-Grande do Sul e nos actos espontaneos deste não ha uma só circumstancia que autorise similhante supposição. O que de tudo resulta como caracter geral do procedimento adoptado é que o governo imperial, resolvendo, como era de razão, conservar-se estranho a uma questão de politica interna da Republica Argentina, approvou a execução de regras preexistentes, accrescentou sómente aquillo que circumstancias especiaes aconselhavão, e attendeu nos limites possiveis ao que devia ao seu amigo e alliado, sem prejuizo das obrigações de humanidade e dos direitos e interesses do Brazil.

O governo argentino solicitou a entrega da canhoneira sem exceptuar a tripolação. Annuir ao seu desejo seria praticar um acto que nenhum governo que se respeite jámais praticará; seria além disso violar as disposições do tratado de extradicação concluido entre os dous paizes. Por isso, accusando pelo telegrapho a recepção do telegramma que o antecessor de V. Ex. me dirigio a 10 de Outubro e que recebi a 14, pelo mesmo meio e na mesma occasião (dia 15) encarreguei o Sr. Fleury de dizer a V. Ex. : que o governo imperial observaria estricta neutralidade; que a canhoneira havia sido intimada para sahir do porto no prazo marcado pelo presidente; e que qualquer navio argentino, que a perseguisse, seria tambem intimado para se afastar das aguas territoriaes. Confirmei esta declaração em despacho de 13 de Outubro ultimo ao Sr. Fleury e accrescentei que o governo imperial, não

vendo motivo para attribuir o caracter de belligerantes aos que tomavão parte na revolução argentina, se limitaria a praticar os actos de humanidade, que em todos os casos são devidos, de conformidade com as circulars em vigor.

Entendeu V. Ex. que as palavras — estricte neutralidade — de que me servi, significavão que o governo imperial considerava os revolucionarios argentinos como belligerantes. O meu despacho ao Sr. Fleury deve ter removido toda duvida a esse respeito. Observei todavia que a palavra — neutralidade — se emprega frequentemente no sentido de simples abstenção e no caso de que se trata queria dizer que o Brazil se não envolveria em uma questão a que era e devia conservar-se estranho. Da minha declaração resultava necessariamente que o governo imperial não prestaria aos revolucionarios o menor apoio, directo ou indirecto, e de feito o não prestou. O que se fez no Rio-Grande não foi mais do que o simples cumprimento dos deveres de humanidade. A canhoneira soffreu avaria, estava sem viveres e sem combustivel; permittio-se que se reparasse e abastecesse do indispensavel. Praticar actos de humanidade não é estabelecer a igualdade que V. Ex. enxergou e menos ainda ser parcial.

O governo argentino queixar-se-hia com razão si, invertido o caso, se fizesse a um navio seu a intimação que se fez á *Paraná*; mas isto não aconteceria, porque as relações entre o Imperio e a Republica não forão alteradas pelo facto de haver rebentado no territorio desta uma revolução. O governo argentino continuou a ser para o do Brazil governo legal e amigo, revestido de todas as faculdades anteriores. Os seus navios de guerra poderião entrar e permanecer nos portos do Brazil, como antes da revolução, quaesquer que fossem as condições em que se achassem, com a unica limitação relativa aos actos de hostilidade, que não poderião praticar nas águas territoriaes, mesmo em tempo de paz. Si tivesse necessidade de comprar armamento e munições de guerra nos mercados do Imperio, poderia fazê-lo. Não teve occasião de reconhecer praticamente que a sua posição continuava a ser a mesma neste paiz, mas dahi não se segue que assim não fosse; e não havendo alteração, dava-se manifesta desigualdade de tratamento em beneficio seu, pois que, como já se viu, os navios dos revolucionarios não poderião permanecer nos portos brasileiros além de certo prazo, receber armamento e munições de guerra e praticar outros actos semelhantes.

Esta desigualdade de tratamento poderia ainda ser modificada pelas circumstancias supervenientes conforme as condições em que se fossem achando as partes contendoras, sempre de accôrdo com os principios do direito internacional que V. Ex. mesmo reconhece na sua nota. No momento, porém, de que se trata não havia a igualdade de que se queixa o governo argentino.

Resumindo a questão, se vê que os actos praticados se reduzirão: a permittir que a canhoneira reparasse avarias e recebesse viveres e combustivel para continuar viagem; a conceder asylo ás pessoas que o quizessem, retendo-se o navio, para ser entregue opportunamente a seu dono, caso o commandante se recusasse a sahir;

a escoltar a canhoneira se houvesse cruzadores fóra ; e a não permittir que estes, devidamente intimados, commettessem hostilidades nas aguas territoriaes.

Nenhuma destas disposições importava a menor violação dos principios de direito, porque umas erão mero cumprimento dos deveres de humanidade e outras se destinavão a impedir actos, contrarios á dignidade e á soberania do paiz, que não são permittidos mesmo em tempo de paz ; e todas nascêrão de um facto praticamente caracterisado e reconhecido pelo governo argentino como revolução politica.

Estranhou V. Ex. que um homem, o commandante da canhoneira *Paraná* entregue á execração das pessoas honradas pela « voz autorisada do presidente d'a Republica em sua mensagem de Setembro ao congresso nacional, fosse recebido » e tratado como heróe e valente pela população do Rio-Grande. »

Confesso que não tenho noticia official do facto por V. Ex. denunciado, mas inclino-me a crêr que, quando menos, chegou elle mui exagerado ao conhecimento do governo argentino. Em todo caso, porém, não comprehendo que a apreciação do presidente da Republica, por mais fundada e justa que fosse, devesse ser norma de procedimento para um povo estrangeiro e menos ainda que a hospitalidade espontanea e individual pudesse aggravar os actos officiaes do presidente da provincia, sobretudo sendo esses actos, como já demonstrei, autorisados pelas prescripções do direito internacional. Não é justo, permitta V. Ex. que o diga, buscar entre successos distinctos e independentes, ligação que elles não têm, nem deduzir de tal ligação consequencias que fazem duvidar da boa fé e da lealdade de um governo amigo.

Disse V. Ex. em outra parte da sua nota que o que se fez em relação á canhoneira *Paraná* era proprio para animar os rebeldes, convertendo-se então a neutralidade offerecida em parcialidade ; e que tanto era assim, que nesse sentido circulavão frequentemente noticias e idéas.

O governo imperial, Sr. ministro, foi informado dos boatos que ahi corrêrão e a que V. Ex. allude, mas não os julgou dignos de attenção ; e vê com prazer que o governo argentino lhes não deu credito algum. Não é a primeira vez que se attribue ao Brazil a intenção, que elle não tem, de se envolver directa ou indirectamente nos negocios internos da Republica Argentina. Essa imputação, que nenhum homem sensato jámais acolheu porque os factos a desmentião, tem perdido todo valor, mesmo para as pessoas de pouco criterio, pela systematica regularidade com que reapparece em todas as crises politicas do paiz. É arma de partido, e ninguem o ignora.

Referindo-se a uma entrevista, que teve com o Sr. Padua Fleury, diz V. Ex. que não pôde este senhor deixar de reconhecer a força de certas observações e, quanto á demora da canhoneira no porto do Rio-Grande, que nenhuma explicação deu por não comprehender elle mesmo semelhante demora. Devo crêr que nisto ha equivoco, proveniente sem duvida de não haver V. Ex. attingido o pensamento do encarregado de negocios do Brazil ou de o não ter elle

expressado com bastante clareza. Para um agente diplomatico, que conhece a politica do seu governo e as regras por este estabelecidas em circulares que correm impressas, bem como a minuciosa pontualidade com que essas regras têm sido sempre cumpridas, não podia ser incomprehensivel a demora da canhoneira, mas perfeitamente explicavel por alguma das causas que justificão em todos os paizes a prorrogação do prazo para a sahida. Quanto ás observações, cuja força pareceu ser admittida pelo Sr. Fleury, mas que já contestei no logar competente, nada accrescentarei: o que eu disse torna saliente o engano.

Encerrou V. Ex. a sua nota nos termos seguintes:

« Nada deseja tanto o meu governo como que o de V. Ex. dê ás suas amigaveis observações uma explicação que o satisfaça, com a promessa de que os factos denunciados se não repetirão, em attenção á paz destes povos, á moralidade e ás boas relações que a Republica deseja manter com o Imperio, a que a ligão vinculos que ella muito aprecia e que, em vez de vêr afrouzados, quizera estreitar cada vez mais. »

Ás amigaveis observações do governo argentino responde o do Brazil com a presente nota, persuadido de que ella nada contém que não satisfaça ás maiores exigencias, pois que toda se funda em principios reconhecidos e deixa fóra de duvida que o amigo e alliado da Republica Argentina não variou de sentimentos na conjunctura de que se trata. Promessa de que se não repetirão os factos denunciados não póde o governo imperial fazer desde que os seus actos e os do seu delegado na provincia do Rio-Grande do Sul estão perfeitamente justificados. A paz da Republica ninguem mais deseja do que o Brazil, nella interessado pela vizinhança, pela amizade e pelo commercio, e porisso vê elle com grande prazer que acaba de ser restabelecida depois de breve perturbação. A moralidade, a que V. Ex. sem duvida alludio em relação aos successos internos do seu paiz e não ao procedimento do governo imperial, está garantida pela paz e pelo character da nação argentina. As relações de amizade com esta, que o Brazil igualmente aprecia, têm sido e serão sempre objecto de particular cuidado da parte do governo imperial.

Aproveito com prazer esta oportunidade para offerecer a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Pedro Antonio Pardo.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 39.

Nota do governo argentino ao governo imperial.

(TRADUÇÃO).—Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina,
Buenos-Ayres, 6 de Fevereiro de 1875.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a nota de 31 de Dezembro ultimo, que V. Ex. me fez a honra de dirigir em resposta á minha de 19 de Novembro, relativa ao procedimento do presidente do Rio-Grande do Sul para com a canhoneira *Paraná* e ás medidas adoptadas a respeito della pelo governo imperial.

As explicitas declarações, em que abunda a nota de V. Ex., prepararão o animo do meu governo para accitar com plena confiança tanto a manifestação dos invariaveis sentimentos de amizade que o governo brasileiro expressa ao argentino, como a franca explicação dos actos que motivarão esta correspondencia. Esses actos poderiam causar alguma perturbação na cordialidade das relações entre os dous governos, mas as explicações dadas contribuem para fortifica-las, pois mostram a boa fé com que se procedeu e os benevolos sentimentos que animão o governo de V. Ex. em favor da paz desta Republica.

Encarrega-me portanto o Sr. presidente de declarar a V. Ex. que fica satisfeito quanto ao espirito de lealdade que guiou ao governo do Imperio nas medidas tomadas em relação á *Paraná*.

Comiudo, sem desconhecer que essa boa fé tira ao incidente toda a sua gravidade e determina uma solução amigavel, seja-me licito observar que algumas das apreciações, que V. Ex. faz em a nota a que respondo, podem não ser as mais apropriadas para assegurar em casos analogos a permanente harmonia dos direitos e interesses das duas nações.

Para segurança dos da Republica e do meu governo, em homenagem aos principios que é forçoso salvar em toda a discussão, e em apoio da justiça que inspirou a reclamação de 19 de Novembro, tomarei a liberdade de entrar em algumas considerações suggeridas pela maneira como a resposta de V. Ex. aprecia os successos occorridos no meu paiz; successos que, sejam quaes fôrem a qualificação e o nome que se lhes dêem, poderiam ter compromettido a sua paz, os seus interesses e o porvir de progresso que o espera, si as rapidas e vastas medidas tomadas pelo governo não apagassem tão promptamente o incendio, que começava por motins militares e pela deserção de um navio da armada.

Si por tão oportunas medidas se não tivesse conjurado o perigo, muito terião valido á canhoneira *Paraná* os humanitarios sentimentos, que lhe permitirão permanecer oito dias com toda a segurança em um porto brasileiro, prover-se nelle de carvão, de viveres e até de tripolantes, sem character determinado

perante o direito internacional, sem que o qualificativo de desertor ou de pirata lhe tornassem applicaveis os arts. 9 e 13 do tratado de 1856 e sem outra consideração especial a seu respeito que não seja a por V. Ex. reiteradamente expressada ao insistir em que o procedimento do commandante da *Paraná* era de caracter inteiramente politico por nascer de circumstancias tambem politicas, não lhe sendo portanto applicaveis as citadas disposições, nem nenhuma outra medida coercitiva da parte de um governo amigo e alliado, excepto a de se lhe intimar a sahida dentro de certo prazo, no qual se proveria do necessario, sempre sob a custodia e guarda desse mesmo governo.

Não se poderia, em verdade, conceder á desgraça innocente asylo mais seguro, nem protecção mais benevola.

Mas, si se considera que as situações politicas não só originão desgraças desse nome, mas tambem delictos e crimes horrendos que não podem valer-se dessa causa como justificação que garanta a sua impunidade ante nacionaes e estranhos, não se póde accusar de susceptibilidade ao belligerante que reclama contra a excessiva tolerancia de um neutral, nem póde este assegurar que o seu proprio criterio se acha mais isento de erro do que o daquelle, ainda que a ambos acompanhem perfeita lealdade e inteira boa fé. Isto tambem a experiencia nos ensina, pelo que convém tornar sempre aos principios cardeaes, que determinão em cada caso o mais sabio e prudente procedimento e marcão o caminho claro do dever.

A attitudo do governo imperial quanto á *Paraná* foi, pois, determinada, segundo V. Ex., pelo caracter dos actos do commandante Obligado, aos quaes dá uma causa essencialmente politica e que assim se convertem em actos innocentes não sujeitos á repressão fóra dos portos argentinos e merecedores de seguro asylo nos de uma nação amiga e alliada da Republica.

Si concordo com V. Ex. em que o governo imperial se não devia preoccupar com as exigencias internas da Republica Argentina, descuidando-se das proprias, tambem V. Ex. convirá comigo que nem tinha aptidão para julgar e qualificar melhor do que o meu governo os acontecimentos que se desenvolvião neste paiz e cujo primeiro incidente foi a sublevação e deserção da canhoneira, nem para determinar sem erro a natureza e alcance do movimento subversivo que se operava no exercito e na esquadra, nem tambem para definir com mais exactidão uma por uma as medidas tomadas pelo meu governo, explicando os seus motivos e até quasi a intenção que as dictou.

Julgando alheio aos direitos e interesses do governo de V. Ex. e inconducente ao meu proposito o estudo minucioso das medidas e peças officiaes emanadas do governo argentino por motivo dos successos de Setembro, limitar-me-hei a dizer a V. Ex. que o meu governo, qualquer que fosse a gravidade por elle attribuida a esses successos, sempre os considerou motins militares tanto nas aguas da Republica como nas fronteiras, pois não víc povos, mas sómente

chefes e soldados sublevados; e si se adoptarão tantas e tão activas como vastas medidas para conjurar o perigo, foi exactamente porque taes medidas são exigidas pela natureza essencialmente militar do movimento, e pelo proposito de evitar o risco de que por instigação de chefes desleaes, pela tolerancia de mais ou menos tempo e pela impunidade, se inoculasse nos povos o espirito de rebellião, que nos causaria tanto atraso e tantos males no futuro.

Quanto ao commandante Obligado, não bastava que elle invocasse um motivo politico para justificar, nem mesmo desculpar a sua deserção, a qual entra sempre na esphera dos delictos communs.

Desertar do seu ancoradouro no porto principal da Republica, levantar-se com um navio de guerra do seu paiz, exercendo actos de jurisdicção em seu proprio nome, e apresentar-se nas aguas e portos do Imperio sem patente de governo algum, como um verdadeiro pirata, são factos, Sr. ministro, que não constituem perante o direito das gentes um mero delicto politico commettido por um simples emigrado a quem se deva sómente asylo e considerações humanitarias.

Constava a V. Ex. que esse navio pertencia á nossa esquadra e que acabava de desertar de suas filas. O chefe sublevado, que o conduzia, não devia ser considerado sinão como desertor e sujeito ás estipulações do tratado de 1856. Entretanto o governo de V. Ex. não julgou que o caso devesse ser regido por esse tratado e nem mesmo que o navio devesse ser restituído a seu dono, fazendo internar os tripolantes ou, quando menos, conservando-os em posição inoffensiva.

O caso do vapor *Portenha*, citado por V. Ex. em apoio das suas idéas, não me parece applicavel por não ser semelhante ao presente, posto que tanto em um como no outro eu note um modo estranho de fazer entrar no direito politico o que só pertence ao commum.

A Republica não teve necessidade de auxilio alheio para defender o seu direito, restabelecer a paz e assegura-la para o futuro, entendeu porém que entre paizes regidos por instituições livres ha certa solidariedade, pretensões communs e interesses, que os induzem a proceder de accôrdo e talvez a recusar espontaneamente não só todo o auxilio material, mas ainda o mais leve apoio moral á força que se levanta contra o direito.

Estas razões de alta justiça e de conveniencia reciproca decidirão o meu governo a reclamar do de V. Ex. a detenção e entrega da *Paraná*, cuja sublevação foi o primeiro acto do motim militar. Parece que V. Ex. entendeu que a reclamação comprehendia tambem a tripolação; mas isto se não deduzia do telegramma claro e explicito do meu antecessor, que só se referia ao navio; e não obstante invocar eu na minha nota de 19 de Novembro, sobre desertores, o tratado de 1856 por entender que ainda nesse ponto de vista consultava as exigencias do proprio direito sem menoscabo do alheio, podia V. Ex. conciliar os seus sentimentos de humanidade para com a tripolação com o que, no conceito do governo argentino, se devia a elle e á Republica, ordenando a detenção e entrega de uma propriedade que lhe havia sido

arrebatada e que se apresentava nos domínios do Brazil sem título que a amparasse contra a reclamação iniciada.

Que a canhoneira era propriedade do meu paiz e devia ser restituída ao seu governo V. Ex. explicitamente reconhece, pois em tal circumstancia, prevista nas instrucções, ordenava litteralmente a entrega.

É estranho que, depois de tão explicito reconhecimento e da clausula das instrucções relativa á entrega, se fizesse esta dependente só da vontade do detentor, como tal tambem reconhecido por V. Ex.

O governo argentino nunca teve a intenção de considerar e apreciar de igual modo a entrega dos desertores e a do navio; e, fiel a seus sentimentos generosos, se teria satisfeito com a devolução do navio, renunciando aos direitos que lhe assistião a respeito das pessoas, como emanados do tratado de 1856.

Parece-me entretanto que V. Ex. incorre em alguma contradicção, porque, ao passo que reconhece que a canhoneira era propriedade da Republica, a cujo serviço estava o seu commandante, devendo ser os criminosos actos deste, por esse mesmo facto, implicitamente reconhecidos como taes por V. Ex., crê todavia que a apreciação do Sr. presidente da Republica ao qualificar esses mesmos actos, por mais fundada e justa que seja, não deve servir de norma de procedimento a um povo estrangeiro.

V. Ex. dizia isto a proposito de lhe recordar eu o tratamento dado ao commandante Obligado, que o Sr. presidente Sarmiento assignalava á execração dos homens de bem. Não é possivel que actos dessa natureza em um militar sejam julgados de diversa ma neira: não pôde haver sobre elles duas opiniões sem que perante a consciencia perigue a imparcialidade do juizo e a moralidade dos sentimentos.

A este principio de justiça alludia eu quando, invocando os interesses da moral, aspirava á condemnação daquelles factos.

Não posso, pois, convir com V. Ex. em que os actos do commandante Obligado forão meramente politicos e obedecêrão ás circumstancias politicas do meu paiz. Muito menos poderia eu adherir a essa opinião, desde que taes actos nem ao menos forão occasionados por aquellas circumstancias no sentido em que V. Ex. as comprehende. Não duvido portanto que, mediante mais exacto conhecimento dos successos, se tivesse podido evitar um erro de procedimento nas medidas adoptadas pelo governo imperial e ver na fuga da canhoneira o que realmente foi: uma deserção.

Falta examinar si no procedimento seguido no Rio-Grande do Sul forão preenchidos por parte do delegado do governo imperial certos requisitos que puzessem a salvo a imparcialidade do neutral e os direitos e interesses do belligerante. V. Ex. assegura que o que realmente se fez foi conceder refugio á *Paraná* afim de reparar avarias. Verificou, porém, o presidente do Rio-Grande do Sul que de feito tivesse a canhoneira necessidade de reparar-se? Certamente não, pois ao meu

governo consta que não houve tais avarias e que a declaração do commandante a esse respeito não foi mais do que pretexto dilatorio para buscar apoio e obter auxilios que pedia pelo telegrapho.

V. Ex. não ignora que aquelle navio foi devolvido ao governo e o que acabo de expôr resulta dos depoimentos tomados á tripolação.

Foi o presidente do Rio-Grande do Sul sorprendido? Esta eventualidade podia e devia ser naturalmente prevista, tratando-se de um navio tão justamente suspeito, que o proprio commandante desleal tratou de acautelar-se preparando com sagacidade um diario falso que devia provar a sua arribada por causa de temporaes no cabo de Hornos.

Não foi mais vigilante a autoridade da dita provincia no cumprimento das disposições do governo imperial relativas ao contrato de marinheiros, porque dos mesmos depoimentos resulta que a tripolação da *Paraná* foi reforçada com dez ou doze homens.

Na minha primeira communicação não podia eu referir-me a estes factos sinão hypotheticamente. Agora o posso fazer e provar de modo concludente.

Nada observarei quanto ás precauções que o governo de V. Ex. julgou que devia tomar para fazer respeitar a soberania do Brazil em suas aguas territoriaes. Si a Republica reclama zelosamente em favor dos seus direitos é porque respeita os alheios e espera a mais completa reciprocidade, sobretudo de seus vizinhos e amigos.

Como já dei a entender a V. Ex., o procedimento do presidente do Rio-Grande e a approvação que subseqüentemente mereceu do governo imperial, talvez parecessem justificados, si o movimento de Setembro, assumindo um caracter politico bem definido, tivesse chegado a dividir a população do paiz em fracções proxima-mente iguaes ou pelo menos que a rebellião conseguisse constituir uma autoridade revestida, ainda que apparentemente das fórmulas de um governo. Nada disto houve; e portanto o commandante Obligado só podia ser considerado como desertor, forçado pela perseguição a passar as fronteiras, e que, levando consigo navio, homens e armas, se punha no caso de um corpo de tropas estrangeiras que se introduzisse ou chegasse por terra ás fronteiras do Imperio, desertado ou impellido pelas convulsões de um paiz vizinho, e a respeito do qual um dever analogo aconselharia ao governo de V. Ex. o immediato desarmamento, o asylo ás pessoas e a devolução das armas ao governo estabelecido no paiz donde procedessem.

Depois do que acabo de expôr V. Ex. me permittirá que, dirigindo-me aos seus sentimentos patrioticos e á sua consciencia justa, lhe pergunte si, dadas no seu paiz circumstancias analogas, preferiria V. Ex. as suas apreciações ás do governo argentino.

Quanto á minha entrevista com o Sr. de Padua Fleury e ás palavras que com elle troquei, devo insistir no que assegurei a V. Ex. na minha nota anterior, posto que me fosse agradavel convir com V. Ex. em que não comprehendi o pensamento do Sr. encarregado de negocios ou que elle se não explicou com bastante clareza.

Não obstante declarar V. Ex. que o seu governo não pôde prometter que se não repelirão os actos contra que se reclama, quer o governo argentino crêr que si, o que não é provavel, se reproduzirem acontecimentos semelhantes, o governo de V. Ex., pesando os factos e apreciando melhor as circumstancias que nesta occasião o levirão a um imperfeito conhecimento dos successos, modificará as suas conclusões com espirito de justiça e rectidão a que pedirá as suas inspirações.

Ao terminar esta communicação não posso, Sr. ministro, deixar sem resposta o que na sua citada nota se serve V. Ex. dizer relativamente ás intenções em que se achava o seu governo na época dos acontecimentos, isto é, de ir modificando o seu procedimento conforme se modificasse a situação argentina. Similhante declaração, cujo alcance não é facil conceber, sendo ainda menos facil comprehender a oportunidade da sua enunciação, suscita justamente duvidas no animo do meu governo e a consequente inquietação, quando se reflecte que a paz destes paizes não pôde repousar sobre outra base que não seja a do direito e dos principios que delle dimanão, sobre a justiça, a boa fé e o espirito amigavel que presida ás relações de povos e governos, cujas regras de procedimento não podem ser modificadas segundo as circumstancias supervenientes, nem conforme as condições em que se fôrem encontrando as partes contendentes; e comquanto V. Ex. accrescente que isso teria sido sempre de accôrdo com os principios do direito internacional, como eu mesmo reconheci, devo observar a V. Ex. que eu não podia sustentar uma doutrina contraria aos principios fundamentaes da constituição do meu paiz e menos ainda comprehender a possibilidade de que as suas prescripções sejam de modo algum alteradas por qualquer serie de factos occurrentes, que não sejam a sua reforma legal. Não comprehendo por fim que os immutaveis principios do direito internacional, que assentão na razão e na justiça, possam amoldar-se á variedade das circumstancias e á flexibilidade de um tratamento, que se modifique a respeito dos contendores segundo as condições em que se vão encontrando, como diz V. Ex. no paragrapho citado da nota, a que tenho a honra de responder.

Renovo com prazer a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Imperio do Brazil.

PEDRO ANTONIO PARDO.

N. 40.

Nota do governo imperial ao argentino.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 6 de Abril de 1875.

Senhor ministro. — Recebi a 21 de Fevereiro a nota, que V. Ex. me fez a honra de dirigir a 6 desse mez em resposta á de 31 de Dezembro do anno proximo passado, em que tratei da questão suscitada pela presença da canhoneira *Paraná* no porto do Rio-Grande.

Pareceu a V. Ex. que o procedimento seguido para com essa canhoneira podia ter causado alguma perturbação na cordialidade das relações dos dous governos; mas V. Ex. me permittirá dizer que não vi razão para que isso acontecesse. Tudo o que se fez foi fundado em direito, como claramente provei na minha nota anterior, e quem usa do seu direito não offende a terceiro. Similhante perturbação seria lamentavel não só pela sua influencia nos reciprocos interesses do Brazil e da Republica Argentina, mas tambem por nascer de exigencias insustentaveis, que importando restricção de alheias faculdades, seriam proprias para ferir o justo melindre de uma nação amiga. Como quer que seja, vê o governo imperial com muito prazer que as suas explicações contribuem, como V. Ex. diz, para fortificar a amizade existente, e que a sua lealdade é reconhecida por S. Ex. o Sr. presidente da Republica.

A declaração que V. Ex. faz nesse ultimo ponto é um acto de justiça, cujos effeitos não podem ser menos beneficos do que os das explicações por mim offerecidas, e eu não a julgo modificada pelas observações em que V. Ex. depois entra sobre o procedimento tanto do governo imperial como do seu delegado na provincia do Rio-Grande do Sul.

Examinarei essas observações, não para sustentar discussão improficua, mas exactamente pelos motivos que as inspirarão a V. Ex., isto é, para evitar que apreciações e doutrinas inexactas venhão em casos similhantes a pôr em perigo a harmonia dos direitos e interesses das duas nações, e para salvar os principios que devem regular a materia de que se trata.

V. Ex. não considerou bem a questão de que tratou quando observou que o governo imperial não era apto para julgar e qualificar melhor do que o argentino os acontecimentos da Republica.

Dessa asseveração, nas circumstancias em que foi feita, deduz-se logicamente que, no conceito de V. Ex., tendo o governo argentino declarado que não eram politicos os acontecimentos, devia o do Brazil ater-se a este juizo e proceder na sua conformidade.

Parece-me que devo lembrar aqui um principio cardeal, que se póde considerar ponto de partida em questões desta natureza.

A qualificação de successos, que provocão a acção de governos neutraes na esphera da sua neutralidade, não depende exclusivamente dos governos, em cujos territorios se dão taes successos.

A razão deste principio é clara. A neutralidade dá direitos e impõe obrigações e tanto aquelles como estas nascem da independencia e soberania dos governos neutraes. Pretender que estes governos restrinjam os seus direitos e alarguem as suas obrigações pelo juizo de um dos belligerantes, ou de ambos, é ferir e coarctar a sua soberania, e nenhum jámais concordará nisso.

A consciencia dos direitos e obrigações que nascem da neutralidade e a dos interesses proprios que podem ser compromettidos, mórmente entre paizes vizinhos ou limitrophes, fazem com que os governos neutraes busquem conhecer com a possivel exactidão o character dos acontecimentos, porque nesse conhecimento têm elles de fundar as suas disposições. Não é necessario ter noticia de todas as circumstancias, basta saber aquillo que define o facto, e isto, permitta V. Ex. que o diga com applicação ao caso presente, podia o governo imperial fazer tão bem como o argentino. Elle não pretendeu ser mais apto, mas igualmente apto, e a sua aptidão lhe veio das informações dos seus agentes e dos actos do proprio governo argentino, que não erão, como V. Ex. pensa, alheios aos direitos e aos interesses do Brazil.

Devo dizer o fundamento desta minha asserção, porque a de V. Ex., posto que feita de passagem, tem mais importancia do que parece á primeira vista. Tudo quanto tende a restringir direitos é summamente grave, e, como tratamos de salvar principios, devo dizer com amigavel franqueza o que pensa o governo imperial.

As commoções intestinas, como a de Setembro, interessão aos paizes amigos e vizinhos. Prova isso o proprio facto que provocou a presente correspondencia. Rompeu a revolução e o governo imperial, que era e queria conservar-se estranho a ella, achou-se logo envolvido em uma questão de neutralidade. O seu procedimento não podia ser arbitrario, devia ter uma base e esta só se encontrava nos actos dos revolucionarios por um lado e nos do governo argentino pelo outro. Esses actos, e sómente elles, caracterisavão a situação; e, si delles surgião de subito as novas relações de belligerante e de neutral, não é de estranhar que o governo imperial procurasse aprecia-los. A apreciação em tal caso é direito do neutral; negar-lh'a é priva-lo do unico meio que tem de orientar-se e sujeita-lo a uma vontade, de que não depende e que não offerece a garantia da imparcialidade.

Insiste V. Ex., posto que negando a intenção de exigir a entrega; insiste em que o commandante Obligado devia ser considerado desertor e como tal sujeito ás estipulações do tratado de 1856; e eu peço licença para repetir a declaração que fiz e vem a ser, que para o governo imperial não era elle desertor, como não

era pirata. V. Ex. parece abandonar esta segunda qualificação, e, pois, não tratarei della, mas ainda devo dizer alguma coisa sobre a outra.

O character politico dos successos de Setembro ficou provado na minha nota anterior. Na que tenho presente, permitta-me V. Ex. dizê-lo, não vejo em contrario sinão uma simples asserção, mui respeitavel de certo pela sua origem, mas não justificada pelos factos. Nada tenho portanto que acerescentar sobre esse ponto, em que o governo imperial mantém o seu direito de apreciação. Prescindindo disso, devo dizer que, ainda sendo justa a qualificação de desertor, não haveria obrigação de entregar o commandante Obligado: a entrega, de que falla o art. 9º do tratado, refere-se aos soldados e marinheiros e não aos officiaes.

Fico certo de que o governo argentino não teve a intenção de pedir que lhe fosse entregue a tripolação da canhoneira, mas sómente esta. Entretanto, relendo o telegramma do Sr. Dr. Tejedor com a attenção que costumo dar aos documentos officiaes, sobretudo em materia de tanta gravidade, não posso reconhecer que me enganei.

Diz o telegramma :

« Telegramma de Montevideo annuncia entrada em Rio-Grande canhoneira « sublevada *Paraná*. Governo argentino espera que imperial ordenará pelo telegrapho sua delenção e entrega ás forças navaes que a irão receber. »

O qualificativo — sublevada —, que se empregou para justificar o pedido, mostra que a redacção não ajudou a intenção. Do que está escripto, o que se entende é que o pedido abrangia homens e navio, porque a sublevação não era acto deste, mas daquelles; e si assim não fosse, tornar-se-hia desnecessario o apparatus bellico annuciado pelas palavras — forças navaes que a irão receber—. Esse apparatus significava naturalmente que se tratava não só do navio, que por si não podia resistir, mas tambem da tripolação.

Infelizmente na sua primeira nota não se expressou V. Ex. em termos que corrigissem o telegramma do seu antecessor: estranhou que o pedido delle não tivesse sido satisfeito, isto é, veio a estranhar que o governo imperial não houvesse entregado homens e navio, porque isto pediu o telegramma, embora outra fosse a intenção, como agora se verifica. E V. Ex. me permittirá observar ainda que semelhante intenção não era expressa nem implicita na sua referida nota. O que alli se lê é a sustentação do que ao governo argentino parecia ser seu direito.

V. Ex. entende que o caso do vapor *Portenha*, que citei na minha nota de 31 de Dezembro, não é applicavel á discussão que nos occupa; e apenas lhe acha esta similhança com o da *Paraná*, que em ambos tem o governo imperial um modo estranho de sujeitar ao direito politico aquillo que pertence ao direito commum.

Tenho o pesar de divergir de V. Ex. em ambos esses pontos. O que eu quiz principalmente mostrar com o exemplo do *Portenha* foi a coherencia dos actos do governo imperial no que tocava á qualificação de pirataria, e creio

que mostrei bem. Quanto á similhaça que V. Ex. notou, é certo que existe, constituindo mais uma prova de coherencia; porém, o governo imperial não confunde o direito commum com o politico, faz justamente o contrario, distingue e distingue no interesse da consciencia politica do cidadão, que é protegida com particular cuidado por todos os governos em seus tratados de extradição. A excepção, que se faz expressamente nesses tratados, em parte têm por fim evitar que o delicto commum seja pretexto para a punição do delicto politico. No caso presente não ha pretexto, apresso-me a reconhecê-lo, mas isto não altera a questão. O governo argentino pôde entender que os successos, que se derão no seu paiz, são regidos pela lei commum, civil ou militar. Não lhe conteslo a competencia para isso quanto á sua acção interna; mas o governo imperial, que tambem tem e pôde ter o seu criterio, usa delle recusando-se a consentir que a acção externa do governo argentino exceda os limites que lhe são traçados pelo direito internacional.

A solidariedade e as vistas communs, que existem entre paizes regidos por instituições livres e que nenhum respeita mais do que o Brazil, não destroem as regras que a experiencia e o consenso de todas as nações têm estabelecido para os casos como este de que se trata. A abstenção é um direito e muitas vezes uma necessidade e a esta se deve attender sobretudo quando ha a particularidade da vizinhança. O governo amigo deve contentar-se com essa abstenção sem exigir aquillo que os justos interesses do seu vizinho lhe não permitem conceder.

É exacto que nas instrucções dadas ao presidente do Rio-Grande do Sul se previo o caso da entrega da canhoneira ao governo argentino, mas não se fez depender essa entrega da vontade do commandante. Aquellas instrucções foram bem claras; estabelecêrão duas hypotheses, sahida de conformidade com a intimação já feita, e, no caso de impossibilidade pelo temor das consequencias, detenção do navio, sendo desembarcada e internada a tripolação. Isto é diverso. Si V. Ex. tiver a bondade de reconsiderar a materia, reconhecerá que não interpretou bem o pensamento do governo imperial. Houve, é certo, uma vontade: foi a do soberano territorial, que, usando do seu direito, determinou o que se devia fazer. Na segunda hypothese consultou-se não a vontade e sim o temor do commandante.

V. Ex. reunio dous factos que não têm ligação immediata e enxergou portanto uma contradicção que não existe. Os factos são: a hypothese da entrega e a observação que fiz relativamente á qualificação do procedimento do commandante Obligado pelo Sr. presidente da Republica. A contradicção é esta: si a canhoneira era propriedade do governo argentino, era criminoso o acto do commandante, e então não podia o governo imperial dizer que as palavras do Sr. presidente não erão norma de procedimento para um povo estrangeiro, pois que os actos de um militar, nas condições de que se trata, não podem ser objecto de duas opiniões differentes.

O governo imperial preferia que a canhoneira sahisse. Nessa hypothese

voltavam as cousas ao estado anterior e podia o governo argentino recuperar a sua propriedade pelos meios que lhe conviesse empregar. Na outra hypothese, não podendo o governo imperial consentir que o navio se conservasse no porto em condições que lhe não competião, determinava o desembarque e internamento da tripolação, e só então entrava na questão de propriedade, a que antes era alheio. Não qualificou de criminoso o acto do commandante desde que, com justa razão, lhe attribuia character politico. Não ha portanto a contradicção que V. Ex. enxergou.

A observação, que fiz relativamente ás palavras proferidas pelo Sr. presidente da Republica na sua mensagem ao congresso nacional, foi provocada pelo facto de haver V. Ex. estranhado que a população da provincia do Rio-Grande do Sul tratasse como heroe e valente ao homem que S. Ex. havia lançado á execração das pessoas honradas.

Devo insistir na minha observação, porque a de V. Ex. tende a estabelecer doutrina inteiramente nova e inadmissivel entre povos independentes, e porque, como já disse em outra parte desta nota, tratamos de salvar principios. As regras de moral são as mesmas em todos os paizes civilizados, mas na sua applicação póde haver divergencia. Entendeu o governo argentino que os successos de Setembro constituíam um motim militar; estava no seu direito. Partindo dahi qualificou o Sr. presidente da Republica os autores desse motim, ou um delles, como em sua consciencia entendeu que era justo. Todavia a sua palavra *autorizada* não era *autoridade* para os estranhos e estes tinham a faculdade de ajuizar differentemente. Assim se fez no Brazil, e não era estranho que se fizesse. Limito-me a estas poucas considerações porque neste momento apenas trato de uma questão abstracta de principio.

Passando a considerar o procedimento do presidente da provincia, diz V. Ex. que elle não mandou verificar si erão reaes as avarias allegadas pelo commandante da canhoneira, nem impedio que esta augmentasse a sua tripolação.

Não sei si se fez alguma vistoria. Exigindo a urgencia do caso que a correspondencia entre a presidencia e este ministerio fosse telegraphica, forão as communicações necessariamente mui laconicas. Devo entretanto crêr que alguma cousa se fizesse para verificar o facto. Já pedi informações.

Quanto ao augmento de tripolação, V. Ex. me permittirá observar que a incerteza do numero accrescido, V. Ex. diz—dez ou doze homens—, autorisa a duvidar da exactidão das informações prestadas ao governo argentino. A canhoneira voltou para ahi e V. Ex. observa que o regresso della o habilitou a provar as suas imputações de modo concludente. Quem depoz, si o podia fazer, devia ser positivo, porque o facto o permittia. Em todo caso não era difficil que, apezar da vigilancia das autoridades, conseguisse o commandante Obligado receber um pequeno numero de homens a bordo do seu navio.

Não posso concordar com V. Ex. na paridade que encontra entre o caso da

canhoneira *Paraná* e o de um corpo de tropas que entrasse no territorio do Imperio pela sua fronteira terrestre. Os dous casos são diversos. No segundo a obrigação de desarmar, devolver as armas e internar nasceria do direito de asylo, que se não deixa de exercer em casos semelhantes sem faltar a todas as considerações de humanidade. No primeiro não havia aquella obrigação porque o navio, ao contrario da força de terra, não estava adstricto ao territorio proprio e ao alheio, tinha o recurso do oceano, que era o seu elemento e que é commum a todas as nações. Os principios internacionaes, que regulão os incidentes da guerra maritima, são bem claros nesta parte e não impõem aos governos neutraes a obrigação que V. Ex. suppõe; deixão-lhes a faculdade de procederem, como procedeu o governo imperial.

O Sr. Padua Fleury, a quem pedi explicações sobre o que elle disse na conferencia a que V. Ex. alludio, não confirma o sentido da asserção de V. Ex. Deixo de insistir neste ponto, porque não tem importancia real e sobretudo porque envolve asseverações de dous cavalheiros que estão de boa fé.

Concluo V. Ex. a sua nota tratando de uma observação que fiz. isto é, da possibilidade de ser o procedimento do governo imperial modificado pelas circumstancias supervenientes. Parece a V. Ex. que essa observação era incomprehensivel, inopportuna, sufficiente para inquietar ao seu governo e contraria aos immutaveis principios do direito internacional.

Disse eu: « Esta desigualdade de tratamento poderia ainda ser modificada pelas
« circumstancias supervenientes conforme as condições em que se fossem achando
« as partes contendoras, sempre de accôrdo com os principios do direito inter-
« nacional, que V. Ex. mesmo reconhece em sua nota. No momento porém de
« que se trata não havia a igualdade de que se queixa o governo argentino. »

Fiz esta observação, como se vê das ultimas palavras, depois de mostrar que a canhoneira não tinha sido tratada em pé de igualdade com o governo argentino, para tornar mais saliente a desigualdade que tinha havido. Eis ahi a oportunidade. Quanto ao mais, a minha resposta é facillima. O que eu disse não era sinão o corollario de uma proposição de V. Ex. que transcrevo.

« Poderia V. Ex. invocar a neutralidade para recusar, como de feilo recusou,
« a detenção da *Paraná*, si este navio se tivesse apresentado nas aguas do Imperio
« com bandeira e patente de algum governo estabelecido ao menos pelo facto da
« rebelião; ou si a guerra civil, a que esta dêsse origem, se prolongasse de modo
« que V. Ex. pudesse suppôr a existencia de dous poderes na Republica. »

À vista dos recursos de que dispunha o governo argentino, poder-se-hia negar a probabilidade de se realizar aquella hypothese, mas a possibilidade estava na natureza das cousas. Se a hypothese se realizasse, ficáião essencialmente modificadas as condições das partes contendoras e as relações de qualquer dellas com os governos neutraes; e modificadas de conformidade com os principios do direito internacional, que resalvei no trecho impugnado. Haveria então não só a faculdade de negar a

detenção do navio, já existente no conceito do governo imperial, mas ainda a de praticar outros actos. Isto é consequencia logica do que V. Ex. disse, nem póde deixar de ser, salvo si se admitte como regra o absurdo da immutabilidade para os neutraes mesmo em presença de alteração radical nas relações dos belligerantes entre si.

Concluirei pela minha parte com uma observação indispensavel, embora envolva idéa já reiteradamente expressada nesta nota e na anterior. As prescripções da constituição argentina são obrigatorias para os cidadãos da Republica e não para os estranhos; nem podem ter a virtude de alterar as regras do direito internacional. Digo que esta observação é indispensavel, porque V. Ex., collocando-se no ponto de vista dos interesses do seu paiz, tende nas suas duas notas a sobrepôr esses interesses aos direitos alheios.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Pedro Antonio Pardo.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Ferimentos feitos no imperial marinheiro Manoel Antonio de Paiva, por soldados argentinos á margem do arroio Aguapehy.

N. 41.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro.— Ministerio dos negocios da marinha, 9 de Dezembro de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, as inclusas cópias: do inquerito, a que o commandante da flotilha do Alto-Uruguay mandou proceder, relativamente ás offensas physicas praticadas em uma praça da mesma flotilha por soldados de cavallaria argentina, na margem do arroio «Aguapehy», e da correspondencia trocada pelo referido commandante com as autoridades militares daquela localidade.

Deus guarde a V. Ex.

A S. Ex. o Sr. conselheiro de Estado Visconde de Caravellas.

JÓAQUIM DELFINO RIBEIRO DA LUZ.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AVISO PRECEDENTE.

Commando da flotilha do Uruguay. Bordo do vapor *Lamego* em Itaqui, 10 de Novembro de 1874.

Chegando ao meu conhecimento por uma commissão de negociantes enviada pelo juiz pedaneo da villa do Alvear, e posteriormente por officio do commandante militar do departamento da Cruz, a este junto, ter sido gravemente ferido e maltratado na margem do arroio Aguapehy por uma força legal de cavallaria, que alli se achava acampada, o imperial marinheiro Manoel Antonio de Paiva, e convidando reconhecer a criminalidade do facto, nomeio Vm. presidente do auto de interrogatorio para perscrutar a verdade da occurrencia constante dos documentos juntos para levar-se a effeito o fim que se tem em vista.—Deus guarde a V. S.—Sr. 1º tenente Francisco Antonio de Salomé Pereira, commandante do vapor *Tramandahy*.—*Balduino José Ferreira de Aguiar*, capitão de fragata.—*José Marcellino da Silva*, escrevente.

Commando da flotilha do Uruguay. Bordo do vapor *Lamego* em Itaqui, 10 de Novembro de 1874.

Para o auto de interrogatorio de testemunhas que se tem de proceder para verificar as causas que concorrerão para os ferimentos que soffreu o imperial marinheiro Manoel Antonio de Paiva, na margem do arroio Aguapehy pelas forças legaes de cavallaria argentina alli acampada ao mando do major Verdum, nomeio: presidente, 1º tenente Francisco Antonio de Salomé Pereira; vogaes, 1º tenente Alfredo Augusto de Lima Barros, 2º cirurgião Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis. Os quaes investigarão todas as circumstancias relativas ao indicado facto e organizarão o competente processo comprobatorio.—*Balduino José Ferreira de Aguiar*, capitão de fragata.

Auto de corpo de delicto, feito, por ordem do Illm. Sr. capitão de fragata Balduino José Ferreira de Aguiar, commandante da flotilha do Alto Uruguay, na praça abaixo declarada.

Aos sete dias do mez de Novembro de mil oitocentos setenta e quatro examinei no acampamento militar argentino do Aguapehy, o imperial marinheiro Manoel Antonio de Paiva, que apresentava os ferimentos seguintes: uma solução de continuidade de dous decímetros de extensão, interessando o couro cabelludo na parte lateral esquerda da região occipital, uma outra de quatro decímetros de extensão na face externa do braço direito interessando a pelle, o tecido cellular e o feixe externo do triceps brachial; uma terceira de dous decímetros de extensão compromettendo

os tecidos que cobrem a face externa da cavidade estyloide direita; uma quarta de quinze centímetros de extensão na região dorsal; quinta na região lombar, sexta na região sacro lateral esquerda, tendo as duas ultimas mais ou menos tres centímetros de extensão interessando a pelle e o tecido cellular, e finalmente um ferimento na mão esquerda com perda do pollegar da dita mão: todos estes ferimentos forão feitos por instrumentos cortantes e perfurantes.

Alvear, 7 de Novembro de 1874. — Dr. *Henrique Ferreira dos Santos Reis*, segundo cirurgião. — *José Marcellino da Silva*, escrevente.

Bordo do vapor *Tramandahy* em Itaquí, 10 de Novembro, de 1874.

Illm. Sr. — Passo ás mãos de V. S. o incluso auto de interrogatorio de testemunhas ácerca do facto dado entre praças do monitor *Rio-Grande*, e uma guarda argentina do Alvear.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. Balduino José Ferreira de Aguiar, capitão de fragata commandante da flotilha.

FRANCISCO ANTONIO DE SALOMÉ PEREIRA,
Primeiro tenente.

JOSÉ MARCELLINO DA SILVA,
Escrevente.

Aos dez dias do mez de Novembro de mil oitocentos setenta e quatro, reunidos na camara do monitor *Rio-Grande*, os primeiros tercentes Francisco Antonio de Salomé Pereira, Alfredo Augusto de Lima Barros e o segundo cirurgião Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, nomeados por S. S. o Sr. capitão de fragata Balduino José Ferreira de Aguiar, afim de tomarem conhecimento do successo havido no Alvear entre praças do monitor *Rio-Grande* e uma guarda militar argentina acampada no arroio Aguapehy no dia sete do corrente e conhecer-se de que lado está a culpabilidade do facto, resolvêrão que fossem ouvidas as praças que estiverão presentes no conflicto, e para constar lavrou-se este termo que comigo assignão os outros membros do conselho. (Assignados). — *Francisco Antonio de Salomé Pereira*, primeiro tenente. — Dr. *Henrique Ferreira dos Santos Reis*, segundo cirurgião. *Alfredo Augusto de Lima Barros*, primeiro tenente.

PRIMEIRO INTERROGADO. — Nephtelim Alves da Silva, guardião extranumerario servindo de mestre no monitor *Rio-Grande*.

Perguntado o que sabia sobre o accidente havido entre a guarda argentina acampada no arroio Aguapehy e as praças do monitor *Rio-Grande*, respondeu: que tendo ido com licença de seu commandante caçar approximou-se da barra do Aguapehy com intenção de subi-lo para aquelle mister e que tendo sabido que não era permitido

entrar no arroio sem prévia licença da força acampada nas margens do dito arroio desistio de seguir; mas, por instancias de um soldado da guarda argentina fez saltar um marinheiro, que o acompanhava, para pedir licença; demorando-se este veio um official pedir que mandasse uma praça mais graduada e elle mandou o imperial Luiz Francisco Segundo, e como este tambem não voltasse, sendo o interrogado avisado por um individuo, que alli se achava de que officiaes e praças da força argentina estavam embriagados, resolveu elle interrogado voltar para a costa brasileira por isso que tinha sabido que o primeiro marinheiro, que mandára pedir licença, Manoel Antonio de Paiva, estava gravemente ferido, e o segundo que tambem a instancias do official argentino mandára, estava preso, o que lhe disséra o mesmo individuo que lhe dera noticia de que officiaes e soldados da guarda estavam embriagados.

Nada mais disse e tendo-se lido o seu interrogatorio e achado conforme assignou com o official interrogante e eu o Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, vogal mais moderno o escrevi. (Assignados).—*Lima Barros*, primeiro tenente interrogante. — *Nephtelim Alves da Silva*, mestre do monitor *Rio-Grande*.

SEGUNDO INTERROGADO. — Luiz Francisco Segundo, imperial marinheiro servindo na guarnição do monitor *Rio-Grande*, perguntado o que sabia sobre o facto que se havia dado no Alvear entre as praças do monitor *Rio-Grande* e soldados da guarda argentina acampados no arroio Aguapehy, respondeu: que indo elle interrogado, o mestre do *Rio-Grande* e o imperial marinheiro Manoel Antonio de Paiva subir o Aguapehy para caçarem, um soldado argentino lhes disse que era preciso que um delles fosse pedir licença; o mestre mandou o imperial Manoel Antonio de Paiva e demorando-se este mais de duas horas, appareceu um official argentino e disse que era preciso mandar um outro homem; o mestre ordenou que elle interrogado fosse fallar com o official, que commandava a guarda, ao chegar no acampamento encontrou elle interrogado seu companheiro Manoel Antonio de Paiva ferido e estaqueado; o official que alli estava mandou que elle interrogado ficasse sentado ao lado do ferido até que chegando um individuo, que lhe pareceu ser o chefe politico ordenou que se desatasse o ferido, que estava amarrado pelos pés a duas estacas e se o conduzisse para um rancho, que estava perto; elle interrogado ficou com mais dous soldados argentinos cuidando do ferido, até que muito depois apparecêrão o secretario da flotilha e o Dr. Reis, que os trouxerão para bordo: nada mais tendo a dizer, lido o seu interrogatorio e achando-o conforme, por não saber ler nem escrever assignou em seu lugar o imperial marinheiro grumete, Julião, e o interrogante, e eu Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, vogal mais moderno o escrevi. (Assignados).—*Lima Barros*, 1º tenente interrogante.—*Julião*.

TERCEIRO INTERROGADO. — Imperial marinheiro Manoel Antonio de Paiva; perguntado como se tinha dado o facto de que resultou ficar elle ferido, declarou

que estando elle com o mestre do *Rio-Grande* e o imperial Luiz Francisco Segundo na barra do Aguapehy, onde tinham ido caçar, foi por ordem do mestre pedir licença para entrar no arroio; que chegando ao acampamento ficou alarmado por se ver cercado por diversos homens armados, dos quaes um lhe apontava com uma lança e tendo elle disparado foi seguido por mais de trinta soldados de cavallaria e ferido, sem se poder defender por ter até deixado sua arma de caça na chalana, cahindo foi amarrado pelos pés a duas estacas; pouco depois appareceu o seu companheiro Luiz Francisco Segundo, a quem ordenarão que ficasse sentado ao lado d'elle; depois chegou o chefe das forças argentinas mandou solta-lo e leva-lo para um rancho, onde elle ficou até chegarem o secretario da flotilha e o Dr. Reis que o trouxeram para bordo; nada mais disse e por não poder escrever pelo seu estado de saude assignou este interrogatorio, que o interrogado achou conforme, o imperial marinheiro Julião, e o official interrogante, e eu o Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, vogal mais moderno o escrevi. (Assignados).—*Lima Barros*, 1º tenente interrogante.—*Julião*.

À vista do depoimento das praças interrogadas o conselho é de parecer que toda a aggressão partio da força argentina, e o mesmo se deprehende do officio do commandante Jacintho Verdum ao chefe militar do departamento da Cruz, em que o mesmo Verdum declara que o imperial marinheiro Manoel Antonio de Paiva saltára desarmado e sómente para pedir licença.

Bordo do monitor *Rio-Grande* no porto de Itaquí, 10 de Novembro de 1874. (Assignados).—*Francisco Antonio de Salomé Pereira*, 1º tenente.—*Alfredo Augusto de Lima Barros*, 1º tenente.—*Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis*.—*José Marcellino da Silva*, escrevente.

(TRADUÇÃO).—Do chefe militar do departamento da Cruz, Alvear, 8 de Novembro de 1874.

Ao chefe militar da flotilha brasileira em Itaquí.

Tenho a honra de levar ao seu conhecimento que hontem ao meio-dia occorreu um incidente desagradavel, no acampamento da Barra de Aguapehy, entre um soldado de marinha do seu commando e uma guarda, que estava de serviço naquelle ponto, composta de um corpo de guardas nacionaes de cavallaria de campanha, como consta da cópia junta. Por esta verá Vm. de que lado está a verdadeira razão, e isto lhe servirá para fazer justiça a quem de direito. O que tenho a honra de comunicar-lhe para seu conhecimento e fins convenientes.

Deus guarde ao Sr. chefe.

JOSÉ D. ALVARES.

(TRADECCÃO).—O chefe abaixo assignado. Acampamento, Barra de Aguapehy,
7 de Novembro de 1874.

Ao Sr. chefe militar do departamento da Cruz.

Communico a V. S. que neste momento, meio-dia, acaba de occorrer neste acampamento um desagradavel incidente entre um militar da marinha imperial e outros de igual classe pertencentes a este corpo. Foi o seguinte: No momento em que um grupo de homens se approximava do outro lado do rio Aguapehy sahia do mato á margem do mesmo rio um militar com vestuario da marinha imperial e chegou-se a mim a pedir-me licença para entrar no Aguapehy com o objecto de caçar. Perguntei-lhe onde tinha a arma. Respondeu que a bordo. E como eu tivesse de ir reconhecer o grupo de homens, ordenei ao tenente D. Manoel J. Leiva que o fizesse deter na linha até que eu fizesse o reconhecimento do mencionado grupo. Em execução desta ordem pedio o tenente Leiva um lanceiro para guarda do individuo em quanto se sellavão os cavallos. Chegando o lanceiro aonde estava o preso, fugio este para o mato, até onde foi perseguido, e resistindo com geitos de dar cabeçadas em seus perseguidores, ferirão-n'o estes na cabeça com machadinha e no corpo com lança, cortando-lhe o dedo de uma mão, e o prendêrão. Derão-me immediatamente parte do occorrido e passei ao logar onde se achava o enfermo. Informei-me ahi do modo como se dera o caso e perguntei por que tinha desobedecido á ordem. Respondeu que, ouvindo pedir um lanceiro, julgou que fosse para lancea-lo. Perguntei-lhe então si o militar, que viera para ficar-lhe de guarda, o ameaçara com a arma. Respondeu que não, e que elle havia corrido antes que aquelle o alcançasse. Isto foi tudo quanto declarou o individuo, que ainda se acha enfermo neste acampamento. Logo que inspeccionei o enfermo, ordenei que o tenente Leiva e os militares que tinham praticado o acto, ficassem incommunicaveis até que Vm. determinasse o que se lhes devesse fazer.

É quanto communico a Vm. para seu conhecimento e para os fins convenientes.

Deus guarde a Vm.

JACINTHO VERDUM.

Commando da flotilha do Uruguay. — Bordo do vapor *Lamego*, em Itaquí,
9 de Novembro de 1874.

Illm. Sr. — Antes que V. S. me dêsse conhecimento do desagradabilissimo accidente, que teve logar entre soldados de cavallaria da Republica, acampados nas margens do arroio Aguapehy e um imperial marinho da flotilha do meu commando, dous negociantes do Alvear, a pedido do juiz pedaneo daquella povoação me

tinhão vindo communicar que se achava gravemente ferida uma praça da flotilha; indagado o facto pelo meu secretario, tive sciencia de como elle havia occorrido; não era pois necessario para que eu fizesse a quem competisse que me fosse presente a parte do commandante do acampamento, parte que só servio para mais corroborar no meu espirito a convicção de que responsaveis e culpados erão os militares, que, abusando do numero e da força tinham tão barbaramente agredido um estrangeiro vestido com os uniformes da marinha brasileira. como na mesma parte se declara.

Possuido da mais justa indignação, por tão insolito procedimento, esperava da autoridade argentina participação official do occorrido para dar conhecimento ao governo do meu paiz: infelizmente vejo que V. S. não tomou providencia alguma para punir os autores de tão barbaro, quanto covarde attentado; ao contrario V. S. limita-se a dar-me uma incompleta noticia do facto e pede-me que eu faça justiça a quem tiver, como si quem se devia queixar da offensa pudesse punir os criminosos sob seu commando.

Custa a crêr Sr. chefe militar que homens com instinctos ferozes e selvagens, abusem da supposta immunnidade, que lhes dá o titulo de soldados da Republica, para praticarem actos que devem envergonhar mais os algozes, do que humilhar a victime.

Com que fim se prende um militar estrangeiro, que desarmado, chega a um acampamento de forças legaes para pedir licença de saltar n'um paiz amigo? Para que se o atemorisa fazendo-o guardar por lanceiros e depois se o persegue maltratando-o tão cruelmente, e quando já se o tem semi-morte se o estaqueia?

Espero que V. S. considerando a gravidade do facto, que communicou-me, cumpra o dever de punir severamente os criminosos, tornando desde já effectiva sua prisão, na certeza de que sobre o procedimento que V. S. tiver, eu hei de tomar as providencias, que julgar convenientes.

Deus guarde a V. S.—Ilhm Sr. chefe militar do departamento da Cruz, D. José D. Alvares. (Assignado)—*Balduino José Ferreira de Aguiar*, capitão de fragata. — *José Marcellino da Silva*, escrevente.

(TRADUÇÃO.)—*O chefe militar do departamento da Cruz, acampamento, Arroio Bacacay. 11 de Novembro de 1874.*

Ao Sr. capitão de fragata Balduino José Ferreira de Aguiar, commandante da flotilha imperial do Alto Uruguay, no porto de Itaquí.

Nesta mesma data tive a honra de receber a respeitavel nota de S. S., datada de 9 do corrente e relativa ao desagradavel acto, que na pessoa de um imperial marinheiro pertencente á flotilha commandada por S. S., praticarão no dia 7 uns soldados, que, se bem estejam sob as immediatas ordens do sargento-mór D. Jacintho Verdum, dependem da divisão que me obedece. Por esta razão insta S. S. comigo na precitada nota para que proceda immediatamente á

effectiva prisão dos delinquentes e ameaça-me com tomar as medidas que julgar convenientes, conforme o meu procedimento.

Prescindindo de refutar alguns dos conceitos que a nota de S. S. sustenta, pois de nenhum modo pretendo attenuar o facto, demasiadamente lamentavel em si mesmo, peço permissão a S. S. para fazer-lhe presente, afim de que se digne tomar em consideração, o estado anormal do meu paiz nestes momentos. O mal proveio de se ter tornado suspeito á primeira vista o individuo aggreddido pelo modo como procedeu, sendo eu o primeiro a reconhecer que isto de nenhuma maneira autorisava tão funesto resultado. Aquelle mesmo estado anormal tem feito com que se não proceda com a prompta justiça que o caso merece. Apenas tenho podido conservar em prisão os individuos que tiveram parte no facto, não procedendo á indagação summatoria que se devia fazer pela circumstancia de ter tido que mudar repentinamente o acampamento com todo o corpo do meu commando, em obediencia ás ordens superiores, sem que esta operação estrategica influísse para a soltura dos presos. Hoje, aproveitando um momento em que não tive que praticar nenhuma operação das que succedem a cada instante nas circumstancias em que se acha o paiz, e em cumprimento do meu dever, feita a indagação verbal do facto, remetti para a prisão publica sob a acção da justiça civil, o tenente de cavallaria da guarda nacional D. Manoel F. Leiva, presente réo de tão lamentavel successo.

Só me resta dizer a S. S. que agora toca ao Sr. juiz de paz, como primeiro representante da justiça civil, fazer a competente informação summatoria, promovida pelo representante do governo imperial residente na povoação de Alvear, para averiguar-se o facto e quaes os verdadeiros réos, e applicar-se a estes o castigo que as leis imponhão segundo a gravidade da culpa.

Deixando assim respondida a nota de S. S., me é grato aproveitar a oppor-tunidade para offerecer os meus humildes respeitos a S. S., a quem Deus guarde.

J. D. ALVARES.

Tiros dados do territorio argentino sobre duas lanchas pertencentes á flotilha do Alto Uruguay.

N. 42.

Officio do pratico H. A. da Costa ao commandante da canhoneira «Greenhalgh.»

Bordo da canhoneira *Greenhalgh*, 22 de Outubro de 1874.

Illm. Sr.—Tendo regressado hoje da commissão que me ordenára V. S., de conduzir as lanchas a vapor á Constituição, cumpre-me participar a V. S. que no dia 20 ás 2 horas da tarde depois de transpôrmos o Salto Grande, seguindo

nós aguas acima seguidos pelo vapor nacional *Uruguay*, fomos surpreendidos pelo som de um tiro disparado da margem argentina, uma legua acima do Salto Grande, e em seguida por mais dous tiros partidos do mesmo lado, cujas balas de fuzil dirigidas com boa pontaria, uma sobre a machina e outra ao homem do leme forão felizmente desviadas pela boa marcha que as lanchinhas fazião, e assim cahirão uma dous palmos pela poupa das lanchas, e outra não alcançando estas, recochेलou no rio e transpôz por cima das mesmas indo perdêr-se muito distante; avistámos então na dita margem donde partirão os tiros uma partida de soldados de cavallaria, que nos acompanhárão pela costa acima, com uma legua de distancia, continuando nós até então a navegar pelo meio do rio, tendo depois tomado a margem direita, não pudemos mais divulgar cousa alguma. É tudo que me cabe communicar a V. S. para os fins convenientes.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. Manoel Soares Pinto.

HERMENEGILDO ANTONIO DA COSTA.

N. 43.

Nota da legação imperial em Buenos-Ayres ao governo argentino.

Legação imperial do Brazil.—Buenos-Ayres, 21 de Novembro de 1874.

Exm. Sr. ministro. — O abaixo assignado, encarregado de negocios interino do Brazil, acaba de receber ordem do seu governo para dirigir-se, sem demora, ao da Republica Argentina ácerca de dous factos da mais transcendente gravidade para as relações existentes entre o Brazil e esta Republica.

O primeiro refere-se a um imperial marinheiro da flotilha do Alto Uruguay, o qual, sendo attrahido do porto para o interior da povoação de Alvear por um grupo de soldados argentinos, foi barbaramente espancado, e em estado deploravel teve apenas força para recolher-se ao seu navio.

O segundo passou-se com dous escaleres da mesma flotilha, que tendo-se dirigido ao Salto, em commissão, recebêrão ao regressar para o Alto Uruguay varios tiros da povoação da Concordia, disparados por soldados da cavallaria argentina, que, segundo parece, rondavão a costa.

V. Ex. se recorda de que não ha ainda muito tempo, por accasião do lamentável successo de Alvear o governo imperial immediatamente apressou-se em desapprovar o procedimento do commandante Przewodowsky, sujeitando-o a um conselho de

guerra. Assim procedeu o governo de Sua Magestade o Imperador em respeito aos principios de direito internacional, e em nome destes mesmos principios tem o governo imperial o pleno direito de esperar um prompto desaggravo aos ultrages que fôrem feitos ao Brazil.

Os excessos acima mencionados, tantas vezes repetidos, são em grande parte devidos á intemperança de linguagem com que se exprime quasi toda a imprensa deste paiz, attribuindo ao Brazil intênções e sentimentos que este não tem.

Si não fôrem severamente reprimidos actos semelhantes aos de que se trata, não poderão elles deixar de contribuir para azedar as relações internacionaes e trazer fataes consequencias que o Brazil não terá provocado; em todo o caso, o governo imperial não poderá ficar impassivel ante procedimentos que denotão de uma parte tendencias muito lamentaveis e da outra parte uma grande indiferença em cohibi-las.

O abaixo assignado, portanto, fazendo este protesto, pede a S. Ex. o Sr. Dr. D. Pedro A. Pardo, ministro das relações exteriores da Republica Argentina, as providencias que os dous casos supracitados exigem e as que fôrem necessarias para prevenir o futuro.

Apresentada assim a justa reclamação do governo imperial, o abaixo assignado aguarda a resposta de S. Ex., e confiando plenamente na sabedoria e rectidão do governo argentino, não duvida de que ella será tão prompta e satisfactoria como o exigem o incontestavel direito que assiste ao imperial, e a immensa gravidade das offensas feitas.

O abaixo assignado aproveita o ensejo para reiterar a S. Ex. o Sr. Dr. D. Pedro A. Pardo as seguranças da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Pedro A. Pardo:

LEIZ AUGUSTO DE PADUA FLEURY.

N. 44.

Nota do governo argentino á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina, Buenos-Ayres, 25 de Novembro de 1874.

Sr. encarregado de negocios. — Recebi a nota de 21 do corrente, em que S. S. reclama de ordem do seu governo contra dous factos que occorrêrão, o primeiro em Alvear, onde diz que um marinheiro da flotilha do Alto Uruguay foi estropeado por soldados argentinos, e o segundo na Concordia, onde se affirma que duas lanchas da mesma flotilha receberão alguns tiros disparados por soldados argentinos de

cavallaria, que rondavão a costa, accrescentando a este respeito algumas considerações, cuja exactidão com prazer reconheço.

Nada tanto deseja o meu governo como que as leis do paiz sejam uma verdade para nacionaes e estrangeiros; e asseguro a S. S. que logo que receber dos governos de Entre-Rios e Corrientes as necessarias informações sobre os factos denunciados, si estes fôrem como S. S. os expõe, serão severamente punidos os seus autores.

Como S. S. menciona em sua nota á imprensa, dir-lhe-ha o abaixo assignado que lamenta com S. S. os extravios della; não lhe pôde porém attribuir os factos denunciados, considerando a distancia dos logares e a classe das pessoas por quem se suppõe que forão praticados os actos.

Por outra parte, esses extravios e a intemperança a que S. S. allude não são exclusivos do meu paiz. A elles se entrega com frequencia a imprensa do Rio, publicando correspondencias dirigidas por brasileiros residentes em Buenos-Ayres, nas quaes abundão as falsidades e apreciações desfavoraveis ao governo argentino.

Quando S. S. vier ao meu gabinete terei occasião de mostrar-lhe os escriptos a que me refiro e que podem ser a explicação dos da imprensa de Buenos Ayres, provocada por essas correspondencias insidiosas.

Com este motivo reitero a S. S. as seguranças de toda a minha distincta consideração.

Ao Sr. D. Luiz Augusto de Padua Fleury.

PEDRO ANTONIO PARDO.

N. 45.

Nota do governo argentino á legação imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina, Buenos Ayres. 14 de Dezembro de 1874.

Sr. encarregado. — O governo de Entre-Rios foi informado da nota, em que o Sr. encarregado de negocios interino do Imperio diz terem occorrido dous factos, que considera da « mais transcendente gravidade para as relações existentes entre o Brazil e esta Republica », dos quaes um se refere a « duas lanchas da flotilha do Alto Uruguay, que, dirigindo-se ao Salto, em commissão, recebêrão á volta varios tiros e dados da povoação da Concordia por soldados de cavallaria argentina, que, ao que « parece, rondavão a costa. » Diz o governador da provincia : que não houve aggressão á bandeira de uma nação amiga, e muito menos por forças nacionaes; que dous boates *sem bandeira* subião o rio Uruguay, rebocados por um vapor do mesmo nome.

até vencerem o Salto Grande, que dista cinco ou seis leguas da Concordia; que soltos os botes, seguirão aguas acima até pouco mais ou menos duas quadras do vapor, quando forão sorprendidos por tres tiros dados do lado do mato e não da Concordia, como diz a nota de 21 de Novembro, sem que se possa dizer si forão, ou não, dirigidos aos botes: e que em seguida forão vistos fugir para o interior oito ou dez homens sem uniformes nem insignias militares, e não soldados de cavallaria da nação, como affirma a mencionada nota.

O Sr. encarregado de negocios comprehende que é pequena a importancia dos factos, como elles se apresentam: nem se pôde assegurar que os tiros fossem dirigidos aos botes, nem ha offensa a bandeira alguma.

Estes e outros antecedentes, relativos ao assumpto, que sem duvida terá transmitido a essa legação o consul geral do Imperio, que pôde informar-se pessoalmente do occorrido, terão convencido ao Sr. Fleury da ligeireza ou inexactidão com que lhe forão communicadas as informações da nota de 21 do passado, e lhe servirão para retirar a accusação que essa nota faz aos soldados da cavallaria argentina ao serviço do departamento da Concordia.

Este ministerio ainda espera a resposta do governo de Corrientes sobre o incidente occorrido em Alvear, e logo que a receba dará as convenientes explicações ao Sr. encarregado de negocios, a quem Deus guarde por muitos annos.

Ao Sr. Luiz A. de Padua Fleury.

PEDRO ANTONIO PARDO.

N. 46.

Nota da legação imperial ao governo argentino.

Legação imperial do Brazil na Republica Argentina. — Buenos-Ayres, 19 de Dezembro de 1874.

Exm. Sr. ministro.—Recebi a nota, que V. Ex. se dignou dirigir-me em data de 14 do corrente mez, em referencia aos successos havidos na Concordia ao regressarem do Alto Uruguay em commissão para o Salto duas lanchas a vapor da marinha de guerra brasileira.

Neste momento, Sr. ministro, só me cumpre dizer que me apresso em levar ao conhecimento do governo imperial o conteúdo da nota de V. Ex.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. as expressões da minha mais alta consideração.

Illm. e Exm. Sr. Dr. D. Pedro A. Pardo, ministro das relações exteriores da Republica Argentina.

LUIZ AUGUSTO DE PADUA FLEURY.

Vexames soffridos por subditos brasileiros na Concordia.

N. 47.

Despacho do governo imperial á legação em Buenos-Ayres.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Novembro de 1874.

Expedi hontem á legação imperial em Montevideo o seguinte telegramma para que delle dêsse conhecimento a Vm.:

« Communique já a Fleury por telegrapho ou vapor guerra que o consul
« Chaves deverá ir logo á Concordia para proteger brasileiros, podendo depois deixar
« alli vice-consul a quem se arbitrará gratificação proposta, obtendo logo exe-
« quatur provisorio. Fleury se entenda com governo para que o consul seja
« respeitado em suas funcções.

Renovo a Vm. as seguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. Luiz Augusto de Padua Fleury.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO PRECEDENTE.

Officio do consul geral ao chefe politico de Concordia.

ANNEXO A.

N. 1.

Consulado do Brazil na Concordia, 26 de Novembro de 1874.

Illm. Sr.—Chegando a esta cidade em commissão do governo imperial, foi meu primeiro cuidado indagar se existião brasileiros ao serviço da Republica, e depois de immensas pesquisas posso garantir a V. S. que existem no batalhão Concordia os brasileiros cuja lista addiciono; e como tambem sei que entre elles ha alguns *personeros* e voluntarios, espero da justiça de V. S. que permittir-me-ha interrogar a esses individuos, afim de que possamos chegar a um resultado.

V. S. sabe, que pelo tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brazil e a Confederação Argentina assignado na cidade do Paraná em 7 de Março de 1856,

e ratificado por parte do Brazil em 29 de Abril, e pela Confederação em 25 de Junho do mesmo anno, os brasileiros estabelecidos ou residentes no territorio argentino, e reciprocamente os argentinos estabelecidos ou residentes em territorio brasileiro estão isentos de todo o serviço militar obrigatorio de qualquer genero que seja, e de todo o empréstimo forçado, imposto, ou requisição militar: assim, pois, baseado no art. 8º deste tratado, peço a V. S. a baixa do serviço para esses brasileiros, com excepção unicamente dos *personeros*, que servem como voluntarios e recebem daquelles aos quaes substituem vencimento mensal.

Aproveitando esta oportunidade renovo a V. S. os protestos da mais alta consideração e estima.

Ilm. Sr. D. Aquilão Gonzales, chefe politico e commandante militar da Concordia.

DR. JOÃO ADRIÃO CHAVES.

LISTA A QUE SE REFERE O OFFICIO PRECEDENTE.

Brazileiros que se encontram no batalhão Concordia.

João José Martins, Thomaz Marques, João Onofre, Antonio Gomes, Antonio Machado, Felipe Santiago, José Sant'Anna, João Antonio de Paula, João B. de Almeida, Antonio Alvares, Benedicto Villanova, José Silva, Antonio Almeida, Manoel Araujo.

N. 48.

Officio do consulado geral em Buenos-Ayres á legação imperial.

Consulado geral do Brazil em Buenos-Ayres, 2 de Dezembro de 1874.

Ilm. e Exm. Sr. — Apresto-me em participar a V. Ex. que hoje pela manhã cheguei a esta cidade de volta da Concordia, para onde tinha partido no dia 18 de Novembro ultimo em satisfação ás ordens que recebi do governo imperial por intermedio de V. Ex.

Não offerecendo passagem o rio Uruguay á canhoneira *Ivahy* que me conduzia, por causa da baixante do seu leito, pedi por telegramma, e obtive do commandante da canhoneira *Greenhulgh* que acha-se no Salto, uma lancha a vapor para a qual trasbordei-me em Paysandú no dia 21 do mesmo mez, chegando no mesmo dia ao ponto do meu destino.

Depois de apresentar-me ao chefe politico e commandante militar daquela praça Sr. Aquilão Gonzales, tratei de dar execução ao que me estava ordenado.

desempenhando a comissão de que fui incumbido, do modo por que V. Ex. verá dos papeis annexos por cópias. Alguns brasileiros por terem-se apresentado voluntariamente para o serviço das armas, como verbalmente e em frente do batalhão, m'o declaráráo, não pude requisitar sua baixa; outros, em numero de dez que nelle estavam coagidos, forão postos em liberdade em virtude de minha reclamação. (Annexo A.)

Havendo chegado ao meu conhecimento de que ha 3 mezes, mais ou menos, tinha sido assassinado naquella cidade um subdito brasileiro por ordem do commandante do batalhão 9º de linha, que alli estava de guarnição dirigi ao Sr. chefe politico o officio que junto por cópia sob n. 1 do annexo B e pedindo explicações sobre aquelle desagradavel acontecimento. O referido chefe respondeu confirmando o facto como verá V. Ex. no mesmo annexo em cópia de n. 2; porém, allegando que as autoridades militares lhe não tinham dado conta do occorrido, por isso não podia prestar-me informações a respeito do nome, e nacionalidade do individuo, nem as causas que derão motivo á sua perseguição e morte. Antes de ausentar-me da Concordia entendi-me com o Sr. chefe politico, sendo acreditado como vice-consul o Sr. José Pedro da Rocha.

Esperando ter, assim, deixado satisfeitas as ordens do governo imperial, cumpre-me renovar a V. Ex. as seguridades de minha particular estima e distincta consideração.

Ao Exm. Sr. commendador Dr. Luiz Augusto de Padua Fleury.

DR. JOÃO ADRIÃO CHAVES.

Officio do consul geral ao chefe politico da Concordia.

N. 2.

Consulado do Brazil na Concordia, 27 de Novembro de 1874.

Ilm. Sr.—Depois da representação que hontem tive a honra de endereçar a V. S. tive conhecimento de que além dos brasileiros, cuja lista acompanhou ao meu officio, existião mais coagidos ao serviço militar na Concordia os seguintes para os quaes tambem solicito baixa do serviço, e são: Thomaz Marques Felipe Ribeiro, Anastacio Vieira, José Oliveira.

Renovo a V. S. os meus sinceros protestos de estima e consideração.

Ilm. Sr. Aquilão Gonzalez, chefe politico e commandante militar da Concordia.

DR. JOÃO ADRIÃO CHAVES.

Officio do chefe politico e commandante militar da Concordia ao consul geral do Brazil.

N. 3.

(TRADUÇÃO.)—Concordia, 27 de Novembro de 1874.

Em virtude da nota de V. S. datada de hontem solicitando isenção do serviço para quatorze individuos de nacionalidade brasileira, inscriptos no batalhão Concordia, cuja relação nominal vem annexa, tomo a liberdade de dizer a V. S. as causas dessa inscrição, para que não se attribua tal procedimento a infracção do tratado que V. S. invoca e que o abaixo assignado acata e respeita como é do seu dever.

João José Martins. Entrou como substituto do cidadão Eduardo Gré.

Thomaz Marques. Ha muito tempo que se apresentou voluntariamente para servir no piquete de policia e hoje acha-se aggregado ao batalhão.

João Onofre. Não apresentou documento algum que justifique sua nacionalidade.

Antonio Gomes. Entrou como substituto do cidadão Fernando Bottari.

Antonio Machado. Não apresentou documento algum que justifique sua nacionalidade.

Felippe Santiago. Remettido da *Federação* pela mesma causa.

José Sant'Anna. Idem.

João A. de Paula. Idem.

João B. de Almeida. Entrou como substituto do cidadão Santiago Deboto.

Antonio Alvares. Por ferir gravemente a outro individuo e não ter papeleta que justifique sua nacionalidade foi destinado ao serviço durante a presente guerra.

Benedicto Villanova. Apresentou-se voluntariamente para servir no piquete da policia, e posteriormente servio nas revoluções de 1870 e 1873. Não tem papeleta que justifique sua nacionalidade.

José Silva. É conhecido por argentino, natural da provincia de Corrientes. Sómente agora fica em duvida a sua nacionalidade.

Antonio Almeida. Não ha nenhum individuo deste nome no batalhão.

Manoel Araujo. Tambem não apresentou justificativo de sua nacionalidade.

O abaixo assignado espera da illustração e rectidão do Sr. consul geral que em vista da classificação que antecede se servirá indicar os individuos que devão ter baixa, o que se effectuará immediatamente.

Reitero a V. S. as seguranças da minha mais distincta consideração.

Deus guarde a V. S.

Sr. consul geral do Brazil Dr. João Adrião Chaves.

AQUILÃO GONSALEZ

Officio do chefe politico e commandante militar da Concordia ao consul geral do Brazil.

N. 4.

(Tradução).—Concordia. 28 de Novembro de 1874.

Cumpro o agradavel dever de entregar a V. S. dez individuos de nacionalidade brasileira, que estavam inscriptos no batalhão Concordia por não terem documento algum que justificasse sua nacionalidade. V. S. foi testemunha ocular de que, formado o batalhão na sua presença, mandando os chefes de companhias e depois o abaixo assignado que sahisses á frente os individuos de sua nacionalidade, apresentarão-se quinze homens. V. S. os interrogou então pela sua nacionalidade e causas por que se encontravam em serviço, e o prolixo reconhecimento e exame praticado por V. S. produziu a seguinte averiguação.

João José Martins. Está como substituto do cidadão Eduardo Gré.

Antonio Gomes. Também está pelo cidadão Fernando Bottari.

João B. Almeida. Substituto do cidadão Santiago Deboto, com a circumstancia de ser o mesmo individuo reclamado por V. S. com o nome de Antonio Almeida. Sem duvida o appellido, ou uma informação inexacta, motivou o engano ou confusão.

João Onofre. É substituto do cidadão Desiderio Falcon.

Thomaz Marques. Respondeu a V. S. que prestava seus serviços voluntariamente.

Convem advertir que Felipe Santiago e Felipe Santiago Ribeiro são o mesmo individuo, como V. S. teve occasião de reconhecer.

Resumindo o exposto resulta que ficão no batalhão como substitutos e voluntarios: João P. Martins, Antonio Gomes, João B. Almeida, João Onofre e Thomaz Marques; e dá-se baixa a Antonio Alvares, Antonio Machado, Felipe Santiago Ribeiro, José Sant'Anna, João A. de Paula, Benedicto Villanova, José Silva, Manoel Araujo, Anastacio Vicira e José Oliveira.

Deixando assim satisfeito o pedido de V. S., só me resta renovar-lhe as seguranças da minha particular estima e apreço.

Deus guarde a V. S.

Sr. consul geral do imperio do Brazil Dr. João Adrião Chaves.

AQUILÃO GONSALEZ.

Officio do consul geral do Brazil ao chefe politico da Concordia.

N. 5.

Consulado do Brazil na Concordia, 28 de Novembro de 1874.

Ilm. Sr.—Retirando-me para Buenos-Ayres por haver terminado a commissão de que incumbira-me o governo imperial, cumpro o dever de communicar a V. S. que fica como vice-consul do Brazil nesta cidade o Sr. José Pedro da Rocha.

Me é agradável, ao retirar-me da Concordia, agradecer a V. S. o auxilio que prestou-me sempre que delle tive mister para o desempenho de minha commissão, e a extrema delicadeza com que honrou-me durante o tempo em que aqui permaneci.

Aproveito mais esta oportunidade para renovar a V. S. os meus protestos de subida consideração e alto apreço.

Ilm. Sr. D. Aquilão Gonzalez, chefe politico e commandante militar da Concordia.

DR. JOÃO ADRIÃO CHAVES.

Officio do chefe politico da Concordia ao consul geral do Brazil.

N. 6.

(TRADUÇÃO.)—Concordia, 28 de Novembro de 1874.

Accuso a recepção do officio de V. S. datado de hoje, communicando-me que, terminada a commissão que lhe confiou o governo imperial, se retira para Buenos-Ayres e deixa como vice-consul nesta cidade ao Sr. José Pedro da Rocha.

Esforçar-me-hei, Sr. consul geral, em cultivar com o dito senhor amigaveis e estreitas relações, apartando no que de mim depender todo motivo que possa alterá-las. Quanto a V. S., recordarei sempre com satisfação os breves dias de sua permanencia nesta cidade, em que me honrou com seu fino trato e amizade, desempenhando

com nobre franqueza e recta imparcialidade a commissão que motivou sua viagem a este ponto.

Desejando a V. S. mui feliz viagem, renovo-lhe as seguranças de minha distincta consideração e apreço.

Deus guarde a V. S.

A S. S. o Sr. consul geral do Imperio do Brazil Dr. João Adrião Chaves.

AQUILÃO GONSALEZ.

Officio do consul geral do Brazil ao chefe politico da Concordia.

Annexo B.

N. 1.

Consulado do Brazil na Concordia, 26 de Novembro de 1874.

Illm. Sr.—Achando-me em commissão do governo imperial nesta cidade, chegou ao meu conhecimento que ha cêrca de tres ou quatro mezes fôra barbaramente assassinado ás 11 horas do dia, a uma quadra da praça principal e da chefatura de policia, o cidadão brasileiro Antonio José dos Santos por orden do commandante do batalhão 9º de linha! A população desta cidade foi espectadora desse horrendo crime, sem que as autoridades legalmente constituidas tomassem providencia alguma, como é voz publica! O vice-consul brasileiro Sr. Mañores havia fallecido, nenhum representante tinha, pois, o Imperio nesta cidade, e por isso nenhuma reclamação foi feita. Hoje, porém, que aqui encontro-me, espero da justiça que deve caracterisar a V. S., como primeira autoridade desta cidade, que tenha a bem explicar-me as causas que motivarão esse assassinato, ordenado publicamente pelo chefe de um batalhão de linha e executados por soldados da mesma força; afim de que eu com urgencia leve ao conhecimento do governo imperial.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de distincta consideração e apreço.

Illm. Sr. D. Aquilão Gonsalez.

DR. JOÃO ADRIÃO CHAVES.

Officio do chefe politico da Concordia ao consul geral do Brazil.

N. 2.

(TRADUÇÃO).—Concordia, 26 de Novembro de 1874.

Foi recebida a nota de V. S. datada de hoje, a que o abaixo assignado passa a responder. Por ser notorio, teve esta autoridade conhecimento do successo occorrido, no logar e hora que V. S. indica, com um soldado desertor do batalhão 9º de linha, o qual, perseguido por outros soldados do mesmo corpo, refugiu-se em uma casa proxima a esta chefatura e contigua ao quartel em que se achava o mencionado batalhão. Apertado ahi pelos seus perseguidores e por outros officiaes e soldados, que concorrêrão ao tumulto produzido, assim como alguns vizinhos, entre elles o Sr. Marengo, que o convidava a render-se assegurando-lhe que nenhum mal se lhe faria, resistio tenazmente, confiando a sua defesa a uma faca que tinha na mão, e cahio morto aos tiros e baionetadas que lhe forão dados. Nem o Sr. coronel Alvares, chefe militar da praça, nem o commandante do mencionado batalhão, derão conhecimento do occorrido á autoridade civil; e como esta não tem jurisdicção sobre as forças de linha da nação, não póde o abaixo assignado dizer o nome e a nacionalidade do soldado, nem as causas da sua perseguição e morte. São estes os unicos dados que o abaixo assignado póde ministrar a V. S., a quem retribue sinceramente as benevolas expressões com que o favorece.

Deus guarde a V. S.

A S. S. o Sr. consul geral do Imperio do Brazil, Dr. João Adrião Chaves.

AQUILÃO GONSALEZ.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

PROJECTO DE INVASÃO DO TERRITORIO ORIENTAL POR BERGARA E SEUS
COMPANHEIROS. CAPTORES DO « PORTENHA ».

N. 49.

Nota da legação oriental ao governo imperial.

(TRADUÇÃO).—Legação oriental no Imperio do Brazil.—Petropolis, 21 de
Abril de 1874.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, tem a honra de accusar a recepção da nota, que em data de 18 do corrente lhe dirigio S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil.

Nessa nota communica S. Ex. ao abaixo assignado que Bergara, Palmer, Manduca Cipriano e outros individuos, que desde o mez de Fevereiro abusavão da hospitalidade do Brazil para conspirar abertamente contra a tranquillidade da Republica, *conseguirão passar para o territorio oriental pela picada Francisquito.*

Nessa mesma nota servio-se tambem S. Ex. trazer ao conhecimento do abaixo assignado as medidas que o governo imperial pensa adoptar a respeito dos *revolucionarios que chegarem a atravessar a fronteira do Brazil.*

O abaixo assignado transmittirá essa communicação ao seu governo na primeira oportunidade; mas seja-lhe entretanto permittido cumprir os deveres do seu cargo de conformidade com as instrucções recebidas para o caso que desgraçadamente acaba de realizar-se.

Primeiro que tudo é justo expressar a surpresa, naturalmente produzida pelo facto da invasão dos mencionados individuos depois de verificados os factos, cuja noticia foi quasi simultaneamente transmittida pela legação imperial em Montevideo ao governo da Republica e por S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas á legação oriental nesta corte.

De feito, dos proprios documentos que o governo imperial exhibio resulta que desde 6 de Março tinha o Sr. presidente da provincia do Rio-Grande do Sul ordenado o desarmamento e internamento daquelles aventureiros; e tambem resulta que esse desarmamento se tinha verificado no dia 16 do mesmo mez e que a 26 renovava o dito funcionario as ordens relativas ao internamento.

Realizou-se entretanto a invasão no dia 4 de Abril, entrando nella os mesmos

indivíduos que tinham sido dispersados e cujo internamento estava reiteradamente determinado pela autoridade superior da provincia do Rio-Grande do Sul.

Na sua nota de 4 do corrente fez o abaixo assignado presente que só o facto de permanecerem mais de um mez grupos armados na fronteira do Brazil havia causado á Republica consideraveis prejuizos moraes e materiaes: não esperava então o abaixo assignado que esses prejuizos crescessem desmedidamente côm o facil conseguimento dos propositos revolucionarios!

E ao empregar a palavra *revolucionarios* cede o abaixo assignado a um habito errado de linguagem, porque a invasão que acaba de realizar-se, segundo as noticias recebidas por S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, não tem sob nenhum aspecto o caracter politico e social que, com mais ou menos fundamento, pôde dar direito ao titulo de revolução.

É um movimento sem bandeira, sem programma, sem relação séria com algum dos partidos orientaes, sem justificação ou explicação possível no estado da opinião do paiz.

Preparada e realizada sob a direcção de estrangeiros como Eduardo Palmer e Manduca Cipriano e de profugos criminosos como Nicomedes Coronel, não pôde ter outro objecto que não seja a depredação e o roubo, nem mais esperança que a de reunir com o attractivo do saque aos vagabundos e salteadores das duas fronteiras.

O abaixo assignado entra nestas apreciações, que podem parecer estranhas, porque ellas lhe servirão de base para solicitar do governo imperial o cumprimento dos deveres de boa vizinhança de conformidade com as estipulações vigentes entre os dous paizes.

Entregue sómente ás suas forças, vêr-se-ha a invasão perdida em poucos dias, succumbindo, sob o anathema do paiz inteiro, ante os elementos de força que rodeião ao governo constitucional.

A invasão não pôde sustentar-se sinão com o auxilio estranho, com a esperança do asylo brasileiro nos lances apertados para voltar logo depois á devastadora correria, e mui particularmente com a idéa de ter na provincia do Rio-Grande do Sul mercado aberto ao fructo de suas rapinas.

Quanto ao asylo dos revoltosos, S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas declara que o governo imperial lhes intimará que se retirem para a ilha de Santa Catharina ou que saíão do territorio brasileiro. O abaixo assignado crê que o governo da Republica nada terá que objectar a essa resolução uma vez que ella importe *collocar os asylados em posição inteiramente inoffensiva, desarmando-os si estiverem armados, e entregando as armas, os cavallo e quaesquer objectos proprios para a guerra* ás autoridades orientaes, como prescreve a sexta declaração do protocollo de 3 de Setembro de 1857.

Quanto ao commercio, que os revoltosos sem duvida tentarião fazer no Rio-Grande com o producto de suas correrias, toma o abaixo assignado a liberdade de

recordar a estipulação feita no art. 4º do tratado de commercio e navegação de 12 de Outubro de 1851.

Alli se reconheceu em principio que as partes contratantes não admittirão em seus territorios bens provenientes da confiscação, obrigando-se *a prohibir a seus respectivos cidadãos que trafiquem ou auxiliem o trafico de taes bens.*

Isto se acha estabelecido relativamente á confiscação, que comquanto seja sempre odiosa e attentatoria, é revestida de fórmias administrativas mais ou menos regulares, sob responsabilidades definidas. E como se não procederá do mesmo modo em relação ao producto das depredações, individuaes ou collectivas, de uma *montonera* que se levanta para lucrar á custa da fortuna publica e privada?

Si a esta consideração se ajunta que a 6ª declaração do precitado protocollo obriga cada um dos governos contratantes *a não consentir em nenhuma especie de commercio com os sublevados* que se encontrarem em armas contra o outro governo, vem a ser plenamente fundado no direito convencional dos dous Estados, sem necessidade de appellar para os principios abstractos do direito internacional, que o abaixo assignado, como representante do paiz perturbado, peça ao governo imperial que adopte as medidas convenientes para *impedir que os cidadãos do Brazil trafiquem ou auxiliem o trafico dos bens que os sublevados pretendão introduzir*, prohibindo ao mesmo tempo a entrada desses bens em territorio brasileiro.

Uma attitude energica nesse sentido, conforme com os deveres internacionaes, seria um assignalado serviço prestado pelo governo imperial ao da Republica Oriental do Uruguay e firmaria sem duvida as relações de amizade que existem entre elles.

Aguardando resposta sobre este assumpto, aproveita o abaixo assignado com prazer o ensejo para reiterar a S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas os protestos de sua alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

CARLOS M. RAMIREZ.

N. 50.

Officio do presidente do Rio-Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.—Palacio do governo em Porto Alegre, 6 de Maio de 1874.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com a inclusa cópia do officio do chefe de policia interino desta provincia n. 374 de 29 de Abril ultimo, a do que lhe endereçára o delegado de policia do termo

de Jaguarão, participando haver internado para a cidade do Rio-Grande oito individuos pertencentes á reunião de Palmer, que foi dispersada por Angelo Moniz.

Igualmente transmitto a V. Ex. por cópia, o officio que dirige ao marechal commandante das armas, determinando-lhe que mande prender e remetter para aquella cidade o emigrado Palmer que, segundo consta, seguia para Sant'Anna do Livramento; afim de ter o destino por V. Ex. recommendado em Aviso n. 14 de 9 de Abril ultimo.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Visconde de Caravellas.

JOÃO PEDRO CARVALHO DE MORAES.

Officio do chefe de policia do Rio-Grande do Sul ao respectivo presidente.

Provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.—Secretaria de policia, em Porto-Alegre, 29 de Abril de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Cumpre-me passar ás mãos de V. Ex. por cópia, o officio que em data de 19 do corrente me dirigio o delegado de policia do termo de Jaguarão, participando ter internado para o Rio-Grande oito individuos que pertencião á reunião de Palmer, que, sendo dispersada por Angelo Moniz, passarão para este lado da provincia, tendo aquelle Palmer seguido para Sant'Anna do Livramento.

Deus-guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. João Pedro Carvalho de Moraes, presidente da provincia.

A. A. MARTINS DE CASTRO,
Chefe de policia interino.

Officio do delegado de policia do Jaguarão ao chefe de policia do Rio-Grande do Sul.

Delegacia de policia da cidade de Jaguarão, 19 de Abril de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex. que, tendo sido dispersada por Angelo Moniz a reunião do emigrado Palmer, que invadio o Estado Oriental, afim de o revolucionar, alguns dos dispersos passarão para este lado e, sendo-me elles apresentados, os fiz internar mandando-os para a cidade do Rio-Grande em numero de oito, não só por serem elles marinheiros inglezes, americanos e allemães e não

saberem fallar o portuguez, como tambem porque naquella cidade forão elles seduzidos por Palmer, como declarão os mesmos. Quanto a Palmer consta que seguiu para Sant'Anna do Livramento. É por emquanto o que posso informar a V. Ex. a tal respeito.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Abilio Alvaro Martins de Castro, chefe de policia da provincia.

JOÃO AUGUSTO GARCEZ,
Delegado de policia.

Officio do presidente ao commandante das armas do Rio-Grande do Sul.

Provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.—Palacio do governo em Porto-Alegre,
6 de Maio de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo sido dispersada por Angelo Moniz a reunião do emigrado Palmer, que invadio o Estado Oriental, e constando haver este seguido para Sant'Anna do Livramento, queira V. Ex. expedir ordem, assim de ser preso e remettido para a cidade do Rio-Grande, donde deverá ser removido para a provincia de Santa Catharina, a não preferir sahir para fóra do Imperio; procedendo-se de igual maneira com os companheiros do mesmo emigrado, tudo na fórma determinada por S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, em aviso n. 14 de 9 de Abril ultimo.

Deus guarde a V. Ex.

Exm. Sr. marechal barão de S. Borja, commandante das armas.

JOÃO PEDRO CARVALHO DE MORAES.

N. 51.

Nota do governo imperial á legação oriental.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 8 de Maio de 1874.

Tive a honra de receber a nota que em data de 24 de Abril proximo passado dirigio-me o Sr. D. Carlos M. Ramirez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, em resposta á de 18, pela qual communiquei-lhe o facto de terem-se passado para o territorio oriental Bergara,

Palmer e seus companheiros, bem como as medidas que o governo imperial pretendia adoptar em relação aos revolucionarios que para o futuro transpuzerem a fronteira do Brazil. Com esta communicação, tivera eu por fim prevenir em tempo a legação da Republica de um acontecimento que sem duvida reclamaria providencias da parte do seu proprio governo, e ao mesmo tempo annunciar-lhe as que o de Sua Magestade o Imperador ia tomar em vista de collocar futuros refugiados em posição de não poderem facilmente illudir a vigilancia das autoridades brasileiras.

Entretanto, o Sr. Ramirez, considerando a minha nota do dia 18 sob um aspecto totalmente inesperado, e baseando-se na coincidência de alguns factos independentes de qualquer vontade estranha, individual ou collectiva, formúla argumentos que devem ao que parece, no seu entender, tornar o governo imperial o unico responsavel por todos os actos e feitos de Bergara, Palmer e outros.

A opposição de idéas assim manifestada seria digna ainda de maior reparo, si se confrontasse o teor da nota a que ora tenho a honra de responder, com o da que dirigio-me o Sr. Ramirez em 3 de Março do corrente anno. Porém, não repetirei aqui as observações consignadas na minha resposta datada de 10 do dito mez; o mais que poderia accrescentar é a impressão causada pelo contraste resultante de uma comparação feita entre a attitude meramente espectante das autoridades orientaes, que terião tido a possibilidade de entregar os réos suspeitos aos tribunaes do seu paiz, e os actos das autoridades brasileiras. Tão bem combinadas forão as medidas de vigilancia tomadas por estas ultimas, que os principaes chefes do receiado movimento mal pudcrão escapar-se por uma ignota picada; entretanto que do territorio oriental tinhão elles anteriormente voltado para o Brazil pela populosa e larga fronteira de Sant'Anna do Livramento, sem serem inquietados nos seus passos, apezar de conhecerem-se na Republica os seus criminosos planos.

Não concebo, pois, como pôde o Sr. Ramirez surprehender-se das circumstancias daquella fuga.

O governo imperial estaria autorizado para considerar esta questão como terminada pelo simples facto de terem-se ausentado os homens de que se trata, si o Sr. Ramirez não viesse collocar a questão em terreno diverso do primitivo, allegando que a existencia de grupos armados na fronteira do Brazil durante mais de um mez causára á Republica prejuizos moraes e materiaes de importancia; e que não esperava então que esses prejuizos crescessem desmedidamente com a facil realização de intenções revolucionarias.

Além de não se achar bem definida a idéa de taes grupos armados, e portanto organizados e promptos para a pretendida invasão em massa, o governo imperial perguntará desde quando pôde ser responsabilizado pelos prejuizos moraes e ma-

terias provenientes das guerras intestinas planejadas e levadas a effecto por caudilhos na Republica Oriental.

Accrescenta o mesmo Sr. ministro que, empregando o termo de *revolucionarios* cede unicamente a um habito errado de linguagem, porque aquella invasão não se reveste de aspecto algum de caracter politico e social, que possa dar com mais ou menos fundamento direito ao titulo de revolução ; que o actual movimento não tem bandeira, nem programma, nem relação alguma com qualquer dos partidos orientaes, é injustificavel, sem explicação possivel no estado da opinião do paiz ; e só é dirigido por *estrangeiros* e profugos criminosos.

Os factos porém demonstrão o contrario. Entre os que capitaneão o movimento figura principalmente o *oriental* Bergara ; segundo consta por correspondencias do Rio-Grande do Sul, os sublevados tem uma bandeira com a inscripção de — convenção nacional — ; e, posto que os seus ataques á ordem legal estabelecida sejam tão injustificaveis como os que têm sido feitos por outros caudilhos de mais antiga data, não parece que o seu objecto seja meramente «a depredação e o roubo», nem que esses homens e seus sequazes, voluntarios ou forçados, « nutram sómente « a esperança de reunir vagabundos e vadios (*merodeadores*) das duas fronteiras « alliciando-os com a expectativa do saque. » O caracter do movimento de que se trata assemelha-se em tudo ao de outros anteriores na historia dos caudilhos dos paizes hispano-americanos que banha o Rio da Prata ; é politico, embora manchado pelos excessos a que costumão entregar-se os promotores de rebelliões da mesma natureza. Portanto o governo imperial, comquanto muito deplora o novo apparecimento desse flagello na Republica Oriental, hoje mais do que nunca convence-se de ter sido o seu procedimento e o de suas autoridades o unico adequado ao caso, nas emergencias que precedêrão á fuga de Bergara, Palmer e outros.

Estas razões destroem naturalmente o fundamento de tudo o mais que, em relação ao caracter e intentos dos bandos capitaneados por aquelles individuos, se accrescentou na nota dessa legação de 21 de Abril ; e, desde que a questão é assim reposta no seu primitivo e verdadeiro estado, não duvido assegurar-lhe que por parte do governo imperial serão sempre fielmente cumpridas as disposições do art. 7º (e não 4º como por engano escreveu-se na dita nota) do tratado de commercio e navegação de 12 de Outubro de 1854, visto que esse artigo só trata do *confisco bellico* da propriedade particular na guerra terrestre, ou por *motivos politicos*, e não dos fructos do saque organizado por depredadores de similhante propriedade ; nem duvidarei tambem recommendar ás autoridades brasileiras que tenham bem em vista a observancia das referidas disposições para impedir que os subditos do Imperio *trafiquem ou auxiliem o trafico dos bens* apprehendidos pelos bandos de Bergara e Palmer, e introduzidos no territorio brasileiro.

Quanto á parte do protocollo de 3 de Setembro de 1857, na qual se trata da obrigação reciproca assumida pelos dous governos brasileiro e oriental relativamente

á entrega das armas, cavallo e quaesquer objectos proprios para a guerra tomados a rebeldes, cumpre-me sómente observar ao Sr. Ramirez que essa parte se refere ao caso de rebellião, ou de um movimento armado contra um dos dous governos em seus respectivos territorios limitrophes; e pelo seu sentido mostra que só teria applicação si os actuaes sublevados na Republica viessem agora asylar-se no territorio brasileiro; os que aqui estiverão *antes de declarar-se a rebellião*, podião, sim, ser suspeitos, mas ainda não possuião, ao menos apparentemente, os reclamados instrumentos bellicos com que ora combatem na mesma Republica. Além disso, de nenhum dos documentos remettidos com a minha nota do 1º de Abril (e o Sr. Ramirez allude provavelmente com especialidade ao telegramma de 26 de Março) consta que aquelles individuos fossem *desarmados*; alli noticiou-se unicamente que tinham sido *dispersados* nas reuniões que elles fazião.

Em conclusão, posso affirmar ao Sr. Ramirez, em resposta ao final da sua nota de 21 de Abril, que o governo imperial conhece perfeitamente os seus deveres internacionaes, e em consequencia ha de sempre prestar ao da Republica os serviços que estiverem ao seu alcance como potencia amiga para obstar a quaesquer ataques feitos á sua paz e ordem publica.

Reitero ao Sr. Ramirez as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Carlos M. Ramirez.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 52.

Nota da legação oriental ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação oriental no Imperio do Brazil.—Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1874.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, teve a honra de receber a nota, que em data de 8 do corrente, lhe dirigio S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil, em resposta á ultima communicação do abaixo assignado sobre a invasão de Bergara, Palmer e demais individuos.

Respondendo por sua vez á mencionada nota do Sr. Visconde de Caravellas, cumpre ao abaixo assignado declarar que de nenhum modo se acha justificada pelos termos da nota de 21 de Abril proximo passado a supposição de que a legação oriental faça ao governo imperial *unico responsavel por todos os actos e*

feitos de Bergara, Palmer e outros, nem a mais grave ainda de que essa mesma legação responsabilise o governo imperial pelos prejuizos moraes e materiaes provenientes das guerras intestinas projectadas e levadas a effeito por caudilhos na Republica Oriental.

Essas supposições não são autorisadas pela surpresa que o abaixo assignado manifestou em presença da notícia de se haver realizado a invasão preparada desde Fevereiro pelos mencionados individuos, nem pela simples referencia aos prejuizos moraes e materiaes que a Republica tinha soffrido e soffria em consequencia desses preparativos e dessa realização.

A primeira explica-se naturalmente pela lamentavel circumstancia de ter o abaixo assignado recebido a notícia da invasão quando descansava na segurança de que os grupos revolucionarios havião sido dispersos e internados os seus cabeças na ilha de Santa Catharina.

A segunda era a affirmação de um facto positivo e innegavel, que não envolvia explicita nem implicitamente uma recriminação determinada e muito menos uma fixação de responsabilidade.

A solicitude e a efficacia no cumprimento dos deveres de boa vizinhança dependem de innumeraveis circumstancias, muitas vezes alheias á vontade dos governos. A accusação, que S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas parece descobrir na ultima nota do abaixo assignado, só poderia ser formulada á vista da prova de complicitade ou tolerancia reflectida dos trabalhos dos invasores; porém similhante idéa foi terminantemente repellida pelo abaixo assignado desde a sua primeira comunicação sobre este assumpto.

É sensível que S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas o tenha olvidado.

Feita esta rectificação, seja permittido ao abaixo assignado prescindir da refutação do juizo que S. Ex. faz do *movimento, de que se trata, quando em tudo lhe attribue o character de outros anteriores na historia dos caudilhos dos paizes hispano-americanos que são banhados pelo Rio da Prata*. Todas as instituições humanas têm seus vicios naturaes, que se fazem sentir sobretudo nos primeiros ensaios. A Republica Oriental do Uruguay tem soffrido sem duvida os vicios das instituições que adoptou ao fazer-se independente; mas tambem tem colhido os seus grandes bens e ganha cada dia novas forças para a definitiva consolidação da paz. Passou a época dos caudilhos populares; não são nem jámais forão caudilhos os aventureiros que fizerão a invasão de Abril, e os factos já se têm encarregado de mostrar quão exactas erão as apreciações da nota de 21 de Abril a respeito dessa tentativa tão absurda como criminosa.

Quanto ao mais, recebe o abaixo assignado com prazer as declarações substanciaes da nota de S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, lamentando sómente que S. Ex. se tenha demorado em demonstrar que a obrigação existente entre a Republica e o Imperio *sobre a entrega das armas, cavallos e quaesquer objectos proprios para a*

guerra, tomados a rebeldes, não é applicavel aos grupos que forão dispersados antes de verificar-se a invasão.

O abaixo assignado nunca suppôz o contrario. Na sua nota de 21 de Abril só recordava essa obrigação ao occupar-se do procedimento que (segundo a nota de S. Ex. de 18 de Abril) adoptaria o governo imperial para com *os revolucionarios que transpuzessem a fronteira.*

O governo oriental tem noticia de que alguns já o fizerão; é provavel que os demais já o tenham feito ou não tardem a fazê-lo. Verificado o caso, confia o governo oriental no cumprimento da mencionada obrigação.

Ao terminar esta nota aproveita o abaixo assignado a occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas os protestos da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

CARLOS M. RAMIREZ.

N. 53.

Nota da legação oriental ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação oriental no Imperio do Brazil.—Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1874.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, lamenta ter que dirigir-se a S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil, afim de chamar mais uma vez a attenção do governo imperial para os trabalhos subversivos, que da fronteira da provincia do Rio-Grande do Sul continuão a manter o susto e a desconfiança nos departamentos limitrophes da Republica.

Em data do 1º de Abril proximo passado servio-se S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas communicar á legação oriental que o presidente da provincia do Rio-Grande do Sul ia reiterar as *suas ordens para que fossem internados os cabeças revolucionarios.*

Em data de 18 do mesmo mez communicou S. Ex. á legação que o governo imperial, *de accôrdo com o presidente da provincia do Rio-Grande do Sul, tinha resollvido deixar ao arbitrio de Bergara, Palmer e seus companheiros sahirem do territorio brasileiro ou retirarem-se para a ilha de Santa Catharina, accrescentando que nesse sentido se tinha dirigido áquella autoridade superior por telegramma de 7, confirmado em aviso de 9 de Abril.*

Esta resolução do governo imperial não pôde ser levada a effeito, porque Bergara, Palmer e seus companheiros, illudindo a vigilancia das autoridades brasileiras, conseguirão invadir o territorio oriental. Assim o diz S. Ex. na citada nota de 18 de Abril, asseverando todavia que essa mesma resolução seria levada a effeito no caso de tornarem os revolucionarios ao territorio do Brazil.

Pois bem ; é facto que Palmer com o seu grupo armado vio-se obrigado, ante as forças de policia do governo constitucional, a voltar ao territorio do Brazil sem que conste de qualquer maneira que as autoridades brasileiras tenham cumprido a respeito delle as ordens a que se referio S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

Quanto a Bergara, não está bem averiguado si chegou a pisar em terra oriental juntamente com Palmer, correndo depois para o norte da fronteira do Rio-Grande do Sul, ou si buscou essa parte da fronteira para effectuar por ella mais estrategicamente a sua projectada invasão.

O facto é que Bergara esteve mais de um mez nos arredores da Uruguayana, obrigando a policia do departamento do Salto a accumular-se defronte desse ponto com o objecto de o receber convenientemente.

Meiado Abril, dirigio-se o vice-consul oriental em Uruguayana, de ordem especial do governo da Republica, ao commandante da guarnição da Uruguayana, pedindo que Bergara fosse internado. O Sr. commandante respondeu por officio de 21 do mesmo mez (de que o abaixo assignado tem cópia) que se via *na impossibilidade de mandar internar Bergara por não estar elle comprehendido nas suas instrucções.*

Esta resposta sorprehendeu sensivelmente ao governo da Republica, que tinha recebido com satisfação as seguranças dadas por S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas nas já citadas notas.

Ainda suppondo que Bergara não tivesse invadido com Palmer, como não ha de estar a sua pessoa comprehendida nas ordens do governo imperial ?

Em fins de Março resolveu o governo imperial que tambem se intimasse a Bergara para sahir do territorio brasileiro ou recolher-se á ilha de Santa Catharina. Depois disso caracterizou Bergara ainda mais as suas intenções hostís, subtrahindo-se á vigilancia das autoridades do Jaguarão, e apezar disso se verifica que a sua posição melhorou, ficando elle fóra das instrucções, que diz ter o commandante da guarnição da Uruguayana.

É innegavel a participação de Bergara nos trabalhos subversivos da paz, que com applauso do paiz inteiro reina na Republica Oriental do Uruguay. Na recente nota de 8 do corrente disse S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas mui terminantemente : *entre os que capitaneião o movimento figura principalmente o oriental Bergara.*

O Sr. commandante da guarnição da Uruguayana devia sabê-lo melhor do que ninguém, e entretanto não se crê autorisado para tomar uma só medida que

restringa a liberdade de acção, em que Bergara espera o momento favoravel para invadir o paiz vizinho e amigo.

Segundo as ultimas noticias do governo oriental Bergara movia-se com um grupo armado pela costa do Quaraim; e as forças da policia, reunidas para vigia-lo, seguião tambem o movimento.

S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas comprehenderá sem duvida a incommodidade e o susto que esses factos mantêm nos departamentos limítrophes da Republica, o transtorno que causão ao serviço regular da administração e o incentivo que desgraçadamente dão a uma desconfiança, sem razão de ser no nosso tempo e summamente prejudicial ás boas relações de dous paizes vizinhos.

O governo da Republica, que sempre confia na lealdade do governo imperial, espera que com o conhecimento desses factos adoptará o governo imperial medidas efficazes para conseguir que as suas ordens sejam devidamente cumpridas na provincia do Rio-Grande do Sul, fazendo cessar uma situação, que não é perigosa, mas incommoda e nociva em alto gráo.

Taes são as considerações e sentimentos que o abaixo assignado foi encarregado de transmittir a S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, sendo-lhe muito agradavel offerecer com este motivo a S. Ex. os protestos da sua alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

CARLOS M. RAMIREZ.

N. 54.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores.—Montevideo, 5 de Junho de 1874.

Sr. ministro.—S. Ex. o Sr. presidente da Republica, informado com satisfação da nota de V. Ex., datada de 16 de Maio proximo passado, cobrindo varios officios e documentos da presidencia da provincia do Rio-Grande do Sul, relativos ás medidas adoptadas pelas autoridades brazileiras da fronteira para impedir a invasão da Republica pelos caudilhos Bergara e Palmer, ordenou-me que expresse a V. Ex. em nome do governo da Republica seus mais sinceros agradecimentos pela efficacia das mencionadas medidas, que derão em resultado

o desarmamento e internamento do grupo de homens capitaneados pelos indicados caudilhos.

Tenho com este motivo o prazer de reiterar a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o cavalheiro Aguiar de Andrada.

GREGORIO PEREZ.

N. 55.

Nota do governo imperial á legação oriental.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 8 de Junho de 1874.

Tive a honra de receber as duas notas que em datas de 12 e 22 de Maio proximo passado dirigio-me o Sr. D. Carlos M. Ramirez, enviando extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, relativamente aos movimentos revolucionarios de Bergara e Palmer.

Na primeira, em resposta á minha nota de 8 do dito mez, limita-se o Sr. ministro a explicar o sentido de algumas proposições emittidas na sua anterior correspondencia sobre o mesmo assumpto, concluindo com a noticia recebida pelo governo oriental de que alguns dos revolucionarios já se tinham passado outra vez para o territorio brasileiro, sendo provavel que os outros não tardassem a fazer o mesmo. Na segunda, annuncia-me principalmente que Palmer e o seu grupo, perseguidos pelas forças policiaes da Republica, regressarão para o Brazil, sem que por fórma alguma conste que as nossas autoridades hajão cumprido a respeito de Palmer as ordens a que me referi em nota de 18 de Abril.

Antes de proseguir, cumpre-me levar, nas cópias inclusas, ao conhecimento do Sr. Ramirez o officio documentado, que em data de 6 de Maio dirigio-me o presidente da provincia do Rio-Grande do Sul, e pelo qual vê-se que desde meiado de Abril o delegado de policia da cidade do Jaguarão já tinha feito internar oito individuos pertencentes ás forças daquelle caudilho, e que o mesmo presidente expedira ordens ao commandante das armas para que se effectuasse a prisão de Palmer, o qual, segundo constava, seria encontrado em Sant'Anna do Livramento, donde devia ser remettido para a cidade do Rio-Grande, e dahi remoyido para a provincia de Santa Catharina.

No entanto, communiquei ao presidente os termos da nota da legação oriental

datada de 22 de Maio, cujo conteúdo indicar-lhe-ha a natureza dos esclarecimentos de que carece o governo imperial para formar o seu juízo acerca das novas occorrencias que se apresentam na questão vertente. O mesmo governo aguarda essas informações para responder definitivamente ás ultimas communicações do Sr. Ramirez a respeito de Palmer e Bergara; neste intervallo, porém, guarda, á vista das que recebeu das suas autoridades no Rio-Grande do Sul, a convicção da fidelidade e acerto com que ellas vão cumprindo ordens, que ao Sr. Ramirez parecem ter sido ou illudidas ou menoscabadas, em um negocio que tão especialmente interessa á Republica Oriental.

Em taes circumstancias, deixarei por ora de volver ás considerações que fiz em notas anteriores, não só sobre o character da questão, como sobre acontecimentos, de cuja marcha se evidencia, que são iguaes as difficuldades com que lutão as autoridades brasileiras e orientaes nos seus respectivos territorios para acabarem com as tropelias dos mencionados chefes revolucionarios, e que a actividade desenvolvida nesse intuito por parte das primeiras em nada seguramente é inferior á dos segundos; tornando-se pois desnecessario que o governo imperial adopte, conforme o insinúa o Sr. Ramirez, « medidas efficazes para conseguir que as suas ordens sejam devidamente executadas na provincia do « Rio-Grande do Sul. »

Reitero ao Sr. Ramirez as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Carlos M. Ramirez.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 56.

Nota do governo imperial á legação oriental.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 6 de Julho de 1874.

O governo imperial recebeu, com officios datados da presidencia do Rio-Grande do Sul em 15, 19 e 20 de Junho ultimo, algumas informações, que julgo dever communicar ao Sr. D. Carlos M. Ramirez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, a respeito de Palmer, Bergara e seus companheiros.

Depois de ter reinado alguma incerteza acerca do verdadeiro destino que haviam tomado aquelles dous homens, chegou ao conhecimento da mesma presidencia a noticia de terem elles seguido para a costa de Quarahy no Estado

Oriental, parecendo natural que evitassem transpôr a linha divisoria, por não ignorarem que subsistião as ordens expedidas pelo governo imperial contra elles, as quaes, perturbando as suas ominosas combinações e obrigando-os a precipitar o desenlace, muito concorrêrão para o mallogro de seus projectos.

As autoridades da provincia têm igualmente informado que durante a ultima quinzena do mez de Maio nenhuma novidade occorrêra que perturbasse as fronteiras do Rio-Grande, Jaguarão e Bagé.

Entretanto, o governo provincial do Rio-Grande do Sul, na previsão de qualquer velleidade que pudessem nutrir Bergara, Palmer e seus acolytos de voltarem ao territorio brasileiro, já havia declarado ao commandante das armas para que assim o fizesse constar ao da fronteira e guarnição do Rio-Grande que, dada a hypothese de serem esses individuos remettidos para aquella cidade, devia immediatamente effectuar-se a sua remoção para a provincia de Santa Catharina, sendo acompanhados por uma escolta até á barra, e abonando-se-lhes passagem por conta do Estado.

Transmittindo ao Sr. Ramirez estas noticias, em additamento á nota que tive a honra de dirigir-lhe na data de 8 de Junho ultimo, aproveito esta occasião para reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Carlos M. Ramirez.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 57.

Nota da legação oriental ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação oriental no imperio do Brazil.—Rio de Janeiro,
25 de Julho de 1874.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, teve a honra de receber opportunamente a nota, que, em data de 6 do corrente, servio-se dirigir-lhe S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas referindo as ultimas noticias recebidas das autoridades do Rio-Grande do Sul a respeito das *ominosas combinações*, com que Bergara e Palmer ameação ha alguns mezes a tranquillidade da Republica.

O abaixo assignado está seguro de que o seu governo, que já tem conhecimento da dita nota, se informará com agrado do interesse com que o governo imperial procura cumprir os deveres de boa vizinhança relativamente á nação oriental.

É apenas para lamentar que S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas tenha omitto toda explicação sobre o acto do commandante da guarnição da Uruguayana referido

em a nota n. 21 desta legação, datada de 22 de Maio do corrente anno. O abaixo assignado não insistiria sobre este particular, si não acabasse de receber communicações confidenciaes do seu governo, pelas quaes vem a saber que na fronteira se sentem novos sustos, reproduzindo-se os antigos rumores de invasão. Nestas circumstancias é conveniente que o governo imperial comprehenda que nem todas as autoridades subalternas do Rio-Grande do Sul auxilião a politica acertada e justiceira das autoridades superiores.

Com esse fim toma o abaixo assignado a liberdade de remetter a S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas cópia authentica do officio em que o citado chefe declarou ao vico-consul oriental do logar a *impossibilidade de internar Bergara por não se achar comprehendido em suas instrucções*.

Cohérente com as declarações das notas dirigidas a esta legação, S. Ex. avaliará devidamente a *pureza de intenções* que o commandante da guarnição da Uruguayana attribue a D. Lucas Bergara, podendo-se deduzir dahi o escasso concurso que esse chefe tem prestado e presta provavelmente ás disposições do governo imperial.

Com este motivo reitera o abaixo assignado a S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas as seguranças da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

CARLOS M. RAMIREZ.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(TRADUÇÃO.)—Cópia. Tradução.—Consulado da Republica Oriental do Uruguay, na Uruguayana. N. 2012.

Commando da guarnição da Uruguayana e do 6º batalhão de infantaria.—
24 de Abril de 1874.

Ilm. Sr.—Tendo feito partir um official para Paepasso com ordens concernentes ao ex-commandante Bergara, como communiquei a V. S. pelo officio n. 2007 de 17 do corrente em resposta ao de V. S. de 16 do mesmo mez, foi-me hontem communicado pelo referido official o resultado da commissão de que o encarreguei, dizendo-me da parte do mesmo ex-commandante que a sua presença naquelle ponto nenhuma relação tinha com o que o governo de V. S. presume, sendo suas intenções tão puras, que elle, longe de reunir forças e de ameaçar a tranquillidade de que goza o seu paiz, espera alli a solução do perdão que solicitou. Quanto ao internamento de Bergara por V. S. pedido, cumpre-me dizer que, segundo as instrucções que tenho a tal respeito, só posso mandar internar aos individuos que immigraão armados e que por isso mostrão ser a sua residencia na fronteira prejudicial ao seu paiz. Em consequencia, pois, vejo-me na impossibilidade de mandar internar o referido Bergara por não se achar comprehendido nas precitadas instrucções.

Deus guarde a V. S. muitos annos. — *José Lopes de Oliveira*, tenente-coronel commandante. — Illm. Sr. Lino Ballesteros, consul oriental. — *José E. Pesce*, traductor publico e official.—Conforme.—O official-maior, *Pablo V. Goyena*.—Conforme.—O official-maior, *Oscar Nordmann*.

Conforme.—O secretario da legação,

A. RODRIGUEZ LARRETA.

N. 58.

Nota do governo imperial á legação oriental.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 31 de Julho de 1874.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota que em data de 25 do corrente dirigio-me o Sr. D. Carlos M. Ramirez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, em resposta á minha datada do dia 6, sobre factos relativos a Bergara e Palmer.

Informando-me de que o seu governo recbêra a noticia de boatos espalhados na fronteira, que fazem crêr na existencia de um novo projecto de invasão no territorio oriental por parte daquelles dous individuos e seus companheiros, o Sr. Ramirez julga em taes circumstancias dever dar a entender ao governo imperial que nem todas as autoridades subalternas da provincia do Rio-Grande do Sul secundão a politica das autoridades superiores; e para corroborar a sua supposição, remette-me cópia de um officio, dirigido pelo commandante da guarnição de Uruguayana ao vice-consul oriental naquella villa, no qual se diz que Bergara não está comprehendido nas ordens expedidas para o internamento dos fautores da ultima invasão, que ainda se encontrarem na dita provincia.

Depois da correspondencia trocada entre este ministerio e a legação da Republica, e especialmente após as communicções constantes das minhas notas de 8 de Junho e 6 de Julho, o que o governo imperial menos podia esperar é que o Sr. Ramirez pensasse haver da parte do mesmo governo proposito de occultar um facto, como o que menciona o dito commandante, e quizesse voltar a imputações, cuja falta de fundamento os successos têm-se encarregado de demonstrar. Sendo assim, e por outras razões que neste momento occorrem, o mesmo governo acha-se duplamente autorisado para não entrar em nova discussão sobre o ponto: si as autoridades imperiaes em geral têm, ou não, cumprido o seu dever nas emergencias de que se trata.

Com effeito, o governo imperial teve tambem noticia de que Palmer no Jaguarão

convidava a brasileiros e estrangeiros para uma nova invasão do territorio oriental; e pela inclusa-cópia do aviso que em 27 do corrente dirigi ao presidente do Rio-Grande do Sul veria o Sr. Ramirez o que alli já estava providenciado, e o que ainda recommendei em vista de prevenir semelhantes tentativas.

Pelo telegramma, igualmente junto por cópia. posteriormente recebido do mesmo presidente, convencer-se-ha o Sr. ministro de que nem foi precisa essa recommendação para ser effectuada pelas vigilantes autoridades subalternas do Imperio a prisão de Palmer, que notoriamente operava frequentes e rapidas mudanças de logar com o intento de lhes escapar.

Nas mesmas circumstancias de constante mobilidade se acha Bergara; e ha bem pouco tempo, segundo tive a honra de o communicar ao Sr. Ramirez em 6 do corrente, constava terem elle e seus companheiros seguido para a costa de Quarahy no *Estado Oriental*.

À vista destes factos recentes, o governo imperial mal comprehende o alcance que ora possa ter a communicação do commandante da guarnição de Uruguayana, sendo esse documento datado de 21 de *Abril* ultimo, e deprehendendo-se delle unicamente que o official em diligencias para descobrir o paradeiro momentaneo de Bergara podia ainda ignorar o verdadeiro teor de ordens e instrucções que só poucos dias antes haviam sido expedidas pela primeira autoridade da provincia para a remoção daquelle e outros individuos.

Assegurando, pois, ao Sr. Ramirez que Bergara nunca foi nem podia ter sido exceptuado daquellas medidas, e terá o mesmo destino que os seus companheiros, logo que seja possivel apprehendê-lo em territorio brasileiro, julgo ter correspondido ao objecto que o mesmo Sr. Ramirez parece ter em vista na sua supracitada nota; e aproveito esta occasião para reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Carlos M. Ramirez.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 59.

Nota da legação oriental ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) — Legação oriental no Imperio do Brazil, Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1874.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, teve por telegrammas dos consules na provincia do Rio-Grande do Sul noticia de que no dia 27 de corrente foi apprehendido na cidade de Pelotas o individuo Eduardo Palmer, um dos cabeças da invasão do territorio oriental de Abril deste anno, e sobre o qual tem havido larga correspondencia entre esta legação e S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

Realizada essa apprehensão, quando Palmer se occupava em novos trabalhos subversivos e quando mais uma vez se propagava o susto nas fronteiras da Republica, tem o abaixo assignado maior razão para esperar que o governo imperial cumprirá sem demora neste caso a promessa, espontaneamente feita e reiterada, de enviar para a ilha de Santa Catharina os refugiados, que ha algum tempo procurão perturbar a tranquillidade de um paiz amigo.

Assim satisfeito o objecto desta nota, offerece o abaixo assignado a S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas as seguranças da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

CARLOS M. RAMIREZ.

N. 60.

Nota da legação oriental ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) — Legação oriental no Imperio do Brazil. — Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1874.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, teve a honra de receber a nota de S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas de 31 do passado em resposta á de 23 do mesmo mez, dirigida por esta legação por motivo dos novos trabalhos revolucionarios da fronteira.

No final da sua dita nota S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas assegura que *Bergara nunca foi nem podia ser exceptuado daquellas medidas (o internamento) e terá o mesmo destino que os seus companheiros logo que seja possível apprehendê-lo em territorio brasileiro*

Esta leal declaração satisfaz completamente ao abaixo assignado, tornando desnecessaria uma rectificação de particularidades, que não seria difficil oppôr a certas expressões empregadas pelo Sr. Visconde.

Do telegramma do Sr. presidente do Rio-Grande do Sul, junto por cópia á citada nota de S. Ex., tambem resulta que Palmer será immediatamente embarcado para Santa Catharina. Desta maneira fica igualmente satisfeito o objecto da ultima nota desta legação sobre esse assumpto.

Agradecendo ao governo imperial em nome do da Republica as disposições adoptadas contra os que pretendem perturbar a tranquillidade oriental, reitera o abaixo assignado a S. Ex. as seguranças da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

CARLOS M. RAMIREZ.

N. 61.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil. — Montevideo, 7 de Agosto de 1874.

Sr. Ministro. — Tenho a satisfação de transmittir a V. Ex., para conhecimento do governo oriental, dous officios, por cópia inclusos, recebidos por esta legação do commandante da guarnição e fronteira da cidade do Rio-Grande do Sul.

Delles verá V. Ex., como já tive a honra de communica-lo verbalmente, que os refugiados Eduardo Palmer, Thomaz Roldan e Baptista Pereira, que, abusando da hospitalidade de que gozavão no territorio brasileiro, andavão alliciando gente para invadir o Estado Oriental, forão presos, o primeiro na cidade de Pelotas e os dous ultimos na fronteira de Jaguarão, e vão ser remettidos para a provincia de Santa Catharina em virtude de ordens do governo imperial.

Esperando que o governo oriental verá neste facto uma prova mais do empenho, que mostrão o governo imperial e as autoridades da provincia do Rio-Grande do Sul, de impedir que a paz desta Republica seja perturbada por individuos sujeitos á sua jurisdicção, aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Gregorio Perez Gomar.

AGUIAR DE ANDRADA.

N. 62.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio das relações exteriores. — Montevideo,
8 de Agosto de 1874.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a nota de V. Ex. datada de hontem, com a qual servio-se remetter por cópia dous officios do commandante da guarnição e fronteira da cidade do Rio-Grande communicando que forão presos os caudilhos Palmer, Roldan e Pereira, o primeiro na cidade de Pelotas e os dous ultimos na fronteira do Jaguarão.

Em resposta me é grato participar a V. Ex. que o governo da Republica agradece as

medidas tomadas para a captura daquelles caudilhos, e rogo a V. Ex. queira comunicar isto mesmo ao governo imperial.

Com tal motivo reitero a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. cavalheiro Aguiar de Andrada.

GREGORIO PEREZ GOMAR.

N. 63.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil, em Montevidéo, 1.^o de Setembro de 1874.

Sr. ministro. — Em additamento á minha nota de 7 de Agosto ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicações hoje recebidas por esta legação do commando da fronteira e guarnição da cidade do Rio Grande do Sul, no dia 6 do referido mez, em virtude de ordens do governo imperial, seguirão para a provincia de Santa Catharina no vapor *Cunhões*, os refugiados Eduardo Palmer, Thomaz Roldan, Baptista Pereira e Gabino Gonçalves, acompanhados de uma escolta.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta estima e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Gregorio Perez Gomar.

FRANCISCO XAVIER DA C. A. DE ANDRADA.

N. 64.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Tradução.)—Ministerio das relações exteriores.— Montevidéo,
2 de Setembro 1874.

Sr. ministro. — Accusando a recepção da nota de V. Ex. datada de hontem, em que me participa que o caudilho Palmer e seus companheiros seguirão para a provincia de Santa Catharina, acompanhados de uma escolta, tenho a satisfação de reiterar-lhe em nome de S. Ex. o Sr. presidente da Republica o mais sincero agradecimento pela efficacia das medidas tomadas pelo governo imperial.

Saúdo a V. Ex. com a minha maior consideração.

A S. Ex. o cavalheiro Aguiar de Andrada.

GREGORIO PEREZ.

Divida interna da Republica Oriental do Uruguay.—Lei que suspende a sua amortização e manda pagar os seus juros em papel e não em ouro.—Protesto do corpo diplomatico e consular.

N. 65.

Representação dos subditos brasileiros á legação imperial.

Ilm. e Exm. Sr.—Nós abaixo assignados, subditos de Sua Magestade o Imperador do Brazil, vimos respeitosamente expôr a V. Ex. que, achando-se na circulação commercial os differentes titulos de obrigações que representam a divida publica deste Estado, fizemo-los objecto de nossas especulações, já empregando em sua aquisição uma parte consideravel de nossos capitaes, já recebendo-os em garantia de obrigações constituidas em nosso favor.

A isso nos induzio a solemnidade das promessas e seguranças com que o Estado affiançava o exacto e fiel cumprimento dos compromissos que contrahio, e o dizemos sem embaraço, porque é de rigorosa justiça, a religiosidade com que essas obrigações ou compromissos se satisfazião pelo Estado ainda em situações as mais calamitosas para elle e seu erario.

Neste procedimento viamos que era um empenho universalmente aceito por todos os partidos politicos em que esta sociedade está dividida, garantir pelas mais explicitas e uniformes manifestações de opinião, que todos elles fazião o de assentar solidamente o credito publico da nação, dando-lhe por base a unica em que podia descansar: a da mais severa boa fé no cumprimento dos seus compromissos de honra.

Attrahidos desse modo a fomentar a circulação e o credito das obrigações do Estado nos achavamos possuidores dellas, quando o governo actual submetteu á consideração e sancção do corpo legislativo varios projectos de lei, com o declarado proposito de melhorar a situação da fazenda e a do commercio e industria, opprimidos pelo peso da crise economica e monetaria em que verdadeiramente gemem ha longo tempo. Entre esses projectos chamou-nos a attenção o que suspende a amortização das dividas publicas e manda abonar em papel de *curso legal*, porém inconvertivel, os juros que essas dividas vencião e se pagavão em ouro sellado.

Tão attentatoria e violenta resolução; o menospreço por nossos direitos adquiridos de que ella fazia gala, e a extensão e character dos damnos e prejuizo,

com que tão arbitraria medida viuhá comprometter nossas fortunas e nosso credito commercial, nos decidirão a usar perante o corpo legislativo, do direito que nos concedia a lei do Estado, dirigindo-lhe a representação que em cópia legalisada temos a honra de levar ás mãos de V. Ex.

Confiamos que aquelle honrado corpo, usando de sua elevada posição jerarchica no governo do Estado, e de suas immunidades soberanas, salvará a sua responsabilidade em resoluções daquelle character e gravidade fazendo completa justiça á nossa fundada petição. Não obstante, no interesse de prevenir as funestas consequencias que o erro de nossos calculos teria indubitavelmente sobre nossas fortunas, vimos solicitar de V. Ex. sua valiosa intervenção official perante quem corresponda, afim de que nossos direitos adquiridos, como credores do Estado, sejam respeitados, não fazendo-se nelles nenhuma innovação sem nosso expresso consentimento e muito especialmente as que o poder executivo propõe nos projectos mencionados.

Na representação inclusa pôde V. Ex. vêr e apreciar o numero e força das razões com que apoiamos a justiça da nossa petição; razões de direito consuetudinario, de interesses pessoaes e de conveniencias geraes.

O modo e os meios que se empregão para arrebatár nossos direitos adquiridos, que constão dos títulos de obrigação em nosso poder, importão, perante a lei e a razão um verdadeiro despojo; e tanto mais violento e irritante, quanto que se commette pela autoridade publica mais immediata e principalmente obrigada a prestar-nos o seu poderoso amparo em tão terrivel conflicto.

Reconhecendo-o assim, foi que o actual governo, nos primeiros dias de sua existencia prometteu solemnemente ao corpo *diplomatico que respeitaria e faria respeitar todos os bens e direitos dos estrangeiros*, promessa que certamente não esqueceu e que hoje lhe dá o perfeito direito de vir em nosso auxilio do modo por que lhe pedimos.

Os projectos apresentados pelo poder executivo são uma ameaça terrivel para as fortunas desses estrangeiros, invertidas, com a mais notoria boa fé e confiança, na aquisição directa ou indirecta daquelles creditos contra o Estado.

Depois deste facto não resta garantia alguma de que, continuando as difficuldades do erario para satisfazer seus compromissos, como as fazem temer as mesmas medidas adoptadas, venhão outras do mesmo character fazer desaparecer o resto do valor que então tenham podido conservar aquelles creditos.

Este temor não é hypothetico nem chimerico e o mesmo governo nos dá disso a mais completa segurança.

V. Ex. conhece a lei que autorizou a junta do credito publico a emittir bilhetes de cambio menor, *invertíveis* pelo ouro que lhe levassem os particulares, destinado por essa lei a realizar a conversão daquelles bilhetes em moedas dessa especie.

Pois bem: quando essa lei apenas conta dias de existencia e os particulares

têm levado já e trocado o seu ouro por esses bilhetes, o governo propõe uma lei, entre as apresentadas, desobrigando a junta de credito publico do dever de fazer essa conversão e dando outra applicação a esses dinheiros!!

Além disso, si a banca-rola deste Estado é positiva e autorisa a medida proposta pelo governo, si, em these geral, essas banca-rolas são possiveis, conser-vando os Estados a sua autonomia nacional e os seus fóros e direitos de nação soberana e independente: si um Estado joven, vigoroso e rico, como o desta Republica, póde dizer com verdade que não tem com que pagar suas dividas: si tal calamidade é positiva, nesse caso é de rigorosa justiça que ella pése com perfeita igualdade sobre todos os seus credores de qualquer natureza que sejam: que não hajão excepções odiosas, que sendo ao mesmo tempo um desmentido solemne do facto, põe em toda a sua nudez o acto de força despotica e ressaltante injustiça de que são victimas os credores postergados no pagamento do que se lhes deve.

No nosso caso é isto o que occorre. A medida é especial; os nossos direitos são desconhecidos e menosprezados, enquanto que se respeita escrupulosamente outros que só gozão do privilegio de estarem amparados por um facto internacional que os fará respeitar, ou do que lhes dão as conveniencias fiscaes interessadas em que se pague, pela necessidade ulterior que possa ter o Estado de occorrer á sua caixa, em demanda de mais dinheiro!!

O attentado, pois, contra nossos direitos adquiridos não póde ser mais violento nem mais evidente; e em tal caso entendemos que temos o perfeito direito de impetrar a protecção natural e legal dos representantes de nossos respectivos governos, em favor de nossos interesses ameaçados de tamanha aggressão.

Cremos bastante o que deixamos exposto para mostrar e *justificar* a necessidade e o direito da intervenção que solicitamos de V. Ex. e que *reclamão urgentemente* os effeitos immediatos que devem produzir aquellas medidas sobre nossos capitais e fortunas; como os estão produzindo já na depreciação daquelles valores.

Por consequencia, concluimos rogando a V. Ex. queira acolher benignamente esta nossa petição e satisfazê-la como solicitamos.

Montevideo, 11 de Março de 1875.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil.

(Assignados) — Por procuração do Visconde de Nioac, *C. Peixoto*. — Por procuração do Sr. A. de Freitas Amorim, *C. Peixoto*. — Por procuração de Antonio de Araujo, *C. Peixoto*. — Por procuração de Appolinario S. dos Santos, *I. G. Ingonville*. — Por procuração de J. Lucas de Araujo, *B. Uyalla*. — *Boaventura Azevedo*. — *Conceição & C.* — *Antonio F. Braga*. — *Euzebio José Antunes*. — *Dr. J. J. de Barros Pimentel*. — *José B. de Oliveira Nery*. — *Hermann Manoel Amarante*.

N. 66.

Representação de estrangeiros ao poder legislativo.

(TRADUÇÃO.)

Honrados representantes.—Nós abaixo assignados, cidadãos estrangeiros residentes nesta cidade, capital da Republica, e possuidores de títulos das dividas publicas denominadas *Internas*, usando do direito de petição que nos concede a lei fundamental do Estado, perante V. H. e do modo e fórma mais conveniente, comparecemos e dizemos: Que, por meio da imprensa periodica, tivemos conhecimento dos varios projectos de lei que o poder executivo julgou dever submeter á deliberação e sancção de V. H. com o fim de fazer cessar a afflicta situação economica, commercial e financeira, que tão duramente e ha tanto tempo pesa sobre a prosperidade e bem-estar deste bello paiz.

Merecem o nosso mais sincero respeito os patrioticos e beneficos propósitos que guiáráo o poder executivo na combinação dos referidos projectos; mas, seja-nos permittido dizê-lo, entendemos que o meio adoptado prejudica mais do que beneficia os interesses publicos, tornando pelo menos mui problematico o resultado que com elle se busca.

Não escapará, por certo, á reconhecida illustração de V. H., que em combinações deste genero, que são os fins beneficos a que tendem, a primeira de suas bases deve ser, e é o respeito dos compromissos anteriores e da fé publica, sempre nelles empenhada quando os Estados são uma das partes obrigadas.

É só com essa condição que as suas palavras e promessas inspirão a confiança e segurança, sem as quaes não ha consentimento livre, e tudo assume nos actos dos poderes supremos dos Estados o caracter de força e de violencia que torna impossivel o *credito publico*, fazendo ao mesmo tempo mais profundas e transcendentas as difficuldades e penurias do erario.

Tal é, honrados senadores, o defeito radical dos progressistas que suspendem a amortização das dividas internas e o pagamento de seus juros na moeda estabelecida pelas leis de sua creação, defeito que determina a presente reclamação.

Essas duas disposições importão uma grave e flagrante violação daquellas leis, que, como V. H. sabe, fazem suppôr a existencia de contratos solemnnes entre o Estado, que offerece e promette para receber, e os particulares, que accitão e dão o que se lhes pede sob a fé dessas promessas e da fidelidade do seu cumprimento.

Importão, pois, aquellas leis obrigações sagradas, como todas as dos contratos synallagmaticos, aggravados pelo caracter e posição de uma das partes contratantes e pela gravidade e valor dos interesses publicos comprometidos no fiel cumprimento desses factos.

Esse dever é igualmente obrigatorio nesta Republica para o Estado e para os particulares, regidos com perfeita equidade pela lei commum, e V. H. sabe que uma das primeiras obrigações que ella impõe é que nenhuma das partes contratantes possa desligar-se das obrigações contrahidas nem modifica-las na minima cousa sem o expresso consentimento da outra parte, sob pena de incorrer nas severas disposições que para esse caso forão estabelecidas.

Não obstante a verdade desses principios de justiça e de ordem publica e, apesar de ser vulgar o conhecimento delles, pô-los de lado o poder executivo no caso de que nos occupamos e, julgando-se dispensado de respeitá-los, annulla por si e perante si, as obrigações sollemnes que o Estado contrahira para com todos os possuidores dos titulos de divida. Crea outras dividas em logar daquellas, sem julgar-se obrigado a ouvir-nos e a obter o nosso previo consentimento; e, esquecendo que os direitos correlativos daquellas obrigações são uma propriedade dos que os possuem, propriedade garantida, por seu respeito, pela lei fundamental do Estado, vem solicitar de V. H. a sancção de todos estes actos, que são a mais flagrante e damnosa violação da fé publica, e da segurança dos direitos e garantias individuaes de primeira ordem para todos os que vivem nesta Republica!

Em presença desse facto e possuidos da mais sincera confiança na illustração e no patriotismo de V. H., não hesitámos em vir a este augusto recinto e em depôr nelle as nossas unicas queixas, pedindo para ellas a satisfação a que têm direito.

Desde já tomamos a liberdade de chamar a attenção de V. H. para a doutrina, que parece conter-se no procedimento do poder executivo, de que os governos não são obrigados a observar e praticar os principios de justiça e moralidade impostos pela legislação de todos os paizes civilisados aos individuos que formão parte delles; de que esses governos gozão do privilegio de obrigar sem se considerarem obrigados sempre que assim o exijão as conveniencias fiscaes ou os apuros transitorios do erario.

Não escapa a V. H. quanto semelhantes doutrinas têm de falso, prejudicial e inconveniente, sobretudo actualmente e em paizes regidos, como este, por instituições da mais pura democracia.

Hoje os Estados não têm sinão um meio de obter credito e de inspirar confiança em suas promessas: é serem escrupulosos e severos cumpridores de obrigações livre e espontaneamente contrahidas. Só assim encontram elles nos momentos de apuro, nas caixas particulares os dinheiros de que necessitam, por avultados que sejam. Toda a historia moderna confirma esta verdade, que já é axioma universal de bom governo; com que recentemente duas grandes nações salváram sua honra, sua independencia e seu prestigio de Estados poderosos.

O poder executivo, afastando-se desse meio na confecção dos projectos de lei submettidos á consideração e sancção de V. H., contraria os fins que actualmente espera alcançar, fazendo desaparecer com suas disposições a confiança e

segurança que só lh'os podem assegurar, deixando para o futuro grave e profundamente ferido o crédito publico.

Esse resultado é certo e inevitavel sob o aspecto economico e politico, como é pelo lado da justiça, o desprezo de nossos direitos adquiridos e a conseguinte ruína de nossos interesses.

Pela simples leitura dos referidos projectos se vê que o poder executivo pede a V. H. a sancção de uma lei que imponha :

1.º O pagamento *em papel nacionalisado*, dos juros vencidos, desde a data da sua promulgação, pelos titulos da divida publica da nação e que pelas leis em vigor devem ser pagos em *ouro cunhado*.

2.º A suspensão da amortização estabelecida por essas leis, exceptuando as emitidas nos mercados do exterior e as que provêm de pactos internacionaes.

A primeira dessas imposições vai ferir de tal modo os interesses dos possuidores de titulos da divida publica, que não é possivel calcular até onde chegarão suas perdas *directas e indirectas*.

Aquellas são representadas pela depreciação, a que está sujeita toda moeda *local inconvertivel*, que, como aquella em que agora querem pagar, não tem, por não poder ter, garantias certas de limitação.

E conhecida a instabilidade de valores que caracteriza essa classe de moeda, bem como de sua historia uniforme e constante em todas as partes onde tem existido.

Mas é verdade que o seu desequilibrio com a de ouro pôde chegar ao ponto de reduzir a mencionada lei a pouco mais de zero.

Si desgraçadamente tal succedesse, o que não é de esperar embora não seja impossivel, resultaria para os possuidores desses titulos de divida a perda total ou a cessação completa dos juros estabelecidos, e com ella o nenhum valor e importancia dos titulos da divida na circulação commercial.

As outras perdas são representadas pelas garantias de que servirão e continuão a servir aquelles titulos de divida, tanto na Republica como fóra della.

Contando com a confiança e permanencia desse facto, baseado na confiança que inspiravão a boa fé e fidelidade com que o governo da Republica cumprio sempre seus compromissos pecuniarios para com os credores internos e externos, não vacillarão os possuidores de titulos da divida publica, em empregar consideraveis capitaes na sua aquisição e em comprometter suas fortunas, seu credito e sua honra nas diversas e multiplicadas transacções a que os induzio aquella confiança.

Não podia ser de outro modo.

As leis, que creárão as diversas dividas publicas da Republica, dizem clara e terminamente que a nação se obriga a paga-las em *ouro cunhado* pelo valor marcado pela lei que fixa o seu typo; e, para effectuar-se o pagamento do

capital e seus juros, se estabelecerão rendas especiaes, cuja arrecadação se fazia na mesma especie de moeda e que se remettião directamente á junta de credito publico encarregada tambem pela lei de realizar aquelles pagamentos.

Tantas e tão solemnes garantias, reunidas nessas dividas, justificão a confiança que se depositava no fiel cumprimento de obrigações, que representavão a boa fé e a segurança que presidio ás repetidas transacções de que esses titulos forão objecto.

A vista de taes garantias, não era permittido suppôr que viesse um dia em que o Estado, representado por suas primeiras autoridades, declarasse solemne-mente que não cumpriria tão sagradas obrigações : que era isso incompativel com as exigencias de sua existencia e de seu credito ; e que, promulgando leis revocatorias daquellas com *effeito retroactivo*, annullasse o valor das obrigações antes contrahidas, aniquilando para sempre o credito publico por meio de uma injustificavel banca-rola.

Si todas essas consequencias nascem forçosa e inevitavelmente da imposição da nova moeda com que se pretende pagar os juros da divida publica, não tem menos força e transcendencia a que se refere á suspensão da amortização das dividas internas, e especialmente das que têm rendas destinadas a esse objecto, desde que essa amortização foi parte *integrante e essencial* do contrato ; e desde que sem ella ficarião, pelo menos mudadas, todas as mais condições.

É a mesma violação da fé publica realizada pela força, com que se quer impôr o rompimento de factos tão solemnes e sagrados como os que contêm aquelles titulos em suas disposições.

O valor dos creditos contra os Estados é, como V. H. sabe, calculado pelos juros que vencem, e pelo fundo de amortização que fixa o prazo do seu reembolso.

Eliminar essa amortização, converter em *perpetuo* um emprestimo temporario sem que isto seja o resultado de novos convenios entre *devedor e credor*, é innovar radicalmente o contrato existente, dando ao credor justos motivos de susto e desconfiança.

Dahi resultão a diminuição da procura e a depreciação do titulo que representa a obrigação, quando o facto tem lugar.

São, pois, a estes dous factos que especialmente se restringe a nossa reclamação ; com elles se rompe a fé dos contratos e se falta ás suas estipulações, deixando no mais serio e transcendente abandono compromissos e interesses valiosos, desprezando direitos legitimos garantidos pelas leis fundamentaes e regulamentares da Republica.

O titulo de *divida publica*, em nosso poder, constitue um pacto com o Estado, que este tem obrigação de cumprir com o mesmo rigor e fidelidade que os particulares. A lei commum, que na Republica tem perfeita igualdade

de applicação, assim o dispõe; e a lei fundamental no-lo garante relativamente a esse direito, como já dissemos.

Em virtude, pois, de tudo quanto fica exposto, supplicamos a V. H. queira negar sua soberana sanção ás alterações que o poder executivo propõe na lei que creou as dividas internas, conservando-as taes quaes existem, como é de justiça e verdadeira conveniencia publica.

Montevideo....

(Seguem-se as assignaturas.)

N. 67.

Nota collectiva do corpo diplomatico e consular ao governo oriental, protestando contra as medidas relativas á divida publica.

Montevideo, 22 de Março de 1875.

Sr. ministro.—Os abaixo assignados têm a honra de se dirigir a V. Ex. para communicar-lhe: que ha dias muitos e mui respeitaveis estrangeiros, possuidores de titulos das diversas dividas internas da Republica Oriental do Uruguay, recorrerão ás honradas camaras da nação solicitando que negassem sua approvação a todo o projecto a ellas apresentado ou por apresentar, que por qualquer fórma tendesse a alterar os termos solemnemente estabelecidos em pacto publico, em que se desempenha hoje o serviço das referidas dividas, e pedindo que sejam conservados taes quaes ora existem, como é de justiça e de verdadeira conveniencia publica.

Tão claros, positivos e irrefutaveis são os argumentos de direito em que os reclamantes baseavão sua petição, que havia motivo mais que racional para se pensar que fosse ella ouvida com interesse e tomada em consideração.

Ao contrario, porém, do que era de esperar, a petição dos nossos concidadãos tem sido desattendida até hoje e, segundo o nosso entender, della se fez omissão e completa abstracção, o que implica, posto que de modo tacito, plena e manifesta denegação de justiça; e foi então que tomárão a resolução de se dirigir aos abaixo assignados, que são os protectores titulares e conservadores de seus interesses, apresentando ao corpo diplomatico e consular, acreditado nesta Republica, uma exposição analogá á que dirigirão ás honradas camaras e na qual reproduzem as razões com que evidencião seu legitimo e perfeito direito a se oppôrem, reclamarem e protestarem contra qualquer innovação que se pretenda

introduzir no serviço das citadas dividas e que possa damnificar em parte, ou no todo, suas fortunas honrosa e difficulosamente adquiridas, empregadas em beneficio do credito do Estado e por elle solemnemente garantidas.

Os abaixo assignados tiverão também de prestar ouvidos e não puderão prescindir de attender ás observações mui fundadas dos seus concidadãos ácerca do perigo que, como pensão, os ameaça, de que o Estado, creando uma nova moeda-papel, faça retroactivo o effeito da respectiva lei, quanto ás transacções realizadas entre particulares anteriormente á data de sua promulgação.

Os abaixo assignados, portanto, solemnemente protestão perante V. Ex. contra ambos os projectos, isto é, alteração no serviço das dividas, pela fórma que se propôz, e retroactividade applicada aos pagamentos estipulados entre particulares, e avisão a V. Ex. de que fazem responsavel ao governo da Republica pelas consequências que possam resultar da execução dos referidos projectos.

Com este motivo tem os abaixo assignados a honra de cumprimentar a V. Ex. com a mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. José Candido Bustamante.

A. DE ANDRADA, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil.

GENERAL J. C. CALDWELL, ministro residente dos Estados-Unidos.

TIBURCIO RODRIGUEZ Y MUÑOZ, encarregado de negocios de Hespanha.

C. B. CERRUTI, encarregado de negocios de Italia.

JACINTO VILLEGAS, encarregado de negocios da Republica Argentina.

H. PIERRET, encarregado da legação e consulado de França.

J. S. T. JOHN MONROE, consul de S. M. Britannica.

CÁRLOS D. DIEHL, consul do Imperio Allemão.

AUGUSTO FERBER, consul da Dinamarca.

LEONARDO URY, consul dos Paizes-Baixos.

G. MOELLER, consul da Belgica.

SAMUEL BLIKEN, consul da Suecia e Noruega.

A. SPRINGLI, vice-consul da Suissa.

N. 68.

Resposta do governo oriental á nota collectiva.

(TRADUÇÃO).—Ministerio das relações exteriores. Montevideo, 30 de Março de 1875.

Sr. ministro.—No dia 24 do corrente á noite recebi das mãos do secretario de V. Ex., a nota-protesto que o corpo diplomatico e consular me dirigio em data de 22 e que versa sobre estes dous pontos principaes :

1.º Sobre a exposição que muitos estrangeiros, possuidores de títulos da dívida interna da nação, fizerão subir ás honradas camaras, pedindo-lhes que negassem a sua sanção a todo projecto a ellas apresentado ou por apresentar, que tendesse de qualquer fórma a alterar os termos, estabelecidos em pacto solemne, em que até então se fazia o serviço das referidas dividas, e que se conservasse esse serviço tal qual existia como era de justiça e de verdadeira *conscientia publica*.

2.º Sobre os temores manifestados pelos supplicantes, a que os membros do corpo diplomatico tiverão de dar ouvidos, attendendo ás observações, que dizem muy fundadas, de seus nacionaes relativamente ao perigo que, segundo elles, os ameaçava de que o Estado, ao crear um novo papel moeda, fizesse *retroactivo* o effeito da respectiva lei quanto ás transacções entre particulares, anteriores á data da promulgação.

Conclue V. Ex., e por conseguinte seus distinctos collegas, protestando com toda a solemnidade contra ambos os projectos, isto é, contra a alteração do serviço das dividas e contra a retroactividade applicada aos pagamentos por especulações entre particulares, fazendo responsavel ao governo, mesmo antes da sanção de qualquer lei, pelas consequencias que puderem surgir.

Creia V. Ex. que o conteúdo dessa nota produziu no animo do poder executivo mais do que desagrado, produziu estranheza, e V. Ex. deve comprehender a demora desta resposta e sua publicação, considerando que a assembléa geral se occupava então em discutir os projectos a ella apresentados e que originarão o protesto em questão.

Deixarei, Sr. ministro de occupar-me do motivo sobre que gira o segundo ponto da sua nota collectiva, isto é, a retroactividade; idéa que não existia no projecto apresentado pelo poder executivo, nem em nenhum outro que a assembléa examinasse, e menos ainda no espirito dos dous poderes. Permitta-me V. Ex. que lhe diga com toda a franqueza que o seu zêlo, embora plausivel, exagerado, levou-o a vêr ataques a direitos que não forão offendidos.

Contestarei portanto o principal da nota de V. Ex. e o farei da maneira mais breve que fôr possível, si bem que com a fundada esperanza de que as minhas sentidas palavras hão de levar a convicção ao animo de V. Ex. e de seus distinctos collegas, cujos governos, persuadidos do erro indubitavelmente involuntario que foi commettido, não hão de approvar, assim o espero, o seu procedimento, seguindo antes o exemplo do da Republica Argentina, nossa irmã e amiga, exemplo que resulta da propria declaração que me fez o seu digno agente cavalheiro D. Jacintho Villegas e que me foi ratificada por telegramma official expedido da vizinha capital.

Passo agora ao meu proposito.

É verdade palmar que a legislação internacional determina as relações de direito commun entre as nações e que a soberania e a independencia constituem

os requisitos essenciaes do Estado. Assim, pois, os direitos absolutos deste, isto é, do Estado, são a sua existencia, independencia, igualdade e segurança.

De conformidade com estes direitos tem cada nação a faculdade de constituir-se segundo o seu desejo e cultura, adoptando as leis organicas e ordinarias que sejião mais accommodadas aos seus interesses, tornando-as praticas pelos meios que julgar mais convenientes, applicando-as e interpretando-as em cada um dos factos que succedem, porém, sem ter jámais necessidade de consultar o interesse de outros paizes, de indagar a sua vontade e de attender ás suas reclamações fóra do direito e da equidade.

A soberania exclue toda dependencia e subordinação a poder estranho, sobretudo tratando-se de actos, que são simples e exclusivamente de administração interna, como o que a assembléa geral acaba de consummar de accôrdo com o poder executivo, que foi induzido a fazer bem notaveis exclusões pelo seu respeito ao estricto cumprimento dos contratos que têm character internacional.

Os progressos feitos pela sciencia internacional e os realizados pela democracia excluem a mera soberania das antigas escolas, a qual, si pôde ter realização pratica na historia, nunca conseguiu applicação logica na sciencia.

Assim, pois, cada Estado é arbitro absoluto de seus destinos.

E si alguma cousa ha, que possa ter augmentado a sorpresa do poder executivo ao tomar conhecimento dessa nota é vê-la firmada por nossa irmã mais velha, a grande Republica Americana, cuja sábia constituição, como diz Laboulaye, não é o unico exemplo nem a unica lição que os Estados-Unidos podem dar aos povos do universo.

Haverá alguma cousa, diz o celebre historiador, mais notavel, que um paiz que tomou por base da sua politica e da sua diplomacia a paz e a não-intervenção.

E, referindo-se ao engrandecimento da Republica, accrescenta adiante: «O segredo é simples e apesar disso infallivel. Consiste na paz, na neutralidade e na não-intervenção.»

E conclue: «Desembaraçada das lutas de influencia, não despertando descon-
« fianças nem rivalidades, limita a diplomacia americana todos os seus esforços
« a alargar o mercado e a facilitar a troca com os paizes que são parte do mesmo
« contrato. Com simillhantes condições, nada é mais facil do que a diploma-
« cia que se reduz a procurar os meios de ligar os povos com laços mais se-
« guros que os da ambição ou do reconhecimento.»

Pois bem, Sr. ministro, o protesto a que respondo, é a conseguinte reclamação ao poder executivo para que interponha o seu veto na sancção das leis votadas pela assembléa nacional para o ajuste das suas dividas internas, fazem sup-
pôr a existencia do direito de intervenção, que a diplomacia moderna parece
querer assumir.

O direito de não-intervenção é consequencia logica da independencia das nações; e a intervenção, ainda sómente a moral, das potencias estrangeiras nas

questões internas do paiz, é um ataque á nossa autonomia e põe em perigo nossas intimas relações.

A communidade e a solidariedade de interesses não podem justificar de nenhum modo similhante ataque ao direito internacional, porque a liberdade dos Estados deve ser respeitada em todas as suas manifestações e deixará de o ser desde que se permittir pressão sobre as deliberações das camaras e sobre os actos do poder executivo.

Creio, Sr. ministro, que o protesto dos agentes estrangeiros fará época nos annaes diplomaticos.

O direito de *não-intervenção* nas Republicas Americanas é tão antigo como a doutrina de Monroe nos Estados-Unidos; a monetisação das dividas, que serve de pretexto ás reclamações diplomaticas, é acto interno e essencial da sua soberania, no qual nenhuma ingerencia podem ter as potencias estrangeiras e os seus representantes.

Os direitos absolutos dos povos são immutaveis e inalienaveis. Os direitos hypotheticos ou reaes soffrem todas as circumstancias que o tempo e os successos marçõ na sua existencia.

O respeito, que o Estado Oriental observa para com os direitos adquiridos em seu sólo por cidadãos estrangeiros, nunca pôde servir a estes de pretexto para reclamarem por meio dos agentes diplomaticos que deixe de exercer a sua soberania, representada na mais alta esphera pelo poder legislativo.

Este obra dentro das suas attribuições quando apresenta, discute e approva differentes projectos de lei para pôr em ordem a fazenda nacional e salvar o credito publico. A oportunidade e vantagens das suas medidas ou o desacerto de suas resoluções entendem com os interesses do paiz, que assume a responsabilidade de seus actos, visto que a desgraça só a elle causa damno; procede nos limites do seu direito, exerce a sua soberania e não pôde portanto prejudicar a alguém sem prejudicar-se a si mesmo.

A historia moderna apresenta-nos factos recentes: os Estados-Unidos do Norte e a Confederação Argentina ao Sul têm *monetizado* as suas dividas ou parte dellas quando e como melhor lhes têm parecido, sem que essa medida extrema haja motivado protestos nem reclamações.

Si as medidas e resoluções adoptadas são prejudiciaes, pesão os prejuizos sobre nacionaes e estrangeiros, e estes, como aquelles, têm francos os tramites legaes da justiça para promover acções e direitos, se considerão prejudicados os seus interesses *particulares*.

Em quanto esse recurso legal, imprescindivel, não fór negado aos estrangeiros que vivem no paiz ao abrigo de suas leis, por mais que elles prefirão levar suas queixas aos respectivos agentes, não se poderá allegar denegação de justiça, e falta por conseguinte a base do protesto colectivo, a que o governo da Republica não pôde nem dever dar assentimento.

Si, apesar disso, V. Ex. e seus collegas insistirem no seu proposito, não terei inconveniente algum em expôr outras idéas e razões mais abundantes; fazendo entretanto ferventes votos para que este inesperado incidente não produza o menor resfriamento nas cordiaes relações, que devem existir entre povos e governos nascidos para se estimarem e respeitarem reciprocamente.

Saúdo a V. Ex. com a minha maior consideração e estima.

Exm. Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil.

J. C. BUSTAMANTE.

N. 69.

Lei relativa á divida pública interna.

O senado e camara dos representantes da Republica Oriental do Uruguay, reunidos em assembléa geral, etc., etc.

DECRETÃO :

Art. 1.º Desde a promulgação da presente lei fica suspenso o serviço dos juros e da amortização das seguintes dividas publicas: Interna 1ª e 2ª series—Divida extraordinaria—Consolidados de 1872—Resgate de terras—Emprestimos extraordinarios 1ª e 2ª series—Fundada bis —e Pacificação 1ª e 2ª series.

Art. 2.º Autorisa-se ao poder executivo para proceder á monetisação das dividas mencionadas no artigo anterior pelo modo e fórma que adiante se determinão, fixando o maximo do resgate na proporção seguinte :

As dividas de 12 % de juros, ao par.

« « « 9 % a 90.

« « « 6 % a 75.

Art. 3.º A junta de credito publico emitirá bilhetes de curso forçado do valor de 1, 2, 5 e 10 dobrões até á quantia que fôr necessaria para a conversão das referidas dividas, devendo-se fazer esta por mensalidades e por concurso, mediante propostas lechadas.

Art. 4.º O poder executivo, por intermedio da junta de credito publico fixará mensalmente a quantia necessaria para a monetisação prescripta pelo art. 2º e que não poderá exceder a 3 milhões.

Far-se-ha a dita monetisação convocando pelos diarios durante 8 dias consecutivos os possuidores de titulos de dividas que queirão concorrer á conversão.

Art. 5.º Vencido o prazo designado no artigo antecedente, a junta de credito publico destinara do remanescente que ficar da monetisação de dividas a somma de 500,000 pesos para fazer adiantamentos sobre firmas abonadas (conformes abonados), letras da alfandega e da praça, devendo estas ser garantidas satisfactoriamente, mas por prazo nunca maior de 6 mezes.

Art. 6.º O poder executivo nomeara uma commissão de descontos, composta de tres cidadãos commerciantes, annexa á junta de credito publico, a qual conjuntamente com esta deliberará sobre os casos do artigo antecedente.

Os membros da referida commissão ganharão 300 pesos mensaes e serão removidos annualmente.

Art. 7.º Empregar-se-ha a importancia total da amortização das dividas comprehendidas nesta lei em cobrir o deficit do orçamento geral das despezas, e a somma total correspondente aos juros será extinta pelo fogo, mensal e publicamente, mediante prévio aviso pelos diarios até completa amortização da emissão circular.

Art. 8.º A junta, quando proceder por concurso á conversão das mencionadas dividas, abonará ao proponente o preço accito e mais os juros que a divida proposta tiver vencido até o dia da conversão.

Art. 9.º Declarão-se moeda corrente de curso forçado em toda Republica os bilhetes emittidos em virtude desta lei, não sendo admittida nas repartições do Estado outra classe de moeda.

Art. 10. Em todos os contratos feitos anteriormente á promulgação desta lei se cumprirá o que tiver sido nelles estipulados.

Art. 11. Os possuidores de titulos de divida, que no prazo de 12 mezes não houverem concorrido á conversão, não poderão ser attendidos pelo Estado, enquanto não esteja extinto toda a emissão autorisada pela presente lei.

Art. 12. Fica autorizado o poder executivo a alienar as terras publicas por meio da moeda decretada pela presente lei, queimando a importancia dellas.

Art. 13. Os possuidores de terras fiscaes apresentar-se-hão para denuncia-las com o fim de adquiri-las como propriedade, de accôrdo com o que prescreve o artigo antecedente, dentro do prazo de 6 mezes, passado o qual o poder executivo poderá vendê-las a quem as denunciar.

Art. 14. A junta de credito publico terá uma caixa destinada a guardar os titulos de divida publica que ella houver convertido, os quaes servirão de garantia para os bilhetes postos em circulação.

Art. 15. Uma vez amortizados os bilhetes emittidos, serão publicamente queimados os titulos das dividas publicas resgatadas, supprimindo-se desde então todos os impostos estabelecidos para o serviço dellas.

Art. 16. O Estado não poderá emittir outro papel-moeda, nem dar curso forçado a bilhetes do banco ou de particulares, sem previamente retirar da circulação o creado pela presente lei, não excedendo em caso algum a importancia delle á das dividas a que se refere a emissão autorisada.

Art. 17. Fica exonerada a junta de credito publico da obrigação de converter em ouro os bilhetes emitidos em virtude da lei de 23 de Janeiro do corrente anno.

A dita emissão formará parte da que é autorizada por esta lei e o poder executivo emprega-la-ha em cobrir o deficit do anno anterior, destinando o remanescente ao serviço do orçamento vigente.

Art. 18. Fica autorizado o poder executivo para contratar a impressão dos bilhetes a que se refere a presente lei, e bem assim para o regulamento desta.

Art. 19. Ficão revogadas todas as leis e disposições anteriores que se oppoñão á presente lei.

Art. 20. Communique-se, etc., etc.

Ministerio da fazenda.—Montevideo, 27 de Março de 1875.

Tenha-se como lei da nação, communique-se, publique-se, e registre-se.

VARELA.

JOSE C. BUSTAMANTE.

N. 70.

Ratificação do protesto do corpo diplomatico e consular.

Legação do Brazil em Montevideo, 5 de Abril de 1875.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex. de 30 de Março ultimo, em resposta á que o corpo diplomatico e consular, residente nesta capital, dirigio collectivamente em data de 22 do mesmo mez ao governo da Republica pelo ministerio a cargo de V. Ex.

Havendo dado conhecimento, como me cumpria, da referida resposta de V. Ex. aos meus honrados collegas do corpo diplomatico, com excepção do representante da Republica Argêntina, a quem não o fiz pelo motivo por V. Ex. exposto, foi accordado que eu me encarregasse de accusar por todos a recepção da mencionada communicação de V. Ex., limitando-me a ratificar o protesto consignado na nota a que V. Ex. se servio responder, visto não terem sido invalidados os fundamentos em que elle se apoiou.

Em execução, pois, deste accôrdo, ratifico nesta occasião em meu proprio nome e no de meus honrados collegas aquelle protesto que mantemos firme e valioso para os seus devidos effeitos.

Ao terminar esta nota, cumpre-me, em abono da verdade, declarar a V. Ex., e o faço com pleno conhecimento do facto, que a nota collectiva de 22 de Março foi entregue a V. Ex. na noite desse mesmo dia, e não na de 24 como V. Ex. equivocamente suppôz.

Aproveito a occasião para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. José Candido Bustamante.

ÁGUIAR DE ANDRADA.

CONVENÇÕES POSTAES.

Convenção postal com a Allemanha.

N. 71.

DECRETO N. 5688 DE 8 DE JULHO DE 1874.

Promulga a convenção postal celebrada em 30 de Setembro de 1873, entre o Brazil e a Allemanha.

Havendo-se concluído e assignado nesta còrte, no dia 30 de Setembro de 1873, uma convenção entre o Brazil e a Allemanha para o fim de facilitar e regular a troca da correspondencia entre os dous Estados; tendo sido essa convenção mutuamente ratificada e trocadas as ratificações em Berlim a 12 de Novembro ultimo: Hei por bem mandar que seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

O Visconde de Caravellas do meu conselho e do de Estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Julho de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo-terceiro da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Nós, D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem que aos trinta dias do mez de Setembro de mil oitocentos setenta e tres se concluiu e assignou nesta còrte do Rio de Janeiro, entre Nós e Sua Magestade o Imperador da Allemanha e Rei da Prussia, pelos respectivos plenipotenciários que se achavão munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção postal do teor seguinte:

Sua Magestade o Imperador do Brazil de uma parte e Sua Magestade o Imperador da Allemanha da outra parte, movidos do desejo de regular as relações

Seine Majestät der Kaiser von Brasilien einerseits und Seine Majestät der Deutsche Kaiser andererseits, von dem Wunsche geleitet, die Postverkehrs-Beziehungen zwischen Brasilien

postaes entre o Brazil e a Allemanha. estabelecendo uma communicação postal directa entre os dous paizes em conformidade com as circumstancias actuaes. resolvêrão celebrar uma convenção para este fim e nomearão por seus plenipotenciarios, a saber :

Sua Magestade o Imperador do Brazil a S. Ex. o Sr. Carlos Carneiro de Campos, Visconde de Caravellas, do seu conselho e do de Estado, veador de Sua Magestade a Imperatriz, senador e grande do Imperio, commendador da ordem de Christo. Gran-Cruz da ordem Ernestina de Saxe-Coburgo-Gotha, lente jubilado da faculdade de direito de S. Paulo, seu ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros. etc., etc., etc.

E Sua Magestade o Imperador da Allemanha ao Sr. Herman Haupt, cavalleiro da real ordem prussiana da Aguia Vermelha, 4ª classe, da de Christo do Brazil, da real ordem de Frederico, do Wurtemberg, consul e encarregado de negocios interino da Allemanha, etc., etc.

Os quaes, autorizados pelos seus plenos poderes, que acharão em boa e devida fórma, convierão nos seguintes artigos :

ARTIGO 1.

Entre a administração dos correios do Brazil e a administração dos correios da Allemanha haverá uma troca regular e periodica :

de cartas ordinarias,
de bilhetes postaes,
de cartas e outras correspondencias registradas.

de jornaes, livros e outros impressos.

und Deutschland durch Herstellung eines directen postalischen Austausches zu regeln und den gegenwärtigen Verhältnissen entsprechend zu gestalten, haben den Abschluß eines desfalligen Vertrages beschlossen und für diesen Zweck zu Ihren Bevollmächtigten ernannt :

Seine Majestät der Kaiser von Brasilien : Seine Excellenz den Herrn Carlos Carneiro de Campos, Visconte von Caravellas, von Seinem Rathe und vom Staatsrathe, Kammerherr Ihrer Majestät der Kaiserin, Senator und Grande des Reiches, Comthur des Christus-Ordens, Großkreuz des Ernestinischen Ordens von Coburg-Gotha, emeritirten Professor der Rechtsfacultät von Sao-Paulo, Minister und Staatssekretär der Auswärtigen Angelegenheiten u. u., u.

und Seine Majestät der Deutsche Kaiser : Herrn Herman Haupt, Ritter des Königlich-Preussischen Rothen Adler-Ordens 1. Klasse, des Kaiserlich Brasilianischen Christus Ordens, des Königlich Württembergischen Friedrichs-Ordens, Komthur und interimistischer Geschäftsträger des deutschen Reiches u. u., u.

Welche, auf Grund ihrer in guter und gehöriger Form befundenen Vollmachten, die nachstehenden Artikel vereinbart haben :

Artikel 1.

Zwischen der Brasilianischen Postverwaltung und der Deutschen Postverwaltung soll ein regelmäßiger Austausch von

gewöhnlichen Briefen,
Post-Karten,
recommandirten Briefen
und anderen recommandirten Korrespondenz-Gegenständen,
Zeitungen, Büchern und anderen Drucksachen,

de amostras de fazendas,
de papeis commerciaes e de manuscritos.

Esta troca se effectuará em malas fechadas.

a. pelos vapores directos que fizerem o serviço regular entre os portos da Allémanha e os do Brazil,

b. pelos vapores que fizerem o serviço regular entre portos europêos, não situados na Allemanha. e portos brasileiros.

As duas administrações se entenderão para resolver até que ponto os vapores avulsos ou as linhas de vapores serão empregados no transporte das malas fechadas que têm de ser trocadas entre o Brazil e a Allemanha.

A troca das malas se fará por emquanto da maneira seguinte :

a. por via de Hamburgo em vapores allemães,

b. por via de Bordéos em vapores francezes,

c. por via de Lisboa em vapores francezes ou inglezes.

O expedidor de uma carta, etc. terá a faculdade de escolher entre as linhas empregadas no transporte de malas aquella pela qual se deva remetter o objecto.

As duas administrações de correios designarão de commun accôrdo as estações postaes, por cujo intermedio devão ser reciprocamente transmittidas as correspondencias.

ARTIGO 2.º

As despesas do transporte por mar das malas do Brazil para a Allemanha. e vice-versa, serão pagas pela adminis-

Waarenproben,
Handelspapieren und Manuscripten stattfinden.

Dieser Austausch soll erfolgen in geschlossenen Briefpacketen :

a, vermittelt der directen Dampfschiffe, welche regelmäßige Fahrten zwischen Deutschen und Brasilianischen Häfen unterhalten,

b, vermittelt solcher Dampfschiffe, welche regelmäßige Fahrten zwischen außerdeutschen Häfen in Europa und Brasilianischen Häfen verrichten.

Zu wie weit die einzelnen Dampfschiffe beziehungsweise Dampfschiffs-Linien zur Beförderung geschlossener Brasilianisch-Deutscher Briefpackete zu benützen sind, darüber werden sich die beiderseitigen Postverwaltungen verständigen.

Vorläufig soll der Austausch der Briefpackete erfolgen :

a, via Hamburg mittelst deutscher Dampfschiffe,

b, via Bordeaux mittelst französischer Dampfschiffe,

c, via Lissabon mittelst französischer oder englischer Dampfschiffe.

Dem Absender eines Briefes u. soll es freistehen unter den zum Transport der Briefpackete benutzten Linien diejenigen zu bezeichnen, auf welcher die Beförderung des Gegenstandes stattfinden soll.

Die beiderseitigen Postverwaltungen werden in gemeinsamen Einverständnis diejenigen Postanstalten bezeichnen, welche die gegenseitige Überlieferung der Correspondenzen zu bewirken haben.

Artikel 2.

Die Kosten für den See-Transport der Briefpackete aus Brasilien nach Deutschland und umgekehrt, werden von der deutschen

tração dos correios da Allemanha por conta commun.

O porte do transitio terrestre das malas, expeditas por meio de vapores que naveguem entre portos europeos situados fóra da Allemanha e portos do Brazil, será tambem pago, nas duas direcções, por conta commun e pela administração dos correios da Allemanha.

ARTIGO 3.º

As pessoas, que pretenderem enviar cartas ordinarias do Brazil para a Allemanha e da Allemanha para o Brazil, poderão franquear essas cartas até ao seu destino, ou deixar de as franquear si o preferirem, ficando neste caso a cargo dos destinatarios o pagamento do respectivo porte.

As cartas e quaesquer outras correspondencias registradas, os bilhetes postaes, os papeis commerciaes, as amostras de fazendas, os jornaes, livros e outros impressos deverão ser sempre previamente franqueados até ao seu destino.

ARTIGO 4.º

Os portes das cartas singelas, que forem permutadas entre o Brazil e a Allemanha, são fixados nas quantias seguintes : a saber :

- 1.—No caso de expedição por vapores directos. (Art. 1.º.)
 1. Na de cinco gros para as cartas franqueadas na Allemanha e na de duzentos e cincoenta réis para as cartas franqueadas no Brazil :
 2. Na de sete gros para as cartas não franqueadas dirigidas para a Allemanha e na de trezentos e cincoenta réis para as cartas não franqueadas dirigidas para o Brazil :

Postverwaltung für gemeinschaftliche Rechnung bezahlt.

In gleicher Weise wird das Land-Transitporto für diejenigen Briefpakete, welche vermittelt der zwischen außer-deutschen Häfen Europas und Brasilianischen Häfen fahrenden Dampfschiffe zur Abendung gefangen, in beiden Richtungen von der deutschen Postverwaltung für gemeinschaftliche Rechnung entrichtet.

Artikel 3.

Diejenigen Personen, welche gewöhnliche Briefe aus Brasilien nach Deutschland oder aus Deutschland nach Brasilien absenden wollen, können nach ihrer Wahl das Porto für solche Briefe bis zum Bestimmungsorte entrichten, oder die Bezahlung desselben den Empfängern überlassen.

Recommandirte Briefe und andere recommandirte Correspondenz-Gegenstände, Postkarten, Handels-Papiere, Waarenproben, Zeitungen, Bücher und sonstige Drucksachen müssen stets vorgängig bis zum Bestimmungs-Ort frankirt werden.

Artikel 4.

Das Porto des einfachen Briefes im Verkehr zwischen Brasilien und Deutschland wird, wie folgt festgesetzt :

1. Bei der Beförderung mit directen Dampfschiffen (Artikel 1, a)
 - 1, Auf fünf Groschen für den frankirten Brief aus Deutschland und auf zweihundert fünfzig Reis für den frankirten Brief aus Brasilien :
 - 2, Auf sieben Groschen für den unfrankirten Brief nach Deutschland und auf dreihundert fünfzig Reis für den unfrankirten Brief nach Brasilien :

II.—No caso de expedição por vapores que naveguem entre os portos europeos, não situados na Allemanha, e os portos do Brazil. (Art. 1 b.)

1. Na de oito gros para as cartas franqueadas na Allemanha e na de quatrocentos réis para as cartas franqueadas no Brazil;
2. Na de dez gros para as cartas não franqueadas dirigidas para a Allemanha e na de quinhentos réis para as cartas não franqueadas dirigidas para o Brazil.

Será considerada como singela toda a carta, cujo peso não exceder a quinze grammas.

Pelas cartas, que excederem a quinze grammas, cobrar-se-ha mais o porte de uma carta singela por cada peso de quinze grammas ou fracção de quinze grammas que accrescer.

Os bilhetes postaes serão em tudo iguaes aos cartas singelas franqueadas.

ARTIGO 5.º

Os jornaes, gazetas, obras periodicas, livros brochados ou encadernados, papeis de musica, catalogos, prospectos, annuncios e avisos diversos, quer sejam impressos, gravados, lithographados ou autographados, as gravuras, lithographias e photographias que forem expedidos do Brazil para a Allemanha ou da Allemanha para o Brazil, não serão sujeitos por cada cincoenta grammas ou fracção de cincoenta grammas aos seguintes portes de franquia, a saber :

- I. No caso de expedição por vapores directos (Art. 1º a.)
1. Ao de um gros na Allemanha;

II. Bei der Beförderung mit Dampfschiffen, welche zwischen außerdeutschen Häfen Europas und Brasilianischen Häfen kreuzen (Artikel 1, b)

1. Auf acht Groschen für den frankirten Brief aus Deutschland und auf vierhundert Reis für den frankirten Brief aus Brasilien;
2. Auf zehn Groschen für den unfrankirten Brief nach Deutschland und auf fünfhundert Reis für den unfrankirten Brief nach Brasilien.

Als ein einfacher Brief wird ein solcher angesehen, dessen Gewicht fünfzehn Grammen nicht übersteigt.

Bei Briefen, welche mehr als fünfzehn Grammen wiegen, wird für jedes Mehrgewicht von fünfzehn Grammen oder einem Theil von fünfzehn Grammen ein einfacher Portosatz mehr erhoben.

Postarten werden in jeder Beziehung den einfachen frankirten Briefen gleichgeachtet.

Artikel 5.

Der Porto für Journale, Zeitungen, periodische Werke, brochirte oder eingebundene Bücher, Noten, Kataloge, Prospekte, Ankündigungen und Anzeigen verschiedener Art, gleichviel ob gedruckt, gestochen, lithographirt oder autographirt, ferner für Kupferstiche, Lithographien und Photographien im Verkehr zwischen Brasilien und Deutschland wird für je fünfzig Grammen oder einen Theil von fünfzig Grammen, wie folgt, festgesetzt:

- I. Bei der Beförderung mit direkten Dampfschiffen (Artikel 1, a)
1. Auf einen Groschen bei der Absendung aus Deutschland :

- 2º. Ao de cincoenta réis no Brazil.
- II. No caso de expedição por vapores que naveguem entre portos europeos, não situados na Allemanha. e os portos do Brazil. (Art. 1 b.)
- 1º. Ao de um gros e meio na Allemanha:
- 2º. Ao de setenta réis no Brazil.
2. Auf fünfzig Reis bei der Absendung aus Brasilien ;
- II. Bei der Beförderung mit Dampfschiffen, welche zwischen außerdeutschen Häfen Europas und Brasilianischen Häfen kursiren (Artikel 1, b).
1. Auf einen und einen halben Groschen bei der Absendung aus Deutschland,
2. Auf siebenzig Reis bei der Absendung aus Brasilien.

Os objectos acima designados, para que lhes possa ser applicado o porte reduzido marcado pelo presente artigo, deverão reunir as condições, que no paiz donde procederem, se acharem estabelecidas por lei ou regulamentos para a sua expedição.

Aquelles dos ditos objectos, a respeito dos quaes não tiverem sido satisfeitas as necessarias condições, ou que não fôrem franqueados até ao seu destino, serão considerados e taxados como cartas.

Nenhum maço de jornaes ou de outros impressos deverá exceder o peso de um kilogramma.

As disposições do presente artigo não alterão de modo algum o direito que têm os governos dos dous paizes de não permittir nos seus respectivos territorios o transporte e distribuição dos objectos designados no presente artigo, relativamente aos quaes não hajão sido cumpridas as leis e decretos, que regulão as condições da sua publicação e circulação tanto no Brazil como na Allemanha.

Die in diesem Artikel festgesetzte ermäßigte Tage findet auf die bezeichneten Gegenstände nur dann Anwendung, wenn dieselben den im Ursprungslande für ihre Versendung gesetzlich oder reglementarisch vorgeschriebenen Bedingungen entsprechen.

Diejenigen der erwähnten Gegenstände, welche den erforderlichen Bedingungen nicht entsprechen, oder welche nicht bis zum Bestimmungsorte frankirt sind, sollen als Briefe behandelt und demgemäß taxirt werden.

Das Gewicht einer Sendung mit Zeitungen oder sonstigen Drucksachen soll ein Kilogramm nicht übersteigen.

Die in diesem Artikel enthaltenen Bestimmungen beschränken in keiner Weise das den beiderseitigen Regierungen zustehende Recht, diejenigen im gegenwärtigen Artikel bezeichneten Gegenstände auf ihren Gebieten nicht befördern oder bestellen zu lassen, in Betreff deren den bestehenden Gesetzen oder Vorschriften über die Bedingungen ihrer Veröffentlichung und Verbreitung, sei es in Brasilien oder Deutschland, nicht genügt sein sollte.

ARTIGO 6.º

As amostras de fazendas, que fôrem expedidas de um para o outro paiz, ficarão

Artikel 6.

Das Porto für Waaren-Proben im Verkehr zwischen beiden Ländern wird für je fünfzig

sujeitas aos seguintes portes de franquia por cada cincoenta grammas, ou fracção de cincoenta grammas, a saber:

I. No caso de expedição por vapores directos (Art. 1 a.)

1º, Na Allemanha ao porte de um gros.

2º, No Brazil ao porte de cincoenta réis ;

II. No caso de expedição por vapores que naveguem entre portos europèos, não situados na Allemanha, e os portos do Brazil. (Art. 1 b.)

1º, Na Allemanha ao porte de um gros e meio.

2º, No Brazil ao porte de setenta réis.

Para que possa ser applicado ás amostras de fazendas o porte reduzido que lhes é marcado pelo presente artigo, deverão ellas ser fechadas com cintas ou de modo que facilmente se examinem.

Além disso as ditas amostras não terão valor algum commercial, nem conterão letras, algarismos ou signaes quaesquer manuscriptos, á excepção do nome e residência do destinatario, da assignatura do remetente, de uma marca de fabrica ou de commercio, dos numeros de ordem e dos preços.

As amostras, que não reunirem as condições acima indicadas, ou que não tiverem sido franqueadas até o seu destino, serão consideradas e taxadas como cartas.

Nenhum maço de amostras de fazendas deverá exceder o peso de duzentas e cincoenta grammas.

ARTIGO 7.º

Os papeis de commercio, as provas de imprensa com as correcções feitas á

Grammen oder einen Theil von fünfzig Grammen, wie folgt, festgesetzt:

I. Bei der Beförderung mit direkten Dampfschiffen (Artikel 1, a)

1, Auf einen Groschen bei der Absendung aus Deutschland,

2, Auf fünfzig Reis bei der Absendung aus Brasilien;

II. Bei der Beförderung mit Dampfschiffen, welche zwischen außerdeutschen Häfen Europas und Brasilianischen Häfen kursiren (Artikel 1, b)

1, Auf einen und einen halben Groschen bei der Absendung aus Deutschland,

2, Auf siebenzig Reis bei der Absendung aus Brasilien.

Die in diesem Artikel festgesetzte ermäßigte Taxe findet auf Waarenproben nur dann Anwendung, wenn dieselben unter Band gelegt, oder anderweit dergestalt verpackt sind, daß der Inhalt leicht geprüft werden kann.

Sie dürfen keinen Kaufwerth haben und keine anderen handschriftlichen Vermerke tragen, als die Adresse des Empfängers, die Unterschrift des Absenders, Fabrik- oder Handels-Zeichen, Nummern und Preise.

Waarenproben, welche den vorbezeichneten Bedingungen nicht entsprechen, oder welche nicht bis zum Bestimmungsort frankirt sind, werden wie Briefe behandelt und demgemäß taxirt.

Das Gewicht einer Sendung von Waarenproben soll zweihundert fünfzig Grammen nicht übersteigen.

Artikel 7.

Das Porto für Handelspapiere, für Korrekturen mit handschriftlichen Korrekturen und

mão e os manuscritos, expedidos de um para outro paiz, ficão sujeitos aos seguintes portes de franquia por cada cincoenta grammas ou fracção de cincoenta grammas, a saber :

I. No caso de expedição por vapores directos. (Art. 1.º a.)

1.º. Na Allemanha ao porte de um gros;

2.º. No Brazil ao porte de cincoenta réis.

II. No caso de expedição por vapores que naveguem entre portos europeus, não situados na Allemanha, e os portos do Brazil. (Art. 1.º b.)

1.º. Na Allemanha ao porte de um gros e meio;

2.º. No Brazil ao porte de setenta réis.

Para que possa ser applicado aos objectos acima designados o porte reduzido marcado pelo presente artigo, deverão elles ser fechados com cintas e não conter carta alguma ou nota que tenha character proprio de uma correspondencia effectiva e pessoal.

Serão considerados e taxados como cartas os objectos acima referidos quando a seu respeito deixarem de ser observadas as condições declaradas no presente artigo ou quando não tiverem sido franqueados até ao seu destino.

Nenhum maço de papeis de commercio, provas de imprensa e de manuscritos deverá exceder o peso de um kilogramma.

für Manuscripte im Verkehr zwischen beiden Ländern wird für je fünfzig Grammen oder einen Theil von fünfzig Grammen, wie folgt, festgesetzt :

I. Bei Beförderung mit directen Dampfschiffen (Artikel 1. a.)

1. Auf einen Groschen bei der Abfindung aus Deutschland,

2. Auf fünfzig Reis bei der Abfindung aus Brasilien :

II. Bei der Beförderung mit Dampfschiffen, welche zwischen außerdeutschen Häfen Europas und brasilianischen Häfen kreuzen (Artikel 1. b.)

1. Auf einen und einen halben Groschen bei der Abfindung aus Deutschland,

2. Auf siebenzig Reis bei der Abfindung aus Brasilien.

Die in diesem Artikel festgesetzte ermäßigte Taxe findet auf die bezeichneten Sendungen nur dann Anwendung, wenn dieselben unter Band gelegt sind und keinen Brief oder Vermerk enthalten, welcher den Character einer eigentlichen oder persönlichen Correspondenz trägt.

Diejenigen Sendungen, welche den im gegenwärtigen Artikel bezeichneten Bedingungen nicht entsprechen, oder welche nicht bis zum Bestimmungsort frankirt sind, werden wie unfrankirte Briefe behandelt und demgemäß taxirt.

Handelpapiere, Korrekturbogen mit handschriftlichen Korrekturen und Manuscripte dürfen das Gewicht von einem Kilogramm nicht übersteigen.

ARTIGO 8.º

As correspondencias de qualquer classe, expedidas de um dos dois paizes para o

Artikel 8.

Die Correspondenzen jeder Art, welche aus einem Lande nach dem anderen zur Abfindung

outro, poderão ser franqueadas por meio de sellos postaes em uso no paiz de que fõrem procedentes.

As correspondencias insufficientemente franqueadas serão taxadas como cartas não franqueadas, levando-se, porém, em conta a importancia dos sellos affixados pelo remetente.

Quando o porte, que dever ser pago pelo destinatario, representar uma fracção de um quarto de gros ou de dez réis, a administração dos correios da Alemanha perceberá um quarto de gros e a administração dos correios do Brazil dez réis pelas fracções de um quarto de gros ou de dez réis.

Artigo 9.º

Poderão ser registradas quaesquer correspondencias, que reciprocamente enviarem os habitantes do Brazil de uma parte o os habitantes da Alemanha da outra parte.

Pelas correspondencias registradas cobrar-se-ha além dos portes designados nos artigos 4, 5, 6 e 7, o premio fixo de registro estabelecido no paiz de que fõrem originarios.

O remetente de qualquer correspondencia registrada poderá exigir um recibo da entrega dessa correspondencia, pagando por esse recibo no acto do registro a quantia de dous gros na Alemanha e a de cem réis no Brazil.

Artigo 10.º

No caso de extravio de qualquer correspondencia registrada, a administração dos correios do paiz, em cujo territorio tiver logar o extravio, pagará ao remetente ou ao destinatario, segundo dever

gelangen, können mittelst der im Ursprungslande gültigen Post-Vertheiden frankirt werden.

Die durch Postvertheiden unzureichend frankirten Correspondenz Gegenstände werden wie unfrankirte Briefe taxirt, jedoch nach Abzug des Werthes der vom Absender verwendeten Postmarken.

Wenn bei Berechnung des vom Empfänger einzuziehenden Ergänzungsportos sich ein Bruchtheil eines Viertel Groschens oder ein Betrag von weniger als zehn Reis ergibt, so soll von der deutschen Postverwaltung für den Bruchtheil eines Viertel Groschens ein Viertel-Groschen und von der Brasilianischen für einen Theil von zehn Reis der Betrag von zehn Reis erhoben werden.

Artikel 9.

Die Correspondenzgegenstände jeder Art, welche im gegenseitigen Verkehr zwischen den Einwohnern Brasiliens einerseits und den Einwohnern Deutschlands andererseits zur Absendung gelangen, können unter Rekommandation abgehändt werden.

Für die rekommandirten Sendungen wird außerdem in den vorhergehenden Artikeln, 4, 5, 6 und 7 festgesetzten Porte die im Ursprungslande bestehende Rekommandationsgebühr erhoben.

Der Absender einer rekommandirten Sendung kann die Beschaffung eines Rückscheins verlangen und hat für den Rückschein bei der Entlieferung in Deutschland zwei Groschen, und bei der Entlieferung in Brasilien hundert Reis zu entrichten.

Artikel 10.

Im Falle des Verlustes einer rekommandirten Sendung wird diejenige Verwaltung, in deren Bereich der Verlust stattgefunden hat, dem Absender oder eintretenden Halles dem Adressaten innerhalb sechs Monate, vom Tage der

ser, dentro do prazo de seis mezes contados do dia da reclamação, uma indemnisação de quatorze thalers, si a correspondencia fôr procedente da Allemanha, ou de vinte mil réis si fôr procedente do Brazil.

Quando o extravio acontecer no territorio de qualquer dos paizes intermedios, a indemnisação mencionada será paga em partes iguaes pela administração dos correios do Brazil e pela administração dos correios da Allemanha.

A reclamação por extravio de um objecto registrado deverá ser apresentada, em cada caso, sob pena de prescripção, dentro do prazo de um anno, contado do dia em que tiver sido feito o registro.

A perda de mala, devida a accidente de força maior, não dá direito a indemnisação alguma.

Artigo 11.

A repartição do porte e das outras taxas far-se-ha da maneira seguinte :

Do producto total do porte e das outras taxas se deduzirão as despesas de transporte, pagas por conta commun pela administração dos correios da Allemanha, quer essas despesas provenhão do transporte maritimo, ou do transito terrestre.

O resto se dividirá em partes iguaes entre as administrações dos correios do Brazil e da Allemanha.

A taxa fixa de registro e a taxa devida pelos recibos de entrega pertencerão por inteiro á administração dos correios de procedencia.

Fica formalmente ajustado entre as partes contratantes que aquelles dos objectos designados nos precedentes artigos

Reclamation an gerechnet, eine Entschädigung zahlen, von vierzehn Thalern, wenn die Abfindung aus Deutschland erfolgt ist, oder von zwanzig Mülreis, wenn die Abfindung aus Brasilien stattgefunden hat.

Falls der Verlust auf dem Gebiete einer transitirenden Verwaltung stattgefunden hat, werden die brasilianische und die deutsche Postverwaltung die gedachte Entschädigung zu gleichen Theilen tragen.

Der Anspruch auf Schadenersatz für den Verlust eines rekommandirten Gegenstandes muß in jedem einzelnen Falle bei Verlust des Anspruchs innerhalb einer Frist von einem Jahre vom Tage der Aufgabe des betreffenden Gegenstandes an gerechnet, erhoben werden.

Der Verlust der geschlossenen Briefpakete, herbeigeführt durch Vorfälle von force majeure, berechtigt zu keinerlei Entschädigung.

Artikel 11.

Die Theilung des Portos und der sonstigen Gebühren soll in folgender Weise stattfinden :

Von dem Gesamtbetrage an Porto und sonstigen Gebühren werden die von der deutschen Postverwaltung für gemeinschaftliche Rechnung gezahlten Transportkosten, sei es daß dieselben durch See Transport oder durch den Landtransport entstanden sind, in Abzug gebracht.

Der Rest wird zwischen der Brasilianischen Postverwaltung und der deutschen Postverwaltung zu gleichen Theilen vertheilt.

Die Rekommandationsgebühr, sowie die Gebühr für den etwaigen Rückschein verbleibt ungetheilt der Postverwaltung des Aufgabesgebietes.

Es wird ausdrücklich zwischen den vertragsschließenden Theilen vereinbart, daß die in den vorhergehenden Artikeln 4, 5, 6, 7, 8 und 9

numeros 4, 5, 6, 7, 8 e 9, que tiverem sido devidamente franqueados até ao seu destino, não poderão, sob qualquer pretexto ou motivo, ser sujeitos no paiz de seu destino a taxa ou direito algum a cargo do destinatario.

Artigo 12.º

A troca das correspondencias entre o Brazil de uma parte e a monarchia austro-hungara e o grão-ducado de Luxemburgo da outra parte, sempre que tenha lugar por intermedio da Allermanha, effectuar-se-ha sob as mesmas condições estabelecidas pelos precedentes artigos para o serviço postal entre o Brazil e a Allermanha, a qual toma a seu cargo a liquidação das despesas relativas ao transporte no territorio da monarchia austro-hungara e do grão-ducado do Luxemburgo.

Artigo 13.º

As administrações dos correios do Brazil e da Allermanha poderão remetter uma á outra quaesquer correspondencias avulsas, originarias dos paizes a que reciprocamente sirvão de intermediarias ou com destino para esses paizes.

As correspondencias, de que acima se trata, serão sujeitas, quanto ao seu transporte pelos territorios do Brazil e da Allermanha, assim como quanto ao transporte de um destes paizes para o outro, aos mesmos portes das correspondencias internacionaes brazilio-allemanãs.

Pelo que respeita aos portes addicionaes relativos ao transito estrangeiro por territorios mais remotos, abonar-se-ha

bezeichnete Gegenstände, welche richtig bis zum Bestimmungsort frankirt worden sind, unter keinem Verwande oder Titel in dem Bestimmungslande irgend einer Taxe oder Gebühr zu Lasten der Empfänger unterworfen werden dürfen.

Artitel 12.

Die Auswechslung der Correspondenz zwischen Brasilien einerseits, und Österreichisch Ungarischen Monarchie und dem Groß Herzogthum Luxemburg andererseits, erfolgt, soweit der Austausch durch die deutsche Postverwaltung vermittelt wird, nach Maßgabe der in den vorstehenden Artikeln für den Postverkehr zwischen Brasilien und Deutschland festgestellten Grundsätze. Die deutsche Postverwaltung übernimmt in solchen Falle die Ausgleichung in Betreff des für die Österreichisch-Ungarische und für die Luxemburgische Beförderungs-Strecke entfallenden Portes.

Artitel 13.

Die Brasilianische Postverwaltung und die deutsche Postverwaltung können sich gegenseitig Correivendungen jeder Art zum Einzeltraufte nach und aus solchen Ländern überliefern, denen sie zur Verwaltung dienen.

Bei der Einzelauslieferung unterliegt die Correspondenz hinsichtlich der Brasilianischen und der deutschen Beförderungsstrecke, sowie hinsichtlich der Beförderungs-Strecken zwischen beiden Ländern denselben Portesätzen, wie die internationale Brasilianisch Deutsche Correivendung.

Für die weiter belegene fremdländische Beförderungsstrecke werden der transitleistenden Verwaltung die Portesätze nach Maßgabe der mit

a importância de taes portes á administração intermediária segundo as convenções vigentes entre esta administração e aquelles paizes estrangeiros mais remotos.

ARTIGO 14."

A correspondencia relativa ao serviço postal será a única, que se expedirá e se receberá sem pagamento de porte algum.

ARTIGO 15."

A redução das quantias representadas em thalers e gros a outra moeda allemã, far-se-ha, quando for necessario, segundo o uso estabelecido no serviço dos correios da Allemanha.

ARTIGO 16."

As contas relativas á transmissão das correspondencias serão feitas trimestralmente por cada administração pelo que pertence ás remessas da outra administração. Estas contas, depois de verificadas, servirão para na administração dos correios da Allemanha se organizar uma conta geral em cada trimestre. O saldo da conta trimestral será representado na moeda do paiz a favor do qual elle resultar.

As reduções para isso precisas das quantias expressas em moeda de um paiz para a do outro far-se-hão ao cambio de cincoenta réis por gros.

O saldo será pago em letras sacadas sobre Berlin si a administração da Allemanha for credora, e em letras sobre o Rio de Janeiro si for credora a administração do Brazil.

den betreffenden fremden Staaten bestehenden Verträge vergütet werden.

Artikel 14.

Postfreie Beförderung wird nur der Merrespondenz im Post Dienst Angelegenheiten eingeräumt.

Artikel 15.

Die Umrechnung der in Thaleru und Grosichen ausgedrückten Verträge in andere deutsche Währungen wird, soweit erforderlich, in der bei der deutschen Postverwaltung üblichen Weise bewirkt werden.

Artikel 16.

Die auf den Austausch der Merrespondenzen bezüglichen Abrechnungen werden vierteljährlich aufgestellt, und zwar von jeder der beiden Verwaltungen für die von der anderen Verwaltung empfangenen Briefkastenstücke. Die betreffenden Abrechnungen werden, nachdem sie geprüft werden sind, vierteljährlich von der deutschen Postverwaltung in eine General Abrechnung zusammengeführt werden. Das Ergebnis der vierteljährlichen Abrechnung wird in der Währung desjenigen Gebietes festgestellt, für welche sich eine Forderung herausstellt.

Die zu diesem Behuf erforderliche Umrechnung der Verträge aus der einen Währung in die andere soll nach dem Maßstabe von fünfzig Reis gleich einem Groschen bewirkt werden.

Die Saldirung erfolgt in Wechseln auf Berlin wenn eine Forderung für die deutsche Verwaltung entfällt, und in Wechseln auf Rio de Janeiro, wenn eine Forderung für die Brasilianische Verwaltung entfällt.

ARTIGO 17.º

As administrações dos correios do Brazil e da Allemanha determinarão de common accôrdo a fórma das contas mencionadas no precedente artigo 16. e bem assim tomarão todas as medidas necessarias para assegurar a inteira execução da presente convenção.

ARTIGO 18.º

No caso de ter logar no futuro uma redução das despesas do transporte marítimo ou do transito terrestre, deverão ser proporcionalmente diminuidos por accôrdo das duas administrações dos correios os portes estabelecidos para os diversos objectos de correspondencia.

ARTIGO 19.º

Logo que a administração dos correios do Brazil obtiver o direito de expedir malas fechadas para a Allemanha por mar e em transito pelos paizes intermediarios, sob condições iguaes ou mais favoraveis que as concedidas á administração dos correios da Allemanha, cada administração pagará as despesas do transporte por mar e do transito terrestre pelas malas que tiver expedido.

Neste caso as duas administrações entender se-hão sobre as medidas necessarias a tal respeito.

ARTIGO 20.º

A presente convenção será posta em execução com a possível brevidade e será obrigatoria até que uma das partes contratantes annuncie á outra, com um anno de antecedencia, a sua intenção de a dar por finda.

Durante este ultimo anno a convenção continuará a ter pleno e inteiro

Artikel 17.

Die Brasilianische Postverwaltung und die deutsche Verwaltung werden in gemeinsamen Einverständnis die Form der im vorhergehenden Artikel 16 erwähnten Abrechnungen, sowie alle weiteren besondern Dienstvorschriften festsetzen, welche erforderlich sind um die Ausführung des gegenwärtigen Vertrages zu sichern.

Artikel 18.

Sollte in der Folge eine Ermäßigung der Kosten für den Seetransport oder für den Landtransport eintreten, so sollen durch Übereinkunft der beiderseitigen Postverwaltungen die Portoläge für die verschiedenen Korrespondenzklassen entsprechend herabgesetzt werden.

Artikel 19.

Sobald die brasilianische Postverwaltung das Recht erlangt hat, geschlossene Briefpakete nach Deutschland auf dem Seewege und im Transit durch die zwischentliegenden Länder unter gleichen oder günstigeren Bedingungen, wie der deutschen Postverwaltung eingeräumt sind, befördern zu lassen, soll jede Verwaltung die Kosten des Seetransportes und des Landtransits für die von ihr abgesandten Briefpakete tragen.

Eintretenden Falls werden die beiderseitigen Postverwaltungen sich über die diesbezüglich erforderlichen Maßregeln verständigen.

Artikel 20.

Der gegenwärtige Vertrag wird sobald als möglich zur Ausführung gebracht werden und soll so lange gültig bleiben, bis einer der vertragsschließenden Theile dem andern und zwar ein Jahr im Voraus, seine Absicht angekündigt hat, den Vertrag aufzuheben.

Während dieses letzten Jahres bleibt der Vertrag vollständig in kraft, unbeschadet der

vigor sem prejuizo da liquidação e do saldo das contas entre as administrações dos correios dos dous paizes, depois de ter expirado o dito prazo.

Aufstellung und Saldirung der Abrechnungen zwischen den Verwaltungen der beiden Länder nach Ablauf des gedachten Termins.

ARTIGO 21.

A presente convenção será ratificada e as ratificações trocar-se-hão em Berlim o mais breve que fôr possível.

Em testemunho do que os plenipotenciarios respectivos a assignarão em duplicado, e sellarão com os sellos das suas armas.

Feita na cidade do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Setembro de mil oitocentos e setenta e tres.

(L. S.) VISCONDE DE CARAVELLAS.

(L. S.) HERMAN HAUPT.

Artifel 21.

Der gegenwärtige Vertrag soll ratifizirt und die Ratifikationen sollten sobald als möglich zu Berlin ausgetauscht werden.

Zu Urkund dessen haben die beiderseitigen Bevollmächtigten denselben in doppelter Ausfertigung unterzeichnet und mit ihrem Petschaft besiegelt.

So geschehen in der Stadt Rio de Janeiro am dreißigsten Tage des Monats September eintausend achthundert drei und siebenzig.

(L. S.) Visconde de Caravellas.

(L. S.) Herman Haupt.

E sendo-Nos presente a mesma convenção, que fica acima inserida, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo, como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido effeito; promettemdo em fé e palavra imperial cumpri-la inviolavelmente e fazê-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que Fizemos passar a presente carta por Nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro aos doze dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus de Christo de mil oitocentos setenta e tres.

PEDRO IMPERADOR, com guarda.

VISCONDE DO RIO BRANCO.

Termo de troca das ratificações da convenção postal de 30 de Setembro de 1873.

Os abaixo assignados reunirão-se hoje para proceder á troca das ratificações da convenção postal celebrada em 30 de Setembro de 1873 entre o Brazil e a Allemanha.

Tendo sido achadas as ratificações em boa e devida fórma, effectuou-se a sua troca.

Por essa occasião, em nome de seus respectivos governos, resolvêrão os abaixo assignados o seguinte :

Independente das vias designadas no 1º artigo da convenção postal de 30 de Setembro de 1873, a via de Anvers será igualmente utilizada para a troca de malas fechadas entre o Brazil e a Allemanha.

As correspondencias de qualquer especie, encaminhadas por via de Anvers, serão sujeitas ás taxas estabelecidas pela convenção postal de 30 de Setembro de 1873 para as correspondencias expedidas pelos vapores allemães.

Em fé do que os abaixo assignados lavrarão o presente termo e o assignarão em duplicata.

Feito em Berlim aos 18 de Maio de 1874.

BARÃO DE JACRU'.

B. BULOW.

N. 72.

Convenção postal com a Italia.

DECRETO N. 5691 DE 15 DE JULHO DE 1874.

Promulga a convenção postal celebrada em 14 de Maio de 1873 entre o Brazil e a Italia.

Havendo-se concluido e assignado nesta corte, no dia 14 de Maio de 1873, uma convenção entre o Brazil e a Italia para o fim de facilitar e regular a troca da correspondencia entre os dous Estados: tendo sido essa convenção mutuamente ratificada e trocadas as ratificações no dia 13 do corrente: Hei por bem mandar que seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

O Visconde de Caravellas, do meu conselho e do de Estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em quinze de Julho de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo-terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Nós D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 14 dias do mez de Maio do corrente anno, concluiu-se e

assignou-se nesta corte, entre Nós e Sua Magestade o Rei da Italia, pelos respectivos plenipotenciarios que se achavão munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção postal do teor seguinte :

Sua Magestade o Imperador do Brazil e Sua Magestade o Rei de Italia, animados igualmente do desejo de melhorar, mediante uma nova convenção, o serviço das correspondencias entre o Brazil e a Italia; nomearão para este fim seus plenipotenciarios, a saber :

Sua Magestade o Imperador do Brazil a S. Ex. o Sr. Carlos Carneiro de Campos, Visconde de Caravellas, conselheiro de Estado, senador e grande do Imperio, commendador da ordem de Christo, Gran-Cruz da ordem Ernestina de Saxe-Coburgo e Gotha, lente jubilado da faculdade de direito de S. Paulo, e ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, etc.

E Sua Magestade o Rei de Italia ao Sr. Barão Carlos Alberto Cavalcini Garofoli, grande official da ordem da Corôa de Italia, commendador da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro e commendador *de numero* da ordem de Carlos III de Hespanha, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade o Imperador do Brazil, etc.

Os quaes depois de haverem trocado os respectivos plenos poderes, que forão julgados em boa e devida fórma, convierão nos artigos seguintes :

ARTIGO 1.º

Haverá entre a administração dos correios do Brazil e a administração dos correios de Italia uma troca periodica de cartas, jornaes, impressos de qualquer especie, e amostras de mercadorias, por

Sua Maestà l'Imperatore del Brasile e Sua Maestà il Re d'Italia, egualmente animati dal desiderio di migliorare mediante una nuova convenzione il servizio delle corrispondenze tra il Brasile e l'Italia hanno nominato a questo scopo per loro plenipotenziarii, cioè :

Sua Maestà l'Imperatore del Brasile Sua Eccellenza il Signor Carlo Carneiro de Campos, Visconte di Caravellas, consigliere di Stato, senatore e grande dell'Impero, commendatore dell'ordine di Christo, Gran Croce dell'ordine Ernestino di Sassonia Coburgo Gotha, professore emerito della facoltà di giurisprudenza de S. Paulo e suo ministro segretario di Stato per gli affari Esteri, etc., etc.

Sua Maestà il Re d'Italia il Signor Barone Carlo Alberto Cavalcini Garofoli, grand'uffiziale dell'ordine della Corona d'Italia, commendatore dell'ordine dei S. S. Maurizio e Lazzaro, e commendatore *de numero* dell'ordine di Carlo III di Spagna, sue inviato straordinario e ministro plenipotenziario presso Sua Maestà l'Imperatore del Brasile, etc.

I quali dopo d'essersi scambiati i loro pieni poteri trovati in buona e debita forma hanno convenuto nei seguenti articoli :

ARTICOLO I.

Vi sarà tra l'amministrazione delle poste del Brasile, l'amministrazione delle poste d'Italia uno scambio periodico di lettere, giornali, stampati de qualunque genere, e mostre di mercanzie, per mezzo

meio das linhas regulares dos vapores da real companhia de Southampton e da companhia Messageries Maritimes.

As administrações dos correios dos dous paizes, poderão, mediante prévia participação, utilizar-se tambem de quaesquer outros vapores que se prestem ao transporte da mencionada correspondencia.

ARTIGO 2.º

As despesas de transporte marítimo e de transito terrestre, quando haja, da correspondencia entre os dous paizes, serão satisfeitas por ambas as administrações, relativamente á quantidade de correspondencia que fôr expedida de cada paiz.

Fica, porém, convencionado que, até ulterior accordo entre as duas administrações, a administração dos correios italianos pagará por conta da administração do Brazil as despesas de transporte marítimo e de transito terrestre das malas que fõrem expedidas do Brazil para a Italia por meio dos vapores postaes de que trata o art. 1.º.

ARTIGO 3.º

As cartas remettidas do Brazil para a Italia, ou vice-versa, poderão ser previamente franqueadas até ao seu destino, ou poderá o pagamento do respectivo porte ficar a cargo do destinatario.

ARTIGO 4.º

O porte das cartas ordinarias, isto é, não registradas, que fõrem expedidas de um dos dous paizes para o outro, é fixado, no Brazil em (480 réis) quatrocentos e oitenta réis por cada dez

delle linee regolari di vapori della reale compagnia de Southampton e della compagnia des Messageries Maritimes.

Le amministrazioni delle poste dei due paesi potranno altresì servirsi, previa comunicazione di qualsiasi altri vapori che si prestino al trasporto della corrispondenza suddetta.

ARTICOLO 2.

Le spese di trasporto marittimo e de transito terrestre, ove abbia luogo della corrispondenza ammessa fra i due paesi saranno soddisfatte da ambe le amministrazioni relativamente alla quantità di corrispondenza che da ciascun paese verra spedita.

Resta però convenuto che fino ad ulteriore accordo fra le due amministrazioni, l'amministrazione delle poste italiane pagherà per conto dell'amministrazione del Brasile la spesa di trasporto marittimo e di transito per terra delle valigie che dal Brasile saranno spedite in Italia per mezzo dei vapori postali di cui tratta l'articolo 1.

ARTICOLO 3.

Le lettere spedite dal Brasile in Italia, o viceversa potranno essere previamente affrancate fino a destinazione, oppure lasciato il pagamento della tassa di trasmissione a carico del destinatario.

ARTICOLO 4.

La tassa di trasmissione delle lettere ordinarie, cioè non raccomandate che saranno spedite d'all'uno dei due paesi nell'altro, è fissata nel Brasile a (480) quattrocento ottanta réis per ogni dieci

grammas ou fracção de dez grammas; e na Italia, em (1,20) uma lira e vinte centesimos por igual peso.

Em caso de diminuição dos preços de transito e de transporte marítimo, o porte será reduzido proporcionalmente.

ARTIGO 5.º

As cartas não franqueadas pagarão, além do porte fixado no artigo 4.º, uma taxa adicional fixa de trinta centesimos na Italia (0,30) e de cento e vinte réis (120 réis) no Brazil.

Quando o valor dos sellos postos sobre uma carta for inferior ao porte estabelecido, o destinatario deverá pagar a differença, que faltar para o complemento do porte, e mais a mencionada taxa adicional.

A taxa adicional pertencerá exclusivamente ao correio destinatario.

ARTIGO 6.º

As cartas registradas, além do prévio pagamento do porte estabelecido no artigo 4.º, serão sujeitas á taxa fixa de duzentos réis (200 réis) no Brazil e cinquenta centesimos (0,50) na Italia por cada uma.

ARTIGO 7.º

As amostras de mercadorias e os impressos de qualquer especie, remettidos da Italia para o Brazil, e vice-versa, deverão, para terem curso, ser franqueados até ao seu destino; os que não forem franqueados serão detidos e devolvidos aos remetentes.

O porte daquelles objectos será determinado em cada um dos dous paizes pela respectiva administração postal, e não poderá em caso algum ser maior de

grammi, o frazione di dieci grammi; in Italia ad (1,20) una lira e venti centesimi per egual peso.

In caso di diminuzione dei prezzi di transito, e di trasporto marittimo la tassa sarebbe proporzionatamente ridotta.

ARTICOLO 5.

Le lettere non franche pagheranno oltre alla tassa fissata coll'articolo 4 una sopratassa fissa di trenta centesimi in Italia (0,30), e di centoventi reis (120) nel Brasile.

Quando il valore dei francobolli posti sopra una lettera fosse inferiore alla francatura stabilita, il destinatario dovrà pagare la differenza che manca al complemento della francatura accresciuta della sopratassa anzidetta.

La sopratassa apparterrà esclusivamente alla posta destinataria.

ARTICOLO 6.

Le lettere raccomandate oltre al previo pagamento della tassa di trasmissione stabilita dall'articolo 4 andranno soggette alla tassa fissa di (200) duecento reis nel Brasile, e cinquanta centesimi (0,50) in Italia, per ciascuna.

ARTICOLO 7.

I campioni di mercanzie e le stampe di qualunque genere spedite dell'Italia nel Brasile, e viceversa, dovranno, per aver corso, essere francate fino á destinazione: le non francate, saranno tratenute, e restituite ai mittenti.

La tassa di francatura di questi oggetti sarà determinata nei due paesi dalla rispettiva amministrazione postale, e non potrà in ogni caso essere maggiore di

quinze centesimos (0,15) na Italia, e de (60 réis) sessenta réis, no Brazil, por cada peso de (40) quarenta grammas.

O peso de um pacote de amostras não poderá exceder de (300) trezentas grammas.

As amostras de mercadorias serão tratadas como cartas, si fôrem expedidas por meio dos vapores postaes francezes.

Ficão comprehendidos sob o titulo de impressos as gazetas, obras periodicas, livros com meia encadernação ou encadernação inteira, quer seja de marroquim ou papelão, mas sem ornato algum, papel de musica, catalogos, prospectos, annuncios, avisos diversos, gravuras, lithographias e autographias.

ARTIGO 8.º

Os objectos de que trata o artigo precedente deverão ser cintados, e não poderão conter escripto algum, excepto a direcção, assignatura do remetente e a data.

As amostras de mercadorias poderão igualmente ser postas dentro de saccos de qualquer tecido e de papel, ou acondicionadas de qualquer outro modo, para que possam ser facilmente verificadas.

Estes objectos poderão ser registrados mediante pagamento adiantado da taxa fixa estabelecida no art. 6.º.

ARTIGO 9.º

A administração dos correios italianos e a administração dos correios brasileiros arrecadarão, cada uma em beneficio proprio, as taxas provenientes das correspondencias franqueadas e expedidas, os direitos fixos de registro e os

(0,15) quindici centesimi in Italia, e di (60) sessanta reis nel Brasile per ogni porto di (40) quaranta grammi.

Il peso di un pacco di campione non potrà eccedere (300) trecento grammi.

I campioni di mercanzie saranno trattati come le lettere se vengono spedite col mezzo dei piroscafi postali francesi.

Sono comprese sotto il titolo di stampe le gazzette, opere periodiche; libri a mezza e completa legatura, sia questa in pelle od in cartone ma senza alcun ornato, carte di musica, cataloghi, prospecti, annunzii, avvisi diversi, incisioni, litografie, ed autografie.

ARTICOLO 8.

Gli oggetti di che trata l'articolo precedente, dovranno esser posti sotto fascia e non potranno contenere alcuno scritto, ad eccezione dell' indirizzo, della firma del mittente e della data.

I campioni di merci potranno anche esser posti entro sacchetti di tela; e di carta, ovvero accomodati in altro modo da potersi verificare facilmente.

Questi oggetti potranno essere raccomandati, mediante previo pagamento della tassa fissa stabilita dall'articolo 6.

ARTICOLO 9.

L'amministrazione delle poste italiane, e l'amministrazione delle poste brasiliane riterranno ciascuna a proprio suo beneficio le tasse di francatura delle corrispondenze francate e spedite, i diritti fissi di raccomandazione e le tasse risconse

portes cobrados sobre as cartas recebidas sem serem franqueadas, comprehendendo-se os complementos de taxas sobre as cartas insufficientemente franqueadas.

ARTIGO 10.º

Convencionou-se que as cartas, amostras de mercadorias e os impressos de toda e qualquer natureza, franqueadas até ao seu destino, de conformidade com a presente convenção, não poderão, sob pretexto algum, ser submettidos no paiz a que forem destinados a taxa ou direito algum que recaia sobre o destinatario.

ARTIGO 11.º

As administrações dos correios de ambos os paizes estabelecerão de commun accordo as condições de troca da correspondencia de outros Estados, aos quaes possa servir de intermediaria a administração dos correios italianos.

ARTIGO 12.º

No caso de extravio de qualquer objecto registrado, e salvo o caso de força maior, será concedida ao remittente uma indemnisação de cincoenta liras, ou vinte mil réis, que deverá ser paga pela administração em cujo territorio tiver se dado o extravio.

A obrigação da indemnisação cessará todas as vezes que o remittente ou destinatario do objecto extraviado houver deixado passar seis mezes, desde a data da entrega do objecto ao correio, sem fazer a competente reclamação.

ARTIGO 13.º

Nenhum pacote ou carta contendo ouro, ou prata cunhados, joias, artigos

sulle lettere, non franche ricevute, compresi i complementi di tassa sulle lettere insufficientemente francate.

ARTICOLO 10.

Resta convenuto che le lettere, mostre di mercanzie, e gli stampati di qualunque natura che saranno affrancati fino a destinazione, conformemente alla presente convenzione, non potranno sotto pretesto alcuno venir sottoposti nel paese a cui sono destinati a tassa o diritto qualsivoglia che ricada sul ricevente.

ARTICOLO 11.

Le amministrazioni delle posti dei due paesi stabiliranno di comune accordo le condizioni di scambio della corrispondenza di altri Stati ai quali possa la posta italiana servire d'intermediaria.

ARTICOLO 12.

In caso de perdita di un oggetto raccomandato, e salvo il caso de forza maggiore, sarà concesso al mittente un risarcimento de lire cinquanta (L. 50) o venti mil reis (20\$) che dovrà essere pagato dall'amministrazione sul cui territorio é avvenuta la perdita.

L'obbligo del risarcimento cessará ogni qualvolta il mittente ed il destinatario dell'oggetto perduto abbiano lasciato trascorrere sei mesi dalla data d'impostazione senza farne reclamo.

ARTICOLO 13.

Nessun plico o lettera che contenga oro od argento monetato, gioie, articoli

de valor ou qualquer outro objecto sujeito a direitos da alfandega, poderá ser recebido com destino para, ou em transito por um dos dois paizes contrahentes.

ARTIGO 14.º

Emquanto a administração dos correios brasileiros não tomar a si o pagamento directo do transporte marítimo e do transito terrestre da correspondencia por ella remettida ao correio italiano, será este indemnizado de taes despezas, recebendo do correio brasileiro a importância do transporte marítimo e os direitos de transito que por tal serviço fôrem pagos ás administrações dos correios intermediarios.

ARTIGO 15.º

As administrações dos correios do Brazil e da Italia designarão de commun accordo as repartições postaes, por meio das quaes deva effectuar-se a troca da correspondencia e estipularão em regulamento especial tudo quanto tiver relação com a organização das contas e a execução da presente convenção.

As disposições contidas no mencionado regulamento poderão ser modificadas por mutuo accordo, quando assim o exigirem as conveniencias do serviço.

ARTIGO 16.º

O pagamento das contas deverá ser feito no fim de cada trimestre, em moeda da administração credora e mediante letras de cambio pagaveis em ouro, sacadas sobre Roma, quando o saldo tiver de ser pago pelo Brazil, e com letras sacadas sobre o Rio de Janeiro quando o saldo tiver de ser pago pela Italia.

di valore, o qualsiasi altro oggetto sottoposto a diritti di dogana, potrà essere accettato con destinazione od in transito per uno dei due paesi contrattanti.

ARTICOLO 14.

Finché l'amministrazione delle poste brasiliane non se assumerà il pagamento diretto del trasporto marittimo, e del transito per terra della corrispondenza che essa invierà alle poste italiane, saranno queste indennizzate di tali spese, ricevendo dalle poste brasiliane l'importo del trasporto marittimo ed i diritti di transito, che per quel servizio saranno stati pagati alle amministrazioni delle poste intermediarie.

ARTICOLO 15.

Le amministrazioni del poste del Brasile e d'Italia designeranno di comune accordo gli uffizii postali, per mezzo dei quali dovrà aver luogo lo scambio della corrispondenza e stipuleranno in regolamento speciale quanto sarà relativo alla compilazione dei conti ed all'esecuzione della presente convenzione.

Le disposizioni contenute nel suddetto regolamento potranno esser modificate per mutuo accordo quando le convenienze del servizio lo esigano.

ARTICOLO 16.

Il pagamento dei conti dovrà essere eseguito in fine di ogni trimestre nella moneta dell'amministrazione creditrice e mediante cambiali pagabili in oro tratte su Roma quando il saldo debba esser fatto dal Brasile, e con cambiali tratte su Rio de Janeiro quando il saldo debba esser fatto dall'Italia.

ARTIGO 17.º

As cartas ordinarias e registradas, os jornaes, os impressos de qualquer especie e as amostras de mercadorias que forem mal dirigidos, serão sem demora recambiados pelos preços por que a administração do correio remetente houver levado em conta os mesmos objectos para o correio destinatario.

Os mesmos objectos, dirigidos a pessoas que tiverem mudado de domicilio, serão também devolvidos e onerados da taxa, que no caso de não serem franqueados deveria o destinatario pagar.

ARTIGO 18.º

Todas as correspondencias expedidas de um dos dous paizes para o outro, não sendo accitas ou procuradas pelos destinatarios, serão mensalmente devolvidas sem onus de porte.

As que não fôrem franqueadas, originarias dos, ou com destino aos paizes a que a Italia serve de intermediario, serão restituídas pelo mesmo preço em que houverem sido primitivamente lançadas em conta.

ARTIGO 19.º

A presente convenção será executada logo que, trocadas as ratificações, por mutuo accordo o decidirem as duas administrações; e continuará em vigor até que uma das altas partes contratantes notifique á outra, com antecedencia de um anno, a intenção de fazer cessar os seus effeitos.

ARTIGO 20.º

A troca das ratificações da presente convenção effectuar-se-ha na cidade do Rio de Janeiro, no prazo de quatro mezes, ou antes si fôr possível.

ARTICOLO 17.

Le lettere ordinarie e raccomandate, i giornali, gli stampati di qualunque specie e le mostre di mercanzie, che saranno mal dirette verranno senza ritardo alcuno rimandate pei prezzi pei quali avrà la posta mandante portato in conto gli oggetti medesimi alla posta destinataria.

I medesimi oggetti, indirizzati a persona che avessero cambiato domicilio, saranno altresì rimandati e gravati di quella tassa che in caso di non francatura doveva pagare il destinatario.

ARTICOLO 18.

Tutte le corrispondenze spedite da uno nell' altro dei due paesi rifintate o non demandate dai destinatarii saranno mensualmente retrocesse senza carico di tassa.

Quelle non franche originarie o a destino dei paesi ai quali l'Italia serve di mediazione, saranno restituite per lo stesso prezzo a cui furono primitivamente conteggiate.

ARTICOLO 19.

La presente convenzione avrà esecuzione, scambiate le ratifiche, subito che lo decideranno de mutuo accordo le due amministrazioni, continuerà in vigore finché una della alte parti contrattanti annunzii all' altra, con anticipazione di un anno, l'intenzione di farne cessare gli effetti.

ARTICOLO 20.

Lo scambio delle ratifiche della presente convenzione avrà luogo in Rio de Janeiro nel termini di quattro mesi o più presto se è possibile.

Em fé do que os plenipotenciarios respectivos assignarão a presente convenção e lhe puzerão o sello de suas armas.

Feita em duplicata e assignada no Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de Maio de 1873.

(L. S.) VISCONDE DE CARAVELLAS.

(L. S.) A. CAVALCHINI.

In fede di che i plenipotenziarii rispettive firmarono la presente convenzione opponendo vi il sigillo delle loro armi.

Fatto in doppio originale in Rio de Janeiro alli quattordici di Maggio del mille ottocento settanta tre.

(L. S.) VISCONDE DE CARAVELLAS.

(L. S.) A. CAVALCHINI.

E sendo-nos presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo, como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido effeito, prometendo em fé e palavra imperial cumpri-la inviolavelmente e fazê-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que, fizemos passar a presente carta por Nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado, abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro aos trinta e um dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.) — IMPERADOR (com rubrica e guarda).

VISCONDE DO RIO BRANCO.

N. 73.

Convenção postal com a França.

DECRETO N. 3743 DE 16 DE SETEMBRO DE 1874.

Promulga a convenção postal, celebrada em 30 de Março de 1874 entre o Brazil e a França.

Havendo-se concluido e assignado nesta corte, no dia 30 de Março do corrente anno, uma convenção entre o Brazil e a França para o fim de facilitar e regular a troca da correspondencia entre os dous Estados; tendo sido essa convenção mutuamente ratificada e trocadas as ratificações em Pariz no dia 7 de Agosto proximo

findo : Hei por bem mandar que seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

O Visconde de Caravellas, do meu conselho e do de Estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em dezeseis de Setembro de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo-terceiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Nós, D. Pedro II. Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc.

Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos trinta dias do mez de Março proximo findo se concluiu e assignou nesta còrte do Rio de Janeiro, entre Nós e S. Ex. o Sr. presidente da Republica Franceza, pelos respectivos plenipotenciarios, que se achavão munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção postal do teor seguinte :

Sua Magestade o Imperador do Brazil e o presidente da Republica Franceza, desejando estreitar os laços de amizade que tão felizmente unem o Brazil e a França, facilitando e regulando da maneira mais vantajosa a troca da correspondencia entre os dous paizes, resolverão assegurar este resultado por meio de uma convenção, e para este fim nomearão seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brazil o Sr. Carlos Carneiro de Campos, Visconde de Caravellas, do conselho de Sua Magestade o Imperador e do de Estado: veador de Sua Magestade a Imperatriz, senador e grande do Imperio, lente jubilado da faculdade de direito de S. Paulo, commendador da ordem de Christo, Gran-Cruz da ordem Ernestina da casa ducal da Saxonia e da de Leopoldo da Belgica, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros;

Sa Majesté l'Empereur du Brésil et le président de la République Française, désirant resserrer les liens d'amitié qui unissent si heureusement le Brésil et la France, en facilitant et en réglant de la manière la plus avantageuse l'échange des correspondances entre les deux pays, ont voulu assurer ce résultat au moyen d'une convention, et ont nommé pour leurs plénipotentiaires à cet effet, savoir :

Sa Majesté l'Empereur du Brésil le Sieur Carlos Carneiro de Campos, Viconte de Caravellas, de son conseil et du conseil d'État, chambellan de Sa Majesté l'Impératrice, sénateur et grand de l'Empire, professeur en retraite de l'école de droit de Saint Paul, commandeur de l'ordre du Christ, grand-croix de l'ordre Ernestine de la Maison Ducale de Saxe et de celui de Léopold de Belgique, ministre et secrétaire d'État des affaires étrangères :

E o presidente da Republica Franceza o Sr. Léon Alexis Noël, commendador da ordem da Legião de Honra e da de Carlos III de Hespanha, grande official da ordem de Guadalupe do Mexico, e da do Leão e do Sol da Persia, commendador da ordem de S. Mauricio e de S. Lazaro de Italia, official da ordem da Rosa, cavalleiro da ordem pontificia de S. Gregorio Magno, ministro plenipotenciario de França.

Os quaes, depois de trocarem seus respectivos plenos poderes, que foram achados em boa e devida fórma, convierão nos seguintes artigos :

ARTIGO 1.º

Haverá, entre a administração dos correios do Brazil e a administração dos correios de França, uma troca periodica e regular de cartas, de amostras de mercadorias e de impressos de qualquer natureza, pelas vias de comunicação e de transporte abaixo designadas, a saber :

1.º Pelos paquetes a vapor, que o governo brasileiro e o governo francez julgarem conveniente manter, fretar ou subvencionar para o transporte da correspondencia entre o Brazil e a França :

2.º Pelos navios mercantes a vapor, que navegarem entre os portos brasileiros e os portos francezes ;

3.º Pelos paquetes a vapor britannicos, que fizerem o serviço regular entre os portos da Gran-Bretanha e os do Brazil.

A administração dos correios do Brazil pagará as despesas do transporte,

E. I

Et le président de la République Française le Sieur Léon Alexis Noël, commandeur de l'ordre de la légion d'honneur et de l'ordre de Charles III d'Espagne, grand officier de l'ordre de Guadeloupè du Mexique et de l'ordre du Lion et du Soleil de Perse, commandeur de l'ordre des Saints Maurice et Lazare d'Italie, officier de l'ordre de la Rose, chevalier de l'ordre de Saint Gregoire le Grand, du Saint Siège, ministre plénipotentiaire de France.

Les quels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs respectifs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE 1.º

Il y aura, entre l'administration des postes du Brésil et l'administration des postes de France, un échange périodique et régulier de lettres, d'échantillons de marchandises et d'imprimés de toute nature, par les moyens de communication et de transport ci après désignés, savoir :

1.º Par les paquebots à vapeur que le gouvernement brésilien et le gouvernement français pourront juger à propos d'entretenir, de fréter ou de subventionner pour opérer le transport des correspondances entre le Brésil et la France.

2.º Par les bâtiments à vapeur du commerce naviguant entre les ports brésiliens et les ports français ;

3.º Par les paquebots à vapeur britanniques faisant un service régulier entre les ports de la Grande-Bretagne et les ports du Brésil.

L'administration des postes du Brésil paiera les frais résultant du transport

nos navios que navegarem com bandeira brasileira, das malas expedidas por meio desses navios tanto de França para o Brazil como do Brazil para a França.

A administração dos correios do Brazil pagará igualmente as despesas do transporte das malas expedidas do Brazil para a França, tanto por meio dos navios mercantes a vapor que navegarem com bandeira de terceira potencia, como pelos paquetes britannicos que fizerem o serviço regular entre os portos da Grande-Bretanha e os do Brazil.

Pela sua parte, a administração dos correios de França pagará as despesas do transporte, pelos navios que navegarem com bandeira franceza, das malas expedidas por meio desses navios tanto do Brazil para a França como da França para o Brazil.

A administração dos correios de França pagará igualmente as despesas do transporte das malas que se expedirem de França para o Brazil tanto pelos navios mercantes a vapor, que navegarem com bandeira de terceira potencia, como pelos paquetes britannicos que fizerem o serviço regular entre os portos da Grande-Bretanha e os do Brazil.

ARTIGO 2.º

As pessoas, que desejarem enviar cartas ordinarias, isto é, não registradas, quer do Brazil para a França e a Algeria, quer da França e da Algeria para o Brazil, poderão deixar o porte dessas cartas a cargo das pessoas a quem fôrem destinadas ou paga-lo adiantado até ao seu destino.

O preço do porte das cartas dirigidas

par les bâtimens naviguant sous pavillon brésilien, des dépêches qui seront expédiées au moyen de ces bâtimens tant de la France pour le Brésil que du Brésil pour la France.

L'administration des postes du Brésil paiera également les frais résultant du transport des dépêches qui seront expédiées du Brésil pour la France, tant par les bâtimens à vapeur du commerce naviguant sous pavillon tiers, que par les paquebots britanniques faisant un service régulier entre les ports de la Grande-Bretagne et les ports du Brésil.

De son côté, l'administration des postes de France paiera les frais résultant du transport par les bâtimens naviguant sous pavillon français, des dépêches qui seront expédiées au moyen de ces bâtimens, tant du Brésil pour la France que de la France pour le Brésil.

L'administration des postes de France paiera également les frais résultant du transport des dépêches qui seront expédiées de la France pour le Brésil tant par les bâtimens à vapeur du commerce naviguant sous pavillon tiers, que par les paquebots britanniques faisant un service régulier entre les ports de la Grande-Bretagne et les ports du Brésil.

ARTICLE 2.º

Les personnes qui voudront envoyer des lettres ordinaires, c'est-à-dire non chargées, soit du Brésil pour la France et l'Algérie, soit de la France et de l'Algérie pour le Brésil, pourront, à leur choix, laisser le port des dites lettres à la charge des destinataires ou payer ce port d'avance jusqu'à destination.

Le prix du port des lettres adressées

de um dos dous Estados para o outro será regulado conformea tarifa seguinte :

DESIGNAÇÃO DAS CARTAS.	PREÇO DO PORTE PAGAVEL POR CARTA E POR PESO.		QUANTIA PAGAVEL POR CARTA.			
	DE:	DE:	e por peso de 10 grammas ou fracção de 10 grammas pela administração dos correios do Brasil.		e por peso de 10 grammas ou fracção de 10 grammas pela administração dos correios da França.	
	1	2	1	5	6	7
CARTAS (Do Brasil para a França e a Algeria, FRANQUEADAS, { Da França e da Algeria para o Brazil.	reis	centesimos	reis	reis	centesimos	centesimos
CARTAS NÃO FRANQUEADAS, { Do Brasil para a França e a Algeria, { Da França e da Algeria para o Brazil.	100	fr. 1,00	100	300	75	35
	100	fr. 1,00	100	300	75	35

ARTIGO 3.º

Independentemente das taxas fixadas pelo precedente art. 2º, as cartas não franqueadas ficarão sujeitas, por conta dos destinatarios, a um premio fixo de 120 rs. ou de 30 centesimos conforme for o caso.

de l'un des deux États dans l'autre sera réglé conformément au tarif ci-dessous :

DESIGNATION DES LETTRES	PREUX DE PORT A PAYER POUR CHAQUE LETTRE ET PAR CINQUE POIDS		QUANTIA A PAYER POUR CHAQUE LETTRE.			
	DE:	DE:	et par chaque 10 grammes ou fraction de 10 grammes par l'administration des postes du Brésil.		et par chaque 10 grammes ou fraction de 10 grammes par l'administration des postes de la France.	
	1	2	1	5	6	7
LETTRES (Du Brésil pour la France et l'Algérie, AFFRANCHIES, { Du la France et de l'Algérie pour le Brésil.	reis	centesimos	reis	reis	centesimos	centesimos
LETTRES NON AFFRANCHIES, { Du Brésil pour la France et l'Algérie, { Du la France et de l'Algérie pour le Brésil.	100	fr. 1,00	100	300	75	35
	100	fr. 1,00	100	300	75	35

ARTICLE 3.º

Indépendamment des taxes fixées par l'article 2º précédent, les lettres non affranchies seront passibles à la charge des destinataires, d'un droit fixe de 120 reis ou de 30 centimes suivant le cas.

Este premio será recebido em proveito e por conta do paiz destinatario.

Ce droit sera perçu au profit et pour le compte du pays de destination.

ARTIGO 4.º

ARTICLE 4.º

As cartas não registradas (à découvert), que por via de França ou por intermedio dos paquetes francezes fôrem expedidas dos paizes mencionados na tabella A, annexa á presente convenção, para o Brazil, ou do Brazil para esses mesmos paizes, serão trocadas entre a administração dos correios do Brazil e a administração dos correios de França sob as condições especificadas na referida tabella.

Les lettres expédiées à découvert (não registradas) par la voie de la France, ou par l'intermédiaire des paquebots poste français, soit des pays mentionnés au tableau A, annexé à la présente convention, pour le Brésil, soit du Brésil pour ces mêmes pays, seront échangées entre l'administration des postes du Brésil et l'administration des postes de France aux conditions énoncées dans le dit tableau.

Fica entendido que, si as condições, que regulão as relações postaes da França com os paizes designados na tabella A, vierem a ser modificadas de maneira que influa nas condições de troca fixadas pela presente convenção para a correspondencia transmittida por via de França, estas modificações serão de direito applicadas á dita correspondencia.

Il est convenu que, dans le cas où les conditions qui règlent les relations postales de la France avec les pays désignés dans le tableau A viendraient à être modifiées de manière à influencer sur les conditions d'échange fixées par la présente convention, pour les correspondances transmises par la voie de la France, ces modifications seraient appliquées de plein droit aux dites correspondences.

ARTIGO 5.º

ARTICLE 5.º

A administração dos correios brasileiros poderá entregar á administração dos correios de França cartas registradas com destino á França e á Algeria, e, sempre que fôr possível, com destino aos paizes aos quaes a França serve de intermediaria.

L'administration des postes brésiliennes pourra livrer à l'administration des postes de France des lettres chargées à destination de la France et de l'Algérie et, autant que possible, à destination des pays auxquels la France sert d'intermédiaire.

Por sua parte a administração dos correios de França poderá entregar á administração dos correios brasileiros cartas registradas com destino ao Brazil.

De son côté, l'administration des postes de France pourra livrer à l'administration des postes brésiliennes des lettres chargées à destination du Brésil.

O porte das cartas registradas deverá sempre ser pago adiantado até ao seu destino.

Le port des lettres chargées devra toujours être acquitté d'avance jusqu'à destination.

Qualquer carta registrada, dirigida de

Toute lettre chargée adressée de l'un

um dos dous paizes para o outro, pagará, á partida, além da taxa applicavel a uma carta ordinaria franqueada do mesmo peso, um premio fixo de duzentos réis ou de cincoenta centesimos, conforme fôr o caso.

Este premio será cobrado em proveito e por conta da administração dos correios do paiz da procedencia.

O porte das cartas registradas, expedidas do Brazil com destino aos paizes aos quaes a França serve de intermediaria, será o dobro do porte das cartas ordinarias com o mesmo destino.

ARTIGO 6.º

No caso de extraviar-se qualquer carta registrada, aquella das duas administrações em cujo territorio houver tido logar o extravio, pagará ao remetente, como indemnisação, a quantia de cincoenta francos, no prazo de tres mezes, a contar da data da reclamação: fica, porém, entendido que as reclamações não serão attendidas sinão dentro dos seis mezes contados do dia em que houver sido feito o registro, findo esse prazo, as duas administrações não serão responsáveis, uma para com a outra, por indemnisação alguma.

ARTIGO 7.º

Qualquer pacote contendo amostras de mercadorias, jornaes, gazetas, obras periodicas, livros brochados, livros encadernados em couro ou em papelão sem ornamento algum, brochuras, papeis de musica, catalogos, prospectos, annuncios e avisos diversos, impressos, gravados, lithographados ou autographados, que fôr expedido do Brazil para a França ou a Algeria, será franqueado até ao seu

des deux pays dans l'autre supportera, au départ, en sus de la taxe applicable à une lettre ordinaire affranchie du même poids, un droit fixe de deux cents réis ou de cinquante centimes, suivant le cas.

Ce droit sera perçu au profit et pour le compte de l'administration des postes du pays d'origine.

Le port des lettres chargées expédiées du Brésil à destination des pays auxquels la France sert d'intermédiaire sera double de celui des lettres ordinaires pour la même destination.

ARTICLE 6.º

Dans le cas où quelque lettre chargée viendrait à être perdue, celle des deux administrations sur le territoire de laquelle la perte aura eu lieu paiera à l'envoyeur, à titre de dédommagement une indemnité de cinquante francs dans le délai de trois mois à dater du jour de la réclamation: mais il est entendu que les réclamations ne seront admises que dans les six mois qui suivront la date du dépôt des chargements; passé ce terme les deux administrations ne seront tenues, l'une envers l'autre, à aucune indemnité.

ARTICLE 7.º

Tout paquet contenant des échantillons de marchandises, des journaux, des gazettes, des ouvrages périodiques, des livres brochés, des livres reliés en cuir ou en carton sans aucune garniture, des brochures, des papiers de musique, des catalogues, des prospectus, des annonces et des avis divers imprimés, gravés, lithographiés ou autographiés, qui sera expédié du Brésil pour la France ou

destino, mediante o pagamento de uma taxa de sessenta réis por quarenta grammas, ou fracção de quarenta grammas; e, reciprocamente, qualquer pacote contendo objectos da mesma natureza, que fôr expedido da França ou da Algeria para o Brazil, será franqueado até ao seu destino, mediante o pagamento da taxa de quinze centesimos por quarenta grammas ou fracção de quarenta grammas.

A administração dos correios brasileiros pagará á administração dos correios de França por cada pacote procedente do Brazil, franqueado até ao seu destino, em virtude do presente artigo, a quantia de quarenta e quatro réis por quarenta grammas ou fracção de quarenta grammas, quando o pacote tiver sido transportado entre as duas fronteiras á custa da França, e a quantia de doze réis por quarenta grammas ou fracção de quarenta grammas, quando o pacote tiver sido transportado á custa do Brazil.

Por sua parte a administração dos correios de França pagará á administração dos correios brasileiros por cada pacote procedente da França ou da Algeria, franqueado até o seu destino em virtude do presente artigo, a quantia de tres centesimos por quarenta grammas ou fracção de quarenta grammas, quando o pacote tiver sido transportado entre as duas fronteiras á custa da França, e a quantia de onze centesimos por quarenta grammas ou fracção de quarenta grammas quando o pacote tiver sido transportado á custa do Brazil.

ARTIGO 8.º

As amostras de mercadorias só gozarão da redução de taxa, que lhes é concedida

l'Algérie, sera affranchi jusqu'à destination moyennant le paiement d'une taxe de soixante reis par quarante grammes ou fraction de quarante grammes, et réciproquement, tout paquet contenant des objects de même nature qui sera expédié de la France ou de l'Algérie pour le Brésil, sera affranchi jusqu'à destination moyennant le paiement de quinze centimes par quarante grammes ou fraction de quarante grammes.

L'administration des postes brésiliennes paiera à l'administration des postes de France pour chaque paquet originaire du Brésil affranchi jusqu'à destination, en vertu du présent article, la somme de quarante quatre reis par quarante grammes ou fraction de quarante grammes, lorsque le paquet aura été transporté entre les deux frontières aux frais de la France et la somme de douze reis par quarante grammes, ou fraction de quarante grammes, lorsque le paquet aura été transporté aux frais du Brésil.

De son côté, l'administration des postes de France paiera à l'administration des postes brésiliennes pour chaque paquet originaire de la France ou de l'Algérie, affranchi jusqu'à destination, en vertu du présent article, la somme de trois centimes par quarante grammes ou fraction de quarante grammes, lorsque le paquet aura été transporté entre les deux frontières aux frais de la France et la somme de onze centimes par quarante grammes ou fraction de quarante grammes lorsque le paquet aura été transporté au frais du Brésil.

ARTICLE 8.º

Les échantillons de marchandises ne seront admis à jouir de la modération

pelo artigo precedente, quando não contiverem valor algum, quando fôrem franqueadas, cintadas ou emmassadas de modo que não deixe a menor duvida a respeito da sua natureza, e quando não trouxerem signal manuscripto que não seja a direcção do destinatario, marca de fabrica ou de commercio, numeros de ordem e preços.

As amostras de mercadorias, que não preencherem estas condições, serão taxadas como cartas.

ARTIGO 9.º

Os jornaes, gazetas, obras periodicas, livros brochados, encadernados em couro ou papelão sem ornamento algum, brochuras, papeis de musica, catalogos, prospectos, annuncios e avisos diversos, impressos, gravados, lithographados ou autographados, que fôrem expedidos por via da França ou por intermedio dos paquetes francezes, dos paizes designados na tabella **B**, annexa á presente convenção, para o Brazil, ou do Brazil para esses mesmos paizes, serão trocados entre a administração dos correios do Brazil e a administração dos correios francezes, sob as condições especificadas na dita tabella **B**.

Fica entendido que, si as convenções, que regulão as relações da França com os paizes designados na dita tabella, vierem a ser modificadas de modo que influa nas condições de troca fixadas pela presente convenção para os jornaes e outros impressos transmittidos por via de França, serão estas modificações applicadas de direito aos ditos jornaes e impressos.

de taxe qui leur est accordée par l'article précédent qu'autant qu'ils n'aient aucune valeur, qu'ils seront affranchis, qu'ils seront placés sous bandes, ou de manière à ne laisser aucun doute sur leur nature, et qu'ils ne porteront d'autre écriture à la main que l'adresse du destinataire, une marque de fabrique ou de marchand, des numéros d'ordre et des prix.

Les échantillons de marchandises qui ne rempliront pas ces conditions seront taxés comme lettres.

ARTICLE 9.

Les journaux, gazettes, ouvrages périodiques, livres brochés, livres reliés en cuir ou en carton sans aucune garniture, brochures, papiers de musique, catalogues, prospectus, annonces et avis divers imprimés, gravés, lithographiés ou autographiés, qui seront expédiés, par la voie de la France ou par l'intermédiaire des paquebots poste français, soit des pays désignés dans le tableau **B** annexé à la présente convention pour le Brésil, soit du Brésil pour ces mêmes pays, seront échangés entre l'administration des postes du Brésil et l'administration des postes françaises aux conditions énoncées dans le dit tableau **B**.

Il est convenu que dans le cas où les conventions qui règlent les relations de la France avec les pays désignés au dit tableau viendraient à être modifiées de manière à influencer sur les conditions d'échange fixées par la présente convention pour les journaux et autres imprimés transmis par la voie de la France, ces modifications seront appliquées de plein droit aux dits journaux et imprimés.

ARTIGO 10º.

Para que gozem da redução de taxa concedida pelos precedentes arts. 7º e 9º: os jornaes, gazetas, obras periodicas, livros brochados, livros encadernados em couro ou papelão, sem ornamento algum, brochuras, papeis de musica, catalogos, prospectos, annuncios e avisos diversos, impressos, gravados, lithographados ou autographados, deverão ser franqueados até aos limites respectivamente fixados pelos ditos artigos, ser cintados, e não conter escripto algum, algarismo ou qualquer outro signal manuscripto, além do endereço da pessoa a quem fõrem destinados, da assignatura de quem fez a remessa e da data. Aquelles dos ditos objectos que não preencherem estas condições serão considerados como cartas e tratados como taes.

Fica entendido que as disposições contidas nos artigos acima referidos não prejudicão de modo algum o direito, que assiste ás administrações dos correios dos dous paizes, de não effectuarem em seus respectivos territorios o transporte e a distribuição dos objectos designados nos ditos artigos, a cujo respeito não houverem sido cumpridas as leis, disposições e decretos que regulão as condições de sua publicação e circulação, tanto no Brazil como em França.

ARTIGO 11º.

Fica formalmente convencionado entre as duas partes contratantes que as cartas, amostras de mercadorias e impressos de qualquer natureza dirigidos de um para o outro dos dous paizes, e franqueados até ao seu destino de conformidade com as disposições da presente convenção, não poderão, sob pretexto ou titulo

ARTICLE 10º.

Pour jouir des modérations de port accordées par les articles 7 e 9 précédents, les journaux, gazettes, ouvrages périodiques, livres brochés, livres reliés en cuir ou en carton sans aucune garniture, brochures, papiers de musique, catalogues, prospectus, annonces et avis divers imprimés, gravés, lithographiés ou autographiés devront être affranchis jusqu'aux limites respectivement fixées par les dits articles, mis sous bandes et ne porter aucune écriture, chiffre ou signe quelconque à la main, si ce n'est l'adresse du destinataire, la signature de l'expéditeur et la date. Ceux des dits objets qui ne réuniront pas ces conditions seront considérés comme lettres et traités en conséquence.

Il est entendu que les dispositions contenues dans les articles susmentionnés n'infliment en aucune manière le droit qu'ont les administrations des postes des deux pays de ne pas effectuer, sur leurs territoires respectifs, le transport et la distribution de ceux des objets désignés aux dits articles à l'égard desquels il n'aurait pas été satisfait aux lois, ordonnances ou décrets qui règlent les conditions de leur publication et de leur circulation, tant au Brésil qu'en France.

ARTICLE 11º.

Il est formellement convenu entre les deux parties contractantes que les lettres, les échantillons de marchandises et les imprimés de toute nature adressés de l'un des deux pays dans l'autre et affranchis jusqu'à destination, conformément aux dispositions de la présente convention, ne pourront, sous aucun prétexte

algum, ser sujeitos no paiz do seu destino a uma taxa ou premio qualquer que recáia na pessoa a quem são destinados.

ARTIGO 12º.

O governo francez se obriga a fazer transportar em malas fechadas, pelos paquetes francezes, a correspondencia que as estações postaes estabelecidas nos portos do Brazil, em que tocarem esses paquetes, houverem de trocar por esta via com outras estações postaes do mesmo Estado.

Os objectos contidos nessas malas não estarão sujeitos a outras taxas que não sejam as mesmas a que estão sujeitos os objectos da mesma natureza transportados pelos paquetes brasileiros, e o producto dessas taxas será repartido igualmente entre a administração dos correios do Brazil e a administração dos correios francezes.

ARTIGO 13º.

As administrações dos correios do Brazil e da França, organizarão, em cada mez, as contas do transporte da correspondencia, e estas contas, depois de verificadas por essas administrações, serão saldadas no fim de cada trimestre pela administração que fôr reconhecida devedora.

O saldo das contas mencionadas acima será fixado em moeda do Brazil. Para este fim as quantias lançadas nas ditas contas em moeda franceza serão reduzidas a réis ao cambio de quatrocentos réis por um franco.

O saldo das contas será pago no Rio de Janeiro em moeda corrente.

et à quelque titre que ce soit, être frappés, dans le pays de destination, d'une taxe ou d'un droit quelconque à la charge des destinataires.

ARTICLE 12º.

Le gouvernement français s'engage à faire transporter en dépêches closes, par les paquebots-poste français, les correspondances que les bureaux de poste établis dans les ports du Brésil où toucheront ces paquebots pourront avoir à échanger, par cette voie, avec d'autres bureaux de poste du même État.

Les objets qui seront compris dans ces dépêches closes ne supporteront d'autres taxes que celles dont sont passibles les objets de même nature transportés par les paquebots-poste brésiliens, et le produit de ces taxes sera partagé par moitié entre l'administration des postes du Brésil et l'administration des postes françaises.

ARTICLE 13º.

Les administrations des postes du Brésil et de France dresseront, chaque mois, les comptes résultant de la transmission des correspondances, et ces comptes, après avoir été débattus et arrêtés contrairement par ces administrations, seront soldés, à la fin de chaque trimestre, par l'administration qui sera reconnue redevable envers l'autre.

Le solde des comptes ci-dessus mentionnés sera établi en monnaie du Brésil. À cet effet, les sommes portées dans les dits comptes en monnaie française seront réduites en reis, sur le pied de 400 reis pour un franc.

Les soldes des comptes seront payés à Rio de Janeiro en monnaie courante.

ARTIGO 14º.

As cartas ordinarias ou registradas, as amostras de mercadorias e os impressos de qualquer natureza, erradamente endereçados ou dirigidos, serão, sem demora alguma, reciprocamente reenviados por intermedio das respectivas estações postaes pelos preços por que houver o correio remetente lançado esses objectos em conta ao outro correio.

Os objectos da mesma natureza, que fôrem endereçados a pessoas que tenham mudado de residencia, serão respectivamente devolvidos, onerados do mesmo porte que deveria ser pago pela pessoa a quem erão destinados.

As cartas ordinarias, as amostras de mercadorias e os impressos de qualquer natureza, que houverem sido primitivamente entregues á administração dos correios do Brazil, ou á administração dos correios de França por outras administrações, e que, em consequencia de mudança de residencia da pessoa a quem erão destinados, tenham de ser reenviados de um dos deus paizes para o outro, serão reciprocamente entregues mediante o porte exigivel no logar do precedente destino.

ARTIGO 15º.

As cartas ordinarias ou registradas, as amostras de mercadorias e os impressos de qualquer natureza, trocados entre as duas administrações dos correios do Brazil e de França, que cahirem em refugo por qualquer motivo que seja, deveráo ser devolvidos, de uma e de outra parte, no fim de cada mez, e com mais frequencia si possivel fôr.

Destes objectos, os que tiverem sido dados em conta, serão entregues mediante

ARTICLE 14º.

Les lettres ordinaires ou chargées, les échantillons de marchandises et les imprimés de toute nature, mal adressés ou mal dirigés, seront sans aucun délai réciproquement renvoyés, par l'intermédiaire des bureaux d'échange respectifs, pour les prix auxquels l'office expéditeur aura livré ces objets en compte à l'autre office.

Les objets de même nature qui auront été adressés à des destinataires ayant changé de résidence seront respectivement rendus, chargés du port qui aurait dû être payé par les destinataires.

Les lettres ordinaires, les échantillons de marchandises et les imprimés de toute nature qui auront été primitivement livrés à l'administration des postes du Brésil, ou à l'administration des postes de France par d'autres administrations, et qui, par suite du changement de résidence des destinataires, devront être réexpédiés de l'un des deux pays pour l'autre, seront réciproquement livrés, chargés du port exigible au lieu de la précédente destination.

ARTICLE 15º.

Les lettres ordinaires ou chargées, les échantillons de marchandises et les imprimés de toute nature échangés entre les deux administrations des postes du Brésil et de France qui seront tombés en rebut, pour quelque cause que ce soit, devront être renvoyés, de part et d'autre, à la fin de chaque mois, et plus souvent, si faire se peut.

Ceux de ces objets qui auront été livrés en compte seront rendus, pour le

o mesmo porte por que tiverem sido enviados pelo correio remetente.

Pelo que respeita áquelles que fôrem entregues já franqueados até ao seu destino ou até á fronteira do correio correspondente, serão elles devolvidos sem taxa nem desconto.

ARTIGO 16º.

As duas administrações dos correios do Brazil e de França, não aceitarão com destino a um dos dous paizes, ou dos paizes que se servem do seu intermedio, nenhum pacote ou carta que contenha ouro ou prata em moeda, joias, artigos de valor, ou qualquer outro objecto que seja sujeito a direitos de alfandega.

ARTIGO 17º.

A administração dos correios do Brazil e a administração dos correios francezes designarão, de commun accôrdo, as estações postaes, entre as quaes deverá ter lugar a troca da respectiva correspondencia. Regularão igualmente a fórmula das contas mencionadas no precedente art. 13, a direcção da correspondencia reciprocamente transmittida, bem como todas as medidas de detalhe e de ordem necessarias para assegurar a execução das estipulações da presente convenção.

Fica entendido que as medidas acima designadas poderão ser modificadas pelas duas administrações, todas as vezes que, de commun accôrdo, essas duas administrações reconhecerem tal necessidade.

ARTIGO 18º.

A presente convenção terá força e validade a começar do dia em que

prix pour lequel ils auront été originai-
rement comptés par l'office envoyeur.

Quant à ceux qui auront été livrés affranchis jusqu'à destination ou jusqu'à la frontière de l'office correspondant, ils seront renvoyés sans taxe ni décompte.

ARTICLE 16º.

Les deux administrations des postes du Brésil et de France n'admettront à destination de l'un des deux pays ou des pays qui empruntent leur intermédiaire aucun paquet ou lettre qui contiendrait, soit de l'or ou de l'argent monnayé, soit des bijoux ou effets précieux, soit toute autre objet passible de droits de douane.

ARTICLE 17º.

L'administration des postes du Brésil et l'administration des postes françaises designeront, d'un commun accord, les bureaux par lesquels devra avoir lieu l'échange des correspondances respectives. Elles régleront aussi la forme des comptes mentionnés dans l'article 13 précédent, la direction des correspondances transmises réciproquement, ainsi que toutes les autres mesures de détail ou d'ordre nécessaires pour assurer l'exécution des stipulations de la présente convention.

Il est entendu que les mesures ci-dessus designées pourront être modifiées par les deux administrations, toutes les fois que, d'un commun accord, ces deux administrations en reconnaîtront la nécessité.

ARTICLE 18º.

La présente convention aura force et valeur, à partir du jour dont les deux

convierem as duas partes, desde que a promulgação houver sido feita segundo as leis especiaes de cada um dos dous Estados, e continuará em vigôr de anno em anno, até que uma das duas partes contratantes annuncie á outra, com anticipação de um anno, a intenção de fazer cessar seus effeitos.

Durante este ultimo anno a convenção terá plena e inteira execução, semprejuizo da liquidação do saldo das contas entre as administrações dos correios dos dous paizes, depois de expirado o dito prazo.

ARTIGO 19º.

A presente convenção será ratificada e as ratificações serão trocadas em Pariz o mais breve que fôr possível.

Em fé do que, os plenipotenciarios respectivos assignarão a presente convenção e a sellarão com o sello de suas armas.

Feita em duplicata e assignada no Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.) VISCONDE DE CARAVELLAS.

parties conviendront, dès que la promulgation en aura été faite d'après les lois particulières à chacun des deux États; et elle demeurera obligatoire d'année en année, jusqu'à ce que l'une des deux parties contractantes ait annoncé à l'autre, mais un an à l'avance, son intention d'en faire cesser les effets.

Pendant cette dernière année, la convention continuera d'avoir son exécution pleine et entière, sans prejudice de la liquidation et du solde des comptes entre les administrations des postes des deux pays après l'expiration du dit terme.

ARTICLE 19º.

La présente convention sera ratifiée et les ratifications en seront échangées à Paris aussitôt que faire se pourra.

En foi de quoi les plénipotentiaires respectifs ont signé la présente convention et y ont apposé le sceau de leurs armes.

Fait en double original et signé à Rio de Janeiro le trente Mars dixhuit cent soixante quatorze.

LÉON NOËL.

A.—Tabela indicando as condições sob as quaes serão trocadas entre a administração dos correios brazileiros e a administração dos correios de França, as cartas expedidas do Brazil, por via de França para os paizes com os quaes o Brazil pôde corresponder-se por intermedio dos correios francezes e vice-versa.

Designação dos paizes com os quaes o Brazil pôde corresponder-se por intermedio dos correios francezes.	Condições do pagamento do porte.	Limite do pagamento do porte.	Total das taxas que os habitantes do Brazil têm de pagar tanto pelas cartas franqueadas procedentes do Brazil, como pelas cartas não franqueadas destinadas ao Brazil, por 10 grammos, ou fracção de 10 grammos.	Direitos ou taxas que a administração do Brazil tem de pagar à administração de França, tanto pelas cartas franqueadas procedentes do Brazil, como pelas cartas não franqueadas destinadas ao Brazil, por 10 grammos ou fracção de 10 grammos.		Direitos ou taxas que a administração de França tem de pagar à administração do Brazil, tanto pelas cartas franqueadas destinadas ao Brazil, como pelas cartas não franqueadas procedentes do Brazil, por 10 grammos, ou fracção de 10 grammos.	
				Cartas transportadas entre a França e o Brazil.	Cartas transportadas entre a França e o Brazil.	Cartas transportadas entre a França e o Brazil.	Cartas transportadas entre a França e o Brazil.
1	2	3	4	5	6	7	8
Portugal e Ilhas de Cabo-Verde.	Obrigatorio.	Porto brasileiro de embarque ou de desembarque.	Reis.	Reis.	Reis.	Fr. Cent.	Fr. Cent.
Senegal, Ilha de Gorée.....	Facultativo.	Logar do destino.	20	80	20	60	20
Buenos-Ayres e Uruguay : Cartas do Brazil.....	Obrigatorio.	Porto de desembarque.	20		110		
Cartas para o Brazil.....	Obrigatorio.	Porto de embarque.	20		140		
Grã-Bretanha.....	Facultativo.	Logar do destino.	110	170	320	60	20
Belgica, Dinamarca, Grão-Ducado de Luxemburgo, Paizes-Baixos, Suissa, Italia, Estados da Alemanha, Prussia e Austria.....	"	"	500	320	480	60	20
Malta, Grecia, Suecia, Noruega, Russia, Polonia, cidades do Egypto e da Turquia, cujo serviço postal é feito pelos paqueotes francezes (A) Andrinopla, Antivari, Burgos, Caifa, Candia, Canéa, la Cavale, Chio, Dede, Agatsch, Durazzo, Janina, Larnaca, Prevesa, Retino, Rutschuck, Serez, Sophia, Tenedos, Valona, possessões francezas na India, (B) e na Conchinchina, Ilha da Reunião, Mayottal, suas dependencias, Santa Maria de Madagascar, Martinica, Guadalupe e suas dependencias, Guayana franceza, Ilhas de S. Pedro e Miquelon, Shanghai e Yokohama, Indias Neerlandezas, Guyana hollandesa e Curaçao.	"	"	720	480	640	60	20
Estados Unidos da America do Norte.....	"	"	700	460	620	60	20
Ilhas de Sandwich.....	Obrigatorio.	S. Francisco.	700	460	620		
Hespanha e Gibraltar.....	"	Fronteira franco-hespanhola...	100	160	320		
Australia (via de Suez) : Cartas do Brazil.....	"	Porto da Australia de desembarque.....	720	480	640		
Cartas para o Brazil.....	"	Alexandria.....	720	480	640		
Aden, Indias Orientaes, Ceylão, Mauricia, Penang, Singapore, Hong-Kong, China, Batavia e outros paizes, cuja correspondencia pôde com vantagem ser dirigida por via de Suez.....	"	Portos de mar das Indias ou do mar da China em que tocam os paqueotes francezes e britannicos...	720	480	640		
Paizes de além-mar que não se achão acima mencionados : Cartas do Brazil.....	"	Porto de desembarque que são destinados.....	720	480	640		
Cartas para o Brazil.....	"	Porto de embarque do paiz donde são procedentes.....	720	480	640		

(A) Alexandria, Alexandrie, Beyruth, Cairo, Constantinopla, os Dardanellos, Galatz, Gallipoli, Ibraia, Iuebol, Jaffa, Kustendie, Kerasunde, Lattaquié, Meraina, Ordon, Metellin, Port-saïd, Rhodes, Radosto Salonico, Samroun, Sentari da Asia, Sioope, Smyrna, Suez, Sulus, Thebronde, Tripoly da Syria, Talscha, Tanager, Tunes e Yarmas.

(B) Pondichery, Chandernagor, Karikal, Maké e Yanson.

B — Tabella indicando as condições sob as quaes serão trocadas, entre a administração dos correios brasileiros e a administração dos correios de França, os impressos de qualquer natureza expedidos do Brazil por via de França para os paizes com os quaes o Brazil pôde corresponder-se por intermedio dos correios francezes, e vice-versa.

Designação dos paizes com os quaes o Brazil pôde corresponder-se por intermedio dos correios francezes.	Linha do pagamento do porte obrigatorio.	Total das taxas que os habitantes do Brazil têm de pagar por cada pacote com endereço particular e por cada 40 grammas ou fracção de 40 grammas.	Direitos ou taxas que a administração brasileira tem de pagar á administração de França por cada pacote com endereço particular, e por cada 40 grammas ou fracção de 40 grammas.	
			Pacotes transportados entre a França e o Brazil á custa da administração do Brazil.	Pacotes transportados entre a França e o Brazil á custa da administração de França.
		Réis.	Réis.	Réis.
Ilhas de Cabo-Verde, Sênegal, Gornia e Estados da Europa (menos a Hespanha e Gibraltar).....	Portos brasileiros de embarque e de desembarque.....	10		
Buenos-Ayres e Uruguay :				
Impressos procedentes do Brazil.....	Porto de desembarque.....	50		40
Impressos destinados ao Brazil.....	Porto de embarque.....	50		40
Hespanha e Gibraltar.....	Fronteira franco-hespanhola.....	70	10	56
Estados Unidos da America do Norte:				
Impressos procedentes do Brazil.....	Porto americano de desembarque.....	90	40	80
Impressos destinados ao Brazil.....	Porto americano de embarque.....	90	10	80
Australia (via de Suez) :				
Impressos procedentes do Brazil.....	Porto da Australia de desembarque.....	90	40	80
Impressos destinados ao Brazil.....	Alexandria.....	90	40	80
Aden, Indias Orientaes, Ceylão, Mauricia, Penang, Singapore, Hong-Kong, China, Sang-Hay, Yokohama, Batavia e outros paizes cuja correspondencia pôde, com vantagem ser dirigida por via de Suez:.....	Portos do mar da India ou do mar na China em que tocam os paquetes francezes ou britannicos.....	30	40	80
Paizes de além-mar que não se achão acima mencionados :				
Impressos procedentes do Brazil.....	Portos de desembarque do paiz a que são destinados.....	90	40	80
Impressos destinados ao Brazil.....	Porto de embarque do paiz donde são procedentes.....	90	40	80

A. — Tableau indiquant les conditions auxquelles seront échangées, entre l'administration des postes de France et l'administration des postes brésiliennes, les lettres expédiées du Brésil par la voie de la France pour les pays avec lesquels le Brésil peut correspondre par l'intermédiaire des postes françaises, et vice-versa.

1 Désignation des pays avec lesquels le Brésil peut correspondre par l'intermédiaire des postes françaises.	2 Condition de l'affranchissement.	3 Limite de l'affranchissement.	4 Total des taxes à payer par les habitants du Brésil, tant pour les lettres affranchies originaires du Brésil que pour les lettres non affranchies à destination du Brésil, par 10 grammes ou fraction de 10 grammes.	Droit ou taxes à payer par l'office du Brésil à l'office de France, tant pour les lettres affranchies originaires du Brésil que pour les lettres non affranchies à destination du Brésil, par 10 grammes ou fraction de 10 grammes.		Droit ou taxes à payer par l'office de France à l'office du Brésil, tant pour les lettres affranchies à destination du Brésil que pour les lettres non affranchies originaires du Brésil, par 10 grammes ou fraction de 10 grammes.	
				5 Lettres transportées entre la France et le Brésil aux frais de la France.	6 Lettres transportées entre la France et le Brésil aux frais du Brésil.	7 Lettres transportées entre la France et le Brésil aux frais de la France.	8 Lettres transportées entre la France et le Brésil aux frais du Brésil.
			Rés.	Rés.	Rés.	Fr. Cent	Fr. Cent
Portugal, îles du Cap-Vert.....	Obligatoire.	Port brésilien d'embarquement ou de débarquement.....	80				
Sénégal, île de Gorée.....	Facultatif.	Destination.....	320	80	240	60	20
Buenos Ayres et Uruguay : Lettres du Brésil.....	Obligatoire.	Port de débarquement.....	320		140		
Lettres pour le Brésil.....	Obligatoire.	Port d'embarquement.....	230		140		
Grande-Bretagne.....	Facultatif.	Destination.....	410	170	330	60	20
Belgique, Danemark, Grand-Duché de Luxembourg, Pays-Bas, Suisse, Italie, Etats d'Allemagne, Prusse, Autriche.....	Facultatif.	Destination.....	560	320	480	60	20
Malte, Grèce, Suède, Norvège, Russie, Pologne, villes d'Egypte et de la Turquie desservies par les paquebots-poste français (A), Andrinople, Antivari, Burgos, Caïffa, Candie, La Canée, La Cavodre, Chio, Dédé, Agatsch, Durazzo, Janina-Larnaca, Prévessa, Rehms, Rousschouk, Sertz, Sophia, Ténédos-Valona, Etablissements français dans l'Inde (B) et en Cochinchine, île de la Réunion, Mayotte et dépendances, Sainte-Marie de Madagascar, Martinique, Guadeloupe et dépendances, Guyane française, Saint-Pierre et Miquelon, Shangai et Yokohama, Indes néerlandaises, Guyane hollandaise et Curaçao.....	Facultatif.	Destination.....	720	480	640	60	20
Etats-Unis de l'Amérique du Nord.	Facultatif.	Destination.....	700	460	620	60	20
Îles Sandwich.....	Obligatoire.	San Francisco.....	700	460	620		
Espagne et Gibraltar.....	Obligatoire.	Frontière franco-espagnole.....	400	160	320		
Australie (voie de Suez): Lettres du Brésil.....	Obligatoire.	Port australien d'embarquement.....	720	480	640		
Lettres pour le Brésil.....	Obligatoire.	Alexandrie.....	720	480	640		
Aden, Indes orientales, Ceyland, Maurice, Penang, Singapore, Hong-Kong, Chine, Batavia et autres pays dont la correspondance peut être dirigée avec avantage par la voie de Suez.....	Obligatoire.	Ports de la mer des Indes ou de la mer de Chine desservis par les paquebots français ou britanniques.	720	480	640		
Pays d'outre-mer autres que ceux ci-dessus désignés: Lettres du Brésil.....	Obligatoire.	Port de débarquement du pays de destination..	720	480	640		
Lettres pour le Brésil.....	Obligatoire.	Port d'embarquement du pays d'origine.....	720	480	640		

(A) Alexandrie, Alexandrette, Beyrouth, Le Caire, Constantinople, les Dardanelles, Galatz, Gallipoli, Ibrilla, Inébol, Jaffa, Kerasounde, Kustendjé, Lattaquié, Merzina, Ordo, Port-Saïd, Métellu, Rhodes, Salonique, Radosto, Samson, Scutari d'Asie, Sinope, Smyrne, Suez, Salina, Trébizonde, Tripoli de Syrie, Tulscha, Tunis, Tanger, Varna.

(B) Pondichéry, Chandernagor, Karikal, Yanaon, Mahé.

B. — Tableau indiquant les conditions auxquelles seront échangées entre l'administration des postes de France et l'administration des postes brésiliennes les imprimés de toute nature expédiés du Brésil par la voie de France pour les pays avec lesquels le Brésil peut correspondre pour l'intermédiaire des postes françaises et vice-versa.

Désignation des pays avec lesquels le Brésil peut correspondre par l'intermédiaire des postes françaises.	Limite de l'affranchissement obligatoire.	Total des taxes à payer par les habitants du Brésil pour chaque paquet portant une adresse particulière et par chaque 40 grammes ou fraction de 40 grammes.	Droits ou taxes à payer par l'office brésilien à l'office de France pour chaque paquet portant une adresse particulière et par chaque 40 grammes ou fraction de 40 grammes.	
			Paquets transportés entre la France et le Brésil aux frais de l'office de France.	Paquets transportés entre la France et le Brésil aux frais de l'office du Brésil.
Iles du Cap-Vert, Sénégal, Gorée et Etats d'Europe (moins l'Espagne et Gibraltar).....	Port brésilien d'embarquement ou de débarquement....	Réis	Réis	Réis
Buenos Ayres et Uruguay :				
Imprimés originaires du Brésil.....	Port de débarquement.....	10	»	»
Imprimés à destination du Brésil.....	Port d'embarquement.....	50	»	40
Espagne et Gibraltar.....	Frontière franco-espagnole.....	70	16	55
Etats-Unis de l'Amérique du Nord :				
Imprimés originaires du Brésil.....	Port américain de débarquement....	90	40	80
Imprimés à destination du Brésil.....	Port américain d'embarquement....	90	40	80
Australie (voie de Suez) :				
Imprimés originaires du Brésil.....	Port australien de débarquement....	90	40	80
Imprimés à destination du Brésil.....	Alexandrie.....	90	40	80
Aden, Indes Orientales, Ceylan, Maurice, Penang, Singapore, Hong-Kong, Chine, Shang-Haï, Yokohama, Batavia et autres pays dont la correspondance peut être dirigée avec avantage par la voie de Suez.....	Ports des mers de l'Inde ou de la mer de Chine desservis par les paquebots français ou britanniques.....	90	40	80
Pays d'outre-mer autres que ceux ci-dessus désignés :				
Imprimés originaires du Brésil.....	Port de débarquement du pays de destination.....	90	40	80
Imprimés à destination du Brésil.....	Port d'embarquement du pays d'origine.....	90	40	80

E sendo-nos presente a mesma convenção, que fica acima inserida, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido effeito; prometendo em fé e palavra imperial cumpri-la inviolavelmente, e fazê-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que, fizemos passar a presente carta por Nós

signada, sellada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo ministro e secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de Abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.) PEDRO IMPERADOR (com guarda).

VISCONDE DO RIO BRANCO.

N. 74.

Convenção postal com a Belgica.

DECRETO N. 5876 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1875.

Promulga a convenção additional á convenção postal, celebrada em 28 de Setembro de 1874 entre o Brazil e a Belgica.

Havendo-se concluido e assignado nesta côrte, no dia 28 de Setembro de 1874, uma convenção additional á convenção postal celebrada entre o Brazil e a Belgica em 23 de Abril de 1870, para o fim de facilitar e melhor regular a troca da correspondencia entre os dous Estados; tendo sido essa convenção mutuamente ratificada e trocadas as ratificações em Bruxellas no dia 11 de Dezembro proximo findo: Hei por bem mandar que seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

O Visconde de Caravellas, do meu conselho e do de Estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e cinco, quinquagesimo-quarto da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Nós, Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos vinte e oito dias do mez de Setembro proximo findo se concluiu e assignou nesta côrte do Rio de Janeiro, entre Nós

e Sua Magestade o Rei dos Belgas, pelos respectivos plenipotenciarios, que se achavão munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção adicional á convenção postal de vinte e tres de Abril de mil oitocentos e setenta, cujo teor é o seguinte :

Sua Magestade o Imperador do Brazil e Sua Magestade o Rei dos Belgas, tendo reconhecido a conveniencia de modificar, por meio de uma convenção adicional, a convenção postal concluida entre os dous paizes em 23 de Abril de 1870, nomearão para este fim seus plenipotenciarios, a saber :

Sua Magestade o Imperador do Brazil e Sr. Carlos Carneiro de Campos, Visconde de Caravellas, senador e grande do Imperio, membro de seu conselho e do de Estado, veador de Sua Magestade a Imperatriz, commendador da ordem de Christo, grã-cruz das ordens de Leopoldo da Belgica, Ernestina da casa ducal da Saxonia e da Aguia Vermelha da Prussia, lente jubilado da faculdade de direito de S. Paulo, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, etc.

E Sua Magestade o Rei dos Belgas o Sr. Pedro Bartholeyns de Fosselaert, official da ordem de Leopoldo da Belgica, commendador das ordens pontificia de S. Gregorio o Grande e de S. Mauricio e S. Lazaro, cavalleiro da ordem de Carlos III, ministro residente da Belgica na corte do Rio de Janeiro.

Os quaes, depois de se haverem communicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convierão no seguinte :

ARTIGO 1.º

O limite do peso do porte simples das correspondencias trocadas entre o

Sa Majesté l'Empereur du Brésil et Sa Majesté le Roi des Belges, ayant reconnu l'opportunité de modifier, par une convention additionnelle, la convention postale conclue le 23 Avril 1870 entre les deux pays, ont nommé pour leurs plénipotentiaires à cet effet, savoir :

Sa Majesté l'Empereur du Brésil le Sieur Carlos Carneiro de Campos, Visconte de Caravellas, sénateur et grand de l'Empire, membre de son conseil et du conseil d'État, chambellan de Sa Majesté l'Impératrice, commandeur de l'ordre du Christ, grand-croix des ordres de Léopold de Belgique, de l'Ernestine de la maison ducal de Saxe et de l'Aigle Rouge de Prusse, professeur en retraite de l'école de droit de Saint Paul, ministre et secrétaire d'Etat des affaires étrangères, etc.;

Et Sa Majesté le Roi des Belges le Sieur Pierre Bartholeyns de Fosselaert, officier de l'ordre de Léopold de Belgique, commandeur de l'ordre pontifical de Saint Grégoire le Grand et de l'ordre des Saints Maurice et Lazare, chevalier de l'ordre de Charles III, ministre résident de Belgique près la cour de Rio de Janeiro.

Lesquels, après s'être communiqués leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit :

ARTICLE 1.º

La limite du poids du port simples des correspondances échangées entre le Brésil

Brazil e a Belgica é fixado em quinze grammas para as cartas e em cincoenta grammas para os jornaes, impressos de qualquer natureza e amostras de mercadorias.

Além deste limite respectivo cobrar-se-ha um porte simples adicional por cada quinze grammas ou frações de quinze grammas para as cartas, e por cincoenta grammas ou frações de cincoenta grammas para os jornaes, impressos e amostras de mercadorias.

ARTIGO 2.º

O porte simples das cartas expedidas do Brazil para a Belgica ou da Belgica para o Brazil, por vapores que naveguem entre os portos dos dous paizes, é fixado :

1º, em duzentos réis para as cartas franqueadas expedidas do Brazil e em cincoenta centesimos para as cartas franqueadas expedidas da Belgica.

2º, em duzentos e oitenta réis para as cartas não franqueadas expedidas da Belgica e em setenta centesimos para as cartas não franqueadas expedidas do Brazil.

ARTIGO 3.º

As cartas, insufficientemente franqueadas por meio de estampilhas, serão taxadas como não franqueadas, deduzindo-se o valor das estampilhas postas e elevando-se a dez centesimos ou a quarenta réis qualquer fracção inferior.

A taxa adicional fixa, applicavel a estas cartas em virtude do art. 5º da convenção de vinte e tres de Abril de 1870, fica supprimida.

ARTIGO 4.º

Poderão ser expedidos do Brazil para a Belgica ou da Belgica para o Brazil

et la Belgique est fixée à quinze grammes pour les lettres et à cinquante grammes pour les journaux, les imprimés de toute nature et les échantillons de marchandises.

Au delà de cette limite respective, il est compté un port simple en plus par quinze grammes ou fraction de quinze grammes pour les lettres, et par cinquante grammes ou fraction de cinquante grammes pour les journaux, les imprimés et les échantillons de marchandises.

ARTICLE 2.

Le port simple des lettres expédiées du Brésil pour la Belgique ou de la Belgique pour le Brésil, par les bateaux naviguant entre les ports des deux pays, est fixé :

1º, à deux cents reis pour les lettres affranchies expédiées du Brésil et à cinquante centimes pour les lettres affranchies expédiées de Belgique.

2º, à deux cent quatre vingt reis pour les lettres non affranchies expédiées de Belgique et à soixante dix centimes pour les lettres non affranchies expédiées du Brésil.

ARTICLE 3.

Les lettres insuffisamment affranchies en timbres poste, seront taxées comme non affranchies, sauf déduction de la valeur des timbres appliqués et en forçant toute fraction inférieure à dix centimes ou à quarante reis.

La surtaxe fixe applicable à ces lettres en vertu de l'art. 5 de la convention du vingt-trois Avril 1870, est supprimée.

ARTICLE 4.º

Il pourra être expédié du Brésil pour la Belgique ou de la Belgique pour le

cartões postaes contendo qualquer comunicação manuscrita aberta (à descoberto).

Esses objectos deverão ser completamente franqueados mediante o porte simples de uma carta e satisfazer ás leis e regulamentos internos do paiz de origem.

Não serão expedidos os cartões postaes que não reunirem as condições previstas no presente artigo.

Os cartões postaes serão, aliás, equiparados ás cartas em tudo o mais.

ARTIGO 5.º

Os papéis de negocio ou de commercio, as provas de impressão corrigidas e os manuscritos de obras, expedidos do Brazil para a Belgica ou da Belgica para o Brazil, são equiparados aos impressos quanto á taxa.

Estes objectos deverão ser cintados e não deverão conter letra ou nota que tenha o caracter de correspondencia actual e pessoal, porque então serão tratados como cartas.

ARTIGO 6.º

A expedição mediante registro é applicavel ás remessas de qualquer natureza sob as condições determinadas pelos arts. 6º e 7º da convenção de 23 de Abril de 1870.

A taxa de registro, fixada pelo art. 6º acima citado, continúa a ser de duzentos réis no Brazil e é reduzida a vinte centesimos na Belgica.

O expedidor de um objecto registrado poderá conseguir que lhe seja dado aviso da entrega deste objecto ao destinatario. Para esse fim pagará de antemão uma

Brésil des cartes-correspondance pouvant porter une communication manuscrite à découvert.

Ces objets devront être complètement affranchis moyennant le port simple d'une lettre et satisfaire aux lois et règlements intérieurs du pays d'origine.

Il ne sera pas donné cours aux cartes-correspondance qui ne réuniraient pas les conditions prévues au présent article.

Les cartes-correspondance seront du reste assimilées aux lettres, sous les autres rapports.

ARTICLE 5.º

Les papiers d'affaires ou de commerce, les épreuves d'imprimerie corrigées et les manuscrits des ouvrages expédiés du Brésil pour la Belgique ou de la Belgique pour le Brésil, sont assimilés aux imprimés quant à la taxe.

Ces objets devront être placés sous bande et ne contenir aucune lettre ou annotation ayant le caractère d'une correspondance actuelle et personnelle; si non ils seront traités comme lettres.

ARTICLE 6.º

L'expédition sous recommandation est, rendue applicable aux envois de toute nature sous les conditions déterminées par les articles 6 et 7 de la convention du 23 Avril 1870.

Le droit de recommandation fixé par l'art. 6 susdit est maintenu à deux cents réis au Brésil et est réduit à vingt centimes en Belgique.

L'expéditeur d'un objet recommandé pourra obtenir qu'il lui soit donné avis de la remise de cet objet au destinataire. A cet effet, il paiera d'avance une taxe

taxa suplementar de cem réis no Brazil e de vinte centesimos na Belgica.

Os direitos de registro e a taxa dos avisos de recepção pertencerão á agencia que os tiver cobrado.

ARTIGO 7.º

As taxas maritimas, estabelecidas pelo art. 11 da convenção de 23 de Abril de 1870, ficão reduzidas, para as cartas a trinta centesimos por 15 grammas ou fracção de 15 grammas, e para os impressos e objectos a elles equiparados e para as amostras de mercadorias a cinco centesimos por 50 grammas ou fracção de 50 grammas.

ARTIGO 8.º

Fica formalmente estipulado que os objectos de qualquer natureza, dirigidos de um dos dous paizes para o outro, não poderão sob pretexto algum ser onerados por qualquer taxa ou direitos além dos fixados tanto pela presente convenção como pela de vinte e tres de Abril de mil oitocentos e setenta

ARTIGO 9.º

Os governos brasileiro e belga concedem-se respectivamente o direito de expedir, em malas fechadas pelos seus territorios e paquetes respectivos, as correspondencias de qualquer origem e para qualquer destino.

Os direitos de transito, que as duas administrações terão respectivamente de levar em conta por esse motivo, são fixados:

1.º Para o transporte pelo territorio brasileiro e pelo territorio belga, comprehendida a passagem eventual entre

suplementaire de cent reis au Brésil et de vingt centimes en Belgique..

Le droit de récommandation et la taxe des avis de reception resteront acquis à l'office qui en aura fait la perception.

ARTICLE 7.º

Les taxes maritimes déterminées par l'art. 11 de la convention du 23 Avril 1870 sont reduites, pour les lettres, à trente centimes par quinze grammes ou fraction de quinze grammes, et pour les imprimés et objets y assimilés et les échantillons de marchandises, à cinq centimes par cinquante grammes ou fraction de cinquante grammes.

ARTICLE 8.º

Il est formellement convenu que les objets de toute nature adressés de l'un des deux pays dans l'autre ne pourront, sous aucun pretexte que ce soit, être frappés d'aucune taxe ou d'aucun droit quelconques autres que ceux fixés tant par la présente convention que par celle du vingt-trois Avril 1870.

ARTICLE 9.º

Les gouvernements brésilien et belge s'accordent respectivement le droit d'expédier en dépêches closes par leurs territoires et paquebots respectifs, les correspondances de toute origine et pour toute destination.

Les droits de transit dont les deux administrations auront respectivement à ce tenir compte de ce chef sont fixés:

1.º Pour le transport à travers le territoire brésilien et pour le transport à travers le territoire belge, y compris le

Ostende e Douvres, em quinze centesimos por trinta grammas de cartas, peso liquido, e em cincoenta centesimos por kilogramma de outros objectos, peso tambem liquido.

2.º Para o transporte maritimo por vapores brazileiros e belgas em um franco por trinta grammas de cartas e por cada kilogramma de impressos e de amostras de mercadorias, peso tambem liquido, podendo as duas administrações alterar esse preço como o exigirem os ajustes que ulteriormente tenham de fazer com as empresas de navegação

passage éventuel entre Ostende et Douvres, à quinze centimes par trente grammes de lettres, poids net, et à cinquante centimes par kilogramme d'autres objets aussi poids net;

2.º Pour le transport maritime par les paquebots brésiliens et belges à un franc par trente grammes de lettres et par kilogramme d'imprimés et d'échantillons de marchandises, aussi poids net, avec faculté, pour les deux administrations, d'apporter à ce prix telles modifications qui seront nécessitées par les arrangements ultérieurs à prendre avec les entreprises de navigation.

ARTIGO 10º.

As disposições da presente convenção e da de 23 de Abril de 1870 não invalidão o direito que têm as duas administrações de não dar expedição aos cartões postaes, jornaes ou impressos que não satisfizerem ás leis internas que regulão a sua circulação nos dous paizes.

ARTICLE 10º.

Les dispositions de la présente convention et celle du 23 Avril 1870, n'infirmant pas le droit des deux administrations de ne pas donner cours aux cartes — correspondance, journaux ou imprimés qui ne satisferaient pas aux lois intérieures qui règlent leur circulation dans les deux pays:

ARTIGO 11º.

Ficão abrogadas as disposições da convenção de 23 de Abril de 1870 contrarias ás da actual e especialmente os arts. 3º, 4º e 5º.

ARTICLE 11º.

Sont abrogées les dispositions de la convention du 23 Avril 1870 contraires à la présente et notamment les articles 3, 4, 5.

ARTIGO 12º.

As administrações dos correios dos dous paizes tomarão todas as medidas necessarias para a execução da presente convenção, e fixarão de commun accordo o dia para o comêço de sua execução.

ARTICLE 12º.

Les administrations des postes des deux pays prendront toutes les mesures nécessaires à l'exécution de la présente convention et fixeront, de commun accord, le jour de sa mise en vigueur.

ARTIGO 13º.

A presente convenção será considerada como adicional á convenção de

ARTICLE 13º.

La présente convention sera considérée comme additionnelle à la convention

23 de Abril de 1870 e terá a mesma duração. Será ratificada e as ratificações serão trocadas em Bruxellas logo que fôr possível.

Em fé do que os plenipotenciarios respectivos assignarão a presente convenção addicional e a sellarão com o sello de suas armas.

Feita em duplicata e assignada no Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.) VISCONDE DE CARAVELLAS.

(L. S.) BARTHOLEYNS DE FOSSELAERT.

de 23 Avril 1870 et elle aura la même durée. Elle sera ratifiée, et les ratifications en seront échangées à Bruxelles aussitôt que faire se pourra.

En foi de quoi les plénipotentiaires respectifs ont signé la présente convention additionnelle, et y ont apposé le sceau de leurs armes.

Fait en double original et signé à Rio de Janeiro le vingt huit Septembre de l'année mil huit cent soixante quatorze.

(L. S.) VISCONDE DE CARAVELLAS.

(L. S.) BARTHOLEYNS DE FOSSELAERT.

E sendo-nos presente a mesma convenção addicional, que fica acima inserida, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo quanto nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido effeito; promettendo em fé e palavra imperial cumpri-la inviolavelmente e fazê-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que, fizemos passar a presente carta por Nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo ministro e secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro aos oito dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.) PEDRO IMPERADOR (com guarda.)

VISCONDE DO RIO BRANCO.

PARAGUAY.

Accordo substitutivo do art. 35 e dos §§ 2º, 3º, e 4º do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brazil e o Paraguay.

N. 75.

DECRETO N. 5658 DE 6 DE JUNHO DE 1874.

Promulga o accordo substitutivo do art. 35 e §§ 2º, 3º e 4º do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação celebrado entre o Brazil e a Republica do Paraguay em 18 de Janeiro de 1872.

Tendo-se concluido e assignado em Assumpção, aos 30 de Abril deste anno, um accordo substitutivo do art. 35. §§ 2º, 3º e 4º do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação celebrado entre o Imperio do Brazil e a Republica do Paraguay em 18 de Janeiro de 1872; e achando-se este acto mutuamente ratificado, havendo-se trocado as ratificações nesta côrte em 5 do corrente mez: Hei por bem ordenar que o dito accordo seja observado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

O Visconde de Caravellas, do meu conselho e do de Estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo-terceiro da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Nós D. Pedro 2.º Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc., Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem que aos 30 dias do mez de Abril do corrente anno assignou-se na cidade de Assumpção, entre os respectivos plenipotenciarios, um accordo substitutivo do art. 35 e §§ 2º, 3º e 4º do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação, celebrado entre o Brazil e a Republica do Paraguay em 18 de Janeiro de 1872, cujo teor é o seguinte:

Aos 30 dias do mez de Abril de 1874, A los treinta dias del mes de Abril
reunirão-se em Assumpção, capital da de 1874 reunieronse en la Asuncion, ca-
Republica do Paraguay, na secretaria pital de la República del Paraguay, en

das relações exteriores, os Exms. Srs. D. Higinio Uriarte, ministro e secretario de Estado no departamento das relações exteriores, e o conselheiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil.

Aberta a conferencia, exhibirão os plenipotenciarios os necessários plenos poderes que os autorisão a substituir algumas estipulações do tratado de amizade, commercio e navegação, celebrado entre os dous paizes em 18 de Janeiro de 1872; e concordarão em que sejam observadas as seguintes em substituição do art. 35 do referido tratado, como si fossem nelle insertas, e com as mesmas clausulas do art. 40.

ARTIGO 1.º

No caso de morte de súbdito ou cidadão de uma das altas partes contratantes no territorio da outra, a autoridade local competente deverá, sem demora, annunciar-la, pelo meio de publicidade a seu alcance, e communica-la ao consul geral, consul ou vice-consul respectivo, e estes por sua parte a communicarão igualmente áquella autoridade, si antes tiverem disso conhecimento.

ARTIGO 2.º

Logo depois do fallecimento, será da exclusiva competencia da autoridade territorial :

1.º Appôr os sellos *ex-officio* ou a requerimento das partes interessadas em todos os bens da successão, que possam estar sujeitos a essa formalidade.

2.º Levantados os sellos, proceder

E. 1

la secretaria de relaciones exteriores, los Exmos. Señores Don Hyginio Uriarte, ministro y secretario de Estado en el departamento de relaciones exteriores, y el consejero Don Antonio José Duarte de Araujo Gondim, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario de Su Majestad el Emperador del Brasil :

Abierta la conferencia exhibieron los plenipotenciarios los necesarios plenos poderes que les autorizan á sustituir algunas estipulaciones del tratado de amistad, comercio y navegacion, celebrado entre los dos paises en 18 de Enero de 1872; y concordáran en que sean observadas las siguientes en sustitucion del artículo 35 del referido tratado, como si fuesen en ellos insertas, y con las mismas clausulas del artículo 40.

ARTÍCULO 1.º

En el caso de muerte de un súbdito ó ciudadano de una de las altas partes contratantes en el territorio de la otra, la autoridad local competente deberá, sin demora, anunciarla, por el medio de publicidad á su alcance y comunicará al consul general, consul ó vice-consul respectivo, y estos por su parte la comunicarán igualmente á aquella autoridad, si antes tuvieren conocimiento de eso.

ARTÍCULO 2.º

Luego despues del fallecimiento, será de la esclusiva competencia de la autoridad territorial :

1.º Poner los sellos de oficio ó á requerimiento de las partes interesadas en todos los bienes de la sucesion que puedan estar sujetos á esa formalidad.

2.º Levantados los sellos, proceder

23 -

imediatamente ao inventario de todos os haveres do defunto.

O agente consular respectivo será convidado pela dita autoridade a assistir tanto á apposição dos sellos e seu levantamento, como ao processo do inventario.

Si o agente consular não comparecer dentro do prazo fixado para aquellas operações, a ellas procederá a autoridade local sem mais formalidade.

ARTIGO 3.º

Si durante o inventario apparecer um testamento entre os papéis do defunto, ou si existir testamento em qualquer outra parte, a sua abertura será feita pela autoridade local segundo as fórmulas legais.

As questões de validade do testamento serão submettidas aos juizes territoriaes.

ARTIGO 4.º

Praticados estes actos, designará o juiz a pessoa a quem deverá ser entregue a herança.

Observar-se-hão em seguida estas disposições :

1.º Havendo menores, herdeiros ausentes ou incapazes, serão elles representados por um tutor ou curador.

Os menores terão o tutor que a lei determine, ou será este nomeado, assim como o curador, pelo mesmo juiz, podendo a nomeação recahir no agente consular nas successões que fôrem de sua competencia.

2.º Si estiverem presentes o testamenteiro, herdeiro ou pessoa que deva representar legitimamente a herança, será esta entregue judicialmente, segundo a

imediatamente al inventario de todos los haveres del difunto.

El agente consular respectivo será invitado por dicha autoridad á asistir tanto á la colocacion de los sellos y su levantamiento, como al proceso del inventario.

Si el agente consular no compareciere dentro del plazo fijado para aquellas operaciones, á ellas procederá la autoridad local sin mas formalidad.

ARTÍCULO 3.º

Si durante el inventario se encontrase un testamento entre los papeles del difunto ó si existiere testamento en cualquiera otra parte, su abertura será hecha por la autoridad local segun las formas legales.

Las cuestiones de validez del testamento serán sometidas á los jueces territoriales.

ARTÍCULO 4.º

Practicados estos actos, designará el juez la persona á quien deberá ser entregada la herencia.

Se observarán en seguida estas disposiciones :

1.º Habiendo menores, herederos ausentes ó incapaces, serán ellos representados por un tutor ó curador.

Los menores tendrán el tutor que la ley determine, ó será este nombrado, asi como el curador, por el mismo juez, pudiendo el nombramiento recaer en el agente consular en las sucesiones que fueren de su competencia.

2.º Si estuvieren presentes el albacea testamentario, herederos, ó persona que deba representar legitimamente la herencia, será esta entregada judicialmente,

ordem de representação, á pessoa competente, a quem incumbirão todos os actos de arrecadação e administração, de conformidade com as leis do paiz.

3.º Si o súbdito ou cidadão de uma das altas partes contratantes fallecer sem deixar quem represente a herança, si os herdeiros ou testamentarios estiverem ausentes, e forem todos os herdeiros da nacionalidade do fallecido, os bens da successão serão devolvidos immediatamente, para o mesmo fim, ao agente consular.

4.º Si na hypothese do paragrapho antecedente concorrerem herdeiros de diversa nacionalidade, e estiverem estes tambem ausentes ou forem incapazes, será a arrecadação e administração feita pela autoridade local com assistencia do agente consular.

5.º Si o fallecido pertencer a alguma sociedade commercial, se procederá de conformidade com as prescripções das leis commerciaes dos respectivos paizes.

6.º Si o fallecimento se der em localidade onde não haja agente consular, na hypothese dos §§ 3º e 4º, a autoridade local o communicará immediatamente ao governo, e procederá á apposição dos sellos e ao inventario dos bens da herança.

O governo avisará a autoridade consular competente, a qual poderá comparecer no lugar ou nomear, sob sua responsabilidade, um agente que a represente.

A autoridade consular ou o seu representante, nos casos em que lhes pertencer a arrecadação e liquidação da herança, procederá aos actos de sua

segun el orden de representacion á la persona competente á quien incumbirán todos los actos de la recaudacion y administracion, de conformidad con las leyes del pais.

3.º Si el súbdito ó ciudadano de una de las altas partes contratantes falleciere sin dejar quien represente la herencia, si los herederos ó testamentarios estuvieren ausentes y fueren todos los herederos de la nacionalidad del fallecido, los bienes de la sucesion serán devueltos inmediatamente, para el mismo fin, al agente consular.

4.º Si en la hipotesis del párrafo antecedente concurrieren herederos de diversa nacionalidad, y estuvieren estos tambien ausentes ó fueren incapaces, será la recaudacion y administracion hecha por la autoridad local con asistencia del agente consular.

5.º Si el fallecido perteneciére á alguna sociedad comercial, se procederá de conformidad con las prescripciones de las leyes comerciales de los respectivos paises.

6.º Si el fallecimiento sucediere en localidad donde no haya agente consular en la hipotesis de los §§ 3º y 4º, la autoridad local lo comunicará inmediatamente al gobierno y procederá á la colocacion de los sellos y al inventario de los bienes de la herencia.

El gobierno avisará á la autoridad consular competente, la cual podrá comparecer en el lugar, ó nombrar, bajo su responsabilidad, á un agente, que la represente.

La autoridad consular, ó su representante, en los casos en que les pertenciere la recaudacion y liquidacion de la herencia, procederán á los actos de su

administração, recebendo-a no estado em que a tiver deixado o juiz territorial.

7.º A administração dos agentes consulares cessará, desde que se apresente quem por direito deva tomar conta da herança.

ARTIGO 5.º

Na arrecadação e administração das heranças se observará o seguinte :

1.º Antes de tudo serão separados os fundos precisos para as despesas do funeral, conforme a posição e fortuna do fallecido.

2.º Se procederá immediatamente á venda dos bens que se possam deteriorar, ou sejam de difficil ou dispendiosa guarda.

3.º Os bens moveis, quaesquer que elles sejam, serão vendidos em hasta pública, de conformidade com as leis e usos do paiz.

Os immoveis ficarão sujeitos á jurisdicção territorial e não poderão ser arrematados em hasta pública sem authorisação do juiz competente.

4.º Si um ou mais súbditos ou cidadãos do paiz, ou de uma terceira potencia, tiver direitos a fazer valer a respeito da successão, e sobrevier alguma difficuldade resultante de uma reclamação que dê logar a contestação, não competindo ao agente consular decidi-la, deverá ser o pleito levado aos tribunaes do paiz, aos quaes pertence resolve-lo, procedendo neste caso o dito agente como representante da successão.

Proferido o julgamento, deverá o consul executa-lo, si não tiver por conveniente appellar ou se as partes não se

administracion recibíendola en el estado en que la hubiere dejado el juez territorial.

7.º La administracion de los agentes consulares cesará desde que se presente quien por derecho deba tomar cuenta de la herencia.

ARTÍCULO 5.º

En la recaudacion y administracion de las herencias se observará lo siguiente :

1.º Antes de todo serán separados los fondos precisos para los gastos del funeral, segun la posicion y fortuna del fallecido.

2.º Se procederá inmediatamente á la venta de los bienes que se puedan deteriorar ó sean de difficil ó dispendiosa guarda.

3.º Los bienes muebles, cualesquiera que ellos sean, serán vendidos en subasta pública, de conformidad con las leyes y usos del pais.

Los inmuebles quedarán sujetos á la jurisdiccion territorial, y no podrán ser puestos en subasta pública sin autorizacion del juez competente.

4.º Si uno ó mas súbditos ó ciudadanos del pais, ó de una tercera potencia, tuvieren derechos á hacer valer respecto de la sucesion, y sobreviniere alguna dificultad resultante de una reclamacion que diere logar á contestacion, no compitiendo al agente consular decidirla, deberá ser el pleito llevado á los tribunales del pais á los cuales pertenece resolverla, procediendo en este caso el dicho agente como representante de la sucesion.

Dada la sentencia, deberá el consul ejecutarla, sinó tuviere por conveniente apelar ó si las partes no se arreglaren,

accommodarem; continuando depois com pleno direito a liquidação que havia sido suspensa.

5.º Si ao tempo do fallecimento, os bens ou parte dos bens de uma herança cuja liquidação e administração pertencão ao agente consular, nos termos do § 3º do artigo antecedente, se acharem embargados, penhorados ou sequestrados, o consul não poderá tomar posse dos ditos bens antes do levantamento do mesmo embargo, penhora ou sequestro.

6.º Si durante a liquidação feita pelo consul, nos termos do mesmo § 3º sobrevier um embargo, penhora ou sequestro dos bens da dita herança, o agente consular será o depositario dos mesmos bens penhorados, embargados ou sequestrados.

7.º Com o producto dos bens, tanto moveis como immoveis, que fõrem vendidos, serão pagas todas as dividas da herança, cumprindo-se os legados de que esteja ella onerada, conforme as disposições testamentarias.

ARTIGO 6.º

Liquidada a herança, será ella dividida entre os herdeiros de conformidade com a partilha, que deverá ser feita pelo juiz competente, o qual nomeará, si houver lugar, peritos para a avaliação dos bens, formação dos quinhões e designação das tornas. Em caso nenhum os consules serão juizes das contestações relativas aos direitos dos herdeiros, collações á herança, legitima e terça: estas contestações serão submettidas aos tribunaes competentes.

continuando despues con pleno derecho la liquidacion que habia sido suspendida.

5.º Si al tiempo del fallecimiento los bienes de una herencia cuya liquidacion y administracion pertenezcan al agente consular, en los términos del § 3º del artículo antecedente, se hallaren embargados, trabados ó secuestrados, el consul no podrá tomar posesion de dichos bienes antes del levantamiento del mismo embargo, traba ó secuestro.

6.º Si durante la liquidacion hecha por el consul, en los términos del mismo § 3º, sobreviniere un embargo, traba ó secuestro de los bienes de dicha herencia, el agente consular será el depositario de los mismos bienes trabados, embargados ó secuestrados.

7.º Con el producto de los bienes tanto muebles como inmuebles, que fueren vendidos serán pagadas todas las deudas de la herencia cumpliéndose los legados de que esté ella onerada, conforme á las disposiciones testamentarias.

ARTÍCULO 6.º

Liquidada la herencia, será ella dividida entre los herederos, de conformidad con la particion que deberá ser hecha por el juez competente, el cual nombrará, si hubiere lugar, peritos para la valuacion de los bienes, formacion de las cuotas y designacion de las tornas. En ningun caso los consules serán jueces de las contestaciones relativas á los derechos de los herederos, colaciones á la herencia, legítima y tercia: estas contestaciones serán sometidas á los tribunales competentes.

ARTIGO 7.º

Si algum subdito ou cidadão de uma das altas partes contratantes fallecer no territorio da outra, tendo nella domicilio, será a sua successão regulada pelas leis do paiz em que tiver logar o fallecimento, qualquer que seja a natureza dos bens que a compoñhão.

Si, pelo contrario, não tiver nelle domicilio, será regulada pelas leis do paiz a que elle pertencer, exceptuados os bens immoveis, cuja successão será regulada pelo estatuto real.

ARTIGO 8.º

Antes de qualquer distribuição do producto da herança aos herdeiros, deverão ser pagos os direitos fiscaes do paiz onde se abra a successão, declarando-se previamente os nomes dos herdeiros e o seu gráo de parentesco.

ARTIGO 9.º

A remessa dos quinhões hereditarios não poderá ser feita pelo agente consular sinão depois de haver decorrido um anno da data do fallecimento, sem que se tenha apresentado reclamação alguma contra a herança, sendo dessa remessa prevenido o juiz competente.

ARTIGO 10.º

Si durante o anno de que trata o artigo precedente, não se apresentar pessoa alguma com direitos aos bens da herança na qualidade de herdeiro ou legatario, serão esses bens considerados adespotas e entregues á autoridade local, sujeitos á prescripção de conformidade com as leis do paiz.

ARTÍCULO 7.º

Si algun súbdito, ó ciudadano de una de las altas partes contratantes falleciere en el territorio de la otra, teniendo en ella domicilio, será su sucesion regulada por las leyes del pais en que tuviere lugar el fallecimiento, cualquiera que sea la naturaleza de los bienes que la compongan.

Si por el contrario, no tuviere en él domicilio, será regulada por las leyes del pais a que él perteneciére, exceptuados los bienes inmuebles cuya sucesion será regulada por el estatuto real.

ARTÍCULO 8.º

Antes de cualquiera distribucion del producto de la herencia á los herederos, deberán ser pagados los derechos fiscales del pais donde se abra la sucesion, declarándose previamente los nombres de los herederos y su grado de parentesco.

ARTÍCULO 9.º

La remision de las cuotas hereditarias no podrá ser hecha por el agente consular sinó despues de haber trascurrido un año de la fecha del fallecimiento, sin que se haya presentado reclamacion alguna contra la herencia, siendo de esa remision prevenido el juez competente.

ARTÍCULO 10.º

Si durante el año de que trata el artículo precedente, no se presentare persona alguna con derecho á los bienes de la herencia en la calidad de heredero, ó legatario, serán esos bienes considerados adespotas (sin dueño) y entregados á la autoridad local, sujetos á la prescripcion, de conformidad con las leyes del pais.

ARTIGO 11º.

Os autos do inventario e partilha, que, segundo as disposições deste accôrdo, devão ficar sob a guarda dos consules geraes, consules e vice-consules, serão em qualquer tempo franqueados á autoridade local, sempre que esta os requisitar.

Conforme os novos principios estabelecidos a apposição dos sellos nos archivos consulares em caso de morte do respectivo agente, de que tratão os §§ 2º, 3º e 4º do art. 29, competirá exclusivamente á autoridade local, não se admitindo o cruzamento dos ditos sellos pelas pessoas que assistão a este acto, e ficando os ditos paragraphos assim redigidos.

Si fallecer algum funcionario consular sem substituto designado, a autoridade local procederá immediatamente á apposição dos sellos nos archivos, devendo assistir a esse acto um agente consular de outra nação, residente no districto, si fôr possível, e duas pessoas, subditos ou concidadãos do paiz cujos interesses o fallecido representava, e na falta destas, outras duas das mais notaveis do lugar. Deste acto lavrar-se-ha termo em duplicata, entregando-se um dos exemplares ao consul a quem estiver subordinada a agencia consular vaga.

Quando o novo funcionario houver de tomar posse dos archivos, o levantamento dos sellos verificar-se-ha em presença da autoridade local, e das outras pessoas que tiverem assistido á sua apposição e se acharem no lugar.

As substituições acima referidas produzirão seus devidos effeitos logo que sejam approvadas e ratificadas pelos dous governos.

ARTÍCULO 11º.

Los autos del inventario y particion, que, segun las disposiciones de este acuerdo, deban quedar bajo la guarda de los cónsules generales, cónsules y vice-cónsules, serán en cualquier tiempo, franqueados á la autoridad local, siempre que esta los requiera.

Conforme los nuevos principios establecidos, la colocacion de los sellos en los archivos consulares, en caso de muerte del respectivo agente, de que tratan los §§ 2º, 3º y 4º del artículo 29, competirá exclusivamente á la autoridad local, no admitiéndose el cruzamiento de los dichos sellos por las personas que asistan á este acto, y quedando los dichos §§ así redactados.

Si falleciere algún funcionario consular sin sustituto designado, la autoridad local procederá inmediatamente á la colocacion de los sellos en los archivos, debiendo asistir á ese acto un agente consular de otra nacion residente en el distrito, si fuere posible, y dos personas, súbditos ó ciudadanos del pais, cuyos intereses el fallecido representaba, y en falta de estas, otras dos de las mas notables del vecindario. De este acto se levantará un acta, en duplicado, entregándose uno de los ejemplares al consul á quien estuviere subordinada la agencia consular vacante.

Quando el nuevo funcionario hubiere de tomar posesion de los archivos, el levantamiento de los sellos se verificará en presencia de la autoridad local, y de las otras personas que hubieren asistido á su colocacion y se hallaren en el lugar.

Las sustituciones arriba referidas producirán sus debidos efectos luego que sean aprobadas y ratificadas por los dos gobiernos.

A troca das ratificações do presente accôrdo será feita na cidade do Rio de Janeiro dentro do mais breve prazo possível.

Lavrarão-se deste protocolo dous autographos, sendo ambos assignados pelos respectivos plenipotenciarios e sellados com os seus sellos

(L. S.) ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

(L. S.) HIGINIO URIARTE.

El cange de las ratificaciones del presente acuerdo será hecho en la ciudad de Rio de Janeiro dentro del mas breve plazo posible.

Pasaránse de este protocolo dos autographos, siendo ambos firmados por los respectivos plenipotenciarios y sellados con sus sellos.

(L. S.) HIGINIO URIARTE.

(L. S.) ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

E sendo-nos presente o mesmo accôrdo, que fica inserido, e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo o que nelle se contém, o approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, afim de que tenha plena execução.

Em fé do que, fizemos passar a presente carta, por Nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de miloito centos setenta e quatro.

(L. S.) IMPERADOR (com guarda).

VISCONDE DE CARAVELLAS.

CONVENÇÕES CONSULARES.

N. 76.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 28 de Setembro de 1874

A presidencia da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, em officio de 3 do corrente, remetteu-me cópia da correspondencia que trocou com o vice-consul de França em Porto Alegre por motivo do fallecimento do cidadão francez Louis Achard, occorrido na referida cidade em 25 de Agosto proximo findo.

Da alludida correspondencia, da qual já teri conhecimento o Sr. conde Amelot de Chaillou, encarregado de negocios de França, consta que a autoridade local competente convidou o dito vice-consul a proceder com ella á arrecadação e arrolamento dos bens de Achard, recusando-se o mesmo agente consular a aceitar o convite e protestando contra elle por entender que a successão era da sua exclusiva competencia.

Como o Sr. conde Amelot de Chaillou sabe, desde o dia 20 do mez passado deixou de ter execução a convenção consular de 10 de Dezembro de 1860, e bem assim as que sobre as mesmas bases celebrou o Imperio com a Suissa, Italia, Hespanha e Portugal, sendo substituidas as suas disposições pelas do decreto n. 855 de 8 de Novembro de 1851.

Tendo pois cessado a convenção de 1860, não era por certo fundado nella que o vice-consul de França pretendia que a successão de que se trata fosse de sua exclusiva competencia, e só podia bascar-se a sua pretensão no facto de estarem em vigor os ajustes que sobre a materia celebrou o Brazil com a Gran-Bretanha em 22 de Abril de 1873, e com o Paraguay em 30 de Abril do corrente anno, e ter a França pelo tratado de 8 de Janeiro de 1826 direito ao tratamento da nação mais favorecida.

Não desconhecendo o governo imperial esse direito, que nunca pôz em duvida, nenhuma objecção se offerece á expedição das convenientes instrucções ao presidente da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul para que, no caso presente e nos que para o futuro occorrerem, tenha applicação ás successões dos cidadãos francezes que fallecerem no Imperio qualquer dos dous ajustes internacionaes acima citados, cujas disposições aliás pouco differem entre si.

Aguardando a resposta do Sr. encarregado de negocios para de accôrdo com

ella expedir as alludidas ordens, aproveito a oportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha muito distincta consideração.

Ao Sr. conde Amelot de Chaillon.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 77.

Circular às presidencias de provincias.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 31 de Outubro de 1874.

Ilm. e Exm. Sr. — Tendo terminado no dia 20 de Agosto proximo findo a execução das convenções consulares, que o Imperio havia celebrado com a França, Suissa, Italia, Hespanha e Portugal, suscitou-se a seguinte duvida :

Si os processos das heranças abertas antes da referida data de 20 de Agosto devião ser regulados pelas disposições das convenções citadas, ou si pelas do decreto n. 855 de 8 de Novembro de 1851, que as substituiu.

Sendo ouvida a tal respeito a secção do conselho de Estado, que consulta sobre os negocios estrangeiros, foi ella de parecer que os ditos processos devião ser regulados pelo decreto de 1851.

Diversa com effeito não podia ser a solução á duvida proposta, porquanto, tendo cessado as convenções consulares, reassumirão as autoridades territoriaes toda a sua jurisdicção e não podem os agentes consulares continuar a exercer uma intervenção excepcional, que só por disposição vigente é admissivel contra a lei do paiz.

Dando conhecimento a V. Ex., para seu governo, do alludido parecer do conselho de Estado, com o qual concorda plenamente o governo imperial, aproveito a oportunidade para renovar-lhe as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da provincia de...

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 78.

Aviso á presidencia da provincia do Maranhão.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 20 de Novembro de 1874.

Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do officio, que V. Ex. dirigio-me em data de 14 de Outubro proximo findo acompanhando cópia da correspondencia trocada entre o juiz de orphãos e ausentes dessa capital e o

consul de Sua Magestade Fidelissima por motivo da arrecadação dos bens deixados pelo subdito portuguez Manoel Antonio de Oliveira, ahi fallecido *ab-intestato* e sem herdeiros presentes.

Inteirado da alludida correspondencia, cumpre-me declarar a V. Ex. em resposta que o governo imperial, dando por findas as convenções consulares com a França, Suissa, Italia, Hespanha e Portugal e fazendo substituir as suas disposições pelas do decreto n. 855 de 8 de Novembro de 1851, não teve por fim deixar dependente a sua execução da reciprocidade exigida pelos artigos 23 e 24 do citado decreto, por isso que semelhante estado de cousas era provisorio e tratava-se da celebração de novos ajustes consulares.

E com effeito já o governo imperial está em negociação com os de Portugal e Hespanha, e é de esperar que em breve cheguem os respectivos plenipotenciarios a um accôrdo. Si porém as negociações não tiverem esse resultado, providenciará o governo imperial como o exigirem as circumstancias, e nesse caso darei a V. Ex. conhecimento do que se resolver para que tenha a devida execução.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da provincia do Maranhão.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 79.

Circular ás presidencias de provincias.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 21 de Novembro de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para que tenha os devidos effeitos, a cópia junta do aviso que expedi em data de 20 do corrente á presidencia da provincia do Maranhão determinando o modo por que deve ser executado o decreto de 8 de Novembro de 1851, com relação ás heranças dos subditos daquellas potencias, com as quaes havia o Brazil celebrado as convenções consulares que acabão de ser substituidas pelo referido decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da provincia de...

VISCONDE DE CARAVELLAS.

LIMITES.

Demarcação dos limites com a Republica do Pern'. Marco do Javary.

N. 80.

Termo

de assentamento do marco definitivo na margem direita da vertente do rio Javary, limite entre a Republica do Perú e o Imperio do Brazil e ponto mais austral do dito rio, até onde foi possível á commissão mixta chegar depois de inauditos esforços, porquanto os obstáculos erão taes que não permittião subir além, e ao mesmo tempo demonstravão que se havia attingido ás suas nascentes com differença de algumas milhas, que computámos em 8' (oito) pouco mais ou menos.

Aos quatorze dias do mez de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocenta e setenta e quatro quinquagesimo tercciro da independencia do Perú e quinquagesimo terceiro da do Brazil: governando a Republica do Perú o Exm. Sr. D. Manoel Pardo, e governando o Imperio do Brazil Sua Magestade o Sr. D. Pedro II, mperador constitucional e seu defensor perpetuo :

Reunirão-se os membros da commissão mixta nomeada por ambos os governos para demarcar a fronteira das suas respectivas nações no nascimento do rio Javary e no lugar em que se collocou o marco.

Acta

de la fijacion del marco definitivo en la margen derecha del rio « Yavary » : limite entre el Imperio del Brasil y la República del Perú ; y punto mas meridional del enunciado rio que es hasta donde ha sido posible llegar a la comision mixta de límites ; pues los obstáculos que se encontraban, impedian seguir mas arriba el curso del rio y provaban al mismo tiempo que se habia llegado á sus cabeceras con diferencia de algunas millas, que se suponen sean ocho mas ó menos.

A los catorce dias del mes de Marzo del año del nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo de mil ochocientos setenta y cuatro quincuajésimo tercero de la Independencia del Brasil y quincuajésimo tercero de la del Perú: gobernando el Imperio del Brasil Su Magestad el Señor D. Pedro II, Emperador Constitucional y su Defensor Perpetuo : y gobernando la República del Perú el Exm. Sñr. D. Manuel Pardo :

Se reunieron los miembros de la comision mixta nombrados por ambos gobiernos, para demarcar la frontera de las respectivas naciones arriba citadas, en el nacimiento del rio « Yavary » y en el lugar en que se colocó el marco.

As commissões de ambos os Estados se compõem dos seguintes senhores:

Por parte do Perú:

Commissario de limites.—Capitão de fragata D. Guilherme Black.

Secretario accidental.—Capitão de corveta graduado D. Froylan P. Morales.

Ajudante.—2º tenente D. Frederico Rincon.

Ajudante.—Alféres de fragata D. Manoel Cosme de la Haza.

Official da guarnição.—Tenente de cavallaria do exercito D. Pedro Romero.

Por parte do Brazil:

Commissario de limites.—Capitão de fragata barão de Tefé.

Agrimensor.—Carlos Guilherme von Hoonholtz.

Em virtude dos poderes que aos ditos Srs. commissarios forão conferidos; depois de feitas previamente todas as observações astronomicas necessarias e bem assim de ter-se levantado a carta hydrographica do rio Javary desde o ponto em que terminou seus trabalhos a commissão mixta de 1866:

Concordarão os ditos Srs. commissarios que o marco de limites seria collocado na margem direita do rio Javary em seis grãos, cincoenta e nove minutos, vinte e nove segundos e cinco decimos de latitude sul e em setenta e quatro grãos, seis minutos, vinte e seis segundos, sessenta e sete centesimos de longitude a oeste de Greenwich.

Latitude... 6° 59' 29" S. Sul.

Longitude.. 74° 6' 26" 67. O. G.

Las comisiones de ambas naciones se componen de los siguientes Srs.:

Por parte del Brasil:

Comisario de límites — Sñr. Barão de Tefé.

Agrimensor — D. Carlos Guillermo von Hoonholtz.

Por parte del Perú:

Comisario de límites — capitán de fragata de la armada nacional D. Guillermo Black.

Secretario accidental — capitán de corbeta graduado de la armada nacional D. Froylan P. Morales.

Ayudante —teniente 2º de la armada nacional D. Federico Rincon.

Ayudante — alféres de fragata de la armada nacional D. Manuel Cosme de la Haza.

Official de guarnicion.—teniente de caballeria de ejercito D. Pedro Romero.

En virtud de los poderes que á dichos Srs. comisarios les han sido conferidos, y despues de haber hecho de antemano todas las observaciones astronomicas consiguientes, y haberse levantado el plano hidrografico del rio « Yavary » desde el punto en que terminó sus trabajos la comision mista nombrada el año de 1866:

Acordaron los dichos Srs. comisarios que el marco de límites debia colocarse en la margen derecha del rio « Yavary » á los seis grados, cincuenta y nueve minutos, veinte y nueve segundos y cinco décimos latitud Sur y á los setenta y cuatro grados, seis minutos, veinte y seis segundos, sesenta y siete centesimos longitud Oeste de Greenwich.

Latitud... 6° 59' 29", S. Sur.

Longitud .. 74° 6' 26", 67 O. de G.

Cumprindo notar que tão depressa como sejião construidos os planos, trabalho que será executado pelas duas commissões reunidas no porto de Tabatinga, segundo o resultado apresentado pelas ditas cartas os Srs. commissarios determinarão a verdadeira nascente do rio Javary em uma distancia que será a citada anteriormente mais ao sudoeste do lugar em que se collocou o marco, por quanto de outro modo não se póde resolver esta questão, os conhecimentos e a experiencia que adquirirão sobre este rio será a norma pela qual a decidão com justiça.

Deste modo o limite entre ambas as nações seguirá pelo meio ou alveo do rio, desde seu nascimento até sua confluencia com o rio Amazonas.

O marco que se collocou é da madeira chamada *piquiã* e em fórma de cruz, como symbolo de redempção para as desgraçadas tribus de selvagens que povoão estas regiões, sendo sua altura total de 20 pés. Acha-se collocado em terra firme e em posição onde não chega a agua.

Na face de Este tem a inscripção :

Limites do Brazil.
Março 14 de 1874.

Na face de Oeste :

Limite do Perú.
Março 14 de 1874.

Na face do Norte :

Vem da boca do rio.

Na face do Sul :

Latitude... 6° 59' 29" S. Sul.
Longitude.. 74° 6' 26" 67. O. de G.

Debiendo tenerse en cuenta que tan pronto como se levanten los planos del rio « Yavary » ; operacion que se praticará por las dos comisiones reunidas en el puerto de Tabatinga, segun el resultado que dichas cartas geográficas arrojen, los Srs. comisarios determinarán el verdadero nacimiento del rio « Yavary » en una distancia que será la citada anteriormente mas al Sud-Oeste del lugar, en que se ha colocado el marco, teniendo en cuenta que de otro modo, no puede resolverse esta cuestion y que los conocimientos que la esperiencia les ha enseñado respecto á este rio, será su norma para que se arregle en justicia.

De este modo, el límite de ambas naciones seguirá tomando el centro ó alveo del rio, desde su nacimiento hasta su confluencia con el rio Amazonas.

El marco que se ha colocado es de la madera llamada *piquiã*, en forma de cruz como símbolo de redencion para las desgraçadas tribus de salvajes que pueblan estas regiones, siendo su altura total de 20 piés.

Se halla colocado en tierra firme, donde no alcanza el agua.

En la cara del Este tiene la siguiente inscripcion:

Límite del Brasil.
Marzo 14 de 1874.

En la cara del Oeste :

Límite del Perú.
Marzo 14 de 1874.

En la cara del Norte :

Viene de la boca del rio.

En la cara del Sur.

Latitud... 6° 59' 29". S. Sur.
Longitud.. 74° 6' 26", 57. O. de G.

Esta acta foi assignada pelos Srs. membros já citados de ambas as commissões na occasião da solemnidade.

Deste documento que consta no presente livro serão extrahidas quatro cópias: duas em idioma castelhano e duas em portuguez, as quaes legalizadas com as competentes firmas serão enviadas pelos chefes de ambas as commissões aos seus respectivos governos.

Em fé do que assignarão a presente no dia e logar da cerimonia, ás 5 horas da tarde.

GUILHERME BLACK.
BARÃO DE TEFFÉ.
FROYLAN P. MORALES.
FREDERICO RINCON.
MANOEL C. DE LA HAZA.
PEDRO ROMERO.

Nota.

No presente termo vão ainda consignadas duas observações que a elle pertencem.

A primeira é o fallecimento, no rio *Javary*, do agrimensor da commissão imperial Carlos Guilherme von Hoonholtz, que tendo assignado o termo original no livro brazileiro, por essa circumstancia desgraçada não o pôde fazer depois no livro peruano, visto como os commissarios tinham combinado que o da commissão peruana ficasse depositado a bordo do vapor *Napo*, para evitar a perda de ambos esses importantes documentos no caso de algum sinistro ou accidente.

A segunda refere-se á verdadeira latitude e longitude da nascente ou origem do *Javary*. Como se concordou no respectivo termo, augmentando a latitude

Esta respectiva acta, ha sido firmada por los Srs. miembros de las comisiones ya citados con la solemnidad respectiva.

De este documento que consta en el presente libro se sacarán cuatro cópias: dos en idioma portuguez y dos en castellano, las cuales legalizadas con las competentes firmas, serán enviadas por los gefes de ambas comisiones á sus respectivos gobiernos.

En fé de lo cual firmaron la presente en el dia y lugar de la cerimonia á las cinco horas pasado meridiano.

BARÃO DE TEFFÉ.
GUILLERMO BLACK.
FROYLAN P. MORALES.
FREDERICO RINCON.
MANUEL C. DE LA HAZA.
PEDRO ROMERO.

Nota.

Se consignan en la presente acta dos puntos que pertenecen directamente al cuerpo de ella: el primero es la muerte acaecida en el rio «*Yavary*» del agrimensor de la comision brasilera D. Carlos Guillermo von Hoonholtz que firmó el acta original en el libro brasilero, no habiéndolo hecho en el peruano, por convenio mútuo de ambos comisarios, pues el libro original peruano quedó depositado a bordo del vapor *Napo*, para evitar de este modo, en caso de un accidente, la pérdida de esos dos documentos importantes.

La segunda cuestion se refiere á la verdadera latitude y longitude de la nascente del rio segun consta del acta — (latitude—6°—59'—29". S. Sur y longitud

e longitude do marco as diferenças correspondentes a tres milhas em linha geodesica ao rumo S. O, temos:

Latitude sete grãos, um minuto, dezeseite segundos e cinco decimos Sul, e longitude, setenta e quatro grãos, oito minutos, vinte e sete segundos e sete centesimos a Oeste de Greenwich.

Latitude— $7^{\circ}-1'-17''$. S.
Longitude— $74^{\circ}-8'-27''$. O. G.

Deste modo fica determinado o ponto do verdadeiro nascimento do rio Javary. Em fé do que assignarão o presente termo os membros de ambas as comissões.

GUILHERME BLACK.
BARÃO DE TEFFÉ.
FROYLAN P. MORALES.
FREDERICO RINCON.
MANOEL C. DE LA HAZA.

$74^{\circ}-6'-26''$. 67. Oeste de Greenwich), Aumentando tres millas al rumbo S. O. del mundo, nos dá:

Latitud siete grados, un minuto, diez y siete segundos y cinco decimos Sur, y longitud, setenta y cuatro grados, ocho minutos, veinte y siete segundos y siete centésimos á Oeste de Greenwich.

Latitud— $7^{\circ}-1'-17''$. S. Sur
Longitud— $74^{\circ}-8'-27''$. O. G.

De este modo queda determinado el verdadero punto del nacimiento del rio Yavary. En fé de lo cual firmaron la presente las personas de la comision que arriba suscriben.

BARÃO DE TEFFÉ.
GUILLERMO BLACK.
FROYLAN P. MORALES.
FEDERICO RINCON.
MANUEL C. DE LA HAZA.

Novo marco do Igarapé Santo Antonio.

N. 81.

Termo

da collocação pela segunda vez dos marcos de limites na boca do Igarapé Santo Antonio, no rio Amazonas, em consequencia de se haverem perdido os marcos plantados em 28 de Julho do anno de 1866 pelos respectivos commissarios, que erão por parte do Perú o Sr. capitão de navio da armada peruana D. Francisco Carrasco, e por parte do Brazil o

Acta

de la colocacion que por segunda vez se practica con los respectivos marcos de límites en la boca de la quebrada ó arroyo de San Antonio en el rio Amazonas, á consecuencia de haberse perdido los marcos colocados en veinte y ocho de Julio del año de mil ochocientos sesenta y seis por los respectivos comisarios de límites: por parte del Brasil Sr. comisario

Sr. capitão-tenente da armada imperial
José da Costa Azevedo.

Aos quinze dias do mez de Abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro, quinquagesimo terceiro da independencia do Perú, e quinquagesimo terceiro da do Brazil; governando a Republica do Perú o Exm. Sr. Dom Manoel Pardo, e o Imperio do Brazil Sua Magestade o Sr. D. Pedro II, Imperador Constitucional e seu Defensor Perpetuo.

Em consequencia de ter o Sr. commissario peruano recebido do Sr. commissario brasileiro uma communicação de que havião cahido os marcos provisionarios collocados no anno de 1866 na boca do Igarapé Santo Antonio para demarcar os limites entre a Republica do Perú e o Imperio do Brazil; e como deste mesmo facto já tivesse conhecimento o Sr. commissario peruano por participação verbal do Sr. tenente D. Manuel Octavio Villamar, commandante da fronteira do Perú:

Uma vez que em nada erão prejudicados os interesses da Republica e do Imperio, visto como até o Sr. commissario do Brazil havia recebido ordens do seu governo para restaurar o dito marco, por ter sido sua perda unicamente ocasionada pelos desmoronamentos das barrancas sobre as quaes forão collocados, não teve o Sr. commissario peruano duvida alguma em acceder ao que solicitava o Sr. commissario imperial e então se concordou em fincar os novos marcos da

capitan de corbeta de la armada imperial
D. José da Costa Azevedo; por parte del Perú Sñr. capitan de navio de la armada nacional D. Francisco Carrasco.

A los quince dias del mes de Abril del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo de mil ochocientos setenta y cuatro, quincuajésimo tercero de la independencia del Brasil y quincuajésimo tercero de la del Perú, gobernando el Imperio del Brasil Su Magestad el Señor D. Pedro Segundo, Emperador constitucional y su defensor perpetuo; y gobernando la República del Perú el Exm. Señor D. Manoel Pardo.

A consecuencia de haber recibido el Sr. comisario de límites peruano una comunicacion del Sr. comisario de límites del Brasil, en que exponia se habian perdido e caido los marcos provisionales colocados el año sesenta y seis para demarcar los límites del Imperio del Brasil, y de la República del Perú; en la quebrada de San Antonio; y como este mismo hecho se hubiera puesto en conocimiento del Sr. comisario peruano verbalmente por el teniente D. Manuel Octavio Villamar, comandante de la frontera del Perú: Desde que en nada se perjudicaban los intereses del Imperio y de la República, y al mismo tiempo el Sr. comisario del Brasil hubiera recibido órdenes de su gobierno para restaurar el marco; pues su pérdida únicamente ha sido ocasionada por las avenidas del rio, que han desecho y arrastrado la parte del barranco en que se hallaban colocados dando por resultado su destruccion.

Con estos fundamentos el comisario peruano, no tuvo inconveniente en acceder á la solicitud del comisario imperial,

mesma forma por que foram collocados em 28 de Julho do anno de 1866.

Reunidas pois ambas as commissões no lugar mencionado, sendo:

Por parte do Perú:

Commissario—Capitão de fragata da armada peruana D. Guilherme Black.

Secretario accidental—Capitão de corveta graduado da armada peruana D. Froylan P. Morales.

Ajudante—Segundo tenente da armada peruana D. Frederico Rincon.

Ajudante—Alferes de fragata da armada peruana D. Manoel Cosme de la Haza.

Com assistencia do Sr. 1º tenente da armada peruana e commandante do vapor peruano *Napo* D. Bernardo Coronel.

Tenente de infantaria do exercito e commandante da fronteira peruana D. Manuel Octavio Villamar.

Por parte do Brazil:

Commissario—Capitão de fragata Barão de Tefé com assistencia do Sr. commandante da fronteira de Tabatinga e capitão da artilharia D. Erico Rodrigues da Costa.

Em virtude dos poderes de que se achão revestidos os ditos Srs. commissarios, e depois de terem rectificado os verdadeiros pontos em que devião collocar-se os marcos segundo as antigas observações, procedeu-se do modo seguinte:

Collocou-se o marco peruano na margem direita do Igarapé Santo Antonio, na distancia de 14 metros da linha d'agua e a 1^m.50^o sobre o maior nivel do rio Amazonas do qual dista 12 metros.

y se acordó la fijacion de los nuevos marcos en la forma y modo como fueron colocados en veinte y ocho de Julio del año de mil ochocientos sesenta y seis.

Reunidas pues ambas comisiones en el lugar citado, por parte del Brasil:

Comisario de límites Sñr. Baron de Tefé, com asistencia del Sñr. comandante de la frontera de Tabatinga, capitán de artillería D. Erico Rodriguez da Costa.

Por parte del Perú:

Comisario—Capitan de fragata de la armada nacional D. Guillermo Black.

Secretario accidental—Capitan de corbeta graduado de la armada nacional D. Froylan P. Morales.

Ayudante—Teniente 2º de la armada nacional D. Federico Rincon.

Ayudante—Alféres de fragata D. Manuel C. de la Haza.

Con asistencia del teniente 1º graduado de la armada nacional, D. Bernardo Coronel, comandante del vapor *Napo*.

Teniente de infantería de ejército y comandante de la frontera peruana D. Manuel Octavio Villamar.

En virtud de los poderes que á los dichos Sñrs. comisarios les han sido conferidos, y despues de haber rectificado los verdaderos puntos, en que debían colocarse los marcos segun las antiguas observaciones, se procedió del modo y forma que á continuacion se espresa:

Se colocó el marco peruano en la margen derecha del riachuelo de San Antonio á distancia de catorce metros de la orilla, y á 1^m.50, sobre el nivel de la ribera del rio Amazonas del cual dista 12^m.0.

O marco brasileiro foi plantado na margem esquerda do mesmo Igarapé, a 9 metros de distancia da ribeira, na mesma altura de 1^m.50 e afastado 16 metros da margem do Amazonas.

A distancia entre ambos os marcos, medida com toda a exactidão, é de 52 metros. Cumpre notar que o rio Amazonas se acha completamente cheio.

Do marco peruano marcou-se :

Marco brasileiro S. 10° E.— A ponta mais ao Oeste que vai na direcção do rio Javary S. 15° O. — A ponta defronte á fortaleza de Leticia N. 37° O.

Os marcos collocados são da madeira chamada — acapú — e assentados em bases de tijolo, tendo cada um 4^m. 50 de altura.

O que está no territorio do Perú tem as seguintes inscripções :

Face do Norte :

Limite do Perú. — Anno de 1866. — chefe supremo da Republica o Exm. Sr. coronel D. Mariano I. Pardo.

Face do Sul :

As armas nacionaes.

Face de Oeste :

Latitude... 4° 13' 21" 2. S.

Longitude.. 69° 55' 00. O. G.

Vem da boca do Javary.

Face de Este :

Segue o Igarapé Santo Antonio.

O que está no territorio do Brazil tem as seguintes inscripções :

Face do Sul :

Limite do Brazil. — Anno de 1866. — Governando Sua Magestade o Sr. D. Pedro II, Imperador Constitucional e seu Defensor Perpetuo.

Face do Norte :

As armas imperiaes.

El marco brasileiro se collocó en la margen izquierda del mismo riachuelo á 9^m.0. de distancia de la ribera á la altura de 1^m.50, y distante de la orilla del Amazonas 16 metros.

La distancia entre ambos marcos, medida de base á base, es de 52^m. Debe tenerse en cuenta que el rio Amazonas se halla en toda su creciente.

Del marco peruano se tomaron las siguientes marcaciones del compaz.

Marco brasileiro. S 10° E. La punta mas al Oeste que vá en direccion del Yavary. S. 15° O. La punta frente á la fortaleza de Leticia N. 37° O.

Los marcos colocados son de la madera llamada *estoraque* y se aseguraron en bases de ladrillo teniendo cada uno 4^m.50 de altura.

El que corresponde al territorio del Brasil, lleva las inscripciones siguientes :

Cara del Sur :

Límite del Brasil.

Año de 1866.

Gobernando Su Magestad el Señor D. Pedro Segundo, Emperador Constitucional y su Defensor Perpetuo.

Cara del Norte :

Las Armas Imperiales.

Cara del Oeste :

Latitud 4°—13'—21" 2. S.

Longitud 69°—55'—0 de Greenwich.

Viene de la boca del Yavary.

Cara del Este :

Sigue el arroyo de San Antonio.

En el marco que corresponde á los límites del Perú se puso lo siguiente :

Cara del Norte :

Límite del Perú.

Año de 1866.

Jefe Supremo de la República el Exmo. Sr Coronel D. Manuel Ignacio Pardo.

Face de Oeste :

Latitude... 4° 13' 21" 2. S.

Longitude.. 69° 55' 00..O. G.

Vem da boca de Javary.

Face de Este :

Segue o Igarapé Santo Antonio.

Deste modo, e com as solemnidades do estylo, forão collocados os novos marcos provisorios de Tabatinga.

Do presente documento, lavrado neste livro, serão extrahidas quatro cópias, duas em castelhano e duas em portuguez, as quaes, legalisadas com as competentes assignaturas, serão enviadas pelos chefes de ambas as commissões aos seus respectivos governos.

Em fé do que, assignárão a presente no dia e logar da cerimonia, ás 10 horas da manhã.

GUILHERMO BLACK.

BARÃO DE TEFFÉ.

FROYLAN P. MORALES.

FREDERICO RINCON.

MANUEL C. DE LA HAZA.

BERNARDO CORONEL.

ERICO RODRIGUES DA COSTA.

MANOEL O. VILLAMAR.

Cara del Sur :

Las armas nacionales.

Cara del Oeste :

Latitud 4°—13'—21"—2.

Longitud 69° — 55' --O de Greenwich.

Viene de la boca del Yavary.

Cara del Este :

Sigue el arroyo de San Antonio.

De este modo y con las solemnidades de estylo, se colocáron los marcos provisorios.

De este documento que consta en el presente libro, se sacarán cuatro copias, dos en idioma portugués, y dos en castellano, las cuales, legalisadas con las competentes firmas, serán enviadas por los Srs. comisarios á sus respectivos gobiernos.

En fé de lo cual firmaron la presente en el dia y lugar de la cerimonia á las 10 h. a. m.

BARÃO DE TEFFÉ.

GUILLERMO BLACK.

FROYLAN P. MORALES.

FEDERICO RINCON.

MANUEL C. DE LA HAZA.

ERICO RODRIGUES DA COSTA.

BERNARDO CORONEL.

MANUEL O. VILLAMAR.

N. 82.

Nota da legação imperial em Lima ao governo peruano.

Legação imperial do Brazil. — Lima, 2 de Julho de 1874.

Sr. ministro.—Por despacho de 26 de Maio proximo passado me communica S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, que o Sr. barão de Teffé, commissario brasileiro, por seu officio de 2 de

Abril ultimo lhe participa que, havendo-se collocado o marco das cabeceiras do rio Javary no dia 14 de Março, de accôrdo com o commissario peruano, Sr. D. Guilherme Black, dera por terminada a commissão de fixar sobre o terreno os limites ajustados pelo tratado de Outubro de 1851, entre o Imperio e esta Republica ; me recommenda que apresente ao illustrado governo de V. Ex. as congratulações que por tão justo motivo lhe envia o de Sua Magestade o Imperador, meu augusto soberano ; e me encarrega de manifestar os seus agradecimentos pela intelligente e leal cooperação do Sr. D. Guilherme Black, e dos outros empregados da commissão peruana.

Cumprindo este dever, me é grato juntar as minhas congratulações ás do governo imperial e aproveitar-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração e mais perfeita estima.

A S. Ex. o Sr. D. José de la Riva Agüero.

FELIPPE JOSÉ PEREIRA LEAL.

N. 83.

Nota do governo peruano á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores.—Lima, 9 de Julho de 1874.

Tive a honra de receber o despacho de V. Ex. de 2 do corrente, pelo qual se serve communicar-me a grata noticia de ter sido collocado pelos respectivos commissarios nas cabeceiras do Javary, a 14 de Março ultimo, o marco de limites entre o Perú e o Brazil ; noticia transmittida ao Exm. Sr. Visconde de Caravellas, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, pelo Sr. Barão de Teffé, commissario brasileiro, o qual deu deste modo por terminada a sua commissão de fixar sobre o terreno os limites ajustados no tratado de Outubro de 1851 entre a Republica e o Imperio.

Ainda que sem completo conhecimento de todos os promenores, já este ministerio tinha noticia desse importante successo por communicação do Sr. Black, commissario peruano, chegada por via de Moyobamba. Espero receber mui brevemente a parte circumstanciada, que sem duvida virá por via do Pará.

Terminados os trabalhos da commissão demarcadora nomeada em virtude do art. 7º do tratado de 1851, cumprio-se uma das mais importantes estipulações desse pacto internacional. Ha pois justo motivo para que se congratulem os governos da Republica e de Sua Magestade Imperial pelo resultado obtido em proveito de ambos os paizes, cujos limites assim ficão marcados de modo pratico e sobre o terreno

em toda a extensão comprehendida entre a confluencia da Apaporis com o rio Japurá e as vertentes do Javary.

Mas V. Ex. não ignora que o tratado de 1851 é deficiente no que toca á demarcação dos limites entre os dous paizes, porque, determinando esses limites até ás indicadas vertentes, nada diz além desse ponto, deixando por conseguinte incompleta a obra de fechar o perimetro com o Imperio até se encontrarem os limites com a Bolivia.

Foi fundado nisso, e á vista do tratado de limites concluido em 27 de Março de 1867 entre o Brazil e aquella Republica, que um dos meus antecessores nesta repartição fez opportunamente as convenientes reservas por julgar que algumas das estipulações desse pacto crão contrarias aos direitos territoriaes do Perú.

Ao responder á nota de V. Ex. creio, pois, conveniente e opportuno convida-lo para que, recebidas as ordens do governo imperial, provoquemos um accôrdo com o da Bolivia afim de que, autorisando este o seu representante nesta capital, possamos abrir conferencias até chegar a um ajuste, mediante o qual fiquem determinados de modo definitivo os limites dos tres paizes na linha Oeste-Léste, que, partindo do Javary, deve terminar no Madeira.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da alta e distincta consideração com que tenho a honra de assignar-me

Exm. Sr. conselheiro Felippe José Pereira Leal.

De V. Ex.

Attento e seguro servidor,

J. DE LA RIVA AGUERO.

N. 84.

Nota do governo peruano á legação imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio das relações exteriores. — Lima, 3 de Outubro de 1874.

Tenho a satisfação de annunciar a V. Ex. que nesta data foi promulgada a resolução legislativa, pela qual o congresso nacional approvou em 12 de Setembro ultimo o convenio, relativo á troca de territorios no rio Putumayo, que me coube a honra de firmar com V. Ex. á vista da conveniencia dessa troca e de conformidade com os trabalhos da commissão de limites.

Para a consagração daquelle ajuste só falta a troca das ratificações e muito prazer

tereí em preencher essa formalidade logo que V. Ex. estiver de posse do respectivo instrumento.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. os sentimentos de distincta consideração e particular apreço com que tenho a honra de assignar-me,

Exm. Sr. Felipe José Pereira Leal.

Attento e seguro servidor,

J. DE LA RIVA AGÜERO.

N. 85.

Nota da legação imperial em Lima ao governo peruano.

Legação imperial do Brazil em Lima, 6 de Outubro de 1874.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que V. Ex. se servio dirigir-me com data de hontem, e congratulando-me com V. Ex. pela approvação que o illustrado congresso da Republica ha dado ao accôrdo que, em virtude das nossas instrucções e plenos poderes, celebramos para a troca dos pequenos territorios que a linha divisoria interceptava nas margens do rio Içá ou Putomayo, me é grato certificar a V. Ex. de que pelo primeiro correio remetterei ao governo imperial a satisfactoria communicação de V. Ex., a quem com este motivo reitero as seguridades da minha maior consideração e mais perfeita estima.

A S. Ex. o Sr. D. José de la Riva Agüero.

FELIPPE JOSÉ PEREIRA LEAL.

Demarcação de limites com a Republica do Paraguay.

N. 86.

Commissão de limites entre o Brazil
e o Paraguay.

Acta da 10ª conferencia.

Aos dezeseis dias do mez de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Sr. D. Pedro II, e vice-presidente do Paraguay em exercicio do poder executivo S. Ex. o Sr. D. Salvador Jovellanos, se reunio neste acampamento, n. 42, da picada que se está abrindo pelo alto da serra Maracajú para o salto das Sete-Quedas do Paraná. a commissão mixta demarcadora dos limites entre os dous paizes, composta por parte do Brazil dos Srs. commissario coronel de engenheiros bacharel Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º commissario major bacharel Francisco Xavier Lopes de Araujo e ajudantes major bacharel Guilherme Carlos Lassance e capitão Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, sendo secretario o mesmo capitão Pimentel, e por parte do Paraguay dos Srs. commissario capitão de fragata D. Domingo Antonio Ortiz e secretario D. José Dolores Espinosa, asim de serem apresentadas, confrontadas e assignadas as plantas da cordilheira de Amambahy.

Em primeiro lugar forão apresentadas as communicações recebidas dos dous

Comision de limites entre el Paraguay
y el Brasil.

Acta de la 10ª conferencia.

A los diez y seis dias del mes de Marzo del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay en ejercicio del poder ejecutivo S. Ex. el Señor D. Salvador Jovellanos, y Emperador del Brasil Su Magestad el Señor D. Pedro II, se reunió en este campamento, numero 42 de la senda que se está abriendo por la cumbre de la sierra de Maracajú para el salto de las Siete Caidas del Paraná, la comision mixta demarcadora de los límites entre los dos paises, compuesta por parte del Paraguay de los Srs. comisario capitán de fragata D. Domingo Antonio Ortiz y secretario D. José Dolores Espinosa, y por parte del Brasil de los Srs. comisario coronel de ingenieros bachiller D. Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º comisario mayor bachiller D. Francisco Xavier Lopez de Araujo, e ayudantes mayor bachiller D. Guillermo Carlos Lassance y capitán bachiller D. Joaquin Xavier de Olivera Pimentel, siendo secretario el mismo capitán Pimentel, á fin de ser presentadas, confrontadas y firmadas las plantas de la cordillera de Amambahy.

En primer lugar fueron presentadas las comunicaciones recibidas de los dos

governos a respeito da solução que teve a questão da nascente principal do rio Apa, e que consta do seguinte protocolo, que, depois de lido, se concordou que fosse transcripto nesta acta.

PROTOCOLLO.

« Na cidade de Assumpção, aos sete
« dias do mez de Janeiro de 1874, reuni-
« rão-se no ministerio de relações exte-
« res SS. EEx. os Srs. conselheiro Anto-
« nio J. D. de Araujo Gondim, enviado
« extraordinario e ministro plenipotencia-
« rio de Sua Magestade o Imperador do
« Brazil, e D. José del Rosario Miranda,
« ministro e secretario de Estado na re-
« partição de relações exteriores, com
« o objecto de resolver a questão surgida
« entre os commissarios do Imperio e da
« Republica, ácerca da nascente principal
« do rio Apa, consagrado no art. 1º do
« tratado de limites celebrado aos 9 de
« Janeiro de 1872, como linha divisoria
« entre os dous Estados, a partir do alto da
« Serra de Amambay.

« Ambos os Srs. ministros, depois de
« haverem tomado em consideração as
« ultteriores explorações praticadas nas
« cabeceiras do vulgarmente denominado
« arroio Estrella, concordarão em que
« dellas resulta a toda evidencia ser este
« não só uma das nascentes, mas tambem
« a nascente principal do rio Apa; de-
« vendo, portanto, passar pela mesma
« vertente a linha divisoria entre os dous
« Estados.

« Neste sentido S. Ex. o Sr. ministro
« das relações exteriores compromette-se

L. L.

gobiernos, respecto á la solución que tuvo la cuestion de la nascente principal del rio Apa, y que consta del siguiente protocolo, que despues de leido se concordó que fuese transcrito en esta acta.

PROTOCOLO.

« En la ciudad de la Asuncion, á los
« siete dias del mez de Enero de mil
« ochocientos setenta y cuatro, reunié-
« ronse en el ministerio de relaciones
« exteriores Sus Excelencias los Señores
« D. José del Rosario Miranda, ministro
« y secretario de Estado en el depar-
« tamento de relaciones exteriores, y el
« consejero D. Antonio José Duarte de
« Araujo Gondim, enviado extraordina-
« rio y ministro plenipotenciario de Su
« Magestad el Emperador del Brasil,
« con el objeto de resolver la duda
« ocurrida entre los comisarios de la
« República y del Imperio, acerca de la
« nascente principal del rio Apa, con-
« signada en el artículo 1º del tratado
« de limites celebrado en 9 de Enero
« de 1872 como línea divisoria entre
« los dos Estados á partir del alto de
« la sierra de Amambay.

« Ambos los Srs. ministros despues
« de haber tomado en consideracion las
« ultteriores esploraciones practicadas en
« las cabeceras del vulgarmente deno-
« minado arroyo Estrella, concordaron en
« que de ellas resulta á toda la evidencia
« ser esta no solo una de las nacientes,
« mas tambien la nascente principal del
« rio Apa, debiendo por tanto pasar por
« la misma nascente la línea devisoria
« entre los dos Estados. En este sentido
« Su Excelencia el Señor ministro de
« relaciones exteriores se compromete

« a expedir desde já as precisas ordens ao
« commissario paraguayoy.

« S. Ex. o Sr. ministro do Brazil mani-
« festou que esta declaração do governo
« paraguayoy será recebida com especial
« agrado pelo de Sua Magestade o Impe-
« rador, o qual nella verá um novo penhor
« da lealdade com que a Republica cum-
« pre o que se acha solemnemente pact-
« tado com o Imperio.

« E depois de trocadas mutuas congra-
« tulações pela amigavel solução do unico
« ponto de divergencia occorrido entre os
« precitados commissarios durante todo o
« curso de seus importantes trabalhos de
« demarcação, resolverão Ss. EEx. deixar
« este feliz resultado de suas conferencias
« consignado em um protocollo. Em tes-
« temunho do que, mandarão lavrar em
« duplicata o presente, que assignarão e
« fizerão sellar.— (L. S.) *Antonio José*
« *Duarte de Araújo Gondim.* — (L.S.)
« *José del Rosario Miranda.* — Confor-
« me: *José Gurgel do Amaral Valente.* »

Em seguida forão apresentadas as duas plantas, uma em portuguez e a outra em hespanhol, como de costume, e forão examinadas attentamente por todos os membros presentes da commissão mixta. Estas plantas contêm toda a linha de limites pelo alto da cordilheira de Amambay, cujos extremos forão determinados astronOMICAMENTE, resultando achar-se-lhes as seguintes coordenadas geographicas: Extremo Norte da linha na vertente do Estrella, que é a principal do Apa, segundo a decisão consignada no protocolo acima transcripto, latitude 22°—16'—39", 03 Sul, longitude 12°—39'—1", 80 Oeste; Extremo Sul na

« a expedir desde yá las precisas órdenes
« al comisario paraguayoy.

« S. Ex. el Sr. ministro del Brasil
« manifestó que esta declaracion del
« gobierno paraguayoy será recibida con
« especial agrado por el de Su Majes-
« tad el Emperador, el cual en ella verá
« una nueva prueba de la lealtad con
« que la República cumple lo que se
« halla solemnemente pactado con el Im-
« perio.

« Y despues de cambiadas mútuas
« congratulaciones por la amigable so-
« lucion del único punto de divergencia
« ocurrido entre los precitados comisa-
« rios durante todo el curso de sus
« importantes trabajos de demarcacion,
« resolvieron Sus Excelencias dejar este
« feliz resultado de sus conferencias con-
« signado en un protocolo.

« En testimonio de lo que mandaron
« pasar en duplicado el presente, que
« firmaron e hicieron sellar. — (L. S.)
« *José del Rosario Miranda.* — (L. S.)
« *Antonio José Duarte de Araújo Gom-
« dim.*—Es copia fiel.—*Antonio Castro,*
« sub-secretario. »

En seguida fueron presentadas las dos plantas, una en español y otra en portu-
gués, como de costumbre, y fueron
examinadas atentamente por todos los
miembros presentes de la comision mista.

Estas plantas contienen toda la lí-
nea de límites por lo alto de la cordi-
llera de Amambay, cuyos extremos fueron
determinados astronOMICAMENTE, resul-
tando hallárseles las siguientes cordi-
nadas geográficas. Extremo Norte de la
línea en la vertiente del Estrella, que
es la principal del Apa, segun la deci-
sion consignada en el protocolo arriba
transcrito, latitud—22°—16'—39", 03

vertente principal do Igatemy, latitude $23^{\circ} - 18' - 59'',60$ Sul; longitude $12^{\circ} - 20' - 30'',15$ Oeste.

Além desses dois pontos, foi também determinada a posição da entrada do potreiro de Julio que se achou ser: Latitude $22^{\circ} - 41' - 8'',41$ Sul, longitude $12^{\circ} - 22' - 58'',35$ Oeste. As longitudes são referidas ao imperial observatorio do Rio de Janeiro.

Forão também determinadas as latitudes de outros logares, como consta das mesmas plantas.

Concordou-se também que se escrevesse a seguinte descripção desta parte da fronteira:

A linha de limites traçada pela crista da cordilheira de Amambay apresenta tortuosidades e inclinações diferentes. Ao partir de seu extremo norte toma o rumo de Léste por 2,5 kilometros de extensão, segue depois a rumo geral de Sueste até á primeira vertente do rio S. João, por 17,5 kilometros.

Até ahi vê-se para o lado do nascente diversos regatos margeados de mato, que correm em campo limpo e extenso; para Oeste vê-se outros regatos que penetram a matta espessa, que cobre a cordilheira por esse lado. Depois da primeira vertente do S. João a linha de limites vai ao rumo geral de Sul até o boqueirão do potreiro Capivary, onde está a ilha de mato denominada—Punta-Porã—, na extensão de outros 17,5 kilometros. O mato de Oeste é então menos distante e as vertentes de Léste são margeadas de mato mais denso que as anteriores. Até este ponto os arroios de Oeste são tributarios do rio Aquidaban e

Sur, longitud $12^{\circ} - 39' - 1'',80$ Oeste; extremo Sur en la vertiente principal del Igatemi, latitude $23^{\circ} - 18' - 59'',60$, Sur, longitud $12^{\circ} - 20' - 30'',15$ Oeste.

Además de esos dos puntos fué tambien determinada la posicion de la entrada del potrero de Julio, que se halló ser: Latitude $22^{\circ} - 41' - 8'',41$ Sur, Longitud $12^{\circ} - 22' - 58'',35$ Oeste. Las longitudes son referidas al Imperial Observatorio de Rio de Janeiro.

Fueron tambien determinadas las latitudes de otros lugares, como consta de las mismas plantas.

Concordóse tambien que se escribiese la siguiente descripcion de esta parte de la frontera:

La línea de límites, trazada por la cumbre de la cordillera de Amambay, presenta tortuosidades e inclinaciones diferentes. Al partir de su extremo norte toma el rumbo del Este por 2,5 kilometros de estension, sigue despues al rumbo general del Sueste hasta la primera vertiente del rio S. Juan, por 17,5 kilometros. Hasta ahi vése para el lado del naciente diversos arroyuelos con sus márgenes pobladas de bosques, que corren en campo limpio y estenso; para el Oeste vése otros riachuelos que penetran en el monte alto que cubre la cordillera por su lado. Despues de la primera vertiente del S. Juan la línea de límites vá al rumbo general del Sur, hasta el boqueron del Potrero Capibari, donde está la isla denominada —Punta Porã— en la estension de otros 17,5 kilometros. El monte del Oeste se halla entonces menos distante y las vertientes del Este son pobladas de bosques mas espesos que los anteriores. Hasta este

os que se seguem para o Sul e são do Ipané.

De Punta-Porã a linha torna a buscar o rumo geral de Sueste até pouco antes de chegar á lagõa Porã, na extensão de 12 kilometros. Dahi volta de novo para o Sul, e com esse rumo geral vai aproximando-se da matta de Oeste, entra pelo potreiro de Julio e, depois de 13 kilometros, penetra a matta, que cobre então a crista da cordilheira em uma extensão de 45,5 kilometros, sendo 38,5 ao rumo geral de Sul e 7,0 ao de Sueste.

Esta matta foi percorrida pela comissão mixta, abrindo-se uma picada entre as vertentes dos rios Amambay e Ipané.

Esta picada sahe para o lado do Sul entre duas vertentes, uma do Amambay e outra do Ipané, estando esta na encosta de uma ilha de mato.

Deixando a picada torna a linha a seguir, na extensão de 20,5 kilometros, o rumo geral de Sul até o marco collocado defronte da nascente principal do Igatemy.

As distancias, acima, são tomadas em linha recta, e os rumos são verdadeiros.

As pequenas voltas da linha de limites são representadas nas duas plantas.

Depois de assim descripta a linha de limites á vista das respectivas plantas, forão as mesmas assignadas por todos os membros presentes da comissão mixta.

Os Srs. commissarios concordarão mais em declarar-se que deixão estas plantas de ser assignadas pelo ajudante

punto los arroyos del Oeste son tributarios del rio Aquidaban, y los que se siguen para el Sur lo son del Ipané.

De Punta Porã la línea torna á buscar el rumbo general del Sueste hasta poco antes de llegar á la laguna Porã, en la estension de 12 kilometros. De ahí vuelve de nuevo para el Sur, y con ese rumbo general vá aproximándose del monte del Oeste, entra por el Potrero de Julio, y, despues de 13 kilometros, penetra en el monte que cubre entonces la cresta de la cordillera en una estension de 45,5 kilometros, siendo 38,5 al rumbo general del Sur y 7,0 al de Sueste.

Este monte fué percorrido por la comisión mixta, abriéndose una senda entre las vertientes de los rios Ipané y Amambay.

Esta senda sale para el lado del Sur entre dos vertientes, una del Amambay y otra del Ipané, hallándose esta en la orilla de una isla.

Dejando la senda torna la línea á seguir, en la estension de 20,5 kilometros, el rumbo general de Sur hasta el mojon levantado en frente de la nascente principal del Igatemi.

Las distancias, arriba mencionadas, son tomadas en línea recta, y los rumbos son verdaderos.

Las pequeñas vueltas de la línea de límites estan representadas en las dos plantas.

Despues de quedar así descripta la línea de límites á la vista de las respectivas plantas, fueron las mismas firmadas por todos los miembros presentes de la comisión mixta.

Los Srs. comisarios concordaron además en declararse que estas plantas no han sido firmadas por el ayudante paraguayo

paraguayo D. José Antonio Espinosa, que também assistio aos trabalhos de levantamento, por não ter o mesmo senhor voltado de Assumpção, para onde foi com licença.

Finalmente os Srs. commissarios declararão que estão de perfeito accôrdo sobre os trabalhos relativos á extensão da fronteira na cordilheira de Amambay, ficando de levantar-se os marcos da confluencia e da cabeceira do Estrella, reconhecida como principal origem do Apa, logo que terminem os trabalhos até á barra do Iguassú no Paraná, com os quaes se acha actualmente occupada a commissão

E nada mais havendo a tratar-se. foi encerrada esta conferencia, lavrando-se a presente acta em duplicata, que depois de lida e approvada foi assignada por todos os membros presentes da commissão mixta.

RUFINO E. EAS GUSTAVO GALVÃO, commissario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, 2º commissario.

GUILLIERME CARLOS LASSANCE, ajudante.

JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, secretario.

DOMINGOS A. ORTIZ, commissario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

D. José Antonio Espinosa, que también asistió á los trabajos de levantamiento, en razon de no haber vuelto dicho Sr. de la Asuncion, para donde fué con licencia.

Finalmente los Srs. comisarios declararon que están de perfecto acuerdo sobre los trabajos relativos á la estension de la frontera en la cordillera de Amambay, quedando á levantar los mojones de la confluencia y cabecera del Estrella, reconocida como principal origen del Apa, luego que queden terminados los trabajos hasta la barra del Iguassú en el Paraná, con los cuales se halla actualmente ocupada la comision.

Y no habiendo mas nada de que tratarse se dió por terminada esta conferencia, labrándose la presente acta por duplicado, que despues de leida y aprobada fué firmada por todos los miembros presentes de la comision mixta.

DOMINGO A. ORTIZ, comisario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

RUFINO ENEAS GUSTAVO GALVÃO, comisario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, 2º comisario.

GUILLERMO CARLOS LASSANCE, ayudante.

JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, secretario.

N. 87.

Commissão de limites entre o Brazil
e o Paraguay.

Acta da 11ª conferencia.

Aos trinta dias do mez de Março do
anno do nascimento de Nosso Senhor

Comision de limites entre el Paraguay
y el Brasil.

Acta de la 11ª conferencia.

A los treinta dias del mes de Marzo
del año del Nacimiento de Nuestro Señor

Jesús Christo de mil oitocentos setenta e quatro, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Sr. D. Pedro II e vice-presidente do Paraguay em exercicio do poder executivo S. Ex. o Sr. D. Salvador Jovellanos, se reuniu neste lugar á margem direita do Paraná e em frente ao Salto das Sete-Quedas a commissão mixta demarcadora dos limites dos dous paizes, composta por parte do Brazil dos Srs. commissario coronel de engenheiros bacharel Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º commissario major bacharel Francisco Xavier Lopes de Araujo e ajudantes major bacharel Guilherme Carlos Lassance e capitão bacharel Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, sendo secretario o mesmo capitão Pimentel, e por parte do Paraguay dos Srs. commissario capitão de fragata D. Domingo Antonio Ortiz e secretario D. José Dolores Espinosa.

Foi declarado pelo Srs commissarios que o fim desta reunião era authenticar-se a chegada da commissão mixta neste lugar, extremo da linha Oeste-Leste, que partindo do marco do Ibicuhy, vem pelo alto da serra de Maracajú até este Salto.

De accôrdo com as instrucções dos mesmos Srs. commissarios não se colloca marco neste ponto, por ser o Salto das Sete-Quedas balisa natural e immutavel.

A posição geographica do Salto e a descripção da linha pela serra de Maracajú serão consignadas na conferencia em que fôrem apresentadas as plantas, que vão ser postas a limpo.

Depois destas declarações forão trocadas mutuas congratulações pela feliz

Jesu-Cristo de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay en ejercicio del poder ejecutivo Su Excelencia el Sr. D. Salvador Jovellanos, y Emperador del Brasil Su Magestad el Sr. D. Pedro II, reunióse en este lugar sobre la márgen derecha del Paraná y frente al Salto de las Siete Caidas la comision mixta demarcadora de los límites de los dos paises, compuesta por parte del Paraguay de los Srs. comisario capitán de fragata D. Domingo Antonio Ortiz y secretario D. José Dolores Espinosa, y por parte del Brasil de los Srs. comisario coronel de ingenieros bachiller D. Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º comisario mayor bachiller D. Francisco Xavier Lopes de Araujo y ayudantes mayor bachiller D. Guillermo Carlos Lassance y capitán bachiller D. Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, siendo secretario el mismo capitán Pimentel.

Fué declarado por los Srs. comisarios que el fin de esta reunion es autenticarse la llegada de la comision mixta en este lugar, extremo de la línea Oeste-Leste, que partiendo del mojon del Ibicuhy, viene por lo alto de la Sierra de Maracajú hasta este Salto.

De acuerdo con las instrucciones de los mismos Srs. comisarios no se coloca mojon en este punto por ser el Salto de las Siete-Caidas balisa natural é inmutable.

La posición geográfica del Salto y la descripción de la línea por la Sierra de Macarajú serán consignadas en la conferencia en que fueren presentadas las plantas, que van a ser puestas en limpio.

Después de estas declaraciones, fueron cambiadas mútuas congratulaciones

chegada da commissão a este notavel e remoto lugar, e pelo proximo termo dos penosos trabalhos a ella confiados.

E em seguida foi encerrada esta conferencia, lavrando-se a presente acta em duplicata, que, depois de lida e approvada foi assignada por todos os membros presentes da commissão mixta.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, commissario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, 2º commissario.

GUILLERME CARLOS LASSANCE, ajudante.

JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, secretario.

DOMINGO A. ORTIZ, commissario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

por la feliz llegada de la comision á este notable y remoto lugar, y por el próximo término de los penosos trabajos á ella confiados.

Y en seguida fué cerrada esta conferencia, labrándose la presente acta por duplicado, que, despues de leida y aprovada, fué firmada por todos los miembros presentes de la comision mista.

DOMINGO A. ORTIZ, comisario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, commissario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, 2º comisario.

GUILLERMO CARLOS LASSANCE, ayudante.

JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, secretario.

N. 88.

Commissão de limites entre o Brazil e o Paraguay.

Acta da 12ª conferencia.

Aos oito dias do mez de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, e vice-presidente do Paraguay em exercicio do poder executivo Sua Excellencia o Sr. D. Salvador Jovellanos, se reunio a bordo da canhoneira brasileira a vapor *Taquary* surta na foz do rio Iguassú ou Coritiba, a commissão mixta, composta por parte do Brazil dos Srs.: commissario, coronel

Comision de limites entre el Paraguay y el Brasil.

Acta de la 12ª conferencia.

A los ocho dias del mes de Junio del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay en ejercicio del poder ejecutivo Su Excelencia el Señor D. Salvador Jovellanos, y Emperador del Brasil Su Magestad el Señor D. Pedro II, se reunió á bordo de la cañonera brasileira a vapor *Tacuari*, surta en la boca del rio Iguassú, ó Curitiva, la comision mista, compuesta por parte del Paraguay de los Señores :

de engenheiros bacharel Rufino Eneas Gustavo Galvão, 2º commissario, major bacharel Francisco Xavier Lopes de Araujo, e ajudante major bacharel Guilherme Carlos Lassance, servindo interinamente de secretario o mesmo major Araujo; e por parte do Paraguay dos Srs.: commissario, capitão de fragata D. Domingos Antonio Ortiz, e secretario, D. José Dolores Espinosa.

Foi declarado pelos Srs. commissarios que o fim dessa reunião era dar por demarcada a fronteira norte-sul entre os dous paizes, limitada pelo alveo do rio Paraná, cuja demarcação proseguio do Salto das Sete-Quedas e terminou na foz do rio Iguassú ou Coritiba; ficando pertencendo ao dominio do Paraguay a primeira ilha que encontráráo a doze kilometros, ao rumo de trinta e dous grãos vinte um minutos Sudoeste verdadeiro, do mesmo Salto; e ao dominio do Brazil a segunda ilha que encontráráo a nove e meio kilometros, ao rumo de um grão cincoenta e quatro minutos Noroeste verdadeiro da referida foz e logo acima do rio Acaraiy, affluente do Paraná pela margem direita.

As posições geographicas do Salto das Sete-Quedas e da foz do Iguassú ou Coritiba, e outras particularidades desta fronteira serão consignadas em outra acta por occasião da apresentação dos respectivos mappas.

Declaráráo mais os Srs. commissarios que achava-se concluida sobre o terreno toda a demarcação da fronteira, segundo o tratado de nove de Janeiro de mil oitocentos setenta e dous e respectivas instrucções, entre os dous paizes, faltando apenas os tres marcos que já

Comisario, capitán de fragata D. Domingo Antonio Ortiz y secretario D. José Dolores Espinosa, y por parte del Brasil de los Señores: Comisario, coronel de ingenieros bachiller D. Rufino Eneas Gustavo Galvão, 2º comisario, mayor bachiller D. Francisco Xavier Lopes de Araujo, y ayudante, mayor bachiller D. Guillermo Carlos Lassance, sirviendo interinamente de secretario el mismo mayor Araujo.

Fué declarado por los Señores comisarios que el fin de esta reunion era dar por demarcada la frontera Norte-Sur entre los dos países, limitada por el alveo d rio Paraná, cuya demarcacion proseguió del Salto de las Siete Caidas, y terminó en la boca del rio Iguassú ó Curitiva; quedando perteneciendo al dominio del Paraguay la primera isla que encontraron á doce kilometros, al rumbo de treinta y dos grados y veinte y un minutos Sudoeste verdadero. del mismo Salto; y al dominio del Brasil la segunda isla que encontraron á nueve y medio kilometros, al rumbo de un grado y cincuenta y cuatro minutos Noroeste verdadero, de la referida boca, y luego arriba del rio Acarai, affluente del Paraná por la margen derecha.

Las posiciones geográficas del Salto de las Siete Caidas y de la boca del Iguassú ó Curitiva, y otras particularidades de esta frontera serán consignadas en otra acta por ocasion de la presentacion de los respectivos mapas.

Declararon mas los Señores comisarios que hallábase concluida sobre el terreno toda la demarcacion de la frontera, segun el tratado de nueve de Enero de mil ochocientos setenta y dos y respectivas instrucciones, entre los dos países; faltando apenas los tres mojones que ya

forão mandados construir em logares determinados, e a troca daquelles mappas e dos da serra de Maracajú.

E depois de reciprocas congratulações por tão grato acontecimento e pela boa harmonia que sempre reinou entre as duas commissões, durante vinte e dous mezes de contínuos e penosos trabalhos, derão os Srs. commissarios por terminada esta conferencia, lavrando-se em seguida a presente acta em duplicata, que depois de lida e approvada, foi assignada por todos os membros presentes da commissão mixta.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, commissario.

GUILLERME CARLOS LASSANCE, ajudante.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAÚJO, 2º commissario, secretario interino.

DOMINGO A. ORTIZ, commissario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

fueron mandados construir en lugares determinados, y el cange de aquellos mapas y de los de la sierra de Maracajú.

Y despues de reciprocas congratulaciones por tan grato acontecimiento y por la buena armonia que siempre reinó entre las dos comisiones, durante veinte y dos meses de contínuos y penosos trabajos, dieron los Señores comisarios por terminada esta conferencia, labrándose en seguida la presente acta por duplicado, que despues de leida y aprovada, fué firmada por todos los miembros presentes de la comision mixta.

DOMINGO A. ORTIZ, comisario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, comisario.

GUILLERMO CARLOS LASSANCE, ayudante.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAÚJO, 2º comisario, secretario interino.

N. 89.

Commissão de limites entre o Brazil
e o Paraguay.

Acta da 13ª conferencia.

Aos nove dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, e vice-presidente do Paraguay, em exercicio do poder executivo, S. Ex. o Sr. D. Salvador Jovellanos, se reunirão neste

R. I

Comision de limites entre el Paraguay
y el Brasil.

Acta de la 13ª conferencia.

A los nueve dias del mes de Setiembre del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo, de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay en ejercicio del poder ejecutivo Su Excelencia el Señor Don Salvador Jovellanos, y Emperador del Brasil Su Magestad el Señor Don Pedro II, se reunieron

27

acampamento, situado no alto da cordillera de Amambahy, junto á nascente principal do Estrella, os membros presentes da commissão mixta, demarcadora dos limites dos dous paizes: por parte do Brazil os Srs. commissario coronel do corpo de engenheiros bacharel Rufino Enéas Gustavo Galvão, e 2º commissario, servindo de secretario, major do mesmo corpo bacharel Francisco Xavier Lopes de Araujo, e por parte do Paraguay os Srs. commissario capitão de fragata D. Domingos Antonio Ortiz, e secretario D. José Dolores Espinosa.

O Sr. commissario brasileiro declarou que, tendo por fim esta conferencia consignar-se em acta o auto de collocação do marco que foi levantado na confluencia do Estrella, passava-se a ler esse documento que é do teor seguinte:

Auto de collocação do marco de limites na confluencia do Estrella.

« Aos vinte e nove dias do mez de
« Agosto do anno do nascimento de
« Nosso Senhor Jesus Christo de mil
« oitocentos setenta e quatro, sendo
« Imperador do Brazil Sua Magestade
« o Sr. D. Pedro II, e vice-presidente do
« Paraguay, em exercicio do poder executivo, S. Ex. o Sr. D. Salvador Jovellanos, estando reunidos neste lugar,
« no vertice do angulo boreal formado
« pela confluencia dos dous braços do
« rio Apa, acima do passo da Bella
« Vista, os membros presentes da commissão mixta, demarcadora dos limites dos dous Estados, nomeada em
« virtude do tratado de nove de Janeiro
« de mil oitocentos setenta e dous; por
« parte do Brazil os Srs. commissario

en este campamento, situado en lo alto de la cordillera de Amambahy, cerca de la naciente principal del Estrella, los miembros presentes de la comision mixta demarcadora de los límites de los dos países; por parte del Paraguay, los Señores: comisario el capitán de fragata Don Domingo Antonio Ortiz y secretario Don José Dolores Espinosa; y por parte del Brasil, los Señores: comisario, el coronel del cuerpo de ingenieros, bachiller Don Rufino Enéas Gustavo Galvão, y 2º comisario, sirviendo de secretario, el mayor del mismo cuerpo, Dr. Don Francisco Xavier Lopez de Araujo.

El Señor comisario brasileiro declaró, que teniendo por fin esta conferencia consignarse en acta el auto de colocacion del mojon que fué levantado en la confluencia del Estrella, pasábase a leer ese documento que es del tenor siguiente:

Auto de colocacion del mojon de límites en la confluencia del Estrella.

« A los veinte y nueve dias del mes
« de Agosto, del año del Nacimiento de
« Nuestro Señor Jesu-Cristo, de mil
« ochocientos setenta y cuatro, siendo
« vice-presidente del Paraguay, en ejercicio del poder ejecutivo. Su Exce-
« lencia el Señor D. Salvador Jovellanos, y Emperador del Brasil Su Magestad el Señor Don Pedro II, estando
« reunidos en este lugar, en el vértice
« del ángulo boreal formado por la confluencia de los dos brazos del rio Apa,
« arriba del paso de Bella Vista, los
« miembros presentes de la comision mixta, demarcadora de los límites de
« los dos Estados, nombrada en virtud
« del tratado de nueve de Enero de mil
« ochocientos setenta y dos; por parte

« coronel do corpo de engenheiros bacharel Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º commissario, servindo de secretario major do mesmo corpo bacharel Francisco Xavier Lopes de Araujo ; e por parte do Paraguay os Srs. commissario capitão de fragata D. Domingos Antonio Ortiz, e secretario D. José Dolores Espinosa, foi inaugurado o marco de limites levantado neste logar escolhido por toda a commissão mixta.

« Este marco está em territorio brasileiro e assignalará a terminação da linha divisoria que, partindo da foz do rio Apa, onde foi levantado o primeiro marco, segue pelo seu alveo até este ponto, e o principio da que, em virtude do protocollo assignado em Assumpção aos sete dias do mez de Janeiro do corrente anno, segue pelo alveo do braço Sul do mesmo Apa, vulgarmente denominado—Arroio Estrella — até á sua principal vertente, na cordilheira de Amambahy, onde será levantado outro marco.

« O marco é construido de alvenaria de pedra ; tem a forma de uma pilastra com as mesmas dimensões dos que já têm sido levantados pela commissão, e que são : alicerce= $2^m,20 \times 2^m,20 \times 1^m,40$; base= $1^m,50 \times 1^m,50 \times 0^m,70$; fuste= $1^m,08 \times 1^m,08 \times 3^m,20$; capitel= $1^m,20 \times 1^m,20 \times 0^m,20$. No alto tem a inscripção :

« Imperio do Brazil, 1874.

« A sua posição geographica é a seguinte : latitude $22^\circ, 4', 40'', 30$ Sul ; longitude $13^\circ, 10', 39'', 15$ Oeste do imperial observatorio do Rio de Janeiro. A declinação da agulha é $6^\circ, 57'$ N. E. As faces da pilastra estão nos

« del Paraguay los Senores: comisario, el capitán de fragata D. Domingo Antonio Ortiz y secretario D. José Dolores Espinosa ; y por parte del Brasil los Señores: comisario, el coronel del cuerpo de ingenieros, bachiller Don Rufino Enéas Gustavo Galvão, y 2º comisario, sirviendo de secretario, el mayor del mismo cuerpo bachiller Don Francisco Xavier Lopez de Araujo, fué inaugurado el mojon de límites, levantado en este lugar escogido por toda la comision mixta.

« Este mojon está en territorio brasileiro y señalará el término de la línea divisoria que, partiendo de la boca del rio Apa, donde fué levantado el primer mojon, sigue por su alveo hasta este punto, y el principio de la que, en virtud del protocolo firmado en Asuncion á los siete dias del mes de Enero del corriente año, sigue por el alveo del brazo Sur del mismo Apa, vulgarmente denominado—arroyo Estrella—hasta su principal vertiente en la cordillera de Amambahy, donde será levantado otro mojon.

« El mojon es construido de piedra y cal ; tiene la forma de una pilastra con las mismas dimensiones de los que ya han sido levantados por la comision, y que son : Cimiento = $2^m,20 \times 2^m,20 \times 1^m,40$; base= $1^m,50 \times 1^m,50 \times 0^m,70$; fuste = $1^m,08 \times 1^m,08 \times 3^m,20$; capitel = $1^m,20 \times 1^m,20 \times 0^m,20$. En lo alto tiene la inscripcion :

« Imperio do Brazil, 1874.

« Su posición geográfica es la siguiente: latitude $22^\circ, 4', 40'', 30$ Sur; longitude $13^\circ, 10', 39'', 15$ Oeste del Imperial Observatorio de Rio de Janeiro. La declinacion de la aguja es de $6^\circ, 51'$ N. E.

« Las faces de la pilastra están en los

• rumos verdadeiros de Norte Sul e
• Leste Oeste.

• Do logar do marco ao rumo ver-
• dadeiro de 43°, 45' S. O. e á distancia
• de 3,300 metros demora o passo da
• Bella-Vista e no rumo verdadeiro de
• 7°, 30' N. E. e á distancia de 5,750
• metros, faz barra no braço Norte do
• Apa o arroio José Carlos, denominado
• tambem Machorra. »

• O Sr. commissario paraguayo mos-
• trou-se concorde com o conteúdo do
• documento que acabou de lêr-se, e
• declarou que a seu pedido não se
• levantou outro marco, em frente a
• este, por parte da Republica, no an-
• gulo austral formado pela confluencia
• do Estrella, por julga-lo desnecessario.

• E para que conste a todo tempo, se
• lavrou o presente auto em duplicata,
• assignando ambos todos os mem-
• bros presentes da commissão mixta.
• —*Rufino Enéas Gustavo Galvão*, com-
• missario.—*Francisco Xavier Lopes de*
• *Araujo*, servindo de secretario.—*Do-*
• *mingos A. Ortiz*, commissario.—*José D.*
• *Espinosa*, secretario. »

Depois de assignado o auto acima transcripto, e não havendo mais nada a tratar-se foi encerrada esta conferencia, lavrando-se a presente acta em duplicata, que depois de lida e approvada, foi assignada pelos Srs. commissarios.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, com-
missario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO,
servindo de secretario.

DOMINGOS A. ORTIZ, commissario.
JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

• rumos verdaderos de Norte-Sur y
• Este-Oeste.

• Del lugar del mojon al rumbo ver-
• dadero de 43°.45' S. O. y á la distancia
• de 3,300 metros queda el paso de Bella
• Vista; y en el rumbo verdadero de
• 7°.30' N. E. y á la distancia de 5,750
• metros desemboca en el brazo Norte
• del Apa el arroyo José Carlos, denomi-
• nado tambien—Machorra.

• El Señor comisario paraguayo ma-
• nifestó su conformidad con el conte-
• nido del documento que acaba de
• leerse, y declaró que á su pedido no
• se levantó otro mojon, frente á este,
• por parte de la República, en el an-
• gulo austral formado por la confluencia
• del Estrella, por juzgarlo innecesario.

• Y para que en todo tiempo conste,
• se labró el presente auto por dupli-
• cado, firmando ambos, todos los miem-
• bros presentes de la comision mixta.—
• *Domingo A. Ortiz*, commissario.—*José*
• *D. Espinosa*, secretario.—*Rufino Enéas*
• *Gustavo Galvão* commissario.—*Fran-*
• *cisco Xavier Lopes de Araujo*, sirviendo
• de secretario »

Despues de firmado el auto arriba transcripto, y no habiendo mas nada de que tratarse, fué cerrada esta conferencia, labrándose la presente acta *in duplicata*, que, despues de leida y aprobada, fué firmada por los Señores comisarios.

DOMINGO A. ORTIZ, comisario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, comi-
sario.

FRANCISCO XAVIER LOPEZ DE ARAUJO,
sirviendo de secretario.

N. 90.

Commissão de limites entre o Brazil
e o Paraguay.

Acta da 14ª conferencia.

Aos dezenove dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, e vice-presidente do Paraguay, em exercicio do poder executivo, Sua Excellencia o Sr. D. Salvador Jovellanos, reunirão-se neste acampamento, situado no alto da cordilheira de Amambahy, junto á vertente principal do Estrella, os membros presentes da commissão mixta demarcadora dos limites dos dous paizes, com o fim de inaugurar-se o marco de limites levantado neste logar.

Sendo descoberto o marco, foi elle examinado em sua construcção e inscripções, por todos os membros presentes da commissão, e em seguida lavrou-se o seguinte :

Auto de inauguração do marco de limites levantado na vertente principal do Estrella.

« Aos dezenove dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, e vice-presidente do Paraguay, em exercicio do poder executivo, Sua Excellencia o Sr. D. Salvador Jovellanos, estando reunidos

Comision de limites entre el Paraguay
y el Brasil.

Acta de la 14ª conferencia.

A los diez y nueve dias del mes de Setiembre del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay en ejercicio del poder ejecutivo Su Excelencia el Señor D. Salvador Jovellanos, y Emperador del Brasil Su Magestad el Señor D. Pedro II, se reunieron en este campamento situado en lo alto de la cordillera de Amambahy, cerca de la vertiente principal del Estrella, los miembros presentes de la comision mixta demarcadora de los limites de los dos paises, con el fin de inaugurarse el mojon levantado en este lugar.

Siendo descubierto el mojon, fué examinado en su construccion é inscripciones por todos los miembros presentes de la comision y en seguida lavrose el siguiente :

Auto de inauguracion del mojon levantado en la vertiente principal del Estrella.

« A los diez y nueve dias del mes de Setiembre del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay en ejercicio del poder ejecutivo S. Ex. el Señor D. Salvador Jovellanos y Emperador del Brasil Su Magestad el Señor D. Pedro II, estando reunidos en este

« neste lugar, no alto da cordilheira de
 « Amambahy, junto á nascente principal
 « do Estrella, os membros presentes da
 « commissão mixta demarcadora dos li-
 « mites dos dous paizes, nomeada em
 « virtude do tratado de nove de Janeiro
 « de mil oitocentos setenta e dous, por
 « parte do Brazil os Srs.: commissario
 « coronel do corpo de engenheiros ba-
 « charel Rufino Enéas Gustavo Galvão e
 « 2º commissario, servindo de secretario,
 « major do mesmo corpo bacharel Fran-
 « cisco Xavier Lopes de Araujo, e por
 « parte do Paraguay os Srs.: comis-
 « sario capitão de fragata D. Domingos
 « Antonio Ortiz e secretario D. José Do-
 « lores Espinosa, foi inaugurado o marco
 « de limites levantado neste lugar, es-
 « colhido por toda a commissão mixta.

« O marco é construido de alvenaria
 « de pedra; tem a fórma de uma pi-
 « lastra com as mesmas dimensões dos
 « que já têm sido levantados em outros
 « logares e que são: — alicerce — 2^m,20
 « × 2^m,20 × 1^m,40; base — 1^m,50 × 1^m,50
 « × 0^m,70; — fuste 1^m,08 × 1^m,08 × 3^m,20,
 « capitel — 1^m,20 × 1^m,20 × 0^m,20.

« Nas faces de Norte e Leste tem a
 « inscripção:

Imperio do Brazil, 1874

e nas de Sul e Oeste:

Republica del Paraguay, 1874.

« A posição geographica é a seguinte:
 « latitude — 22°. 16'. 39'',03 S, longi-
 « tude — 12°. 39'. 1'',80 Oeste do impe-
 « rial observatorio do Rio de Janeiro. A
 « declinação da agulha é de 6°. 33' N.E.

« lugar, en lo alto de la cordillera
 « de Amambahy, cerca de la naciente
 « principal del Estrella, los miem-
 « bros presentes de la comision mista
 « demarcadora de los límites de los dos
 « países, nombrada en virtud del tratado
 « de nueve de Enero de mil ochocientos
 « setenta y dos; por parte del Paraguay
 « los Srs.: comisario capitán de fragata
 « D. Domingo Antonio Ortiz y secretario
 « D. José Dolores Espinosa, y por parte
 « del Brasil los Srs. comisario coronel
 « del cuerpo de ingenieros bachiller
 « D. Rufino Enéas Gustavo Galvão, y 2º
 « comisario, sirviendo de secretario,
 « mayor del mismo cuerpo bachiller
 « D. Francisco Xavier Lopes de Araujo,
 « fué inaugurado el mojon de límites
 « levantado en este lugar, escogido
 « por toda la comision mista.

« El mojon es construido de piedra
 « y cal; tiene la forma de una pilas-
 « tra con las mismas dimensiones de
 « los que ya han sido levantados en
 « otros lugares y que son: Cimiento =
 « 2^m,20 × 2^m,20 × 1^m,40; base =
 « 1^m,50 × 1^m,50 × 0^m,70; fuste = 1^m,08 ×
 « 1^m,08 × 3^m,20; capitel 1^m,20 × 1^m,20
 « × 0^m,20.

« En las faces del Norte y Este tiene
 « la inscripcion:

Imperio do Brazil, 1874

y en las del Sur e Oeste:

República del Paraguay, 1874.

« La posición geográfica es la si-
 « guiente: latitud 22°. 16'. 39''.03 S.
 « longitud 12°. 39'. 1''.80 Oeste del Impe-
 « rial Observatorio de Rio de Janeiro.
 « La declinacion de la aguja es de
 « 6°. 33' N.E.

« As faces da pilastra estão nos rumos verdadeiros de Norte-Sul e Leste-Oeste.

« Este marco assignalará o extremo da linha divisoria que, de conformidade com o protocollo assignado em Assumpção em sete de Janeiro do corrente anno, vem pelo alveo do Estrella desde a sua confluencia, onde foi collocado outro marco; e bem assim o principio da que segue pelo alto da cordilheira de Amambahy, entre aguas do Paraná e do Paraguay, passando pela boca do Potreiro de Julio, onde será levantado outro marco. Está collocado no alto da cordilheira em um campo que se estende para todos os lados, passando ao Norte do mesmo e á distancia de 220 metros a estrada, que vem do Cerro-Corá e Ponta Porã para a colonia militar dos Dourados.

« Do logar do marco se acha a nascente principal do Estrella ao rumo verdadeiro de $76^{\circ} 30'$ S. O. a 340 metros de distancia, e duas vertentes dos Dourados, uma no rumo verdadeiro de 13° N. E. a 450 metros e outra ao rumo verdadeiro de $26^{\circ} 30'$ N. O. e á distancia de 950 metros. Uma das cabeceiras do Aquidaban se encontra por detraz de uma collina, ao rumo verdadeiro de 47° S. E. e á distancia de 1350 metros.

« E para que conste a todo o tempo se lavrou este auto em duplicata, assignando ambos todos os membros presentes da commissão mixta.—*Rufino Enéas Gustavo Galvão*, commissario. —*Francisco Xavier Lopes de Araujo*, 2º commissario, servindo de secretario.—*Domingos A. Ortiz*, commissario —*José D. Espinosa*, secretario.»

Depois de assignado o auto acima,

« Las faces de la pilastra están en los rumbos verdaderos de Norte-Sur y Este-Oeste.

« Este mojon señalará el extremo de la línea divisoria que, de conformidad con el protocolo firmado en la Asuncion el siete de Enero del corriente año, viene por el alveo del Estrella desde su confluencia, donde fué colocado otro mojon; y bien así el principio de la que sigue por lo alto de la Cordillera de Amambahy entre las aguas del Paraguay y Paraná, pasando por el Potrero de Julio, en cuya boca se levantará otro mojon. Está colocado en lo alto de la Cordillera en un campo que se estiende por todos lados, pasando al Norte del mismo y á distancia de 220 metros el camino que viene de Cerro-Corá y Punta-Porã para la colonia militar de los Dorados.

« Del lugar del mojon se halla la nascente principal del Estrella, al rumbo verdadero de $76^{\circ} 30'$ S.O., á 340 metros de distancia; y dos vertientes de los Dorados, una al rumbo verdadero de 13° N. E., á 450 metros y otra al rumbo verdadero de $26^{\circ} 30'$ N. O., á distancia de 950 metros. Una de las cabeceras del Aquidaban se encuentra por detrás de una colina al rumbo verdadero de 47° S. E., y á distancia de 1,350 metros.

« Y para que en todo tiempo conste se lavró el presente documento por duplicado, firmando ambos todos los miembros presentes de la comision mixta.—*Domingo A. Ortiz*, comisario. —*José D. Espinosa*, secretario.—*Rufino Enéas Gustavo Galvão*, comisario. —*Francisco Xavier Lopes de Araujo*, 2º comisario, sirviendo de secretario.»
Despues de firmado el documento

nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada esta conferencia, lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, foi assignada pelos Srs. commissarios.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, commissario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, servindo de secretario.

DOMINGOS A. ORTIZ, commissario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

arriba transcrito, no habiendo mas nada de que tratarse, fué cerrada esta conferencia, lavrándose la presente acta *in duplicata*, que, despues de leida e aprovada, fué firmada por los Sñrs. comisarios.

DOMINGO A. ORTIZ, comisario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, comisario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, sirviendo de secretario.

N. 91.

Commissão de limites entre o Brazil e o Paraguay.

Acta da 15ª conferencia.

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Sr. D. Pedro II, e vice-presidente do Paraguay e.a exercicio do poder executivo Sua Excelencia o Sr. D. Salvador Jovellanos, reunirão-se neste acampamento, situado no alto da cordilheira de Amambahy, em frente e á boca do Potreiro de Julio os membros presentes da commissão mixta demarcadora dos limites dos dous paizes, com o fim de inaugurar-se o marco de limites levantado neste lugar.

Sendo o marco descoberto, foi examinado em sua construcção e inscripções pelos membros presentes da commissão mixta, e em seguida lavrou-se o seguinte:

Comision de límites entre el Paraguay y el Brasil.

Acta de la 15ª conferencia.

A los veinte y seis días del mes de Septiembre del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay, en ejercicio del poder ejecutivo, Su Excelencia el Señor D. Salvador Jovellanos, y Emperador del Brasil Su Magestad el Señor D. Pedro II, se reunieron en este campamento, situado en lo alto de la cordillera de Amambahy, frente á la boca del Potrero de Julio, los miembros presentes de la comision mixta demarcadora de los límites de los dos países, con el fin de inaugurarse el mojon levantado en este lugar.

Siendo el mojon descubierto, fué examinado en su construccion é inscripciones por los miembros presentes de la comision mixta, y en seguida labrose el siguiente:

*Auto de inauguração do marco de limites
do Potreiro de Julio.*

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, e vice-presidente do Paraguay, em exercicio do poder executivo, Sua Excellencia o Sr. D. Salvador Jovellanos, achando-se reunidos neste logar, no alto da cordilheira de Amambahy, em frente á boca do Potreiro de Julio, os membros presentes da commissão mixta demarcadora dos limites dos dous paizes, nomeada em virtude do tratado de nove de Janeiro de mil oitocentos setenta e dous; por parte do Brazil os Srs. commissarios coronel do corpo de engenheiros bacharel Rufino Enéas Gustavo Galvão e 2º commissario, servindo de secretario, maior do mesmo corpo bacharel Francisco Xavier Lopes de Araujo; e por parte do Paraguay os Srs. commissario capitão de fragata D. Domingos Antonio Ortiz, e secretario D. José Dolores Espinosa, foi inaugurado o marco de limites levantado neste logar escolhido por toda a commissão mixta.

Este marco está collocado no alto da cordilheira de Amambahy, em frente á boca do Potreiro de Julio, e assignalará um ponto da linha divisoria, que, partindo da cabeceira principal do Estrella, onde foi levantado outro marco, segue pelo alto da mesma cordilheira, atravessando o Potreiro de Julio, até o marco da cabeceira do Igatemy, onde começa a Serra de Maracajá.

O marco é construido de alvenaria de pedra, com as mesmas dimensões dos que já

E 1

*Documento de inauguracion del mojon
del Potrero de Julio.*

A los veinte y seis dias del mes de Septiembre del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay en ejercicio del poder ejecutivo Su Excelencia el Señor D. Salvador Jovellanos, y Emperador del Brasil Su Magestad el Señor D. Pedro II, hallándose reunidos en este lugar, en lo alto de la cordillera de Amambahy, frente á la boca del Potrero de Julio, los miembros presentes de la comision mixta demarcadora de los límites de los dos países, nombrada en virtud del tratado de nueve de Enero de mil ochocientos setenta y dos; por parte del Paraguay los Señores: comisario capitán de fragata D. Domingo Antonio Ortiz, y secretario D. José Dolores Espinosa, y por parte del Brasil los Señores: comisario coronel de ingenieros bachiller D. Rufino Enéas Gustavo Galvão y 2º comisario, sirviendo de secretario, el mayor del mismo cuerpo bachiller D. Francisco Xavier Lopes de Araujo, fué inaugurado el mojon levantado en este lugar escogido por toda la comision mixta.

Este mojon está colocado en lo alto de la cordillera de Amambahy, frente á la boca del Potrero de Julio, y señalará un punto de la línea divisoria, que, partiendo de la cabecera principal del Estrella, donde fué levantado otro mojon, sigue por lo alto de la misma cordillera, atravesando el Potrero de Julio, hasta el mojon de la cabecera del Igatemy, donde comienza la sierra de Maracajú.

El mojon es construido de piedra y cal con las mismas dimensiones de los que ya fueron levantados por la comision, y

28

forão levantados, e a comissão e que são:
 =alicerce= $2^m,20 \times 2^m,20 \times 1^m,40$; base
 = $1^m,50 \times 1^m,50 \times 0^m,70$; fuste $1^m,08 \times$
 $1^m,08 \times 3^m,20$; capitel = $1^m,20 \times 1^m,20 \times$
 $0^m,20$. Na face de Leste tem a inscripção:

Imperio do Brazil, 1874

e na de Oeste

Republica del Paraguay, 1874.

As faces da pilastra estão nos rumos verdadeiros de Norte Sul e Leste Oeste. A face Sul olha para o Potreiro de Julio.

A sua posição geographica é a seguinte: latitude— $22^{\circ}41'8'',41$ Sul; longitude— $12^{\circ}22'58'',35$ Oeste do imperial observatorio do Rio de Janeiro. A declinação da agulha é de $6^{\circ}30'$ N. E.

Do logar do marco demora: o manancial do braço principal do Guasury, affluente do rio Verde, ao rumo verdadeiro de $28^{\circ}30'$ S. E. e á distancia de 400 metros; uma lagôa, que verte para o Ipané, ao rumo verdadeiro de $49^{\circ}30'$ S. O. e á distancia de 420 metros; e uma vertente do Guaiguy, ao rumo verdadeiro de 52° N. E. e á distancia de 1,300 metros.

A boca da picada do Potrero de Julio que segue pelo alto da cordilheira de Amambahy fica ao rumo verdadeiro de 5° S. O. e á distancia de 5,700 metros.

E para que conste a todo o tempo se lavrou o presente auto em duplicata, assignando todos os membros presentes da comissão mixta.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, comissario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, 2^o commissario servindo de secretario.

DOMINGOS A. ORTIZ, commissario.

José D. ESPINOSA, secretario.

que son:—Cimiento= $1^m,29 \times 2^m,20 \times 1^m,40$; base = $1^m,50 \times 1^m,50 \times 0^m,70$; fuste= $1^m,08 \times 1^m,08 \times 3^m,20$; capitel = $1^m,20 \times 1^m,20 \times 0^m,20$. En la faz del Este tiene la inscripcion:

Imperio do Brazil, 1874

y en la del Oeste

República del Paraguay, 1874.

Las faces de la pilastra están en los rumbos verdaderos de Norte-Sur y Este Oeste. La faz del Sur mira para el Potrero de Julio.

Su posicion geográfica es la siguiente: latitud — $22^{\circ}41'8'',41$ Sur; longitud— $12^{\circ}22'58'',35$ Oeste del Imperial Observatorio de Rio de Janeiro. La declinacion de la aguja es de $6^{\circ}30'$ N. E.

Del lugar del mojon queda: el manantial del brazo principal del Guasury, affluente del rio Verde, al rumbo verdadero de $28^{\circ}30'$ S. E. y á distancia de 400 metros; una laguna, que vierte sus aguas para el Ipané al rumbo verdadero de $49^{\circ}30'$ S. O. y á distancia de 420 metros; y una vertiente del Guaiguy al rumbo verdadero de 52° N. E. y á distancia de 1,300 metros.

La boca de la picada del Potrero de Julio, que sigue por lo alto de la cordillera de Amambahy queda al rumbo verdadero de 5° S. O. y á la distancia de 5,700 metros.

Y para que en todo tiempo conste, se labró el presente documento *in duplicata*, firmando todos los miembros presentes de la comision mixta.

DOMINGO A. ORTIZ, comisario.

José D. ESPINOSA, secretario.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, comisario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, 2^o comisario sirviendo de secretario.

Depois de assignado o documento acima, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada esta conferencia, lavrando-se a presente acta em duplicata, que, depois de lida e approvada, foi assignada pelos Srs. commissarios.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, commissario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, servindo de secretario.

DOMINGOS A. ORTIZ, commissario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

Despues de firmado el documento transcripto arriba, no habiendo mas nada de que tratarse, fué cerrada esta conferencia, labrándose la presente acta, por duplicado, que, despues de leida y aprobada, fué firmada por los Señores comisarios.

DOMINGO A. ORTIZ, comisario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, comisario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, sirviendo de secretario.

N. 92.

Commissão de limites entre o Brazil e o Paraguay.

Acta da 16ª conferencia.

Nesta cidade de Assumpção, aos dezoito dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, e vice-presidente do Paraguay em exercicio do poder executivo Sua Excellencia o Sr. D. Salvador Jovellanos, se reunio a commissão mixta demarcadora dos limites dos dous paizes, composta por parte do Brazil dos Srs.: commissario, coronel de engenheiros bacharel Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º commissario major bacharel Francisco Xavier Lopes de Araujo, e ajudantes major bacharel Guilherme Carlos Lassance e capitão bacharel Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, sendo secretario o mesmo capitão Pimentel, e,

Comision de limites entre el Paraguay y el Brasil.

Acta de la 16ª conferencia.

En esta ciudad de la Asuncion, á los diez y nueve dias del mes de Octubre del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay en ejercicio del poder ejecutivo Su Excelencia el Señor D. Salvador Jovellanos, y Emperador del Brasil Su Magestad el Señor D. Pedro II, se reunió la comision mista demarcadora de los limites de los dos paises, compuesta por parte del Paraguay de los Señores comisario, capitan de fragata D. Domingo Antonio Ortiz y secretario D. José Dolores Espinosa, y por parte del Brasil de los Srs. comisario, coronel de ingenieros bachiller D. Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º comisario mayor bachiller D. Francisco Xavier Lopes de Araujo y

por parte do Paraguay, dos Srs.: commissario capitão de fragata D. Domingo Antonio Ortiz e secretario D. José Dolores Espinosa, com o fim de confrontar-se, assignar-se e trocar-se as plantas da serra de Maracajú levantadas pela mesma commissão

Em seguida forão apresentadas as ditas plantas, uma em portuguez e outra em hespanhol, e forão examinadas por toda a commissão.

Nestas plantas está representada por um traço contínuo de tinta encarnada a linha de limites dos dous paizes.

Esta linha, traçada pelo mais alto da serra, parte do marco collocado junto á vertente principal do Igatemi e segue por campo aberto ao rumo geral de $19^{\circ} 30' S. E.$ até á distancia de $11^{kil}, 1$; penetra o mato, que cobre as vertentes do arroio da Barreira, affluente do Igatemi, e as contra-vertentes que vão ao Aguaray, passando entre essas vertentes com o rumo geral de $28^{\circ} S. O.$ na extensão de $2^{kil}, 5$; sahe no Campo Grande e o atravessa com o rumo geral de $9^{\circ} S. E.$ e distancia de $23^{kil}, 1$; torna a entrar no mato atravessando-o com o rumo geral de $24^{\circ} 30' S. E.$ na extensão de $11^{kil}, 5$; continúa em campo com o rumo de $8^{\circ} S. E.$ e distancia de 4^{kil} ; penetra e costêa do lado oriental outro mato ao rumo de $5^{\circ} S. E.$ na distancia de $8^{kil}, 3$; sahe no campo do Espadim e atravessa-o com o rumo geral de $3^{\circ} 30' S. E.$ na extensão de $9^{kil}, 1$; atravessa ainda um insignificante mato e chega ao marco collocado nas vertentes do Ibicuy. Este marco está aos $10^{\circ} S. E.$ do marco de Igatemi e na distancia de $68^{kil}, 5$.

TOD.

(OPIET.

ayudantes, mayor bachiller D. Guillermo Carlos Lassance y capitán bachiller D. Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, siendo secretario el mismo capitán Pimentel, con el fin de confrontar, firmar y cangear las plantas de la sierra de Maracajú, levantadas por la misma comision.

En seguida fueron presentadas las dichas plantas, una en portugués y otra en español, y fueron examinadas por toda la comision.

En estas plantas está representada por un trazo contínuo de tinta encarnada la línea de límites de los dos países.

Esta línea, trazada por lo mas alto de la Sierra, parte del mojon colocado cerca de la vertiente principal del Igatimi y sigue por campo abierto al rumbo general de $19^{\circ} 30' S. E.$ hasta la distancia de $11^{kil}, 1$; penetra en el monte que cubre las vertientes del arroyo de la Barrera, affluente del Igatemi, y las contravertientes, que van al Aguaray, pasando por entre dichas vertientes con el rumbo general de $28^{\circ} S. O.$ en la estension de $2^{kil}, 5$; sale en el Campo-grande y lo atraviesa con el rumbo general de $9^{\circ} S. E.$ y distancia de $23^{kil}, 1$; vuelve á entrar en el monte, atravesándolo con el rumbo general de $24^{\circ} 30' S. E.$ en la estension de $11^{kil}, 5$; continúa en el campo con el rumbo de $8^{\circ} S. E.$ y distancia de 4^{kil} ; penetra y costea del lado oriental otro monte al rumbo de $5^{\circ} S. E.$ en la distancia de $8^{kil}, 3$; sale en el Campo del Espadim y lo atraviesa con el rumbo general de $3^{\circ} 30' S. E.$ en la estension de $9^{kil}, 1$; atraviesa á un insignificante monte y llega al mojon colocado en las vertientes del Ibicuy. Este mojon está á los $10^{\circ} S. E.$ del mojon del Igatimi y á la distancia de $68^{kil}, 5$.

Do marco do Ibicuy segue a linha divisoria por mato ao rumo de 51° S. E. e distancia de $12^{\text{km}},7$; sahe em campo junto á vertente principal do Igurey ou Garci e vai ao rumo de 41° N. E. na distancia de $4^{\text{km}},5$; muda o rumo para 58° S. E. até $9^{\text{km}},8$, sendo $3^{\text{km}},5$ ainda em campo e o restante na grande matta, que se estende até ao Salto das Sete-Quedas; continúa por essa matta ao rumo geral de 69° N. E. na extensão de $61^{\text{km}},3$, e depois, ao rumo geral de 53° S. E., atravessa dous pequenos campos e, com $46^{\text{km}},3$ de distancia neste ultimo rumo, chega á 5ª e mais importante das Sete-Quedas, que são formadas pelo encontro da serra com o rio Paraná, havendo em frente uma pequena ilha.

Todas as distancias acima referidas são contadas em linha recta, e os rumos verdadeiros.

Os pequenos detalhes da linha e particularidades da zona que a contém são consignadas nas plantas.

Feita esta descripção da linha de limites á vista das duas plantas, foram ellas, depois de bem examinadas, assignadas por todos os membros da commissão mixta.

E não havendo mais nada a tratar-se, foi encerrada esta conferencia, lavrando-se a presente acta por duplicata, que, depois de lida e approvada, foi assignada por toda a commissão mixta.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, commissario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, 2º commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, ajudante.

JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, ajudante e secretario.

DOMINGOS A. ORTIZ, commissario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

Del mojon del Ibicuy sigue la línea divisoria por monte al rumbo de 51° S. E. y distancia de $12^{\text{km}},7$; sale en campo cerca de la vertiente principal del Igurey ó Garey y vá al rumbo de 41° N. E. en la distancia de $4^{\text{km}},5$; muda el rumbo para 58° S. E. hasta $9^{\text{km}},8$, siendo $3^{\text{km}},5$ aun en campo y lo restante en el monte alto, que se estiende hasta el Salto de las Siete-Caidas; continúa por dicho monte al rumbo general de 69° N. E. en la estension de $61^{\text{km}},3$, y despues, al rumbo general de 53° S. E., atraviesa dos pequeños campos y con $46^{\text{km}},3$ de distancia en este ultimo rumbo, llega á la 5ª y mas importante de las Siete-Caidas, que son formadas por el encuentro de la sierra con el rio Paraná, teniendo en frente una pequeña isla.

Todas las distancias arriba referidas son contadas en línea recta y los rumos verdaderos.

Los pequeños detalles de la línea y particularidades de la zona que la contiene son consignados en las plantas.

Hecha esta descripccion de la línea de limites á la vista de las dos plantas, fueron ellas, despues de bien examinadas, firmadas por todos los miembros de la comision mixta.

Y no habiendo mas nada de que tratarse fué cerrada esta conferencia, labrándose la presente acta por duplicado, que, despues de leida y aprobada, fué firmada por toda la comision mixta.

DOMINGO A. ORTIZ, comisario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, comisario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, 2º comisario.

GUILLERMO CARLOS LASSANCE, ayudante.

JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, ayudante y secretario.

N. 93.

Commissão de limites entre o Brazil
e o Paraguay.

Acta da 17ª conferencia.

Nesta cidade de Assumpção, aos vinte dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Senhor D. Pedro II, e vice-presidente do Paraguay em exercicio do poder executivo S. Ex. o Sr. D. Salvador Jovelanos, se reunio a commissão demarcadora dos limites dos dous paizes, composta por parte do Brazil dos Srs. commissario coronel de engenheiros bacharel Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º commissario major bacharel Francisco Xavier Lopes de Araujo e ajudantes major bacharel Guilherme Carlos Lassance e capitão bacharel Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, sendo secretario o mesmo capitão Pimentel, e por parte do Paraguay dos Srs. commissario capitão de fragata D. Domingos Antonio Ortiz e secretario D. José Dolores Espinosa, com o fim de confrontar-se, assignar-se e trocar-se as plantas do rio Paraná, levantadas pela commissão.

Em seguida forão apresentadas as ditas plantas, uma em portuguez e outra em hespanhol, e forão examinadas por toda a commissão.

Nestas plantas a linha de limites, representada por um traço contínuo de tinta encarnada, parte do salto das Sete-Quedas e vai pelo canal principal do rio Paraná até á boca do rio Iguassú ou

Comision de limites entre el Paraguay
y el Brasil.

Acta de la 17ª conferencia.

En esta ciudad de la Asuncion, á los veinte dias del mes de Octubre del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Christo de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay en ejercicio del poder ejecutivo Su Excellencia el Señor D. Salvador Jovelanos, y Emperador del Brasil Su Magestade el Señor D. Pedro II, se reunió la comision demarcadora de los límites de los dos paises, compuesta por parte del Paraguay de los Srs. comisario capitán de fragata D. Domingo A. Ortiz y secretario D. José Dolores Espinosa, y por parte del Brasil de los Srs: comisario coronel de ingenieros bachiller D. Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º comisario mayor bachiller D. Francisco Xavier Lopes de Araujo y ayudantes mayor bachiller D. Guillermo Carlos Lassance y capitán bachiller D. Joaquin Xavier de Oliveira Pimentel, siendo secretario el mismo capitán Pimentel, con el fin de confrontar, firmar y cangear las plantas del rio Paraná, levantadas por la comision.

En seguida fueron presentadas las dichas plantas, una en portugués y otra en español, y fueron examinadas por toda la comision.

En estas plantas la línea de límites, representada por un trazo contínuo de tinta encarnada, parte del salto de las Siete-Caidas y vá por el canal principal del rio Paraná hasta frente á la boca del

Coritiba, ao rumo geral de $9^{\circ}.30'$ S. O., e distancia de 173 kilometros.

Ao partir do salto das Sete-Quedas a linha tem o rumo geral de $32^{\circ}.21'$ S. O., até uma pequena ilha na distancia de 12 kil. Esta ilha fica sendo do dominio paraguayo. Dessa ilha a linha toma o rumo geral de 9° S. O. até á segunda ilha, distante 152 kil., 2 da primeira. Esta segunda ilha, denominada de Santa Maria, fica pertencendo ao Brazil. Da ilha Santa Maria até á barra do Iguassú a linha de limites tem o rumo geral de $1^{\circ}.45'$ S. E. em 9 kil., 5 de extensão.

A foz do Iguassú é o extremo Sul da linha divisoria dos dous paizes, no rio Paraná.

A posição geographica do salto das Sete-Quedas é latitude $24^{\circ}.3'.31''$, 42 Sul; longitude $11^{\circ}.6'0''$, 30; a declinação da agulha é de $5^{\circ}.36''.15''$ Nordeste.

A foz do Iguassú está na latitude Sul de $26^{\circ}.35'e28''$, 11, e longitude de $11^{\circ}.22'.50''$, 40; sendo a declinação da agulha de $6^{\circ}.34'.15''$ Nordeste.

Os rumos acima referidos são verdadeiros, e as distancias contadas em linha recta; as longitudes são referidas ao imperial observatorio do Rio de Janeiro.

Depois de mandar-se consignar nesta acta a descripção, acima transcripta, desta parte da linha de limites e a posição geographica dos dous pontos que a comprehendem, foi encerrada esta conferencia, lavrando-se em duplicata a presente acta, que, depois de lida e approvada foi assignada por toda a commissão mixta.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, commissario.

rio Iguassú ó Coritiba, al rumbo general de $9^{\circ}.30'$ S. O. y distancia de 173 kilometros.

Al partir del Salto de las Siete-Caidas la línea tiene el rumbo general de $32^{\circ}.21'$ S. O. hasta una pequeña isla en la distancia de 12 kil. Esta isla queda siendo del dominio paraguayo. De dicha isla la línea toma el rumbo general de 9° S. O. hasta la segunda isla, distante 152 kil., 2 de la primera. Esta segunda isla, denominada de Santa Maria, queda perteneciendo al Brasil. De la isla Santa-Maria hasta la barra del Iguassú la línea de límites tiene el rumbo general de $1^{\circ}.45'$ S. E. em 9 kil., 5 de estension.

La boca del Iguassú es el extremo Sur de la línea divisoria de los dos países en el rio Paraná.

La posición geográfica del Salto de las Siete-Caidas es: Latitud = $24^{\circ}.3'.31''$, 42 Sur; longitud = $11^{\circ}.6'0''$, 30; la declinación de la aguja es de $5^{\circ}.36''.15''$ Nordeste.

La barra del Iguassú está en la latitud Sur de $26^{\circ}.35'$ y $28''$, 11, y longitud de $11^{\circ}.22'.50''$, 40; siendo la declinación de la aguja $6^{\circ}.34'.15''$ Nordeste.

Los rumbos arriba referidos son verdaderos, y las distancias contadas en línea recta; las longitudes son referidas al Imperial Observatorio de Rio de Janeiro.

Después de mandarse consignar en esta acta la descripción transcripta arriba de esta parte de la línea de límites y la posición geográfica de los dos puntos que la comprenden, fué cerrada esta conferencia, labrándose por duplicado la presente acta, que, después de leída y aprobada, fué firmada por toda la comisión mixta.

DOMINGO A. ORTIZ, comisario.
JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO,
2º commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, ajudante.

JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL,
ajudante e secretario.

DOMINGOS A. ORTIZ, commissario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, comi-
sario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO,
2º comisario.

GUILLERMO CARLOS LASSANCE, ayudante.

JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL,
ayudante y secretario.

N. 94.

Commissão de limites entre o Brazil e o
Paraguay.

Acta da 18ª e ultima conferencia.

Nesta cidade de Assumpção, aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil oitocentos setenta e quatro, sendo Imperador do Brazil Sua Magestade o Sr. D. Pedro II, e vice-presidente do Paraguay em exercicio do poder executivo S. Ex. o Sr. D. Salvador Jovellanos, se reunio a commissão mixta demarcadora dos limites dos deus paizes, composta por parte do Brazil dos Srs. commissario coronel de engenheiros bacharel Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º commissario major bacharel Francisco Xavier Lopes de Araujo e ajudantes major bacharel Guilherme Carlos Lassance e capitão bacharel Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, sendo secretario o mesmo capitão Pimentel, e por parte do Paraguay dos Srs. commissario capitão de fragata D. Domingos Antonio Ortiz e secretario D. José Dolores Espinosa, com o fim de encerrar-se os trabalhos da commissão, assignando-se a carta

Comision de limites entre el Paraguay
y el Brasil.

Acta de la 18ª y ultima conferencia.

En esta ciudad de la Asuncion, á los veinte y cuatro dias del mes de Octubre del año del Nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Christo de mil ochocientos setenta y cuatro, siendo vice-presidente del Paraguay en ejercicio del poder ejecutivo Su Excelencia el Señor D. Salvador Jovellanos, y Emperador del Brasil Su Magestad el Señor D. Pedro II, se reunió la comision mixta demarcadora de los límites de los dos paises, compuesta por parte del Paraguay de los Srs.: comisario capitan de fragata D. Domingo Antonio Ortiz y secretario D. José Dolores Espinosa, y por parte del Brasil de los Srs.: comisario coronel de ingenieros bachiller D. Rufino Enéas Gustavo Galvão, 2º comisario mayor bachiller D. Francisco Xavier Lopes de Araujo y ayudantes mayor bachiller D. Guillermo Carlos Lassance y capitan bachiller D. Joaquin Xavier de Oliveira Pimentel, siendo secretario el mismo capitan Pimentel, con el fin de cerrarse los trabajos de la

geral da fronteira, levantada e organizada para servir de documento da demarcação a que acaba de proceder-se.

Forão apresentados os dous originaes desta carta, um em portuguez e outro em hespanhol, e forão examinados por toda a commissão.

Nestas cartas está representada, por uma faixa de côr amarella do lado do Brazil e encarnada do lado do Paraguay, a linha de limites desde a barra do rio Iguassú no Paraná até á do Apa no Paraguay, seguindo o traço prescripto nas instrucções dadas pelos dous governos, de accôrdo com o tratado de limites de 9 de Janeiro de 1872.

A descripção da linha de limites consta das actas da 3.^a, 6.^a, 7.^a, 10.^a, 12.^a, 16.^a e 17.^a conferencia da commissão e das plantas parciaes assignadas na 3.^a, 6.^a, 7.^a, 10.^a, 16.^a e 17.^a conferencia.

Seis marcos levantados pela commissão assignalão os pontos mais notaveis da linha. As posições geographicas desses pontos e particularidades dos terrenos circumvizinhos, constão dos autos de collocação desses marcos, assignados na 2.^a, 8.^a, 9.^a, 13.^a, 14.^a e 15.^a conferencia.

As posições geographicas de outros pontos notaveis da linha, assignalados pela natureza, taes como o salto das Sete-Quedas e barra do rio Iguassú, constão da acta da 17.^a conferencia e de tabellas transcripfas nas cartas parciaes e geral da fronteira.

Essas plantas parciaes e carta geral, bem como as actas das conferencias da commissão, comprovão e comprovarão

comision, firmándose la carta general de la frontera, levantada y organizada para servir de documento de la demarcacion, á que acaba de procederse.

Fueron presentados los dos originales de esta carta, uno en portugués y otro en español, y fueron examinados por toda la comision.

En estas cartas está representada por una cinta de color amarillo del lado del Brasil y encarnado del lado del Paraguay, la línea de límites, desde la barra del rio Iguasú en el Paraná hasta la del Apa en el Paraguay, siguiendo el trazo prescrito en las instrucciones dadas por los dos gobiernos, de acuerdo con el tratado de límites de 9 de Enero de 1872.

La descripción de la línea de límites consta de las actas de las 3.^a, 6.^a, 7.^a, 10.^a, 12.^a, 16.^a y 17.^a conferencias de la comision y de las plantas parciales firmadas en la 3.^a, 6.^a, 7.^a, 10.^a, 16.^a y 17.^a conferencias.

Seis mojones, levantados por la comision, señalan los puntos mas notables de la línea. Las posiciones geográficas de dichos puntos y particularidades de los terrenos circunvecinos constan de las actas de colocacion de los mojones, firmadas en las 2.^a, 8.^a, 9.^a, 13.^a, 14.^a y 15.^a conferencias.

Las posiciones geográficas de otros puntos notables de la línea, señalados por la naturaleza, tales como el Salto de las Siete-Caidas y barra del rio Iguasú, constan de la acta de la 17.^a conferencia, y de tablas transcritas en las cartas parciales y general de la frontera.

Dichas plantas parciales y carta general, bien como las actas de las conferencias de la comision, comprueban y

a todo o tempo a realização da demarcação da fronteira dos dous paizes, baseada no tratado de limites de 9 de Janeiro de 1872, ficando deslindada a mesma fronteira de conformidade com esses documentos.

Feitas estas declarações forão em seguida assignados os dous originaes da carta geographica da fronteira, por todos os membros da commissão mixta.

Em seguida forão trocadas mutuas congratulações entre os Srs. chefes e membros das duas commissões pela feliz conclusão de seus trabalhos, e harmonia com que viverão, executando tão arduos serviços segregados da sociedade por mais de dous annos: mas satisfazendo com esses sacrificios pessoaes as aspirações de seus governos, que tendem sempre a estreitar os laços das mais harmoniosas relações dos dous Estados, para o que a fixação da fronteira cooperará sempre.

Assim encerrados os trabalhos da commissão mixta, e nada mais havendo a tratar-se, foi levantada a presente e ultima conferencia, lavrando-se a presente acta, em duplicata, que, depois de lida e approvada, foi assignada por todos os membros da mesma commissão.

RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO, commissario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, 2º commissario.

GUILHERME CARLOS LASSANCE, ajudante.

JOAQUIM XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, ajudante e secretario.

DOMINGOS A. ORTIZ, commissario.

JOSÉ D. ESPINOSA, secretario.

comprobarán en todo tiempo la realización de la demarcacion de la frontera de los dos paises, basada en el tratado de limites de 9 de Enero de 1872, quedando deslindada la misma frontera de conformidad con esos documentos.

Hechas estas declaraciones, fueron en seguida firmados los dos originales de la carta geográfica de la frontera, por todos los miembros de la comision mixta.

En seguida fueron cambiadas mútuas congratulaciones entre los Srs. gefes y miembros de la comision mixta por la feliz conclusion de sus trabajos, y armonia con que vivieron, ejecutando tan árduos servicios, segregados de la sociedad por mas de dos años: mas satisfaciendo con esos sacrificios personales las aspiraciones de sus gobiernos, que tienden siempre á estrechar los lazos de las mas armoniosas relaciones de los dos Estados, para lo que la fijacion de frontera cooperará siempre.

Cerrados así los trabajos de la comision mixta, y no habiendo mas nada de que tratarse, fué levantada la presente y última conferencia, labrándose la presente acta, por duplicado, que, despues de leida y aprobada, fué firmada por todos los miembros de la misma comision.

DOMINGO A. ORTIZ, comisario.

JOSE D. ESPINOSA, secretario.

RUFINO ENEAS GUSTAVO GALVÃO, commissario.

FRANCISCO XAVIER LOPES DE ARAUJO, 2º commissario.

GUILLERMO CARLOS LASSANCE, ayudante.

JOAQUIN XAVIER DE OLIVEIRA PIMENTEL, ayudante y secretario.

Relatorio geral da demarcação de limites entre o Brazil e o Paraguay.

Illm. e Exm. Sr.—Sómente por cumprimento de dever passo a fazer a exposição geral dos trabalhos da demarcação de limites com o Paraguay, porque, prestes a partir para a fronteira do Rio-Grande do Sul, e tendo de attender a deveres de familia, da qual acabo de estar ausente mais de dous annos no serviço da demarcação, além dos cinco da campanha do Paraguay, não me resta tempo sufficiente para occupar-me com tão importante assumpto, quando ainda me sinto fatigado desses sete annos de penosos e quasi contínuos trabalhos.

Espero, pois, que V. Ex. se dignará desculpar a imperfeição e o pouco desenvolvimento deste relatorio.

Partida da commissão brasileira para a Assumpção.

Munida a commissão brasileira de instrumentos de astronomia e topographia, bem como de abarracamento, ferramenta de carpinteiro e de picadas, partio desta còrte no transporte de guerra a vapor *Vassimon* no dia 18 de Junho de 1872, e chegou á capital do Paraguay a 16 do seguinte mez.

Compunha-se a commissão dos Srs.: coronel de engenheiros Rufino Enéas Gustavo Galvão, hoje barão de Maracajú, commissario; ajudante, major Francisco Xavier Lopes de Araujo; capitão Guilherme Carlos Lassance, hoje major, ambos do referido corpo, e capitão Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, do corpo de estado-maior de 1ª classe.

Acompanhava a commissão o Dr. Augusto Wencesláo da Silva Lisboa, medico, com uma ambulancia.

O primeiro daquelles ajudantes tinha nomeação imperial para substituir o commissario em seus impedimentos, e o ultimo nomeei secretario da commissão.

Chegando á Assumpção soube que achava-se nomeado commissario de limites por parte da Republica o capitão de fragata Sr. D. Domingos Antonio Ortiz, e posteriormente forão nomeados os seus ajudantes e secretario o Sr. D. José Dolores Espinosa, o qual acompanhou seu chefe até ao fim da demarcação, sendo os ajudantes substituidos por vezes.

Emquanto se preparava a commissão mixta, occupou-se o major Lopes de Araujo, astrónomo da commissão brasileira, com observações astronomicas.

Requiseitei á nossa legação 50 praças de infantaria e 10 de cavallaria armadas e municadas, e alguns operarios, bem como ferramenta de pedreiro, uma lancha a vapor, quatro chalanas, sendo duas pequenas, seis carroças, bois, mulas, etc.

Aquella força marchou sob o commando do major Antonio Maria Coelho, hoje tenente-coronel graduado.

Achando-se prompta a commissão mixta para executar o tratado de limites assignado em Assumpção em 9 de Janeiro do referido anno, partio ella a bordo do transporte a vapor *Visconde do Rio Branco* no dia 7 de Agosto com destino á foz do rio Apa para encetar os trabalhos da demarcação de conformidade com as instrucções dos dous governos.

Demarcação da fronteira do rio Apa.

No dia 12 de Agosto á tarde fundeou o referido transporte em frente á foz daquelle rio, e em seguida desembarcou a commissão mixta na margem direita, pouco acima da mesma foz.

Este lugar, que foi escolhido para acampamento, denominei-o — Porto de Santa Maria —, cuja denominação foi approvada pelo governo imperial.

No dia 16, em reunião solenne das duas commissões, communicarão os respectivos commissarios os seus poderes, e, em seguida, deu-se comêço aos trabalhos da demarcação e á construcção do primeiro marco, junto ao acampamento da commissão brasileira.

A commissão mixta lavrou a acta desta reunião, remettendo eu o original pertencente ao Brazil ao ministerio de V. Ex.

A commissão brasileira montou em seu observatorio a luneta meridiana, e occupou-se a mixta com o levantamento da planta da foz do rio Apa.

Esta commissão reuniu-se pela segunda vez no dia 23 de Setembro com o fim de inaugurar o primeiro marco de limites e em seguida lavrou o competente termo, no qual estão consignadas as dimensões dessa balisa, que é construida de pedra e cal, as coordenadas geographicas e outras particularidades.

O original deste termo pertencente ao Brazil remetti igualmente ao ministerio de V. Ex.

O marco eleva-se acima do solo de quatro metros, e quem sóbe ou desce o rio Paragnay, avista-o antes de chegar á foz do Apa.

Como já disse, o lugar escolhido para o marco foi em territorio brasileiro, deixando a commissão paraguaya de construir outro correspondente em territorio do seu paiz por julgar desnecessario.

De novo reuniu-se a commissão mixta no dia 25 do referido mez, em cuja reunião foram presentes os originaes das plantas da foz do Apa, que, depois de examinados, foram assignados, ficando cada commissão com o seu exemplar, como tudo consta da respectiva acta.

Este documento e planta remetti ao ministerio dos negocios estrangeiros.

A época para os trabalhos topographicos foi a melhor por coincidir com o maior decrescimento das aguas.

O rio Apa lança-se no Paraguay por duas bocas, sendo a principal a do norte.

Seu primitivo nome foi Apa, nighy, assim denominado pelos indios Mbayas, quando em meados do seculo passado transferirão-se do Chaco para os departamentos da Conceição e S. Salvador.

Os restos desta valente raça, hoje tão reduzida, conhecida por nós pelo nome de Guaycurús, vivem actualmente em Nabileque, territorio de Matto-Grosso.

O local onde esteve acampada a commissão mixta aêha-se em uma península, formada pelas aguas do Paraguay, Apa e dos esteros e lagôas, que despejão-se naquelle rio. O istmo desta península é uma collina propria para uma colonia militar.

Os terrenos da península são apropriados para a creação de gado, e nelles abunda a palmeira Carandá, que tão util foi na construcção da estrada, que a commissão de engenheiros, sob minha direcção, construiu no Chaco em frente ás baterias de Angostura.

Nos capões e matos que bordão os rios Paraguay e Apa encontra-se o precioso pão santo (Guayaco), tão util em medicina, e diversas madeiras de construcção.

O rio Apa é bastante piscoso e as suas aguas são excellentes.

A maior temperatura que marcou o thermometro centigrado no porto de Santa Maria, durante o tempo que ahi permaneceu a commissão mixta, foi de 33°,82 no dia 18 de Setembro, e a menor 24°,66 no dia 7 do mesmo mez.

A localidade de que tenho tratado é tambem apropriada para acampamento de forças, e o ancoradouro, junto á foz do Apa, presta-se igualmente para estação de navios de guerra.

Occupada que fosse esta localidade por praças de terra e mar se levantaria em pouco tempo uma povoação no istmo, e estas forças se acharião em condições favoraveis para qualquer emergencia.

É tão minuciosa a planta da foz do Apa, que remetti, que dispensa-me entrar em particularidades

Durante a permanencia da commissão no porto de Santa Maria, apparecêrão por vezes em nosso acampamento os indios da numerosa tribu dos Ingacés, que habitão o Chaco, em frente áquella foz.

Estes indios vivem da pesca e caça; andão nus e sempre armados de arco e flechas.

São excellentes nadadores, e suas esguias canôas são velocissimas sob seus remos.

Tão ao nosso acampamento em numero quasi sempre superior a 50. Não inspi-rão confiança, e por vezes têm atacado as situações paraguayas.

Uma das vezes forão visitar-nos acompanhados dos indios Terenas, que habitão tam-bem no Chaco, em frente ao Pão de Assucar.

Estes indios já se vestem com um tecido grosseiro; plantão, e crião gallinhas.

No districto de Miranda ha outra tribu de Terenas.

Com o estabelecimento de uma colonia militar no porto de Santa Maria poderiamos tirar resultado daquelles Terenas e dos Ingaetés.

Achando-se prompta a commissão mixta para continuar com a demarcação, partio ella no dia 28 dividida em duas secções indo uma dellas pelo rio e outra por terra.

Esta secção seguiu pela margem esquerda e pelo antigo caminho das guardas paraguayas, que parte do vertice do angulo formado pelo rio Paraguay com o Apa.

Este ponto é conhecido pelo nome de guarda da confluencia e foi uma das mais importantes, antes e durante a guerra.

Achando-se quasi que obstruida a picada que communica esta guarda com a seguinte mandei reabri-la.

Preferi este caminho por não haver outro na margem direita, por onde seria muito difficil a construcção de uma estrada por causa dos esteros e matos.

Com esta secção, sob a direcção do major Araujo seguiu o capitão Pimentel e dous ajudantes da commissão paraguaya, bem como a maior parte do material das duas commissões e carretame do fornecimento com viveres.

A mesma secção devia parar nas antigas guardas paraguayas estabelecidas na margem do rio Apa, afim de se communicar com a outra secção e fornecer-lhes viveres e prestar-lhes outros recursos.

O major Araujo recebeu instrucções para, auxiliado por um dos ajudantes da commissão paraguaya, determinar a posição geographica das referidas guardas, e o capitão Pimentel de fazer o levantamento do caminho.

Com a secção fluvial ião os dous commissarios, o major Lassance e um ajudante paraguayo e 18 praças, e dispunha ella de uma pequena canôa e de quatro chalanas, conduzindo as duas maiores a maior parte dos instrumentos, as nossas reduzidas bagagens e das praças e viveres para oito dias.

Esta secção, incumbida da demarcação e do levantamento da planta do rio, chegou á guarda do Canillar no dia 4 de Outubro, e não tendo encontrado a outra, mandei quatro praças armadas ao encontro della e com aviso de marchar para a guarda do Estrella, para onde eu seguia.

Chegando a esta guarda e não encontrando a outra secção, e sabendo que a demora era devida á picada entre a confluencia e o Canillar, regresssei a esta ultima guarda, e dahi segui por terra ao encontro da secção que já se achava fóra da picada.

Tendo parte de alguns prejuizos, como de animaes mortos e extraviados nos matos e de duas carroças, que precisavão de concerto, mandei estas para bordo da canhoneira Chuhy, afim de serem reparadas em Assumpção ; e, depois de tomar outras providencias, regresssei por terra com toda a secção para a guarda do Estrella.

O pratico, que mandei contratar para os caminhos das guardas, não tendo acertado com o que vai á do Recife, fui acompanhado do commissario paraguayo do mesmo pratico e de algumas praças de cavallaria procurar esse caminho.

Pouco adiante da guarda da Estrella ha diversos caminhos, que se achavão pouco visíveis; e, tomando eu o que se dirige para léste, fui dar a uma guarda, que o pratico reconheceu ser a do Recife, distante daquella sete leguas.

Todo o dia foi empregado neste reconhecimento, supportando-se um sol abrazador e falta d'agua.

No dia 11 continuárão as duas secções com seus trabalhos, e no seguinte pernoitou a fluvial logo abaixo de uma cachoeira.

Sendo descarregadas as chalanas maiores e conduzidas por terra as cargas, transpuzerão com felicidade no dia 13 aquellas embarcações e as outras menores os quatro pequenos degrãos da cachoeira.

No dia 14 transpuzerão as mesmas embarcações outro obstaculo menor, alliviando-se as duas chalanas maiores; e no dia seguinte pernoitou-se logo abaixo de outra cachoeira, que percebeu-se ser grande pelo seu ruido.

Reconhecida esta cachoeira na manhã de 16, deu-se começo á subida, gastando cada uma das duas maiores chalanas, que se achavão completamente descarregadas, quatro horas. Calava cada uma destas embarcações onze decímetros descarregada, e cincoenta e cinco carregada, e tinha as seguintes dimensões: 10^m de comprimento, 2^m,59 de boca e 1^m,20 de pontal.

O maior obstaculo que apresenta o Apa até acima do passo da Bella Vista é esta ultima cachoeira que tem 1^m,050 de desenvolvimento, 270^m de largura. Consta ella de seis grandes degrãos e dous saltos.

Esta cachoeira corresponde á guarda do Recife, que se acha afastada da margem do rio, e por este motivo designei o forte de S. Carlos para ponto da reunião das duas secções.

Até abaixo da grande cachoeira deve o rio Apa offerecer navegação facil, quando elle estiver em médias aguas, a pequenos vapores.

A lancha a vapor que levava a commissão pouco subio acima do porto de Santa Maria, por achar-se então o rio muito baixo.

De sua foz á parte inferior da grande cachoeira, que foi denominada de Santo Antonio, contão-se as seguintes horas de navegação a remos, abatendo-se as interrupções.

	h. m.
Foz do Apa á guarda da Estrella.....	21, 30
Do Estrella á 1 ^a cachoeira (parte inferior).....	13, 00
Da 1 ^a cachoeira á de Santo Antonio (idem)....	11, 30
Total.....	46, 00

As distancias pelo rio e por terra a estes pontos e outras particularidades constão da planta do Apa, que remetti ao ministerio de estrangeiros.

No dia 17 subirão as outras chalanas e canôa, e forão transportadas por terra pelos tripolantes as cargas.

A rocha de que são formadas as referidas cachoeiras é o grés compacto, que apresenta-se ora em camadas horizontaes e ora em verticaes; e são tão ponteadas e escorregadias as superiores na cachoeira de Santo Antonio, que difficilmente se pôde caminhar por ellas.

A subida desta cachoeira é cheia de riscos, como observei e requer muito cuidado.

Na parte superior daquella cachoeira, apresenta-se o Apa muito mais largo e fundo, e suas aguas corrião com bastante serenidade.

No dia 18 continuárão os trabalhos da demarcação e do levantamento da planta do rio, e principiou-se a vêr campos á margem direita do rio, bem como alguns serros do ramal da serra, que fórma a grande cachoeira.

Estas particularidades estão tambem mencionadas na planta.

No dia 20 cheguei com a expedição fluvial ao forte de S. Carlos, onde desde 13 se achava a outra secção.

Da grande cachoeira até ao forte as unicas difficuldades que encontrárão-se, forão os troncos de arvores que obstruíão o rio em alguns logares.

O forte de S. Carlos é de alvenaria, e suas muralhas achão-se em bom estado.

Está situado sobre um outeiro e um pouco afastado da margem, e foi construido no reinado de Carlos IV de Hespanha.

Os indios Guaycurús atacárão este forte por vezes.

Tendo-se demorado a commissão mixta no forte de S. Carlos até o dia 22 por causa dos trabalhos de construcção e de secretaria, continuou no dia seguinte a demarcação e a planta do Apa, ficando de marchar no mesmo dia a outra secção para a guarda da observação.

No dia 25 pela manhã cheguei a esta guarda, onde já encontrei a outra expedição.

Neste mesmo dia á tarde continuou a secção fluvial com seus trabalhos, devendo reunir-se de novo com a outra na guarda de Quem-Vive, encontro que teve logar no dia 30, depois de ter-se lutado com grandes difficuldades para superar as corredeiras, correntezas e os troncos de arvores que obstruíão o rio em diversos logares.

Horas de navegação.

Da cachoeira Santo Antonio (parte superior) ao forte de S. Carlos.....	23 hs.
Do forte de S. Carlos á guarda da observação.....	8 »
Da observação á guarda de Quem-Vive.....	22 »
Total das horas.....	53

Estas horas são de navegação a rémos, abatendo-se as interrupções.

Por ser muito demorada e interrompida a navegação do rio para cima da observação, por causa das muitas corredeiras e violentas correntes deixo de continuar de apresentar a tabella das horas por ser desnecessaria.

Da parte superior da cachoeira de Santo Antonio até S. Carlos póde-se em qualquer época do anno navegar-se o rio em chalanas e pequenos vapores, e dahi até Quem-Vive, si estas fôrem de força e o rio tiver tomado alguma agua.

No mesmo dia 30 continuou-se com o serviço da demarcação e da planta do rio.

A outra secção que devia marchar no dia seguinte, não podendo chegar á guarda do Itaquí, por ter informado o pratico que o caminho não se prestava a viaturas, teve de fazer uma grande volta pelo antigo acampamento da Bella-Vista para ir á guarda da Rinconada, e de lá seguir para a foz do Pedra de Cal, onde chegou a expedição fluvial no dia 3 de Novembro.

Neste lugar divide-se o Apa em dous grandes braços, o que tem aquelle nome e o que conserva o de Apa, e se bem que se reconhecesse logo que este é o principal braço, fez a commissão mixta estudos minuciosos que confirmarão o primeiro exame.

Este importante objecto foi tratado e decidido em uma conferencia especial, lavrando-se a respectiva acta nos dous idiomas; remettendo eu o original pertencente ao Brazil ao ministerio de estrangeiros.

No dia 13 de Novembro continuarão os trabalhos da demarcação e da planta do rio, e chegarão ao passo da Bella-Vista no dia 23.

Sendo o serviço por terra mais suave, foi substituido naquelles trabalhos da Rinconada para cima, o major Lassance pelo capitão Pimentel, afim de adiantar a construcção da planta do Apa.

Copiosas chuvas cahirão durante o mez de Novembro, máo tempo que continuou com mais intensidade nos dous mezes seguintes, e que tanto estorvarão os trabalhos da commissão.

Da guarda de Quem-Vive para cima é o rio quasi que impraticavel pelas cachoeiras do Itaquí, uma acima e outra abaixo desta guarda, pelo grande numero de corredeiras, baixos e violencias das correntezas, mórmente quando enche o rio.

Os bellos campos que principiárão a apparecer na margem direita do Apa, logo acima da cachoeira de Santo Antonio, continuão, e tambem pela outra margem até o referido passo da Bella-Vista.

Abaixo do rio Pedra de Cal principião a apresentar-se em ambas as margens do Apa, possantes bancos de pedra calcarea escura com listras brancas.

Os bancos desta pedra estendem-se ácima daquelle rio, ao qual o destemido sertanejo José Francisco Lopes deu o nome de Pedra de Cal, por predominar em suas margens aquella formação.

A foz do rio Pedra de Cal é uma localidade apropriada para uma colonia militar, e com facilidade se communicaria com os estabelecimentos ruraes do passo da Bella-Vista, e do passo do Jardim ao rio Miranda.

Naquelle paragem e suas immediações não ha indios.

Como disse mais acima, no dia 23 de Novembro chegou a commissão mixta

com seus trabalhos ao passo da Bella-Vista, ficando assim demarcada a fronteira do Apa até esse ponto.

Em 8 de Março de 1873 remetti ao ministerio de estrangeiros os documentos da demarcação até á bifurcação do Apa em dous braços acima daquelle passo, constando elles da planta do rio, por cujo alveo corre a linha divisoria, e da acta da conferencia sobre a mesma planta.

Na acta acha-se descripta esta extensão de nossa linha divisoria com o Paraguay, e vêm mencionadas as posições geographicas da foz do Apa e do Pedra de Cal, do passo da Bella-Vista, do forte de S. Carlos e de algumas das extintas guardas paraguayas, bem como a declinação da agulha observada nestes logares.

A planta é bastante minuciosa, e nella está assignalada a linha divisoria com tinta encarnada, aquellas coordenadas, as bocas dos arroios que affluem no Paraguay, as ilhas, cachoeiras, corredeiras, campos, bancos de pedra calcarea, barrancas e outras particularidades.

Comprehende a planta o caminho por terra.

As tabellas abaixo dão as distancias percorridas pela commissão mixta pelo rio e por terra, desde o porto de Santa Maria até á bifurcação do Apa, acima do passo da Bella-Vista.

Tabela das distancias pelo curso do rio Apa.

PONTO DE REFERENCIA	LOGARES	DISTANCIAS KILOMETROS
PORTO DE SANTA MARIA.	Guarda do Camilar	34,00
	Idem do Estrella	54,13
	Cachoeira de S. Antonio	95,63
	Forte de S. Carlos	137,34
	Guarda da Observação	160,88
	Idem de Quem-Vive	203,63
	Idem de Itaquí	222,75
	Rio Pedra de Cal.	248,38
	Guarda da Rinconada	266,63
	Passo da Bella-Vista.	325,88
	Bifurcação do Apa.	329,68

Tabella das distancias por terra, entre o porto de Santa Maria e o passo da Bella-Vista.

PONTO DE REFERENCIA	LOGARES	DISTANCIAS KILOMETROS
PORTO DE SANTA MARIA.	Passo das Carretas	5,00
	Guarda do Canilar	27,00
	Idem do Estrella	47,00
	Idem do Recife	86,50
	Forte de S. Carlos	103,50
	Guarda da Observação	118,75
	Idem de Quem-Vive.	147,75
	Acampamento da Bella-Vista	193,25
	Guarda da Rinconada	232,75
	Passo da Bella Vista	271,00

Foi pelo passo das Carretas, mencionado nesta tabella, que atravessarão as carretas da commissão, da margem direita para a esquerda do Apa. O passo da Bella-Vista é actualmente bem importante, por causa do commercio crescente entre o districto de Miranda e a villa da Conceição. Por elle passam carretas e tropas de mulas e bois, e conviria ahi estabelecer uma barreira, afim de não serem obrigados os tropeiros a ir á colonia dos Dourados, distante do passo 16 leguas, pagar os direitos, como acontece.

Para protecção desses brasileiros que commercião com a praça da Conceição, ha necessidade de um agente consular nessa villa.

Questão do braço principal do Apa, acima do passo da Bella-Vista, e sua demarcação.

Acima do passo da Bella-Vista 3,8 kilometros, divide-se o Apa em dous braços, um dos quaes, o do sul, representando o coronel du Graty, na carta da Republica do Paraguay, com o nome de Estrella, como o mais consideravel, fui á bifurcação delles fazer um reconhecimento, logo que cheguei ao referido passo, ficando os estudos para mais tarde.

Por estes estudos e pelas explorações feitas nos dous braços, algumas leguas acima da bifurcação, reconhecendo-se que o Estrella é o principal, convidei ao commissario paraguay para continuar a demarcação por este braço, convite a

que elle não accedeu, declarando mesmo, em conferencia que não annuiria á minha proposta, ainda quando não lhe restasse duvida de ser o Estrella o principal.

Propuz-lhe então que a questão fosse affecta aos nossos governos, levantando-se no entretanto a planta dos dous braços, e que continuasse a demarcação logo que chegassemos á serra de Amambahy, á similhança do que recommendarão as nossas instrucções, a respeito do rio Pedra de Cal; com o que concordou o commissario paraguayo.

As particularidades sobre esta questão constão de meus officios ns. 139 e 241 de 14 de Janeiro e 16 de Agosto de 1873 e das actas que os acompanharão.

Tendo deixado no passo da Bella-Vista o major Lassance organisando a planta do Apa até á sua bifurcação, acima do mesmo passo, e o major Araujo para determinar a posição geographica desse logar com toda a precisão, para o que montou de nove a luneta meridiana. continuei acompanhado do capitão Pimentel e o commissario paraguayo de um seu ajudante com o levantamento da planta dos referidos braços.

Ficou tambem no passo da Bella-Vista outro ajudante daquelle commissario.

No dia 2 de Fevereiro de 1873 reunio-se na guarda de Oliva toda a commissão mixta de limites e de novo em Tacurupitã no dia 23 do mesmo mez.

Até este logar fez-se embarcado o levantamento do Estrella e o do outro braço até ao serro do Castello, não obstante a difficuldade que apresentão o grande numero de corredeiras e a violencia das correntezas.

Não podendo continuar o levantamento embarcado por causa da proximidade da serra, foi preciso, para termina-lo, abrir picadas por uma região montanhosa e coberta de espessa matla, serviço que tornou-se bem penoso por causa das chuvãs.

Em Tacurupitã, no dia 5 de Março, reunio-se a commissão mixta com o fim de examinar e assignar os dous exemplares da planta do curso do Apa, de que mais acima tratei.

Daquelle logar marchou a commissão para as cabecciras do Apa, no dia 24 do mesmo mez, pela estrada do Cerro-Corá, fazendo uma grande volta, visto não poder effectuar pela picada que se estava abrindo margeando o Estrella, por causa do material.

Servi-me para esta marcha do mappa do coronel du Gratý, porque o pratico, que trouxe da foz do Apa, retirou-se do passo da Bella-Vista, donde fez o mesmo o que o substituiu, por doente.

Não podendo encontrar praticos, não obstante os esforços que empreguei, continuei a passar sem taes auxiliares, com os quaes é preciso haver muita cautela nas informações que dão.

Apenas empreguei em alguns logares das picadas das serras de Amambahy e Maracajú alguns indios destas serras, que nem sempre erão fieis em suas informações.

Para a referida marcha foi preciso reabrir a extensa picada do Cheriguelo e as que ficão áquem do Cerro-Corá e construir algumas pontes.

Achava-se então a comissão sem muares por terem morrido quasi todos de peste de cadeiras; felizmente os que requisitei no dia 3 de Fevereiro chegarão no dia 3 de Abril ainda a tempo de prestar serviço nessa marcha.

No dia 10 de Abril chegou a comissão mixta ao alto da Serra de Amambahy e acampou na Ponta-Porã, junto ás vertentes do Aquidaban, e continuando a sua marcha acampou na cabeceira principal do Estrella, bem no alto da serra, no dia 17 do mesmo mez, proximo ao lugar onde sahio a picada, que abrio-se margeando o mesmo Estrella.

Ficando neste lugar o major Araujo incumbido dos trabalhos a seu cargo, e o capitão Pimentel para completar o levantamanto do Estrella, bem como um dos ajudantes da comissão paraguaya, segui no dia 19 com o major Lassance para o serro do Castello, afim de completar a planta do braço norte do rio Apa.

O commissario paraguay com outro ajudante ficarão de marchar em seguida, e reunirão-se-me áquem do serro do Castello.

Este serro fica abaixo da serra junto á margem do braço norte do Apa.

Não havia camiuho margeando o mesmo braço, e era preciso abri-lo atravez da serra coberla de espessa malta.

Depois de repetidas explorações consegui estabelecer esta communicação atravessando a serra por uma curta picada.

É este caminho o mais curto e melhor entre o passo da Bella-Vista e a colonia militar dos Dourados, e evita a grande volta pela extincta colonia de Miranda, e duas vezes a passagem do rio deste nome.

No dia 27 cheguei ao referido serro, e no seguinte continuou-se com o levantamento da planta do braço norte do Apa, trabalho que só pôde concluir-se em principios de Junho, bem como o do Estrella, por causa das chuvas.

Tendo de fazer-se o desenho da planta dos dous braços e ultimar as observações astronomicas, deixei o acampamento do Estrella no dia 10 de Junho, acompanhado do capitão Pimentel e o commissario paraguay de um seu ajudante, afim de adiantar-se a demarcação da serra de Amambahy.

No mesmo acampamento, onde se achava montada a luneta meridiana, ficarão para aquelles serviços os majores Araujo e Lassance e outro ajudante da comissão paraguaya.

No dia 14 de Agosto reunio-se toda a comissão mixta, no acampamento das cabeceiras do Ipané-guassú, na picada que estava sendo aberta pelo alto da serra de Amambahy, afim de serem examinados e assignados os dous exemplares da planta dos dous braços, em que se divide o Apa, acima do passo da Bella-Vista.

A discussão que nesta conferencia renovou-se a respeito do Estrella, o principal daquelles braços, constta da acta, que remetti com o exemplar da referida planta, pertencente ao Brazil.

Este documento confirmou a exactidão dos trabalhos feitos na confluencia dos dous braços, de ser o Estrella o principal.

Tendo-se de novo reunido a comissão mixta no dia 16 de Março do anno passado, em um dos acampamentos da picada, que estava se abrindo pelo alto da serra de Maracajú, com o fim de examinar e assignar os dous exemplares da serra de Amambay, tomou ella ao mesmo tempo conhecimento do protocollo da planta sobre a decisão a que chegarão em Assumpção o ministro brasileiro e o das relações exteriores do Paraguay de ser o Estrella o principal dos dous referidos braços.

Para não interromper-se o curso da demarcação, que approximava-se ao seu termo, assentárão os dous commissarios que ficaria para depois de sua conclusão a collocação das balisas, que devião assignalar a linha divisoria do Estrella.

No dia 1º de Julho regressou pelo rio Paraná a comissão mixta, depois de dous annos de ausencia; e, no dia 27 do mesmo mez, segui com o major Araujo e o commissario paraguayo com o seu secretario para a confluencia do Estrella, ficando em Assumpção o major Lassance e o capitão Pimentel occupados com os desenhos das plantas da serra de Maracajú e do rio Paraná e com os da carta geral de toda a fronteira entre os dous paizes, que acabava de ser demarcada.

Tendo-se dado comêço á construcção do marco da referida confluencia no angulo formado pelo Estrella com o outro braço no dia 16 de Agosto, parti no seguinte para o passo do Jardim, no rio Miranda, afim de fazer levantar um monumento á memoria dos benemeritos commandante e immediato da columna brasileira, que invadio pelo norte a Republica do Paraguay, deixando incumbido daquelle serviço o major Araujo.

No dia 29 achando-me de regresso na confluencia do Estrella, e tendo-se concluido neste mesmo dia a construcção do marco, foi elle inaugurado.

A construcção deste marco é de pedra e cal, como de todos que levantou a comissão, e as dimensões delles são iguaes.

No dia 30 segui com os membros acima mencionados da comissão mixta para a cabeceira principal do Estrella, e a 7 de Setembro deu-se comêço á construcção do respectivo marco, que só pôde concluir-se a 19 por causa dos temporaes.

Neste mesmo dia teve lugar uma conferencia, na qual lavrou-se o termo de inauguração deste marco, e do que foi levantado na bifurcação.

Nestes documentos que remetti ao ministerio de estrangeiros, está descripta a linha divisoria do Estrella, e declarada a posição geographica de cada uma das duas balisas.

Quem vem da colonia militar dos Dourados, avista o marco da cabeceira principal do Estrella, a mais de legua.

Tabella das distancias do Passo da Bella-Vista á cabeceira principal do Estrella.

PONTO DE REFERENCIA	LOGARES	DISTANCIAS KILOMETROS
PASSO DA BELLA-VISTA.	Fazenda da Machorra	8,10
	Tapera de Gabriel Lopes	39,60
	Serro do Castello	47,52
	Raiz da Serra (boca da picada)	64,02
	Colonia militar dos Dourados	103,12
	Cabeceira principal do Estrella.	119,12
	Guarda de Oliva.	26,60
	Tacurupitã	64,02
	Passo do arroio Guapù	110,88
	Cerro-Corá	137,28
	Guarda do Potreiro Capivary	161,04
	Ponta Porã	174,24
	Cabeceira principal do Estrella.	215,16
	Por este braço, e depois por uma picada de 22 ^k margeando-o até á sua origem principal . .	107,00

Demarcação da fronteira da serra de Amambahy.

Como disse mais acima, deu-se começo á demarcação desta serra no dia 10 de Junho de 1873, partindo-se do alto da mesma serra, que se acha entre a vertente principal do Estrella e a mais proxima do rio Dourados, por não affectar a demarcação qualquer que fosse a solução daquelle braço, como aconteceu, levantando-se entre as duas vertentes o marco de que já tratei.

Seguiu a demarcação pelo alto da serra até á boca do Potrero de Julio sem embarço, porque toda esta extensão é de campos, que se prolongão para léste a grande distancia e a pouco para oeste.

Depois de repetidas explorações contornando o alto da serra, desde aquelle potrero até ás primeiras cabeceiras do rio Amambahy, mandei abrir do acampamento da Lagôa do Matto até ao mesmo alto uma picada e por ella continuar este serviço simultaneamente para o norte e para o sul, levando cada turma dous indios Cainguaes, conhecedores do cume da serra, por terem nella suas tolderías.

Tendo-se concluido a picada do norte no dia 12 de Agosto e realizado a respectiva demarcação, regressei para o ponto de partida das duas picadas, onde

achando-se reunida toda a comissão mixta, teve logar a conferencia sobre a planta dos dous braços do Apa, acima do passo da Bella-Vista, de que já tratei.

Reconhecendo com o meu collega a conveniencia de levantar-se na boca do Potrero de Julio uma balisa, por não ser bem pronunciado ahi o alto da serra e principiar a cobrir-se de espessa malta, escolhemos em frente á mesma boca, um ponto para esse fim; e, como não tivesse chegado a cal que mandei vir assentámos de levantar o marco quando regressassemos á cabeceira principal do Apa para balisa-la afim de aproveitarmos o tempo na demarcação.

O marco da referida boca foi inaugurado no dia 26 de Setembro do anno passado, constando da respectiva acta, que remetti, a sua posição geographica e outras particularidades.

No dia 18 de Agosto continuou-se a demarcação pela picada do sul, a qual por não estar ainda concluida, fez-se a demarcação até onde se achava aberta, regressando eu no dia 22 com o commissario paraguay e o capitão Pimentel para o acampamento da Lagôa do Matto, afim de seguirmos com os demais membros da comissão mixta para as cabeceiras do rio Igatemi, onde devia terminar em poucos dias a picada, por se acharem ellas em campos como informarão os indios.

Os membros da comissão mixta, que ficarão naquelle acampamento, occuparão-se em trabalhos de desenho e observações astronomicas.

No dia 23 pôz-se em marcha toda a comissão mixta, e no seguinte acampou junto ao passo do rio Amambahy, para onde já tinha feito seguir um subalterno e vinte praças armadas para prepara-lo, e bem assim as picadas entre os quaes fica.

Todo o dia 25 foi empregado na passagem do material da comissão mixta e do fornecimento de viveres com o auxilio das duas pequenas chalanas, que a comissão brasileira conduzia em carretas, e á tarde acampou-se fóra da picada da margem direita.

Neste passo encontrarão-se vestigios da ponte, que Lopez mandou préviamente fazer para sua marcha do Panadero para o Cerro-Corá.

No dia 27 acampou a comissão mixta junto de uma vertente, que pareceu-me ser do Escopil, como mais tarde verifiquei.

Depois de diversas explorações, descobrindo eu um grande banhado, que pareceu-me ser a principal cabeceira do braço léste do Igatemi, ahi acampeei com toda a comissão mixta no dia 30, e seguindo logo depois com o commissario paraguay para se reconhecer o alto da serra e examinar se já tinha sahido no campo a picada, regressámos com aquelle conhecimento, porém sem encontrarmos vestigios da picada.

Aquelle banhado fica completamente mascarado e outras vertentes pelos serradões, que ha nessas paragens.

Á tarde apresentou-se-me o alferes Antero com a sua turma, que, guiado pelo fogo que mandei prender no campo e pela batida de nossos animaes, tinha chegado sem embaraço ao nosso acampamento.

Os indios que fazião parte desta turma, confirmárão que o banhado junto ao qual estavamos acampados era com effeito uma das cabeceiras do Igatemi, e s que ficavão ao norte e proximas pertencião ainda ao rio Amambahy.

Pelas tres horas da madrugada do dia 1º de Setembro cahio um tão grande tufão do S. O., que, sendo seguido de copiosa chuva até ás 11 horas da manhã, privou a commissão de marchar; porém no dia seguinte pôz-se em marcha para as cabeceiras do braço principal do rio Igatemi.

Nesta marcha atravessou-se um estreito desfiladeiro entre as cabeceiras do braço lêste deste rio e as de Amambahy, cobertas de mato.

Nem os antigos demarcadores e nem os exploradores de Lopez derão com tão estreita passagem.

Acampando a commissão entre as cabeceiras do braço principal do Igatemi e as do Aguarahy, fui procurar a mais importante daquellas segundo as indicações dos mesmos demarcadores.

Por estas indicações constava que a vertente principal do Igatemi nascia de um banhado proximo do alto da serra, encontrando-se logo abaixo uma pequena lagôa e dentro della uma ilha de mato, tendo por contravertente a principal do Aguarahy, que vertia tambem de um banhado.

Entre as contravertentes tinham levantado em 1754 os demarcadores portuguezes e hespanhoes dous montes de terra com faxinas, estacas e fosso, sobresahindo no cume de cada monte uma estaca com inscripções.

Não era possivel encontrar estas indicações, e nem vestigios achei, porém encontrei todas as indicações naturaes.

Descoberto tão importante ponto, por terminar nelle a serra de Amambahy e principiar a de Maracajú, estabeleci ahi o acampamento da commissão brasileira, ficando proximo o da paraguaya.

Reunida a commissão mixta, concordei com o meu collega em levantar nesse ponto o marco, recommendado pelas nossas instrucções; e ficando ahi o major Araujo incumbido desse serviço e de montar a luneta meridiana, bem como o major Lassance com trabalhos de gabinete e um dos ajudantes do commissario paraguayo, segui com o capitão Pimentel e o mesmo commissario para a referida picada do sul, afim de continuar com a demarcação desde o ponto onde tinha ficado até ao novo acampamento.

No dia 10 chegou a demarcação a esse acampamento, concluindo-se assim a demarcação da serra de Amambahy.

Achava-se montada a luneta meridiana e em construcção o marco.

A picada que abrio-se pelo alto da serra desde a boca do Potrero de Julio até ás ultimas cabeceiras do Amambahy e as primeiras do Igatemi tem 45,5 kilometros em linha recta e com as voltas cerca de 54.

Para effectuar-se a demarcação pelo alto da serra na parte limpa de matos, era

preciso com antecedencia mandar queimar o grande macegal, que embaraçava o serviço da demarcação e encobria o caminho de que se servirão os paraguayos durante a guerra, e pelo qual seguio o nosso carretame.

Este caminho está alastrado de ossos humanos e assignalão bem a marcha de Lopez até o Cerro-Corá.

As victimas succumbirão á fome e a lançadas e não combatendo, excepto as que morrerão no combate de Cerro-Corá.

Neste lugar encontrarão-se diversos canhões de pequeno calibre, e tendo dous as armas portuguezas levei ao conhecimento do nosso ministro em Assumpção, afim de providenciar como julgasse conveniente.

Entre o passo do rio Amambahy e as primeiras cabeceiras do Escopil encontrei tambem seis canhões de diversos calibres, fundidos em Assumpção em Caacupé; e, como se achassem em territorio brasileiro, mandei conduzi-los para a colonia militar dos Dourados.

O carretame da commissão continuou a marchar pelo referido caminho, em consequencia de não o poder fazer pelo alto da serra que é coberta de mattas, e por onde abrio-se a picada: porém nas cabeceiras do Escopil deixei esse caminho e mandei abrir outros para terminar aquellas operações, como se vê da respectiva planta.

A subida da serra pelo lado de oeste é difficil por ser ingreme e coberta de matta, acontecendo o contrario para leste por onde se estendem bellos campos, encontrando-se matto sómente nas cabeceiras e nas margens dos arroios e alguns capões.

Ha tres subidas conhecidas da serra pela parte de oeste e são: a que margêa o braço norte do Apa acima do passo da Bella-Vista, a do Cheriguela e a do Panadero.

A primeira destas subidas é bem ingreme, porém vence-se por uma curta picada de 700 metros sem pedra.

Póde encontrar-se subida mais facil, mas não a procurei quando mandei abrir a picada, para não deixar os trabalhos da demarcação.

As outras duas subidas são igualmente ingremes e com alguma pedra, porém por picadas de mais de tres leguas cada uma.

Abundão nas mattas desta serra excellentes madeiras de construcção, especialmente a peroba, urundehy e cedro; a palmeira gerivá que tão util foi para pasto dos animaes nas picadas, e grande quantidade de grossos taquarussús em algumas vertentes.

Encontrão-se diversos hervaes nas cabeceiras do Estrella, Aquidaban, Dourados e Amambahy, porém o mais notavel é o do Potrero de Julio.

Segundo as informações dos indios Cainguaes ha nas baixadas dos rios Amambahy e Igalemi a arvore da seringa, e com os mesmos indios vi amostras extrahidas desses seringaes.

É salubre o clima da serra de Amambahy; e o inverno de 1873, que ahí passámos, foi benigno.

A maxima temperatura que marcou o thermómetro centigrado dentro da barraca foi de 30°,5 no dia 2 de Maio, e a minima de 9°,5, no dia 13 de Junho de 1873, na cabeceira do Estrella.

Pouco choveu durante esse inverno e raras vezes cahio geada.

Reinárão os ventos do quadrante de S. E. e algumas vezes soprou o de E. e de E. N. E. frescos.

Os terrenos da serra de Amambahy são excellentes para cultura, e de seu cume para lóste são também muito apropriados para a creação do gado vaccum e cavallar pelos seus bons e extensos campos e abundancia de excellentes aguas.

A epizootia que tanto mal faz aos animaes cavallares na provincia de Matto-Grosso, abaixo da serra, consta que não progride acima da mesma.

O estabelecimento de uma colonia militar em uma região tão favorecida pela natureza seria de muita utilidade, e facilmente poder-se-hião aldear os indios desses logares.

Estes indios já cultivão algodão, canna de assucar, feijão, milho, mandioca, e vestem-se de um tecido grosseiro de algodão.

O lugar que me parece mais asado para uma colonia militar é o que fica entre as cabeceiras dos rios Amambahy e Igatemi ou no grande rincão formado pelo mesmo Amambahy e seu affluente o Rio-Verde.

Esta colonia poderia ter a seu cargo a conservação do marco que foi levantado na cabeceira principal do rio Igatemi, e da picada que abriu-se pelo alto da serra, afim de não fechar de mato esta exteusão da linha divisoria.

No dia 16 de Setembro de 1873 inaugurou-se o marco da cabeceira principal do rio Igatemi, e no dia 20 do mez seguinte, achando-se reunida a commissão mixta no acampamento das cabeceiras do Ibiculy, leu-se e assignou-se o auto de collocação deste marco no alto da serra, onde termina a de Amambahy e principia a de Maracajú.

Neste documento, que remetti ao ministerio de V. Ex., estão declaradas a posição geographica desta balisa e outras particularidades.

Reunindo-se de novo a mesma commissão no dia 16 de Março de 1874 no acampamento n. 12 da picada que estava sendo aberta para o grande salto das Sele-Quedas, forão apresentados os dous originaes da planta da serra de Amambahy.

Depois de examinados estes documentos forão assignados pelas duas commissões, ficando cada uma com o seu.

Na respectiva acta que lavrou-se, está descripta a linha divisoria da serra de Amambahy, que principia no marco da cabeceira principal do Estrella e termina no Igatemi, sempre pelo mais alto da serra entre as vertentes dos affluentes dos rios Paraná e Paraguay.

A acta e planta pertencentes ao Brazil remetti ao ministerio de V. Ex. em 19 de Março.

Tabella das distancias da serra de Amambahy.

PONTO DE REFERENCIA	LOGARES	DISTANCIAS KILOMETROS
MARCO DA CABECEIRA DO ESTRELLA.	Ponta-Porã	41,9
	Marco do Potrero de Julio.	65,0
	Boca da picada	71,0
	Fim da mesma	124,0
	Marco do Igatemi.	149,0

Demarcação da fronteira da serra de Maracajú.

Inaugurando-se no dia 16 de Setembro de 1873 o marco Igatemi, deixei ali ficar o major Araujo para concluir as observações astronomicas e o capitão Pimentel para construir a planta da serra de Amambahy, e dei comêço no mesmo dia á demarcação da serra de Maracajú com o major Lassance e o commissario paraguayo, que deixou ficar com os dous referidos officiaes o seu secretario em serviço da commissão.

A meia legua do marco de Igatemi encontrou-se de novo o caminho que do Panadero dirige-se ao Cerro-Corá, cujo caminho abandonou-se nas primeiras vertentes do rio Escopil por afastar-se do alto da serra.

No dia 17 parou-se junto a uma extensa matta, que mandei explorar : e reconhecendo-se que era simplesmente um cordão de mato que margea um arroio, affluente do Igatemi, até ligar-se ás mattas do alto da serra, mandei abrir entre as vertentes que descem do mesmo alto para léste e para oeste, uma picada, que sahio em um extenso campo, conhecido por Nhunguassú ou Campo-grande.

Este campo está cortado de trilhos dos hervateiros, e de um, o mais seguido, do qual servio-se Lopez para communicar-se com a villa de Igatemi, quando esteve acampado no Panadero.

No dia 20 continuou-se a demarcação até onde penetra de novo o alto da serra na matta, e dahi seguindo contornou-se o mesmo alto afim de reconhecer si a matta era extensa.

No dia 27 sahio-se de novo no alto da serra e por elle continuou-se, quando não encobria-se na matta, até ás cabeceiras do Espadim.

Reconhecidos os logares onde devião abrir-se picadas, mandei no dia 3 de Outubro duas turmas abri-las pelo cume da serra.

Emquanto abrião-se essas picadas, fui com o commissario paraguay e o major Lassance reconhecer as cabeceiras do rio Ibicuhy, onde volta a serra para léste, e onde tinha de levantar-se um marco.

Depois deste reconhecimento e tendo escolhido com o meu collega o ponto para levantar-se o marco, regressámos com o major Lassance para as picadas, que estão sendo abertas, afim de continuar-se com a demarcação, que chegou ás cachoeiras do Ibicuhy no dia 18.

Neste mesmo dia chegou o major Araujo, o capitão Pimentel e o secretario da commissão paraguaya ao nosso acampamento, estabelecido junto ao logar escolhido para o novo marco.

A extensão da primeira das picadas é de 12 kilometros, da segunda de 8 e da terceira de 800 metros.

No dia 20 reunio-se, como já disse, a commissão mixta com o fim de lér e assignar o auto da collocação do marco de Igatemi.

No dia 21 requisitei ao chefe das nossas forças navaes, no Paraguay, a subida de um vapor pelo rio Paraná, até onde fosse possível acima da foz do Iguassú, bem como de duas lanchas, também a vapor, e quatro escaleres até á barra do rio Santa Thereza.

Sabe V. Ex., pelas minhas communicações, das duvidas que anteriormente apparecerão a respeito da subida daquellas embarcações.

A insistencia que fiz para que ellas subissem o Paraná, e as recommendações de V. Ex. produzirão o resultado desejado ao serviço da demarcação, chegando a canhoneira *Taquary* até á barra do rio Santa Thereza e as duas lanchas á do rio Pelotas.

No dia 22 parti do novo acampamento das cabeceiras do Ibicuhy o alferes Antonio Tavares da Silva com a sua turma, abrindo ao rumo de E. SE. pelo alto da serra essa extensa picada, que tinha de levar-nos ao grande salto das Sete-Quedas e que tantos sacrificios custou-nos.

As chuvas, que cahirão desde que parti do marco de Igatemi retardarão o serviço da demarcação, e durante elle não encontrei um só indio, que pudesse ministrar-me informações.

Por um mappa topographico de uma pequena extensão da serra de Maracajú, organizado pelo brigadeiro José Custodio de Sá e Faria, commandante da extinta praça dos Prazeres, havia para léste um comprido rincão, e como era conveniente descobri-lo, afim de mandar dahi abrir pelo alto da serra outra picada, que devia ser a continuação da que tinha dado comêço o alferes Antero, parti para aquelle fim no dia 23 com o commissario paraguay e o major Lassance, ficando os demais membros da commissão mixta no acampamento das

cabeceiras do Ibicuhy, onde tinha o major Araujo de montar a luneta meridiana para determinar a posição geographica do marco, que ia ser levantado, e o capitão Pimentel continuar com os desenhos da serra de Amaubahy.

No dia 26 penetrou-se no referido rincão, que não apresentava semelhança com o figurado no mappa do brigadeiro José Custodio.

Não tinha a mesma fórma, era muito menor e encontravão-se muitas vertentes, ao passo que nenhuma mencionava o mappa.

Nesta ultima marcha seguia-se por um trilho dos hervateiros, e encontrou-se proximo do passo do rio Ibicuhy um rancho, que depois soube-se que tinha pertencido ao infeliz Pydoya, cunhado de Lopez, que explorou o grande e rico herval de Maracajú, entre o mesmo caminho e as cabeceiras daquello rio.

Este herval que pertence ao Brazil e outros estão mencionados nas plantas da commissão.

Ignorava-se então a que rios pertencião as vertentes que encontrei no referido rincão, e não era facil saber, porque ellas penetravão logo nas matias: era portanto necessario explora-las por meio de picadas, afim de reconhecer-se por onde seguia o ramal da serra que produz o salto das Sete-Quedas, cuja serra, no rincão, bifurca-se em diversos ramaes notaveis.

Era esta uma questão importante, porque, si não se tomasse aquelle ramal, poderíamos esbarrar com a picada em algum rio, ou sair abaixo do mesmo salto, como se poderá vêr pela planta da serra.

Junto ao lugar onde acampámos no dia 26, ha dous grandes e bem notaveis mananciaes, que o tenente-coronel Antonio Maria Coelho descobriu em uma exploração de que o encarreguei.

Estes dous mananciaes reúnem-se, e formão rio, mesmo antes de penetrar nas matias.

Que rio era esse de tão notaveis cabeceiras? Seria o Igurey, que cahé no Paraná logo abaixo das Sete-Quedas?

Pelo mappa da antiga commissão de limites, da qual foi commissario o referido brigadeiro, por parte de Portugal, não era: porém, pelo *Diário* dessa mesma commissão parecia ser: não estavam pois de accordo estes dous documentos.

Mais tarde verificou-se que essas cabeceiras são do rio Pelotas, o verdadeiro Igurey.

No dia 30 de Outubro apresentou-se-me o Dr. Joviano Feginaldo Alvim, segundo cirurgião do exercito, nomeado para substituir o Dr. Antonio Monteiro Alves, de igual patente, que obteve tres mezes de licença.

A picada que estava abrindo o alleres Antero devia sair no rincão onde estávamos acampados: porém por qual dos ramaes da serra, que tinhamos á vista, continuaria?

Tatei pois de explorar estes ramaes e todas as vertentes, que se apresentavão, afim de marchar com segurança.

Apparecerão então no acampamento muitos indios das tribus dos Guaranys e dos Cainguaes, porém as informações que derão, serão contradictorias; e, confiando mais naquelles, contratei dous para praticos, porém na noite do segundo dia desaparecêrão, roubando-nos algumas peças de ferramenta e levando a roupa que se lhes deu.

Apenas delles soube que os dous grandes mananciaes, de que temos tratado, erão do rio Garey, mas que não sabião onde fazia barra, e que as outras cabeceiras, que ficavão ao norte erão do Pirajú-hy, que sabião lançar-se ao Igatemi.

Não podia porém eu confiar em taes informações, depois da fuga dos dous indios, mesmo porque as que tinham dado sobre o ramal que produz o salto das Sete-Quedas, verifiquei logo que não erão exactas.

Continuárão pois as explorações sem praticos, e reconhecendo eu por onde seguia aquelle ramal e o ponto onde elle penetra na matta, mandei no dia 19 de Novembro a turma, a cargo do alferes Cassiano Xavier Monteiro, abrir pelo alto desse ramal outra picada entre as vertentes do Pirajú-hy e as mais proximas do Garey, estabelecendo perto daquellas e da picada um novo acampamento.

É tão pouco pronunciado e estreito o cume do mesmo ramal, onde deu-se começo á picada, como pôde vêr-se pela respectiva planta, que parecia impossivel passar por ali.

Como se demorasse o alferes Antero na abertura da picada de que estava encarregado, e eu soubesse que elle lutava com difficuldades, contratei tres indios Cainguaes, que se dizião praticos da serra, onde estava trabalhando o mesmo alferes e mandei apresenta-los.

No dia 22 chegou ao meu acampamento este official, que tinha sahido com a picada em frente aos dous grandes mananciaes, de que temos fallado.

É neste ponto onde bifurca-se a serra de Maracajú em dous grandes ramaes, seguindo um para o sul e o outro para lóste; e foi por este ultimo que seguiu a picada para o salto das Sete-Quedas.

Os outros ramaes, como nos mostrarão as explorações, são falsos ou terminão na matta a pouca distancia do rincão.

Communicando-me o major Araujo que o marco do Ibicuhy achava-se prompto, para lá segui no dia 24 com o commissario paraguay e o major Lassance; e no dia seguinte ao meio dia, achando-se reunida a commissão mixta inaugurou-se esta balisa.

Este marco fica no alto da serra, em um pequeno campo dentro das mattas, por cujo campo atravessa o antigo caminho, que communica a villa de Curuguaty com a serra e os campos do Igatemi, passando pela villa deste nome, e entre as cabeceiras do Ibicuhy e do Itanarã, ficando a principal cabeceira do arroio Espadim a menos de meia legua.

Foi perto da foz deste arroio para onde Lopez deslerrou centenares de infelizes

paraguayas de todas as idades e sem o minimo recurso, perecendo grande numero pela fome e pelas intemperies, e salvando o resto o distincto tenente-coronel Moura, que por ordem de Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu partio para esse fim de Curuguaty, onde se achava acampado o nosso exercito.

A nossa gente que foi ao logar do acampamento desses infelizes, que pertencião ás melhores familias paraguayas, ainda encontrarão vestigios desse logar de des-terro, de tão tristes recordações!

No dia 28 de Novembro remetti o termo da collocação do referido marco do Ibicuhy, em cuja acta declarou-se que achava-se demarcada a extensão da serra de Maracajú entre o mesmo marco e o do Igatemi, correndo a linha divisoria pelo alto da serra, que divide as aguas do Igatemi e do Jejuby.

No dia 26 de Novembro parti com o commissario paraguay e o major Lassance do marco do Ibicuhy, fazendo a demarcação pela picada que tinha aberto o alferes Antero pelo alto da serra, seguindo na mesma occasião pelo caminho do campo os demais membros da commissão mixta com o seu material para o acampamento da boca da picada, entre as vertentes do Pirajuby e do Garey.

No referido dia 28 chegámos com a demarcação a este acampamento, porém sendo preciso rectificar a picada em alguns pontos por ter-se afastado do alto da serra, mandei fazer esta rectificação.

No dia 4 de Dezembro regressei com o commissario paraguay e o major Lassance ao marco do Ibicuhy, e no dia seguinte entrámos na picada para concluir sua demarcação na parte rectificada.

No dia 6 chegámos de novo ao acampamento da boca da picada, junto ás vertentes do Pirajuby.

As chuvas, que cahirão em fins de Novembro e principios de Dezembro, estorváraõ estes ullimos serviços.

Estabelecendo no novo acampamento a nossa base de recursos, e providenciando para que a commissão não soffresse faltas na extensa picada, que estava sendo aberta, e que só se terminaria dez ou doze leguas abaixo das Sete-Quedas, entrei na picada no dia 8 de Dezembro com o commissario paraguay e o major Lassance, afim de continuar-se com a demarcação pelo alto da serra.

No acampamento da boca da picada, que denominou-se «acampamento do Rincão da Base», ficarão o major Araujo e o capitão Pimentel occupados com calculos e desenhos, o medico da commissão Dr. Alvim, parte da força, a maior parte do material da commissão brasileira e o deposito de viveres.

Ahi tambem ficou o secretario da commissão paraguaya, algumas praças e o material da mesma commissão.

No dia 8 de Dezembro fiz seguir o alferes Antero com sua turma para a picada, recommendando-lhe que esse serviço, que não devia parar, fosse feito pelas duas turmas, devendo uma trabalhar até ao meio dia e a outra desta hora em diante.

Desejando verificar si o arroio formado pelas cabeceiras ao sul da picada juntava-se

com effeito ao Garey, mandei transportar para a picada, pela turma do alferes Antero, uma das duas pequenas chalanas, que conduzia a commissão brasileira, e lança-la naquelle arroio, onde elle passa proximo da picada e principia a offerecer navegação.

No mappa da serra está mencionado este ponto e outras particularidades.

Os exploradores, que descêrão na chalana, regressarão no dia 13, e informárão-me que com effeito os dous arroios juntão-se, formando logo depois de sua confluencia um rio tão forte ou mais que o Apa, no Passo da Bella-Vista.

Conforme as recommendações que fiz, deixarão os exploradores a chalana na confluencia dos dous braços em logar seguro.

No mesmo dia 13 tinha a picada attingido as proximidades de um extenso banhado, que se dirige para léste.

Para continuar com a picada era preciso discriminar si estas aguas erão do Garey ou do Igatemi.

As mais elevadas arvores, desde o comêço de nossos trabalhos, erão aproveitadas para observatorios, porém quasi sempre sem resultado em uma vastidão de matlas, como essas, que se perdião de vista.

Só o olho exercitado do indio podia perceber ou distinguir alguma cousa em tão densas matlas.

Reconhecendo, depois de diversas explorações por meio de picadas, que do referido banhado vertia um arroio, que lança-se no Garey, mandei continuar com a picada, deixando este arroio á direita.

No dia 31 de Dezembro chegou a picada proximo de uma grande baixada, que reconheci ser um grande manancial de outro arroio de margens paludosas, que corria para léste.

No dia 2 de Janeiro de 1874 continuavão as explorações com o fim de saber-se para onde voltava este arroio, quando chegou do Rincão da Base o tenente-coronel Antonio Maria Coelho com dous indios Cainguaes, que se tinham offerecido mediante algumas dadas para ir a uma aldêa dos Guarany's, que achava-se perto, afim de trazerem alguns delles, que devião ser praticos desses logares.

No dia 4 regressarão os dous indios ao nosso acampamento trazendo muitas guarany's e o seu cacique, o velho Garcete.

A maioria destes indios informárão que o arroio que exploravamos era o Piratini, affluente do Garey; outros, porém, declararão que o dito arroio não lançava-se neste rio e sim no Paraná, acima do salto das Sete-Quedas, segundo tinham ouvido dizer, pois nem aquelles e nem estes ainda tinham ido ao salto por ser um logar perigoso.

Pelos mappas e descripções dos antigos demarcadores e outros, não constava que entre o rio Igatemi e o mesmo salto se lançasse algum arroio notavel, como mostrava ser esse pelo que já representava.

Era mais provavel pois que se lançasse abaixo das Sete-Quedas, e neste caso seria

o Igurey dos antigos demarcadores, ou que affluisse no Garey, que poderia tambem ser o mesmo Igurey.

À vista de tudo isto, mandei continuar com a picada pelo alto da serra, deixando á direita o novo arroio conhecido pelos guaranys por Piratini, e contratei dous destes indios como praticos, os quaes se revessavão por vezes de motu-proprio.

As informações porém que prestavão-me erão inexactas, fazendo-me assim perder tempo e serviço; pois informando-me elles, por exemplo, que uma vertente, que encontrava-se, ia ao Igatemi, e que outra ao Piratini, verificava-se pela picada quasi sempre o contrario.

Não podia eu crer que estes indios, habitantes destes logares, dessem taes informações por ignorancia, mas sim por má fé, além de que não atravessassemos as suas aldêas com a picada, tanto mais que os dous que fugirão do Rincão da Base, roubando algumas peças de ferramenta, pertencião a essa tribu.

Despedi, pois, aquelles indios, e continuei a picada sem tão prejudiciaes auxiliares, explorando as vertentes que encontrava para saber si ia ao Igatemi ou ao Piratini.

As chuvas copiosas que cahirão quasi sempre desde 9 de Dezembro até meados de Janeiro, bastante estorvãrão o serviço da demarcação.

No dia 23 de Janeiro abria-se a picada ao rumo do norte, já tendo deixado o de N. E., o que me dava muito cuidado, porque não esperava afastar-me tanto do rumo de léste, quando apresentou-se-me outro cacique de nome Luiz com diversos indios de sua tribu, que confirmou achar-me na serra principal.

Declarando-me o mesmo cacique que entre os seus companheiros havião alguns praticos da serra até á proxima aldêa, contratei tres, dos quaes tirei algum resultado; porém antes da picada chegar á nova aldêa, pedirão para retirar-se, visto não conhecerem a serra dahi para diante.

Convidando eu estes indios para me acompanharem até ao Salto, disserão que não podião lá ir, pois que todos que tinhão tentado visitar esse logar não voltavão mais.

Elles e todos os outros indios referião do Salto contos tão fabulosos, que provocavão o riso; e, supersticiosos como são, não consegui que um só me acompanhasse.

O cacique Luiz e os seus são da nação Cainguaí, e morão á margem esquerda do Igatemi; ácima da foz do Escopil.

Alguns destes indios têm ido até á colonia militar de Jatahy, na provincia do Paraná.

Descem elles o Igatemi em canôas, e sobem o Paraná até á foz do Paranapanema; e, por este rio continuando, tomão o Tibagy até á colonia, fazendo assim uma viagem immensa.

Fez tanto frio durante as noites dos ultimos dias do referido mez de Dezembro e seguinte, que parecia estarmos no inverno.

No dia 3 de Fevereiro cheguei com a picada perto de uma grande aldêa de guaranys, do velho cacique Vicente, e da qual tinha fallado o indio Luiz.

Aquelle cacique pôz á minha disposição dous indios como praticos até á seguinte aldêa, mediante alguma roupa.

No dia 6 sahio a picada em um pequeno campo, que foi o nosso oasis, depois de quasi dous mezes de marcha e serviço pelas matas.

Este pequeno campo foi-nos muito vantajoso, porque a nossa base de recursos achava-se a mais de 12 leguas por uma estreita picada, que equivalia a mais do dobro de caminho por campo.

Os nossos animaes estavam em máo estado, porque o gerivá não os alimentava bem; e, a distancia a que nos achavamos, não permitia que voltassem para o Rincão da Base, porque licarião todos no caminho.

Mandeí, pois, inverna-los no pequeno campo, onde tinha sahido a picada, e vir daquelle Rincão uma reserva de animaes.

Estabeleci no mesmo campo, cujo acampamento tomou a numeração de 31, uma base subsidiaria de recursos.

Perto deste acampamento acha-se outra tolderia de guaranys do cacique Bandeira.

Estes indios e das outras aldêas forão por vezes ao nosso acampamento; e creio que não nos hostilisarão, porque sabião que não ignoravamos onde se achavão as suas tolderias, e pelo receio que tinhão da força que acompanhava a commissão.

No dia 13 de Fevereiro chegarão ao acampamento 31 os membros da commissão mixta, qua tinhão ficado no Rincão da Base, e no dia 20 apresentando-se-me o capitão Pimentel, o fiz seguir para fazer diversas explorações.

No dia 4 chegou a picada a um grande estero, e este resultado mostrou ter eu tomado um ramal da serra pela propria serra, o que confirmava o ruido do grande salto das Sete-Quedas, que pela primeira vez ouvio-se ao sul da picada.

Avistando-se das arvores o rio Paraná, tentei abrir caminho por esse estero até ao Salto, que não estava longe, para dahi fazer seguir o alferes Antero com a sua turma em busca dos vapores; porém todas as tentativas forão baldadas por ser muito forte e extenso o estero.

Depois de muitas explorações, reconhecendo que tinha deixado a serra principal no acampamento 41, onde ella volta para S. E. mandei no dia 11 de Março continuar dahi com a picada pelo alto da serra.

Ainda nos estorvavão as chuvas, que erão copiosas e duradouras, e não contavamos mais de trinta dias sem ellas.

As grandes voltas que faz esta serra, podem ser apreciadas na sua planta, bem como os ramaes que partem entre aquella acampamento e o 42, tão pronunciados ou mais que a serra geral.

No dia 16 achando-se reunida neste acampamento a comissão mixta, forão apresentadas em conferencia as plantas da serra de Amambahy, que estando conformes, forão assignadas por todos os membros presentes.

Nesta conferencia tomou-se conhecimento do protocollo assignado em Assumpção no dia 7 de Janeiro do referido anno, que resolveu a questão da nascente principal do Apa pelo braço, denominado Estrella.

Perto do acampamento 42 fica a ultima tolderia dos guaranyes. Esta tolderia é pequena, e o seu cacique é o indio Vicencio, que não tinha ido ainda, assim como os seus, ao salto.

No dia 24 de Março ás 11 horas da manhã sahi com a picada no grande salto das Sete-Quedas, depois de tres mezes e meio de continuas fadigas dentro das mattas da serra de Maracajú.

Tinha-se aberto cerca de 44 leguas de picada, desde o marco de Ibicuihy, sendo 32 pelo alto da serra e 12 em explorações.

Achava-se realizada a demarcação de toda a serra de Maracajú, demarcação que era por muitos considerada impraticavel entre o Salto e o referido marco, opinião que tambem sustentára Azára, quando declarou de Assumpção ao vice-rei de Hespanha em 19 de Janeiro de 1793 o seguinte :

.... Por ultimo, el trozo de cordillera existente (1), segun las ideas que tengo de ella y la experiencia en estos países, no podrá demarcarse en muchos años, por lo menos yo tomaria vivir hasta que se acabase.... (2)

No dia 27 de Março mudei o acampamento para melhor lugar, em frente á quinta queda, a mais importante das sete, onde terminou a linha de limites da serra de Maracajú.

No mesmo dia partio o alferes Antero com destino á foz do rio Santa Thereza.

Não podendo eu seguir na mesma occasião, porque outros serviços me detinham ainda no Salto, dei ao mesmo official instrucções por escripto, remettendo a V. Ex. cópias dellas.

Chegando elle com a picada acima da barra do rio Piratini, e communicando-me que não tinha encontrado vao nem para cima e nem para baixo, por estar muito cheio o rio, mandei construir uma pequena jangada, e effectuar nella a passagem.

No dia 28 expedi instrucções ao alferes Cassiano para descer o rio Garey nas duas pequenas chalanas da comissão brasileira, uma das quaes achava-se, como já disse, no mesmo rio, afim de verificar si elle juntava-se com o Piratini, ou não, e o lugar onde elle lançava-se no Paraná.

No dia 30 reunio-se no Salto a comissão mixta e lavrou o termo de sua chegada a tão notavel e remoto ponto, extremo da linha oeste-léste.

(1) É a extensão da serra de Maracajú entre o Salto e o Ibicuihy.

(2) Colecion completa de los tratados, por Carlos Calvo, tomo quarto.

Achando-se resolvida a questão da origem principal do Apa, e convindo tratar-se da construção dos marcos do Estrella e da boca do Potrero de Julio, incumbi deste serviço ao capitão Pimentel, que para este fim partio no dia 1 de Abril.

Occupou-se então a commissão mixta em levantar a planta do Salto com toda a minuciosidade, e na determinação de sua posição geographica montando para isso a luneta meridiana.

Com bastante difficuldade e mesmo risco fez-se o levantamento da planta do Salto, por causa da irregularidade da rocha e precipicios na margem do rio, sendo preciso abrir picadas para chegar-se a diversos pontos da mesma margem.

Depois de apresentar o Paraná a largura de 2200 metros acima da primeira quéda, reduz-se a um canal de setenta metros!

Póde-se pois avaliar com que furia e estrondo se precipitão nas quédas as aguas de um dos maiores rios do mundo, e a impetuosidade de suas correntes em tão estreito canal.

A altura dos paredões deste canal, acima do nivel de suas aguas, é de 28 metros.

As aguas não se precipitão a prumo, mas em planos inclinados de 45 a 50°.

A rocha de que são formadas as margens do Paraná até abaixo do rio Pelotas, é de grés compacto e disposto em camadas horizontaes e verticaes, apresentando essas camadas uma côr negra e luzidia.

O ruido do salto assemelha-se, para quem está junto delle, ao de um grande vapor de muita força: nas noites de temporal este ruido torna-se horrivel.

A duas leguas de distancia, quando a aragem approxima-se de léste, ouve-se distinctamente o ruido do Salto desde as 6 horas da tarde até ás 6 da manhã; e desta hora em diante vai enfraquecendo o ruido até deixar de ouvir-se, o que acontece até a menos de meia legua do salto, com a differença de não interromper-se de todo o ruido.

Pelas 2 $\frac{1}{2}$ horas da tarde principião a manifestar-se nas Sete-Quédas as côres do Arco-Iris, prolongando-se tão esplendido espectaculo até ás 4 $\frac{1}{2}$ horas da tarde.

Abaixo transcrevo de meu diario as notas de um dos dias em que estive no Salto.

12 de Abril.

« 6 horas da manhã.—Tempo limpo e manhã serena; aragem de léste; thermometero centigrado 15° 0; barometro de Aneroide 751^m,5, rio Paraná baixo.

« A referida hora estão sempre envolvidas as quédas de espessa neblina, da qual vão se formando e desprendendo-se verdadeiros cumulos. O ruido do salto é bastante forte.

« Junto á margem do rio cahe durante a noite e pela manhã uma espécie de chovisco.

« Ao meio dia.—Tempo limpo; vento léste; thermometero 23° 5, barometro 748^m,0.

« A neblina nas quédas é fraca e o ruido della menos forte do que ás 6 horas da manhã.

• 6 horas da tarde.—Tempo limpo; vento S. E. fraco; thermometro 23°,0; barometro 744^m,5. Continúa a ser fraca a neblina nas quédas, e o ruido do salto é mais forte do que ao meio dia. »

Temperaturas: Marco de Igatemi: maxima temperatura 32°, 0 no dia 6 de Setembro de 1873, e minima 11°,0 no dia 13 do mesmo mez e anno. Salto: maxima temperatura 33°,8 em 19 de Abril de 1874, e minima 17°, 0 no dia 9 do mesmo mez e anno.

Póde-se avaliar das difficuldades com que lutou-se para conduzir até tão remotos logares os viveres para o pessoal da commissão mixta, que elevava-se a mais de cem pessoas.

Apezar do gado ter atravessado tão extensa quão estreita picada, nunca, felizmente, nos faltou carne verde; mas tanto cuidado empregado não impedia de, ás vezes, morrerem repentinamente algumas cabeças, dando-se mesmo no Salto o facto de em uma noite só morrerem 8, por terem comido herba venenosa.

Não consenti que se distribuisse carne secca, porque esta alimentação seria nociva ao pessoal da commissão, exposto a uma vida tão aspera e trabalhosa.

Não soffreu o mesmo pessoal faltas de viveres até o fim de seus trabalhos, e muito contribuirão para isso os fornecedores Travassos & C., que dispunhão de recursos e de excellentes empregados; especialmente o seu encarregado junto á commissão Thomaz Lorangeiras, que patenteou a maior aptidão no serviço a seu cargo.

Tabella das distancias da serra de Maracajú.

PONTO DE REFERENCIA	LOGARES	DISTANCIAS KILOMETROS
MARCO DE IGATEMI.	Ao arroio da Barreira	13,5
	Ao arroio do Ibicuhy, sendo 21 ^k ,7 de picada .	79,2
	Ao Rincão da Base, sendo 37 ^k ,7 de picada . .	103,7
	Ao Salto das Sete-Quédas, sendo 197 ^k ,8 de picada	263,7

Terminando a descripção dos trabalhos da demarcação da serra de Maracajú, devo consignar aqui a conveniencia de conservar-se a picada entre o Rincão da Base e o salto das Sete-Quedas, bem como de embutirem-se pedras de marmore nos marcos com as inscrições que nestes já existem, afim de não desaparecerem.

Demarcação da fronteira do rio Paraná.

Achando-se terminados os trabalhos do salto, dahi parti no dia 29 de Abril com o major Lassance, fazendo a demarcação pela margem direita do Paraná.

O commissario paraguay ficou de alcançar-me em poucos dias.

No mesmo dia 29 acampej junto ao passo do Piratini, para onde devia mudar o acampamento o major Araujo, e ahi continuar para estabelecer outra base de recursos.

Ficou tambem o medico da commissão com as praças que não podião marchar por causa das feridas provenientes dos carrapatos e mosquitos e das estrepaduras.

Destes ultimos doentes tivemos sempre.

No dia 29 apresentou-se-me o alferes Cassiano que tinha descido o rio Garey, até pouco acima de sua foz, no Paraná, não podendo chegar até ahi por causa de dous grandes saltos.

Este official gastou 12 dias na descida por causa das corredeiras e chuvas; e, deixando em logar seguro as duas chalanas, seguiu pela margem direita do Paraná, encontrando logo a picada que tinha aberto o alferes Antero.

Ficou pois provado que o Piratini não se junta com o Garey, e que aquelle rio é o Igurey dos antigos demarcadores e denominado «Pinguella» pelo capitão Candido Xavier de Almeida e Souza, no reconhecimento que fez em 1783, como consta da parte que deu e que foi publicada na «Revista do Instituto Historico», tomo 18.

Tendo-se concluido a demarcação do rio Paraná até á foz do Piratini, transpuz este rio no dia 1º de Maio em um grande e seguro bote de couro, que mandei construir, por não prestar-se bem a jangada.

No mesmo dia, acampej na margem do Paraná, logo abaixo da foz do Piratini, onde tambem os redomoinhos que se observão dão verdadeiros estampidos, e são capazes de tudo tragar, sendo as margens do grande rio ainda tão elevadas como no Salto.

No dia 12 cheguei com o commissario paraguay e o major Lassance á foz do Garey, Pelotas dos antigos demarcadores, mandando no dia seguinte ordem ao major Araujo e ao medico para reunirem-se-me.

Muito custou a abertura da picada pela margem direita do rio Paraná, por ser ella muito accidentada, pedregosa e cheia de precipicios.

A pouco mais de quarto de legua da foz de Pelotas encontra-se um grande salto e logo depois outro menor.

No dia 20 ás 11 ½ horas da manhã observei aquelle bello salto, que projectava no leito do rio dous perfeitos Arco-Iris concentricos, como os que se observão na atmosphaera, phenomeno que parece durar algumas horas.

As aguas cahem quasi a prumo e a 35 metros de altura acima do nivel das aguas do rio, que é tão caudaloso como o Apa.

Passarei agora a transcrever os quatro officios que dirigi a V. Ex. a respeito da demarcação da fronteira do Paraná e que completarão a sua descripção :

« N. 23.—Commissão de limites entre o Brazil e o Paraguay. Barra do rio Pelotas, 14 de Maio de 1874.—Tenho a satisfação de participar a V. Ex. que aqui cheguei com os trabalhos da demarcação, communicando-me no dia 10 do corrente mez com o vapor de guerra *Taquary*, que já se achava fundeado na foz do rio Santa Thereza.

« No dia seguinte subio até este logar uma das duas lanchas a vapor que trouxe a expedição fluvial, o que tudo prova que o Paraná é navegavel até aqui, como me parecia, e pelo que insisti pela subida de um vapor até Santa Thereza. —Mandeí parar com a picada, que já se achava duas leguas ao sul deste ponto por ser desnecessaria, e com auxilio das duas lanchas espero terminar toda a demarcação até meados do seguinte mez.

« Do salto das Sete-Quedas até aqui abrirão-se, sempre margeando o Paraná, dez leguas de picadas por terrenos muito asperos e cortados de um grande numero de arroios, alguns dos quaes fortes. Aproveito a occasião para scientificar tambem, que a exploração que mandei fazer neste rio, foi bem succedida, descendo as duas chalanas até proximo do salto, que acha-se a menos de meia legua daqui.

« Desta exploração resulta, que este rio é o verdadeiro Igurey ou Garey, como pronunciaõ os indios guaranys, e distincto do que foi assim conhecido pelos antigos demarcadores, ao qual os mesmos indios chamão Piratini, e que lança-se no Paraná meia legua abaixo do salto das Sete-Quedas.

« O verdadeiro Igurey, é contravertente do Jejuby e provavelmente de seu affluente Corrientes, não procurado pelos mesmos demarcadores, e que já attra-vessei em outras épocas.

« Com mais vagar prestarei a respeito informações mais minuciosas.

« Renovo a V. Ex. as expressões de minha alta consideração e respeito.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Caravellas, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.— O coronel *Rufino Enéas Gustavo Galvão*.

N. 25.—Commissão de limites entre o Brazil e o Paraguay.—Foz do rio Iguassú, 9 de Junho de 1874.

« Illm. e Exm. Sr.—Em officio n. 23 de 14 do mez passado tive a honra de participar a V. Ex., que havia conseguido no dia 10, abrir communicação com a canhoneira *Taquary*, e que no dia 11, tudo do mesmo mez, tinha chegado até á barra de Pelotas uma lancha a vapor; porém não tendo mencionado as occurrencias que derão-se a respeito, por não permittir então o meu estado de saude, faço agora, bem como dos que seguirão-se até hontem, dia em que terminou toda a demarcação.

« No dia 7 do referido mez, tendo acampado em uma praia do Paraná, algumas

« leguas abaixo do salto das Sete-Quedas, lancei ao rio uma garrafa lacrada, con-
 « tendo comunicação minha ao commandante da canhoneira, prevenindo-o que
 « estava em marcha para a foz de Santa Thereza, onde devia achar-se o alferes
 « Antero.

« Vinte e tres horas depois achava-se o mesmo commandante de posse da com-
 « munição no Itabó, seis leguas abaixo de Santa Thereza, pelo que no dia 9
 « navegou aguas acima, e fundeando no dia seguinte em frente á sua embocadura,
 « ouviu tiros de fuzil.

« Era aviso do referido alferes, que continuando a lutar com difficuldades em
 « abrir caminho pela margem pedregosa e ingreme do Paraná, tinha-se embar-
 « cado em uma das duas pequenas chalanas, que descêrão o Pelotas, e em tão
 « fragil batel navegado as furiosas correntes daquelle rio.

« A navegação a vapor do Paraná do Iguassú ao Santa Thereza era já um facto
 « realizado pelo distincto commandante da canhoneira *Taquary*, e dahi até á foz
 « do Pelotas acabava de mostrar o corajoso alferes Antero a possibilidade de con-
 « tinuar-se a mesma navegação, realizando-a com affouteza o immediato da ca-
 « nhoneira, e em seguida o seu piloto em lanchas.

« Dispõe assim o Brazil de mais vinte e sete leguas de navegação a vapor no
 « Paraná, e parece-me que se poderá leva-la mais acima algumas leguas, empre-
 « gando-se vapores apropriados, resultado importante para as provincias de S. Paulo,
 « Paraná e Matto-Grosso por limitar-se a interrupção da navegação do grande rio a
 « poucas leguas no salto das Sete-Quedas.

« No dia 15 continuárão-se os trabalhos da demarcação, e no dia 24 achando-se
 « reunida na foz do Pelotas a commissão mixta, embarcou-se nas duas lanchas a
 « vapor, e chegou no mesmo dia ao *Taquary*.

« No dia seguinte proseguirão aquelles trabalhos, que concluirão-se hontem.

« Ao terminar esta exposição me permittirá V. Ex. que recomende o capitão-
 « tenente José Antoniô de Alvarim Costa, commandante da canhoneira *Taquary*,
 « pelo importante serviço que acaba de prestar com intelligencia e dedicação, bem
 « como o immediato da mesma canhoneira Frederico Ferreira de Oliveira e o
 « piloto Francisco Gomes da Silva.

« Reitero a V. Ex. as expressões de minha mais distincta consideração e res-
 « peito.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Caravellas. ministro e
 « secretario de Estado dos negocios estrangeiros. —O coronel *Rufino Enéas*
 « *Gustavo Galvão*.

« N. 33.—Commissão de limites entre o Brazil e o Paraguay.—Assumpção, 31
 « de Outubro de 1874.

« Illm. e Exm. Sr.—Cabe-me a satisfação de apresentar a V. Ex. o mappa da
 « serra de Maracajú e o do rio Paraná, desde o grande salto das Sete-Quedas até
 « á foz do Iguassú, onde terminou a demarcação de toda a nossa fronteira com

« esta Republica, bem como as actas das conferencias sobre a troca destes mappas e a descripção da linha divisoria.

« Aproveito a oportunidade para completar as informações que dei em officio n. 12 do 1.º de Dezembro do anno passado, e rectificar uma no officio n. 18 de 19 de Março ultimo.

« Naquelle officio declarei que, reconhecidas as cabeceiras do Igurey e dividindo-se ahi a serra de Maracajú em dous ramaes, linha tomado o do norte; agora tenho a acrescentar que chegando ás vertentes do outro rio, a que chamão os guaranys Piratini, e parecendo-me ser distincto daquelles, continuei com a picada pelo ramal norte desta nova divisão, que é justamente o que produz o memoravel salto.

« No outro officio consignei, que depois de muitas explorações nas immediações do acampamento 42 da grande picada, havia reconhecido que a serra voltava bruscamente para o sul; porém logo depois verifiquei não ser tão brusca a volta por ser para suêste e pouco adiante do acampamento n. 47.

« Só depois de repetidas explorações em tão densa matta, como a de Maracajú, foi que pude dar com a continuação do alto da serra, passando proximo das vertentes do arroio Vermelho, como tudo se vê do respectivo mappa.

« Como verá V. Ex. pela planta do rio Paraná, não ha outro grande salto, mencionado em alguns mappas, como o maior depois do grande, do qual dá tambem noticia o capitão Candido Xavier de Almeida e Souza; nem a ilha em frente á foz do Pelotas e nem os campos nas margens do Paraná, como igualmente menciona o mesmo capitão na memoria inserta na Revista do Instituto Historico, tomo 18.º.

« Esse salto, a ilha e os campos não poderão ter desaparecido, salvo o caso de um grande abalo nessa região, o que não consta.

« É ainda tão estreito o Paraná, alcantiladas suas margens e de rocha tão dura, que difficilmente se poderia accommodar em frente á foz do Pelotas a alterosa ilha, de que trata o referido capitão.

« Tenho a honra de renovar a V. Ex. as reverentes expressões de minha maior consideração e respeitosa estima.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Caravellas, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.—O coronel *Rufino Enéas Gus-tavo Galvão.* »

N. 24.—Commissão de limites entre o Brazil e o Paraguay.—Foz do rio Iguassú, 9 de Junho de 1874.

« Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a acta da 12.ª conferencia, relativa á demarcação da linha norte-sul pelo alveo do rio Paraná desde o salto das Sete-Quedas até este ponto, onde terminou a de toda a fronteira do Imperio com a Republica do Paraguay, faltando apenas os tres marcos que mandei construir e a troca dos mappas daquella linha e os da serra de Maracajú, como tudo está declarado na acta.

« Tendo de ir a commissão mixta inaugurar os 3 marcos, deixa por isso ella de seguir para Corrientes, como prescrevem as instrucções dadas pelo digno antecessor de V. Ex., e regressa amanhã para Assumpção, onde se concluirão os referidos mappas; o que cumpre-me participar a V. Ex.

« Empregou a commissão vinte e dous mezes em effectuar toda a demarcação por uma fronteira completamente deserta e bem pouco conhecida.

« Abrio cerca de oitenta leguas de picada, sendo sessenta pela linha divisoria e destas trinta e oito sem interrupção pela serra de Maracajú e margem direita do Paraná.

« Fez o levantamento minucioso de toda a fronteira e determinou vinte pontos astronomicamente, montando a luneta meridiana em oito delles, sendo o ultimo aqui.

« Para realizar em tão pouco espaço de tempo o immenso e difficil serviço que fez, não deixou de trabalhar um só dia, excepto os de chuva.

« Renovo a V. Ex. os votos de minha alta consideração e respeito.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Caravellas, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.—O coronel *Rufino Enéas Gustavo Gialcão*. »

Tivemos occasião de ir vêr o esplendido salto do Iguassú, duas leguas acima da sua foz, donde seguimos em uma lancha a vapor até onde pôde ella navegar.

Dahi para cima fomos pela margem esquerda, sendo bem penoso o trajecto por ser muito pedregosa.

É o salto do Iguassú, o mais bello que temos visto, não só pela sua altura, que pelo menos tem 50 metros, como porque apanha-se todo elle de um só golpe de vista, o que não acontece com o das Sete-Quedas, que é preciso vêr queda por queda.

Temperaturas na foz do Iguassú.

Maxima temperatura: 28°,5 no dia 1° de Junho, e minima 17°,5 em 27 de Maio de 1874.

Tabella de distancias do Rio Paraná.

PONTO DE REFERENCIA	LOGARES	DISTANCIAS KILOMETROS
SALTO DAS SETE QUEDAS.	Foz do Pelotas (Iguerey verdeiro) por picada	
	aberta	59,97
	Foz de Santa Thereza (pelo rio)	105,23
	Foz do Iguassú (pelo rio)	208,36

Regresso para Assumpção.

No dia 10 de Junho ás 9 horas da manhã, largou da foz do Iguassú a canhoneira *Taquary*, conduzindo a seu bordo a commissão mixta, e no dia 12 ás 5 1/2 horas da tarde fundeou no passo de Itapúa, entre a povoação paraguaya Encarnação e a argentina S. José da Trincheira, fundada no fim da guerra do Paraguay.

Durante a viagem não navegou á noite a canhoneira por causa dos máos passos e violencia das correntezas.

Não podendo continuar a canhoneira a descer o rio por estar baixo o salto de Santa Maria, deixei-a ficar no referido passo, até que enchesse o rio, e no dia 17 continuei a viagem com a commissão mixta nas duas lanchas a vapor e em uma chalana grande.

Em uma das lanchas ia o pratico da canhoneira e na outra o que mandei contratar por não inspirar confiança aquelle.

Chegando ao salto no dia 20, depois de terem soffrido avarias as duas lanchas, devidas ás encalhações em pedras, mandei os dous praticos examina-lo e regressando informárão-me que podião as lanchas descer o salto, sendo porém completamente descarregadas.

Mandando descarregar as duas lanchas e seguindo por terra o pessoal da commissão mixta, largárão ellas no dia 21 ás 9 1/2 horas da manhã com as suas guarnições.

Desejando eu conhecer o salto, continuei embarcado bem como o major Lassance e o alferes Antero, que quizerão acompanhar-me.

O commissario paraguayo continuou tambem a viagem embarcado, e com elle convencionei fazer um signal logc que as lanchas, que guardavão alguma distancia uma da outra, transpuzessem o perigoso passo.

A lancha em que eu estava, e que ia sempre na frente, passou tocando, porém sem novidade, e o mesmo aconteceu á segunda.

No estado em que se achava o rio, constava o salto de duas quédas, a pouca distancia uma da outra, sendo a primeira a mais consideravel.

O ruido que fazia o salto, a altura a que elevavão-se as aguas em cachão e a extensão que abrangia de margem a margem, despertaria a qualquer toda attenção e admiração.

O menor descuido no canal que offerecia o salto, e que só o olho do pratico podia distinguir tão imperceptível passagem, acarretaria a perda das lanchas e de todas as vidas.

Quando o rio está cheio não se percebe o salto, sinão pela sua maior correnteza

ahi; e vapores do calado da canhoneira *Taquary* e maiores vencem este passo com maior ou menor esforço, conforme a força da machina.

Fundeando as duas lanchas ás 11 horas da manhã abaixo do salto, onde já se achavão os que forão por terra, mandei fazer lenha para continuar a viagem até o Cerrito.

Ás 4 1/2 horas da tarde suspendeu-se, e chegou-se ao escurecer ao porto da povoação argentina Ituzaingo, creada no fim da guerra do Paraguay.

Nesta povoação ficou o pratico Daniel Uriarte, que contratei para dirigir a descida do salto, serviço que desempenhou com pericia.

No dia 22 ao romper do dia continuou-se a viagem, e sómente pôde chegar-se ao Cerrito no dia 26 á tarde.

Era viagem para dous dias com todo o vagar, porém tendo encalhado e batido as lanchas por muitas vezes pela pouca pericia do pratico, perdeu-se por isso muito tempo para safa-las e repara-las.

Não podendo continuar a commissão mixta a viagem nas duas lanchas, que precisavão ser concertadas, requisitei ao digno commandante da nossa força naval, estacionada no Cerrito, um vapor para conduzi-la á Assumpção.

Sendo posta á disposição da commissão mixta a canhoneira *Onze de Junho*, suspendeu ella no dia 28 ao meio dia, e no dia 1º de Julho á mesma hora chegou ao porto de Assumpção, em cuja cidade encontrei o capitão Pimentel, que tinha deixado de seguir para as cabeceiras do Apa por ter sido antes informado da proxima chegada da commissão.

Últimos trabalhos da commissão mixta.

No dia 27 de Julho segui da cidade de Assumpção com o major Araujo e o commissario paraguay com o seu secretario no transporte a vapor *Visconde do Rio Branco* com destino á villa da Conceição, afim de partirmos desta povoação para as cabeceira do Apa, onde tinha-se de construir os marcos do Estrella, e em seguida o da boca do Potrero de Julio.

Deixei ficar na referida capital o major Lassance e o capitão Pimentel incumbidos dos desenhos das plantas da serra de Maracajú e do rio Paraná e da carta geral de toda a nossa fronteira com o Paraguay.

No dia 16 de Outubro cheguei á Assumpção com os meus companheiros, de volta de nossa excursão ás cabeceiras do Apa e á serra de Amanibahy, ficando inaugurados o marcos de que tenho tratado.

No dia 20 reuniu-se a commissão mixta com o fim de examinar e assignar os mappas da serra de Maracajú; e no dia seguinte teve logar outra reunião com

identico fim a respeito das plantas do rio Paraná, desde o salto das Sete-Quedas até a foz do Iguassú.

Os originaes pertencentes ao Brazil e as respectivas actas forão aqui entregues por mim a V. Ex.

Nas actas estão descriptas as linhas divisorias pelo alto da serra de Maracujú e pelo alveo do rio Paraná com toda a minuciosidade e declaradas as posições geographicas dos marcos, do salto das Sete-Quedas, da foz do Iguassú e outros logares.

No dia 24 reunio-se em conferencia, pela ultima vez a commissão mixta com o fim de examinar e assignar a carta geral de toda a fronteira, que acabava de ser demarcada, como declarei em officio datado de 14 de Novembro, que passo a transcrever.

« N. 37. - Comissão de limites entre o Brazil e o Paraguay. — Assumpção, « 14 de Novembro de 1874.

« Illm. e Exm. Sr.—No dia 24 do mez passado reunio-se pela ultima vez a « commissão mixta com o fim de confrontar e assignar os dous exemplares da « carta geral da fronteira, que acabava de ser demarcada, e, depois de assigna- « dos, lavrou-se a respectiva acta.

« É com a maior satisfação que apresento a V. Ex. o exemplar desta acta e « o daquella carta, pertencentes ao Brazil, por comprovarem tão importantes do- « cumentos, que ficou completamente concluida a demarcação de nossa fron- « teira com esta Republica, unico trabalho deste genero, realizado até ao presente « sem interrupção e no curto espaço de vinte e seis mezes. A extensão de cento « e noventa leguas de fronteira demarcada, então pouco conhecida; oitenta de pi- « cadas, abertas nas serras de Amambahy e Maracajú e nas cabeceiras do Apa « para deslindar a questão do Estrella; a custosa navegação daquelle rio e a do « Alto Paraná, com os riscos que apresenta acima da foz do Iguassú, podem « dar uma idéa da perseverança da commissão e dos trabalhos com que lutou « para effectuar esta demarcação.

« Cinco mezes de uma vida por demais mortificante nas mattas de Maracajú « e do Paraná, durante a estação das chuvas e quando a commissão já se « achava fatigada pelos trabalhos anteriores, tornárão a ultima parte da demar- « cação bem difficil.

« Foi nestas circumstancias, e sem pratico, que abrio-se a extensa e continua « picada de trinta e oito leguas pelo mais alto da serra de Maracajú até ao « grande salto das Sete Quédas e dahi pela escabrosa margem direita do Pa- « raná, cheia de precipicios e das maiores difficuldades até á embocadura do « verdadeiro Igurey, ou Pelotas dos antigos demarcadores.

« É o alto daquella serra tão sinuoso como um rio, e antes da demarcação « era completamente desconhecido, e sendo limitado por vertentes ignoradas,

« era preciso, logo que se encontravão, descriminar por explorações as que cor-
« rião para o norte e para o sul, afim de poder continuar a picada.

« Neste ultimo serviço da demarcação e nos anteriores derão sempre provas
« de intelligencia, aptidão, dedicação e constancia os ajudantes majores Fran-
« cisco Xavier Lopes de Araujo, astrônomo, e Guilherme Carlos Lassance e ca-
« pitão Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, que além do serviço de enge-
« nharia exerceu o logar de secretario.

« O major Lassance acompanhou-me sempre durante os referidos cinco mezes,
« fazendo o levantamento da serra do Maracajú, com coragem e abnegação.

« O major Araujo exerceu tambem o commando interino da força da com-
« missão, desde a boca da picada para o salto das Sete-Quedas até o fim dos
« trabalhos, bem como o logar de secretario nas conferencias dos tres ulti-
« mos marcos.

« Cumpro pois um grato dever em recommendar a V. E. tão distinctos offi-
« ciales pelos relevantes serviços que acabão de prestar ao paiz.

« Recommendo tambem a V. Ex. os medicos Drs. Antonio Monteiro Alves e
« Joviniano Reginaldo Alvim pelos bons serviços que prestarão com zêlo e intel-
« ligencia; bem como o major Antonio Maria Coelho, que no exercicio de com-
« mandante da referida força manteve a disciplina, e com intelligencia desem-
« penhou algumas explorações que mandei fazer; e os alferes Cassiano Xavier
« Monteiro e Antero Tavares da Silva, especialmente este, pela constancia e
« coragem com que trabalharão nas picadas.

« Devo ainda recommendar á consideração de V. Ex. os officiaes abaixo men-
« cionados, que retirarão-se em diversas épocas, pelos serviços que tambem pres-
« tarão á commissão: capitão João Nunes Sarmiento, como commandante do des-
« tacamento da villa da Conceição; os alferes Paulino Liborio de Faria Pinho e
« Izaías Alves da Silva, como subalternos da força: o medico Dr. Augusto Wen-
« ceslão da Silva Lisboa, e finalmente o tenente Antonio Lopes Teixeira, que seguiu
« na canhoneira *Taquary* até á foz do rio Santa Thereza, e abriu dahi para cima
« algumas leguas de picada.

« De novo tenho a honra de reiterar a V. Ex. as expressões de minha subida
« consideração e respeitosa estima.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Caravellas, ministro e se-
« cretario de Estado dos negocios estrangeiros. — O coronel, *Rufino Enéas Gustavo*
« *Galvão.* »

Durante toda a demarcação reinou sempre entre as duas commissões a mais cor-
dial harmonia, e a dedicação e perseverança do meu collega, o digno commissario
paraguayo, nos trabalhos da demarcação, muito concorrêrão para a rapidez deste
arduo serviço.

Retirada da comissão brasileira para esta corte.

No dia 29 de Outubro officiei ao nosso ministro em Assumpção, requisitando passagem no primeiro vapor até esta corte para a comissão brasileira, por ter concluído todos os seus trabalhos; porém a partida da comissão sómente realizou-se no dia 13 do mez seguinte por falta de transporte.

Recebeu ella nessa occasião as mais significativas e brilhantes provas de apreço de todos os brasileiros, residentes em Assumpção, e de muitos cidadãos da Republica, bem como de sua imprensa.

No dia 29 de Novembro chegou a esta corte a comissão brasileira, conscia de ter cumprido o seu dever com zelo e dedicação; e no dia seguinte apresentou-se ao governo imperial, a cujas providencias e recommendações muito deveu a comissão ter sido tão bem succedida.

Tal é a exposição geral dos trabalhos da demarcação de limites entre o Imperio do Brazil e a Republica do Paraguay, exposição que podia ser completa, si eu dispuzesse de tempo sufficiente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as expressões de minha maior consideração, profundo respeito e alta estima.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1875.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro de Estado Visconde de Caravellas, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.

Barão de Maracajú.

RECLAMAÇÕES ANGLO-BRAZILEIRAS.

N. 95.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação de Sua Magestade, 7 de Novembro de 1874.

Sr. ministro.—Pela mala ultima recebi um despacho do secretario de estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade a respeito da proposta por V. Ex. feita na sua nota de 15 de Novembro de 1873 para decidir-se a questão das reclamações internacionaes, que lhe têm occupado inteira e continuamente a attenção.

Tenho instrucções do conde de Derby para informar a V. Ex. de que o governo de Sua Magestade não póde assentir á proposta convenção no seu estado actual.

O governo de Sua Magestade é de opinião que se não deve entender que as decisões das commissões mixtas estão sujeitas á revisão perante o novo tribunal proposto.

Permittir similhante revisão seria, no seu conceito, frustrar o proprio objecto com que os dous paizes estabelecêrão os primitivos tribunaes mixtos, isto é, que as decisões fossem finais e sem appellação.

Suggestio-se porém ao governo de Sua Magestade que póde ter havido perante aquellas commissões casos em que se faltasse á justiça ou em que de facto se commettesse tão grande injustiça, que as pessoas prejudicadas tenham direito a ser ouvidas de novo. Em taes casos extremos—e devem ser mui poucos—erè o governo de Sua Magestade que se poderia convenientemente conceder a revisão perante o novo tribunal proposto; mas, sendo esta concessão inteiramente « ex gratia » e objecto de favor, pensa o governo de Sua Magestade que, quasi de necessidade, lhe deveria ser submettida uma lista daquelles casos com a proposta da convenção. O governo de Sua Magestade já annunciou que concorda (por motivos que levei ao conhecimento do governo imperial) em que ao novo tribunal se conceda poder discricionario para revèr as decisões dos tribunaes do almirantado si, em seu conceito, se der para isso boa razão, com estas distinctas condições: 1^a, que de nenhum modo se ponha em duvida a validade do acto Aberdeen; 2^a, que o tribunal se guie pelos tratados e leis dos respectivos paizes, que estavam em vigor quando as reclamações forão originalmente julgadas; e 3^a, que se forneça ao governo de Sua Magestade, sufficiente tempo antes da reunião do tribunal, uma lista completa dos casos que houver

intenção de levar ao tribunal, afim de que tenha o governo tempo bastante para preparar da sua parte quaesquer respostas.

Julga o governo de Sua Magestade que as clausulas da proposta convenção devem ser concebidas em linguagem clara, precisa e exacta, que não dê logar a illações; e por isso pensa que seria para desejar que na convenção se declarasse que para os fins della concordão as duas partes contratantes em que a validade do acto Aberdeen não seja de modo algum posta em duvida.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. a segurança da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

GEORGE BUCKLEY MATHEW.

N. 96.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 16 de Dezembro de 1874.

S. Ex. o Sr. George Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, respondendo em 7 de Novembro do corrente anno á nota que tive a honra de dirigir-lhe a 15 tambem de Novembro do anno proximo passado, communica-me de ordem de S. Ex. o Sr. Conde de Derby que o governo de Sua dita Magestade não pôde aceitar taes quaes se achão as bases propostas pelo do Brazil para a decisão das reclamações anglo-brazileiras.

Tinha o governo imperial concebido a esperança de que aquellas bases, offerecidas com a intenção de facilitar um accôrdo conveniente e honroso para ambas as partes, encontrassem favoravel acolhimento, sendo, quando muito, modificadas em pontos não essenciaes. Não se realiza infelizmente tão lisongeira esperança. A negociação, em vez de progredir, retrocede.

A idéa de annexar á proposta brazileira uma relação limitada das reclamações provenientes de sentenças proferidas pelas extinctas commissões mixtas, é, por outras palavras, a mesma que o Sr. Buckley Mathew apresentou na sua nota de 16 de Novembro de 1872. Queria então o governo britannico que o do Brazil lhe remetteste a exposição de um ou mais casos especiaes para que elle os submettesse

a exame preliminar e verificasse si estavam no caso de ser commettidos á consideração do novo tribunal. Negou-se o governo imperial a consentir no exame preliminar e offereceu enviar ao de Sua Magestade Britannica, sómente para seu conhecimento e antes que o tribunal começasse a funcionar, uma lista completa das reclamações desta categoria que funcionasse submeter á revisão. Entende agora o governo britannico que com a proposta brasileira lhe deve ser entregue uma lista de mui poucas reclamações, e diz, como fundamento da sua exigencia, que a revisão de que se trata é um favor.

Esta qualificação não parece accitavel. As sentenças das extintas commissões mixtas erão finaes e sem appellação. Isto é incontestavel; mas tambem o é que nem todas essas sentenças forão justas, como o proprio governo britannico reconhece. Não se trata portanto de um favor propriamente dito, e sim de um acto de equidade, que pôde ser recusado si só se attende á lettra da convenção que regulou a materia, porém que o espirito della autorisa e recommenda. Seja todavia a revisão um favor puro e simples, a questão de nome não tem importancia real: o que a tem é a limitação arbitraria do numero das reclamações e a exigencia da lista como acto prévio e conducente á conclusão do ajuste e não como consequencia d'elle. Limitar o numero por que a revisão é favor é tirar á concessão o character generico e imparcial que deve ter. Si o governo imperial consentisse em apresentar uma lista mui reduzida, teria necessariamente de escolher, não na massa das reclamações, desprezando as que não pudessem allegar injustiça notoria ou illegalidade manifesta, mas entre as que estivessem nos dous casos previstos. A sua escolha seria portanto parcial e a parcialidade della seria aggravada por qualquer nova redução que o governo britannico fizesse. A apresentação prévia da lista teria explicação si o numero das reclamações devesse ser marcado pelo governo britannico, mas si esse numero, e o governo imperial não pôde accitar outra cousa, depende de se verificarem as duas condições estabelecidas para a revisão, torna-se evidente que tal apresentação, desnecessaria como elemento de ajuste, não tem razão de ser, salvo si ha de servir ao exame preliminar já expressamente proposto e expressamente rejeitado. A esse exame não pôde o governo imperial annuir nem mesmo tacitamente, e a apresentação que se exige seria em ultima analyse um consentimento tacito.

Tratando-se das reclamações provenientes das sentenças dos tribunaes do almirantado, não exige o governo britannico que a respectiva lista lhe seja remettida com a proposta de convenção, mas apenas algum tempo antes da reunião do novo tribunal mixto e sómente para preparar as defesas. Neste caso não ha limitação de numero, nem exame preliminar expressamente estipulado, ou como consequencia da época da apresentação da lista. Ahi está o modo mais natural de proceder. Por que se ha de exigir em um caso aquillo que no outro se dispensa? Estabeleção-se as regras do julgamento e entreguem-se as reclamações á commissão. Que melhor garantia pôde querer o governo britannico?

Quanto á validade do bill Aberdeen, reporto-me ao que disse na minha nota de 20 de Março do corrente anno.

A segunda das bases propostas na nota a que respondo já foi offerecida pelo Sr. Buckley Mathew na de 16 de Novembro de 1872. O governo imperial modificou-a dizendo que as reclamações provenientes do commercio de escravos serão julgadas segundo os tratados e as outras segundo as leis. Esta distincção tinha por fim evitar que a nova commissão mixta, na revisão dos casos julgados pelos tribunaes do almirantado, se considerasse obrigada ou autorizada a guiar-se pelo bill Aberdeen. O governo britannico torna a englobar as regras do julgamento e o faz com expressa referencia aos mencionados casos ao passo que nenhuma regra estabelece quando falla das sentenças proferidas pelas extinctas commissões mixtas. Parece isto significar que não aceita a base 7ª da minha nota de 13 de Novembro do anno proximo passado, e o governo imperial sentiria que assim fosse porque tambem neste ponto não póde fazer concessão alguma.

A base 3ª das que agora propõe o Sr. Buckley Mathew não provoca objecção, uma vez entendido que nas defesas (replies) a que ella se refere, se não invocará o bill Aberdeen para justificar quer a captura quer a condemnação.

O governo imperial pensa, como o de Sua Magestade Britannica, que deve haver a maior precisão e clareza na linguagem da projectada convenção e por isso dá grande valor ás indicações feitas na presente nota. Espera elle ainda que se chegue felizmente a um accôrde honroso para ambas as partes.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. George Buckley Mathew as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. George Buckley Mathew.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 97.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação de Sua Magestade, 22 de Dezembro de 1874.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. Ex. de 16 do corrente, relativa ao proposto arranjo das reclamações brasileiras. Cumprirei o dever de transmittir essa nota ao governo de Sua Magestade na primeira occasião, mas devo pedir a V. Ex. licença para offerecer-lhe algumas observações

que a sua leitura provocou, e em primeiro logar julgo necessario lembrar a natureza dessas reclamações e as exactas concessões offerecidas pela Gran-Bretanha em relação ás reclamações brasileiras, no intuito de provar a V. Ex. que é um erro presumir que a minha nota de 7 do mez ultimo, a que V. Ex. responde, era em qualquer sentido um *passo retrogrado*.

As reclamações britannicas fundão-se em allegados actos de violencia ou de arbitraria illegalidade e não têm relação alguma com as dos subditos brasileiros, as quaes procedem do commercio de escravos, que era crime pelas leis do Brazil. Creio que V. Ex., com o elevado sentimento de verdade e de justiça que o distingue, não hesitará em admittir que sou exacto quando digo que em todos esses casos de reclamações era bem fundada a accusação de commerciar em escravos, e que o unico objecto dos reclamantes era e é escápar ás penas da lei, que violárão, por meio de alguns vicios de fôrma ou de illegalidades casuacs. Si estou bem informado, posso ainda observar que essas reclamações forão, em quasi todos os casos, vendidas por sommas insignificantes a especuladores, cuja funesta influencia ainda escurece a questão.

Apezar da grande differença que existe na natureza das reclamações o governo de Sua Magestade, querendo sinceramente pôr-se de accôrdo com os desejos do Brazil, offereceu concessão sobre concessão desde que tenho a honra de representar a Rainha, minha graciosa soberana, na côrte de Sua Magestade Imperial.

Revogou primeiro o acto Aberdeen com o fim de remover todo motivo de offensa ou irritação nacional.

Concordou depois em que, quando se dessem boas razões ao novo tribunal que se tratava de crear para decidir as reclamações, tivesse esse tribunal o poder de rever as decisões dos tribunaes do almirantado.

Julgou-se habilitado para fazer esta concessão pela razão de que em muitos desses casos não se achavão representados os réos e de que em todos terião elles tido direito á appellação.

Consentio ainda em deixar á revisão e decisão do novo tribunal varios casos, julgados pelas commissões mixtas, mas que nao tinhão sido definitivamente resolvidos em consequencia de proposta intervenção dos dous governos ou por outras causas.

O governo brasileiro porém desejou dar ao novo tribunal, sobre as sentenças das commissões mixtas, a mesma faculdade discrecionaria de revisão, que o governo de Sua Magestade, pelos motivos acima expostos, estava disposto a conceder relativamente ás decisões dos tribunaes do almirantado, allegando que algumas — não muitas — daquellas sentenças erão manifestamente injustas ou notoriamente illegaes.

O governo de Sua Magestade não podia annuir a este desejo pelo simples facto de que a convenção celebrada entre os dous paizes para o estabelecimento das commissões mixtas, guiada pelo especial objecto de concluir permanentemente todas as questões pendentes, declara que as decisões dessas commissões serão *finaes e sem appellação*.

V. Ex. admitte que isto é incontestavel.

Todavia, o governo de Sua Magestade, animado do desejo de fazer tudo quanto legal e honrosamente lhe fosse possível para facilitar a decisão das reclamações brasileiras, offereceu entrar em um exame imparcial desses casos de allegada injustiça ou illegalidade e submeter, por excepção, qualquer caso, em que os dous governos concordassem, á revisão do novo tribunal.

Esta proposta porém não satisfaz ao governo de Sua Magestade Imperial, e eu tive ultimamente a honra de communicar a V. Ex. que o governo de Sua Magestade, ao passo que mantinha o principio da inviolabilidade das estipulações de um tratado, estaria disposto a consentir que fossem levados ao novo tribunal, como questões excepcionaes, certos casos que o Brazil allegava terem sido injusta ou illegalmente decididos, si taes casos fossem mencionados e em pequeno numero.

Por um lado, segundo o uso universal e com justiça, se não pôde pedir ao governo de Sua Magestade que entre em uma convenção de cuja natureza e extensão não tenha elle inteiro conhecimento e que não estaria portanto habilitado para rejeitar ou aceitar; e por outro lado quasi não se pôde suppôr que o governo brasileiro não tenha tido o cuidado de examinar e escolher as reclamações por elle tão fortemente advogadas.

Si bem comprehendo a presente nota de V. Ex., a principal razão adduzida para se não mencionarem os casos que o Brazil deseja submeter á revisão é que elle quer evitar a imputação de parcialidade na escolha. Mas não é esse o primeiro, embora desagradavel, dever de um governo? Deve a sua acção ser impedida pelo receio de offender?

Posso assegurar a V. Ex. que o governo de Sua Magestade tem rejeitado sem hesitação muitas reclamações contra o Brazil, e devo abrigar a esperança de que o mesmo corajoso sentimento do dever, pelo qual é o governo de Sua Magestade guiado em taes assumptos, dirigirá o governo deste grande Imperio constitucional.

Vejo com surpresa que V. Ex. não considera como favor e que ao contrario reclama como *acto de equidade* o proposto assentimento do governo de Sua Magestade á revisão, dadas certas circumstancias, de casos julgados pelas commissões mixtas. Quando a reparação de uma injustiça, que se diz soffrida por ambas as partes, é concedida sómente em beneficio de uma dellas, de certo se deve chamar *favor*.

Entre as muitas decisões das commissões mixtas que percorri, algumas encontrei a meu vêr tão manifestamente injustas contra o governo de Sua Magestade, que eu difficilmente julgaria possível que mesmo o forte espirito de partido então existente cegasse os homens a tal ponto.

O governo de Sua Magestade foi bem informado desses actos de injustiça, mas submetteu-se sem se queixar ás estipulações do tratado. Si V. Ex. insiste em conceder ao novo tribunal, como objecto de equidade, a revisão das decisões das commissões mixtas de que o Brazil se queixa, permittir-me-ha perguntar-lhe como tenciona remediar as decisões injustas de que se queixa a Gran-Bretanha.

Não foi, Sr. ministro, sem sincero pesar que eu li a nota de V. Ex., e não é sem elle que ponho em duvida o seu ultimo paragrapho.

Estou convencido de que não só as exigencias do Brazil serão condemnadas como injustas por todos os paizes neutraes, mas tambem de que a esclarecida opinião do Imperio brasileiro me acompanhará no pezar que sinto ao vêr que o actual governo de Sua Magestade Imperial rejeita os honrosos, justos e liberaes offerecimentos da Gran-Bretanha nesta questão. Aquelle governo cabe a responsabilidade que resulta de se não decidirem as reclamações brasileiras.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

GEORGE BUCKLEY MATHEW.

N. 98.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Petropolis, 11 de Março de 1875.

Sr. ministro. — Em sua nota de 7 de Novembro passado apresentou o Sr. Buckley Mathew a V. Ex., de ordem do secretario de Estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, certas condições, mediante as quaes está o governo de Sua Magestade disposto a consentir em uma convenção para a solução das reclamações internacionaes.

Pela terceira condição se pedia que uma lista dos casos, que houvesse intenção de levar ao tribunal, fosse fornecida « algum tempo antes da reunião desse tribunal, » e na resposta de V. Ex., datada de 16 de Dezembro, se diz: « Tratando-se das reclamações provenientes das sentenças dos tribunaes do almirantado, não exige o « governo britannico que a respectiva lista lhe seja remettida com a *proposta de convenção*, mas apenas algum tempo antes da reunião do novo tribunal. » Nisto fez-me vêr o conde de Derby que V. Ex. parece ter sido induzido em erro pela redacção dada pelo Sr. Buckley Mathew á 3ª condição.

A verdadeira significação é que a proposta convenção não pôde ser aceita, si o governo brasileiro não consente em fornecer ao de Sua Magestade uma lista completa dos casos decididos pelos tribunaes do almirantado, que tencione submeter á nova commissão, « *bastante tempo antes de concluir-se a convenção que se propõe.* »

Tendo a honra de trazer isto ao conhecimento de V. Ex., aproveito a oportunidade para renovar-lhe as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

VICTOR A. W. DRUMMOND.

N. 99.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 18 de Março de 1875.

Pela nota, que o Sr. Victor A. W. Drummond, encarregado de negocios interino da Gran-Bretanha, servio-se dirigir-me em 11 do corrente mez, lico scinto do exacto pensamento do governo britannico quanto á lista dos casos julgados pelos tribunaes do almirantado, que o governo imperial tencione submeter á revisão da nova commissão mixta.

S. Ex. o Sr. Conde de Derby deseja que aquella lista seja apresentada, não algum tempo antes de reunir-se a commissão, com o pedio o Sr. Mathew, mas sim antes que se conclua a proposta convenção.

Devo dizer francamente que o governo imperial não pôde annuir a isso. Elle já declarou que não concorda em apresentar, antes de concluir-se a convenção, a lista das reclamações provenientes de sentenças das commissões mixtas. As razões dessa recusa são applicaveis ás reclamações da outra categoria, e accresce a seguinte. Não é admissivel por parte do Brazil condição alguma, que importe o reconhecimento da validade do acto Aberdeen, e a apresentação da lista na época agora indicada pelo governo britannico conduziria a esse reconhecimento.

S. Ex. o Sr. Buckley Mathew, accusando em 22 de Dezembro proximo passado a recepção da minha nota de 16 desse mez, disse que a levaria ao conhecimento do seu governo. Aguardo a decisão deste, abstendo-me por ora de toda e qualquer observação sobre o conteudo da nota, que por este meio certifico haver recebido.

Reitero ao Sr. Victor Drummond as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Victor A. W. Drummond.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 100.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(Tradução.) — Petropolis, 17 de Abril de 1875.

Sr. ministro. — Referindo-me á nota, que V. Ex. dirigio ao Sr. Buckley Mathew a 16 de Dezembro ultimo em resposta ás condições offerecidas pelo governo de Sua Magestade ao do Brazil na nota do Sr. Buckley Mathew de 7 de Novembro,

relativa ao proposto julgamento, por uma comissão mixta, das reclamações britannicas contra o Brazil e das brasileiras contra a Gran-Bretanha, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Sr. Buckley Mathew remetteu cópia da nota de V. Ex. ao Conde de Derby, e que, em resposta a essa nota, recebi instrucções do principal secretario de Estado de Sua Magestade na repartição dos negocios estrangeiros para dizer a V. Ex. que o governo de Sua Magestade teve presente a dita nota e ouviu sobre ella os advogados da corôa, e que, depois de maduro exame das propostas do governo brasileiro, se vê com reluctancia compellido a concluir que é inutil prolongar esta negociação.

Os termos, em que o governo de Sua Magestade está disposto a consentir na revisão das reclamações brasileiras por uma comissão mixta, são tão differentes das condições que o governo brasileiro propõe para essa revisão, que, parece, se não pôde esperar que os dous governos cheguem jámais a um accôrdo sobre a materia.

O governo de Sua Magestade julga desnecessario recapitular todos os pontos de divergencia que têm surgido no decurso da discussão, mas é bom recordar os dous principaes.

1.º Queria o governo de Sua Magestade que, antes de entrar em ajuste para a revisão das reclamações por uma comissão mixta, lhe fornecesse o governo brasileiro uma lista de todas as que tencionasse submeter a essa comissão, de modo que pudesse considerar si erão taes que estivessem no caso de ser submettidas, e tambem para que conhecesse antecipadamente a extensão do compromisso que contrahia. Recusou-se a isso o governo brasileiro, compromettendo-se unicamente a dar a lista bastante tempo antes de se reunir a comissão afim de permittir a preparação das respostas.

2.º Estipulou o governo de Sua Magestade desde o principio que de nenhum modo se poria em duvida a validade do acto Aberdeen.

A esta condição recusou o governo brasileiro positiva e repetidamente o seu consentimento, instando de facto para que, nas deliberações da proposta comissão mixta se não reconhecesse o acto Aberdeen.

Tenho portanto ordem do Conde de Derby para dizer a V. Ex. que, á vista da completa divergencia de opiniões entre os dous governos quanto ás condições da revisão das reclamações brasileiras, julga o governo de Sua Magestade inutil proseguir na questão de uma comissão mixta para ambas as classes de reclamações. As reclamações britannicas contra o Brazil são inteiramente distinctas e assentão em fundamentos totalmente diversos dos das reclamações brasileiras contra a Gran-Bretanha. Todas, ou quasi todas as reclamações brasileiras referem-se a navios tomados e condemnados em juizo por se acharem empregados no commercio de escravos; e por outro lado as reclamações britannicas contra o Brazil nascem principalmente de prejuizos soffridos por subditos britannicos residentes no Brazil, prejuizos cuja responsabilidade se pôde attribuir ao Brazil, em alguns

casos por terem sido causados pelos seus proprios agentes e em outros porque esses agentes não derão aos lesados a devida protecção.

Por estas razões creê o governo de Sua Magestade que será melhor tratar separadamente das duas classes de reclamações, e logo que possa examinar convenientemente a materia me mandará instrucções para trazer as reclamações britannicas ao conhecimento do governo imperial, deixando que este dê os passos que julgar accretados relativamente ás de seus proprios subditos.

Tambem tenho instrucções do Conde de Derby para declarar a V. Ex. que o governo de Sua Magestade tomará em séria consideração quaesquer reclamações brasileiras que o governo imperial julgue conveniente apresentar.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

VICTOR A. W. DRUMMOND.

N. 101.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 24 de Abril de 1875.

Recebi a nota, que o Sr. Victor A. W. Drummond, encarregado de negocios interino da Gran-Bretanha, servio-se dirigir-me a 17 do corrente, communicando-me de ordem do Conde de Derby que o governo britannico, á vista da completa divergencia de opiniões quanto ás condições da revisão das reclamações brasileiras, julga melhor abandonar a idéa de uma commissão mixta e tratar separadamente das reclamações dos subditos dos dous paizes.

Accrescenta o Sr. Drummond que o seu governo, logo que lhe fôr possivel, mandará trazer as reclamações britannicas ao conhecimento do governo imperial, deixando a este o cuidado de proceder como julgar conveniente quanto ás dos brasileiros, as quaes serão tomadas em séria consideração pelo governo de Sua Magestade britannica.

O governo imperial fica inteirado da resolução que o Sr. Drummond acaba de communicar-me e eu aproveito a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Victor A. W. Drummond.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Reclamação do Conde de Dundonald como representante de seu fallecido Pae Lord Cochrane.

N. 102.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação britannica.—Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1874.

Sr. ministro.—Recebi do Sr. G. L. Hunt, como agente do Conde de Dundonald, uma carta, em que se mostra sentido por não ter sido honrado com alguma communição, não obstante haverem decorrido alguns mezes desde que os arbitros proferirão o seu laudo sobre as reclamações de S. S., e desde que o governo de Sua Magestade Imperial declarou áquelles senhores que aceitava o dito laudo e que tomaria immediatamente medidas para o pagamento da quantia arbitrada.

O Sr. Hunt está na persuasão de que nos casos de arbitramento internacional, sobre bases já convencionadas, o pagamento das sommas concedidas é usualmente immediato, e diz estar informado de que esta pratica foi seguida pelo Brazil nos casos dos navios norte-americanos *Carolina* em 1867—1868 e *Canadá* em 1871.

Desejando evitar a imputação de causar neste negocio qualquer inconveniente ao governo de Sua Magestade Imperial, tem-se o Sr. Hunt abtido até agora de se dirigir a elle; mas crê do seu dever, como agente de lord Dundonald, manifestar a esperança de que o pagamento não será demorado por mais tempo, e reclamar o costumado juro legal, sobre a quantia que se declarou devida, desde a data da aceitação do laudo até á da liquidação.

Sem entrar na questão da demora do pagamento, a qual, segundo entendi a V. Ex., é devida ao desejo, que tem o governo de Sua Magestade Imperial, de ser officialmente autorizado pelas camaras, creio que, considerando que geralmente se entende acarretar a decisão proferida por um tribunal em questões pecuniarias o pagamento de juros até fazer-se a liquidação, julgará V. Ex. de equidade o que pede o Sr. Hunt.

Estou bem certo de que nesta materia ha de o governo de Sua Magestade Imperial adoptar o procedimento que seja usual e que pareça mais apropriado á dignidade do Imperio.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

GEORGE BUCKLEY MATHEW.

N. 103.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 21 de Maio de 1874.

Tenho a honra de responder á nota, que S. Ex. o Sr. George Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica servio-se dirigir-me em 10 do corrente mez ácerca do pagamento da quantia arbitrada pelos Srs. ministro de Italia e dos Estados-Unidos da America na decisão que proferirão sobre as reclamações do Conde de Dundonald.

O agente do reclamante não está bem informado quando assevera ter o governo imperial declarado aos arbitros que daria immediatamente os passos necessarios para fazer o referido pagamento. O que eu disse foi que a decisão seria estritamente executada; nem mais poderia dizer desde que o governo imperial julgava necessaria a intervenção legislativa, como tive occasião de observar ao Sr. Buckley Mathew e S. Ex. reconhece na nota a que respondo.

Tambem não está o Sr. Hunt bem informado quando allega ser de regra que, nos casos resolvidos por arbitramento internacional, sejam immediatos os pagamentos. Nenhuma regra ainda se estabeleceu, ou se pôde estabelecer, que seja contraria ás disposições constitucionaes de qualquer paiz; nenhum arbitro se julgaria competente para dar decisão obrigatoria que offendesse taes disposições; e nenhum governo se submeteria a semelhante decisão. Os arbitros, que resolvêrão as reclamações do Conde de Dundonald, respeitárão em seu silencio a constituição do Brazil.

O caso do navio americano *Caroline* não foi submettido a arbitramento. O governo pagou a quantia exigida, não em virtude de juizo de terceiro, internacional ou não, mas por disposição propria: e, pois, não estabeleceu precedente que se possa invocar.

No caso do *Canada* houve arbitramento e o governo pagou logo a quantia arbitrada; mas este pagamento immediato foi o cumprimento de um ajuste communicado á assembléa geral antes que o arbitro proferisse a sua decisão. Estando o poder legislativo préviamente informado do ajuste feito com a legação americana e, assim prevenida a hypothese do pagamento, julgou-se o governo virtualmente facultado para fazê-lo mediante um credito extraordinario, apesar de se não acharem reunidas as camaras.

No caso do Conde de Dundonald não se estipulou entre este ministerio e a legação britannica condição alguma, que tornasse obrigatorio o pagamento immediato. A satisfação da divida ficou portanto dependente de formalidades constitucionaes,

que o governo não tinha a faculdade de dispensar. O que se devia fazer está feito: no relatório, que apresentei á assemblea geral no dia 14 do corrente, dei-lhe conhecimento da decisão arbitral e pedi os meios necessários para executá-la. Preenchidas as condições legais e habilitado o governo a cumprir o que prometteu, fará elle o que lhe cabe, como costuma, por honra do paiz e sem necessidade de que lh'o recordem. Opportunamente terei a satisfação de dirigir-me sobre este negocio ao Sr. Buckley Mathew.

Sobre a questão do pagamento immediato nada mais direi, desde que S. Ex., conhecendo a necessidade da acção legislativa, apenas referio a pretensão do Sr. Hunt, sem entrar, como expressamente diz, no exame daquella questão. Passarei portanto á outra, isto é, á dos juros.

Ainda aqui allega o Sr. Hunt como uso internacional aquillo que como tal se não acha assentado.

No art. 7º do tratado de 8 de Maio de 1871, pelo qual os governos da Gran-Bretanha e dos Estados-Unidos da America submeterão certas reclamações ao arbitramento do tribunal que se reuniu em Genebra, convencionou-se que a quantia arbitrada seria paga dentro de doze mezes, contados da data da decisão arbitral, e não se ajustou o pagamento de juros quer durante esses doze mezes quer depois delles.

No art. 13 do mesmo tratado se estipulou que as quantias, concedidas pela commissão mixta que devia julgar outra classe de reclamações, seriam pagas, sem juros, ainda dentro de doze mezes contados do arbitramento final.

Ahi estão dous exemplos que provão contra a asserção do agente de lord Dundonald. Outros poderia eu citar, mas para o caso presente bastão aquelles, até porque têm o particular merecimento de serem tirados de actos do governo britannico.

Não conheço laudo internacional que conceda juros posteriores á sua data, isto é, por motivo de demora no pagamento. Ha para isto duas razões; não podem os arbitros exceder os limites da sua commissão e entende-se que o governo, que recorre ao arbitramento internacional, cumpre pontualmente a decisão proferida, isto é, logo que ella se deve tornar effectiva. Mas a effectividade de semelhante decisão depende de formalidades, cuja dispensa não póde ser exigida pelo credor nem admittida pelo devedor; e, pois, os juros posteriores só poderão ser contados depois da época da effectividade.

Nos casos que citei marcou-se o prazo de um anno para o pagamento, não só por se suppôr que seriam avultadas as quantias, mas tambem para se dar tempo á acção legislativa, que é indispensavel nos paizes constitucionaes. O prazo marcado fixou a data da effectividade das sentenças e durante elle não devia correr juro algum.

Esta é a doutrina que resulta dos exemplos citados; e da sua applicação ao caso presente se segue que o agente do Conde de Dundonald não póde exigir juros emquanto se não provar que ha negligencia da parte do governo imperial em promover a acção legislativa, e da parte das camaras em volar a quantia por elle solicitada.

Os dous poderes conhecem tão bem o que devem á dignidade do paiz, que se não descuidarão de fazer opportunamente o que lhes cumpre. Disto póde estar certo o Sr. Buckley Mathew.

Aproveito o ensejo para reiterar a S. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Buckley Mathew.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 104.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

✱ (TRADEUÇÃO.)—Petropolis, 12 de Junho de 1874.

Sr. ministro. — Communiquei ao Sr. George Lennon Hunt, agente do Conde de Dundonald, a substancia da nota de V. Ex. de 21 do passado, relativa á liquidação, de conformidade com o recente arbitramento, das reclamações do pai de lord Dundonald contra o Brazil, e peço licença para submetter inclusa a V. Ex. cópia de uma comunicação, que o Sr. Hunt me dirigio sobre este negocio.

Quanto á questão dos juros sobre a quantia arbitrada, creio ter razão em pretender que, segundo as leis e usos tanto brasileiros como britannicos, a sentença de um tribunal civil em materia de dinheiro, acarreta o juro legal do paiz desde a data em que é proferida até á do pagamento; e V. Ex. me permittirá observar, em resposta a uma allusão que fez em sua nota ao tratado de 8 de Maio de 1871 entre a Gran-Bretanha e os Estados-Unidos, que as estipulações especiaes, alli contidas relativamente á época do pagamento de quantia arbitrada e aos correspondentes juros, mostram distinctamente que se julgou necessario esse mutuo acôrdo para justificar um desvio das regras usaes.

Os arbitros, como V. Ex. sabe, declararão em 6 de Outubro ultimo que a quantia de trinta e oito mil seiscentas e setenta e cinco libras esterlinas (£ 38,675) era *devida* ao Conde de Dundonald e tinha de lhe ser paga, e no dia 23 daquelle mez V. Ex. communicou aos senhores acima referidos, de ordem de Sua Magestade Imperial, que a sua sentença seria « estrictamente executada. »

Nestas circumstancias tenho a esperanza de que o governo de Sua Magestade Imperial, de cujo elevado espirito de justiça estou seguro, admittirá de boa vontade

a reclamação de juros sobre a somma que se declarou devida a lord Dundonald, desde a data da sentença até á do pagamento.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

GEORGE BUCKLEY MATHEW.

Comunicação do Sr. Hunt a que se refere a nota precedente.

(TRADUÇÃO.)—Cópia. Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1874.

Senhor. — Tive a honra de receber, posto que com muito pezar, a comunicação de V. Ex. datada de 23 do passado, informando-me que S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, ministro dos negocios estrangeiros, fez certas objecções ao pagamento dos juros sobre a reclamação dos herdeiros Dundonald, por conta da qual se tornou devida uma especificada somma quando o tribunal de arbitramento deu a sua sentença em 6 de Outubro ultimo.

Não posso deixar de acreditar que o governo de Sua Magestade Imperial, reconsiderando a materia, reconhecerá a justiça e a conveniencia de abandonar as referidas objecções.

Fui informado por um dos arbitros de que se recebêra uma comunicação do governo accusando o recebimento da sentença e dizendo que se tomariam immediatamente medidas necessarias para o pagamento da reclamação. Está entendido que não posso citar os termos exactos da resposta. Tambem devo insistir na asseveração que fiz na minha precedente comunicação, isto é, que é costume, e existem portanto muitos precedentes em que esse costume se funda, fazerem os governos em taes circumstâncias os pagamentos a que está obrigada a sua boa fé e receberem depois a sancção dos corpos legislativos por meio de uma lei de segurança (bill of indemnity). O governo da Gran-Bretanha tem seguido frequentemente esta pratica em pagamentos de obvia necessidade. Fui muito positivamente informado de que no caso do «Canadá» se contarão juros até á data do pagamento da somma arbitrada, o que seria um precedente, quer a quantia fosse liquidada com a prévia sancção das camaras ou sem ella. Não pôde haver a menor duvida que os juros são devidos desde a data da sentença do tribunal de arbitramento, assim como seriam, segundo a lei brasileira, no caso de uma decisão judicial.

A natureza do governo não pôde alterar a da reclamação; um governo constitucional não está mais autorizado do que o de qualquer outra forma para causar um prejuizo particular, adiando o pagamento de uma divida sem dar a unica compensação possível em taes circumstancias, isto é, o pagamento dos juros durante o tempo que o dinheiro esteve detido por motivos peculiares e pela conveniencia do governo devedor.

Não tendo havido accôrdo especificado neste caso, como no do *Alabama*, creio que não pôde haver sombra de duvida de que a respeito da decisão de um tribunal de arbitramento se deve seguir a pratica geral, como no caso da de um tribunal ordinario, pratica inteiramente reconhecida pela lei brasileira e perante a qual não teria o Estado em tal caso mais privilegio do que um individuo particular ou uma firma.

É inquestionavel que os herdeiros Dundonald têm soffrido prejuizo pela demora do pagamento da quantia arbitrada por tão longo espaço de tempo, e não posso deixar de crêr que o governo de Sua Magestade Imperial, reconsiderando as circumstancias, não fará questão em um ponto de manifesta justiça, que envolve interesses de um particular. Para se decidir se tem havido a conveniente diligencia na liquidação da reclamação seria necessario outro arbitramento. Espero e creio que o governo de Sua Magestade Imperial não hesitará em pôr os herdeiros, mediante o juro legal correspondente ao tempo que o pagamento tem sido negado por conveniencia da administração, na posição que terião, si o capital tivesse sido pago logo que se verificou a sua importancia: mas devo como agente protestar contra as objecções feitas ao pagamento dos juros e pedir a V. Ex. que tenha a bondade de levar este protesto ao conhecimento do governo de Sua Magestade Imperial.

Devo dizer que submetti o caso ao juizo de um dos principaes advogados daqui, e que elle me assegurou serem devidos os juros sobre a quantia arbitrada pelo tribunal desde a data da promulgação da sentença.

Tenho, etc.

A S. Ex. o Sr. G. Buckley Mathew.

G. LENNON HUNT.

N. 105.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Rio de Janeiro.— Ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Julho de 1874.

Tive a honra de receber a nota de 12 de Junho ultimo, na qual S. Ex. o Sr. George Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de

Sua Magestade Britannica, trata da questão relativa ao pagamento de juros sobre a quantia devida aos herdeiros de lord Cochrane.

Sinto ter de declarar a S. Ex. que as razões expostas tanto nessa nota como na cópia, a ella junta, da communicação assignada pelo Sr. Lennon Hunt, não puderão induzir o governo imperial a modificar o seu primeiro pensamento.

De facto, o mesmo governo, sendo o unico juiz competente para avaliar a necessidade de uma prévia autorisação por parte do corpo legislativo no caso vertente, não está adstricto a seguir precedentes da Gran-Bretanha e de outros paizes constitucionaes, quer as circumstancias sejam ou não analogas. Nem o precedente peculiar ao Brazil no caso do « Canadá » póde aproveitar ao Sr. Lennon Hunt.

A tal respeito cumpre-me sómente accrescentar ao que disse em minha nota de 21 de Maio ultimo a seguinte observação.

O ajuste, a que alli me referi, consta do art. 2º do protocollo de uma conferencia, celebrada em 14 de Março entre um dos meus predecessores e a legação dos Estados-Unidos da America nesta côrte, e foi concebido nos termos que passo a transcrever:

« A decisão do dito arbitro (Mr. Thornton) será considerada como absolutamente final e concludente e ser-lhe-ha dado pleno effeito sem objecção, evasiva nem demora de qualquer natureza que seja. A referida decisão será dada por escripto e datada; será dada por qualquer fórma que o arbitro quizer adoptar; será entregue ao ministro ou outro agente publico de Sua Magestade Imperial que então se achar nos Estados-Unidos e aos secretarios de Estado em Washington, e será considerada como efficaz desde a data da sua entrega. »

Portanto, desde que fôra incluída esta ultima clausula, e que della tivera conhecimento a assembléa geral, póde o governo imperial satisfazer immediatamente a obrigação que lhe incumbia em virtude da sentença proferida.

Nas reclamações — Dundonald —, previamente ao juizo arbitral, não se deu acôrdo igual que fosse susceptivel de tornar desde logo efficaz a ulterior decisão.

Em outros casos, pelo contrario, estipula-se com antecedencia um prazo razoavel dentro do qual possão os devedores reconhecidos desembaraçar-se de quaesquer circumstancias independentes da sua vontade que se opponhão á realisação de um pagamento immediato, sem ficarem expostos a exigencias de juros.

Assim se praticou no tratado de Washington de 1871; e identica disposição já tinha sido adoptada no art. 4º da convenção celebrada em 2 de Junho de 1858 para o julgamento das reclamações anglo-brazileiras, marcando-se em ambos os casos o prazo de 12 mezes. Esta estipulação, sobre cuja equidade não careço de insistir, bem mostra que em casos semelhantes convém dar ao governo devedor o tempo necessario para vencer a força legal das circumstancias temporarias que lhe atem as mãos; e entre estas, não podem deixar de ser contadas as *formalidades constitucionaes* a preencher em cada paiz.

E já que citei o exemplo da convenção anglo-brazileira de 1858, permita-me o Sr. ministro que tambem lembre aqui o que se passou acerca da intelligencia do

mentionado art. 4º; isto pôde agora contribuir, mais do que quaesquer opiniões isoladas e individuas, para a elucidação do questionado ponto. Refiro-me ao aresto firmado em sessão de 26 de Janeiro de 1860 pelos membros da commissão mixta, instituida em virtude daquelle accôrdo.

Inclusa encontrará S. Ex. um extracto da mencionada sessão. Ali ficarão discriminados os casos em que seria admissivel a concessão de juros, e aquelles em que estes poderião ser negados.

Na primeira hypothese, como se vê, a conta de juros devia ser feita desde a data em que houvesse tido logar o acto originario da reclamação julgada procedente *até aquella em que pelos commissarios fosse proferida a sentença*.

Entretanto, a principio emittira o commissario britannico a opinião de que « todas as quantias liquidadas e detidas, seja por força maior, por deleixo, ou em « contrario ás cartas de ordens, « injustamente, devia-se contar o juro da lei desde « o dia do vencimento da liquidação de contas *até final pagamento, ou remessa* « *dê fundos ao seu dono, ficando esse acrescimo do juro a cargo do devedor.* « Porém, não pôde prevalecer esta opinião. »

Na questão — Dundonald —, a unica concessão de juro feita pelos arbitros, foi pela falta de pagamento de 1/8 de prezas devido a lord Cochrane desde a data do acto originario (Decreto de 23 de Fevereiro de 1824) até á da sentença arbitral.

Mas, pensa o Sr. Lennon Hunt, que não tendo havido convenção alguma semelhante á que se deu no caso do *Alabama*, deve-se seguir a pratica geral reconhecida até por lei brasileira.

Si por lei brasileira entende o Sr. Hunt os arts. 153 e 248 do nosso codigo commercial, em que se acha consignado o principio geralmente observado nas transacções commerciaes, verá pela redacção desses artigos, analoga á de outras legislações, que não se concedem juros indistinctamente a quaesquer dividas, mas tão sómente naquelles casos em que a lei os permitta e mande conta-los conforme os usos e praticas do estylo, e quando pareça isso razoavel e equitativo, havendo desembolso por parte do devedor.

Em questão, pois, tão generica e abstracta, cumpre ás partes interessadas cingir-se a um ponto especial; e foi o que fizeram os commissarios brasileiro e britannico em 1860.

Não existindo, pois, uma regra estabelecida, ou que se possa estabelecer para todos os casos de arbitramento internacional; e demonstrando os factos que em taes casos tem-se tido sempre o especial cuidado de liquidar a questão de juros por meio de uma *prévia convenção expressa*, ou para concedê-los, ou para nega-los, desde a data da sentença proferida, não sei em que razoavelmente se possa fundar uma tacita obrigação ao pagamento de juros, só porque existe uma divida reconhecida, cujo principal ainda não pôde ser pago por motivos já muito explicados e independentes da vontade do governo imperial.

Nesta duvida, e quando nem houve condição estipulada de pagamento immediato, julga o mesmo governo que são virtualmente applicaveis ao presente caso as regras enunciadas na referida acta de 26 de Janeiro de 1860, que estão em harmonia com os principios por elles sustentados em outras occasiões.

Mantendo assim a resposta que já tive a honra de dar ao Sr. Buckley Mathew em nota de 21 de Maio proximo passado, aproveito a oportunidade para reiterar a S. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. George Buckley Mathew.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Extracto a que se refere esta nota, da acta da sessão de 26 de Janeiro de 1860.

1.º Contar-se-ha juros:

§ 1.º Por todas as quantias que os commissarios reconhecerem como devidas pelos seus respectivos governos, provenientes de reclamações fundadas na inobservancia de quaesquer leis internas, ou de convenções internacionaes, da qual inobservancia resulte serem taes reclamações admittidas e julgadas procedentes pelos mesmos commissarios.

§ 2.º Por todas as quantias do mesmo modo pelos ditos commissarios reconhecidas, e provenientes de reclamações occasionadas pela detenção, por parte de um dos governos, de quaesquer quantias, mercadorias ou bens pertencentes ao outro, ou a seus respectivos subditos, bem como pelo uso feito ou serviço havido de taes quantias, mercadorias ou bens pelos mencionados governos.

Fôra destes casos não será o juro concedido.

2.º O juro será o legal no Imperio, isto é, de 5 % ao anno até o dia 23 de Outubro de 1832 exclusive, e dahi por diante o de 6 % estabelecido pela nova lei dessa data.

3.º Será contado desde a data em que houver tido lugar o acto originario da reclamação julgada procedente pelos commissarios, até áquella em que por elles fôr proferida a respectiva sentença.

4.º Quanto aos juros inherentes ás transacções peculiares, e relativas a cada uma das mencionadas reclamações, e que devão, pelos usos e estylos commerciaes, geralmente aceitos, ser admittidos nas liquidacões que de taes reclamações fizerem os commissarios, serão elles os que por taes usos e estylos fôrem estabelecidos, ou aquelles que por expressa convenção estiverem regularmente estipulados.

N. 106.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(Tradução.) — Petropolis, 21 de Outubro de 1874

Sr. ministro.—O Sr. Hunt, agente do Conde de Dundonald, devidamente autorisado, pede-me que solicite a attenção do governo de Sua Magestade Imperial para o pagamento do dinheiro devido ao mesmo Conde como testamenteiro de seu fallecido pai, e dos juros correspondentes.

Em 6 de Outubro de 1873 declararão os arbitros escolhidos pelo governo de Sua Magestade Imperial que « o Brazil devia e tinha de pagar ao Conde de « Dundonald, como representante do almirante lord Cochrane, a quantia de « trinta e oito mil seiscentas e setenta e cinco libras (£ 38,675), e V. Ex., ao « aceitar essa decisão por parte do governo, disse aos arbitros que ella seria « devidamente executada. »

Em taes circumstancias devo crêr que V. Ex. e os membros do governo serão de opinião que a honra deste grande Imperio exige que não haja mais demora no pagamento.

Sei que V. Ex. não admite o direito de lord Dundonald ao juro deste dinheiro desde o dia em que os arbitros declararão que elle era *devido* pelo Brazil, mas persuado-me que as suas objecções estarão agora dissipadas tanto pelo tempo decorrido como pelas consequentes circumstancias; pois, para me servir das palavras de V. Ex., V. Ex. impugna o pedido de juros que fiz na minha ultima nota, « emquanto se não provar que ha negligencia da parte do governo imperial em promover a acção legislativa, e da parte das camaras em votar. »

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

GEORGE BUCKLEY MATHEW.

N. 107.

Parecer das secções da justiça e negocios estrangeiros e da fazenda do conselho de Estado.

Senhor.—As secções reunidas dos negocios estrangeiros e da fazenda do conselho de Estado tomarão na devida consideração o seguinte aviso, que pelo ministerio dos negocios estrangeiros, lhes foi dirigido em 6 do corrente mez de Novembro :

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 6 de Novembro de 1874.

Secção central.—Illm. e Exm. Sr.—No relatorio, que apresentei á assembléa geral legislativa em 14 de Maio do corrente anno (pags. 53 a 57), communiquei-lhe a resolução que havia tomado o governo imperial de submeter a arbitramento dos ministros da Italia e dos Estados-Unidos a reclamação movida perante o governo imperial pelo Conde de Dundonald, para obter o pagamento de quantias a que seu pai lord Cochrane julgava ter direito pelos serviços prestados á causa da independencia do Brazil, e que, no entender do mesmo Conde, não tinham sido pagas.

No mesmo relatorio dei ás camaras conhecimento do resultado desse arbitramento, sendo o teor da respectiva sentença o seguinte :

Primo: na opinião dos arbitros é devida e deve ser paga pelo governo imperial do Brazil ao Conde de Dundonald, como representante do fallecido almirante lord Cochrane, a somma de £ 38,675.

Secundo: a dita somma é devida ao Conde de Dundonald e deve ser por elle aceita como importancia e liquidação final de todos os seus direitos contra o governo imperial, a titulo de vencimentos, pensão, parte de prezas ou por qualquer outro titulo, provenientes dos serviços prestados por lord Cochrane ao dito governo.

Findou-se a ultima sessão legislativa sem que se tratasse do assumpto, e, de conformidade com o pedido por mim feito naquella occasião, fosse votada a quantia necessaria ao governo imperial afim de poder cumprir a decisão dos arbitros.

Nestas circumstancias, e convindo muito satisfazer com promptidão o compromisso tomado, manda Sua Magestade o Imperador que, sendo V. Ex. relator, seja ouvido o parecer das secções reunidas dos negocios estrangeiros e da fazenda do conselho de Estado sobre os seguintes quesitos :

1.º Não tendo a assembléa geral decretado os fundos necessarios para o pagamento do referido capital de £ 38,675, póde o governo imperial abrir o correspondente credito extraordinario?

2.º No caso affirmativo, e á vista da correspondencia que tive com a legação britannica e consta da relação inclusa, sobre a questão de juros por mora de pagamento daquelle capital, devem esses juros ser contados desde a data da sentença arbitral (6 de Outubro de 1873), ou desde o dia (12 de Setembro de 1874) em que encerrou-se a ultima sessão legislativa, sem ser votada a quantia de que se trata?

3.º Podem os juros ser calculados desde alguma outra data?

Escusando ponderar a V. Ex. quanto o governo imperial desejaria solver com a maior brevidade possivel este importante negocio, aproveito a occasião para reiterar-lhe as seguranças da minha alta estima e mui distincta consideração. —A S. Ex. o Sr. conselheiro de estado José Thomaz Nabuco de Araujo.—*Visconde de Caravellas.*

As secções, depois de bem ponderada a materia, respondem aos sobreditos quesitos pelo modo que segue :

1.º Quesito.

Compete ao poder executivo, á vista da constituição do Imperio (art. 102, § 7º) :
Dirigir as negociações politicas com as nações estrangeiras.

E pois é fóra de toda a duvida a legalidade do referido compromisso arbitral, em o qual se resolveu amigavelmente a negociação relativa á pretenção do Conde de Dundonald.

Póde outrosim o poder executivo abrir creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento por não poderem ser previstos por ella (Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850. art. 4º § 3º).

Pensão as secções que o caso de que se trata está comprehendido nesta disposição,
porquanto,

1º, trata-se de um serviço extraordinario, visto como o compromisso arbitral não se póde considerar sinão como uma solução, que occorre uma ou outra vez nas negociações internacionaes, quando não são possiveis os simples arranjos amigaveis.

2º, trata-se tambem de um negocio urgente qual é, á primeira vista de olhos, a execução de um compromisso arbitral que resolve uma differença diplomatica.

Si pela natureza do negocio a urgencia é duvidosa, ella se tornou evidente desde que houve uma interpeção (Nota de 10 de Maio), exigindo a execução do compromisso arbitral.

Que o serviço não foi *previsto na lei do orçamento por não poder ser previsto por ella* é finalmente cousa evidente,

porquanto

na sessão do corrente anno não houve lei do orçamento e a lei vigente que é a de n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 não podia prever a sentença arbitral que occorreu posteriormente em 6 de Outubro de 1873.

A verdade é que, si a execução do compromisso arbitral por escrupulo do governo imperial em abrir credito extraordinario, podia ser esperada até á sessão legislativa, que se seguiu á sentença, hoje não póde mais sê-lo sem desar do compromisso arbitral desde que findou-se a sessão e não houve lei de orçamento.

Si o negocio não era urgente, tornou-se urgente em razão do tempo decorrido depois da sentença arbitral.

As secções respondem portanto affirmativamente ao 1º quesito.

2.º e 3.º

É principio corrente que si os juros não são estipulados no contrato, elles sómente são devidos desde a mora.

Que não houve estipulação de juros no compromisso arbitral e nem na sentença arbitral, que aliás não podia exceder os poderes do mesmo compromisso, é ponto incontroverso.

É outro princípio corrente que a mora ou é legal, ou convencional, ou proveniente de interpellação.

Pois bem,

1º, nenhuma regra de direito internacional estabelece a mora, *ipso jure*, desde a data da sentença arbitral : assim que não ha mora legal ;

2º, não ha tambem mora convencional, porque o compromisso nada estipulou a este respeito ;

3º, resta a interpellação de que vão tratar as secções.

Si a lei nada dispõe, si a convenção nada previne, e chega o dia do vencimento da obrigação, então a mora só pôde ser constituída pela interpellação que o credor faz ao devedor.

Essa interpellação o nosso código commercial quer que seja judicial.

Art. 138. Os effeitos da mora no cumprimento das obrigações commerciaes, não havendo estipulação no contrato, começam a correr desde o dia em que o credor, depois do vencimento, exige judicialmente o seu pagamento.

Quanto porém ás obrigações civis, como bem observa Coelho da Rocha, tomo 1º, — nota G — a nossa Ord. liv. 4º, tit. 50 e § 1º não é explicita e cumpre seguir como lei subsidiaria o art. 1139 do código civil francez.

Esse artigo quer a interpellação do devedor ou pela citação judicial ou por acto equivalente.

Applicando-se, como é possível, e conforme ao direito internacional, a lei civil ao juizo arbitral internacional sobre um ponto, em que o compromisso nada dispôz, é muito razoavel que se tome, como equivalente da interpellação judicial, a nota diplomatica de 10 de Maio que exigio a execução da sentença arbitral.

Nem é para estranhar que uma nota diplomatica, com todas as condições de authenticidade, tenha esse character equivalente, quando, conforme a opinião de Massé, Zacarias, Toullier e outros, uma carta do credor particular é assim considerada.

Assim que o melhor arbitrio é que a mora se constitua pela nota de 10 de Maio, e dessa data corraõ os juros, sendo que juridicamente não pôde pretender mais a legação britannica na falta de lei, regra ou convenção que constitua a mora por outro modo.

Não é possível datar a mora e os juros, que são o effeito della, desde a sentença arbitral, porque ella é omissa.

Não é plausivel sinão arbitraria a data desde o dia em que foi encerrada a assembléa geral (12 de Setembro). E virá contra tal data o argumento que tanto podia o governo abrir o credito extraordinario antes como depois da sessão legislativa.

É este o parecer das secções, mas Vossa Magestade Imperial mandará o que fôr melhor.

Sala das sessões, em 19 de Novembro de 1874.

JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO.

VISCONDE DE JAGUARY.

VISCONDE DE NITHEROHY.

MARQUEZ DE S. VICENTE.

VISCONDE DE SOUZA FRANCO.

Parecer do Sr. conselheiro de Estado Visconde de Inhomirim.

No ponto, em que se acha esta questão, não posso deixar de concordar com o parecer do illustrado relator, conquanto pareça-me irregular a abertura de um credito extraordinario.

VISCONDE DE INHOMIRIM.

N. 108.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 23 de Dezembro de 1874.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota, que S. Ex. o Sr. George Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, dirigio-me em data de 24 de Outubro ultimo sobre as quantias devidas ao Conde de Dundonald.

Como o Sr. ministro sabe, estipulou-se por sentença arbitral de 6 de Outubro do anno passado a somma de trinta e oito mil seiscentas setenta e cinco libras estrelinas como importancia e liquidação final de todos os direitos do Conde de Dundonald, na qualidade de executor testamentario de seu finado pai lord Cochrane, contra o governo imperial, a titulo de vencimentos, pensão, parte de prezas ou por qualquer outro motivo, provenientes dos serviços prestados ao Brazil pelo referido lord.

Esse laudo, porém, assim como o compromisso que sujeitou a questão a um juizo arbitral, não estipulárão juros.

Não assiste pois ao Conde de Dundonald. como deixei exuberantemente demonstrado em minhas notas anteriores sobre o assumpto, o direito de exigir

juros sobre a quantia que lhe foi fixada pela alludida sentença arbitral, por isso que ella nada estipulou a tal respeito. Desejando entretanto o governo imperial dar mais um testemunho da lealdade e da equidade que presidem sempre aos seus actos, resolveu, ouvido o conselho de Estado, que se contassem juros sobre a referida quantia de trinta e oito mil seiscentas setenta e cinco libras estrelinas a datar da nota de S. Ex. o Sr. Buckley Mathew de 10 de Maio do corrente anno, que exigio juros desde a data da sentença arbitral, até ao effectivo pagamento.

De accôrdo pois com essa resolução passo ás mãos do Sr. ministro a letra de cambio junta, sacada a trinta dias de data pelo thesouro nacional sobre o delegado em Londres, na importancia de quarenta mil duzentas e noventa e oito libras esterlinas, cinco schillings e nove dinheiros, comprehendendo o respectivo juro desde a data citada de 10 de Maio ultimo até ao vencimento da mesma letra.

Ficando por esta fórma satisfeito o compromisso do governo imperial na presente questão, só me resta aproveitar a occasião para renovar a S. Ex. o Sr. Buckley Mathew as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. George Buckley Mathew.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 109.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) — Legação britannica. — Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1874.

Sr. ministro. — Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. Ex. datada de hoje, entregando-me letras de cambio sobre o agente financeiro do governo imperial em Londres por quarenta mil duzentas e noventa e oito libras, cinco schillings e nove dinheiros esterlinas (£ 40,298.5.9), pagaveis ao Conde de Dundonald como executor testamentario de seu fallecido pai.

Ser-me-ha grato o encargo de transmittir essas letras ao Sr. George Lennon Hunt, consul de Sua Magestade, que é o representante legalmente autorizado de lord Dundonald, mas aproveito com muito prazer esta oportunidade para expressar o meu apreço do procedimento honroso e digno do governo brasileiro em submeter estas reclamações a um justo e reciproco arbitramento.

Este procedimento, que felizmente creio se vai tornando cada anno mais geral em pontos questionados entre os governos que tomão a dianteira no progresso e na

civilisação, não pôde deixar de redundar em honra do Imperio do Brazil e em credito da sua presente administração.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

GEORGE BUCKLEY MATHEW.

Reclamação da companhia ingleza de seguros « Queen. »

N. 110.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) — Petropolis, 31 de Outubro de 1874.

Sr. ministro.— Sinto que seja meu dever levar officialmente ao conhecimento do governo de Sua Magestade Imperial a grande injustiça soffrida pelos Srs. William West Lyde e James Gracie Taylor, como agentes da companhia ingleza de seguros « Queen » em consequencia da acção illegal do juiz de um tribunal inferior do Rio de Janeiro, e pedir a séria e prompta attenção do governo para esse caso.

Basta uma breve recapitulação do negocio, que foi objecto de minhas communicações pessoaes com V. Ex.

A companhia de seguros « Queen », estabelecida em Liverpool com grande capital já pago, e autorisada a fazer transacções no Brazil pelo decreto imperial de 23 de Janeiro de 1868, foi demandada no Rio de Janeiro perante o tribunal do commercio do primeiro districto pelos irmãos Figueiredos pela quantia de oitenta contos de réis, pela qual havião segurado o seu armazem de trastes, incendiado pouco depois.

Resistio a companhia á reclamação pela simples razão de ser condicional o seguro e de terem os Srs. Figueiredos recusado satisfazer a principal condição, declarada na apolice do seguro, que era provarem elles pelos seus livros, ou de qualquer outro modo satisfactorio, que possuião no seu armazem as mercadorias que allegavão terem sido queimadas

Apezar disso o juiz interino Sr. Luiz de Hollanda Cavalcanti deu a favor dos demandantes uma sentença, da qual a companhia appellou sem resultado para os tribunaes superiores.

O Sr. Taylor era agente da companhia no Rio de Janeiro, recebia a porcentagem usual sobre as transacções feitas, remetia periodicamente para Liverpool as quantias cobradas e dalli recebia as que crão necessarias para quaesquer pagamentos. Foi todavia obrigado a embarcar-se para Lisboa, afim de trazer sua familia, no momento

em: que este negocio progredia, e nomeou o Sr. Lyde, então gerente e guarda-livros da mui conhecida firma de Dalglish, Thomson & C., para servir como agente na sua ausencia.

Em 4 de Setembro de 1871 o juiz Hollanda Cavalcanti tomou a extraordinaria resolução de expedir ordem de prisão contra o Sr. Lyde como agente da companhia, e este, *appellando em vão para os tribunaes superiores*, foi obrigado a abandonar seus importantes interesses e a fugir para Buenos-Ayres, onde permaneceu até que lhe constou a chegada do Sr. Taylor ao Rio de Janeiro, regressando a essa capital em 16 de Janeiro de 1872.

O Sr. Taylor desembarcou de volta de Lisboa em 19 de Dezembro de 1871 e no dia seguinte, tendo sido revogada a ordem contra o Sr. Lyde, expedio o juiz Hollanda Cavalcanti ordem de prisão contra o Sr. Taylor, o que o obrigou a fugir para a provincia de Minas afim de evitar um injusto encarceramento na quadra mais quente e mais insalubre do anno.

Esteve ausente até Março de 1872, quando pôde voltar ao Rio de Janeiro em consequencia de uma sentença de fallencia, proferida pelo juiz Agostinho Luiz da Gama (successor do juiz Hollanda Cavalcanti) contra a rica e florescente companhia ingleza de seguros; sentença que foi declarada illegal e obviamente absurda pelos mais eminentes jurisconsultos do Brazil.

Os agentes de varias outras companhias estrangeiras de seguros, naturalmente assustados quanto aos seus direitos e propriedades pelo procedimento do juiz Hollanda Cavalcanti para com o Sr. Lyde, tinham no entretanto dirigido uma petição a Sua Magestade o Imperador, que houve graciosamente por bem remmettê-la ao conselho de Estado. A secção de justiça desse conselho respondeu á ordem de Sua Magestade em 22 de Novembro de 1872, e, depois de completo exame das circumstancias legaes do caso, declarou o seguinte:

« O mandado de prisão contra o gerente da companhia de seguros «Queen»
« é evidentemente injusto, mas a injustiça não podia proceder de duvidas sobre a
« verdadeira intelligencia do art. 525 do decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850,
« sinão do desprezo e violação de suas disposições expressas. . . »

O parecer do conselho de Estado foi approved por Sua Magestade o Imperador e publicado no *Diario Official* de 31 de Janeiro de 1873, com a rubrica de Sua Magestade e referendado pelo Sr. Duarte de Azevedo, ministro da justiça. *Assim se tornou equivalente a uma sentença.*

Não seria leal nem respeitoso para com Sua Magestade o Imperador que se procurasse alterar o sentido claro desta sentença ou asseverar que a sua aceitação por Sua Magestade e pelo ministro da justiça, referia-se simplesmente á futura interpretação da lei, pois que a linguagem clara e energica, que se empregou, estigmatiza o acto como injustiça. não só manifesta mas intencionada.

Assim estabelecida a denegação de justiça e admittida e publicada pelo governo de Sua Magestade Imperial, torna-se indisputavel, creio eu, o direito dos

agentes da companhia de seguros «Queen» á justa compensação das despesas que forão obrigados a fazer e dos prejuizos que soffrêrão pelos actos illegaes de um tribunal inferior.

Esta compensação só póde ser esperada do governo de Sua Magestade Imperial, porque, deixando de lado outras razões ponderosas, a lei brasileira, segundo estou informado, não faz o juiz civilmente responsavel pelos prejuizos causados pelos seus actos, mas apenas o sujeita á acção criminal, e desta ficaria provavelmente resguardado o juiz Hollanda Cavalcanti pelo facto de haver sido o seu procedimento illegal sustentado por um tribunal superior.

O governo de Sua Magestade Imperial, estou certo, admittirá promptamente que, em certas circumstancias, os individuos, lesados em paiz estrangeiro, têm pela lei internacional o direito de recorrer aos seus governos afim de obterem protecção, reparação e indemnisação, e que é dever e privilegio desses governos intervirem em seu favor.

Póde á primeira vista parecer que isto dá aos estrangeiros vantagem sobre os naturaes do paiz, mas na realidade não é mais do que uma simples e apenas adequada compensação das influencias locaes de que naturalmente gozão os filhos do paiz.

De Martens, um dos melhores escriptores de direito internacional, diz (vol. 1, pag. 270): « mais dans le cas d'un déni, ou d'une protraction inconstitutionnelle, « de justice, ainsi que dans ceux d'une perversion evidente, *ou constatée*, du juge, « et dont on n'aurait aucun redressement à espérer par la voie ordinaire de la « justice, les étrangers seraient autorisés à s'adresser à leurs propres souverains « pour obtenir de sa protection le redressement de leurs griefs. »

Tambem posso citar a V. Ex. Barbeyral, liv. 3º, cap. 2º, Reyneval, liv. 2º, cap. 12, e Klüber 58: Estes bem conhecidos autores são inteiramente da opinião acima citada.

Um distincto escriptor inglez contemporaneo, Phillimore, observa (vol. 2º pag. 4) :

« O Estado a que pertence o estrangeiro póde intervir para protegê-lo quando « é positivamente maltratado ou quando nos tribunaes estrangeiros se lhes nega « a ordinaria justiça. O Estado a que o estrangeiro pertence póde no primeiro « caso insistir por immediata reparação. No segundo caso a intervenção é de « character mais delicado; o Estado deve ter convicção de que o seu cidadão es- « gotou os meios legaes de reparação offerecidos pelos tribunaes do paiz em que « foi lesado. »

Wolff (de jure gentium § 350) estabelece que o governo de qualquer paiz é *responsavel* a outros governos pelas perdas causadas aos subditos destes por sentenças do poder judicial manifestamente contrarias á lei, *in re minime dubia plane contra jus judicatum*.

Creio que em uma conversa que tivemos sobre esta questão, V. Ex. alludio ao procedimento do governo dos Estados-Unidos no caso do navio *Carolina*, mas,

comquanto eu não esteja inclinado a concordar inteiramente com a opinião do *attorney general* dos Estados-Unidos, a qual si fosse adoptada estabeleceria precedente para todos os paizes, ainda mesmo para aquelles de cujos tribunaes é inutil esperar justiça, devo chamar a sua attenção para os argumentos em que se fundou aquella « opinião ».

Diz o procurador : ainda estando provada a imputação de corrupção, e parece que não está, penso que o governo brasileiro não seria responsavel. Não se violou nenhuma estipulação de tratado, e a julgar pelo que se vê, *uma acção civil nos tribunaes do Brazil daria adequada reparação*.

A *denegação de justiça* não consiste sómente em deixar de ouvir o queixoso, mas tambem na procrastinação indefinida do processo e *na manifesta injustiça da sentença*. Wolff cap. 5º § 586, Vattel, § 350.

O acto de reconhecida injustiça, praticado por um tribunal e cuja reparação foi illegal e injustamente recusada por um tribunal superior, constitue dupla *denegação de justiça*; os Srs. Lyde e Taylor soffrêrão essa denegação e nenhuma acção civil nos tribunaes do Brazil lhes poderia dar adequada reparação.

O conhecimento que V. Ex. tem da jurisprudencia brasileira quasi me dispensa de recordar-lhe a lei brasileira applicavel a este particular.

Sei que a lei de 23 de Novembro de 1841 (n. 234) art. 7º, diz que, sendo as funcções do conselho de Estado meramente consultivas, não têm os pareceres das suas secções mais valor do que o que lhes dá a autoridade moral ou scientifica de seus membros.

Mas o decreto n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842 (que se tornou lei) prescreve (art. 20) que, resolvendo o Imperador as consultas ou « opiniões », *tem a resolução imperial toda a força juridica de acto do poder executivo*, pelo que é necessario que se expeça decreto.

Sobre o effeito retroactivo da sentença assim proferida neste caso nenhuma duvida póde haver. Mailher de Chassat bem observa (de l'interpretation des lois c. 411, p. 266): « La retroactivité a lieu toutes les fois que, par ruse ou par fraude, on a fait des « actes contraires à la justice et aux lois existantes. »

Tenho-vos exposto, Sr. ministro, os fundamentos pelos quaes, em cumprimento do meu dever, reclamo do governo de Sua Magestade Imperial a indemnisação das perdas reaes e das despesas occasionadas aos Srs. Lyde e Taylor pelo procedimento illegal e injusto havido para com elles, mas permitta-me expressar a convicção de que basta levar o caso completa e exactamente ao conhecimento de V. Ex. e do governo para obter reparação, mediante o vosso elevado sentimento de justiça e a devida attenção ao que a honra do Brazil possa exigir.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

GEORGE BUCKLEY MATHEW.

Parecer da secção de justiça do conselho de Estado.

Ministerio da justiça. — Senhor. — Mandou Vossa Magestade Imperial por aviso de 31 do mez de Julho ultimo que a secção de justiça do conselho de Estado, tendo em vista a inclusa representação de agentes de companhias estrangeiras de seguros, com agencias filiaes nesta côrte, consulte sobre a verdadeira intelligencia do art. 525 do decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, e sobre o que mais convenha para resguardar os direitos de terceiros que contratarem com as mesmas companhias.

A secretaria informa nos seguintes termos :

« A companhia de seguros — Queen — foi obrigada a pagar um sinistro, na importancia de 80:000\$000.

Teve logar a execução. O agente havia seguido para Europa e estava sendo interinamente substituido pelo gerente de uma casa commercial, cujo chefe tambem se achava na Europa.

O dito gerente encontrára em caixa um saldo insignificante ; e por occasião de ser intimado o mandado de penhora por parte dos exequentes declarou, que sem ultteriores providencias da companhia, cuja séde é em Liverpool, não podia pagar, tanto mais quanto a referida companhia só tinha aqui o fundo de garantia no valor de 10:000\$. depositado no thesouro, na conformidade do decreto n. 4084 de 25 de Janeiro de 1868. O juiz expedio mandado de prisão contra o agente interino, ao qual o supremo tribunal de justiça denegou *habeas-corpus*.

O caso produziu sensação na praça. O presidente do instituto dos advogados designou um delles para fazer um relatorio. O outro membro da ordem tambem apresentou o seu.

Um dos relatores concluiu que o art. 525 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850 é inapplicavel aos agentes de companhias anonymas ; e o outro tambem assim entendeu ainda na hypothese de ter a companhia bens na côrte e de escondê-los o agente.

O instituto approvou estas conclusões, e no mesmo sentido se pronunciarão outros advogados consultados.

Tal é, em resumo, a exposição dos agentes de companhias estrangeiras de seguros com agencias filiaes na côrte, os quaes, para evitarem que se reproduza factio igual no futuro, pedem no incluso requerimento que o governo imperial firme a intelligencia do art. 525 citado, que dispõe :

« O executado que esconder os bens para não serem penhorados, ou deixa de possui-los por dolo, será preso até que entregue os bens, ou seu equivalente, ou até um anno, si antes não entregar. »

Citarei outras disposições que se prendem ao assumpto. Art. 8º do decreto n.

375 de 10 de Janeiro de 1849: « Os administradores ou directores de sociedades anonymas responderão pessoal e solidariamente a terceiros. »

Art. 299 do código commercial: « Os administradores e directores de uma companhia ou sociedade anonyma respondem pessoal e solidariamente a terceiros que tratarem com a mesma companhia, até o momento em que tiver logar a inscrição do instrumento ou título de sua instituição no registro do commercio. Effectuado o registro, respondem só á companhia pela execução do mandato. »

O decreto n. 4084 de 23 de Janeiro de 1868 concedeu, sob condições por elle declaradas, a necessaria autorisação para que a companhia « Queen Insurance » estabelecida em Liverpool estendesse as suas operações ao Imperio.

Trascreverei, em essencia, as condições :

1.^a A companhia não poderá effectuar no Imperio operações sobre o seguro de vidas.

2.^a Depositará 10:000\$ como fundo de garantia.

3.^a Os seus actos praticados no Imperio serão regidos pelas leis brasileiras.

4.^a A companhia responderá pelos actos de seus agentes no Brazil, e pelo cumprimento de todas as obrigações que elles contrahirem.

5.^a Será levada ao conhecimento do governo qualquer alteração nos estatutos.

6.^a finalmente. A companhia carece de autorisação do governo para estender suas operações além das praças designadas pelo decreto.

Si o agente interino da « Queen » não havia recebido bens, como declara, não *podia escondê-los, nem deixar de possuí-los por dolo*. Já daqui se vê que faltava a condição essencial para ter logar a detenção nos termos do art. 525.

Pela condição 4.^a a companhia responde pelos actos e obrigações de seus agentes para com terceiros. Estes respondem á companhia pela execução do mandato.

Sendo assim, e tratando-se de um remedio tão grave como a detenção pessoal, não se podia com fundamento imputar ao agente nas circumstancias figuradas.

A opinião contraria não poderia soccorrer-se á condição 3.^a, segundo a qual os actos da companhia praticados no Imperio são regidos pelas leis brasileiras.

Esta condição entendida de accôrdo com a 4.^a não altera a posição do preposto, que pratica operações nos restrictos termos de suas instrucções transmittidas pela administração ou direcção em Liverpool.

Si nas operações fossem infringidas as leis do paiz, o preposto responderia pelo acto criminoso perante os tribunaes, conforme a parte que nelle tivesse.

Desde porém que se trata de compromissos dependentes da companhia, nem é licito devassar judicialmente a intenção do preposto que os não satisfaz. A administração da companhia é a responsavel para com terceiros.

Facilmente se reconhece que essas companhias, com sédes em paizes estrangeiros e sem a condição expressa de cumprirem aqui seus compromissos,

offerecem inconvenientes que a protectora fiscalisação do governo deve ter em vista, afim de não serem prejudicados os nacionaes que deixão muitas vezes de attender á possibilidade de certas emergencias.

Mas si a companhia têm a sua séde em paiz estrangeiro, e não se acha obrigada a conservar nas mãos de seus prepostos os meios necessarios para a satisfação de encargos; si além disto é difficil que mandantes e mandatarios possuão calcular com todos os recursos precisos para solver compromissos provenientes de factos eventuaes e imprevistos, como uma sentença, não podem recahir sobre o preposto os effeitos de uma execução commercial, quando elle apenas se considera uma especie de gestor de negocios com poderes limitados.

Si, porém (mesmo em character provisorio), elle se achasse subrogado nas obrigações do committente, então cumpria-lhe satisfazê-las.

Si fosse imprevidente, aceitando uma grave responsabilidade sem os meios precisos para solvê-la, devia queixar-se de seu proprio facto e soffrer as consequencias.

Feita esta distincção, indispensavel para determinar a responsabilidade do mandatario, entendo que se póde regular o caso por decreto, do seguinte modo generico.

O agente de companhias ou sociedades anonymas, que tiverem sua séde e direcção em paizes estrangeiros, procede sob a responsabilidade das mesmas companhias ou sociedades, e a ellas unicamente responde pelos actos de sua gerencia.

Neste caso não tem logar a execução e detenção pessoal do art. 525 contra o mesmo agente, pois a companhia é quem responde civil e criminalmente a terceiros, perante os tribunaes do seu paiz, por actos que praticarem no Imperio, por si ou por seus prepostos.

A responsabilidade, porém, das companhias não exime o agente de responder por esses actos nos seguintes casos :

1º, quando offensivos das leis do paiz ; 2º, quando praticados nos limites expressos do mandato ; 3º, quando por disposição geral ou especial se ache o agente generica e expressamente subrogado nas obrigações, quer contrahidas por elle em nome da companhia, quer por ella propria, e das quaes resulte qualquer acção ou transacção.

Assim penso : mas a questão é grave, e talvez convenha ouvir a secção de justiça do conselho de Estado. — 2ª secção, em 8 de Fevereiro de 1872. — *Cunha Figueiredo Junior.*»

« É questão que pertence á jurisprudencia dos tribunaes. Não tem applicação ao agente encarregado dos negocios da companhia « Queen » o art. 525 do regulamento n. 737 de 1850, mas é o poder judiciario o competente para corrigir este julgado, dando á disposição a interpretação verdadeira e geralmente aceita. — Em 11 de Fevereiro de 1872. — *A. Fleury.*»

O mandado de prisão contra o gerente da companhia de seguros « Queen » é

evidentemente injusto, mas a injustiça não podia proceder de duvidas sobre a verdadeira intelligencia do art. 525 do decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, sinão do desprezo e violação de suas disposições expressas. Conio bem pondera o director da 2ª secção da secretaria: « O gerente não havia recebido bens, não podia escondê-los, nem deixar de possuí-los por dolo, condição essencial para ter logar a prisão. »

A disposição do citado art. 525 do decreto de 1850 é clara e bem fundada. Falla do executado, e sendo da competencia dos tribunaes, a ordem do processo, instaurado este, não pôde ser objecto de duvida a entidade responsavel, e por isso sujeita ás previsões da lei, tendentes a assegurar os effeitos da cousa julgada.

Segundo o que está prescripto no codigo commercial art. 299 e decreto de 1º de Janeiro de 1849, art. 8º, o administrador ou director de uma companhia anonyma só responde solidaria e pessoalmente a terceiros antes do registro do seu título ou de ser autorizada pelo governo a companhia; e portanto fóra destas condições, não pôde ser executado e só ao executado é applicavel o art. 525 do decreto de 1850.

Sendo pois clara a disposição sobre que versa a consulta e sem inconvenientes em sua discreta execução, entende a secção de justiça do conselho de Estado que deve ser mantida como está independente de novas declarações, que são desnecessarias.

Vossa Magestade Imperial mandará porém o que fôr mais acertado.

Sala das conferencias da secção de justiça do conselho de Estado, em 22 de Novembro de 1872.— *Visconde de Jaguaray*.— *Visconde de Niltherohy*.— *José Thomaz Nabuco de Araujo*.

Como parece.— Paço, 25 de Janeiro de 1873.— Com a rubrica de Sua Magestade o imperador.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo*.

N. 111.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 28 de Abril de 1875.

Tive a honra de receber em devido tempo a nota que S. Ex. o Sr. George Buckley Mathew dirigio-me em data de 31 de Outubro ultimo, reclamando uma indemnisação pecuniaria em favor de William West Lyde e James Gracie Taylor, agentes da companhia de seguros « Queen, » por perdas e prejuizos que dizem ter soffrido em consequencia do procedimento das autoridades judicias desta còrte, em um processo havido entre elles e os Srs. Figueiredos, donos de um armazem de trastes.

Tendo tomado na devida consideração quanto expôz sobre o assumpto S. Ex. o

Sr. Buckley Mathew em sua alludida nota, cabe-me agora communicar ao Sr. Victor A. W. Drummond, encarregado de negocios da Gran-Bretanha, a solução que o governo imperial resolveu dar a este negocio, depois de ouvir a respectiva secção do conselho de Estado.

Em nenhum caso pôde o governo imperial, á vista dos principios de direito, ser obrigado a indemnisar a quem se considera lesado por injustiças em decisões dos tribunaes judiciaes, seja o queixoso nacional ou estrangeiro.

Não estando a autoridade judicial no Brazil subordinada ao governo, tem a exclusiva responsabilidade dos seus actos, e nestes não é nem pôde ser solidario o governo, muito menos para ser coagido a decretar indemnisações, seja á custa dos particulares ou pelos dinheiros publicos.

Na esphera de suas attribuições administrativas é limitada a acção do governo a provêr á execução da lei e á regular administração do Estado; e quanto á ordem judiciaria a sua ingerencia não vai além de promover, pelos meios competentes, a responsabilidade dos que nella incorrerem, e bem assim a decretar em determinados casos a remoção dos juizes.

Em relação aos estrangeiros outro não é o direito, e nem era possível diversa ordem de cousas: nenhum privilegio lhes assiste para alcançarem do governo indemnisação por prejuizos que lhes sobrevenhão ainda por injustas decisões dos tribunaes. Não ha lei nem principio de direito que outorgue ou recomende tal privilegio; nem seria isso admissivel em paizes que se regem pelas formulas constitucionaes, em que é consagrada a limitação, divisão e independencia dos poderes politicos, e são proporcionadas ás partes todas as garantias de recursos e meios competentes para em juizo alcançarem, com a sustentação do seu direito, os devidos desagravos e reparações.

O meio extremo de que, em casos excepcionaes, pôde e deve o Estado lançar mão, fazendo sua a causa do seu subdito para haver reparação de violencias de governos estrangeiros, não é applicavel ao presente caso, porquanto para reconhecer-se a improcedencia da reclamação de que se trata basta attender á natureza do facto e ao complexo de circumstancias, que aliás menciona o mesmo reclamante.

Reconhece-se que pela agencia da companhia « Queen » nesta còrte foi feito um seguro contra o fogo; que os moveis segurados ardêrão; que não foi satisfeito o pagamento pela companhia seguradora ainda depois de condemnada em juizo competente, tendo sido isso ordenado por sentença confirmada em suprema instancia; que, requerida a execução da sentença e determinada pelo juiz respectivo, não só se recusára a agencia ao pagamento, como allegára a falta de valores em caixa, não obstante dispôr a companhia de um capital de muitos milhões e de haver contratado nesta còrte seguros por milhares de contos de réis; que em consequencia ordenára o juiz a providencia do art. 525 do regulamento de 25 de Novembro de 1850 e a abertura de fallencia da companhia.

Pretende o reclamante que a sentença condemnatoria é injusta e injuridica, como

o demonstrão pareceres de abalisados advogados, e para exemplo adduz um parecer firmado por um illustrado jurisconsulto brasileiro; accrescenta que o conselho de Estado votou que a ordem de prisão contra o agente da companhia era injusta e contraria ao disposto no art. 525 do regulamento citado, e que, sendo este parecer approved por Sua Magestade o Imperador e publicado no *Diario Official*, tomou o character de sentença.

Pondo de parte quaesquer irregularidades do processo judicial, a natureza da causa arreda por certo o apoio da opinião dos que sabem prezar a fé dos contratos e reconhecem a restricta obrigação das companhias de seguro de satisfazerem com presteza os seus compromissos: declinar desta obrigação, reluctando contra a decisão do tribunal judicial que a reconheceu e ordenou o respectivo pagamento, é de per si procedimento que não póde ser justificado com a autoridade de quaesquer pareceres de advogados, e muito menos accito como razão para obrigar o governo a indemnisações pecuniarias em favor do mesmo agente da companhia seguradora.

A sentença é a decisão competente da acção proposta, não é destruida pelo valor moral de qualquer opinião individual, ainda a mais qualificada. Releva porém observar que o parecer adduzido limitou-se á apreciação juridica do procedimento havido em juizo, respondendo a quesitos, como as partes interessadas costumão propôr, formulando-os muitas vezes do modo mais favoravel. Em todo caso, tal parecer não tem competencia e muito menos autoridade de instancia suprema para destruir e desfazer o julgado, e é para notar-se que sobre tal fundamento se basêe a reclamação de indemnisações, que aliás não considerou, nem por certo admittiria o jurisconsulto que firmou o alludido parecer.

Si é inconcusso o principio de que ao poder judicial compete resolver por si, e que as suas decisões não podem ser invalidadas por qualquer parecer individual e muito menos pelo conceito da parte interessada; si é evidente que a negação da força e procedencia do decreto judicial, passado em ultimo julgado, é a destituição da ordem constitucional dos poderes publicos e a consagração da arbitrariedade mais manifesta a bem do interesse de cada um, que a seu modo se julgará sempre com o melhor direito; é claro que o governo, adstricto ás regras constitucionaes, não póde de modo algum admittir a nullificação do acto do poder independente que proferio a sentença, acoimada de injusta e injuridica; e soffre com isso dobrada violencia e injustiça, já pela arbitrariedade da reclamação, assentada na propria cõdemnação do acto judicial, e já porque nenhuma faculdade lhe assiste para transigir a tal respeito, sendo de seu imperioso dever guardar e manter a ordem constitucional do exercicio independente dos poderes politicos.

A resolução da consulta do conselho de Estado é tambem produzida pelo reclamante com o character de sentença condemnatoria da ordem de prisão contra o agente da companhia; mas evidentemente não tem a significação e força que se lhe empresta.

O objecto da consulta não foi propriamente o acto praticado pela autoridade

judicial; nenhuma competencia assistio ao executivo, nem jurisdicção ao conselho de Estado para resolver e determinar a tal respeito. O que se sujeitou á deliberação do conselho de Estado e effectivamente se resolveu, foi a verificação da verdadeira intelligencia do art. 525 do decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, e si por ventura era conveniente qualquer declaração ou outra medida para resguardar os direitos de terceiros que contratarem com as companhias; e foi sobre o parecer do conselho de Estado que se tomou a resolução de que deve ser mantida independente de qualquer declaração a disposição do art. 525 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

A esta conclusão subscreverão os membros da secção e annuo Sua Magestade o Imperador. O que em seu parecer o illustrado relactor expendeu de relativo ao caso do agente da companhia «Queen» não passou de mera opinião individual, que não se inclue na resolução, a qual, é certo, tem força de decreto mas sem referencia alguma ao acto que praticára o juiz da 1.^a instancia contra a pessoa do agente da companhia «Queen». Mas, dando todo o valor á opinião do illustrado relator, e admittido que o juiz fizera uma erronea applicação do meio disposto no referido artigo do regulamento n. 737, ainda assim não constitue o acto irregular da autoridade judicial brasileira razão para autorisar a reclamação de indemnisações, e ninguém com raseavel fundamento o admittiria.

Dispõe o citado art. 525 - o executado que esconder os bens para não ser penhorado ou deixar de possui-los por dolo, será preso até que entregue os bens ou seu equivalente, ou até um anno, si antes não entregar.

O juiz da 1.^a instancia, executor da sentença que condemnára a companhia *Queen* ao pagamento do valor do seguro, entendeu que era o caso de ordenar a prisão do agente da mesma companhia, que se recusára a exhibir a quantia necessaria, e entendeu assim por estar persuadido de que em tal recusa procedia o agente com dolo e talvez que para esse conceito contribuisse muito o grande credito e moralidade da respectiva companhia, parecendo impossivel que deixasse de ser satisfeito de prompto um pagamento a seu cargo a não ser pela infidelidade do agente. Em todo o caso foi acto da autoridade judiciaria, de sua competencia e de facil reparação pelos meios ordinarios perante a mesma autoridade judiciaria; e, cumpre reconhecer, ainda quando praticado com erronea applicação da regra regulamentar, não tem tal character de revoltante e acintosa oppressão ao estrangeiro, que autorise a intervenção do seu governo para reclamar desaggravo e indemnisação.

Ninguém de boa fé o reconhecerá, porquanto o juiz procederia indistinctamente e do mesmo modo contra o nacional em identicas circumstancias. Não ha facto algum que revele acintosa perseguição ao reclamante, e é manifesto que só em ultimo extremo ordenou o juiz aquelle meio rigoroso, que pareceu-lhe necessario e autorizado para o caso, visto como tinha por dolosa a occultação de consideraveis quantias, que devia ter em caixa uma companhia de seguros, que nesta praça trazia contratos por milhares de contos de réis.

Do que deixo exposto resulta, e o Sr. Drummond o reconhecerá, que, segundo os principios do direito, o governo imperial não é nem pôde ser em caso algum obrigado a indemnisar a quem se considere lesado por injustiças em decisões dos tribunaes judiciarios, seja nacional ou estrangeiro; e que na hypothese, de que se trata, a companhia *Queen* não tem direito á excepcional reclamação de indemnisações.

Concluindo a presente resposta, observarei ao Sr. Drummond que um dos reclamantes, o Sr. James Gracie Taylor, é brasileiro e não pôde portanto recórrer a um governo estrangeiro para intervir na sua reclamação.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Drummond as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Victor A. W. Drummond.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Actos praticados na provincia do Pará contra subditos portuguezes.

N. 112.

Nota da legação portugueza ao governo imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima.—Rio de Janeiro, em 8 de Novembro de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os documentos por cópia inclusos dos quaes se conhece que mais uma lamentavel occorência acaba de dar-se na capital do Pará, tendo della sido victima o subdito portuguez Ricardo Marques da Silva. O que se passou nesta occasião confirma a existencia de uma disposição hostil contra subditos portuguezes na classe menos illustrada daquella cidade; sendo permanente incitador o periodico *Tribuna*, que em seus artigos procura não só destruir a boa harmonia em que vivião no Pará os filhos do paiz e os portuguezes, mas provoca desordens e conflictos de toda a especie. Devo particularmente notar que entre os aggressores de Marques da Silva figurão duas praças de policia.

Nestas circumstancias, e tendo perfeita convicção de que o governo imperial apreciará em toda a sua gravidade o assumpto a que me refiro, confio que o mesmo governo tomará todas as necessarias providencias afim de que aquelle

estado de cousas desapareça, sendo punidos os delinquentes e restabelecida a boa ordem.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração e muito profunda estima.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Visconde de Caravellas.

MATHIAS DE CARVALHO E VASCONCELLOS.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Officio do consul de Portugal ao presidente do Pará.

Consulado de Portugal no Pará.—Belém, 27 de Agosto de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Hontem, pelas sete horas da noite, compareceu neste consulado o commerciante portuguez Ricardo Marques da Silva, socio da firma Rodrigues & Marques, estabelecida á rua do Imperador, esquina do Vêr-o-peso, trazendo ao meu conhecimento a inesperada aggressão que soffreu em seu estabelecimento, por parte dos individuos de que trata a representação, cuja cópia tenho a honra de fazer chegar á presença de V. Ex.

O facto, publico e notorio como é, foi presenciado por muitas pessoas insuspeitas e filhas do paiz, que felizmente ahi comparecendo e intervindo no momento do conflicto conseguirão evitar consequencias mais lamentaveis, depois do ferimento de que foi victima este meu compatriota e dos estragos que soffreu em seu estabelecimento.

Em desempenho dos deveres de meu cargo, venho igualmente representar a V. Ex., afim de que se proceda não só contra os delinquentes, mas tambem contra as praças de policia que ahi postadas, não procurarão de alguma sorte evitar o conflicto, e ao contrario coadjuvarão os seus autores, ao ponto de pretenderem arrastar para a rua o dito commerciante, já depois de ter recebido uma contusão na testa.

Solicitando, como me cumpre, providencias de V. Ex., não posso deixar de ponderar que esta desagradavel occurrencia é, como outras que já têm succedido, o resultado das inconvenientes doutrinas apregoadas pelo periodico *Tribuna* contra os portuguezes, e sobretudo contra a colonia aqui existente. Ao criterio e illustração de V. Ex. não póde escapar que um jornal que constantemente procura inocular no espirito da população menos sensata, idéas subversivas e odiosas, contra uma nação que aliás vive na mais intima harmonia e estreitas relações de amizade com o Imperio, deve forçosamente produzir no seu animo impressões desfavoraveis em relação aos subditos e legitimos interesses desse paiz, e cujos resultados não deixarão

de ser mais ou menos funestos, apesar da vigilância da autoridade e dos meios de que possa lançar mão no momento do conflicto.

Apoiando perante V. Ex. o reclamo daquelle meu compatriota, constante de sua representação, não obstante constar-me que os indigitados aggressores já se achão presos e em averiguação, permitta V. Ex. que chame a sua attenção para tudo quanto acabo de expôr, e especialmente em ordem a assegurar o bem-estar dos subditos de minha nação, aqui residentes, os quaes confiados na solidão e rectidão de V. Ex., na qualidade de digno delegado do governo imperial, e na protecção das leis do paiz esperão que V. Ex. providenciará como julgar conveniente a respeito das publicações do periodico alludido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Domingos José da Cunha Junior, dignissimo presidente desta provincia.

JOAQUIM BAPTISTA MOREIRA,

Consul.

Representação de Ricardo Marques da Silva ao consul portuguez.

Illm. e Exm. Sr. — Ricardo Marques da Silva, socio da casa commercial Rodrigues & Marques, vem respeitosa e na qualidade de subdito portuguez, representar a V. S. sobre o inesperado ataque que soffreu em sua pessoa e propriedade, hontem ás 5 horas da tarde, por um grupo de gente do povo desta cidade, dentro de sua propria habitação, cujas circumstancias passa succintamente a expôr.

Um homem de côr parda, cujo nome o exponente ignora, tendo vindo áquella hora ao seu estabelecimento, subtrahio uma pequena lata com manteiga, o que, sendo observado por um dos caixeiros, motivou a exigencia desse objecto por parte deste, e a recusa por parte daquelle com as maiores injurias verbaes e dando uma bofetada no mesmo caixeiro; este então sahindo fóra do balcão procurou desforçar-se; atracarão-se e offendêrão-se mutuamente, cahindo ambos, e nisto ferio-se na cabeça o aggressor. Os outros caixeiros conseguirão separar os contendores, e uma de duas praças de policia, que só então apparecêrão, acompanhou o primeiro á presença do Sr. subdelegado do 1º districto. Assim parecia estar terminada esta questão, aguardada a acção ulterior e possível por parte da policia.

Infelizmente assim não aconteceu, porque meia hora depois, voltou o mesmo aggressor armado de um páo, acompanhado de outro homem de côr preta, os quaes encabeçando uma multidão de gente, invadiu bruscamente o estabelecimento do exponente pronunciando as maiores injurias e ameaçando assassinar o exponente e as pessoas de sua casa. Então estas foram obrigadas a oppôr energia defensiva contra essa multidão que parecia quere-los devorar. Sendo nesta occasião o

exponente atacado pelos dous individuos acima indicados, um delles armado, armado com um canivete, pôde evitar o golpe, segurando ambos os braços deste ultimo aggressor, e chamando por uma das praças de policia para se apoderar do mesmo aggressor; então recebeu uma pancada na cabeça com uma aduela de barrica, dado pelo companheiro do aggressor, enquanto ao referido appello do exponente as duas praças de policia approximarão-se. não para prender os delinquentes, mas para baterem com os reles no exponente, diligenciando arrasta-lo para fóra da casa, onde mais de duzentos homens do povo clamavão, exigindo o assassinio do exponente. Este conheceu o immenso risco que corria a sua vida, e com grande esforço conseguiu não ser exposto ao furor da multidão.

Ao apparecimento de outras quatro praças de policia coadjuvadas por muitos cidadãos presentes, se deve a prisão do primeiro dos aggressores, evadindo-se os outros.

Illm. Sr. — As duas praças de policia em principio referidas, portarão-se de uma maneira indigna de homens a quem está confiada a tranquillidade publica.

Além do facto inqualificavel (e que V. S. não deixará de notar) de voltarem com o aggressor e o acompanharem até dentro da casa do exponente, accresce o facto revoltante de quererem arrastar este para a rua onde seria victima da populaça; isto dá a evidencia de que esses dous agentes da segurança publica e particular, tornarão-se agentes da desordem, patrocinando os aggressores.

A vista do exposto o exponente espera que V. S. providencie a respeito contra a offensa soffrida pelo exponente que protesta perante V. S. pelos insultos que physicamente recebeu, e pelos prejuizos que soffreu em sua propriedade.

O exponente apresenta os nomes dos seguintes cidadãos, que presenciárão os factos mencionados:—Um filho do Sr. commendador Alvaro Pinto de Pontes e Souza, que é empregado na companhia fluvial do Alto-Amazonas, Bento José da Silva Santos, Feliciano de Souza e Azevedo, major Januario Prudencio da Cunha, Manoel Ferreira Pinheiro, Affonso José Rodrigues, Odorico de Souza e Azevedo, Antonio Raymundo Furtado, Antonio José de Lima, Manoel Baptista Bittencourt, Manoel Antonio da Silva, Julião Alves da Costa, capataz da companhia de pretos, Antonio Neves, capataz de outra companhia, João Domingos Rodrigues, Antonio Alves Merca, Luiz Martins de Albuquerque, José Joaquim de Oliveira, Gervasio José Cerdeira, João Pedro (caixeiro), José Joaquim Nunes da Silva, Luiz Teixeira de Mesquita, Manoel Domingos dos Santos, José Alexandre Martins Ribeiro, Gregorio Antonio de Siqueira Pinto, Antonio Lourenço Dias e Francisco Rodrigues Pereira.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. Joaquim Baptista Moreira, dignissimo consul de Sua Magestade Fidelissima no Pará. — Pará, 27 de Agosto de 1873.

RICARDO MARQUES DA SILVA.

Officio do presidente do Pará ao consul portuguez.

1.^a secção.—Palacio do governo do Pará, 28 de Agosto de 1873.

Accuso o recebimento do officio datado de hontem, em que o Sr. Dr. Joaquim Baptista Moreira, consul de Sua Magestade Fidelissima, communica-me as occurrencias desagradaveis que tiverão logar no dia 26 do presente mez entre o subdito portuguez Ricardo Marques da Silva, negociante estabelecido á rua do Imperador desta cidade, e um homem brasileiro de côr parda que tentou subtrahir mercadorias da taberna do dito Marques; e solicita as providencias que o caso requer.

Em resposta cabe-me declarar ao Sr. consul que lamento os acontecimentos expostos na representação que acompanhou o officio a que respondo, e que vão ser expedidas todas as ordens que se tornarem necessarias para a punição dos culpados.

Renovo ao Sr. consul os votos da minha estima e consideração.

Ao Sr. Joaquim Baptista Moreira, consul de Sua Magestade Fidelissima.

DOMINGOS JOSÉ DA CUNHA JUNIOR.

N. 113.*Nota do governo imperial á legação portugueza.*

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Novembro de 1873.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota que S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, me dirigio em 8 do corrente ácerca das occurrencias que tiverão logar no Pará no dia 26 de Agosto ultimo, e de que diz ter sido victima o subdito portuguez Ricardo Marques da Silva.

O governo imperial nutrindo a esperanza de que as providencias já tomadas pelo presidente daquella provincia surtirão o desejado effeito, acaba de recomendar a esse funcionario que tenha bem em vista este negocio, ao qual o mesmo governo dá muita importancia.

Aproveito o ensejo para reiterar a S. Ex. o Sr. conselheiro Carvalho e Vasconcellos as expressões de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 114.

Nota do governo imperial á legação portugueza.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 29 de Dezembro de 1873.

Com referencia ao objecto da minha nota datada de 13 de Novembro ultimo, tenho a honra de remetter a S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, a inclusa cópia do officio que em 27 de Agosto do corrente anno dirigio ao presidente o chefe de policia da provincia do Pará.

As informações contidas nesse officio persuadem o governo imperial de que o conflicto, no meio do qual foi ferido o subdito portuguez Ricardo Marques da Silva, proveio de uma altercação da natureza daquellas que frequentemente se dão nas cidades populosas, em casas de negocio que vendem generos accessiveis á bolsa de todas as classes da sociedade. Entre as circumstancias que caracterisárão aquelle conflicto, nenhuma se depara de que razoavelmente se possa dizer que foi trazida por qualquer supposta effervescencia entre os filhos do paiz e individuos de nacionalidade portugueza. O motivo da rixa podia ter-se dado com subditos de outra nação estrangeira.

Este facto, por si só, tira á questão o character de gravidade que attribuiu-lhe S. Ex. o Sr. conselheiro Carvalho e Vasconcellos, em sua nota de 8 de Novembro proximo passado, suppondo que o caso é devido á influencia de artigos, publicados por um jornal paraense de opiniões exageradas, em vista de alimentar no paiz disposições hostis aos subditos portuguezes. Posto que, com a liberdade de imprensa existente no Brazil, não seja sempre possivel obstar a taes manifestações, todavia ao governo imperial não parece que essa influencia possa ser tão grande, como o imagina S. Ex., porquanto pouco dados á leitura de periodicos são os individuos da classe inferior a que pertencem aquelles de que presentemente se trata; e as rivalidades, as indisposições pessoaes, para degenerarem em rixas isoladas, não carecem de semelhante estímulo.

Em todo o caso, cumpre ás autoridades locais prevenir, ou punir de conformidade com as proprias leis, actos criminosos; e foi o que praticárão as do Pará.

Segundo me informa o presidente daquella provincia, tendo sido considerados leves os ferimentos, e, não tendo havido prisão em flagrante, nem queixa, deixou-se de instaurar processo contra os offensores. Mas, quanto aos soldados de policia que mal procedêrão, o mesmo presidente mandou-os para a fortaleza da Barra onde trabalharão em faxinas, e fez recrutar a João da Consolação Alves, um dos desordeiros que mais se distinguirão no disturbio, sendo elle remettido para esta côrte no vapor que sahio do Pará em 30 de Setembro ultimo.

Sou igualmente informado que o consul de Portugal alli deu-se por satisfeito com estas medidas; e assim, espero que a legação de Sua Magestade Fidelissima nesta côrte verá também nellas mais uma prova do quanto o governo imperial tem a peito a conservação das boas relações existentes entre os dous paizes irmãos.

Reitero a S. Ex. o Sr. conselheiro Carvalho e Vasconcellos as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 115.

Officio do chefe de policia do Pará ao presidente da provincia.

Secretaria da policia da provincia do Pará, 27 de Agosto de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Hontem ás cinco horas da tarde deu-se um conflicto no —Vêro-peso— entre o pardo Geminiano Francisco de Araujo, e os portuguezes Ricardo Marques da Silva e seu filho José Marques da Silva, proprietario e caixeiro de uma mercearia á rua do Imperador canto da travessa da Companhia, de cujo conflicto resultou o ferimento do dito Gemeniano e do portuguez Ricardo. Este conflicto proveio de que tendo Gemeniano furtado da mercearia uma lata de manteiga, o caixeiro, querendo toma-la, travou-se de razões com elle e forão a vias de facto; ferido Gemeniano por uma cacetada que o dito caixeiro lhe dêra na cabeça com uma tranca da porta, foi conduzido á presença do subdelegado do 1º districto por uma praça do corpo de policia, deixando de fazer effectiva a prisão do offensor, como era do seu dever; o subdelegado depois de ouvi-lo enviou o ferido ao Dr. Uchôa medico, para fazer o competente exame no ferimento.

O offendido, porém, da casa do medico, voltou ao lugar do conflicto acompanhado de outros, e travando nova questão com o dono da mercearia, foi este ferido na cabeça por uma cacelada que lhe deu um preto cujo nome se ignora, e que depois evadio-se.

Sendo esse lugar de grande concurrencia de povo, reunio-se este em grande massa, e alguns gritos de —morra— forão ouvidos, que dizem ter sido proferidos por uma praça do batalhão 11 de infantaria, cujo nome se ignora, e isto produziu grande alarma e confusão, e incutio algum terror no animo dos portuguezes estabelecidos nessa travessa com casas de commercio. Logo que fui prevenido dessa occurrencia transportei-me ao lugar do conflicto acompanhado do major delegado

de policia e ahi chegando achei o povo agglomerado em numero talvez superior a quatrocentas pessoas, e o dito Geminiano preso por duas praças do corpo de policia; ordenei logo que elle fosse recolhido ao quartel, e tratei immediatamente de dispersar o povo, o que consegui sem difficuldade nem opposição, pois que fui logo obedecido por todos em geral.

Restabelecida a ordem que havia sido alterada, mandei postar no logar seis praças do corpo de policia e recommendei ao major delegado que ahi se conservasse até se fecharem todas as casas de commercio, e não consentisse ajuntamento algum para assim evitar novo conflicto, e retirei-me ás 7 horas da noite, deixando tudo em paz.

O subdelegado de policia procedeu a corpo de delicto ños dous feridos e verificou ser leve o ferimento de ambos, e procede aos inqueritos legaes.

Á minha ordem forão presos o pardo Pedro Achado, moço do vapor *Madeira*, á requisição do respectivo commandante, e o escravo Mariano á requisição de seu senhor.

Á ordem do delegado foi presa a escrava Luzia, a requerimento de seu senhor.

Á ordem do subdelegado do 4º districto forão presos os portuguezes José da Silva e Souza, e Luiz Alexandre Pereira, por embriaguez e desordem.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Domingos José da Cunha Junior, presidente da provincia.

O chefe de policia,

INNOCENCIO PINHEIRO CORRÊA.

N. 116.

Nota do governo imperial á legação portugueza.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Janeiro de 1874.

Com referencia ao objecto das minhas notas de 13 de Novembro e 29 de Dezembro do anno proximo passado, dirigi-me em 15 do mesmo mez á presidencia do Pará recommendando a adopção de medidas, que garantão efficaçamente a segurança individual dos subditos portuguezes residentes naquella provincia, fazendo reprimir quaesquer actos desregrados e cessar as disposições hostis, que, segundo S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e

ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, alli se manifestão, ha certo tempo, contra seus compatriotas.

A referida presidencia communicou-me em resposta que não existe essa tendencia, ainda mesmo na população menos illustrada, e que aos redactores de um periodico creado expressamente para advogar a causa da nacionalisação do commercio a retalho, folha sem importancia e de quasi nenhuma circulação, se devem attribuir alguns conceitos desfavoraveis aos portuguezes. Não consta porém que estes tenham soffrido violencias por motivo de sua nacionalidade, gozando em geral das regalias que se concedem aos cidadãos do Imperio. Entretanto a mesma presidencia velará para que se torne sempre effectiva a protecção que as nossas leis assegurão aos subditos da nação portugueza e aos demais estrangeiros que se acolhem ao Brazil.

Tenho a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 117.

Nota da legação portugueza ao governo imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima.— Rio de Janeiro, em 26 de Setembro de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—As noticias telegraphicas do Pará, hoje publicadas pela imprensa diaria, são certamente conhecidas do governo imperial.

Cumpre-me aguardar o perfeito esclarecimento dos factos occorridos, mas a natureza de tão insolitos quanto horrorosos acontecimentos, apesar da forma e modo de transmissão daquellas noticias, habilita-me desde já a reclamar do governo imperial as mais promptas providencias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração e particular estima.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

MATHIAS DE CARVALHO E VASCONCELLOS.

N. 118.

Nota do governo imperial á legação portugueza.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 1 de Outubro de 1874.

Tive a honra de receber no dia 28 de Setembro ultimo a nota que S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, annunciou-me em conferencia de 26, e na qual reclama do governo imperial, como o fez naquella occasião, as mais promptas providencias afim de serem cohibidos os actos criminosos que, segundo os telegrammas publicados nesta côrte, forão praticados no Pará contra subditos portuguezes.

O governo imperial, á vista das communicações telegraphicas, já se tinha correspondido pelo mesmo canal com o presidente da mencionada provincia, recomendando-lhe a maior energia na repressão dos factos denunciados, e que informasse com urgencia a este governo. Isto mesmo referi ao Sr. conselheiro Carvalho e Vasconcellos na sobredita conferencia.

Pelo que me diz o Sr. ministro da justiça, o presidente, em resposta ao telegramma de S. Ex., participa que já fizera seguir para o logar dos acontecimentos o chefe de policia acompanhado de uma força, e com as instrucções necessarias.

Logo que chegue ao meu conhecimento o resultado das diligencias a que se houver procedido, apressar-me-hei em dar delle noticia a S. Ex. o Sr. conselheiro Carvalho e Vasconcellos, a quem reitero as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 119.

Nota da legação portugueza ao governo imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima.—Rio de Janeiro, em 26 de Outubro de 1874.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho seguido com a solicitude exigida pela gravidade do assumpto, tanto o esclarecimento das circumstancias de que se apresentam revestidos os factos ácerca dos quaes reclamei providencias ao governo imperial na minha

nota de 26 de Setembro ultimo, como as noticias ulteriormente recebidas com relação a novos attentados, em outros pontos da provincia do Pará, contra a vida e segurança de subditos portuguezes.

As diligencias do chefe de policia ordenadas pela presidencia é devida a indagação inicial dos elementos dos crimes perpetrados em Jurupary, bem assim a prisão em logar seguro e pronuncia de todos os executores de taes delictos, como se vê do relatorio daquela autoridade. Entretanto, tendo mesmo como ainda não confirmadas as recentes communicações telegraphicas quanto á multiplicidade de occurrencias da mesma natureza, as que se referem a Vizeu achão-se comprovadas no officio que o presidente do Pará dirigio em data de 8 do corrente ao Sr. ministro da justiça. Esta reproducção de violencias atrozes accusa a existencia de uma causa dominante, de que effectivamente fazem menção todas as informações que me têm sido transmittidas, e que se acha agora formalmente verificada pelo chefe de policia, conforme consta do seu mencionado relatorio : é o periodico *Tribuna* que se publica na capital da provincia.

Por uma serie de artigos successivos, começada desde longa data, tem elle por todas as fórmulas atacado os subditos portuguezes residentes na mesma provincia lançando-lhes as mais ultrajantes injurias e expondo-os ás consequências de ruins paixões que constantemente fomenta e excita. Organizado assim em instrumento de crime e de anarchia, esse papel realiza agora, mais do que nunca, a sua obra nefanda.

A imprensa, instituição nobilissima porque defende o direito e a verdade, promove e protege com os seus fecundos recursos o progresso moral e material dos povos, se inverte a sua missão constituindo-se movel de uma propaganda de exterminio, como essa arvorada e mantida pela *Tribuna*, não deve deixar de encontrar na lei repressão efficaç. De outro modo os estrangeiros tornados objecto de tal propaganda não estarião garantidos em sua vida e propriedade.

Si o referido periodico continuar a alimentar o mesmo estado de cousas no Pará, novas scenas de sangue e de depredação terão logar.

Estou certo que o governo imperial tomará a materia da presente nota na consideração que merece.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração e muito profunda estima.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

MATHIAS DE CARVALHO E VASCONCELLOS.

N. 120.

Nota do governo imperial á legação portugueza.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 29 de Outubro de 1874.

O Sr. ministro da justiça transmittio-me com aviso de 23, recebido no dia 27 do corrente, cópias dos officios do 1º, 7 e 8 tambem deste mez dirigidos áquelle ministerio pelo presidente da provincia do Pará, relativamente aos factos alli praticados contra subditos portuguezes.

Estas communicacões são as mesmas de que S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, já terá tido conhecimento pela publicação que dellas foi feita no *Diario Official* de 23 do corrente.

Resta-me informar a S. Ex. da resposta que aos ditos officios deu o Sr. ministro da justiça; o que faço incluindo uma cópia do aviso dirigido áquelle presidente em data de 22.

Reitero a S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 121.

Aviso do ministerio dos negocios da justiça a que se refere o nota supra.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da justiça, 23 de Outubro de 1874.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao aviso reservado de 29 de Setembro ultimo, passo ás mãos de V. Ex. não só o *Diario Official* em que se achão publicados os officios dirigidos a este ministerio pelo presidente da provincia do Pará, em datas do 1º, 7 e 8 do corrente, e as informações do respectivo chefe de policia; mas tambem cópia do aviso expedido hontem ao mesmo presidente, em referencia aos factos praticados naquella provincia contra subditos portuguezes.

Renovo a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AVISO PRECEDENTE.

Cópia.—N. 51.—2ª secção.—Palacio do governo do Pará, 1º de Outubro de 1874.

Ilm. e Exm. Sr. — Pelo vapor *Aruan*, que acaba de entrar no porto recebi communicações do Dr. chefe de policia, datadas de Affuá, de 27 de Outubro findo, relativas ao assassinato em Jurupary, dos subditos portuguezes Zeferino Manoel Pereira de Araujo e Manoel José Rodrigues, que apresso-me em transmitti-las a V. Ex.

Como já scientifiquei a V. Ex. por telegrammas, apenas tive conhecimento de tão lamentavel attentado, seguido de roubo, que teve logar na ilha de Jurupary, pertencente ao municipio de Chaves, da comarca de Marajó, na noite de 6 para 7 de Setembro expedi ordem ao Dr. chefe de policia para dirigir-se á referida localidade afim de proceder á formação da culpa e prisão dos delinquentes, nos termos do art. 12, do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, pondo á sua disposição para essa diligencia o vapor *Pará*, de propriedade da provincia, e uma força de doze praças do corpo de policia, sob o commando de um official, e recommendando ás autoridades locais que lhe prestassem todo o auxilio de que carecesse para o bom exito da commissão.

E como me merece inteira confiança aquelle magistrado, tambem dei-lhe, reservadamente, instrucções e poderes, de que deverá usar no caso de serem necessarias outras medidas a bem da segurança e tranquillidade publica.

Alli chegando, encontrou o dito chefe de policia já presos os dous principaes criminosos, José Calandro e Severo, que tinham sido remettidos para Chaves, para onde fez elle seguir quatro praças para reforçar o destacamento da villa, proseguindo no encaço do co-réo Americo, que internando-se nas ilhas conseguiu burlar por algum tempo a acção da autoridade, mas que afinal fôra capturado no dia 27.

No Bailique, 3º districto de Maçapá, e depois de ter percorrido diversas ilhas fez o chefe de policia pousada na que se denomina — dos Porquinhos —, e onde morão as familias dos assassinos, e abi dando minuciosas buscas conseguiu descobrir occulta em tres casas, e nomato vizinho, a maior parte do roubo feito aos assassinados, calculando-se o seu valor em dous contos de réis, pouco mais ou menos. As familias dos criminosos confessarão o facto, que de ha muito estava premeditado, e ainda restituirão muitos objectos.

Tambem estavam presos mais tres complices, e o chefe de policia seguiu na noite do mencionado dia para Chaves, afim de instaurar o processo, contando estar de volta brevemente, trazendo os réos para mais segurança, ou deixando-os guardados pela força de policia.

Mais tarde, portanto, completarei essas informações com as que officialmente apresentar-me aquelle magistrado, que, desde já devo dizer a V. Ex., tem desempenhado

a diligencia de que o encarreguei a meu inteiro contento, com inextinguivel actividade e criterio.

Deos guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça. — O presidente, *Pedro Vicente de Azevedo*.

Cópia. — 2ª secção. — N. 52. — Palacio do governo da provincia do Pará, 7 de Outubro de 1874.

Ilm. e Exm. Sr. — Em complemento ao meu officio do 1º do corrente, sob n. 51, transmitto a V. Ex. a inclusa cópia do relatorio que me foi apresentado pelo Dr. chefe de policia, de volta de sua commissão ao termo de Chaves, onde foi tomar conhecimento do attentado praticado contra os negociantes portuguezes Zeferino Manoel Pereira de Araujo e Manoel José Rodrigues.

Por elle verá V. Ex. que foram processados, pronunciados e presos como autores do crime Severo Antonio de Faria, José Antonio de Magalhães, conhecido por José Calandro, e Americo Valentim Barboza, e como complices Manoel Ricardo de Faria, Bertholdo José Florindo e Pedro Augusto Cardozo, os quaes se achão recolhidos todos á cadeia publica desta capital, visto a de Chaves nenhuma segurança offerecer.

A tranquillidade publica fica restabelecida.

Demetti, a bem do serviço publico, o 1º supplente do subdelegado do Bailique, 3º districto de Macapá, Thomaz Antonio Leal, nos termos da proposta do Dr. chefe de policia.

Deos guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça. — O presidente, *Pedro Vicente de Azevedo*.

Cópia. — N. 734. — Secretaria de policia do Pará, 6 de Outubro de 1874.

Ilm. e Exm. Sr. — Venho dar conta a V. Ex. do resultado de minha commissão ao termo de Chaves. Segui para alli na noite do dia 18 do mez proximo passado a bordo do vapor *Pará*, fazendo-me acompanhar do tenente Constancio Antonio da Silva, de doze praças do corpo policial permanente e do amanuense desta secretaria Carlos de Castro e Figueiredo, afim de naquelle termo instaurar o respectivo summario contra os autores dos homicidios e roubo praticados contra os infelizes negociantes portuguezes Zeferino Manoel Pereira de Araujo e José Antonio Pereira Rodrigues, domiciliarios na ilha de *Jurupary*, e diligenciar ao mesmo tempo a captura dos criminosos.

Chegando á freguezia do Alfuá, do predito termo, fui informado pelas autoridades locais que haviam já sido capturados e remettidos para a cadeia de Chaves dous individuos Severo Antonio de Faria e José Antonio de Magalhães, que se indigitavão como autores daquelle grave attentado.

Sabendo da nenhuma segurança daquella prisão, fiz incontinentemente seguir para a mesma villa quatro praças a quem recommendei todo o cuidado na guarda dos criminosos tão desnaturados, ordenando ao respectivo delegado que por sua vez redobrasse de esforços e de actividade para evitar a fuga daquelles individuos, conforme elles, com ostentação, protestarão fazer effectiva.

Segundo as informações, que com todo o criterio procurei colher, *vi á priori* haver quasi insuperavel difficuldade em bem comprovar com certa evidencia a autoria de um crime perpetrado, com precaução á sombra da noite e em lugar ermo, tornando-se quicá infallivel a impunidade pela ausencia de uma prova juridica e concludente, que impuzesse ao tribunal a condemnação dos verdadeiros delinquentes.

Compreendi então que o essencial era empregar todos os meios para encontrar uma prova material do facto criminoso com a qual me habilitasse a rodear o processo de convenientes esclarecimentos.

Neste empenho continuei immediatamente minha viagem para vêr não só se apprehendia o roubo, que constou-me estar occulto em uma das ilhas do termo de Macapá, como também diligenciar com actividade a prisão do co-réo Americo Valentim Barboza, que, distanciado de seus companheiros, podia fazer-me proveitosas revelações, relativas ao attentado sujeito ás minhas investigações.

Em similhante intento percorri muitas ilhas no encalço do mesmo criminoso, expondo-me a todos os incommodos, arriscando-me até a provaveis inconvenientes, que facilmente poderão dimanar da navegação feita em um vapor pouco proprio para emprezas identicas, não obstante a mutua confiança que tenha na pericia e criterio do digno commandante Manoel Joaquim Ribeiro, e a quem tanto devo o resultado lisongeiro obtido em minha difficil commissão.

Quando já principiava a deserer do feliz exito de meus esforços, cheguei a ter certeza de que o roubo estava escondido na ilha de Porquinhos, onde o predito criminoso se achava homisiado sob a protecção de Manoel Ricardo de Faria e de Bertholdo José Florindo.

Inquirindo varias pessoas, os seus depoimentos autorisarão-me a proceder a uma busca criteriosa nas casas daquelles dous individuos, e de Severo encontrando nellas enterrados e occultos no mato vizinho varios objectos roubados como algum dinheiro em uma carteira com visiveis manchas de sangue, joia, borracha, farinha, miudezas, etc., o que fiz recolher a bordo do vapor depois de fazer um arrolamento circumstanciado de tudo.

A familia dos criminosos, vendo por esta fórma descoberto o crime, não hesitou em denunciar a existencia de outros objectos escondidos em grande distancia no Igarapé-Chato, e alli effectivamente encontrei ainda treze garrações de bebidas, tres caixas de genebra, restos de fazendas, camisas, etc., objectos estes que ha dous dias Americo, Manoel Ricardo e Pedro Augusto Cardozo havião transferido para aquelle escondrijo.

Terminadas as minhas diligencias na ilha dos Porquinhos, onde encontrei varios objectos dos assassinados e alguns tendo escripta a palavra Jurupary, regressei para o Affuá, conduzindo os dous complices José Antonio Coelho e Bertholdo José Florindo por terem recebido e occultado objectos roubados, sabendo que tinham esta criminosa procedencia.

No Igarapé Murity foi capturado finalmente o criminoso Americo que viera refugiar-se alli. (districto do Affuá) por se vêr activamente perseguido na ilha de Porquinhos, onde primeiramente se homisiára.

No mesmo districto forão tambem presos os criminosos complices Manoel Ricardo de Faria e Pedro Augusto Cardozo.

Segui então para Chaves, conduzindo os presos, do mesmo modo que os objectos apprehendidos por mim e outros que haviam sido transferidos da casa dos assassinados para a do negociante portuguez Antonio Pereira pelo inspector de quartelão de Jurupary José Narciso de Mendonça.

Todos aquelles objectos entreguei ao digno juiz municipal de Chaves, como autoridade competente para ulterior arrecadação do espolio.

Além destes objectos, forão conduzidos antes de minha chegada da casa do mesmo Antonio Pereira pelo credor dos assassinados Domingos José Dias, residente nesta capital alguma borrracha, couros, etc., talvez na importancia de 500\$000, do que tudo informei ao Dr. juiz municipal de Chaves para requisitar os ditos objectos ou o producto delles, visto fazerem parte do espolio e não poder o credor pagar-se por si.

Constou-me tambem que o mesmo Domingos José Dias, conduzira para aqui um testamento no qual se presume que um dos assassinados fez legados a uma mulher com quem vivia amasiado, e nesta data officio tambem ao consul portuguez para que providencie no sentido de ser quanto antes devolvido para o termo de Chaves aquelle testamento existente no poder do predito portuguez.

Em Chaves instaurei o summario e os réos em vista da apprehensão de objectos, feita em suas proprias casas, confessarão o crime circumstanciadamente, e com inteira espontaneidade.

Como V. Ex. se dignará vêr da cópia junta da sentença de pronuncia que proferi, forão pronunciados os tres criminosos autores no art. 274 com relação ao art. 269 do codigo criminal, e os tres complices nos mesmos artigos de combinação com o art. 6º do mesmo codigo.

São autores Severo Antonio de Faria, José Antonio de Magalhães e Americo Valentim Barboza, e complices Manoel Ricardo de Faria, Bertholdo José Florindo e Pedro Augusto Cardozo, os quaes achão-se todos recolhidos á cadeia publica desta capital, visto a de Chaves nenhuma segurança offerecer.

O respectivo processo foi regularmente instruido faltando apenas o auto de corpo de delicto a que se deveria proceder nos cadaveres dos assassinados, o que aliás foi bem supprido com o depoimento de varias testemunhas que presenciáram os ferimentos que existião nos cadaveres, tendo o de Zeferino sete punhaladas e o de José Pereira seis.

O respectivo subdelegado compareceu ao logar do delicto no dia 9 de Setembro ultimo, quando recebeu a communicação do inspector de quartelirão, que havia já mandado sepultar os cadaveres, visto como as mortes se haviam dado na noite do dia 6.

O inspector de quartelirão, a quem ouvi, informou-me que demorou sua participação á autoridade policial porque os criminosos, apenas commettêrão os crimes, fizeram retirar todas as canôas, que alli existião, não tendo portanto elle um meio de transporte de que pudesse dispôr para transmittir com promptidão o aviso daquelle occorrença.

É verdade, porém, que o mesmo subdelegado Joaquim Leopoldino de Almeida deveria em cumprimento dos deveres de seu cargo ter feito exumação dos cadaveres para proceder áquelle exame tão recommendado na lei, o que deixou de fazer talvez pela pouca pratica que tem ainda no exercicio de seu cargo, e pelo respectivo escrivão residir distante de sua morada.

Em geral no interior da provincia não se pôde dispôr de um pessoal convenientemente habilitado para os cargos publicos, pelo que deixo de propôr a V. Ex. quem substitua aquella autoridade, em que aliás não reconheci uma negligencia culposa.

Limitei-me a adverti-lo por sua omissão, que tolerarei vendo as difficuldades com que no interior da provincia luta a autoridade sem meios apropriados para obrar e dirigir-se no cumprimento de suas obrigações.

Julgo, porém, que deve immediatamente ser exonerado o primeiro supplente do subdelegado do Bailique, 3º districto de Macapá, Thomaz Antonio Leal, porquanto pela quantia de 20\$000, que lhe deu o réo Severo, comprometteu-se a protegê-lo, conforme o mesmo criminoso declarou em Chaves, exhibindo uma carta do proprio punho daquelle autoridade recommendando ao assassino mais perverso e o autor principal dos crimes commettidos em Jurupary, visto como sendo inspector de quartelirão, illudiu em principio a seus companheiros os notificando para uma diligencia, que depois converteu-se em matar e roubar na vespera do dia 7 de Setembro quando se commemora a redempção do Brazil.

Nesta data proponho a V. Ex. a exoneração daquelle autoridade que tanto degra-dou-se.

Não me sendo possível indicar a quantidade de cada um dos objectos apprehendidos limito-me a communicar a V. Ex. que o dinheiro encontrado elevou-se á quantia de 641\$060, da qual o doutor juiz municipal de Chaves, pagou-me 535 de despesas que fiz com o aluguel de canôas proprias para arrecadar e desembargar as mercadorias apprehendidas, despesas estas que entendi deverem correr por conta do espolio e não do governo.

Cumpre-me scientificar a V. Ex. de que encontrei no Affuá parte da população, aterrorizada com o grave attentado do Jurupary, e infelizmente verifiquei que a plebe, comprehende que para ser adepta da propaganda do periodico *Tribuna* deve expôr-se

a semelhantes desatinos com relação não só aos portuguezes, como aos proprios nacionaes que com elles entretêm relações mais affectuosas.

A ordem publica, porém, ficou restabelecida, os animos se tranquillisárão, a lei foi desaggravada e a justiça triumphou com as providencias que se tomárão.

Concluindo a presente exposição permitta V. Ex. que faça menção honrosa dos nomes do tenente Constancio Antonio da Silva, do amanuense desta secretaria Carlos de Castro e Figueiredo e do subdelegado do 2º districto do Affuá Dionisio Cardozo da Fonseca, os quaes se tornárão superiores a qualquer elogio pelos bons serviços que prestárão sempre com inteira solicitude e louvavel dedicação á causa publica.

É mais ou menos o que tenho de informar concernente á commissão de que V. Ex. incumbio-me.

Tenho a consciencia tranquilla de que empreguei todos os esforços para bem cumprir meu dever e corresponder á honrosa confiança com que V. Ex. distinguio-me.

Deos guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, digno presidente da provincia.—O chefe de policia.—*Samuel F. de Souza Uchôa*.—Confere.—Pelo official maior, o chefe de secção.—*Lourenço Rodrigo Ferreira*.

Cópia.—Vistos e examinados os autos, etc. Delles consta: 1º, que na noite do dia 6 de Setembro ultimo forão barbaramente assassinados a punhaladas na ilha de Jurupary, deste termo, os infelizes negociantes portuguezes Zeferino Manoel Pereira de Araujo e José Antonio Pereira Rodrigues, alli residentes com estabelecimento commercial, no qual erão associados; 2º, que perpetrados os homicidios, os seus cruceis executores em acto seguido roubárão aquelle estabelecimento, em dinheiro, joias, fazendas, borracha, farinha, ferragens e varias miudezas, etc.

Considerando que a 1ª testemunha do inquerito policial a fls. 38 v, e a 5ª do sumário a fl. 64, ás 3 horas da tarde de predito dia 6 de Setembro, virão no Jurupary os réos Severo Antonio de Faria e Americo Valentim Barbosa, que dizião ser de Marajó, procurando assim tornar ignoradas suas residencias, que erão, a do primeiro, na ilha dos Porquinhos, do termo de Macapá, como se vê do interrogatorio a fl. 56 v., e a do segundo no Affuá, como tambem declarou no interrogatorio a fl. 68 v.;

Considerando que o facto dos mesmos réos negarem suas residencias já manifestava por si o intuito de praticarem um crime, e antecipadamente se precavião para difficultar a perseguição acertada da autoridade local;

Considerando que as testemunhas do inquerito policial a fls. 40 e 42 presenciárão o commettimento dos mencionados homicidios, sendo seus desalmados autores os dous preditos réos e seu companheiro José Antonio de Magalhães, por alcunha Calandro;

Considerando que na ilha dos Porquinhos, em casa do réo Severo Antonio de Faria, com quem residia o co-réo José Antonio de Magalhães segundo sua declaração a fl. 37 forão encontrados muitos objectos enterrados e occultos no malto

vizinho á mesma casa, tendo alguns a letra —Z— de que usavão os assassinados para marca de sua casa commercial;

Considerando ainda que varios objectos tinham escripta a palavra —Jurupary— como tudo se vê do auto de busca a fl. 23 usque 25 ;

Considerando que dos autos de perguntas de fls. 12 usque 19, procedidos aos vizinhos e a varias pessoas da familia do réo Severo, se vê que elle e seus companheiros Americo e José, logo depois dos crimes praticados no Jurupary chegarão á casa do primeiro em uma canôa de José Coelho, carregada com varias mercadorias (muitas das que forão alli apprehendidas) e descarregada a canôa em casa de Severo alli se derão tiros de contentamento, soltarão-se foguetes e resou-se uma ladainha rendendo graças á Providencia pelo bom exito que tiverão na empreza criminosa de que havião regressado ;

Considerando que em vista da prova material do roubo encontrado na propria casa dos réos elles confessarão com todas as preditas minudencias os crimes degradantes que com tanta perversidade commettêrão, como se vê dos interrogatorios a elles feitos, e constantes destes autos ;

Considerando que a confissão dos réos, sendo como foi espontanea, sem constrangimento algum, clara e de harmonia com o mais constante dos autos, prova o delicto nos termos do art. 94 do codigo do processo criminal, Pimenta Bueno, processo criminal, pag. 144, etc. ;

Considerando que embora o réo José Antonio de Magalhães, em seu interrogatorio a fl. 67 declare que a causa primordial dos crimes foi a exaltação do espirito de nacionalidade, motivada por uns versos insultuosos publicados no periodico *Tribuna*, nos quaes os portuguezes ameaçavão os brasileiros de chumbo, polvora, vergalho, etc. como tudo dos autos bem se verifica que os homicidios forão praticados apenas com o fim de roubar e que este degradante sentimento foi o unico que presidio o crime, o que aliás o proprio réo José Magalhães tambem declarou no auto de perguntas a elle feito a fl. 37.v. ;

Considerando, portanto, que para verificação do roubo foi que se commettêrão os homicidios, é fóra de duvida que os tres mencionados réos praticarão o crime previsto no art. 271 do codigo criminal.

Considerando ainda que o réo Bertholdo José Florindo tinha occultos em sua casa e no mato vizinho a ella varios objectos roubados, como se vê do auto de busca a fl. 23, não ignorando que forão obtidos criminosamente, tanto que os escondeu, manifestando por esta fórma sua má fé e complicitade em um delicto tão grave ;

Considerando que o mesmo réo Bertholdo confessa em seu interrogatorio a fl. 71, e auto de perguntas a fl. 20, corroborado pela declaração de sua mulher a fl. 18: que alguns daquelles objectos lhe forão offerecidos por Americo, e outros elle os entregou para guardar, pedindo-lhe que não descobrisse que elle havia commettido os crimes de Jurupary, e nem que se achava occulto ou homisiado na ilha dos Porquinhos ;

Considerando, portanto, que o réo Bertholdo não só recebeu como occultou objectos que sabia serem roubados, como confessou ;

Considerando que em casa do réo Manoel Ricardo de Faria também foram encontrados parte dos objectos apprehendidos, como se vê a fl. 23, além de que deu asylo em sua casa ao homicida Americo, sabendo dos crimes que elle havia commettido, como se vê a fl. 32 de sua propria declaração, impedindo ainda que Americo se entregasse á prisão, como se vê a fl. 31, o que tudo bem mostra sua manifesta complicitade ;

Considerando ainda que o réo Manoel Ricardo de Faria, em companhia do proprio assassino Americo, fôra occultar parte dos objectos que conservava na vizinhança de sua casa no Igarapé-Chato, para que assim se tornasse impossivel descobri-los, fl. 32 v.;

Considerando que o mesmo réo a fl. 32 ainda declara que fez presente ao réo Bertholdo de varios objectos que não lhe pertencião ;

Considerando que o réo Pedro Augusto Cardozo, segundo sua confissão a fl. 73 v., também escondeu objectos roubados, não ignorando que os erão, visto como elle proprio ajudou a carrega-los do mato vizinho á casa de Manoel Ricardo para o Igarapé-Chato, e quando o roubo já era conhecido e alguns dos criminosos já se achavão presos ;

Considerando que o mesmo réo a fl. 74 declara que sabia pertencerem ao homicida Severo os objectos que elle occultou com seus dous companheiros Manoel Ricardo e Americo, sendo portanto incontestavel sua complicitade ;

Considerando que, em vista do art. 269 do codigo criminal, verifica-se na hypothese dos autos o crime de roubo, porquanto, além do furto dos objectos, houve violencia ás pessoas, tanto que foram assassinados os dous preditos negociantes ;

Considerando que não está provado dos autos que o réo José Antonio Coelho, emprestando sua canôa aos tres réos, Severo, Americo e José Magalhães, soubesse que era para elles irem a Jurupary praticar o crime de que são autores ;

Considerando também que não está provado que o mesmo Coelho quando comprou fazendas a Severo já soubesse do crime que elle havia praticado, parecendo que ainda ignorava, visto ter sido tres ou quatro dias, depois do facto criminoso, que recebeu as ditas fazendas, quando ainda não estavam conhecidos com fundamento os criminosos.

Em vista do exposto e mais dos autos e disposição de direito que regem a materia e com as quaes me conformo, julgo procedente a denuncia a fl. 2 contra os réos Severo Antonio de Faria, Americo Valentim Barboza, José Antonio de Magalhães, Manoel Ricardo de Faria, Bertholdo José Florindo e Pedro Augusto Cardozo, e portanto pronuncio os tres primeiramente indicados como incurso no art. 271 com referencia ao art. 269 do codigo criminal como autores, e os tres ultimos no citado art. 271 com referencia ao art. 6º do mesmo codigo como complices, e os sujeito a prisão e livramento.

O escrivão recomende os réos na prisão em que se achão, e lance seus nomes no rol dos culpados.

Julgo, porém, improcedente a denuncia com relação ao réo José Antonio Coelho em vista das razões supra expendidas, para despronuncia-lo como o despronuncieio, e pague as custas os réos pronunciados e a municipalidade na parte relativa ao réo despronunciado, em que os condemno.

O escrivão passe alvará de soltura em favor do réo despronunciado, afim de ser posto em liberdade se por al não estiver preso. Publico esta em mão do escrivão que intimará as partes cumprindo em tudo mais o seu regimento.

Nos termos do art. 12 do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, que regula a execução da lei n. 2033 de 20 de Setembro do mesmo anno, recorro deste meu despacho para o supremo tribunal da relação do districto, a quem serão remetidos os autos.

O escrivão dê andamento ao recurso sem suspensão do que lhe fica ordenado.

Villa de Chaves, 2 de Outubro de 1874.—O chefe de policia em commissão, *Sa-
muel Felippe de Souza Uchoa*. — Conferida por mim escrivão, *Carlos de Castro Fi-
gueroa*. — Confera. — Pelo official-maior, o chefe de secção, *Leoucyro Rodrigo
Ferreira*.

Cópia. — 2.ª secção. — N. 53. — Palacio do governo do Pará,
8 de Outubro de 1874.

Mm. e Exm. Sr. — Conforme a communicação official que recebi da camara mu-
nicipal de Vizeu, de accordo com a do subdelegado e a do juiz de paz em exercicio,
consta que naquella villa se espalhára o boato de que na noite de 6 de Setembro
um grupo de homens armados se apresentaria na povoação com o fim de aggre-
dir os portuguezes alli residentes, mas que tomando a policia as necessarias cautelas
nada succedêra.

Que, entretanto, no dia 16, ás 11 horas da manhã foi espancado publicamente
por alguns desordeiros o portuguez Francisco José de Freitas, e no dia 20 o portu-
guez Antonio Manoel Pereira, sendo aquelle gravemente.

Que, a 21, quando o subdelegado de policia, na sala da camara municipal, tomava
conhecimento desses factos, procedendo ao respectivo inquerito, para instaurar os
processos, foi interrompido pelos diles desordeiros, contra os quaes não podendo
reagir immediatamente por falta de força sufficiente, requisitou esta do director da
colonia militar de Gurupy que, accedendo promptamente, compareceu elle proprio
com algumas praças, e foi restabelecida completamente a ordem e tranquillidade
publica, fugindo os desordeiros para fóra da villa.

Lago que estas occurrencias chegarão ao meu conhecimento, ordenei que seguissem
para alli seis praças do corpo policial permanente, comandadas por um inferior,
para reforçar a guarda local: e acabo de officiar ao Dr. juiz de direito da comarca

de Bragança e ao promotor publico para que se transportem para aquella villa, afim de se informarem de taes acontecimentos, auxiliando a autoridade policial e procedendo nos termos legaes.

Deos guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça.— O presidente, *Pedro Vicente de Azevedo.*

N. 122.

Acto do governo imperial ao presidente do Pará.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da justiça, 22 de Outubro de 1874.

Ilm. e Exm. Sr. — Accuso o recebimento dos officios de V. Ex. do 1º e 7 do corrente, sendo este acompanhado, por cópia, do relatorio do chefe de policia, de volta de sua commissão ao termo de Chaves, onde foi tomar conhecimento dos attentados commettidos contra os negociantes portuguezes Zeferino Manoel Pereira de Araujo e Manoel José Rodrigues, assim como da sentença de pronuncia contra os autores e complices daquelles attentados.

Recebi igualmente o officio de 8 deste mez, em que V. Ex. communica o espancamento dos portuguezes Francisco José de Freitas e Antonio Manoel Pereira na villa de Vizeu, e as providencias que déra mandando reforçar a guarda local, e recommendando ao juiz de direito e ao promotor publico da comarca de Bragança que para alli se transportassem.

O governo imperial estigmatizando estes factos, em que se revela desvario e perversidade de alguns individuos, confia que V. Ex. não poupará esforços no emprego de medidas adequadas para que elles se não reproduzão, e seja plenamente garantida a segurança individual e de propriedade dos portuguezes residentes nessa provincia.

E porque o 1º suppleto do subdelegado de policia de Bailique, Themaz Antonio Leal, demittido por V. Ex. a bem do serviço publico, recebeu do réo Severo Antonio de Faria certa quantia para protegê-lo, segundo consta do mencionado relatorio, convém que o dito Leal seja submettido a processo, na fórma da lei.

De tudo o que occorrer V. Ex. me informará com a possivel brevidade.

Deos guarde a V. Ex.

Sr. presidente da provincia do Pará.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA.

N. 123.

Nota do governo imperial á legação portugueza.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 31 de Outubro de 1874.

Accusando a recepção da nota que em 26 do corrente mez dirigio-me S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, relativamente aos attentados praticados na provincia do Pará contra subditos portuguezes, tenho a honra de solicitar a sua attenção para os termos do aviso, junto por cópia á minha propria nota datada de 29 do mesmo mez. Á vista das ordens, que nelle se contém, expedidas ao presidente daquella provincia pelo Sr. ministro da justiça, julgo que o Sr. Carvalho e Vasconcellos continuará na persuasão de que o governo imperial envida todos os esforços para conseguir, não só que sejam castigados os culpados, como que torne-se plenamente garantida a segurança de vida e de propriedade dos referidos subditos estrangeiros.

O mesmo governo tem igualmente tomado na mais séria consideração o pessimo procedimento do periodico *Tribuna*, de que trata o Sr. ministro de Portugal na sua precitada nota; reconhece quanto os excessos desse órgão da imprensa provincial podem promover e acorçoar outros attentados semelhantes aos que já temos de lamentar; reprova-os altamente e não descuidará de empregar todos os meios legaes de fazer cessar o mal.

Neste intuito, já communiquei ao ministerio da justiça as observações da legação portugueza, pedindo-lhe que adoptasse as providencias que o caso requer, e que entrão na alçada daquella repartição.

Promettendo dar ao Sr. conselheiro Carvalho e Vasconcellos conhecimento da decisão que fôr tomada pelo dito ministerio, logo que della fique eu informado, aproveito o ensejo para reiterar a S. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 124.

Nota do governo imperial á legação portugueza.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 3 de Novembro de 1874.

Em additamento á minha nota de 31 de Outubro proximo passado, e anteriores communicações, sobre os crimes praticados na provincia do Pará contra subditos

portuguezes, tenho a honra de remetter a S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, para seu conhecimento, as inclusas cópias de um aviso do Sr. ministro da justiça, datado de 4 do corrente, e da correspondencia official nelle mencionada, relativamente ás occurrencias que se derão na ilha do Jurupary e na villa de Vizeu.

Reitero a S. Ex. o Sr. Mathias de Carvalho e Vasconcellos as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 125.

Aviso do ministerio dos negocios da justiça ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da justiça, 4 de Novembro de 1874.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao aviso de 23 de Outubro ultimo, passo ás mãos de V. Ex. por cópia os officios dirigidos pelo presidente da provincia do Pará em 14 e 16 do corrente, sob ns. 54 e 55, ácerca das occurrencias havidas na ilha do Jurupary e na villa de Vizeu.

Desses officios consta :

Que o presidente da relação do districto confirmára a sentença de pronuncia proferida contra os autores e complices dos assassinatos perpetrados naquella ilha em dous subditos portuguezes.

Que o portuguez Antonio Manoel Ferreira não fôra espancado e sim desacatado por alguns desaffectedos na referida villa.

Que, finalmente, o consul de Sua Magestade Fidelissima reconheceu a promptidão e energia das providencias dadas pela autoridade.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AVISO PRECEDENTE.

2ª secção n. 54. — Palacio do governo do Pará, 14 de Outubro de 1874.

Ilm. e Exm. Sr. — Rectifico o meu officio de 8 do corrente, sob n. 53, sobre os ultimos acontecimentos da villa de Vizeu, declarando a V. Ex. que, segundo posteriores informações, o portuguez Antonio Manoel Pereira não foi espancado, como se me communicou, e sim desacatado por alguns desaffectedos.

Para melhor, entretanto, garantir a lei na dita localidade, além das providencias já tomadas por mim e que levei ao conhecimento de V. Ex., resolvi mais, de accôrdo com o chefe de policia, nomear delegado de policia do termo o tenente do corpo policial permanente Francisco Antonio Nepomuceno, que já seguiu para a mesma villa, onde assumirá tambem o commando do destacamento. Pelo officio do Sr. consul de Portugal, annexo por cópia, verá V. Ex. que o representante de Sua Magestade Fidelissima nesta capital não desconhece a promptidão e energia com que tem sido dadas todas as providencias que se fazem necessarias por parte das autoridades do paiz para garantir a tranquillidade dos subditos de sua nação.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

O presidente,
PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Belém, 12 de Outubro de 1874.

Ilm. e Exm. Sr. — Accusando o recebimento dos officios de V. Ex. de 25 de Setembro ultimo e de 3, 8 e 9 do corrente, em resposta aos deste consulado de 16 daquelle mez e de 6 do presente, solicitando providencias não só em referencia ao lamantavel attentado da ilha de Jurupary, de que forão victimas os subditos portuguezes Zeferino Manoel Pereira de Araujo e José Antonio Pereira Rodrigues, mas ainda a respeito das desagradaveis occurrencias da villa de Vizeu, tenho a honra de vir á presença de V. Ex., no sentido de agradecer as promptas e energicas providencias expedidas por V. Ex., entre as quacs sobresahe a diligencia do Sr. chefe de policia, por tão assignalados serviços, a bem da repressão do crime, assim como da moralidade e da justiça publica.

Dirigindo-me, pois, a V. Ex. assim o faço com inteira satisfação e em cumprimento dos meus deveres, emquanto não levo todo o occorrido ao conhecimento do governo de Sua Magestade Fidelissima, para os fins convenientes.

Ao terminar, rogo a V. Ex. se digne fazer acreditar perante o juiz municipal e mais autoridades de Chaves, a Domingos Ferreira do Amaral, negociante alli

uente, a quem tenho nomeado agente e procurador deste consulado, para, de accôrdo com o juizo competente e na fórma do decreto imperial n. 853 de 8 de Novembro de 1851, proceder nos termos de inventario e liquidação do espolio dos infelizes Zeferino Manoel Pereira de Araujo e José Antonio Pereira Rodrigues, por estar presentemente melhor informado de que nenhum dos fallecidos é casado, nem tem herdeiros presentes que devam ou queirão ficar na posse dos respectivos bens.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, D. presidente desta provincia.

O consul, JOAQUIM BAPTISTA MOREIRA.

Palacio do governo do Pará, 16 de Outubro de 1874. 2ª Secção n. 33.

Ilm. e Exm. Sr. — Em additamento ao meu officio n. 32, de 7 do corrente, em que transmittia V. Ex. a cópia do relatório que me foi apresentado pelo Dr. chefe de policia, dando conta a esta presidencia de haverem sido presos, processados e pronunciados os autores e complices dos assassinatos perpetrados na ilha de Jurupary, termo de Chaves, na noite de 6 do mez proximo passado, levo ao conhecimento de V. Ex. a inclusa cópia da decisão que nesta data proferio o Exm. presidente da relação do districto negando provimento ao recurso ex-officio, interposto por aquella autoridade, do despacho em que pronunciou a prisão e livramento os réos recorridos.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

O presidente, PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Cópia da decisão proferida nos autos crimes de recurso ex-officio interposto pelo Dr. chefe de policia, no summario de culpa pelo crime de homicidio e roubo nas pessoas dos negociantes portuguezes Zeferino Manoel Pereira de Araujo e José Antonio Pereira Rodrigues, em que é autora a justiça publica por seu promotor e réos Severo Antonio de Faria, José Antonio de Magalhães, Americo Valentim Barboza, Manoel Ricardo de Faria, Bertholdo José Florindo, José Antonio Coelho e Pedro Augusto Cardozo.

Vistos e examinados os presentes autos, etc. Tomando, como me compete, conhecimento do recurso constante de folhas oitenta, interposto ex-officio, nego provimento ao mesmo recurso, porque está o despacho recorrido fundado nas confissões espontaneas dos recorridos, coincidindo com as circumstancias do facto criminoso,

bem como nos depoimentos das duas testemunhas de vista de folhas *quarenta e* quarenta e duas verso, que são contestes e dignas de credito ; na apprehensão dos objectos roubados aos offendidos, feita nas casas dos recorridos ; informações a que procedeu o juiz *á quo* ; no mais dos autos e disposições de direito com as quaes me conformo. Portanto, assim julgando, mando que subsista o dito despacho em todo o seu vigor e sigão-se os mais termos legaes, pagos pelos recorridos as custas com excepção do que não foi pronunciado pelo referido juiz e que por isso serão as relativas a esse recorrido satisfeitas pela municipalidade. — Belém, 16 de Outubro de 1874. — *Manoel Jansen Ferreira*. E nada mais se continha em a decisão de que extrahi a presente cópia e a cujo original me reporto. Secretaria do tribunal da relação de Belém, 16 de Outubro de 1874.

Conforme.— O secretario, *Antonio V. Magno*.

N. 126.

Nota do governo imperial á legação portugueza.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 11 de Dezembro de 1874.

Em additamento á nota n. 7 de 31 de Outubro ultimo, relativa aos attentados commettidos na provincia do Pará contra subditos portuguezes e ao procedimento do periodico a *Tribuna*, tenho a honra de levar ao conhecimento de S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, o transumpto do que a tal respeito communicou-me o Sr. ministro da justiça em aviso de 4 do corrente, recebido no dia 7.

Da correspondencia trocada entre o referido ministerio e a presidencia da provincia do Pará, e que acompanhou o aviso citado, se reconhece que as autoridades da referida provincia forão solícitas em dar as providencias necessarias para a prisão dos criminosos e prevenção de novos delictos, conforme reconheceu o proprio consul de Portugal.

Nas diligencias que fez pessoalmente em diversas localidades conseguiu o chefe de policia descobrir e devidamente arrecadar objectos roubados e outros que, como aquelles, pertencião aos dous individuos assassinados.

Por sua parte os tribunaes vão procedendo com a severidade da lei contra seis individuos indiciados nos crimes de que se trata.

O Sr. conselheiro Carvalho e Vasconcellos parece acreditar na existencia de

entre successos lamentáveis, que entretanto não consta se tenham verificado. Em Macapá correu um boato de proximo ataque aos portuguezes, que depois se desvaneceu, segundo informou o presidente da provincia em officio de 24 de Outubro findo:

Não obstante o governo imperial e as autoridades locais continuão no maximo empenho de empregar todos os meios legaes que as circumstancias forem reclmando no sentido de se evitar a reproducção de violencias.

Quanto ao procedimento da *Tribuna*, de que se queixa o Sr. conselheiro Carvalho e Vasconcellos, sabe S. Ex. que o governo imperial lamenta sinceramente a linguagem desse periodico e se interessa em vê-la cessar.

Entretanto, como S. Ex. não ignora, essa linguagem não encontra apoio na imprensa do Imperio, nem mesmo na da provincia, e ainda menos ha conseguido fazer propaganda.

Quando, porém, infelizmente tivesse esse resultado, outro seria o recurso, e não o processo ordinario por excesso de linguagem, por isso que tal facto não constitue delicto definido na legislação penal do imperio.

Transmittindo ao Sr. ministro as precedentes informações, aproveito a oppor-tunidade para reiterar a S. Ex. as expressões de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 127.

Nota da legação portugueza ao governo imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima. — Rio de Janeiro, em 11 de Dezembro de 1874.

Ilm. e Exm. Sr.—Em devido tempo recebi a nota que V. Ex. se servio dirigir-me em data de 31 de Outubro ultimo accusando a recepção da minha de 26 do mesmo mez.

Prestei toda a attenção aos officios de 1, 7, 8, 14 e 16 de Outubro do presidente do Pará ao ministerio da justiça, relativos aos crimes commettidos em Jurupary e Vizeu contra subditos portuguezes, assim como ao aviso que o mesmo ministerio expedia ao presidente em 22 de Outubro, documentos que as notas de V. Ex. de 29 de Outubro e 5 de Novembro tiveram por fim communicar-me.

Na mencionada nota de 31 de Outubro diz-me V. Ex. que, á vista das ordens

contidas no citado aviso, deverei eu continuar na persuasão de que o governo imperial envida todos os esforços para conseguir não só que sejam castigados os culpados como que se torne plenamente garantida a segurança de vida e de propriedade dos subditos portuguezes residentes naquella provincia. Passando V. Ex. a responder ao assumpto principal daquella minha nota, declara-me que o governo imperial tem tomado na mais séria consideração o pessimo procedimento do periodico *Tribuna*; que reconhece quanto os excessos desse orgão da imprensa provincial podem promover e acoroçoar outros attentados semelhantes aos que já temos de lamentar; que os reprova altamente, e não descuidará de empregar todos os meios legaes de fazer cessar o mal; que neste intuito já linha communicado ao ministerio da justiça a minha nota, pedindo-lhe que adoptasse as providencias que o caso requer e que entrão na alçada daquella repartição; e termina V. Ex. por me assegurar que me daria conhecimento da decisão que fosse tomada pelo dito ministerio.

Em presença destas declarações aguardava as medidas que fossem adoptadas para a punição de todos os criminosos, cessando por este modo a causa que tem promovido e acoroçado tacs attentados e que si permanecer poderá produzir outros semelhantes.

Recebendo a nota de V. Ex. de 11 do corrente, perfeitamente convencido das rectas intenções do governo imperial, não posso comtudo ficar tranquillo quanto á segurança de vida e de propriedade dos subditos portuguezes residentes na provincia do Pará, em vista da decisão dada pelo ministerio da justiça, relativamente ao periodico *Tribuna*.

É certo que as autoridades da provincia têm praticado os actos necessarios para a punição dos executores dos crimes de Jurupary; mas a prevenção de novos delictos não pôde ser julgada satisfeita emquanto o seu elemento principal estiver subsistente.

Não me seria possivel pensar que o procedimento da *Tribuna* encontrasse apoio na imprensa séria do paiz. Mas a propaganda desse papel, a sua acção nefasta, atestada por acontecimentos tão deploraveis, acha-se officialmente verificada pelo chefe de policia no seu relatorio, de 6 de Outubro, ao presidente, e consta de todas as informações que tenho recebido. Os successos lamentaveis da provincia do Pará não se limitão a Jurupary. O presidente no seu officio de 8 de Outubro ao ministerio da justiça informa que em Vizeu no dia 16 de Setembro fôra espancado publicamente por alguns desordeiros o subdito portuguez Francisco José de Freitas, e no dia 20 outro de nome Antonio Manoel Pereira, sendo aquelle gravemente.

No officio de 14 de Outubro ao mesmo ministerio rectifica o presidente esta informação tão sómente quanto a Antonio Manoel Pereira, dizendo que fôra desacatado por alguns desaffectedos. As offensas physicas de que foi victima Francisco José de Freitas achão-se no respectivo corpo de delicto classificadas como graves,

conforme a participação que a tal respeito recebi do consul de Portugal no Pará. A este mesmo funcionario tem-se dirigido subditos portuguezes, residentes em diferentes localidades da provincia, declarando-se ameaçados em sua segurança individual.

O estado de perturbação de que se resentem as transacções commerciaes e que bem se manifesta no movimento da praça do Pará, são ainda provas dos males causados pela *Tribuna*.

Expondo a V. Ex. estas considerações vou remetter promptamente a sua nota de 11 do corrente ao governo de Sua Magestade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração e muito profunda estima.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Visconde de Caravellas.

MATHIAS DE CARVALHO E VASCONCELLOS.

N. 128.

Nota do governo imperial á legação portugueza.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Janeiro de 1875.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota, que S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, passou-me em 31 de Dezembro proximo findo chamando minha attenção para o facto, que lhe communicou o consul de Portugal no Pará, de ter sido o seu nacional Antonio Marinho da Maia espancado no dia 13 daquelle mez por um soldado do 11º batalhão de infantaria.

Nesta data dou conhecimento do occorrido ao ministerio da guerra, que, estou certo, procederá como o caso exige.

Reitero a S. Ex. o Sr. conselheiro Carvalho e Vasconcellos os protestos da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 129.

Nota do governo imperial á legação portugueza.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 15 de Janeiro de 1875.

Em additamento á nota, que passei em data de 5 do corrente a S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, relativamente ao espancamento de que foi victima na provincia do Pará o subdito portuguez Antonio Marinho da Maia e para o qual S. Ex. chamára a attenção do governo imperial, tenho a honra de remetter-lhe a inclusa cópia do aviso que sobre o assumpto recebi do Sr. ministro da guerra.

Por esse documento verá o Sr. conselheiro Carvalho e Vasconcellos que o referido ministerio requisitou da presidencia da provincia as necessarias informações afim de ser devidamente punido o soldado, si o facto arguido passou-se como noticiárão os telegrammas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

AVISO A QUE SE RÉFERE A NOTA PRECEDENTE.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios da guerra, 7 de Janeiro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Communicando-me V. Ex. que o ministro de Portugal em nota de 31 de Dezembro ultimo chamára a attenção do governo imperial para o espancamento praticado na provincia do Pará contra o subdito portuguez Antonio Marinho da Maia, por um soldado do 11º batalhão de infantaria, cabe-me participar a V. Ex. que nesta data expeço aviso ao presidente daquella provincia para prestar informações a similhante respeito; e si o facto deu-se como noticião os telegrammas, o soldado será devidamente punido.

Deos guarde a V. Ex.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA.

N. 130.

Nota do governo imperial á legação portugueza.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, 30 de Abril de 1875.

Em additamento ás minhas notas de 5 e 15 de Janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, as cópias juntas do aviso e documento annexo, que recebi do Sr. ministro da guerra em data de 20 do corrente, relativamente ao facto de haver um soldado do 11º batalhão de infantaria espancado, no dia 13 de Dezembro do anno passado, o subdito portuguez Antonio Marinho da Maia.

Pela leitura dos ditos documentos verá o Sr. conselheiro Vasconcellos que a referida praça foi presa e processada pelo crime de que era accusada, sendo posta em liberdade no dia 4 de Maio proximo findo em consequencia de haver sido absolvida pelo tribunal do jury do termo da capital da provincia.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. ministro as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Aviso do ministerio da guerra ao de estrangeiros.

Rio de Janeiro. —Ministerio dos negocios da guerra, 20 de Abril de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Em additamento ao aviso que dirigi a V. Ex. em 7 de Janeiro ultimo, relativamente ao facto de haver um soldado do 11º batalhão de infantaria espancado no dia 13 de Dezembro do anno findo o portuguez Antonio Marinho da Maia passo ás mãos de V. Ex. cópias das informações prestadas a similhante respeito pela presidencia da provincia do Pará, das quaes consta que o referido soldado, sendo processado, foi posto em liberdade no dia 4 de Março proximo passado, por haver sido absolvido pelo tribunal do jury do termo da capital da dita provincia.

Deos guarde a V. Ex.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA.

Officio da presidencia do Pará a que se refere o aviso antecedente.

Palacio do governo do Pará, 22 de Março de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o determinado por V. Ex. em aviso com data de 26 do mez ultimo, cabe-me informar que pelo fôro militar nenhum castigo soffreu o soldado do 11º batalhão de infantaria, José Bento do Nascimento, autor do delicto praticado no dia 13 de Dezembro do anno proximo preterito na pessoa do subdito portuguez Antonio Marinho da Maia, visto como, sendo o crime civil, ficou o delinquente logo preso á disposição da autoridade competente até que, sendo processado, foi posto em liberdade no dia 4 do corrente mez, por haver sido absolvido pelo tribunal do jury do termo desta capital.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro João José de Oliveira Junqueira.

FRANCISCO MARIA CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES.

Estados-Unidos da America. — Reclamação do brigue « Caroline ». Restituição da quantia paga em 1867 ao governo americano.

N. 131.

Nota do governo americano á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)— Departamento de Estado.—Washington, 26 de Junho de 1874.

Deveis saber que a restituição ao Brazil da quantia paga ao ministro dos Estados-Unidos no Rio de Janeiro no dia 30 de Setembro de 1867, com tres letras sobre Londres a vencerem-se no dia 1º de Janeiro de 1868, como indemnisação no caso do brigue *Caroline*, tem sido muitas vezes objecto de conversação entre o representante do Imperador em Washington e o secretario de Estado.

Tenho agora a honra de vos informar que o presidente, depois de accurado exame do assumpto, chegou á conclusão que o governo do Brazil não é com justiça responsavel pelos damnos do caso.

Parece-me que o governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil é da mesma opinião a este respeito.

Nestas circumstancias o presidente considera dever dos Estados-Unidos reembolsar ao Brazil a somma assim recebida pelo seu ministro no Rio, com os juros de seis por cento ao anno, taxa convencionada entre os dous governos nos ajustes a respeito do «Canadá».

Tenho portanto a honra de vos informar que no dia 1º de Julho proximo, ás 11 horas da manhã, nesta repartição, recebendo de vós um recibo official da somma total, estarei prompto a vos pagar, por conta de vosso governo, a quantia de noventa e seis mil quatrocentos e seis dollars e setenta e tres centesimos, a que monta o pagamento acima referido, com juros á razão de seis por cento ao anno.

A quantia do pagamento primitivo foi de quatorze mil duzentas e cincoenta e duas libras esterlinas.

As tres letras, com que o pagamento foi feito, vencêrão-se no 1º de Janeiro de 1868.

O juro é portanto calculado pelo tempo de seis annos e seis mezes.

O valor da libra esterlina em moeda dos Estados-Unidos é fixado por lei em quatro $\frac{8625}{10000}$ dollars.

Aproveito a oportunidade para vos manifestar as seguranças de minha alta consideração.

Sr. Benjamin Franklin Torreão de Barros.

HAMILTON FISH.

N. 132.

Nota da legação imperial ao governo americano.

Legação do Brazil nos Estados-Unidos.—Washington, 29 de Junho de 1874.

Senhor secretario de Estado.—Hoje tive a honra de receber a nota, que V. Ex. me dirigio em 26 do corrente mez, pela qual me annuncia que o presidente da União, depois de maduro exame da questão relativa á reclamação proveniente da venda do brigue peruano *Caroline*, chegára á conclusão que o governo imperial não é com justiça responsavel pelos damnos emergentes do caso, de accôrdo com os sentimentos do governo de Sua Magestade o Imperador meu augusto soberano. Pelo que o governo de Washington resolvêra reembolsar ao governo imperial o pagamento que este fez, em 30 de Setembro de 1867, ao Sr. general James Watson Webb, que era então ministro dos Estados-Unidos no Rio de Janeiro, para ajuste daquella reclamação.

Pela nota que tenho a honra de responder, V. Ex. me convida a comparecer no dia 1º de Julho proximo, ás 11 horas da manhã, no departamento de Estado, para receber a somma de noventa e seis mil quatrocentos e seis dollars e setenta e tres centesimos a que monta o referido pagamento com o interesse de seis por cento ao anno, o mesmo que foi estipulado entre os dous governos a respeito do « Canadá ».

Tendo-se ausentado com licença o Sr. conselheiro Carvalho Borges, chefe desta legação, delegou em mim a authorisação que tinha do governo imperial para receber o eventual reembolso deste pagamento; e portanto não deixarei de me apresentar no departamento de Estado no dia por V. Ex. designado para esse fim. Passado recibo, e de posse da mencionada quantia, a remetterei immediatamente, com a nota de V. Ex., ao governo imperial ao qual será extremamente satisfactoria a justa e honrosa solução dada pelo governo dos Estados-Unidos ao assumpto da reclamação *Caroline*.

Aproveito a oportunidade para ter a honra de offerecer a V. Ex. as expressões de minha mais alta e respeitosa consideração.

A S. Ex. o Sr. Hamilton Fish.

BENJAMIN FRANKLIN TORREÃO DE BARROS.

N. 133.

Nota do governo americano á legação imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio de Estado, Washington, 25 de Fevereiro de 1875.

Senhor. — Tenho a honra de enviar-lhe um maço sellado, que lhe é dirigido e foi recebido nesta repartição da parte do Sr. Partridge, ministro dos Estados-Unidos no Rio de Janeiro. Diz aquelle senhor no seu officio acerca do assumpto que o maço foi-lhe entregue pelo ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, com o pedido de vo-lo enviar. Ficar-lhe-hei agradecido si me accusar a recepção desta nota.

Aproveito a occasião para renovar-lhe a segurança de minha muito alta consideração.

Ao Sr. conselheiro Antonio Pedro de Carvalho Borges.

HAMILTON FISH.

N. 134.

Nota da legação imperial em Washington ao governo dos Estados-Unidos.

Legação do Brazil nos Estados-Unidos. — Washington, 26 de Fevereiro de 1875.

Sr. secretario de Estado. — Tenho a honra de accusar recebida a nota datada de hontem, com a qual V. Ex. teve a bondade de enviar-me um despacho que S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros do Imperio, dirigio a esta legação em 23 de Janeiro ultimo, e que a pedido do mesmo Sr. Visconde foi encaminhado a V. Ex. pelo Sr. Partridge, ministro dos Estados-Unidos no Rio de Janeiro.

Nesse despacho, que foi entregue aberto ao Sr. Partridge, vinha inclusa a nota original com que o Sr. general James Watson Webb, sendo ministro dos Estados-Unidos, accusou recibo, em 1 de Outubro de 1867, da quantia de quatorze mil dussentas e cincoenta e duas libras esterlinas, em letras sobre Londres, que o governo imperial lhe entregou como pagamento da reclamação *Caroline*.

Em 2 de Janeiro proximo passado, eu havia pedido ao Sr. Visconde de Caravellas, pelo telegrapho, que enviasse a esta legação com a possivel brevidade o citado documento, na conformidade da requisição verbal que V. Ex. me fez declarando ser necessaria a exhibição da mencionada nota original no processo instaurado contra o Sr. general Webb.

Tenho agora a satisfação de passar esse importante documento original ás mãos de V. Ex., rogando-lhe que se sirva accusar a recepção d'elle e restitui-lo a esta legação, logo que d'elle se haja feito o uso necessario.

Com o mesmo despacho do Sr. Visconde, veio tambem inclusa a terceira via original da letra de £ 3,352 recebida do governo imperial pelo Sr. general Webb, e por este endossada aos Srs. Mauá & C. banqueiros no Rio de Janeiro. Veio mais uma outra letra original de £ 3,281.19.3, a cinco dias de vista, sacada pelos mesmos Srs. Mauá & C. sobre a sua firma de Londres em favor do Sr. general Webb e por este endossada a seus banqueiros Baring Brothers & C. a quem foi paga. Esta ultima letra, de cuja existencia já tive occasião de fallar a V. Ex., foi obtida dos Srs. Mauá & C. por transacção particular e não conhecida pelo governo imperial em troca da de £ 3,352 que era a 90 dias. A esta transacção se refere especialmente o memorandum junto á presente nota.

Além da letra de que acabo de fallar, achão-se tambem em meu poder, devendo todas ser opportunamente restituídas a seus proprietarios, as tres letras originacs recebidas do governo imperial pelo Sr. general Webb. Todos estes documentos ficam á disposição de V. Ex., si fôr necessaria a exhibição delles.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. Hamilton Fish.

ANTONIO PEDRO DE CARVALHO BORGES.

MEMORANDUM.

Em sessão da camara dos H. H. representantes dos Estados-Unidos no dia 16 de Maio de 1874, quando se tratou do procedimento do Sr. general James Watson Webb ácerca da reclamação *Caroline*, declarou-se que o mesmo general recebêra do governo imperial por aquella reclamação a quantia de £ 14.252 em tres letras sobre Londres sendo estas dos valores de £ 5,000, £ 5,900 e £ 3,352.

Nessa mesma occasião ficarão tambem conhecidos os destinos da letra de £ 5.000 remetida pelo Sr. Webb ao departamento de Estado em Washington, e de £ 5,900, endossada pelo mesmo Sr. Webb a seus banqueiros em Londres, os Srs. Baring Brothers & C.

Quanto á letra de £ 3,352 fez-se menção de que ella havia sido descontada no Rio de Janeiro e que provavelmente seu producto fôra alli distribuido.

Com effeito a letra apparece endossada aos Srs. Mauá & C., banqueiros no Rio de Janeiro. O governo imperial desejando ter esclarecimentos sobre o destino dessa letra pediu informações aos Srs. Mauá & C., e o Sr. Visconde de Mauá, chefe dessa firma commercial, declarou que o Sr. general Webb no dia 30 de Setembro de 1867, data das tres letras recebidas do governo imperial, fôra ao escriptorio dos mesmos Srs. Mauá & C. e que fizera a transacção de obter uma letra de £ 3,284,19.3 a cinco dias de vista sobre a mesma firma de Londres em troca da letra de £ 3,352 que acabava de receber do governo imperial e que era a 90 dias de vista; tendo sido descontada a importancia de 85 dias de juros.

Para completar a informação o Sr. Visconde de Mauá mandou vir de Londres para o Rio de Janeiro e apresentou ao governo imperial a letra original de £ 3,284,19.3. Esta letra está endossada pelo Sr. Webb aos seus banqueiros em Londres, os Srs. Baring Brothers & C. que recebêrão o producto respectivo.

Fica assim demonstrado e provado que o Sr. general Webb recebeu e dispôz, segundo lhe pareceu, não só da letra de £ 5,900 como da de £ 3,352, sem ter deixado, como pretende, em poder de pessoas do Rio de Janeiro, o excedente das £ 5,000 que enviou ao seu governo como satisfação da reclamação *Caroline*.

Legação do Brazil nos Estados-Unidos.—Washington, 26 de Fevereiro de 1875.

N. 135.

Nota do governo norte-americano á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio de Estado.—Washington, 3 de Março de 1875.

Senhor.—Tenho a honra de accusar a recepção da sua nota de 26 do passado. É acompanhada do recibo original, datado da legação dos Estados-Unidos, Petropolis,

1º de Outubro de 1867, assignado por James Watson Webb e dirigido ao ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, recibo relativo a letras sobre Londres pela quantia de £ 14,252, em pagamento da reclamação *Caroline*. Tambem me dirigis separado um memorandum sobre este assumpto e offereceis o uso das letras de cambio, si fôrem necessarias. A sua communição é muito aceitavel. O offerecimento que ella contém e o pedido de devolvimento do recibo do Sr. Webb, quando não fôr preciso, serão tidos em lembrança.

Agora incluo cópia, devidamente legalisada, do recibo, que acompanhou a sua nota, e aproveito esta occasião, senhor, para renovar-lhe a segurança de minha mui alta consideração.

Ao Sr. conselheiro Antonio Pedro de Carvalho Borges.

HAMILTON FISH.

N. 136.

Nota do governo americano á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio de Estado. Washington, 4 de Março de 1875.

Senhor.—Referindo-me á nota de 26 ultimo, em que offereceste, para uso desta repartição, os originaes das letras sobre Londres pela quantia de £ 14,252 pagas por conta da reclamação *Caroline*, tenho a honra de dizer-vos que, si tiverdes a bondade de enviar essas letras á repartição, ellas vos serão restituídas opportunamente e que, ao recebê-las, terei a satisfação de vos fornecer cópias authenticadas.

Aceitai, senhor, a reiterada segurança da minha muito alta consideração.

Ao Sr. conselheiro Antonio Pedro de Carvalho Borges.

HAMILTON FISH.

N. 137.

Nota da legação imperial ao governo americano.

Legação do Brazil nos Estados-Unidos.—Washington, 6 de Março de 1875.

Sr. secretario de Estado.—Tive a honra de receber hoje a nota que V. Ex. me dirigio em 4 do corrente mez, e, satisfazendo a requisição que ella contém, ponho em mãos de V. Ex. as letras originaes, sobre Londres, no valor de quatorze mil

duzentas e cinquenta e duas libras esterlinas (£ 14,252), que o Sr. general James Watson Webb recebeu em pagamento da reclamação *Caroline*.

Aproveito esta ocasião para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. Hamilton Fish.

ANTONIO PEDRO DE CARVALHO BORGES.

N. 138.

Nota do governo americano á legação imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio de Estado. Washington, 9 de Março de 1875.

Senhor. — Tenho a honra de accusar a recepção da vossa nota de 6 do corrente, enviando-me em satisfação ao desejo expressado na minha do dia 4, as letras originaes sobre Londres do valor de quatorze mil dussentas e cinquenta e duas libras esterlinas (£ 14,252) recebidas pelo general James Watson Webb em pagamento da reclamação *Caroline*.

Inclusas remetto cópias authenticadas das mencionadas letras.

Aceitai, senhor, a reiterada segurança da minha muito alta consideração.

Ao Sr. conselheiro Antonio Pedro de Carvalho Borges.

HAMILTON FISH.

ANNEXO N. 2.

N. 1.

Quadro da secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros.

Ministro e secretario de Estado.

O Exm. Sr. Conselheiro d'Estado Visconde de Caravellas.

Gabinete do ministro.

Os Srs. :

José Pedro de Azevedo Peçanha, Director da 1ª Secção.

João Carneiro do Amaral, Director da 3ª Secção.

Director geral.

Conselheiro Barão de Cabo Frio.

Secção central. sob a immediata direcção do director geral.

1º *Official*, Luiz Pereira Sodré.

2º » João Pinheiro Guimarães.

Amanuenses, Alfredo Carneiro do Amaral.

Antonio Vicente de Andrade.

Praticantes, Luiz Caetano da Silva.

José Antonio de Espinheiro.

Primeira secção, dos negocios politicos e do contencioso.

DIRECTOR INTERINO.

1º *Official*, João Luiz Keating.

2º *Officiaes*, Feliciano José da Costa.

João Germano Vieira de Barros.

Frederico Affonso de Carvalho.

Amanuense, Luiz Pereira Sodré Junior.

Praticante, Alberto Teixeira Coimbra.

Segunda secção, dos negocios commerciaes e consulares.

DIRECTOR.

Joaquim Teixeira de Macedo.

1º *Official*, Luiz Pedro da Silva Rosa.

2º » Antonio Felix Corrêa de Mello Junior.

Amannense, José Bernardes Silva.

Praticante, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro Junior.

Terceira secção, da chancellaria e archivo.

DIRECTOR INTERINO.

O 1º *Official*, Pedro Pinheiro Guimarães.

» » Thomaz Angelo do Amaral.

Quarta secção, da contabilidade.

DIRECTOR.

Conselheiro Alexandre Affonso de Carvalho.

1º *Official*, Constancio Neri de Carvalho.

2º » Frederico de Souza Reis Carvalho.

Porteiro.

Francisco Servulo de Moura.

Continuos.

Felisberto Deolindo Barboza. (Ajudante do Porteiro).

Paulino José Soares Pereira.

Correios.

Carlos Mauricio da Silva.

José Antonio de Oliveira Leitão.

Rozendo da Conceição Sá Barreto.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 26 de Abril de 1875.

BARÃO DE CABO FRIO.

N. 2.

Quadro do corpo diplomatico brasileiro.

America.

BOLIVIA.

Os Srs.:

Leonel Martiniano de Alencar, ministro residente.

Antonio Joaquim Ribas, addido de 1ª classe.

CHILE.

João Duarte da Ponte Ribeiro, encarregado de negocios.

José Bernardes da Serra Belfort, addido de 1ª classe.

COLOMBIA.

Julio Henrique de Mello e Alvim, encarregado de negocios.

EQUADOR.

Eduardo Callado, encarregado de negocios.

ESTADOS-UNIDOS D'AMERICA.

Conselheiro Antonio Pedro de Carvalho Borges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Benjamin Franklin Torreão de Barros, secretario de legação.

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ARGENTINA.

Conselheiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Luiz Augusto de Padua Fleury, secretario de legação.

Pedro Candido Affonso de Carvalho, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

Conselheiro Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

José Gurgel do Amaral Valente, secretario de legação.

Cezar Augusto Vianna de Lima, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DO PARAGUAY.

Conselheiro Felippe José Pereira Leal, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

José de Almeida Vasconcellos, secretario de legação.

Henrique Antonio Alves de Carvalho, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DO PERÚ.

Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João Vieira de Carvalho, secretario de legação.

Napoleão de Siqueira Lamaix, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DE VENEZUELA.

Henrique Cavalcanti d'Albuquerque, encarregado de negocios.

Henrique Mamede Lins de Almeida, addido de 1ª classe.

Europa.

AUSTRIA—HUNGRIA.

Conselheiro Visconde de Porto Seguro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Francisco Regis de Oliveira, addido de 1ª classe.

BELGICA.

Conselheiro Barão de Arinos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Luiz Cesar de Lima e Silva, secretario de legação.

Antonio Maria Dias Vianna Berquó, addido de 1ª classe.

CONFEDERAÇÃO SUÍSSA.

João Pereira de Andrada Junior, encarregado de negocios.

Evaristo Camargo de Ataíde Moncorvo, addido de 1ª classe.

FRANÇA.

Conselheiro Visconde de Itajubá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Marcos Antonio de Araujo e Abreu, secretario de legação.

Francisco Vieira Monteiro, addido de 1ª classe.

Viriato Antonio da Silva Rubião, addido de 1ª classe.

GRAN-BRETANHA.

Conselheiro Barão do Penedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João Arthur de Souza Corrêa, secretario de legação.

Francisco de Carvalho Moreira, addido de 1ª classe.

Luiz Caetano Pereira Guimarães Junior, addido de 1ª classe.

Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, addido de 1ª classe.

HESPAHHA.

Caetano Maria de Paiva Lopes Gama, ministro residente.

Joaquim José de Sequeira Sobrinho, addido de 1ª classe.

HOLLANDA.

Candido José Rodrigues Torres, ministro residente.

IMPERIO ALLEMAO.

Conselheiro Barão de Jaurú, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar, secretario de legação.

Brazilio Itiberê da Cunha, addido de 1ª classe.

ITALIA.

Conselheiro Barão de Javary, ministro residente.

Egas Moniz Barreto d'Aragão, secretario de legação.

PORTUGAL.

Conselheiro Barão de Japurá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, secretario de legação.

João Bernardo Vianna Dias Berquó, addido de 1ª classe.

Luiz Antonio de Alvarenga Silva Peixoto, addido de 1ª classe.

RUSSIA.

Barão de Alhandra, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

José Augusto Ferreira da Costa, addido de 1ª classe.

SANTA SE.

Visconde de Araguaya, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1875.

BARÃO DE CABO FRIO.

N. 3.

Quadro do corpo diplomatico estrangeiro.

America.

BOLIVIA.

Os Srs. :

D. Marianno Reyes Cardona, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
(Ausente.)

D. Sabino Capriles, secretario. (Ausente.)

D. Cesar Reyes Ortiz, addido. (Ausente.)

ESTADOS-UNIDOS.

James R. Partridge, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Richard Cutts Shannon, secretario de legação. (Ausente.)

REPUBLICA ARGENTINA.

D. Carlos Tejedor, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

D. Emilio Lamarea, secretario.

D. Luiz F. Fuentes, addido.

REPUBLICA DO CHILE.

D. Guilherme Blest Gana, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
(Ausente.)

REPUBLICA DO PARAGUAY.

Jaime Sosa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.

Cayetano Iturburu, secretario de legação. (Ausente.)

REPUBLICA DO PERU'.

D. M. Irigoyen, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)

D. Ismael de la Quintana, secretario de legação. (Ausente.)

Europa.

AUSTRIA — HUNGRIA.

Barão Gustavo de Schreiner, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
(Nomeado.)
Carlos Guilherme Gross, encarregado de negocios interino.

BELGICA.

Bartholeyns de Fosselaert, ministro residente.
Conde Carlos d'Ursel, secretario de legação.

FRANÇA.

Léon Alexis Noël, ministro plenipotenciario. (Ausente.)
Léon Edouard Conde Amielot de Chaillon, encarregado de negocios interino.
Edgard le Marchand, addido.
Conde Dominique de Barral, addido.

GRAN-BRETANHA.

Jorge Buckley Mathew, ministro plenipotenciario. (Ausente.)
Victor Arthur Wellington Drummond, 1º secretario, encarregado de negocios interino.
Edmond William Cope, 2º secretario.
Hugh Gough, addido.

ESPAHA.

D. Manoel Florente de Vasques, encarregado de negocios.
D. Francisco de Soliveres, secretario.

IMPERIO ALLEMAO.

Xavier G. F. P. H. Uebel, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

ITALIA.

Barão Carlos Alberto Cavalcini Garofoli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)
Romeo Cantagalli, 1º secretario, encarregado de negocios interino.

PORTUGAL.

Conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Manoel Garcia da Roza, 1º secretario.

Henrique Teixeira de Sampaio, 2º secretario. (Ausente.)

D. Miguel de Noronha, addido. (Ausente.)

RUSSIA.

Conde Koskul, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Axel de Berends, 1º secretario.

SANTA SÉ.

Monsenhor D. Luiz Bruschetti, encarregado de negocios provisorio.

Desiderio Martins Vianna, chancellor.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1875.

BARÃO DE CABO FRIO.

N. 4.

Quadro dos empregados desta secretaria d'Estado, comprehendendo todas as commissões de que toem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.

NOMES	NOMRAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECR. E PORTARIAS
<i>Director geral.</i>			
Conselheiro Barão de Cabo Frio.	Nomendo.	Commissario arbitro da commissão mixta bra- zileira e ingleza em Serra León.	14 Outub. 1840
	Exonerado	Da mesma commissão.	14 Junho 1842
	Mandado.	Empregar com uma gra- tificação na leg. impe- rial em Londres.	3 Outub. 1842
	Nomendo.	Addido de 1ª classe; ser- viu como encarregado de negocios de 15 de Março de 1850 a 1 de Junho de 1851.	17 Julho 1845
	Promovido	Secret. da dita legação.	11 Nov. 1851
	Removido.	» para Pariz.	14 Agosto 1854
	Promovido	Encarregado de negocios na Confed. Argentina e E. de Buenos Ayres.	24 Fever. 1855
	Removido.	Repub. O. do Uruguay.	26 Set. 1856
	Promovido	Ministro resid. na mesma Republica	9 Dez. 1858
	Acr. tamb.	Republica do Paraguay	9 Dez. 1858
	Finda	A missão especial	14 Fever. 1859
	Removido.	Ministro residente para a Belgica.	5 Fever. 1861
	»	Director geral desta se- cretaria d'Estado	21 Março 1865
	Nomendo.	Env. ext. e min. plen. em missão espec. nas Rep. Arg. e O. do Uruguay.	20 Dez. 1867
	Dispensado	Da missão especial.	27 Janeiro 1869
<i>Directores de secção.</i>			
José Pedro de Azevedo Peganha.	Nomendo.	Praticante da contadoria da marinha.	11 Set. 1835
	»	Amanuense da recebedor- ia do municipio	13 Maio 1837
	Exonerado .	»	19 Nov. 1840
	Nomendo.	Ajudante do guarda-mór d'alfandega	18 Agosto 1841
	»	Secretario do gov. da pro- vincia do Maranhão.	2 Junho 1842
	»	Secretario interprete da insp. de saude do porto.	6 Dez. 1842
	»	2º offic. da sec. da faz.	21 Junho 1851

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECR. E PORTARIAS
	Nomeado.	Chefe int. da 1ª secção.	31 Março 1852
	Promovido	1º official	21 Abril 1852
	Nomeado.	Chefe da 1ª secção . . .	1 Maio 1852
	»	Official de gabinete do ministro do Imperio. . .	11 Maio 1852
	»	Consul geral em Monte- vidéo.	4 Outub. 1855
	»	Director da 1ª secção desta secret. d'Estado. .	19 Fev. 1859
	»	Official de gabinete . . .	1 Junho 1862
Conselheiro Alexandre Afonso de Carvalho.	»	Addido a esta secretaria d'Estado	29 Agosto 1839
	»	Amanuense	15 Março 1842
	Promovido	Official	29 Outub. 1852
	Nomeado.	Chefe int. da 3ª secção. .	18 Nov. 1852
	»	Director da 2ª secção . .	19 Fev. 1859
	Transferido.	Para a 1ª secção.	30 Maio 1863
	Designado.	Dircc. geral interino . .	28 Dez. 1867
	Dispensado.	» » »	4 Fev. 1869
	Designado.	» » »	1 Agosto 1871
	Dispensado.	» » »	30 Abril 1873
João Carneiro do Amaral.	Nomeado.	Fiel do thesour' da pag.	5 Set. 1839
	»	Amanuense desta secre- taria d'Estado	15 Março 1842
	»	Consul geral na Belgica e nos Paizes-Baixos. . .	18 Nov. 1851
	Exonerado.	Consul geral	20 Abril 1853
	Promovido	Official desta secretaria.	20 Abril 1853
	Nomeado.	» de gabinete	15 Junho 1855
	»	1º official.	19 Fev. 1859
	Dispensado.	De official de gabinete. .	30 Maio 1862
	Nomeado.	Director int. da 3ª secção.	24 Junho 1864
	Dispensado.	» » »	24 Dez. 1864
	Promovido.	» » »	8 Julho 1865
	Nomeado.	Official de gabinete . . .	18 Julho 1868
Joaquim Teixeira de Macedo.	Nomeado.	Para coadjuvar os traba- lhos da missão do vis- conde d'Abrantes. . . .	7 Julho 1845
	Exonerado.	Daquelles trabalhos . . .	18 Outub. 1846
	Nomeado.	Praticante desta secre- taria d'Estado	1 Março 1847
	Promovido	Amanuense	29 Outub. 1852
	Nomeado.	Official de gabinete. . .	25 Junho 1855
	Dispensado.	» » »	22 Nov. 1857
	Nomeado.	Official	19 Nov. 1857
	»	Chefe da 2ª secção. . . .	23 Nov. 1857
	»	1º official	19 Fev. 1859
	»	Official de gabinete . . .	1 Março 1859
	Dispensado.	» » »	30 Set. 1861
	Designado.	Director int. da 2ª secção.	19 Fev. 1870
	Dispensado.	» » » »	9 Janeiro 1871

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
	Designado .	Director int. da 2ª secção.	1 Agosto 1871
	Dispensado .	» » »	16 Nov. 1871
	Designado .	» » 1ª »	9 Maio 1873
	Promovido .	Director de secção. . .	27 Nov. 1874
<i>Primeiros officiaes.</i>			
Luiz Pereira Sodré	Nomeado .	Addid de 1ª c., e incum- bido do c. g. em Fran.	15 Junho 1832
	Removido .	Addido de 1ª c., servindo de secretario em Roma.	11 Março 1834
	Exonerado .	» » »	1 Junho 1835
	Nomeado .	Secretario para a Austria	28 Julho 1837
	Exonerado .	Secretario na Austria. .	17 Março 1842
	Nomeado .	Secretario e enc. de nego- cios int. na Russia. .	5 Fever. 1850
	Removido .	» para os Esta- dos-Unidos.	1 Set. 1851
	Acreditado .	Enc. de neg. int. nos Estados-Unidos. . . .	7 Janeiro 1852
	Exonerado .	E posto em disp. activa. .	22 Março 1852
	Nomeado .	Official de gabinete.	9 Set. 1854
	»	1º official desta secret.	8 Julho 1865
	Dispensado .	De official de gabinete.	28 Set. 1870
Constantino Neri de Carvalho.	Nomeado .	Prat. desta sec. d'Estado.	25 Set. 1847
	Promovido .	Amanuense	20 Abril 1853
	»	1º official	19 Fever. 1859
	Designado .	Director interino da 4ª secção	15 Janeiro 1868
	Dispensado .	Da direcção interina. . .	4 Fever. 1869
	Designado .	Director int. da 4ª secção.	1 Agosto 1871
	Dispensado .	» » » »	30 Abril 1873
Pedro Pinheiro Guimarães.	Nomeado .	Praticante desta secre- taria d'Estado	11 Junho 1853
	»	Secretario da commissão mixta brasileira e port.	29 Março 1856
	Promovido .	Amanuense	20 Agosto 1857
	»	2º official	19 Fever. 1859
	»	1º official	3 Nov. 1871
	Designado .	Direct. inter. da 3ª secção	1 Out. 1872
João Luiz Keating.	Nomeado .	Praticante do thesouro. .	12 Junho 1854
	Promovido .	5º escriptuario	17 Março 1855
	Exonerado .	»	Outub. 1857
	Nomeado .	Praticante desta secre- taria d'Estado	21 Dez. 1857
	Promovido .	2º official	19 Fever. 1859
	Nomeado .	Official de gabinete . . .	4 Março 1859
	Dispensado .	Official de gabinete . . .	30 Set. 1861
	Promovido .	1º official	20 Maio 1868
	Nomeado .	Official de gabinete . . .	18 Julho 1868
	Dispensado .	» »	28 Set. 1870

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECR. E PORTARIAS
	Nomeado.	Addido á missão especial no Rio da Prata e Para- guay.	12 Outub. 1870
	Dispensado.	Addido á missão especial.	31 Março. 1871
	Designado.	Director int. da 2ª secção.	17 Nov. 1871
	Dispensado.	» » » » »	30 Abr. 1872
	Designado.	» » » 1ª »	21 Fever. 1873
	»	» » » 2ª »	9 Maio 1873
	»	» » » 1ª »	27 Nov. 1874
Thomaz Angelo do Amaral.	Nomeado.	2º official.	19 Fever. 1859
	Promovido.	1º official.	27 Nov. 1874
Luiz Pedro da Silva Rosa	Nomeado.	Addido a esta secretaria d'Estado.	9 Agosto 1861
	Promovido.	Amanuense.	30 Maio 1863
	Serviu . .	No gabinete	de 1 Jan. a 12 de Maio de 1865
	Nomeado.	Addido de 1ª classe á mis- são especial nas Rep. Arg. e O. do Urug. . .	20 Dez. 1867
	»	Secretario	4 Julho 1868
	Dispensado.	Do exercicio de secret. .	31 Dez. 1868
	Promovido.	2º Official	23 Abril 1870
	Designado.	Director int. da 2ª secção.	1 Dez. 1872
	Promovido.	1º Official	5 Maio 1873
	Dispensado.	Director int. da 2ª secção.	9 » 1873
<i>Segundos officiaes.</i>			
Frederico de Souza Reis Carvalho.	Nomeado.	Addido a esta secretaria d'Estado	8 Fever. 1851
	»	Praticante	30 Dez. 1852
	Promovido.	Amanuense.	17 Outub. 1857
	Nomeado.	»	19 Fever. 1859
	Promovido.	2º official.	16 Maio 1868
João Pinheiro Guimarães	Nomeado.	Praticante desta secre- taria d'Estado	8 Outub. 1856
	Promovido.	Amanuense.	26 Nov. 1857
	»	2º official.	19 Fever. 1859
Feliciano José da Costa	Nomeado.	Praticante	1 Agosto 1857
	Promovido.	Amanuense.	19 Fever. 1859
	»	2º official.	20 Maio 1868
João Germano Vieira de Barros.	Nomeado.	Addido a esta secretaria d'Estado.	12 Janeiro 1863
	»	Praticante	16 Maio 1868
	Promovido.	Amanuense.	29 Maio 1868
	»	2º official.	3 Nov. 1871
Frederico Afonso de Carvalho.	Nomeado.	Addido a esta secretaria d'Estado.	14 Janeiro 1867

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
	Nomeado.	Praticante	16 Maio 1868
	Promovido.	Amanuense	28 Out. 1869
	»	2º Official.	5 Maio 1873
Antonio Felix Corrêa de Mello Junior. . .	Nomeado.	Addido a esta secretaria d'Estado.	5 Julho 1864
	»	Praticante	16 Maio 1868
	Promovido.	Amanuense.	29 Maio 1868
	»	2º Official.	16 Fever. 1875
<i>Amanuenses.</i>			
Alfredo Carneiro do Amaral	Nomeado.	Praticante	16 Maio 1868
	Promovido.	Amanuense	1 Julho 1870
Luiz Pereira Sodré Junior.	Nomeado.	Praticante.	28 Maio 1868
	Promovido.	Amanuense. (Em virtude de consulta das secções dos negocios estrangei- ros, marinha e guerra, do conselho d'Estado, conta mais 2 annos e 3 mezes que serviu como voluntario na campanha do Paraguay)	5 » 1873
José Bernardes Silva.	Nomeado.	Praticante.	19 Julho 1873
	Promovido.	Amanuense	20 Abril 1875
Antonio Vicente de Andrade	Nomeado.	Praticante.	22 Janeiro 1874
	Promovido.	Amanuense.	20 Abril 1875
<i>Praticantes.</i>			
Luiz Caetano da Silva.	Nomeado.	Praticante.	5 Junho 1874
José Antonio de Espinheiro	»	»	21 Abril 1875
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro Junior.	»	»	21 Abril 1875
Alberto Teixeira Coimhra.	»	»	21 Abril 1875

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1875.

BARÃO DE CABO FRIO.

N. 5.

Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que teem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Ja- purá	Nomeado .	Secretario	Gran-Bretanha	29 Nov. 1831
	Exonerado.	»	»	6 Abril 1836
	Nomeado .	Encarreg. de negocios.	Chile	21 Abril 1838
	Removido .	»	Venezuela	12 Abril 1842
	Exonerado.	»	»	23 Agosto 1847
	Posto em .	Commissão nesta se- cretaria d'Estado por Avisos de		23 Agosto 1847 e 20 Fev. 1849
	Nomeado .	Ministro residente. . .	Bolivia	18 Nov. 1851
	»	» em missão especial. . .	Venezuela, Equad. e Nova-Granada	10 Março 1852
	Exonerado.	Ex posto em disponibil. activa nesta	Secretaria d'Estado.	25 Agosto 1851
	Promovido.	Enviado extr. e minis- tro plenipotenciario.	Perú	7 Dez. 1855
	Removido .	» » » »	Estados-Unidos	7 Maio 1859
	»	» » » »	Belgica	21 Março 1865
	»	» » » »	Portugal	22 Fev. 1868
Conselheiro Visconde de Ita- jubá	Nomeado .	Encar. de neg. int. e consul geral	Cidades Hanseaticas	9 Maio 1834
	Acreditado tambem.	Encarreg. de negocios.	Han., Old., Meek. Schwerin e Meekl. Strelitz	25 Nov. 1837
	Promovido.	Ministro residente. . .	Nos mesmos paizes e na Prussia	14 Nov. 1851
	»	Env. extr. e min. plen.	Nos paizes acima e na Dinam., Suecia e Noruega	31 Jan. 1857
	Exonerado.	Sómente dos tres ulti- mos paizes.		5 Nov. 1859
	Removido .	Env. extr. e min. plen.	França	12 Out. 1867
Barão de Albuquerque	Nomeado .	Addido de 1ª classe.	França	17 Março 1835
	Exonerado.	» » »	»	20 Abril 1836

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	N.º NOMINAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Visconde de Ara- guaya	Nomeado .	Addido de 1ª classe.	França	4 Janeiro 1837
	Removido .	» » servindo de secretario	Roma e Sardenha	8 Abril 1839
	Promovido .	Secretario	Roma	22 Julho 1846
	Removido .	»	Napoles	6 Julho 1850
	Promovido .	Encarr. de neg. (D- 1840 até 1850 exer- ceu int. as func. de enc. de neg. dur. alg. mezes em cada anno).	Roma e Florença	3 Nov. 1851
	»	Ministro residente . . .	Roma	10 Janeiro 1866
	Removido .	»	Russia	10 Junho 1874
	Promovido .	Env. ext. e min. plen.	»	15 Outub 1874
	Nomeado .	Addido de 1ª classe.	França	9 Jun. 1835
	Exonerado .	» »	»	20 Abril 1836
	Nomeado .	Consul geral e encar- regado de neg. int.	Napoles	27 Set. 1847
	Exonerado .	Sómente de consul ger.	»	6 Junho 1850
Conselheiro Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja . .	Promovido .	Enc. de neg. effectivo.	»	14 Nov. 1851
	Removido .	»	Sardenha	12 Junho 1854
	»	»	Russia	6 Fever. 1857
	»	»	Hespanha	9 Dez. 1858
	Promovido .	Ministro residente . .	Austria	7 Maio 1859
	»	Env. ext. e min. plen.	Estados- Unidos	9 Março 1867
	Removido .	» » » »	Rep. Argentina	15 Abril 1871
	»	Encar. da mis. especial. (Concluiu a sua mis.)	Paraguay	1 Março 1873
	»	Env. ext. e min. plen.	Santa Sé	10 Junho 1874
	Nomeado .	Addido de 1ª classe, servindo de secret.	Estados- Unidos	23 Março 1840
	»	(Serviu de encar. de neg. e consul ger. de 31 de Outubro 1840 até 1 de Julho 1841).		
	»	Official desta secr. d'est.		5 Outub. 1840
Conselheiro Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja . .	»	Official de gabinete . .		9 Janeiro 1845
	»	Chefe da 1ª secção . . .		22 Agosto 1845
	»	Official-maior interino .		17 Julho 1847
	Promovido .	» effectivo		13 Abril 1849
	Nomeado .	Director geral		19 Fever. 1859
	Removido .	Env. extr. e min. plen.	Estados- Unidos	21 Março 1865
	Exonerado .	» » » »	»	9 Março 1867
	Nomeado .	Em missão especial . .	E. U. de Colombia	9 Março 1867
	Exonerado .	E posto em disp. inact.		22 Set. 1869
	Nomeado .	Env. extr. e min. plen.	R. de Venezuela	24 Dez. 1870
	Removido .	» » » »	R. do Paraguay	28 Fev. 1872
	Exonerado .	E posto em disp. activa .		19 Set. 1873
	Mandado .	Servir o seu cargo . . .	Republica do Perú	5 Outub 1874

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Visconde de Porto Seguro	Nomeado.	Ad. de 1ª cl. (Serv. de sec. Abril a Set. 1843)	Portugal	19 Maio 1842
	Mandado .	Em uma comissão es- pecial á Hespanha de Março a Nov. 1846.		
	Removido.	Addido de 1ª classe. .	Hespanha .	4 Janeiro 1847
	Promovido.	Secretario. (Serviu de enc. de neg. de 18 de Jun. a 11 Ag. 1847).	»	8 Junho 1847
	Incumb. de	Uma comissão nos ar- chivos de Hesp., cujo desemp. foi approv. e louvado em despacho res. de 17 Fev. 1848.		
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	»	14 Nov. 1851
	»	Ministro residente. . .	Paraguay	9 Dez. 1858
	Removido .	» »	Venezuela, Nova- Granada e Equador	19 Janeiro 1861
	»	» »	Perú, Chile e Equad.	30 Maio 1863
	»	» »	Austria	22 Fever. 1868
Conselheiro Felippe José Pereira Leal.	Promovido.	Env. ext. e min. plen.	»	15 Abril 1871
	Nomeado .	Addido de 1ª cl., ser- vindo de secretario. (Serviu de encarr. de negocios de 2 de No- vembro de 1843 até 4 de Março de 1845) .	R. O. do Uruguay	31 Maio 1843
	Promovido.	Secretario (Serviu de encarr. de neg. de 9 de Julho de 1847 a 19 de Março de 1849).	Estados-Unidos	1 Fever. 1845
	»	Encarr. de negocios. .	Paraguay	29 Março 1852
	Removido .	» »	Venezuela, Nova- Granada, e Equad.	25 Outub. 1855
	»	» »	Hespanha	7 Maio 1859
	»	» »	Chile	20 Nov. 1861
	»	» »	Italia	13 Agosto 1862
	Promovido.	Ministro residente. . .	Republ. Argentina	30 Maio 1863
	»	Env. extr. e min. plen.	Venezuela	15 Maio 1867
Conselheiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.	Removido .	» » » »	Perú	13 Outub. 1869
	»	» » » »	Paraguay	5 Agosto 1874
	»	» » » »		
	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	Portugal	25 Agosto 1845
	Promovido.	Secr. (Serviu de encarr. de neg. de 1 de Junho a 17 de Nov. 1851).	Estados-Unidos	24 Nov. 1848

Continuação dos enviados extraordinários e ministros plenipotenciários.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMRAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Removido.	Secr. (Serviu enc. neg. de 4 Maio a 20 Outub. 1857 e de 12 Maio a 15 Outub. de 1858).	Prussia, Cid. Hans., Han., Old., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz	1 Set. 1851
	Promovido.	Encar. de negocios . .	Chile	7 Maio 1859
	Removido.	» »	Hespanha	20 Nov. 1861
	Promovido.	Ministro residente. . .	Austria	9 Março 1867
	Removido.	» »	R. O. do Uruguay	22 Fever. 1868
	Promovido.	Env. extr. e min. plen.	R. do Paraguay	19 Set. 1873
	Removido.	» » » »	Republica Argent.	5 Agosto 1874
Conselheiro Barão de Ari- nos	Nomeado.	Adidido de 1ª classe. (Por desp. de 24 de Março de 1851 foi transferido para a leg. em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou servindo somente em Roma e Toscana).	Roma, Toscana, Sardenha e Parma	25 Janeiro 1847
	Mandado.	Servir unicamente.	Roma	26 Abril 1852
	Promovido.	Secretario	Conf. Arg. e E. de Buenos-Ayres	3 Março 1855
	Removido.	»	R. O. do Uruguay	31 Janeiro 1857
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Duas Sicilias	9 Dez. 1858
	Removido.	»	Dinamarca,	
	»	»	Suecia e Noruega	5 Nov. 1859
	»	»	Italia	30 Maio 1863
	Promovido.	Ministro residente. . .	R. O. do Uruguay	6 Abril 1865
	Exonerado.	» »	» »	18 Janeiro 1867
	Nomeado.	Env. extr. e min. plen.	M. E. no Prata	18 Janeiro 1867
	Removido.	» » »	Belgica	22 Fever. 1868
Conselheiro A. P. de Car- valho Borges.	Nomeado.	Adidido de 1ª classe..	Paraguay	9 Nov. 1848
	Removido.	» » » (Ser- viu de encarr. de neg. de 8 de Dez. 1853 a 31 de Jan. de 1854).	R. O. do Uruguay	15 Junho 1852
	Promovido.	Secretario.	»	12 Jan. 1854
	N. tambem	C. da Junta do C. P.	»	30 Maio 1854
	Exonerado.	» » »	»	29 Set. 1856
	Removido.	Secr. (Serviu de encarr. de neg. de 1 Set. 1858 a 3 Out. 1859).	Estados-Unidos	31 Jan. 1857
	Promovido.	Encarregado de neg. . .	Ven., N. Gr. e Eq.	9 Maio 1859
	Removido.	» »	Paraguay	19 Jan. 1861
	Exonerado.	E posto em disponib. .		8 Maio 1862

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGALOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Nomeado..	Encarregado de neg..	Chile.	13 Agosto 1862
	Removido..	»	Bolivia	31 Maio 1863
	Exonerado..	Em posto em disponib..		29 Set. 1866
	Promovido..	Ministro residente..	R. Argentina	15 Maio 1867
	»	Env. extr. e min. plen.	Estados-Unidos	15 Abril 1871
Conselheiro Barão de Juruá.	Nomeado..	Adido de 1ª classe..	Austria	23 Set. 1850
	Nom. tamb.	»	Prussia	12 Dez. 1851
	Promovido..	Secretario	Confed. Argentina	3 Agosto 1853
	Removido..	»	Gran-Bretanha	3 Março 1855
	Promovido..	Encarreg. de negocios.	Sardenha	6 Fev. 1857
	Removido..	»	R. O. do Uruguay	13 Agosto 1862
	»	»	Bav., Wurt., G. D. de Bade, H. Eleit., Hesse G. Ducal e Confeder. Suissa	8 Nov. 1862
	Promovido..	Ministro residente..	Confed. Argentina	5 Março 1864
	Removido..	»	Paraguay	4 Agosto 1864
	Posto . . .	Em commissão	Nesta corte.....	1 Abril 1865
	Removido..	Ministro residente..	Russia	23 Junho 1866
	Promovido..	Env. extr. e min. plen.	Prussia	12 Outub. 1867
Conselheiro Barão de Penedo.	Nomeado..	Env. extr. e m. plen.	Estados-Unidos	18 Nov. 1851
	Removido..	»	Gran-Bretanha	4 Maio 1855
	Enviado..	Em missão especial..	Francia	6 Abril 1865
	Exonerado..	Env. extr. e m. plen.	Gran-Bretanha	12 Out. 1867
	Posto . . .	Em disponibilidade..		4 Nov. 1868
	Nomeado..	Env. extr. e m. plen.	Gran-Bretanha	5 Abril 1873
	»	Enc. de uma mis. esp.	Santa Sé	13 Agosto 1873
Conselh. F. Xavier da Costa Aguiar d'Andrada.....		Concl. a sua mis. esp.	»	3 Fev. 1874
	Nomeado..	Adido de 1ª classe. (Serviu de secret. de 21 Setemb. 1852 a 20 Dez. 1853 e 6 Ag. a 30 Set. de 1854)..	Estados-Unidos	22 Março 1852
	Promovido..	Secr. (serviu de encar- de neg. de 1 de Ag. 1855 a 29 Maio 1856)	»	24 Fev. 1855
	Removido..	Secr. (Serviu de encar- de neg. de 31 de Jul. a 20 Set. 1857 e de 3 de Fev. a 4 de Março de 1858)...	Gran-Bretanha	31 Janeiro 1857
	Promovido..	Encarreg. de negocios.	V. e Nova-Granada.	9 Outub. 1863
	Removido..	»	Chile	26 Dez. 1866
	Promovido..	Ministro residente..	»	21 Dez. 1871
	Removido..	»	R. O. do Uruguay.	19 Set. 1873
	Promovido..	Env. ext. e min. plen.	»	15 Nov. 1874

Ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão de Javary	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Gran-Bretanha	8 Junho 1849
	Promovido.	Secr. (Serv. como enc. de neg. int. 22 Abril 1851 a 5 Jan. 1852).	França	23 Fever. 1851
	Removido.	Secretario	Gran-Bretanha	14 Agosto 1854
	"	"	França	3 Março 1855
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Nos Reinos de Ba- viera, Wurt., Grão- Duc. de Bad., Hesse Eleitoral, H. Grão- Duc. e Conf. Suissa	31 Janeiro 1857
	Removido.	Encarreg. de negocios.	R. O. do Uruguay	8 Nov. 1862
	Promovido.	Ministro residente . .	"	30 Maio 1863
	Removido.	"	Italia	6 Abril 1865
		—	—	
		—	—	
Caetano Maria de Paiva Lo- pes Gama.	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Gran-Bretanha	26 Março 1852
	Promovido.	Secr. (Serviu de encar. de neg. de 15 de Out. de 1858 a 15 de Abril de 1859)	Austria	27 Março 1857
	"	Encarreg. de negocios.	Paraguay	30 Maio 1863
	Exonerado.	E posto em disp. act. . .		4 Agosto 1864
	Mandado.	Servir como encarreg. de negocios	Hespanha	9 Março 1867
	Promovido.	Ministro residente . .	"	4 Out. 1871
		—	—	
Leonel Martiniano de Alien- car.	Mandado.	Servir	Nesta secretaria . .	8 Março 1854
	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	R. O. do Uruguay	18 Abril 1854
	"	Auditor de guerra . . .	"	12 Junho 1854
	Dispensado	"	"	Out. 1855
	Removido.	Addido de 1ª classe, servindo de secret .	Austria	2 Maio 1856
	Promovido.	Secretario	Confeder. Argent.	12 Fever. 1857
	Encarreg. .	Da leg. int. por desp. de V. á corte.		1 Dez. 1859
	Removido.	Em commis. reserv. em		23 Dez. 1859
	Removido.	Secretario	Estados-Unidos	5 Abril 1861
	Exonerado.	E posto em disp. act. .		30 Maio 1863
	Mandado.	Servir enc. de neg. int.	Venezuela	6 Abril 1865
	Removido.	Secretario	Prussia	9 Março 1867
	Exonerado.	E posto em disponib. activa		21 Out. 1867
	Promovido.	Encar. de negocios . .	R. de Venezuela	11 Março 1872
	Removido.	"	Bolivia	3 Julho 1872
	Promovido.	Ministro Residente . .	"	21 Maio 1874
		—	—	
Candido José Rodrigues Torres	Nomeado.	Ministro residente . .	Hollanda	25 Agosto 1873

Encarregados de negocios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. P. de Andrada Junior.	Nomeado .	Praticante desta secr.	...	30 Dez. 1842
	Promovido.	Aman. da mesma. . .	...	22 Junho 1846
	Man. como	Amanuense.	Gran-Bretanha	12 Março 1853
	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	"	17 Outub. 1857
	Promovido.	Secretario. (Serviu de enc. de neg. de 27 de Junho de 1867 até 21 de Abril de 1868.)	Portugal	13 Outub. 1866
	Removido .	Secretario. (Serviu de enc. de neg. desde 6 de Agosto de 1871 até 4 de Maio de 1873)	Gran-Bretanha	22 Abril 1868
	Promovido.	Encarreg. de neg. . .	Conf. Suissa	5 Maio 1873
H. C. de Albuquerque . . .	Nomeado .	Addido de 1ª classe. (Serviu de secr. de 16 de Nov. de 1852 a 15 de Agosto 1853, de 26 de Maio a 21 Nov. 1854 e 26 Maio a 16 Julho de 1855).	Gran-Bretanha	5 Nov. 1850
	Promovido.	Secretario	Perú	2 Maio 1856
	Removido .	"	Russia	9 Dez. 1858
	"	" (Serviu de en- carregado de negoc. de 29 de Março até 15 de Nov. de 1865).		
	"	Secretario (Serviu de encarreg. de negoc. desde 23 Jan. até 30 Junho 1867).	R. O. do Uruguay Estados-Unidos	30 Maio 1863 28 Nov. 1865
	"	Secretario	Prussia	25 Abril 1868
	Promovido.	Encar. de negocios . .	Bolivia	24 Jan. 1872
	Removido .	" " "	Venezuela	3 Julho 1872
João D. da Ponte Ribeiro.	Nomeado .	Ad. de 1ª cl. á m. esp. (Serviu de secr. de 27 de Jan. a 13 de Dez. 1858, e desta data até 24 de Dez. 1859 como enc. de negocios). . .	Repub ^{as} do Pacific.	25 Fever. 1851
	Promovido.	Secretario	Perú	14 Janeiro 1853
	Removido .	"	Bolivia	7 Maio 1859
	Promovido.	Encarreg. de neg. . .	Perú	8 Fever. 1861
	Promovido.	" " "	Chile	19 Set. 1873
Eduardo Callado	Nomeado .	Addido de 1ª classe.	Ven., N. Gr. e Eq.	31 Dez. 1855
	Removido .	" " "	Gran-Bretanha	19 Agosto 1857
	"	" " "	França	18 Junho 1859
	"	" " "	Gran-Bretanha	8 Março 1862
	Exonerado.	" " "	"	31 Maio 1863

Continuação dos encarregados de negocios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Julio Henrique de Mello e Alvim.....	Nomeado..	» » »	Prussia	22 Nov. 1864
	Removido.	» » »	Russia	31 Julho 1865
		(Serviu de encarreg. de neg. desde Se- tembro de 1865 até Fevereiro de 1867.)		
	Promovido.	Secretario mis. espec. Serviu de enc. de neg. int. desde 11 de Out. de 1868 até 23 de Março de 1871.	Bolivia	29 Set. 1866
	»	Encar. de negocios. .	»	24 Março 1871
	Removido.	» »	Equador	24 Jan. 1872
	Nomeado..	Addido de 1ª classe. (Servio de secr. de 7 de Set. 1859 a Dez. 1863; e de enc. de neg. de 21 Set. a 22 Nov. de 1863.)	R. O. do Uruguay	7 Maio 1859
	Mandado .	Servir na.....	Confed. Argentina	De Set. de 1864 a Maio de 1865
	»	Servir na..... (Dirigiu o consulado geral em Montevideo nos mezes de Nov. e Dez. de 1865.)	R. O. do Uruguay	18 Maio 1865
	Promovido.	Secretario (Servio de enc. de neg. desde 8 de Fev. 1867 até 31 de Março de 1868.)	» »	28 Nov. 1865
	Removido.	Secretario (Serviu de enc. de neg. desde 7 Abril a 19 Maio de 1872.)	Portugal	9 Maio 1868
	Promovido.	Encar. de negocios. .	R. de Colombia. .	19 Set. 1873

Secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
B. F. Torreão de Barros	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Estados-Unidos	14 Fever. 1857
	Removido.	» » »	Bolivia	20 Maio 1863
	»	» » »	Estados-Unidos	28 Julho 1865
	Promovido.	Secretario	R. O. do Uruguay	20 Maio 1868
	Removido.	»	Rep. Argentina	1 Abril 1871
	»	»	Estados-Unidos	27 Nov. 1872
		(Serviu de enc. de neg. de 17 de Jun. até 29 de Outub. de 1874.)		
J. P. Werneck R. de Aguiar	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Austria	19 Agosto 1857
		(Serviu de sec. de 15 de Out. de 1858 a 25 Ab. de 1859; de 12 de Ab. de 1861 a 21 de Maio de 1867; de enc. de neg. de 22 deste mez a 1 de Julho de 1867; de sec. de 2 a 16 do mesmo mez e anno; de enc. de neg. 17 Julho 1867 a 23 Jun. 1868.)		
	Promovido.	Secretario. (Serviu de enc. de neg. de 6 de Julh. a 30 de Agosto de 1873)	Prussia	19 Junho 1872
Luiz Cesar de Lima e Silva	Nomeado	Addido de 1ª classe.	Austria	23 Junho 1858
	Removido.	» » »	Baviera e Confeder.	
			Suissa	7 Maio 1859
	Removido.	» » »	França	23 Set. 1861
	Promovido.	Secretario	Estados-Unidos	28 Out. 1868
	Removido.	»	Belgica	27 Nov. 1872
		(Serviu de secret. da mis. esp. em Roma de 13 de Agosto de 1873 até 3 de Fev. de 1874.)		
João Arthur de Souza Corrêa	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Gran-Bretanha	18 Junho 1859
	Removido.	» » »	França	30 Maio 1863
	»	» » »	Gran-Bretanha	9 Março 1867
		(Serviu de sec. de 8 de Nov. de 1867 até 25 de Junho 1868 e de 2 Agosto de 1871 até 4 de Maio de 1873.)		
	Promovido.	Secretario de legação. (Serviu de enc. de neg. de 10 de Agosto de 1873 até 3 de Fev. de 1874.)	»	5 Abril 1873
José de Almeida Vasconcellos	Admittido.	Aos trabalhos desta sec.		24 Abril 1862

Continuação dos secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Nomeado..	Addido de 1ª classe.	Ven., N. G. e Eq.	9 Janeiro 1863
	Promovido..	» » » »	Portugal	30 Maio 1863
	Exonerado..	» » » »	»	22 Nov. 1864
	Nomeado..	» » » »	Rep. O. do Uruguay	8 Junho 1866
		(Serviu de secr. de 8 de Fev. 1867 até 19 Out. 1868 e 31 de Maio de até 8 de Set.; de enc. de neg. int. de 9 de Set. a 20 de Nov.; e de secr. de 21 de Nov. de 1869 até 5 de Fev. de 1870, e de 1 de Abr. de 1871, até 23 de Jan. de 1872.)		
	Promovido..	Secretario. (Serviu de enc. de neg. de 31 de Out. de 1873 a 11 de Janeiro de 1874). . . .	» » »	24 Jan. 1872
	Removido..	Secretario.	R. do Paraguay...	21 Maio 1874
Luiz Augusto de Padua Fleury.....	Mandado..	Servir nesta.	Secretaria d'Estado.	6 Set. 1862
	Nomeado..	Addido de 1ª classe... (Serviu de encarr. de neg. de 28 de Abril a 27 de Maio de 1864 e de 18 de Agosto a 24 de Dez. de 1867. Serviu de secr. de 29 de Jan. a 28 de Abril de 1864; de 27 Maio de 1864 a 23 Set. de 1865; de 29 Out. de 1865 a 25 de Nov. de 1866; de 23 de Jan. a 5 de Julho 1867 e de 24 de Dez. do mesmo anno até 14 Março de 1869; e de 1 Julho do mesmo anno até 12 de Nov. 1870: serviu de enc. de neg. desde 13 de Nov. até 30 de Setemb. de 1871; ser- viu de secr. desde 13 de Nov. de 1871 até 30 de Março de 1873.	Estados-Unidos	30 Maio 1863
	Promovido..	Secretario.	Rep. Argentina	27 Nov. 1872
	Mandado..	Servir na Mis. especial. (Serviu de enc. de neg. de 20 de Set. até 22 de Outubro de 1873.)	Paraguay	29 Agosto 1873

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Vieira de Carvalho . .	Nomeado .	Addido de 1ª classe .	Perú, Chile, Equad.	30 Maio 1863
	Removido .	" " " "	França	7 Julho 1864
		Serviu de secr. desde 7 de Julho de 1870 até 8 de Abril de 1871.)		
	Promovido .	Secretario.....	Perú	19 Set. 1873
Egas Moniz Barreto de Aragão.....	Nomeado .	Addido de 1ª classe..	Prussia	30 Maio 1863
		(Serviu de secr. de 4 de Junho a 4 de Out. de 1864).		
	Removido .	Addido de 1ª classe..	Portugal	22 Nov. 1864
		(Serviu de secr. de 28 de Junho a 28 de Set. de 1865).		
	"	Addido de 1ª classe..	Gran-Bretanha	5 Dez. 1865
		(Serviu de secr. desde 9 de Julho de 1866 até 11 de Nov. e como enc. de neg. int. de 12 deste mez, até 2 de Julho de 1868).		
	Promovido .	Secretario.....	França	19 Set. 1873
	Removido .	"	Italia	21 Maio 1874
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	Nomeado..	Addido de 1ª classe .	Russia	2 Out. 1864
		(Serviu de encarr. de neg. de 4 de Dez. de 1864 a 31 de Maio de 1865).		
	Removido .	Addido de 1ª classe..	Prussia	31 Julho 1865
		(Serviu de secr. de 14 de Out. de 1866 até 4 de Fev. do 1867 e de 9 de Abril deste anno até 28 de Julho de 1868, e cumulati- vamente de enc. de neg. de 6 de Junho a 18 de Out. de 1867 e de 31 de Março a 14 de Abril de 1868.)		
	Mandado..	Servir na.....	Italia	5 Abril 1869
	Promovido .	Secretario. (Serviu de c. c. de neg. de 5 de Abril a 20 de Agosto de 1872.....	R. de Venezuela	28 Junho 1871
	Mandado..	Servir como secretario..	" do Paraguay	16 Julho 1872
		(Servio de enc. de neg. de 10 de Fev. a 1ª		

Continuação dos secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Mandado..	Servir de enc. de neg. (Serviu até 20 de Maio de 1873.)	Rep. Argentina	2 Junho. 1873
	Removido..	Secretario de legação. (Serviu de enc. de neg. de 23 de Maio até 30 de Set. de 1874.)	Portugal	19 Set. 1873
Marcos Antonio de Arango e Abreu.....	Admittido..	Aos trabalhos de sec.		23 Maio 1866
	Promovido..	Addido de 1ª classe.	Russia	26 Nov. 1866
	Removido..	» » 1ª »	França	9 Março 1867
	Nomeado..	Secr. ao Arbitro.....	Genebra	23 Set. 1871
	Dispensado	» »	»	14 » 1872
	Promovido..	Secretario..... (Serviu de enc. de neg. de 2 de Junho a 9 de Outubro de 1874.)	França	21 Maio 1874
José Gurgel do Amaral Va- lente.....	Nomeado..	Addido de 1ª classe..	Rep. da Bolivia	27 Janeiro 1869
	Removido..	» » » »	Rep. do Paraguay	14 Jun. 1871
	»	» » » »	R. O. do Uruguay	3 Fev. 1872
	Promovido..	Secretario.....	» do Paraguay	19 Set. 1873
	Removido..	»	» O. do Uruguay	21 Maio 1874

Addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. Bernardo Dias V. Berquó.	Nomeado.	Addido de 1ª classe. .	Portugal	4 Janeiro 1847
	Exonerado.	» » » »	»	3 Nov. 1851
	Nomeado.	» » » »	Estados Pontificios	7 Dez. 1855
	Removido.	» » » »	Portugal	26 Maio 1858
		(Serviu de sec. de 5 Jan. até 20 Out. 1868, de 19 Ab. a 24 Set. 1870 e de 23 de Maio a 30 de Set. de 1874.)		
Antonio M. Dias Vianna Berquó	Nomeado.	Addido de 1ª classe. .	Russia	31 Janeiro 1857
		(Serviu de sec. 28 Ag. a 2 Nov. 1862 e de enc. de neg. 3 Nov. a 31 Março 1863).		
	Removido.	Addido de 1ª classe. .	Belgica	30 Maio 1863
		(Serviu de sec. de 1 de Nov. 1865 a 22 Out. 1866).		
Francisco de Carvalho Moreira	Nomeado.	Addido de 1ª classe. .	Gran-Bretanha	29 Set. 1866
		(Serviu de sec. de 1º de Abril a 20 de Maio de 1873.)		
Evaristo Camargo de Attai-de Moncorvo	»	Addido de 1ª classe..	Confeder. Suissa	20 Dez. 1866
		Serviu de enc. de neg. de 8 de Dez. de 1868 até 6 de Março de 1869 e de 16 de Nov. de 1872 até 18 de Maio de 1873.		
Luiz Antonio de Alvarenga e Silva Peixoto	»	Addido de 1ª classe.	Rep. Argentina	20 Maio 1868
	Removido.	» » » »	Rep. O. do Urug.	17 Out. 1871
	»	» » » »	Portugal	24 Janeiro 1872
Napoleão de Siqueira Lamaix	Nomeado.	Praticante	Desta S. d'Est.	9 Dez. 1869
	»	Addido de 1ª classe..	Perú	31 Jan. 1874
	Mandado..	Servir » »	Austria	3 Junho 1874
Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda	Nomeado..	Praticante	Desta S. d'Est.	25 Agosto 1870
	Promovido.	Amanuense	» » » »	8 Nov. 1871
	Nomeado..	Addido de 1ª classe..	Londres	16 Fev. 1875
Henrique Carlos Ribeiro Lisboa	»	Addido de 1ª classe.	R. de Venezuela	31 Dez. 1870
	Removido..	» » » »	Est.-Un. d'America	4 Dez. 1872
	Mandado..	Servir em	Portugal	11 Nov. 1874

Continuação dos addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Francisco Regis de Oliveira.	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Rep. da Bolivia	14 Junho 1871
	Removido.	» » » »	Italia	20 Março 1872
	»	» » » »	Austria	22 Junho 1872
	Mandado.	Servir.....	França	3 » 1874
Brazilio Itiberé da Cunha.	Nomeado.	Addido de 1ª classe. (Serviu de sec. de 1 de Julho a 6 de Agosto de 1872.)	Prussia	28 Junho 1871
	Mandado.	Servir.....	Italia	2 Out. 1873
Joaquim José de Siqueira Sobrinho.	Addmittido	Aos trabalhos desta	Secretaria d'Estado.	18 Nov. 1868
	Nomeado.	Praticante.....		8 Nov. 1871
	»	Addido de 1ª classe..	Hespanha	19 Set. 1873
Pedro Candido Affonso de Carvalho.	»	Addido de 1ª classe. (Serviu de sec. de 18 de Março a 30 de Junho de 1873.) Serviu de sec. de 1 de Julho a 30 de Set. do mesmo anno.	Rep. Argentina	4 Janeiro 1872
	Mandado.	Servir » » »	» do Paraguay	22 Fev. 1873
	»	Servir.....	R. O. do Uruguay.	18 Dez. 1873
	»	(Serve de sec. desde 1 de Agosto de 1874.)		
Henrique Antonio Alves de Carvalho.	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Rep. do Paraguay	11 Março 1872
	Mandado.	Servir.....	Italia	30 Abril 1873
Luiz Caetano Pereira Gui- marães Junior.	Nomeado.	Addido de 1ª classe..	Rep. da Bolivia	6 Julho 1872
	Removido.	» » » »	Chile	19 Nov. 1872
	»	» » » »	Gran-Bretanha	19 Set. 1873
Henrique Mamede Lins de Almeida	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Rep. de Venezuela	4 Dez. 1872
	Mandado.	Servir o seu lugar.... (Serviu de sec. de 10 de Julho a 5 de Nov. de 1873, e de 4 de Julho de 1874 a	R. Argentina	21 Junho 1873
	Veio.....	(A corte em c. reservada)		1 Set. 1874
Cesar Augusto Vianna de Lima.....	Nomeado.	Addido de 1ª classe..	R. O. do Uruguay	19 Set. 1873
	Mandado.	Servir.....	Prussia	13 Dez. 1873

Continuação dos addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Bernardes da Serra Bel- fort	Nomeado..	Addido de 1ª classe..	R. do Chile	19 Set. 1873
Antonio Joaquim Ribas.. ...	»	Addido de 1ª classe..	Gran Bretanha	19 Set. 1873
	Removido..		Bolivia	21 Maio 1874
Francisco Vieira Monteiro..	Nomeado..	Addido de 1ª classe. . (Serviu de enc. de neg. e de sec. de 2 de Jun. a 9 de Out. de 1874.)	França	19 Set. 1873
Viriato Antonio da Silva Rubião.....	»	Addido de 1ª classe..	Bolivia	17 Dez. 1873
	Mandado..	Servir em	Portugal	22 Janeiro 1874
	Removido..	Addido de 1ª classe..	França	22 Maio 1874
José Augusto Ferreira da Costa.....	Nomeado..	Addido de 1ª classe..	Russia	25 Junho 187

Consules geraes e consules.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RE- SIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Antonio de Souza Ferreira.	Nomeado..	Consul geral.....	Perú	10 Julho 1835
	Acreditado tambem	Encarr. de neg. inter.	»	4 Out. 1844
	Exonerado somente	» » »	»	7 Junho 1852
Juvencio Maciel da Rocha.	Nomeado	Addido de 1ª classe..	Estados-Unidos	20 Junho 1836
	»	Dº dº, serv. cons. ger.	França	13 Março 1837
Luiz Henrique Ferreira de Aguar.....	Incumbido.	Do consulado geral...	Estados-Unidos.	16 Abril 1841
	Nomeado..	Consul geral.....	»	12 » 1842
	Exonerado.	» »	»	10 Março 1852
	Posto.....	Em disponib. activa.	Nesta sec. d'Estado.	5 Abril 1852
	Nomeado..	Consul geral.....	Rep. O. do Uruguay	2 Fev. 1854
	Removido.	» »	Estados-Unidos	7 Nov. 1854
Eduardo Carlos Cabral Des- champs.	Nomeado	Praticante.....	Da sec. do arsenal de guerra.....	20 Abril 1843
	»	»	Da sec. d'Estado dos neg. da guerra..	6 Maio 1844
	Promovido.	Amanuense.....	Da mesma.....	15 Nov. 1847
	Nomeado	3º escriptuario.....	Da contad. geral da guerra.....	20 Abril 1851
	Promovido.	2º dito.....	Da mesma.....	19 Set. 1851
	»	1º »	»	30 Junho 1856
	»	Chefe de secção.....	Da sec. da guerra..	25 Fev. 1860
	Nomeado	» da 4ª directoria	Da mesma secret...	31 Outub. 1860
	»	Consul geral.....	Rep. O. do Uruguay	25 Outub. 1870
	»	Consul geral.....	Hespanha	2 Março 1844
Ernesto Antonio de Souza Leconte.....	Exonerado.	» »	»	19 Junho 1845
	Nomeado..	» »	Grecia	25 Jan. 1847
	Removido.	» »	Sardenha e Toscana	21 Dez. 1849
	Nomeado	» »	Parma	16 Junho 1852
	tambem	» »	Prussia	30 Maio 1854
	Removido.	» »	Sard. e Grão-Duc.	26 Fev. 1857
	»	» »	de Tosc. e Parma	5 Maio 1860
	»	» »	Grecia	8 Jan. 1861
	»	» »	Suecia e Dinamarca	
	»	» »		
José Corrêa da Silva....	Nomeado..	Escrevente d'Armada.		11 Setem. 1850
	»	Escrivão de commissão.		11 Janeiro 1852
	»	Dito extr. d'Armada..		8 Julho 1853
	»	Dito de 3ª classe do cor- po de officiaes de Fa- zenda d'Armada....		9 Outubro 1857
	Promovido.	Escrivão de 2ª classe do referido corpo.....		2 Dezemb. 1861

Continuação dos consules geraes e consules.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RE- SIDEM	DATAS DOS DECRETOS
	Exonerado.	Do dito cargo.....		24 Janeiro 1867
	Continuou	No serviço de guerra até		31 Maio 1867
	Nomeado	Consul geral.	Bolivia	3 Dez. 1870
Frederico Magno d'Abrauhes.....	»	Consul	Cayenna	5 Dez. 1850
	Removido.	»	Nauta	10 Agosto 1858
	»	»	Cayenna	12 Jan. 1861
Dr. João Adrião Chaves...	Nomeado..	Praticante.....	Thezouraria geral de Fazenda da Bahia.	23 Dez. 1851
	Exonerado.	»	» " "	20 Set. 1872
	Nomeado..	Consul geral. (Serviu de enc. de neg. de 1 de Abril a 16 de Junho de 1873.)	Rep. Argentina	24 Janeiro 1872
Felix P. de Brito e Mello.	Nomeado	Consul geral.....	Hespanha	14 Out. 1853
Ernesto Suffert.....	»	Consul.....	Cabo da Boa-Esper.	6 Out. 1856
José de Almeida.....	»	Consul.....	Singapore	9 Out. 1856
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho.....	»	Consul geral.....	Din., Suec. e Nor.	11 Fev. 1857
	Removido.	»	Turquia	7 Maio 1859
	»	»	Hollanda	8 Abril 1861
Barão de Paraguassú....	Nomeado	Consul geral.....	Conf. Suissa, Bav., Bad., Wurt., Hes. Eleitoral e Hesse Gran-Ducal.	12 Out. 1857
	Removido.	»	Cid. Hans., Gran- Ducados de Old., Meckl. Schwerin e Meck. Strelitz.	8 Nov. 1862
Manoel Antonio Moreira...	Nomeado..	1º official desta.....	Secretaria de estado.	19 Fev. 1859
	»	Consul geral.....	Belgica	30 Maio 1863
Barão de Santa Angelo...	»	Consul geral.....	Prussia	18 Maio 1859
	Removido.	»	Portugal	7 Fev. 1867
Dr. Cesar Persiani.....	Nomeado..	Consul geral.....	Sardenha	5 Fever. 1860
Visconde de Desterro.....	»	Official da Secretaria da Fazenda.....		16 Fever. 1861
	»	Director da 2ª secção da Secret. da Justiça..		11 Outub. 1864
	»	Consul geral.	Baviera, Wurtemb.,	

Continuação dos consules geraes e consules.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
		Serviu de encar. de negocios de 18 de Dez. de 1871 a Junho de 1872.	Suissa, Gr.-Duc. de Hesse, Hesse Eleitoral.	14 Janeiro 1871
João Antonio Rodrigues Martins.....	Nomeado	2º conferente da alfandega de..... (De 2 de Fev. de 1865 a 24 de Agosto de 1869 esteve em Assumpção como prisioneiro de guerra.)	Albuquerque	23 Maio 1864
	Mandado..	Addir á.....	Recebedoria	10 Outub. 1869
	»	» á.....	Secret. da Fazenda	14 Dez. 1869
	Nomeado	Lançador interino...	Recebedoria	4 Nov. 1870
	»	» effectivo...	»	18 Janeiro 1871
	»	Consul geral.....	Chile	14 Junho 1873
Manoel José Rabello.....	»	Vice-consul.....	Porto	5 Agosto 1864
	Elevado a.	Consul privativo.....	»	7 Fev. 1867
Antonio Marques Soares...	Nomeado..	Consul geral. . . .	Prussia	7 Fever. 1867
Barão Marco de Morpurgo.	»	Consul geral. . . .	Austria	4 Janeiro 1868
João Antonio Mendes Totta Filho.....	»	Vice-consul e enc. do consulado geral....	Paraguay	28 Set. 1869
	»	Consul geral. . . . (Serviu de enc. de neg. de 14 de Fev. a 5 de Agosto de 1872.)	»	1 Abril 1871
José Luiz Cardoso de Salles Filho.....	»	Consul geral. . . .	Londres	11 Março 1872
Julio Carneiro Pestana de Aguiar.....	»	Consul geral.	Loreto	14 Maio 1873

Agentes diplomaticos e consulares que se achão em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José Maria do Amaral.....	Nomeado..	Addido de 1ª classe, servindo de secreta- rio.....	Estados-Unidos	22 Abril 1837
	Removido..	Addido de 1ª classe.	Portugale Hespanha	23 Agosto 1839
	Nomeado..	Secretario interino....	" "	13 Jan. 1841
	Promovido..	" effectivo....	Russia	6 Out. 1842
	"	Encarreg. de neg....	Belgica	7 Maio 1846
	Removido..	" " "	França	21 Nov. 1848
	Exonerado..	" " "	"	25 Fev. 1851
	Nomeado..	Env. extr. e m. plen.	R. O. do Uruguay	4 Jan. 1854
	Removido..	" " " " "	Confed. Argentina	26 Set. 1856
	Acreditado tambem	" " " " "	Paraguay	5 Jan. 1857
	Exonerado..	" " sómente no	"	9 Dez. 1858
	Removido..	" " " " "	Perú	21 Maio 1861
	Exonerado..	E posto em disp. act.		19 Set. 1862
João da Costa Rego Mon- teiro.....	Nomeado..	Addido de 1ª classe.	Perú e Bolivia	23 Março 1840
	Promovido..	Encarreg. de neg....	Bolivia	12 Abril 1842
	Exonerado..	" " "	Bolivia (mas ali funcionou até 26 de Nov. de 1846)	17 Nov. 1843
	Nomeado..	C. g. e enc. neg. int.	Chile (onde serviu até 5 de Julho 1851).	8 Julho 1848
	Removido..	Encarreg. de neg....	Bolivia	1 Março 1851
	"	" " "	Chile	18 Nov. 1851
	Promovido..	Ministro residente....	Bolivia	7 Maio 1859
	Exonerado..	E posto em disp. act.	(Serviu até 30 de Jan. de 1864).	30 Maio 1863
	Nomeado..	Addido de 1ª classe.. (Serviu de secr. de 2 de Maio a 30 de Ju- nhode 1857).	Estados-Unidos	7 Dez. 1855
	Removido..	Addido de 1ª classe.	Gran-Bretanha	31 Jan. 1857
J. Constancio de Villeneuve.	"	" " " "	França	8 Março 1862
	Promovido..	Secr. (Serviu de encar. de neg. de 4 de Junho a 4 de Out. de 1864, e do 1º de Julho a 11 de Out. de 1865, e de 11 de Junho a 11 de Out. de 1866).	Prussia	30 Maio 1863
	"	Encarr. de negocios.	Conf. Suissa	3 Out. 1866
	Acreditado tambem	Nos reinos da	Baviera, Würtem- berg e Grão-Duca- dos de Bade e de Hesse Darmstadt .	2 Julho 1867
	Promovido..	Ministro residente. . .	"	4 Out. 1871
	Exonerado..	E posto em disponibil..		26 Abril 1873

Continuação dos agentes diplomaticos e consulares que se achão em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Americo de Castro.....	Nomeado..	Amanuense da.....	Sec. do Imperio...	13 Nov. 1852
	»	»	de Estrangeiros...	11 Out. 1853
	»	Addido de 1ª cl. (Ser- de sec. 24 de Maio a 11 Junho de 1859)...	Prussia	19 Agosto 1857
	Promovido..	Sec. (Regeu a leg. na ausencia de seu chefe, de 12 de Junho a 6 de Out. do mesmo an- no, de 26 de Maio a 5 de Out. de 1860, de 1 de Junho a 21 de Out. de 1861, de 28 Maio a 14 Out. 1863, e de 1 de Jun. a 20 de Set. 1864)	»	7 Maio 1859
	Exonerado..	E posto em disp. activa..		30 Maio 1863
	Removido..	Secretario.....	Paraguay	4 Agosto 1864
	Posto.....	Em disp. activa.....		31 Março 1865
José Maria da Gama Dias Berquó.....	Nomeado..	Consul geral.....	Grecia	11 Julho 1857
	Removido	» »	Suecia e Dinamarca	5 Maio 1860
	»	» »	Grecia	8 Jan. 1861
	Exonerado..	» »	»	13 Dez. 1861
	Posto.....	Em disponib. activa..	Nesta sec. d'Estado	10 Dez. 1862
	Nomeado..	Addido de 1ª classe..	Missão especial do Barão de Cotegipe	9 Agosto 1871
	Exonerado..	» » » »	» » »	23 Março 1872
Ignacio do Rego Barros Pes- soa.....	Nomeado..	Consul.....	Loreto	16 Jan. 1869
	Exonerado..	E posto em disponib..		16 Nov. 1870
Miguel Joaquim de Souza Machado ...	Nomeado..	Consul geral.....	Paraguay	14 Jan. (*) 1871
	Exonerado..	e posto		1 Abril 1871
	Mandado servir em		Loreto	11 Janeiro 1873
	Exonerado..	E posto em disponib..		26 Abril 1873

(*) Mandou-se contar o tempo de serviço desde 31 de Março de 1869.

Agentes diplomaticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Barão da Ponte Ribeiro.....	Nomeado..	Consul geral.	Hespanha	20 Maio 1826
	»	Dito e enc. de neg. int.	Perú e Chile	10 Fever. 1829
	Exonerado..	Encarr. de neg. int.	» »	29 Nov. 1831
	Nomeado..	» » »	Estados Mexicanos	12 Julho 1833
	Exonerado..	» » »	»	6 Fever. 1835
	Nomeado..	» » »	Perú e Bolívia	6 Julho 1836
	Finda....	A missão para ser iu- cumbido de outra....		17 Agosto 1837
	Nomeado..	Official.....	Desta secretaria de Estado e chefe da 3ª secção.....	23 Nov. 1841
	»	Ministro residente...	Confed. Argentina.	12 Abril 1842
	Exonerado..	» »	»	20 Janeiro 1844
	Nomeado..	Env. extr. e min. plen. em missão especial..	Nas Rep. do Chile, Boliv., Perú, Equa- dor, Ven. e N. Gra- nada.....	25 Fever. 1851
	Finda....	Sem effeito essa mis.	Quanto ás tres ulti- mas Republicas...	10 Março 1852
	Exonerado..	A missão.....		25 Julho 1852
	Exonerado..	De official desta secret. de Est., e consid. em disponib. activa.....		3 Janeiro 1853
	Aposent..	Env. extr. e min. plen. com 3:200\$.....		26 Junho 1857
Conselheiro Visconde do Rio Grande.....	Nomeado..	Secretario.	Napoles	24 Julho 1826
	Removido..	»	França	18 Janeiro 1828
	Promovido..	Encarr. de negocios..	Estados-Unidos	29 Dez. 1828
	»	Env. ext. e min. plen.	Gran-Bretanha	2 Dez. 1833
	Exonerado..	» » » »	»	30 Janeiro 1835
	Nomeado..	» » » »	Portugal, afim de comprimentar a Rainha.....	23 Agosto 1834
	»	» » » »	França	1 Dez. 1837
	»	» » » »	Gran-Bretanha, em missão especial...	27 Abril 1843
	Exonerado..	Missão especial.....	Gran-Bretanha, vol- tando para a missão de França.....	21 Nov. 1848
	Aposent..	Com 2:453\$333.....		19 Janeiro 1854
João Alves de Brito.....	Nomeado..	Consul geral e encarr. de negocios interino..	Austria	29 Nov. 1831
	Promovido..	Secretario.....	»	10 Dez. 1833
	Nomeado..	Consul geral e encarr. de negocios interino..	Hollanda e Belgica	28 Julho 1837
	Exonerado..	» » »	» »	9 Set. 1837

Continuação dos agentes diplomaticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES, ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Nomeado..	Secretario.....	Russia	10 Outub. 1838
	Exonerado.	»	»	30 Dez. 1841
	Nomeado..	»	Austria	2 Dez. 1844
	Exonerado.	E posto em disp. inact.		7 Julho 1854
		Posto » » activ.		28 Abril 1858
	Aposentado	Secretario, com o orde- nado de 941\$369 rs.		21 Junho 1862

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1875.

BARÃO DE CABO FRIO.

N. 6.

Quadro de corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Austria.....	Consul geral	Barão Marco de Morpurgo.....	Trieste	15 Jan. 1868
	Vice-consul	Antonio Bernardini.....	»	7 Agosto 1871
	Idem	Barão G. de Hauser.....	Fiume	22 Março 1869
	Idem	Mauricio Schnapper.....	Vienna	7 Nov. 1859
	Idem	Veit Benedikt.....	Carlsbad	16 Jan. 1872
Bade.....	Consul geral	Visconde de Desterro.....		17 Jan. 1871
	Vice-consul	Frederico Mathiss.....	Carlsruhe	21 Dez. 1856
Baviera.....	Consul geral	Visconde de Desterro.....		17 Jan. 1871
	Vice-consul	Carlos Rosipal.....	Munich	5 Nov. 1870
Belgica.....	Consul geral	Manoel Antonio Moreira.....	Bruxellas	15 Junho 1863
	Vice-consul	Emilio Ulhein.....	»	20 Março 1863
	Agente comm.	Henry Tournay.....	»	2 Maio 1861
	Vice-consul	Alberto Verhage.....	Gaud	18 Dez. 1871
	Idem	Julien Duclos.....	Ostende	4 Abril 1870
	Idem	Alexandre Baguet.....	Antuerpia	19 Fev. 1874
	Agente comm.	João Leon Guimard.....	»	12 Maio 1874
	Idem	Augusto Duclos.....	Ostende	5 Nov. 1849
	Vice-consul	Henri Laport.....	Liège	20 Out. 1873
Bolivia.....	Idem	Albert Du Bois.....	Mons	2 Out. 1874
	Consul geral	José Corrêa da Silva.....	Santa Cruz de la Sierra	14 Dez. 1870
	Vice-consul	David Cronenbold.....	»	16 Fev. 1872
	Idem	Manoel Barrau.....	Cobija	20 Dez. 1867
	Idem	Mariano Peña.....	Sant'Anna de Chiquitos	9 Fever. 1872
Bremen.....	Idem	Antonio Barros Cardoso.....	Depart. do Beni	22 Julho 1872
	Consul	Henrique Witte.....	Bremen	19 Nov. 1866
	Vice-consul	Francisco Frederico Droste.....	»	27 Abril 1859
Chile.....	Consul geral	João Antonio Rodrigues Martins..	Valparaíso	25 Junho 1873
	Vice-consul	Henrique Webster Fienn.....	»	3 Julho 1873
	Idem	Felippe de La Fuente.....	Constitucion	28 Maio 1874
Dinamarca..	Consul geral	Ernesto Antº de Souza Leconte..	Copenhague	19 Jan. 1861
	Vice-consul	Mauricio Valentin.....	»	7 Maio 1874
	Consul	Jacob Henrique Moron.....	I. de S. Thomaz	18 Jan. 1862
	Vice-consul	Tollef Stub.....	Bergen	2 Set. 1869
Equador.....	Consul	Manoel Orrantia.....	Guayaquil	8 Jan. 1868
Egypto e Syria.	Cons. g. hon.	J. Nacouz.....	Alexandria	8 Junho 1872
	Consul hon.	José Nicolas Debanné.....	»	22 Junho 1872
	Vice-cons. hon.	G. H. Paudelides.....	Cairo	23 Março 1872
	Agente comm.	G. Salamé.....	Damiette	
	Idem	B. Coury.....	Suez	

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Estados-Unidos d'America .	Consul geral	Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.	New-York	14 Nov. 1854
	Vice-consul	Henry Stadmuir.....	"	22 Jun. 1874
	Idem	Henrique C. Adams.....	Boston	22 Dez. 1873
	Consul hon.	Eduardo S. Sayers.....	Philadelphia	27 Fev. 1872
	Agentecons.	Charles Mackail.....	Baltimore	31 Maio 1870
	Vice-consul	C. Oliveira O'Donnell.....	"	26 Agosto 1847
	Idem	Adolfo T. Kieckhoefer.....	Washington	7 Dez. 1855
	Idem	Myer Myers.....	Norfolk	20 Out. 1832
	Idem	Herman R. Baldwin.....	Richmond	26 Março 1859
	Idem	Eugenio Huchet.....	Charleston	25 Agosto 1866
	Idem	André Foster Elliot.....	New-Orleans	10 Set. 1864
	Agente comm.	Lucien de-Burys.....	"	7 Maio 1874
	Vice-consul	Guilherme Henry Judah.....	Pensacola	9 Agosto 1856
	Agente comm.	M. F. Gonzales.....	"	29 Julho 1873
	Vice-consul	Oscar G. Parsley.....	Wilmington	27 Out. 1859
	Idem	J. I. Wilder.....	Savannah	21 Fev. 1873
Estados-Unidos de Colombia.	Agente comm.	George P. Walker.....	"	28 Abril 1874
	Vice-consul	Maximino Perez.....	Panamá	13 Dez. 1864
França.....	E. doconsulado geral	Juvencio Maciel da Rocha.....	Pariz	13 Março 1837
	Vice-consul	Manoel José Barboza.....	"	17 Jan. 1871
	Idem	Eduardo Ferreira Alves.....	Havre	23 Nov. 1846
	Consul hon.	Adolpho Bonfils.....	Cherburgo	23 Set. 1859
	Vice-consul	Gustavo Bouffis.....	"	12 Junho 1874
	Idem	Luiz João Baptista Victor Jouve..	Toulon	21 Nov. 1864
	Idem	Luiz Julio Herman.....	Abbeville	9 Abril 1875
	Idem	D. A. Victor Vialars.....	Montpellier	9 Maio 1827
	Idem	Antonio da Costa Saraiva.....	Marselha	3 Junho 1867
	Idem	C. Moulinié.....	Bayonne	12 Jan. 1874
	Idem	B. Puy Filho.....	Lyon	7 Janeiro 1828
	Idem	J. M. Basil.....	Brest	16 Junho 1838
	Idem	Alphonse Cahusac.....	Bordéas	20 Maio 1869
	Idem	Renato Denis Cronan.....	Nantes	11 Julho 1855
	Idem	Carlos Gustavo Féron.....	Dunkerque	6 Abril 1853
	Idem	Carlos Luiz Pedro Schyat....	Cette	8 Agosto 1856
	Consul	Francisco Ravan.....	Argel	8 Abril 1858
	Vice-consul	Léon Sellier.....	Lorient	10 Dezemb. 1858
	Idem	Adrien Mas.....	Port-Vendres	12 Junho 1874
	Idem	João Baptista Barla.....	Niza	15 Março 1858
	Idem	Victor Masurel.....	Oran	25 Agosto 1861
	Consul	Frederico Magno d'Abranches..	Cayenna	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Pedro Eugenio Niel.....	Porto de Rouen	19 Junho 1865
	Idem	Mullard.....	Calais	7 Junho 1869
	Idem	H. Adam.....	Boulogne	11 Set. 1873
Gran-Bretanha e suas posses.	Vice-consul	José Marques Braga.....	Liverpool	21 Janeiro 1853
	Chanceller	Joaquim T. de Miranda.....	"	2 Abril 1874
	Chanc. inter.	Alfredo de Oliveira.....	"	

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Gran-Bretanha e suas posses.	Vice-consul	Jorge Henrique Fox.....	Falmouth	2 Maio 1873
	Idem	Ed. Lewton Hodges.....	Deal	19 Out. 1874
	Idem	Guilherme Croft.....	Hull	12 Setemb. 1856
	Idem	Samuel M. Lathan.....	Dover	20 Dezemb. 1853
	Consul geral	José Luiz Cardoso de Salles Filho	Londres	8 Abril 1872
	Vice-consul	Luiz Augusto da Costa.....	»	11 Outub. 1853
	Idem	Carlos Ed. Mc. Cheane.....	Portsmouth	5 Dez. 1873
	Agente comm.	M. F. Gonzalez.....	»	25 Julho 1873
	Idem	J. Main.....	Portsmouth	1 Nov. 1870
	Vice-consul	Henrique Fox.....	Gloucester	20 Abril 1847
	Idem	Eduardo Bilton.....	New-Castle	16 Abril 1847
	Idem	Eduardo José Knyt.....	Carlisle	3 Fev. 1872
	Idem	Gabriel Samuel Brandon.....	Shoreham, Brigh.	
			e Warsing	19 Jan. 1872
	Idem	Augusto Bright.....	Sheffield	3 Fev. 1873
	Idem	Thomas Hill.....	Southampton	3 Janeiro 1847
	Idem	Henry Fox.....	Plymouth	5 Set. 1870
	Idem	Thomas Harling.....	Cowes	3 Janeiro 1867
	Agente-comm.	Thomas W. Faulkner.....	»	29 Out. 1870
	Vice-consul	Roberto Gray.....	Glasgow	2 Janeiro 1840
	Idem	Ed. G. Buchanan.....	Leith	27 Dez. 1872
	Idem	Carlos Reeves.....	Birmingham	11 Abril 1859
	Idem	Diogo Fyflcking.....	Troon	20 Julho 1847
	Idem	Thomas Collier.....	Dundee	3 Jan. 1870
	Agente-comm.	Alexandre Emstie.....	»	29 Out. 1870
	Vice-consul	Jorge Newham Harvey.....	Cork	7 Junho 1864
	Idem	M. Murphey Junior.....	Dublin	4 Janeiro 1873
	Idem	Ricardo G. Stonehouse.....	New-Port	10 Dezemb 1856
	Idem	Ed. H. Bath.....	Swansea	12 Janeiro 1874
	Idem	Roberto Peel Raymond.....	Sidney (Austr.)	3 Janeiro 1868
	Consul	C. S. Poppe.....	C. da Boa-Esp.	8 Janeiro 1864
	Vice-consul	Jorge Berg.....	»	23 Janeiro 1862
	Idem	Horacio Le Boutillier.....	Gaspe (Canadá)	5 Fever. 1863
	Idem	Donald Sutherland.....	Montreal	3 Agosto 1867
	Consul hon.	Eduardo Serendat.....	Mauricia	6 Nov. 1868
	Idem	Clarence Edgard Antº de Souza.	Calcutá	12 Agosto 1862
	Vice-consul	Guilherme Le Masurier.....	Guernesey	10 Setemb. 1852
	Idem	Henrique Carlos Bertran.....	Jersey	5 Junho 1855
	Idem	Diogo Robim.....	Adelaide	12 Dez. 1863
	Consul hon.	José Benso.....	Gibraltar	6 Outub. 1874
	Vice-consul	Michael Tobin.....	Halifax	21 Nov. 1836
	Idem	Guilherme Harrison.....	Shields	18 Agosto 1849
	Idem	Jorge Moss.....	Santa Helena	29 Março 1848
	Idem	Miguel Roberto Ryan.....	Limerik	26 Outub. 1853
	Idem	Jorge Gerald Bingham.....	Belfast	6 Junho 1859
	Idem	Ed. José Knight.....	Cardiff	22 Janeiro 1873
	Agente-comm.	Richard W. Todd.....	»	28 Out. 1870
	Vice-consul	Jonathas Bines Were.....	Melbourne	26 Outub. 1853
	Consul hon.	Alfredo Lewton Hodges.....	Ramsgate	5 Junho 1855
	Idem	José de Almeida.....	Singapore	12 Maio 1857
	Vice-consul	Antonio de Almeida.....	»	13 Junho 1867

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Gran-Bretanha e suas posses.	Vice-consul	Braz Fernandes.	Bombaim	5 Junho 1841
	Idem	Thomas Thompson Jackson.	Milford	5 Nov. 1864
	Idem	Th. F. Pearse.	Bristol	30 Maio 1873
	Idem	Benjamin Cariss.	Leeds	4 Dez. 1865
	Idem	Domingos Montburn.	I. da Trinidad	8 Julho 1868
	Idem	J. Lilly.	Manchester	20 Julho 1872
	Agente-comm. Consul.	Antonio de Siqueira.	Chester	28 Outub. 1870
		Henrique Opillo.	Malta	3 Maio 1873
Haiti.	Consul	João Maxwell Savage.		21 Janeiro 1861
Hespanha	Consul geral	Felix Peixoto de Brito e Mello.	Sevilha	21 Outub. 1853
	Vice-consul	Montague Bellamy.	Cadiz	6 Abril 1864
	Consul hon.	Thomaz d'Arssu.	Malaga	25 Agosto 1846
	Vice-consul	D. Frederico Bonay y Calbó.	Barcelona	22 Fev. 1871
	Idem	Manoel Calbó.	Tarragona	5 Dez. 1861
	Idem	José Maria Abella.	Corunha	22 Julho 1868
	Idem	Thomaz Mirones.	Santander	4 Julho 1867
	Idem	Pascoal D. del Castellar y Zanony.	Vaencia	5 Janeiro 1866
	Idem	Jayme Uhler.	Mahon (I. Min.)	26 Abril 1843
	Idem	D. Bernardo Torresano.	Sevilha	8 Julho 1861
	Idem	D. Poncio Rodolfo Dahlander.	Alicante	16 Dez. 1870
	Idem	Francisco Filgueiras.	Vigo	6 Abril 1859
	Idem	Angelo Crosa.	Teneriffe	23 Fev. 1869
	Consul	João Emilio Turull.	Porto-Rico	17 Setemb. 1862
	Vice-consul	Emilio Sola.	Huelva	16 Dez. 1870
	Idem	Miguel Ruiz de Villanueva.	Almeria	23 Nov. 1864
	Consul	Eduardo Bellamy.	Manilha	3 Junho 1871
	Vice-consul	Juan Antonio Ferrer.	Palma	1 Julho 1874
	Idem	Benigno Dominiques Gil.	Gijou	1 Julho 1874
	Idem	Eduardo Engelbach.	S. Lucas de Barameda	4 Julho 1874
			Granada	23 Abril 1875
	Idem	Joaquim Agrela y Moreno.		
Hesse Gr.-Ducal	Consul geral	Visconde de Desterro.		17 Jan. 1871
Imperio Allemão	Consul geral	Antonio Marques Soares.	Frankfort s. m.	2 Abril 1867
	Consul g. hon.	José Behrend.	Berlin	5 Abril 1872
	Vice-consul	Izidoro Meyer.	Stettin	14 Julho 1870
	Consul geral	Barão de Paraguassú.	Hamburgo	3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Christiano Peter Hou.	Cuxhaven	27 Março 1866
	Consul geral	Barão de Paraguassú.	Lübeck	3 Janeiro 1863
	Vice-consul	João Frederico Lutjens.	»	27 Março 1861
Italia.	Consul geral	Dr. Cesar Persiani.	Genova	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Francisco M. Damaso de Carvalho.	»	21 Jan. 1872
	Idem	Leopoldo Bisio.	Veneza	18 Setemb. 1868
	Idem	João B. Carani Massa.	Spezia	7 Junho 1873
	Idem	Caetano Urbano.	Cagliari	13 Fev. 1851
	Idem	Luiz Manoel Bozzano.	Lerici	14 Setemb. 1863
	Idem	Manoel Signorili.	Bari	15 Set. 1863

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DENEPLACITOS
Italia.....	Vice-consul	Nicoláo Pacetto.....	Ancona	15 Set. 1863
	Idem	Agostinho Molino.....	Rapallo	15 Set. 1863
	Idem	Antonio Cardella.....	Girgenti	15 Set. 1863
	Idem	Carlos Mazzone.....	Milão	15 Set. 1863
	Idem	José Moriondo.....	Turim	12 Janeiro 1874
	Idem	José Muzio.....	Savona	10 Julho 1851
	Idem	José Perajno Violanti.....	Palermo	6 Abril 1865
	Idem	Antonio Lipari.....	Trapani	14 Setemb. 1846
	Idem	Gaetano Morelli.....	Cotrone	5 Junho 1860
	Idem	Antonio Laquidara.....	Milazzo	16 Outub. 1857
	Idem	Gaetano Barbera.....	Catania	20 Setemb. 1859
	Idem	Vicenzo Ereditá.....	Taranto	10 Dezemb. 1851
	Idem	Salvador Lateta.....	Messina	6 Fever. 1864
	Idem	Guglielmo Pierni.....	Licrre	29 Março 1875
	Idem	Corrado Adami Baccacini.....	Ravenna	6 Out. 1870
	Idem	Matteo Guillot.....	Alghero	6 Julho 1864
	Idem	Ernesto Naclerio.....	Napoles	5 Abril 1866
Marrocos.....	Idem	Antonio Petrucci Kesen.....	Civitta Vecchia	22 Jan. 1867
	Idem	Luiz Bruzzoni.....	Sampierdarena	7 Junho 1873
Marrocos.....	Vice-consul	José Daniel Collaço.....	Tanger	5 Jan. 1861
Meckl. Schwer.	Consul geral	Barão de Paraguassú.....		3 Jan. 1863
Meckl. Strelitz.	Idem	Barão de Paraguassú.....		3 Jan. 1863
Oldemburgo...	Idem	Barão de Paraguassú.....		3 Jan. 1863
Paizes-Baixos.	Idem	Antonio Alves Machado d'Andrade Carvalho.....	Rotterdam	14 Abril 1861
	Vice-consul	Jacques H. C. van der Kun...	Amsterdam	22 Fev. 1849
	Consul hon.	H. F. Wurfbain.....	"	5 Nov. 1868
	Idem	Peter Rodernbuis Ypiuszoon...	Harlingen	19 Janeiro 1872
	"	Jacob Roy Mendes.....	Ilha de Coração	10 Abril 1869
	Chanceller	E. van Schelle.....	Rotterdam	7 Abril 1849
Paraguay....	Consul geral	João Antonio Mendes Totta Filho.	Assumpção	1 Abril 1871
	Vice-consul	Dr. Antonio da Silva Daltro....	"	29 Out. 1873
	Idem	Pacifico de Vargas.....	S. ^{ta} Estanisláo	7 Agosto 1873
	Idem	Jorge Lopes da Costa Moreira..	Villa-Rica	7 Agosto 1873
Perú.....	Consul geral	Antonio de Souza Ferreira.....	Lima	31 Maio 1837
	Vice-consul	Alexandre Westphal.....	"	4 Nov. 1863
	Idem	João Jefferson.....	Arica	12 Junho 1867
	Agente comm.	Jorge Stambery.....	"	10 Jan. 1874
	Vice-consul	M. Wencesláo Tejeda.....	Arequipa	3 Jan. 1871
	Idem	Henrique Escardó.....	Calháo	8 Nov. 1870
	Idem	Henrique Guilherme de Souza...	Moyobamba	21 Nov. 1870
	Idem	Antonio da Silva.....	Tumbes	6 Maio 1872
	Consul geral	Julio Carneiro Pestana de Aguiar.		
		(Ausente.).....	Loreto	16 Maio 1873
Agente comm.		Francisco Bohling.....	Islay	10 Jan. 1874

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus dominios...	Consul geral	Barão de Santo Angelo.	Lisboa	22 Março 1867
	Chanceller	Paulo Porto Alegre.	"	1 Dez. 1874
	Vice-consul	Dr. José C. da Gama e Abreu.	"	30 Nov. 1874
	Consul	Manoel José Rabello.	Porto	9 Fev. 1867
	Vice-consul.	Agostinho Francisco Velho.	"	5 Set. 1868
	Idem	Francisco Boaventura Rodrigues.	Ericeira	19 Jan. 1836
	Idem	Joaquim Lobo de Miranda.	Lagos	6 Março 1870
	Idem	Manoel Silveira dos Santos.	Ilha do Pico	21 Maio 1862
	Idem	Manoel José Vieira Junior.	Ilha da Madeira	17 Agosto 1833
	Idem	J. A. de Mendonça e Manizes.	Ilha Terceira (Angra)	16 Março 1852
	Agente comm.	Antonio de Mendonça M. Pamplona.	"	
	Idem	Luiz Antonio Cardoso de Mello.	Ilha de Maio	8 Nov. 1851
	Idem	Francisco Peixoto da Silveira.	I. de S. Miguel (Ponta Delgada)	4 Fev. 1874
	Vice-consul	José Antonio Martins.	Ilha do Sal	12 Junho 1855
	Idem	Francisco da Cruz da Silva Reis.	Ilha do Fayal (Horta)	26 Abril 1841
	Idem	Thomaz de Souza Machado.	Ilha Graciosa	24 Setemb. 1858
	Idem	João Antonio Martins.	I. de S. Vicente	12 Junho 1855
	Idem	Manoel Gonçalves da Rocha.	Villa do Conde	17 Agosto 1868
	Idem	Manoel Antonio das Chagas Junior.	Tavira	13 Julho 1844
	Idem	A. Luiz Gonçalves Vianna Junior.	V. do Castello	12 Setemb. 1859
	Idem	José Maria Duarte.	Setubal	12 Jan. 1837
	Consul	Barão do Cercal.	Macão	11 Abril 1849
	Vice-consul	Antonio Alexandrino de Mello.	"	1 Fev. 1860
	Idem	José Alves Monteiro.	S. Martinho, Nazareth e Alcob.	7 Janeiro 1870
	Idem	Afonso Ernesto de Barros.	Figueira	20 Maio 1865
	Idem	Pedro Zeferino Barboza Paiva.	I. de S. Thomé	14 Set. 1863
	Idem	Domingos Lake Marsius.	I. do Principe	
	Idem	João José Andrés.	Villa Nova de Portimão	6 Maio 1879
	Idem	Francisco Ferreira de Moraes.	Loanda	10 Set. 1870
	Agente comm.	Francisco de Salles Ferreira.	"	16 Janeiro 1874
	Vice-consul	Antonio Joaquim de Carvalho.	Beja, Serpa e seu districto.	17 Agosto 1871
	Idem	Carlos Eugenio Burnay.	Santiago	10 Dez. 1874
Rep. Argentina	Consul geral	Dr. João Adrião Chaves.	Buenos-Ayres	5 Fev. 1872
	Chanceller	Leopoldo Moreira da Silva.	"	6 Fev. 1875
	Vice-consul	Joaquim Pedro da Rocha.	"	16 Janeiro 1872
	Idem	Adolfo Ramon Ballesteros.	Paraná	19 Fev. 1873
	Idem	João Leite Guimarães.	C. do Uruguay	2 Janeiro 1864
	Idem	José Pedro da Rocha.	Concordia	21 Dez. 1874
	Idem	Luiz Maria Navarro.	Restauração	13 Abril 1867
	Idem	João Evangelista Cardoso Rangel.	Rosario	21 Dez. 1874
	Idem	Dr. Geraldo Francisco da Cunha.	Corrientes	23 Jan. 1871
	Idem	Joaquim da Rocha Pinto de Mattos	Guauguaychú	21 Dez. 1874
	Idem	Henrique Palti.	Federação	31 Março 1873

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Rep. Argentina	Vice-consul	Manoel Carlos Pinheiro.....	La Paz	31 Março 1873
	Idem	João Antonio Ribas.....	Mercedes	31 Março 1873
	Idem	Santiago Barrero.....	Alvear	31 Março 1873
	Idem	Francisco de Paula e Souza....	Curusú Cusiá	31 Março 1873
	Idem	João Podestá.....	Monte Caseros	31 Março 1873
	Idem	José Vicente de Oliveira.....	S. Thomé	31 Março 1873
Rep. ^{ta} d'America Central..	Consul	Jorge João Hockmeyer (ausente)..	Guatemala	21 Maio 1867
	Vice-consul	Eduardo Lehnhoff.....	"	
Russia	Consul geral	Augusto Ed. Schwabe de Revel..	S. Petersburgo	3 Agosto 1850
	Vice-consul	Carlos Gabriel Gericke.....	"	21 Abril 1869
	Idem	Alexandre Hill.....	Riga	3 Set. 1861
	Idem	Frederico Kraft.....	Moscow	8 Abril 1850
	Consul hon.	Hermann Raffalovich.....	Odessa	7 Outub. 1859
	Vice-consul	Pedro Suppichich.....	"	3 Fev. 1870
	Idem	Alexandre G. Wilkens.....	Cronstadt	18 Fev. 1870
	Consul	Rehnold Frenkell.....	Helsingfors	14 Julho 1860
Saxonia. . . .	Consul geral	Antonio Marques Soares.....		22 Outub. 1867
	Vice-consul	Joaquim Ferreira de Sampaio....	Dresde	2 Abril 1864
Saxe-C.-Goth.	Idem	Carlos Mathiss.....	Gotha	3 Fev. 1865
Suecia e Nor.	Consul geral	Ernesto Antonio de Souza Leconte.	Stockholmo	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Otto Leiber.....	"	8 Julho 1873
	Agente comm.	Gustaf Ericson.....	"	30 Junho 1874
	Vice-consul	Adolfo Meyer.....	Gothemburgo	27 Abril 1868
	Idem	Nicoláo H. Knutzon.....	Cristiansund	10 Julho 1857
	Idem	Tollef Stub.....	Bergen	2 Set. 1869
	Consul hon.	Antonio Mathias Jenssen.....	Trondyhn	27 Dez. 1851
	Vice-consul	Axel Tenger.....	Westerwick	16 Junho 1862
	Idem	Carlos Hasselquist.....	Calmar	8 Nov. 1865
	Idem	Hans Frús.....	Malmo	8 Março 1866
	Idem	Francisco Hintz Terdorph.....	Nerököping	4 Dez. 1865
	Idem	Jess Thomsen.....	Christiania	5 Julho 1867
Suiça.	Consul geral	Visconde de Desterro.....	Genebra	27 Jan. 1871
	Vice-consul	Eduardo Olivier Venel.....	"	5 Nov. 1870
	Idem	Arnold Curant.....	Berna	5 Nov. 1870
Uruguay (Rep. Oriental do)	Consul geral	Ed. Carlos Cabral Deschamps....	Montevideo	29 Outub. 1870
	Vice-consul	Luiz Affonso Pereira Torres.....	"	31 Jan. 1871
	Idem	Silverio da Costa Pereira.....	Maldonado	11 Fev. 1857
	Idem	José Roubaud.....	S. José Canelones e colonia do Sacramento.	9 Abril 1875

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Uruguay (Rep. Oriental do)	Vice-consul	João Jacintho Teixeira de Mello...	Serro Largo	19 Jan. 1861
	Idem	José Miguel Dias Ferreira.	Mercedes	3 Agosto 1858
	Idem	Daniel José Gomes de Freitas.	Taquarembó	20 Maio 1862
	Agente com.	Francisco Fraga.	Santa Rosa	13 Março 1869
	Idem	André Barrios.	Constituição	16 Abril 1863
	Idem	João Guilherme Mariath.	Paysandú	9 Abril 1875
	Vice-consul	Manoel Amaro da Silveira Junior.	Florida, Minas e	
	Idem	Firmino da Silva Santos.	Durasno	10 Março 1871
	Idem	Thomaz de Miranda Ribeiro.	Salto	9 Abril 1875
Venezuela...	Idem	Thomaz de Miranda Ribeiro.	Soriano	9 Abril 1875
	Consul geral	João Röhl.	Caracas	20 Fev. 1869
	Vice-consul	G. A. Meyer.	La Guayra	25 Junho 1872
	Idem inter.	E. H. Meger.	»	
	Vice-consul	Isaac Salas.	Barcelona	22 Set. 1868
	Idem	Abraham Salas.	Cumaná	20 Nov. 1868
Württemberg..	Consul geral	Visconde de Desterro.		17 Jan. 1871

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1875.

BARRÃO DE CABO FRIO.

N. 7.

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO ENQUATUR
Austria.....	Consul geral	Carlos Guilherme Gross.....	Rio de Janeiro	20 Set. 1872
	Consul	C. T. Stade.....	Bahia	8 Jan. 1872
	Idem	Barão do Livramento.....	Pernambuco	12 Junho 1868
	Vice-consul	João Winter.....	Sergipe	28 Fev. 1855
	Idem	Adolpho Lané (ausente).....	Maroim	8 Jan. 1872
	Idem interino	Henr. Adolpho Schramm.....	»	8 Maio 1874
	Vice-consul	José Ferreira da Silva Junior (aus.)	Maranhão	8 Jan. 1872
	Enc. do V. con.	Alfredo Fagard.....	»	8 Jan. 1874
	Vice-consul	Severiano Ribeiro da Cunha.....	Fortaleza	
	Idem	Joaquim Francisco Fernandes.....	Pará	28 Fev. 1855
	Idem	Carlos Budich.....	Santos	29 Julho 1863
	Idem	L. F. Tollens.....	Rio G. do Sul	21 Abril 1875
	Ag. consular	Edmond Tetscher.....	Porto-Alegre	5 Julho 1872
Belgica.....	Consul geral	Luiz Laureys (ausente).....	Rio de Janeiro	28 Março 1870
	Vice-consul	Luiz Laureys Filho.....	»	10 Abril 1871
	Consul	Antonio de Lacerda.....	Bahia	15 Nov. 1873
	Vice-consul	E. Champion (ausente).....	»	5 Fev. 1862
	Idem inter.	F. Susekind.....	»	15 Março 1867
	Consul	Luiz Antonio de Siqueira.....	Pernambuco	28 Fev. 1855
	Vice-consul	Carlos Colsohl.....	»	18 Out. 1859
	Consul	Custodio Gonçalves Belchior.....	Maranhão	13 Março 1873
	Vice-consul	Manoel Antonio dos Santos.....	»	2 Maio 1840
	Consul	Guilherme Cesar da Rocha.....	Ceará	26 Jan. 1872
	Idem	Joaquim Antonio Alves.....	Pará	10 Julho 1840
	Consul int.	Fernando Felipe.....	Santos	19 Julho 1866
	Vice-consul	C. Budich.....	»	12 Jan. 1863
	Idem inter.	Jorge Atkins Junior.....	Rio G. do Sul	5 Abril 1866
	Consul	E. de la Martinière.....	Desterro	5 Agosto 1869
Bolivia.....	Idem	Bernardo Caimary.....	Rio de Janeiro	21 Out. 1868
	Idem	Candido Casim° Guedes Alcoforado	Pernambuco	7 Março 1861
	Vice-consul	George Nesbitt (ausente).....	»	10 Set. 1858
	Idem inter.	João Anglada Filho.....	»	10 Set. 1853
	Vice-consul	Francisco Coelho da Fonseca.....	Fortaleza	11 Março 1872
	Consul	José Luiz de Souza.....	»	2 Maio 1873
	Vice-consul	Ildefonso José de Figueiredo...	Santos	5 Fev. 1873
	Consul	D. Benjamin Lens.....	Manáos	12 Dez. 1874
	Idem	Fernando G. Dobert.....	Bahia	26 Abril 1873
Chile.....	Consul geral	J. M. de Frias.....	Rio de Janeiro	7 Nov. 1865
	Consul	José João d'Amorim.....	Pernambuco	27 Fev. 1863
	Vice-consul	Luiz da Rocha Santos.....	Maranhão	14 Fev. 1852
	Consul	Henrique de la Rocqua.....	Pará	18 Set. 1849
	Idem	Constantino J. Ferreira Pinto (aus.)	Bahia	17 Nov. 1870
	Enc. do con.	Frederico Antonio Hasselman....	»	11 Março 1875
	Vice-consul	Francisco Emygdio de Sá.....	Santos	5 Set. 1871
	Idem	Antonio Francisco de Santa Rita.	Paranaguá	20 Dez. 1872
	Idem	Henrique Schütel.....	S.ª Catharina	20 Julho 1849
	Idem	João de Freitas Travassos.....	Porto-Alegre	26 Junho 1850
	Consul	José Luiz de Souza.....	Fortaleza	30 Out. 1872

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Costa Rica...	Consul	José Ferreira Leal.	Rio de Janeiro	9 Agosto 1871
	Idem	Antonio Lacerda.	Bahia	9 Agosto 1871
	Idem	João José de Carvalho Moraes. .	Pernambuco	20 Dez. 1872
Dinamarca...	Consul geral	Alberto Emilio Adolpho Nielsen..	Rio de Janeiro	4 Nov. 1874
	Vice-consul	José Francisco de Mattos Pimenta	Campos	16 Set. 1847
	Consul	Theodoro Teixeira Gomes (ausente)	Bahia	3 Agosto 1867
	Vice-consul	Ismael Americo d'Andrade.	»	27 Julho 1869
	Idem	Antonio Camillo de Hollanda. . .	Parahyba	4 Junho 1851
	Consul	F. A. Wegelin.	Pernambuco	12 Fev. 1869
	Vice-consul	Martinus Hoyer.	Maranhão	22 Agosto 1856
	Idem	João Lourenço Paes de Souza. . .	Pará	10 Set. 1851
	Idem	C. Budich.	Santos	6 Março 1863
	Idem	Joaquim Antonio Guimarães.	Paranaguá	3 Outub. 1856
	Consul	Herman Meyer.	Rio G. do Sul	22 Dez. 1871
	Vice-consul	W. I. Hasche.	Porto Alegre	14 Dez. 1871
	Idem	Luiz Sand.	Fortaleza	28 Maio 1862
	Idem	Fernando Hackradt.	S.ª Catharina	5 Maio 1856
	Idem	C. R. Finke.	Maceió	20 Agosto 1863
	Idem	João Rodrigues da Cruz.	Aracajú	24 Nov. 1874
Estados-Unidos	Consul	José M. Kinds.	Rio de Janeiro	25 Junho 1872
	Vice-consul	Francisco Maria Cordeiro.	»	3 Junho 1871
	Consul	Ricardo A. Edes.	Bahia	2 Outub. 1865
	Vice-c. inter.	Augusto Peixoto.	»	6 Dez. 1864
	Consul	Joseph W. Stryker.	Pernambuco	22 Junho 1871
	Vice-consul	Carlos L. F. Röck.	»	25 Agosto 1874
	Idem	Alfredo G. Swift.	»	29 Nov. 1870
	Consul	João I. Turtle.	Maranhão	25 Julho 1874
	Vice-consul	Jeronymo José Tavares Sobrinho..	»	23 Jan. 1872
	Idem	C. M. Travis.	Pará	30 Nov. 1872
	Idem	William F. Wright.	Santos	23 Março 1871
	Vice-consul	Eduardo L. Meade.	»	30 Junho 1868
	Idem	W. H. Willington.	S.ª Catharina	5 Agosto 1872
	Consul	Guilherme K. Peabody.	Rio G. do Sul	2 Maio 1873
	Idem	Aaron Young Junior.	»	27 Out. 1863
	Idem int.	João M. Genity (ausente).	Porto-Alegre	8 Junho 1866
	Vice-consul	João Seindecker.	»	»
	Agente cons.	Benjamin Ricardo Cordeiro.	Pelotas	3 Dez. 1866
	Idem	Broder Braasch.	Maceió	29 Nov. 1871
	Idem	José Smith de Vasconcellos.	Fortaleza	10 Março 1864
	Idem	L. S. de Vasconcellos.	Ceará	9 Maio 1871
França.....	Agente comm.	Eduardo Biernott.	Parnahyba	11 Agosto 1868
	Agente cons.	A. B. Dallas.	Parahyba	30 Set. 1874
	Consul	Alfredo de Valois (ausente).	Rio de Janeiro	16 Jan. 1872
	Consul honorar.	Theodoro Taunay.	»	8 Junho 1858
	Ch. enc. do con.	Decrais.	»	7 Julho 1874
	Chancellor int.	Alfredo de Valois.	»	7 Julho 1874
	Ag. Vice-cons.	P. Lecler.	Campcs	8 Nov. 1867
	Consul	Despreaux de St. Sauver.	Bahia	21 Junho 1873
	Idem	Devarieux.	Pernambuco	6 Out. 1874
	Vice-c. inter.	G. Izarié.	»	29 Set. 1863
	Idem	Alfredo L. Fagar.	Maranhão	23 Junho 1866

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
França	Vice-consul	Carlos Robillard.	Ubatuba	12 Out. 1842
	Idem	Francisco Montandon.	Santos	25 Set. 1865
	Agente cons.	A. Bousquet.	"	28 Julho 1873
	Idem	E. de la Martinière.	Santa Catharina	8 Nov. 1867
	Ag. Vice-cons.	Pascal Lirou.	Rio Grande do Sul	17 Set. 1859
	Vice-consul	José Hebert.	Porto-Alegre	27 Set. 1869
	Ag. consul.	Alphonse A. Lorat.	"	30 Nov. 1872
	Idem	Diniz Cullerre.	Belém	14 Dez. 1871
	Vice-consul	Manoel Nunes de Mello.	Fortaleza	29 Abril 1863
	Idem	Victor Renault.	Barbacena	8 Nov. 1867
	Idem	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá	4 Nov. 1873
	Agente cons.	José Francisco de Miranda Filho.	Parnahyba	11 Dez. 1862
Gran-Bretanha	Consul	Jorge Samuel Lennon Hunt (aus)	Rio de Janeiro	13 Dez. 1864
	Enc. do cons.	Richard Austin.	"	26 Dez. 1874
	Consul	João Morgan Junior.	Bahia	16 Abril 1852
	Vice-consul	John Charles Morgan.	"	22 Abril 1867
	Idem	Dr. Henrique Krause (ausente). .	Parahyba	6 Dez. 1861
	Idem int.	Theodoro Edlefsen.	"	6 Dez. 1861
	Consul	Benting Welbore Doyle (ausente).	Pernambuco (*)	11 Jan. 1865
	Vice-consul	Ricardo C. Corfield.	"	27 Abril 1866
	Idem	John William Studart.	Ceará	22 Maio 1854
	Idem	Guilherme Bingham Wilson. . . .	Maranhão	22 Out. 1860
	Consul	Ed. Bernardo March.	Pará (**)	23 Julho 1873
	Idem	Charles Saunders Dundas (ausente)	Santos	7 Abril 1870
	Idem inter.	José R. Wright.	"	3 Set. 1872
	Vice-consul	Randall Callander.	Rio G. do Sul (***)	6 Abril 1867
	Idem	Carlos Ernesto Berg.	"	13 Agosto 1866
	Idem	Gustavo Guilherme Wucherer. . .	Maceió	11 Fev. 1861
	Idem	Arthur Armishaw.	Porto-Alegre	21 Junho 1873
	Idem	John Watson.	Desterro	10 Março 1868
	Idem	James Newel Gordon (ausente). .	Sabará	11 Jan. 1870
	Idem	James Mutter Anderson Gordon..	"	17 Março 1875
Grecia	Idem	Joaquim Soares Gomes.	Paranaguá	7 Maio 1872
	Ag. consular	J. J. Brumschweiler.	Aracaty	2 Julho 1874
	Consul	Othon Leonard.	Rio de Janeiro	6 Junho 1874
	Idem	José Augusto de Figueiredo. . .	Bahia	19 Dez. 1856
	Idem	Ant ^o da Cunha Soares Guimarães.	Pernambuco	16 Set. 1845
	Idem	Francisco José da Silva Araújo. .	Rio Grande do Sul	17 Julho 1851
Hespanha	Idem	Manoel Calbó.	Rio de Janeiro	6 Agosto 1868
	Vice-consul	Cypriano Lopes de Oliveira. . . .	S. João da Barra	16 Março 1859
	Idem	José Alfredo Carneiro da Fontoura.	Campos	21 Agosto 1874
	Idem	Francisco Xavier Machado (ausente)	Bahia	9 Set. 1854
	Idem interino	Ismael Americo de Andrade. . . .	"	25 Fev. 1875
	Vice-consul	Henrique Rodrigues y Cáo. . . .	Parahyba	12 Junho 1872
	Idem	João Busson (ausente).	Pernambuco	13 Março 1866
	Idem interino	Francisco Affonso Monteiro. . . .	"	6 Nov. 1874
	Vice-consul	Luiz. Ribeiro da Cunha.	Ceará	11 Janeiro 1866

(*) Este districto consular comprehende as provincias da Parahyba, Alagôas, Rio Grande do Norte e Ceará.

(**) Este districto consular comprehende as provincias do Amazonas e Maranhão.

(***) Este districto consular comprehende as provincias de Santa Catharina e do Paraná.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hespanha	Vice-consul	Franc.º de Vasconcellos Mendonça.	Maceió	7 Janeiro 1861
	Consul	Candido Cesar da Silva Rosa. . . .	Maranhão	10 Abril 1871
	Vice-consul	Joaq ^m José Alves Junior (ausente).	»	3 Agosto 1846
	Idem int.	Victoriano Murietta.	»	13 Abril 1863
	Vice-consul	João Manoel Alfaia	Santos	1 Junho 1857
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira. . . .	Paranaguá	25 Maio 1870
	Idem	Antonio Carlos Duarte da Silva. .	Santa Catharina	22 Março 1859
	Idem	Zeferino A. de Azambuja.	Rio Grande do Sul	20 Maio 1861
	Idem	Benito Maurel	Pelotas	19 Junho 1861
	Idem	Amaro Bento de Albuquerque Ma-		
		ranhão.	Natal	18 Maio 1874
	Idem	Sebastião Paradedá	Porto-Alegre	12 Junho 1872
	Idem	Francisco B. Lopes de Aguiar . .	Ouro-Preto	
	Idem	Antonio Monjardim.	Uruguayana	28. Fev. 1861
	Idem	Antonio Soares Pinheiro.	Pará	5 Abril 1866
	Idem	José Ribeiro Coelho	Victoria	29 Janeiro 1866
	Idem	Francisco Rodrigues Rayna. . . .	Codó	3 Fev. 1866
	Idem	Antonio Martins Machado.	Caxias	21 Agosto 1874
	Idem	D. José Masramon.	Bagé	14 Abril 1874
	Agente cons.	Clemente Astodillo Bussonez. . .	Aracaty	8 Nov. 1871
	Vice-consul.	Daniel Caetano da Silva.	Aracaty	15 Fev. 1875
Imperio Allernão. . . .	Consul	Herman Haupt.	Rio de Janeiro	10 Nov. 1871
	Idem	Guilherme Brambeer.	Pará	10 Nov. 1871
	Idem	Henrique Brunn (ausente)	Ceará	4 Fev. 1873
	Idem interino	Luiz Sand.	»	Março 1874
	Consul	Ch. Retberg.	Bahia	11 Março 1872
	Idem	J. W. Schmidt.	Santos	10 Nov. 1871
	Idem	F. E. F. Hackradt.	Desterro	10 Nov. 1871
	Idem	W. Ter Brüggén.	Porto-Alegre	10 Nov. 1871
	Idem	Jacob E. T. Ewel	Rio G. do Sul	9 Julho 1873
	Idem	Victor Gaertner.	Col. de Blumenau	10 Nov. 1871
	Idem	Ottokar Dörfell.	Joinville	10 Nov. 1871
	Idem	Pedro Müller	Petropolis	20 Dez. 1872
	Vice-consul	João Cancio Pereira Prazeres. . .	Maranhão	10 Nov. 1871
	Idem	F. Otto Schramm.	Maroim	10 Nov. 1871
	Idem	Guilherme Otto.	Pernambuco	10 Nov. 1871
	Idem	Peter Borstelmann (ausente). . .	Maceió	10 Nov. 1871
	Idem int.	Gerard Borstelmann.	»	27 Maio 1874
	Agente cons.	Henrique Dettmer	P. de S. Franco	13 Maio 1872
	Consul	Claro Americo Guimarães.	Paranaguá	9 Jan. 1872
	Idem	Eduardo Hagemann.	S. Paulo	6 Dez. 1872
Italia.	Vice-consul	Herman Niemeyer	Parahyba	6 Dez. 1872
	Consul	Frederico Kuñ.	Campinas	1 Abril 1873
	Vice-consul	Jacques Graf.	Natal	14 Junho 1873
	Consul	Affonso Gonella (ausente).	Rio de Janeiro	6 Nov. 1868
	Vice-consul	Pascuale Petracconi.	»	21 Abril 1874
	Ag. consular	Ottave Leonardo.	Victoria	12 Julho 1867
	Deleg. consular	Joaquim José Barboza.	Ceará	7 Out. 1863
	Idem	Augusto Gomes da Silva.	Parahyba do N.	7 Out. 1863
	Vice-consul	Barão da Soledade	Pernambuco	4 Set. 1866
	Idem	Francisco Gaudencio da Costa J ^{or} .	Pará	6 Dez. 1853
	Agente cons.	Diedrick Pezoldt.	Santos	23 Nov. 1869

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Italia	Agente cons.	Alexandre Bousquet.....	Paranaguá	30 Julho 1869
	Consul	Girolano Vitaloni.....	Rio Grande do Sul	13 Junho 1874
	Vice-consul	Antonio F. Barreto Queirós...	Porto-Alegre	3 Julho 1834
	Agente cons.	Fred. Duval.....	"	16 Nov. 1874
	Idem	Luiz Joaquim Rodrigues Lopes ..	Maranhão	19 Dez. 1860
	Idem	Medardo Rivani.....	Cuyabá	10 Set. 1862
	Idem	Alexandre Pellew Wilson (ausente)	Bahia	27 Julho 1870
	Idem interino	G. H. Duder.....	"	29 Dez. 1874
	C. hon., 2ª cat.	E. Pellew Wilson Junior.....	Desterro	1 Set. 1865
	Agente cons.	Charles J. Watson.....	"	21 Out. 1871
Paizes-Baixos.	Consul geral	A. S. Schmolle (ausente).....	Rio de Janeiro	21 Junho 1870
	Vice-consul	Karl Vallais	"	15 Nov. 1870
	Idem	Constantino Cardoso Guimarães ..	Campes	23 Maio 1848
	Consul	Carlos Wachsmann	Bahia	15 Março 1873
	Idem	Geraldo Brender à Brandis.....	Pernambuco	8 Agosto 1868
	Idem inter.	C. L. P. Röck.....	"	8 Julho 1873
	Vice-consul	Joaquim M. Guimarães Jun. (aus.)	Ceará	21 Junho 1872
	Idem interino	Dr. Antonio Mendes da C. Guimarães.....	"	Out. 1873
	Vice-consul	Moysés Benedicto.....	Maranhão	19 Nov. 1856
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	22 Março 1856
	Idem	C. Budich	Santos	12 Fev. 1863
	Idem	Leon Bergmann.....	Rio Grande do Sul	21 Junho 1872
	Idem	José Wolmann.....	Porto-Alegre	11 Nov. 1869
	Idem	Eduardo Wynne.....	Sergipe	30 Maio 1860
	Idem	P. Borstelmann	Maceió	24 Julho 1867
	Idem	Eugenio de la Martinière.....	Desterro	20 Agosto 1868
Paraguay.....	Consul geral	José Antonio Alves de Carvalho..	Rio de Janeiro	28 Jun. 1872
	Chanceller	Luiz d'O. Watkinson.....	"	15 Set. 1871
	Vice-consul	Antonio de F. Paranhos Junior.	Bahia	30 Jun. 1871
	Consul	João Ramos	Pernambuco	25 Nov. 1872
	Idem	Joaquim da Fonseca Barboza...	Ceará	17 Abril 1873
	Idem	João Francisco da Rocha.....	Matto Grosso	31 Julho 1874
	Idem	José Moreira da Silva	Maranhão	12 Nov. 1873
	Idem	José Elias Vianna	Rio Grande do Sul	22 Out. 1873
Perú.....	Idem	Francisco de Lemos Pinto.....	Porto-Alegre	23 Maio 1874
	Idem	Henrique Harper	Rio de Janeiro	26 Out. 1866
	Idem	Custodio Moreira de Souza.	Bahia	4 Julho 1874
	Idem	D. José Miguel Rios.....	Belem	10 Set. 1869
	Idem	José Pereira Vianna.....	Pernambuco	11 Set. 1869
	Vice-consul	Tito Antonio da Rocha.....	Ceará	7 Out. 1873
	Consul	Fidelis Alves Ferraz.....	Rio-Grande do Sul	30 Maio 1873
	Vice-consul	Antonio Nicolão Sepeda.....	Pará	21 Jan. 1875
Portugal.....	Chanceller	Daniel José Ribeiro (ausente)...	Rio de Janeiro	
	Enc. do cons.	Joaquim José Pereira Santiago...	"	15 Março 1875
	Vice-consul	José Maria de Souza Loureiro...	Itaguahy	10 Abril 1861
	Idem	José Corrêa de Mello.....	Mangaratiba	2 Set. 1873
	Idem	José Joaquim dos Santos.....	Paraty	23 Jan. 1860
	Idem	Antonio Cactano de Carvalho....	Angra dos Reis	4 Jan. 1869
	Agente cons.	José Alves d'Avintes Moreira....	Cabo Frio	21 Abril 1865

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Agente cons.	Manoel Fernandes da S. Campos.	Macahé	2 Jan. 1865
	Idem interino	Alexandre Pereira de Sá Ferraz..	»	28 Agosto 1867
	Vice-consul int.	José Rodrigues Lopes.	Barra de S. João	13 Junho 1866
	Ag. cons. int.	Domingos Gonçalves da Costa...	S. João da Barra	20 Julho 1865
	Idem	José Ribeiro de Meirelles.....	Campos	4 Fever. 1865
	Vice-consul	João Antonio Fernandes Magalhães	Victoria	20 Dez. 1867
	Idem	Joaquim Fernandes Coelho.	Bahia	3 Set. 1861
	Idem	Valentim Albino da Cunha Bessa.	Rio das Contas	20 Maio 1853
	Idem	Joaquim Ignacio Pereira Junier..	R. G. do Norte	21 Julho 1848
	Idem	João de Almeida Monteiro.....	Alagôas	3 Fever. 1845
	Idem	Custodio Domingos dos Santos...	Parahyba	11 Nov. 1869
	Agente cons.	Fernando de Souza Brandão....	»	13 Out. 1865
	Vice-consul	Horacio Urpia	Sergipe	22 Março 1859
	Consul	José Corrêa Loureiro.....	Piauí	19 Abril 1870
	Vice-consul	Paulino José Coelho Bastos.	»	17 Abril 1845
	Consul	Claudino de Araujo Guimarães..	Pernambuco	2 Fever. 1864
	Idem	José Corrêa Loureiro.....	Ceará	19 Abril 1870
	Vice-consul int.	Francisco Joaquim da Rocha...	Fortaleza	14 Out. 1872
	Consul	José Corrêa Loureiro	Maranhão	19 Abril 1870
	Idem	Joaquim Baptista Moreira	Pará	22 Maio 1857
	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes...	Belém	5 Dez. 1866
	Idem	Francisco de Souza Mesquita....	Amazonas	9 Maio 1874
	Idem	José Machado de Gouvêa.....	Granja	28 Fever. 1863
	Idem	Henrique P. Bastos (ausente)...	Santos	16 Agosto 1864
	Idem inter.	Manoel A. F. da Silva.....	»	20 Dez. 1867
	Vice-consul	Joaquim Victorino da Cunha...	Ubatuba	29 Março 1852
	Idem	Manoel José Vieira de Macedo...	S. Sebastião	8 Nov. 1836
	Agente cons.	José Martins Corrêa.....	Petropolis	2 Maio 1865
	Idem	Fernando de Souza Brandão....	V. da Parahyba do Sul	13 Out. 1865
	Idem	João Baptista de Araujo Leite..	Valença	2 Maio 1865
	Idem	José Faustino da Fonseca e Silva.	Vassouras	14 Out. 1874
	Idem	Hemeterio José Pereira Guimarães.....	Cantagallo	3 Maio 1865
	Idem	Francisco José de Magalhães....	Nova Friburgo	3 Maio 1865
	Idem	Agostinho Ramos Duarte.....	S. Fidelis	12 Abril 1873
	Idem	Francisco Pinto Duarte.....	V. de Iguassú	7 Nov. 1868
	Vice-cons. int.	Manoel José Corrêa.....	Paranaguá	25 Set. 1867
	Agente cons.	Francisco Gonçalves Ferreira Novo.	Campinas	19 Agosto 1872
	Idem	João de Azevedo Torres	Jaguarão	4 Março 1867
	Idem	José Marques da Motta Guimarães.	Rezenide	3 Maio 1865
	Idem	Antonio Godinho Simões.....	V. de Maricá	3 Maio 1865
	Idem	Lino Machado do Valle.....	V. do R. Bonito	3 Maio 1865
	Idem	Antonio Marques da Silva	V. de Itaboraity	3 Maio 1865
	Idem	Manoel Caetano Jardim.....	Nitherohy	19 Julho 1869
	Idem	Antonio de Lacerda Telles.....	Theresopolis	16 Maio 1870
	Idem	Manoel da Silva Gandara.....	Barra Mansa	21 Março 1874
	Idem	Manoel Pinto de Carvalho.....	Magé	3 Maio 1865
	Idem	João de Castro Vieira.....	S. Maria Mag.	3 Maio 1865
	Idem	João José Cardoso.....	Ouro Preto	29 Set. 1869
	Idem	Henrique Coelho de Souza Bastos.	Juiz de Fôra	4 Maio 1865
	Idem	J. Teixeira Lopes Guimarães..	T. da Leopold.	5 Maio 1865

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO REQUATUR
Portugal	Agente cons.	José de Pinto e Castro	Mar de Hespanha	31 Julho 1872
	Idem interino	João Pereira de Magalhães	"	31 Julho 1867
	Agente cons.	Antonio Borges Sampaio	Uberaba	5 Maio 1865
	Idem	Luiz Fernandes da C. Guimarães	Baependy	11 Julho 1866
	Idem	José da Costa Rodrigues	S. João d'El-Rei	5 Maio 1865
	Idem	Ricardo Serafim da Silva Porto	Paracatú	5 Maio 1865
	Vice-consul	Lourenço d'Araujo Pereira	Arêas	14 Julho 1869
	Idem	José Rodrigues Pereira Vianna	Brota	2 Julho 1869
	Idem	Joaquim José Soares	Sorocaba	11 Junho 1865
	Idem	Alexandre da Silva Villela (ausente)	Ponso-Alegre	15 Maio 1865
	Idem interino	Antonio Baptista de Oliveira	"	31 Julho 1867
	Agente cons.	Victorino da Silva Franca	Paratybuna	15 Maio 1865
	Idem interino	Antonio Q. de S. e Castro	"	28 Dez. 1867
	Agente cons.	Francisco Gonçalves Bastos e Sá	Rio Formoso	16 Agosto 1866
	Idem	Antonio Domingues de Souza	Goyanna	15 Maio 1865
	Idem	João Vieira de Azevedo	Mamanguape	15 Maio 1865
	Idem	João Corrêa de Mello	Maranguape	3 Janeiro 1867
	Idem	Fernando Penteado Rosas	Ponta Grossa	15 Maio 1865
	Idem	Manoel Rodrigues de Miranda	Benevente	25 Set. 1867
	Idem	João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos	Pirahy	5 Maio 1868
	Idem	Antonio Gomes de Souza	Constituição	9 Junho 1865
	Vice-consul	Antonio da Rocha Paranhos	Santa Catharina	23 Dez. 1853
	Idem	Antonio da Silva Ferreira Tigre	Rio G. do Sul	26 Dez. 1867
	Idem	Francisco José Bello	Porto-Alegre	10 Nov. 1856
	Idem	José da Silva Ramos	Parnahyba	6 Maio 1870
	Idem	José Francisco Duarte	Pelotas	21 Agosto 1874
	Idem interino	Joaquim José Rebeilo	Iguape	21 Dez. 1864
	Vice-consul	Felix d'Abreu Pereira Coutinho	S. Paulo	7 Maio 1870
	Agente cons.	Joaquim Candido Thevenaz	"	8 Maio 1866
	Idem	José Fortunato da Silveira	Taubaté	2 Março 1865
	Idem interino	José Constantino P. Guimarães	Baependy	3 Maio 1864
	Vice-consul	Salustiano Servulo da Cruz	Cuyabá	13 Fev. 1871
	Agente cons.	Domingos Affonso de Guimarães Azevedo Maia	Ubatá	18 Maio 1870
	Idem	João Joaquim Fernandes Dias	Estrella	1 Jan. 1870
	Idem	Francisco Antonio Guerra	Bagagem	1 Jan. 1870
	Idem	José Marques Nogueira Guerra	Diamantina	16 Set. 1873
	Idem	Frederico Antonio de Carvalho	Mossoró	27 Maio 1874
	Idem	Antonio de Souza Silva Brito	Campanha	16 " "
	Idem	Ignacio Gonçalves d'Amarante	Formiga	18 Agosto 1874
	Vice-consul	Manoel Gomes de Freitas	Aracaty	9 Set. 1874
	Idem	Bernardino Duarte de Carvalho Proença	Baturité	12 Nov. 1874
	Idem	Fortunato de Mello Pereira Bastos	Theresian	" " "
	Agente cons.	Joaquim Barboza de Mattos	Itajubá	31 Dez. 1874
	Idem	José Carvalho da Silva	França	19 Jan. 1875
	Idem	João Barboza Gomes de Oliveira	Tieté	24 Março 1875
Rep. Argentina	Consul geral	José Maria de Frias	Rio de Janeiro	16 Agosto 1864
	Vice-consul	Erico Peña	"	4 Nov. 1864
	Idem	José Pinto Cambucá	Campes	20 Nov. 1871
	Consul	José Manoel de Amorim Sobrinho	Pernambuco	24 Dez. 1868

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Rep. Argentina	Vice-consul	Alvaro Duarte Godinho.....	Maranhão	24 Dez. 1868
	Idem	José Antonio Visira da Cunha...	Ceará	21 Agosto 1873
	Consul	José Coelho da Gama e Abreu..	Pará	12 Jan. 1863
	Vice-consul	Manoel K. Carneiro.....	Paranaguá	18 Março 1863
	Consul	Hygino Durão.....	Rio G. do Sul	20 Abril 1861
	Idem	Rufino Arnaul.....	Uruguayana	24 Março 1865
	Vice-consul	M. Domingos Lacroix.....	Itaqui	17 Jan. 1873
	Idem	José Agostinho de Maria.....	Santa Catharina	18 Março 1863
	Consul	J. Elizeu Pereira Marinho (aus.)	Bahia	14 Julho 1863
	Enc. do cons.	Visconde de Pereira Marinho...	»	11 Março 1875
	Vice-consul	D. Dario Sarachaga.....	Jaguarão	9 Dez. 1862
	Consul	Frederico Duval.....	Porto-Alegre	9 Dez. 1862
	Vice-consul	Henrique Vares.....	Sant'Anna do Livramento	18 Março 1863
	Idem	Custodio Echague.....	Pelotas	21 Out. 1871
	Consul	James Romaguera.....	Santos	7 Out. 1870
Russia.....	Vice-consul	Francklin Alvares.....	Rio de Janeiro	26 Junho 1866
	Idem	José Antonio Pinto.....	Pernambuco	5 Nov. 1872
	Idem	Augusto Eduardo da Costa....	Pará	3 Dez. 1853
	Idem	Herman Bujunga.....	Rio G. do Sul	7 Abril 1875
	Idem	Luiz Ribeiro da Cunha.....	Fortaleza	10 Set. 1866
	Idem	Martim Brum (ausente).....	Santos	30 Junho 1873
	Enc. do v. con.	E. Voekerdt.....	»	18 Nov. 1874
	Vice-consul int.	August Schumaker.....	Bahia	16 » 1871
Suec. e Noruega	Vice-consul	João José Alves dos Santos...	Maranhão	22 Abril 1868
	Consul geral	Leonardo Akerblom.....	Rio de Janeiro	7 Março 1866
	Vice-consul	Carlos Hayn.....	»	28 Nov. 1870
	Idem	Luiz de Siqueira Tinoco.....	Campos	29 Set. 1843
	Consul	David Lindgren.....	Bahia	20 Nov. 1843
	Vice-consul	Carlos J. Lindgren.....	»	6 Dez. 1873
	Idem	Jacques Graff.....	R. Grande do N.	26 Set. 1872
	Consul	F. A. Wegelin.....	Pernambuco (*)	28 Set. 1869
	Vice-consul	W. Keller.....	»	25 Abril 1871
	Idem	Rodolfo Smith de Vasconcellos..	Ceará	12 Julho 1871
	Idem inter.	Gaspar Tobler.....	Maranhão	26 Set. 1870
	Vice-consul	Carlos Jaeggi.....	Belem	30 Junho 1873
	Idem	Ad. Bulow.....	Santos	6 Junho 1870
	Idem	H. Meyer.....	Rio G. do Sul	15 Set. 1870
	Idem	Wenceslão Joaquim Alves Leite..	Porto-Alegre	13 Dez. 1842
	Idem	Edlefsen.....	»	19 Abril 1870
	Idem	E. J. Bruntchweyler.....	Aracaty	12 Agosto 1872
	Idem	R. J. Shalders (ausente).....	Parah. do Norte	8 Nov. 1867
	Idem interino	A. B. Dallas.....	»	10 Junho 1874
	Vice-consul	Eugenio de la Martinière.....	Santa Catharina	12 Fev. 1869
	Idem interino	Peter Borstelmann.....	Maceió	24 Março 1870
	Vice-consul	Antonio Francisco de Santa Rita.	Paranaguá	6 Dez. 1873
Suissa.....	Consul geral	Eugenio Emilio Raffard.....	Rio de Janeiro	12 Fever. 1859
	Vice-consul	Alb. Barth.....	»	21 Dez. 1874
	Idem	Jules Meille.....	Bahia (**)	2 Julho 1874

(*) E em outros portos do Norte, desde o Rio S. Francisco até o limite septentrional do Brazil.

(**) Exerce o mesmo emprego nas provincias de Sergipe e Alagoas.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO REQUANTUR
Suissa.....	Consul	F. Aug. Wegelin, de St. Gall..	Pernambuco (*)	21 Abril 1875
	Idem	G. Naef (ausente).....	Pará (**)	12 Maio 1873
	Idem	Francisco Guidori.....	Rio G. do Sul	29 Julho 1865
	Vice-consul	Carlos Euler.....	Cantagallo	31 Maio 1861
	Idem	George Krug.....	S. Paulo, com res. em Campinas	17 Junho 1861
	Consul	Fernando Hackradt.....	Santa Catharina e Paraná	6 Setemb. 1861
	Vice-consul int.	Frederico Luiz Jeannemond.....	Caravellas	29 Julho 1865
	Enc. do cons.	Gaspar Tabler.....	Maranhão	28 Abril 1874
	Consul geral	Erico A. Peña.....	Rio de Janeiro	9 Fev. 1868
	Vice-consul	Domingos José de Campos Porto.	"	15 Dez. 1856
Uruguay (Rep. Oriental do).	Idem	Epifanio Franco de Miranda...	Campos	14 Jan. 1859
	Consul	João Luiz de Abreu e Silva.....	Bahia	17 Out. 1865
	Vice-consul	Joaquim Lopes de Carvalho.....	"	25 Abril 1865
	Idem	Paulo Joaquim Telles Junior....	Alagôas	8 Out. 1846
	Idem	José Narboni.....	Sergipe	26 Abril 1864
	Consul	Antonio V. de Santa Barroca...	Pernambuco	20 Abril 1864
	Idem	José Dias Macieira.....	Ceará	8 Nov. 1867
	Vice-consul	José Joaquim Carneiro.....	"	17 Nov. 1873
	Consul	Carlos Henrique da Rocha.....	Maranhão	25 Nov. 1847
	Idem	João Pereira Thomaz.....	Santos	26 Jan. 1867
	Vice-consul int.	Francisco Felicio da Silva.....	"	Julho 1873
	Idem	Lourenço Ferreira de Sá Ribas..	Paranaguá	19 Set. 1865
	2º Vice-consul	Hippolyto Gautier.....	Santa Catharina	25 Abril 1865
	1º Consul	D. Rafael M. Elorga.....	"	17 Janeiro 1874
	E. do V. Cons.	P. Lirou.....	Rio G. do Sul	28 Julho 1860
	Consul	João Pinto da Fonseca Guimarães.	Porto-Alegre	28 Junho 1872
	Vice-consul	D. Justino Torres Filho.....	Alegrete	22 Maio 1874
	Idem	Benito Maurel y Lamas.....	Pelotas	10 Jan. 1867
	Consul	José Mas Ramon.....	Bagé	29 Out. 1873
	Idem	Lino Ballesteros.....	Uruguayana	29 Março 1870
	Vice Consul	Antonio L. Monjardim.....	"	11 Nov. 1868
	Idem	Manoel Marengo.....	Itaqui	12 Julho 1872
	Idem	Guilherme Pinto.....	Jaguarão	12 Julho 1872
	Idem	D. Brailio Pia.....	Victoria	13 Maio 1874
Venezuela. . .	Consul	Pedro Rodriguez Fernandes Cha- ves.....	Rio de Janeiro	5 Fev. 1862
	Idem interino	Franklin Palmer.....	"	7 Out. 1868
	Consul	Dr. João Ferreira Cantão.....	Pará	27 Maio 1868
	Idem	Daniel Ramos.....	Pernambuco	30 Julho 1872
	Idem	José Gonçalves do Nascimento..	Bahia	22 Fev. 1873
	Idem interino	Joaquim Elizeu Pereira Marinho..	"	23 Nov. 1869
	Consul	Bernardo José Pereira.....	Ceará	24 Dez. 1873

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1875.

BARÃO DE CABO FRIO

(*) Exerce o mesmo emprego nas provincias do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte.

(**) Exerce o mesmo emprego nas provincias do Maranhão, Piahy e Amazonas.

Decreto concedendo um credito extraordinario de 181:824\$581.

N. 8.

Senhor!—A lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 concedeu para a verba do § 7º — Comissões de limites e liquidação de reclamações — do art. 4º da mesma lei, no exercício financeiro de 1873—1874, a quantia de 130:000\$000.

A despeza, porém, daquella verba importa em 311:824\$581, sendo a ocasionada pela comissão de demarcação dos limites entre o Imperio e a Republica do Paraguay de 211:043\$683.

Dá-se, pois, um deficit de 181:824\$581.

Não existindo sobras nas outras verbas e havendo urgente necessidade de cobrir esse deficit, venho submeter á approvação e assignatura de V. M. Imperial o decreto junto que abre ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito extraordinario de 181:824\$581, para ter a mencionada applicação.

Tenho a honra de ser, Senhor, de V. M. Imperial, subdito obediente,

VISCONDE DE CARAVELLAS.

DECRETO N. 5827 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1874.

Concede ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito extraordinario de 181:824\$581, para cobrir o deficit que existe na verba do § 7º do art. 4º do orçamento que vigorou no exercício de 1873—1874.

Não tendo sido previstas na lei do orçamento para o exercício de 1873—1874 as despesas occasionadas pela comissão de demarcação de limites entre o Imperio e a Republica do Paraguay, e sendo insufficiente o credito de 130:000\$000 que a lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 concedeu para as despesas da verba do § 7º do art. 4º da mesma lei, na qual dá-se um deficit de 181:824\$581; Hei por bem, tendo ouvido meu conselho de ministros, e de conformidade com o que dispõe a lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, determinar que se abra pelo ministerio dos negocios estrangeiros um credito extraordinario da importancia do referido deficit, devendo ser incluído na proposta que opportunamente fôr apresentada ao corpo legislativo para a devida approvação.

O Visconde de Caravellas, do meu conselho e do de Estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Dezembro de 1874, 53º da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Decreto concedendo ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito extraordinario de 358:206\$999 ou £ 40.298,5,9 ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1000 rs.

N. 9.

Senhor! — Por accôrdo havido entre o governo de Vossa Magestade Imperial e o de Sua Magestade Britannica foi a reclamação do conde de Dundonald, executor testamentario de seu fallecido pai, o almirante lord Cochrane, submettida a arbitramento.

Tendo os arbitros decidido, em 6 de Outubro de 1873, que era devida e devia ser paga pelo Imperio ao dito conde a quantia de £ 38.675, como importancia e liquidação final de todos os seus direitos contra o governo imperial a titulo de vencimentos, pensão, parte de prezas ou por qualquer outro titulo provenientes dos serviços prestados por lord Cochrane ao Brazil, pedio o mesmo governo ao corpo legislativo, no relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros do corrente anno, que houvesse de habilita-lo a cumprir essa decisão, concedendo os fundos necessarios.

Havendo-se encerrado a sessão legislativa sem que se tivesse podido tomar este assumpto em consideração, e tornando-se urgente levar a alleito o compromisso arbitral, venho submeter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial o decreto junto que abre ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito extraordinario de 358:206\$999 (£ 40.298.5.9 ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis), sendo 343:777\$777 (£ 38.675) importancia do que é devido ao conde de Dundonald pelo arbitramento, e 14:429\$223 (£ 1.623.5.9) dos juros da mesma quantia, contados de 10 de Maio do corrente anno, data da nota em que a legação britannica reclamou juros pela mora, até 23 de Janeiro proximo futuro, data em que tem de realizar-se em Londres o pagamento das mencionadas £ 40.298.5.9.

Tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial subdito obediente,

VISCONDE DE CARAVELLAS.

DECRETO N. 5828 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1874.

Concede ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito extraordinario de 358:206\$999 ou lib. estr. 40.298.5.9 ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis para pagamento da reclamação do conde de Dundonald.

Não tendo sido prevista na lei do orçamento vigente a despesa de 343:777\$777 ou £ 38.675 ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis, importancia que por decisão arbitral de 6 de Outubro de 1873 foi considerada devida pelo governo imperial ao conde de Dundonald como executor testamentario de seu fallecido pai o almirante lord Cochrane, e a de 14:429\$222, ou £ 1.623.5.9 valor do juro da dita quantia, contado de 10 de Maio do corrente anno até 23 de Janeiro proximo futuro, data em que tem de realizar-se o seu pagamento em Londres; e, sendo necessario e urgente supprir essa deficiencia: Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e em conformidade do que dispõe o § 3º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, determinar que se abra pelo referido ministerio um credito extraordinario da quantia de 358:206\$999, importancia das referidas £ 40.298.5.9 ao dito cambio, devendo ser incluído na proposta que opportunamente houver de ser presente ao corpo legislativo para a devida approvação.

O Visconde de Caravellas, do meu conselho e do de Estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Dezembro de 1871, 53ª da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Transporte de sobras de umas verbas para outras.

N. 10.

Senhor!—Sendo insufficientes as quantias concedidas pela lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, para as despesas do § 1º «Secretarias de Estado» e § 4º «Ajudas de custo», do art. 4º da referida lei no exercicio financeiro de 1873—1874, havendo naquella um deficit de 24:948\$112, e neste de 21:804\$999, tenho a honra de submeter á approvaçào e assignatura de V. M. Imperial, em conformidade do que dispõe o art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, o decreto junto que manda applicar ás despesas das alludidas verbas a quantia de 46:723\$111, sendo 30:000\$000 tirados das sobras que existem na verba de § 2º «Legações e Consulados», e 16:723\$111 das do § 5º «Extraordinarias no exterior», do mesmo exercicio.

Seu. Senhor. de V. M. Imperial, subdito obediente,

VISCONDE DE CARAVELLAS.

DECRETO N. 5843 F DE 31 DE DEZEMBRO DE 1874.

Autorisa o ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros para applicar ás despesas das verbas «Secretaria de Estado» e «Ajudas de custo» do exercicio de 1873—1874, a quantia de 46:723\$111, tirada das sobras das verbas «Legações e Consulados» e «Extraordinarias no exterior», do mesmo exercicio.

Não sendo sufficientes as quantias que a lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 concedeu para as despesas das verbas «Secretaria de Estado» e «Ajudas de custo», Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros e de conformidade com o disposto no art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, autorisar o ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros para applicar ao pagamento das mencionadas verbas a quantia de 46:723\$111, tirada das sobras existentes nas verbas «Legações e Consulados» e «Extraordinarias no exterior», do mesmo exercicio, observando-se as formalidades prescriptas pelo alludido art. 13.

O Visconde de Caravellas do meu conselho e do de Estado, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1874, 53ª da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 11.

Balanço geral resumido dos créditos e das despesas do ministério dos negócios estrangeiros no exercício financeiro de 1873—1874.

VERBAS.	CREDITOS.			TOTAL.	DESPENDIDO.	SALDO.
	Lei n. 2348 de 26 de Agosto de 1873.	Decreto n. 5827 de 22 de Dezembro de 1874.	Decreto n. 5828 de 22 de Dezembro de 1874.			
§ 1.º Secretaria de estado, moeda do paiz.....	162:305#000		24:018#112	187:313#112	187:313#112	
§ 2.º Legações e consulados, ao cambio de 27 dinheiros esterlino por 1#000.....	530:450#000			530:450#000	504:240#015	1:903#985
§ 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	10:800#000			10:800#000	8:727#018	2:130#018
§ 4.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 dinheiros esterlino por 1#000.....	70:000#000		21:804#000	91:804#000	91:804#000	
§ 5.º Extraordinarias no exterior, idem.....	80:000#000			83:270#880	57:948#071	5:928#818
§ 6.º Ditas no interior, moeda do paiz.....	25:000#000			25:000#000	24:755#130	244#870
§ 7.º Comissões de limites e de liquidação de reclamações.....	130:000#000	181:824#581		311:824#581	311:824#581	
	4.017:441#566	181:824#581	46:723#111	4.409:230#247	1.180:010#526	13:210#721

Secção de Contabilidade, em 31 de Março de 1875.

O Director, ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

N. 12.

Orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1876—1877.

	§ 1.º Secretaria d'Estado, moeda do paiz.	159:445\$000
	» 2.º Legações e consulados, ao cambio de 27 d. est. por l\$	554:775\$000
	» 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz. .	7:133\$333
Art. 4.º	» 4.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. est. por l\$.	70:000\$000
	» 5.º Extraordinarias no exterior, idem	80:000\$000
	» 6.º Ditas no interior, moeda do paiz	25:000\$000
	» 7.º Comissões de limites, e de liquidação de reclamações	200:000\$000
		<u>1,096:353\$353</u>

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1876—1877.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1873—1874 E 1874—1875
§ 1.º				
SECRETARIA D'ESTADO				
Ministro e secretario de Estado. Ord.	Lei de 7 d'Agosto de 1852	12:000\$000		
Director geral. »	Decr. de 19 de Fev. de 1859	5:000\$000		
Grat.	Idem	4:600\$000		
4 Directores de secção. Ord.	Idem	14:400\$000		
Grat.	Idem	5:600\$000		
6 Primeiros officiaes .. Ord.	Idem	18:000\$000		
Grat.	Idem	6:000\$000		
6 Segundos officiaes .. Ord.	Idem	15:600\$000		
Grat.	Idem	4:800\$000		
4 Amanuenses. Ord.	Idem	6:000\$000		
Grat.	Idem	2:000\$000		
5 Praticantes. »	Dec. de 2 de Maio de 1868	4:800\$000		
Augmento de 10 % a um director de secção	Decr. de 19 de Fev. de 1859	500\$000		
2 Officiaes de gabinete. »	Decr. de 2 de Maio de 1868	4:800\$000		
A transportar.		104:100\$000		

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SUMMAS	VOTADO PARA 1874—1875 E 1875—1876
Transporte.....		101:100\$000		
Gratificação a tres 1 ^{as} officiaes que servem de directores...	Decr. de 2 de Maio 1868	3:000\$000		
Gratificações aos empregados do corpo diplomatico e consular que se achão com exercicio nesta secretaria.		12:600\$000		
1 Porteiro.....	Ord. Decr. de 19 de Fev. 1859	1:600\$000		
Grat.	Idem	800\$000		
2 Continuos.....	Ord.	2:000\$000		
Grat.	Idem	800\$000		
3 Correios	Ord.	3:000\$000		
Grat.	Idem	1:200\$000		
Gratificação diaria aos correios quando estão de serviço.....	Idem	1: 95\$090	130:195\$000	
Objectos necesarios para o expediente e registro.....		4:600\$000		
Encadernação da correspondencia official.....		800\$000		
Impressão do relatorio e actos do governo.....		6:000\$000		
Idem de uma collecção de documentos officiaes determinada pelo Decreto n. 4258 de 30 de Setembro de 1868.....		6:000\$000		
Acquisição de livros para a bibliotheca da secretaria.....		5:000\$000		
Cavalgadura para os correios		450\$000		
Aluguel da casa para a secretaria d'Estado.....		7:000\$000	29:250\$000	
			159:445\$000	162:395\$000

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1874—1875 E 1875-1876
§ 2.º				
LEGACÕES E CONSULADOS.				
<i>Estados-Unidos d'America.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
	Rep. Decr. de 4 Agosto 1853	16:800\$000		
1 Secretario de legação.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
	Grat. Decr. de 6 Abril 1852	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
	Grat. Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral.	Ord. Decr. de 7 Nov. 1854	1:500\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral.		500\$000	29:500\$000	
<i>Venezuela.</i>				
1 Encar. de negocios.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
	Rep. Decr. de 11 Março 1872	8:000\$000		
1 Addido de 1ª classe.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
	Grat. Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
Expediente da legação.		500\$000	13:500\$000	
<i>Perú.</i>				
1 Env. extr. e m. plenip.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
	Rep. Decr. de 13 Out. 1869	16:800\$000		
1 Secretario de legação.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
	Grat. Decr. de 7 Maio 1859	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
	Grat. Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
1 Cons. geral em Lima.	Ord. Decr. de 28 Fev. 1853	3:000\$000		
1 Cons. geral em Loreto.	Ord. Decr. de 4 de Março 1871	4:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral.		200\$000		
» do dito em Loreto.		1:000\$000	35:700\$000	
<i>Chile.</i>				
1 Encarreg. de negoc.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
	Rep. Decr. de 19 Setem. 1873	8:000\$000		
1 Addido de 1ª classe.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
	Grat. Av. de 26 de Set. de 1873.	2:200\$000		
1 Consul geral.	Ord. Decr. de 14 de Junho 1873.	4:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
Dito do consulado geral.		500\$000	18:000\$000	
A transportar.			96:700\$000	

Continuação das tabeIIas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1874--1875 e 1875-1876
Transporte.....			96:700\$000	
<i>Bolivia.</i>				
1 Ministro residente. . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Deer. de 2 de Maio 1874	12:600\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Deer. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 C.G. em S. C. da la Sierra. Ord.	Deer. de 3 de Dez. 1870	4:000\$000		
Expediente da legação.		1:000\$000		
» do consulado geral.		500\$000	23:500\$000	
<i>Equador.</i>				
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Deer. de 6 Abril 1852	8:000\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Deer.	2:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000	13:500\$000	
<i>Colombia.</i>				
1 Encar. de negocios Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Deer. de 19 de Set. de 1873	8:000\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Deer.	2:200\$000		
Expediente da legação.		500\$000	13:500\$000	
<i>Republica Argentina.</i>				
1 Env. ext. e min. plen. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Deer. de 15 Abril 1871	16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Deer. de 6 Abril 1852	2:800\$000		
1 Addido de 1ª Classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Deer. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral. Ord.	Deer. de 26 Março 1870	1:000\$000		
4 Vice-consules. Grat.		8:200\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral.		500\$000	40:200\$000	
<i>Rep. Oriental do Uruguay.</i>				
1 Env. ext. e min. plen. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Deer. de 25 Nov. 1874	11:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Deer. de 20 Maio 1868	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Deer. de 8 Junho 1866	2:200\$000		
1 Consul geral. Ord.	Deer. de 25 Out. 1870	1:500\$000		
5 Vice-consules. Grat.		9:100\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral.		500\$000	33:600\$000	
A transportar.			221:000\$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1874—1875 e 1875—1876
Transporte.....			221:000\$000	
<i>Paraguay.</i>				
1 Env. extr. e min. plen. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep. Decr. de 28 Fev. 1872		16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat. Decr. 19 Setem. de 1873		2:800\$000		
2 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat. Decr. de 6 Abril 1852		2:200\$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 1 Abril 1871	4:000\$000		
Expediente da legação.....		1:000\$000		
» do consulado geral.....		500\$000	32:500\$000	
<i>Gran-Bretanha.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep. Decr. de 6 Abril 1852		21:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat. Decr. de 6 Abril 1852		3:800\$000		
3 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Grat. Decr. de 6 Abril 1852		6:600\$000		
Expediente da legação.....		4:000\$000		
Idem do cons. ger. em Londres.....		1:000\$000		
Idem do cons. ger. em Liverpool.....		200\$000	44:200\$000	
<i>França.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep. Decr. de 6 Abril 1852		16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat. Decr. de 6 Abril 1852		2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000		
Grat. Decr. de 6 Abril 1852		4:400\$000		
1 Consul geral em Pariz. Ord.	Decr. de 13 Março 1837	2:500\$000		
1 Consul em Cayenna. » Decr. de 12 Jan. 1860		3:000\$000		
Expediente da legação.....		1:000\$000		
» do consulado geral.....		500\$000		
» do dito em Cayenna.....		500\$000	37:500\$000	
<i>Portugal.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep. Decr. de 6 Abril 1852		14:300\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat. Decr. de 6 Abril 1852		2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000		
A transportar.....		23:100\$000	335:200\$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1874—1875 E 1875-1876
Transportes.		23:100\$000	335:200\$000	
Expediente da legação.	Grat. Decr. de 6 Abril 1852	4:400\$000		
» do consulado geral em Lisboa.		1:000\$000		
		200\$000	28:700\$000	
<i>Prussia</i> <i>Imperio Allemão.</i>				
1 Enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
	Rep. Decr. de 21 Out. 1867	11:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
	Grat. Decr. de 6 Abril 1852	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
	Grat. Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul ger. na Prussia. Ord.	Decr. de 7 Fevr. 1867	4:000\$000		
1 Consul geral nas Cidades Hanseaticas. Ord.	Decr. de 8 Nov. 1862	4:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral na Prussia.		1:000\$000		
» do dito nas Cidades Hanseaticas.		500\$000	32:000\$000	
<i>Russia.</i>				
1 Enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
	Rep. Decr. de 15 Out. 1874	11:800\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
	Grat. Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral.		300\$000	18:800\$000	
<i>Austria-Hungria.</i>				
1 Enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
	Rep. Decr. de 15 Abril 1871	11:800\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
	Grat. Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
Expediente da legação.		500\$000	18:500\$000	
<i>Belgica.</i>				
1 Enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
	Rep. Decr. de 22 Fev. 1868	11:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
A transportar.		16:200\$000	433:200\$000	

Continuação das tabeIIas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1874—1875 e 1875-1876
Transportes.		16:200\$000	433:200\$000	
1 Addido de 1ª classe. Grat. Decr. de 18 Maio 1859		2:800\$000		
Ord. Lei de 22 Agosto 1851		800\$000		
1 Consul geral. Grat. Decr. de 6 Abril 1852		2:200\$000		
Ord. Decr. de 30 Maio 1863		4:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral.		500\$000	27:000\$000	
<i>Santa Sé.</i>				
1 Env. ext. e min. plen. Ord. Lei de 22 Agosto 1851		3:200\$000		
Rep. Decr. de 10 Junho 1874		16:800\$000		
Expediente da legação.		1:000\$000		
Despezas de etiqueta.		925\$000	21:925\$000	
<i>Italia.</i>				
1 Ministro residente. . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:400\$000		
Rep. Aviso de 26 Jan. 1872		12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Lei de 22 Agosto 1851		1:200\$000		
Grat. Decr. de 19 Set. 1873		2:800\$000		
1 Consul geral. Ord. Decr. de 5 Maio 1860		3:750\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado ger.		400\$000	23:650\$000	
<i>Hespanha.</i>				
1 Ministro residente. . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:400\$000		
Rep. Decr. de 4 Out. 1871		7:600\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord. Lei de 22 Agosto 1851		800\$000		
Grat. Decr. de 19 Set. 1873		2:200\$000		
1 Consul geral. Ord. Decr. de 14 Out. 1853		3:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado ger.		500\$000	17:000\$000	
<i>Paizes Baixos.</i>				
1 Consul geral. Ord. Decr. de 8 Abril 1861		4:000\$000		
Expediente do consulado ger.		500\$000	4:500\$000	
<i>Confederação Suissa.</i>				
1 Ministro residente. . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:400\$000		
Rep. Decr.		12:600\$000		
1 Addido de 1ª classe. . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		800\$000		
Grat. Av. de 26 Set. 1873. . .		2:200\$000		
1 Consul geral. Ord. Decr. de 14 Jan. 1871		4:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado ger.		500\$000	23:000\$000	
<i>Suecia e Dinamarca.</i>				
1 Consul geral. Ord. Decr. de 8 Jan. 1861		4:000\$000		
Expediente do consulado ger.		500\$000	4:500\$000	
			554:775\$000	539:150\$000

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1874—1875 E 1875—1876
§ 3. ^o				
<i>Empregados em disponibilidade.</i>				
1 Enviad. extraordinarios e mi- nistros plenipotenciar. Ord.	Decr. n.º 940 de 20 de Março de 1852.	2:133\$333		
1 Ministro residente... »	Idem	1:600\$000		
1 Secretario delegação. »	Idem	800\$000		
4 Consules geraes... »	Idem	2:600\$000	7:133\$333	10:866\$666
§ 4. ^o				
<i>Ajudas de custo.</i>				
De nomeações, remoções, re- tiradas e expressos, ao cam- bio de 27 d. est. por 1\$000.			70:000\$000	70:000\$000
§ 5. ^o				
<i>Extraordinarias no exterior.</i>				
Para soccorros a brasileiros des- validos, e naufragados em paizes estrangeiros, e despe- zas eventuaes, ao cambio de 27 d. est por 1\$000.			80:000\$000	80:000\$000
§ 6. ^o				
<i>Extraordinarias no interior.</i>				
Para diversos serviços extraor- dinarios no interior, e des- pezas eventuaes.			25:000\$000	25:000\$000

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1874—1875 E 1875-1876
§ 7.º				
<i>Commissões de limites e de li- quidação de reclamações.</i>				
Para as commissões de limites entre o Imperio e as Republi- cas da Bolivia, Venezuela e Argentina, e de liquida- ção de reclamações			200:000\$000	130:000\$000

Secção de contabilidade, em 15 de Fevereiro de 1875.

O director, ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

INDICE

DOS

ASSUMPTOS CONTIDOS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO

Republica Argentina e Paraguay.

Ajustes definitivos de paz. Questão de limites. Cooperação do Brazil . . . PAG. 5

Republica Argentina.

Bombardeamento da povoação argentina do Alvear pela flotilha do Alto Uruguay . . 6
Revolução de Setembro. Canhoneira *Paraná*. Sua entrada no porto de Rio Grande do Sul. Procedimento seguido em relação a ella. 10
Ferimentos feitos no imperial marinhheiro Manoel Antonio de Paiva, por soldados argentinos á margem do arroio Aguapehy 11
Tiros dados no territorio argentino sobre duas lanchas pertencentes á flotilha do Alto Uruguay 12
Vexames soffridos por subditos brasileiros na Concordia. 12

Republica Oriental do Uruguay.

Projecto de invasão do territorio oriental por Brgara e seus companheiros, captores do *Portenha*. 13
Divida interna da Republica Oriental do Uruguay. Lei que suspende a sua amortização e manda pagar os seus juros em papel e não em ouro. Protesto do corpo diplomatico e consular. 13
Convenções postaes 14

Paraguay.

Accôrdo substitutivo do art. 35 e dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brazil e o Paraguay. 15
Convenções Consulaes 15

Limites.

Demarcação dos limites com a Republica do Perú. Marco do Javary.	Pag. 15
Demarcação dos limites com a Republica do Paraguay.	16
Demarcação dos limites com a Republica da Bolivia	16
Pessoal da commissão	17
Reclamações Anglo-brazileiras.	17
Reclamação do Conde de Dundonald.	19
Reclamação da Companhia Inglesa de Seguro—Queen	19
Actos praticados na provincia do Pará contra subditos portuguezes	22

Estados-Unidos da America.

Reclamação do brigue—Caroline—. Restituição da quantia paga em 1867 ao governo americano.	22
Secretaria d'Estado.	28
Corpo diplomatico brazileiro.	28
Corpo consular brazileiro	29
Corpo diplomatico estrangeiro	29

Parte financeira.

Amortização dos empréstimos feitos pelo Brazil á Republica Argentina nos annos de 1851—1857	30
Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio de 1874—1875	30
Orçamento para o anno financeiro de 1876—1877	31
Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio de 1873—1874	31

ANNEXO N. 1.**Republica Argentina. Bombardeamento da povoação argentina de Alvear pela flotilha do Alto-Uruguay.**

N. 1. Telegramma do presidente do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	3
N. 2. Idem do commandante da flotilha ao presidente da provincia	4
N. 3. Aviso do governo imperial ao presidente do Rio-Grande do Sul	4
N. 4. Nota da legação imperial ao governo argentino	5
N. 5. Nota do governo argentino á legação imperial	6
N. 6. Nota da legação imperial ao governo argentino.	7
N. 7. Officio do vice-consul do Brasil na Restauração do consulado geral em Buenos-Ayres	8
Documentos a que se refere o officio supra	8 e 9
N. 8. Officio do commandante da <i>Vital de Negreiros</i> ao vice-consul na Restauração	10

	Idem do vice-consul em Alvear ao juiz pedaneo.	Pag.	10
N. 9.	Idem do juiz pedaneo de Alvear ao vice-consul brasileiro		10
N. 10.	Aviso do ministerio da marinha ao de estrangeiros.		11
	Documentos a que se refere o aviso supra.	11 a	25
N. 11.	Despacho do governo imperial á legação em Buenos-Ayres.		25
N. 12.	Nota da legação imperial ao governo argentino.		26
N. 13.	Nota do governo argentino á legação imperial		27
N. 14.	Nota do governo argentino ao imperial		28
	Documentos a que se refere esta nota	29 a	32
N. 15.	Nota do governo imperial ao argentino		32
N. 16.	Nota do governo argentino ao imperial		34
N. 17.	Despacho do governo imperial á legação em Buenos-Ayres		34
N. 18.	Officio da legação em Buenos-Ayres ao governo imperial		35
N. 19.	Nota do governo argentino á legação imperial		36
N. 20.	Nota da legação imperial ao governo argentino		36
N. 21.	Aviso do ministerio da marinha ao de estrangeiros. Absolução do capitão-tenente Przewodowsky		37
	Documentos a que se refere este aviso	37 a	41

**Revolução de Setembro.—Canhoneira «Paraná».—Sua entrada no
porto do Rio-Grande do Sul.—Procedimento seguido em relação
a ella.**

N. 22.	Telegramma do presidente do Rio-Grande do Sul ao governo imperial	41
N. 23.	Idem do governo imperial ao presidente do Rio-Grande	41
N. 24.	Idem da legação em Buenos-Ayres ao governo imperial	42
N. 25.	Idem do presidente do Rio-Grande ao governo imperial.	42
N. 26.	Idem do governo imperial ao presidente do Rio-Grande	42
N. 27.	Idem do governo argentino ao imperial	43
N. 28.	Despacho do governo imperial á legação em Buenos-Ayres	43
N. 29.	Telegramma do governo imperial á legação em Buenos-Ayres	44
N. 30.	Idem do governo imperial ao argentino	44
N. 31.	Idem do presidente do Rio-Grande do Sul ao governo imperial.	44
N. 32.	Idem do commandante da força naval do Rio-Grande ao governo imperial	45
N. 33.	Nota verbal do governo argentino á legação imperial.	45
N. 34.	Nota verbal da legação imperial ao governo argentino.	45
N. 35.	Nota do governo argentino ao imperial	46
N. 36.	Despacho do governo imperial á legação em Buenos-Ayres	49
N. 37.	Officio da legação em Buenos-Ayres ao governo imperial	50
N. 38.	Nota do governo imperial ao da Republica Argentina	52
N. 39.	Nota do governo argentino ao imperial.	60
N. 40.	Nota do governo imperial ao argentino	66

**Ferimentos feitos no imperial marinheiro Manoel Antonio de Paiva
por soldados argentinos á margem do arroio Aguapehy.**

N. 41.	Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros	72
	Documentos a que se refere este aviso.	73 a 79

Tiros dados do territorio argentino sobre duas lanchas pertencentes á flotilha do Alto-Uruguay.

N. 42.	Officio do pratico H. A. da Costa ao commandante da canhoneira <i>Greenhalgh</i> .	Pag. 79
N. 43.	Nota da legação imperial em Buenos-Ayres ao governo argentino	80
N. 44.	Nota do governo argentino á legação imperial.	81
N. 45.	Nota do governo argentino á legação imperial	82
N. 46.	Nota da legação imperial ao governo argentino	83

Vexames soffridos por subditos brasileiros na Concordia.

N. 47.	Despacho do governo imperial á legação em Buenos-Ayres.	84
	Documento a que se refere o officio precedente.	84 e 85
N. 48.	Officio do consulado geral em Buenos-Ayres á legação imperial	85
	Documentos a que se refere este officio	86 a 91

Republica Oriental do Uruguay.

Projecto de invasão do territorio Oriental por Bergara e seus companheiros. Captures do Portenha

N. 49.	Nota da legação oriental ao governo imperial.	92
N. 50.	Officio do presidente do Rio-Grande do Sul ao governo imperial.	94
	Documentos annexos a este officio.	95 e 96
N. 51.	Nota do governo imperial á legação oriental.	96
N. 52.	Nota da legação oriental ao governo imperial.	99
N. 53.	Nota da legação oriental ao governo imperial.	101
N. 54.	Nota do governo oriental á legação imperial.	103
N. 55.	Nota do governo imperial á legação oriental.	104
N. 56.	Nota do governo imperial á legação oriental.	105
N. 57.	Nota da legação oriental ao governo imperial.	106
	Documento a que se refere esta nota	107
N. 58.	Nota do governo imperial á legação oriental.	108
N. 59.	Nota da legação oriental ao governo imperial.	109
N. 60.	Nota da legação oriental ao governo imperial.	110
N. 61.	Nota da legação imperial ao governo oriental	111
N. 62.	Nota do governo oriental á legação imperial.	111
N. 63.	Nota da legação imperial ao governo oriental	112
N. 64.	Nota do governo oriental á legação imperial.	112

Dívida interna da Republica Oriental do Uruguay.— Lei que suspende a sua amortisação e manda pagar os seus juros em papel e não em ouro.—Protesto do Corpo Diplomático e Consular.

N. 65.	Representação dos subditos brasileiros á legação imperial	113
N. 66.	Representação de estrangeiros ao poder legislativo.	116
N. 67.	Nota collectiva do corpo diplomatico e consular ao governo oriental, protestando contra as medidas relativas á dívida publica.	120

N. 68.	Resposta do governo oriental á nota collectiva	Pag. 121
N. 69.	Lei relativa á divida publica interna	123
N. 70.	Ratificação do protesto do corpo diplomatico e consular	127

Convenções Postaes.

Convenção postal com a Allemanha.

N. 71.	Decreto n. 5688 de 8 de Julho de 1874, promulgando a convenção postal com a Allemanha de 30 de Setembro de 1873	129
N. 72.	Convenção postal com a Italia.	143
N. 73.	Convenção postal com a França.	151
N. 74.	Convenção postal com a Belgica	169

Paraguay.

Accôrdo substitutivo do art. 35 e dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brazil e o Paraguay.

N. 75.	Decreto n. 5658 de 6 de Junho de 1874, promulgando este accôrdo.	176
--------	--	-----

Convenções Consulares.

N. 76.	Nota do governo imperial á legação de França	185
N. 77.	Circular ás presidencias de provincias.	186
N. 78.	Aviso á presidencia da provincia do Maranhão	186
N. 79.	Circular ás presidencias de provincias.	187

Limites.

Demarcação dos limites com a Republica do Perú.—Marco do Javary.

N. 80.	Termo de assentamento do marco na margem direita do rio Javary.	188
--------	---	-----

Novo marco do Igarapé Santo Antonio.

N. 81.	Termo da collocação pela 2ª vez dos marcos de limites na boca do Igarapé Santo Antonio.	192
N. 82.	Nota da legação imperial em Lima ao governo peruano.	196
N. 83.	Nota do governo peruano á legação imperial	197
N. 84.	Nota do governo peruano á legação imperial	198
N. 85.	Nota da legação imperial em Lima ao governo peruano	199

Demarcação dos limites com a Republica do Paraguay.

N. 86.	Acta da 10ª conferencia	200
N. 87.	Acta da 11ª »	205
N. 88.	Acta da 12ª »	207
N. 89.	Acta da 13ª »	209
N. 90.	Acta da 14ª »	213
N. 91.	Acta da 15ª »	216

N. 92.	Acta da 16ª conferencia	Pag. 219
N. 93.	Acta da 17ª »	222
N. 94.	Acta da 18ª »	224
	Relatorio geral da demarcação de limites entre o Brazil e o Paraguay. . .	227

Reclamações anglo-brazileiras.

N. 95.	Nota da legação britannica ao governo imperial	265
N. 96.	Nota do governo imperial á legação britannica	266
N. 97.	Nota da legação britannica ao governo imperial	268
N. 98.	Nota da legação britannica ao governo imperial	271
N. 99.	Nota do governo imperial á legação britannica	272
N. 100.	Nota da legação britannica ao governo imperial	272
N. 101.	Nota do governo imperial á legação britannica	274

Reclamação do conde de Dundonald como representante de seu fallecido pae lord Cochrane.

N. 102.	Nota da legação britannica ao governo imperial	275
N. 103.	Nota do governo imperial á legação britannica	276
N. 104.	Nota da legação britannica ao governo imperial	278
	Comunicação do Sr. Hunt a que se refere a nota precedente	279
N. 105.	Nota do governo imperial á legação britannica	280
	Extracto a que se refere esta nota, da acta da sessão de 26 Janeiro de 1860 . . .	283
N. 106.	Nota da legação britannica ao governo imperial	284
N. 107.	Parecer das secções da justiça e negocios estrangeiros e da fazenda do conselho d'Estado.	284
N. 108.	Nota do governo imperial á legação britannica	288
N. 109.	Nota da legação britannica ao governo imperial	289

Reclamação da companhia ingleza de seguros — Queen —.

N. 110.	Nota da legação britannica ao governo imperial.	290
N. 111.	Nota do governo imperial á legação britannica	297

Actos praticados na provincia do Pará contra subditos portuguezes.

N. 112.	Nota da legação portugueza ao governo imperial	301
	Documentos a que se refere esta nota.	302 a 305
N. 113.	Nota do governo imperial á legação portugueza.	305
N. 114.	Nota do governo imperial á legação portugueza.	306
N. 115.	Officio do chefe de policia do Pará ao presidente da provincia	307
N. 116.	Nota do governo imperial á legação portugueza.	308
N. 117.	Nota da legação portugueza ao governo imperial	309

N. 118.	Nota do governo imperial á legação portugueza	Pag. 310
N. 119.	Nota da legação portugueza ao governo imperial	310
N. 120.	Nota do governo imperial á legação portugueza	312
N. 121.	Aviso do ministerio da justiça a que se refere a nota supra.	312
	Documentos a que se refere este aviso	313 a 322
N. 122.	Aviso do governo imperial ao presidente do Pará	322
N. 123.	Nota do governo imperial á legação portugueza	323
N. 124.	Nota do governo imperial á legação portugueza	323
N. 125.	Aviso do ministerio da justiça ao d'estrangeiros	324
	Documentos a que se refere este aviso.	325 a 327
N. 126.	Nota do governo imperial á legação portugueza.	327
N. 127.	Nota da legação portugueza ao governo imperial.	328
N. 128.	Nota do governo imperial á legação portugueza	330
N. 129.	Nota do governo imperial á legação portugueza	331
	Aviso a que se refere esta nota.	331
N. 130.	Nota do governo imperial á legação portugueza.	332
	Documentos a que se refere a nota supra	332 e 333

Estados Unidos da America.

Reclamação do brigue—Caroline.—Restituição da quantia paga em 1867 ao governo americano.

N. 131.	Nota do governo americano á legação em Washington.	333
N. 132.	Nota da legação imperial ao governo americano	334
N. 133.	Nota do governo americano á legação em Washington.	335
N. 134.	Nota da legação em Washington ao governo americano	336
	Memorandum da legação em Washington	337
N. 135.	Nota do governo norte americano á legação em Washington.	337
N. 136.	Nota do governo americano á legação em Washington	338
N. 137.	Nota da legação em Washington ao governo americano	338
N. 138.	Nota do governo americano á legação em Washington.	339

ANNEXO N. 2.

N. 1.	Quadro da secretaria de estado dos negocios estrangeiros	3
N. 2.	Quadro do corpo diplomatico brasileiro	5
N. 3.	Quadro do corpo diplomatico estrangeiro	8
N. 4.	Quadro dos empregados desta secretaria de estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente	11
N. 5.	Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente	16

N. 6.	Quadro do corpo consular brasileiro.	Pag. 38
N. 7.	Quadro do corpo consular estrangeiro.	46
N. 8.	Decreto concedendo um credito extraordinario de 184:824:581	55
N. 9.	Decreto concedendo um credito extraordinario de 358:206:999, ou £ 40,298.5.9 ao cambio de 27 d. esterl. por mil réis para pagamento da reclamação Dundonald	56
N. 10.	Decreto n. 5843 F de 31 de Outubro de 1874 autorizando o transporte das sobras de umas verbas para outras	57
N. 11.	Balanço das despesas deste ministerio no exercicio de 1873—1874.	58
N. 12.	Orçamento da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1876—1877.	59



SUPPLEMENTO AO RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

DE

1875

SUPPLEMENTO AO ~~RE~~TÓRIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

DE

1875

REPUBLICA ARGENTINA E PARAGUAY.

QUESTÃO DE LIMITES.—COOPERAÇÃO DO BRAZIL.—NEGOCIAÇÃO NO RIO DE JANEIRO.



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE F. & H. LAEMMERT

71, Rua dos Invalidos, 71

—
1875

SUPPLEMENTO AO RELATORIO

REPUBLICA ARGENTINA E PARAGUAY

Questão de limites.— Cooperação do Brazil.— Negociação no Rio de Janeiro.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

No relatorio apresentado em 14 de Maio do corrente anno, limitou-se o meu antecessor a dizer-vos que esta questão, não resolvida pelo General Mitre no Paraguay, continuava a ser sollicitamente considerada pelas partes interessadas.

Accrescentou que estavam nesta Côte para lhe darem seguimento os plenipotenciarios argentino e paraguayos Srs. Dr. D. Carlos Tejedor e D. Jayme Sosa; e que eram plenipotenciarios por parte do Brazil elle Ministro dos Negocios Estrangeiros e o Sr. Visconde do Rio Branco, os quaes se achavão autorisados para prestar ao seu collega argentino o apoio moral estipulado no accôrdo de 19 de Novembro de 1872 e para concluir quaesquer ajustes concernentes á materia do mesmo accôrdo.

Não vos foi então communicada a correspondencia que tinha havido depois da apresentação do relatorio de 1874, porque a negociação, que se encetava, exigia a

maior reserva. Cessou esse motivo, não porque se chegasse ao desejado accôrdo, mas por ter o plenipotenciario argentino interrompido as conferencias da negociação conjuncta e tratado separadamente com o paraguay sem que do resultado desses ajustes se dêsse conhecimento officialmente ao governo imperial. Cumpre-me, pois, dar-vos conta do occorrido; e é o que neste momento tenho a honra de fazer.

A missão do General Mitre em Assumpção deixou este grave negocio nos termos que constão das conclusões de um memorandum daquelle general e do contra-memorandum do plenipotenciario paraguay.

Conclusões argentinas:

- « 1.^a Não ha questão a respeito do territorio das Missões. Está ella resolvida
- « pela natureza, pelo tempo, pelas conveniencias mutuas e pelo commum accôrdo.
- « 2.^a Não ha questão a respeito da ilha do Atajo ou Cerrito, nem póde haver;
- « e o Paraguay não questiona este ponto, como já se vio.
- « 3.^a Pelo que respeita ao Chaco, não ha questão por nenhuma das partes até
- « á linha do Pilcomayo, desde que a Republica Argentina acceita o arbitramento
- « para os territorios ao norte desse rio, inclusive a Villa Occidental, e desde que
- « o Paraguay acceita aquella linha como definitiva.
- « 4.^a A Republica Argentina, coherente em seus compromissos, está e estará
- « disposta a firmar sobre estas bases os ajustes definitivos de paz com o Pa-
- « raguay, e, no entretanto, conservará a paz, mantendo o estado actual na linha
- « do Paraná, na ilha do Atajo ou Cerrito e em toda a extensão do Chaco que
- « occupa.»

Conclusões paraguayas:

- « 1.^a A questão de limites sobre o territorio de Missões depende actualmente
- « do resultado do protocollo de 7 de Maio ultimo, e, si não se concluem defini-
- « tivamente os tratados, mantém o Paraguay os direitos que, por justos titulos,
- « tem até á margem esquerda do Paraná.
- « 2.^a O direito de posse, que o Paraguay tem sobre a ilha do Atajo ou Cerrito

« e que foi reconhecido por um dos governos da propria alliança, não pôde ser
« alterado sem prévio accôrdo a respeito do Chaco.

« 3.^a A questão do Chaco será definida por meio de arbitramento, si fôr desde
« o Bermejo até a Bahia Negra, ou por transacção amigavel, fixando-se o Pil-
« comayo como linha definitiva.

« 4.^a Em consequencia da sua boa politica e dos seus bons desejos está a
« Republica do Paraguay prompta para firmar os tratados definitivos com a Ar-
« gentina sobre as bases propostas: enquanto se não concluirem esses tratados,
« manterá a paz conservando subsistente o protesto de 18 de Fevereiro de 1872.»

Neste ponto declarou o plenipotenciario argentino suspensa a negociação, e o
respectivo governo, confirmando depois as suas proposições em notas dirigidas
em 16 de Outubro de 1873, ao paraguay e ao ministro do Brazil, resumio-as
assim:

« A ultima palavra deste governo foi o arbitramento applicado ao territorio
« entre o Pilcomayo e a Bahia Negra, comprehendida a Villa Occidental; ou,
« por transacção, a linha do Pilcomayo, salvando-se a Villa Occidental pelo rio
« ou arroio mais proximo ao norte.»

Posteriormente, por nota de 24 de Fevereiro de 1874, propoz o ministro do
Brazil ao governo argentino outra solução, que transcrevo nos proprios termos
em que foi suggerida.

« A solução que o abaixo assignado offerece, como um novo testemunho dos
« sentimentos profundamente pacificos e amigaveis do seu governo, consiste em
« modificar-se o compromisso do arbitramento já acceito em principio por ambas
« as partes contratantes, com a differença de querer uma que seja geral e a
« outra limitado ao territorio ao norte do Pilcomayo.

« O governo paraguay acceita, segundo as suas propostas, como definitiva a
« linha do Pilcomayo, desistindo, portanto, nessa hypothese de toda opposição
« ao demais territorio do Chaco e ao de Missões. O governo argentino tambem
« desistiria do arbitramento, si o Paraguay conviesse em traçar a linha divisoria
« de modo que ficasse a Villa Occidental para a Republica Argentina. Logo, a
« causa real do litigio, que tanto nos preoccupa, está no territorio da Villa Occi-
« dental com o limite septentrional que assignalou o governo argentino.

« Parece, pois, razoavel que, pondo-se fóra de questão o reconhecimento dos
« territorios ao sul do Pilcomayo e ao norte da Villa Occidental, o arbitramento
« só tenha por objecto decidir do dominio dessa Villa, mantendo-se o *statu quo*

« sem nenhuma outra inovação até que o arbitro, escolhido de mutuo accôrdo
 « pelas duas altas partes contratantes, profira sua sentença, da qual ficará de-
 « pendente a celebração definitiva do tratado de limites dos dous Estados.

« Esta solução é consequencia logica da proposta argentina, e parece conciliar
 « melhor todos os escrúpulos de dignidade e todos os direitos reciprocos do governo
 « argentino e do governo paraguay. »

Esta suggestão não teve a resposta clara e positiva que se devia esperar. Eis o
 que disse o Sr. Dr. Tejedor na sua resposta de 5 de Março depois de fallar na appli-
 cação do art. 6º em vez da do art. 5º do accôrdo de 19 de Novembro de 1872 e de
 pretender que a alliança com o Estado Oriental estava terminada.

« O governo argentino nada espera tambem de outra negociação com o Paraguay,
 « como parece ter comprehendido esse governo, propondo uma modificação ao pro-
 « jectado arbitramento e offerecendo novamente seus leacs esforços, que em todo caso
 « lhe competiria ensaiar por si só antes de comprometter a Republica Argentina em
 « uma quarta e inutil negociação.

« Mas, si isto fosse possivel, teria o governo argentino neccessidade de introduzir na
 « proposta uma modificação que a seu juizo a melhoraria, com grande proveito da paz
 « destas regiões. Si, concordando no arbitramento sobre a Villa Occidental, se ha de
 « pôr fóra de questão o resto dos territorios ao norte em favor do Paraguay e ao sul
 « para a Republica Argentina, mais logico seria fazer definitivamente este reconheci-
 « mento, desoccupando desde já o Brazil a ilha do Atajo, mencionada como territorio
 « argentino no accôrdo de 19 de Novembro; e a communicação de V. Ex. nada diz a
 « este respeito. »

A legação imperial em Buenos-Ayres replicou em 31 de Março. Devo transcrever
 uma parte dessa resposta. É a seguinte:

« O governo imperial não pôde convir em que o governo argentino afaste assim das
 « deliberações da alliança o Estado Oriental, desligando-o dos direitos e obrigações
 « inherentes ao pacto que os tres firmárão solemnemente em Maio de 1865. Pelo con-
 « trario, o governo do Brazil julga que o concurso desse alliado é de direito, e pôde
 « ser muito util aos interesses communs.

« O governo argentino, disse o Sr. Tejedor, nada espera de outra negociação com
 « o Paraguay, e attribue o mesmo sentimento ao de Sua Magestade o Imperador. Si
 « assim é, deve tambem reconhecer esse governo que se verifica a hypothese do artigo
 « 5º do accôrdo de 19 de Novembro, e que, portanto, compete á sabedoria e pruden-
 « cia dos alliados a solução ou procedimento que mais convenha em tal conjunctura. »

« O governo imperial não desesperou de uma nova negociação com o Paraguay, e
 « admira como esta passagem da nota do abaixo assignado não fosse bem comprehen-
 « dida pelo Sr. Tejedor. O que se ponderou alli ao governo argentino foi que uma
 « nova tentativa, sobre bases já rejeitadas por uma e outra parte interessada, nada
 « promettia; mas, como era para esse fim que se convidava o governo imperial, decla-
 « rou-se que este não recusava, ainda que sem esperança de bom exito, a sua coopera-
 « ção moral nos termos do artigo 4º do accôrdo de 19 de Novembro, cooperação que
 « legitima e decorosamente não podia converter-se em uma imposição ao Paraguay.

« Neste sentido propoz o governo imperial, salvo melhor alvitre resultante das confe-
 « rencias dos alliados reunidos como previra o artigo 5º, que o governo argentino limi-
 « tasse o arbitramento ao dominio da Villa Occidental, causa da difficuldade dos seus
 « ajustes com o Paraguay.

« Confundindo aquella declaração, tão franca e amigavel, com esta proposição não
 « menos conscienciosa e conciliadora, diz o Sr. Tejedor que seu governo acceitaria o
 « arbitramento limitado, suggerido pelo governo imperial, si isso fosse acceito pelo
 « Paraguay, o que não crê; mas accrescenta uma condição, de que logo tratará o
 « abaixo assignado, e em seguida observa que « em todo caso caberia ao Brazil en-
 « saia-lo por si só, antes de comprometter a Republica Argentina em uma quarta nego-
 « ciação inutil.

« O abaixo assignado espera que o Sr. Tejedor desistirá dessa estranha obrigação,
 « em que julgou constituido o Brazil, a de mostrar-se mais interessado do que o governo
 « argentino em resolver a sua questão de limites com o Paraguay, ou antes, de ir
 « preparar-lhe o terreno para uma quarta ou terceira negociação, que o governo ar-
 « gentino é o primeiro a declarar impossivel.

« A condição addicional, a que o abaixo assignado acima alludio, e com a qual o
 « governo argentino limitaria o arbitramento á questão da Villa Occidental, si esta
 « solução fosse acceita pelo Paraguay, seria que o Brazil desoccupasse desde logo a
 « illa de Atajo ou Cerrito mencionada como terra argentina no accôrdo de 19 de
 « Novembro.

« A primeira observação, que ao abaixo assignado cabe fazer em face deste periodo da
 « nota do Sr. Tejedor, é que o citado accordo de 19 de Novembro não mencionou
 « aquella ilha como terra argentina, e nem era possivel que o fizesse, porque não se
 « tratava alli de discriminar dominios da Republica Argentina e do Paraguay, mas de
 « regular o procedimento commum dos alliados. Ainda quando esse accôrdo, trans-
 « pondo a sua legitima esphera, definisse algum dominio, nunca seria o dessa ou de

« outra ilha, as quacs, segundo já reconheceu o governo argentino, estão fóra do
« compromisso da alliança, que della não cogitou.

« O artigo 6º do accôrdo de 19 de Novembro falla da hypothese da desocupação e
« expressamente comprehende nesta clausula a ilha do Atajo, occupada pelo Brazil
« durante a guerra; mas sem dizer si é ou será territorio argentino ou paraguay, o
« que só o tratado de limites das duas partes interessadas poderá decidir. Isto mesmo
« já tinha sido declarado pelo governo imperial em suas notas de 21 de Março e 21 de
« Junho de 1872.

.

« Sabe bem o governo imperial que não está obrigado a conservar forças no Para-
« guay por causa dos interesses communs da alliança; e não o deseja, como tão gra-
« tuitamente presumio o Sr. Tejedor. Mas tambem sabe que não está obrigado a reti-
« ra-las nas condições actuaes; e não póde aceitar como desocupação por parte da
« Republica Argentina a concentração de suas forças na Villa Occidental, sobre cujo
« dominio o proprio governo argentino admittiria o juizo de um arbitro imparcial.

« O abaixo assignado não póde aqui deixar de reclamar outrosim contra a asserção
« de que os direitos territoriaes da Republica Argentina derivão do tratado de alliança,
« que aliás excluiu toda idéa de conquista, consagrou terminantemente o respeito á
« independencia, soberania e integridade territorial do Paraguay, e apenas declarou os
« territorios a que seus limitrophes se julgavão com direito, e que serião objecto dos
« ajustes de paz. »

Respondendo em 15 de Abril á nota de 31 de Março, não foi o governo argen-
tino mais explicito do que na de 5 do mesmo mez de Março, mas já na memoria
ou relatorio apresentado depois ao congresso disse o Sr. ministro das relações exte-
riores que o seu governo acceitava a proposta do arbitramento na fórmula modificada
pelo governo do Brazil a qual não alterava essencialmente a argentina; e em con-
ferencia posterior confirmou ao ministro do Brazil essa acceitação.

Do que se passou naquella conferencia e em outra que se lhe seguiu cinco dias
depois concluiu o governo imperial que se poderia chegar com brevidade a um
accôrdo satisfactorio. Recommendeu pois á legação em Assumpção que aconselhasse
ao governo paraguay a acceitação de qualquer destes alvitres :

1.º Abandono espontaneo do arbitramento limitado e sua substituição pela linha
do Pilcomayo proposta pelo general Mitre.

2.º Recommendação desta linha pelo Brazil com declaração da retirada imme-
diata e simultanea das forças brazileiras e argentinas.

Accrescentou o governo imperial outro alvitre, que, segundo lhe constára indirectamente, seria acceito pelo governo argentino. Era o segundo dos dous mencionados com uma modificação quanto á retirada das forças brasileiras, a qual se faria conservando o Brazil as que tinha em Assumpção e retirando sómente as que se achavão na ilha do Atajo.

O governo paraguay mostrou-se bem disposto, mas quiz que se attendesse a estes pontos :

1.º Que por braço principal do Pilcomayo se entendesse um dos que ficão ao sul de Assumpção, afim de evitar qualquer duvida que se pudesse suscitar em relação ao rio Confuso, situado ao norte da Villa Occidental;

2.º Que a Villa Occidental lhe fosse restituída no estado em que se achava, sem indemnisação alguma á Republica Argentina, compromettendo-se o governo paraguay pela sua parte a reconhecer, sem prejuizo dos direitos de terceiros, as propriedades de particulares adquiridas por compra ou concessão do governo argentino, ficando porém taes concessões sujeitas á lei de terras que fosse promulgada para todo o territorio da Republica;

3.º Que a Republica Argentina ficasse inhibida de fortificar a ilha do Atajo.

Em consequencia dos conselhos dados pelo governo imperial dirigio o do Paraguay em 18 de Agosto ao da Republica Argentina convite para uma nova negociação nesta côrte, partipando-lhe a nomeação de um ministro com os poderes necessarios e declarando que estava prompto para fazer os mesmos sacrificios a que se sujeitava ao tratar com o general Mitre.

O plenipotenciario nomeado foi o Sr. D. Jayme Sosa.

O convite do governo paraguay não satisfez ao da Republica Argentina pelos termos em que foi concebido.

Respondeu-lhe o Sr. Dr. Tejedor em 31 de Agosto :

1º, que o governo argentino, instado pelo do Brazil, havia accitado o arbitramento modificado de modo que a elle se submettesse sómente o territorio da Villa Occidental, reconhecendo-se ao mesmo tempo que pertencia á Republica Argentina o territorio ao sul do Pilcomayo e ao Paraguay o territorio ao norte, sem prejuizo dos direitos da Bolivia; 2º, quanto á transacção, que devia o Brazil comprometter-se a desoccupar immediatamente o territorio paraguay e a entregar tambem immediatamente a Ilha do Cerrito á Republica Argentina; 3º, que não seria acceito o convite emquanto o governo paraguay não admittisse qualquer das duas propostas formuladas.

Resumindo a sua resposta perguntou o Sr. Dr. Tejedor :

« Aceita o governo de V. Ex. a desocupação total e immediata do territorio paraguay pelas forças brasileiras e a entrega tambem immediata da Ilha do Cerrito ? Sem isto seria impossivel a transacção.

« Aceita o governo de V. Ex. a limitação do arbitramento ao territorio da Villa Occidental, reconhecendo, quanto ao mais, os respectivos dominios e ficando tudo *in statu quo* até a sentença dos arbitros ? Sem isto tambem seria impossivel o arbitramento. »

O governo paraguay replicou em 15 de Setembro que não rejeitava o arbitramento na forma proposta pelo governo do Brazil, embora esperasse que a Republica Argentina desistisse de uma condição que podia demorar por tanto tempo o ajuste definitivo ; e que a desocupação da ilha do Cerrito e a retirada das forças brasileiras erão assumptos que devião ser discutidos e resolvidos pelos plenipotenciarios de accôrdo com o governo imperial.

Accusando em 23 de Setembro a recepção da nota que continha esta réplica, disse o Sr. Dr. Tejedor, então ministro das relações exteriores em Buenos-Ayres :

« O governo argentino mantém todavia as suas duas propostas, especialmente a da transacção ; e, quer de accôrdo com o governo imperial, quer directamente, no caso de adherir V. Ex. á desocupação total e immediata, estará sempre disposto a entender-se sobre ella com o governo de V. Ex. »

Cumpre notar que já nesta nota do Sr. Dr. Tejedor se manifestava a idéa da negociação separada. O seguimento do negocio mostrará a importancia deste facto.

A resposta, que o governo argentino deu ao do Paraguay em 31 de Agosto, foi communicada pelo Sr. Dr. Tejedor ao encarregado de negocios do Brazil pela nota verbal da mesma data. Essa communicação foi feita de modo privado, mas deixou de ter este character desde que o mesmo Sr. Dr. Tejedor a mencionou em sua nota de 9 de Setembro.

Confirmou a nota verbal o que eu já disse da maneira como o governo argentino havia encarado o convite do governo paraguay ; e della se vê que aquelle governo, comquanto estivesse disposto a mandar plenipotenciario a esta côrte, pretendia que aqui não houvesse discussão, mas que apenas se dêsse forma definitiva ao ajuste resultante da prévia acceitação por parte do Paraguay de qualquer dos dous alvitres propostos em nome da Republica Argentina.

Convém ainda tomar nota desse facto, cuja importancia, como observei a respeito de outro, ficará patente no seguimento deste negocio.

Alludindo na sua nota verbal á influencia do Sr. conselheiro Gondim nos conselhos do governo paraguay, pareceu o Sr. Dr. Tejedor attribuir a essa influencia o teor para elle pouco satisfactorio do convite de 18 de Agosto.

A influencia do ministro do Brazil não era sinão a que cabia ao representante de um governo que devia, é certo, prestar apoio moral a uma das partes dissidentes, mas que não podia, nem queria, exceder os limites do seu compromisso, procedendo em relação á outra parte de modo que parecesse ferir-lhe a soberania e a dignidade.

O convite, que o governo imperial dirigio pelo seu lado ao da Republica Argentina (Nota do Sr. Fleury de 5 de Agosto), foi consequencia de certeza, dada pelo Sr. conselheiro Gondim em 19 de Julho, das boas disposições em que se achava o governo paraguay. Os termos, em que este formulou o seu convite, aqui conhecidos integralmente em 9 de Setembro, não contrariavão a informação do ministro brasileiro, nem revelavão que este se tivesse esquecido das leaes intenções do seu governo. Pareceu entretanto ao governo argentino que o do Paraguay o não convidava de modo satisfactorio e por isso disse o Sr. Dr. Tejedor na sua nota verbal o seguinte:

« A minha missão ao Rio, que eu havia promettido, ainda não tem portanto objecto; e póde S. S. assegurar ao seu governo que ella se não realizará emquanto o governo paraguay não declarar categoricamente que acceita um ou outro alvitre.»

A resposta do Sr. Tejedor á nota de 5 de Setembro nada adiantou. Limitou-se aquelle ministro a accusar a recepção e a dizer que aguardava a solução do governo brasileiro ao conteúdo da já mencionada nota verbal.

Em 20 de Setembro passou o Sr. Fleury nova nota ao ministerio das relações exteriores e nella disse:

« o governo imperial crê poder assegurar ao da Republica Argentina que, si não fór mais, será acceito pelo plenipotenciario paraguay o arbitramento limitado á Villa Occidental com a continuação do *statu quo*, no qual se entende a ilha do Atajo ou Cerrito.

« A outra solução, isto é, a da celebração do tratado definitivo de limites pelo Pilcomayo, sendo immediata e simultaneamente retiradas as forças brasileiras e argentinas, tambem é acceita pelo Brazil, e o será pelo Paraguay, uma vez que, quanto ás forças que se achão em Assumpção, se defina em termos habeis o que se entende por—immediatamente. O governo imperial precisa, pelo menos, de quatro mezes

« para retirar as suas forças sem precipitação nem despezas extraordinarias de trans-
 « porte; o governo paraguay, pela sua parte, deseja que o do Brazil lhe preste apoio
 « durante mais algum tempo, como foi prescripto no tratado de paz e amizade; e no
 « interesse de todos convém dar tempo a que o novo presidente do Paraguay se
 « prepare para essa transição. »

Esta nota não satisfez ao governo argentino. Respondendo em 24 de Setembro, fez o Sr. Tejedor breve historico da questão quanto aos dous alvitres propostos e expressou-se de modo que, sem o dizer positivamente, autorizava esta conclusão: que se não effectuava a missão em que o dito Sr. promettêra vir a esta côrte.

Transcreverei os trechos mais importantes da resposta a que me refiro.

« Os dous alvitres, ou meios de concluir a questão com o Paraguay, apresentavão-
 « se ostensivamente juntos, mas a transacção definitiva e a desoccupação total erão
 « o verdadeiro pensamento da reunião no Rio.

« O arbitramento, que demais já estava rejeitado pela primeira base das instrucções
 « dadas ao Sr. Sosa, não necessitava de tanta solemnidade. Acceita pelo governo
 « argentino a modificação proposta pelo brasileiro, bastava que tambem o fosse pelo
 « governo paraguay para que ficasse feito o convenio e se procedesse a constituir
 « o tribunal de arbitramento. Pelo contrario, a transacção, que envolvia a des-
 « occupação, exigia a reunião no Rio, porque nella, depois dos tratados do Barão
 « de Cotegeipe, tinha o governo imperial voz e voto decisivo. »

.

« Quanto aos importantes dados da nota verbal, limitou-se o governo imperial
 « a pôr em duvida privadamente por intermedio de S. S. que as instrucções do Sr.
 « Sosa (que podia ter visto sem inconveniente algum, por se determinar na 6ª base
 « dellas que em tudo proceda de accôrdo com o dito governo) contivessem alguma
 « cousa que contrariasse o melhor exito da negociação; accrescentando, sempre do
 « mesmo modo, que a exigencia relativa aos canaes da ilha do Cerrito, denunciada
 « pela minha nota verbal, não devia desanimar ao governo argentino, porque seria
 « facil regula-la, como as outras, uma vez que fossem ouvidas com benevolencia. »

Devo explicar a origem desta comunicação, feita privadamente, de que falla o Sr. Dr. Tejedor.

Quando o meu antecessor determinou o que o Sr. Fleury devia dizer na sua nota de 20 de Setembro, accrescentou o seguinte para ser communicado verbalmente:

« De qualquer dos dous modos indicados se póde considerar como certo que a
 « missão daquelle senhor (o Dr. Tejedor) terá o resultado que elle deseja.

« Não creio que o Sr. Sosa, que já aqui se acha, traga instrucções que se opo-
 « ponhão a isso. A idéa de resguardar a entrada do Paraguay contra fortificações
 « ou meios policiaes estabelecidos na ilha do Cerrito não deve desanimar o Sr. Dr. Te-
 « jedor. É natural que os paraguayos proponhão isso, e reduzir a negociação ao ponto
 « de não querer ouvir sinão o que S. Ex. tem annuciado é tirar-lhe o caracter pro-
 « prio e humilhar o fraco. Venha S. Ex. a esta côrte, ouça com benevolencia o que
 « lhe propuzer a outra parte interessada e tudo se poderá arranjar, em duas ou tres
 « conferencias. »

Com effeito a desocupação, idéa fixa do governo argentino, não era recusada por
 nossa parte, e só dependia de se fixar o prazo para realiza-la á vista da solução que
 tivesse a questão de limites.

Os termos da ultima nota do Dr. Tejedor tirárão, como já disse, ao governo impe-
 rial a esperanza de se concluir a questão nesta côrte por meio da prometida mis-
 são, ao menos immediatamente, sobretudo coincidindo a referida nota com a re-
 volução que rebentára em Buenos-Ayres e se propagára em outros pontos da Repu-
 blica. Mas em Janeiro deste anno correu naquella capital que o Sr. Dr. Tejedor
 estava nomeado e elle proprio, sendo perguntado pelo Sr. Fleury, declarou que era
 exacta a noticia.

Realizou-se finalmente a missão, como sabeis, e agora tratarei della, chamando a
 vossa attenção para os documentos que estão annexos á presente exposição e que con-
 stão da correspondencia posterior ao relatorio de 1874, dos protocollos da negocia-
 ção entre os plenipotenciarios das tres potencias interessadas, das notas trocadas com
 o plenipotenciario argentino na occasião do seu regresso a Buenos-Ayres e de ex-
 tractos da correspondencia do general Mitre com o governo argentino durante a
 missão daquelle senhor no Paraguay. Estes extractos são destinados a esclarecer a ques-
 tão do direito, que a Republica Argentina pretende ter ao territorio situado ao norte
 do Pilcomayo e que não era bem fundado segundo a opinião do proprio general Mitre.

Os plenipotenciarios brasileiros tiverão quatro conferencias com os seus collegas ar-
 gentino e paraguayo nos dias 28 de Abril e 4, 10 e 19 de Maio.

A materia principal da primeira conferencia foi a ordem que se devia seguir na ne-
 gociação.

Propoz o plenipotenciario argentino que se tratasse em primeiro logar da desoccu-
 pação do Paraguay pelas forças brasileiras, passando-se a considerar o alvitre da trans-
 acção ou o do arbitramento, e concluindo em qualquer dos casos por se resalvarem
 os direitos da Bolivia.

Sustentárão os plenipotenciarios brasileiros que se devia adoptar a ordem contraria, isto é, discutir primeiro a questão de limites e depois ajustar a desocupação.

Nada porém se resolveu e encerrou-se a conferencia, declarando os plenipotenciarios brasileiros que poder-se-hia fazer opportunamente em um dos primeiros protocollos alguma declaração razoavel no sentido em que elles se tinham pronunciado.

Eis em resumo o que esses plenipotenciarios disserão :

A desocupação era questão naturalmente posterior á de limites e, devendo ser total ou parcial, conforme se adoptasse o expediente da transacção ou o do arbitramento, não poderia ser levada a effeito sem que se soubesse qual dos expedientes era preferido.

A permanencia das forças brasileiras, além de ser solicitada pelo governo desta Republica, era devida ás incertezas e perigos que resultavão, ou podião resultar, do desaccôrdo entre as duas Republicas, creando uma situação em que o Brazil devia acau-telar a observancia de seus tratados com o Paraguay e prestar a este paiz o apoio que lhe parecesse conveniente para a manutenção da sua paz interna e ordem constitucional.

O governo imperial já tinha declarado o proposito de retirar as suas forças logo que o pudesse fazer sem risco de comprometter interesses essenciaes ; e a sua declaração tornou bem patente que este ponto da negociação não podia offerer difficuldade séria e que, em todo caso, não influa na demarcação da fronteira entre as duas Republicas.

Conformando-se com o proposito do seu governo, accrescentárão os plenipotenciarios brasileiros que, concluida a questão de limites, não haveria duvida em se fazer a desocupação.

Nesta conferencia vierão á discussão dous pontos importantes, a parte que cabia aos plenipotenciarios brasileiros na presente negociação e a entrega da ilha do Cerreto.

Tiverão os plenipotenciarios brasileiros occasião de observar que o accôrdo de 19 de Novembro de 1872 era o ponto de partida ; que elle discriminava as duas questões da desocupação e dos limites ; e que attribuia ao Brazil a posição que lhe competia como alliado da Republica Argentina.

O Sr. Dr. Tejedor contestou isto, observando que o referido accôrdo e outras antecedencias do negocio podião ser invocados como factos historicos, mas não como regras determinativas.

Similhante doutrina era inadmissivel e os plenipotenciarios brasileiros o mostrarão, recordando as bases accordadas pelos alliados em Buenos-Ayres para os seus ajustes

definitivos com o Paraguay, e fazendo vêr que o accôrdo de 19 de Novembro, res-
peitando aquellas bases, lhes introduzira as modificações que as novas circumstan-
cias exigião.

Eis o que se passou quanto á ilha do Cerrito.

Tratando da desocupação, disse o plenipotenciario paraguay que o seu governo
tinha solicitado a permanencia das forças brasileiras em Assumpção em beneficio da
ordem e da paz interna da Republica, mas que desistia por lhe haver o governo im-
perial declarado que as não podia conservar por mais tempo.

Chamárão os plenipotenciarios brasileiros a attenção do argentino para o que dizia
o plenipotenciario paraguay e observárão que era preciso resolver a questão de
limites, causal de tudo, para então tratar-se da desocupação, a qual dependeria
dos termos dessa resolução e não poderia ser obrigatoria sinão depois que os ajustes
celebrados fossem sancionados e ratificados, sendo trocadas as ratificações, isto é,
depois que pudessem ser considerados actos perfectos e definitivos.

Contestou o plenipotenciario argentino que a perfeição dos actos não devia ser
motivo sufficiente para demorar a desocupação, que todos dizião desejar, e que,
quanto á ilha do Cerrito, o seu governo pediria sempre a desocupação prévia e
a entrega.

Respondêrão os plenipotenciarios brasileiros que « a desocupação da ilha estava
no mesmo caso de qualquer outro ponto em que existem forças brasileiras; que,
feita a desocupação, o governo argentino pretendia talvez occupa-la e for-
tifica-la; que o governo imperial, chegado o momento opportuno, a desoccuparia,
mas não lhe cabia entrega-la ao governo argentino, devendo este facto resultar
de accôrdo entre as duas potencias que têm disputado o seu dominio; que
feita esta declaração, não podião deixar de ponderar, á vista do que havia dito
o Sr. plenipotenciario argentino, que, occupando a ilha do Atajo ou Cerrito,
durante a guerra e mantendo a occupação ainda depois da guerra, o governo
imperial tinha consciencia de não offender direitos reconhecidos ou presumidos
da parte do seu alliado. »

Observando o Sr. Dr. Tejedor que a ilha fôra occupada em nome da alliança
e por motivo da guerra, e que, terminada esta, cessára a causa da occupação,
respondêrão os plenipotenciarios brasileiros:

« A ilha estava sob o dominio paraguay antes da guerra; o Brazil occupou-a
durante a guerra, não por deliberação com os alliados, que era escusada neste
caso, mas por seu unico arbitrio, para as operações militares da sua esquadra;

que a desocupação era cousa differente da entrega: que esta não era acto proprio do desocupante e sim, quando muito, formalidade a preencher por parte da nação que tinha a sua posse antes da guerra, logo que reconhecesse esse territorio como argentino.

Observarão finalmente os plenipotenciarios brasileiros que tudo quanto proporião como medida conveniente seria que não fosse a illa fortificada pelas apprehensões que esse facto naturalmente suscitaria, e em respeito ao principio que os alliados estipuláram em 1865, o de impedir novas fortificações sobre o territorio paraguayo.

Na segunda conferencia, depois de exhibidos os plenos poderes, continuando o Sr. Visconde de Cravellas a discussão, manifestou que o governo imperial estava disposto a desocupar conjunctamente com o governo argentino o territorio paraguayo, porém que não podia convir em aceitar como obrigação a retirada prévia de suas forças, porque isso dependia, pelas razões expostas na primeira conferencia, dos ajustes definitivos entre a Republica Argentina e a do Paraguay: que a desocupação podia ser parcial ou total, segundo as condições dos referidos ajustes: que sem conhecimento destes, a discussão seria talvez interminavel e uma declaração geral sem restricto pratico.

Em conclusão propoz que o Sr. Tejedor offerecesse, em forma de base, o pensamento do accôrdo que desejava, facilitando assim a discussão.

Reconhecendo a força destas considerações, annuo o plenipotenciario argentino e propoz a seguinte base:

Ficou consequentemente accôrdo que, no caso de se entenderem entre si a Republica Argentina e a do Paraguay, quer fixando por meio de transacção a linha definitiva de seus limites, quer sujeitandose a arbitramento, a desocupação teria sempre lugar, no primeiro caso, dentro de tres mezes contados da sancção do convenio pelos poderes constitucionaes, e no segundo, conservando-se o *status quo* com as seguintes condições: 1.^a que a guarnição brasileira de Assumpção será igual em numero á argentina da Villa Occidental; 2.^a que a illa do Cerrito será desocupada e entregue á Republica Argentina logo depois de firmado no Rio o convenio especial de transacção e arbitramento.

Apresentada esta base fez o plenipotenciario argentino a respeito dos plenos poderes brasileiros uma observação que, para maior clareza, transcrevo integralmente do protocollo com a resposta dos plenipotenciarios do Brazil.

Sendo exposto o seu pensamento, observou S. Ex. que, antes de encetar

« a discussão, não podia deixar de manifestar a surpresa com que se inteirára
 « dos termos dos plenos poderes exhibidos pelos Srs. plenipotenciarios brasileiros,
 « porquanto parecião ter sido dados unicamente com o objecto de autorisa-los
 « a assistirem como mediadores ou a prestarem ao plenipotenciario argentino
 « o apoio moral a que se refere o accôrdo de 19 de Novembro de 1872; que
 « entretanto a phrase que se continha nos referidos plenos poderes — « para
 « concluir quaesquer ajustes concernentes á materia do mesmo accôrdo »,
 « parecia admittir uma interpretação mais lata, dando-lhes o verdadeiro character
 « de parte: que em todo caso só nesse sentido podia proseguir a discussão.

« Os Srs. plenipotenciarios brasileiros observárão por sua parte que os reparos
 « feitos pelo Sr. plenipotenciario argentino sobre o teor dos plenos poderes dados
 « pelo governo imperial, proviuhão da divergencia que se manifestára desde a
 « primeira conferencia; que para os plenipotenciarios brasileiros o ponto de par-
 « tida se achava nos actos anteriores celebrados entre os alliados, actos que
 « contêm declarações e normas subsistentes: que, por exemplo, o accôrdo de
 « 19 de Novembro de 1872 não é um acto inutil, pois define direitos e obri-
 « gações importantes para a boa intelligencia entre os alliados; que nesse accôrdo
 « se indicou, com pleno assentimento do representante argentino, qual a missão
 « que cabia no Brazil nas negociações entre a Republica Argentina e a do Pa-
 « raguay, no tocante a limites; accrescendo, como notou S. Ex. o Sr. Dr.
 « Tejedor, que a ultima parte dos plenos poderes o habilita para negociar
 « qualquer ajuste que seja necessario e concernente á solução dos tratados defi-
 « nitivos de paz entre as duas Republicas.

« E uma vez que o teor de seus plenos poderes mereceu esse reparo ao
 « Sr. plenipotenciario argentino, cabia-lhes notar, accrescentárão por fim os ple-
 « nipotenciarios brasileiros, que os plenos poderes do Sr. Tejedor não erão ex-
 « plicitos, pois referião-se pura e simplesmente ás instrucções reservadas do Sr. ple-
 « nipotenciario, as quaes não erão conhecidas sendo pelo que elle expuzera na
 « primeira conferencia e antes constára do seu discurso de receção: que porém
 « a notada reserva dos plenos poderes argentinos não seria obstaculo para proseguir
 « nesta negociação, considerando que em todo caso o que entre si estipulem os
 « plenipotenciarios não é acto perfeito e obrigatorio, sinão depois da ratificação
 « dos respectivos poderes constitucionaes, para isso competentes. »

Entrando na materia, disserão os plenipotenciarios brasileiros que no protocollo
 desta conferencia se poderia declarar que o Brazil retiraria as suas forças logo que

se resolvesse definitivamente a questão de limites, observando-se igual procedimento por parte do seu aliado.

Quanto á base proposta pelo Sr. Tejedor observáráo o seguinte :

Era razoavel o prazo de tres mezes na hypothese da transacção, mas na do arbitramento as condições erão novas e inconvenientes. Não sendo conhecidos os termos do arbitramento, não se podia saber si seria estipulado de modo que os arbitros acceptassem o seu encargo, nem si a sentença poria termo ao litigio. A desocupação da ilha não podia ser obrigatoria desde a assignatura do ajuste nesta côrte, porque esse ajuste dependeria de sancção. A idéa de igualar as forças brasileiras ás argentinas faria crêr na existencia de desconfiança reciproca, impropria de alliados; e a igualdade seria apenas apparente, attenta a maior proximidade da Republica Argentina. O governo imperial retiraria as suas forças ou as conservaria com o numero de praças que julgasse necessario para a sua segurança.

Accrescentáráo que, a dar-se a desocupação immediata, devia ella ser geral, não se podendo considerar como territorio argentino o que fosse contestado pelo Paraguay e só depois de um arbitramento ficasse discriminado como direito perfeito de uma das partes litigantes.

Respondeu o Sr. plenipotenciario argentino :

A sua exigencia não importava desconfiança. Si esta existia, provinha dos factos, provinha da occupação brasileira, que não era justificada depois de cessar a guerra. A base que se discutia não pedia a desocupação total, mas sómente a igualdade no interesse commum.

« Proseguiu dizendo que seu ponto de partida era diverso do dos Srs. plenipotenciarios brasileiros em outro sentido, isto é, que na presente negociação erão todos, em sua opinião, partes contratantes ; que o caracter de mediador ou cooperador, que pretendia o Brazil, já se havia ensaiado inutilmente em negociações anteriores ; que a negociação conjuncta não podia de modo algum offender a soberania das Republicas Argentina e Paraguaya, ou limitar os direitos e deveres do Brazil, como se havia insinuado ; que pelo contrario tornaria mais respeitaveis os resultados, e estaria mais de accôrdo com os factos ; que havia ainda interesses communs entre os dous alliados presentes no Rio, como era o ajuste da divida, e havia além disso o facto da occupação que, depois dos tratados de Assumpção, não podiam resolver por si só ; como tambem não o podião fazer por si as Republicas Argentina e Paraguaya ; que não era portanto nestes accôrdos que devião separar-se, e sim quando, depois delles, firmassem as duas Republicas o tratado de limites, ou, na sua falta, o de arbitramento. »

Observarão os plenipotenciarios brasileiros :

A palavra desocupação de que tem usado para acompanhar o plenipotenciario argentino, quando muito, só póde ser applicada ás poucas forças brasileiras que existem na ilha do Cerrito ; as que estão em Assumpção não exercem alli outra jurisdição que não seja a militar em relação ás suas praças, não excluem nem restringem a autoridade paraguaya, estão alli como forças amigas, entretanto que na Villa Occidental ha perfeita occupação militar pelo governo argentino, com exclusão completa da jurisdição paraguaya.

O Brazil não é parte na questão de limites entre a Republica Argentina e o Paraguay sinão nos precisos e justos termos de suas obrigações como alliado ; não é parte contratante, mas cooperador para o accôrdo que fór de justiça entre a Republica Argentina e o Paraguay. Esta obrigação não é exclusivamente sua, tambem cabe ao governo oriental, de cujo concurso tem prescindido o governo argentino.

O plenipotenciario argentino não admittio a distincção feita pelos « plenipotenciarios » brasileiros entre a occupação da Republica Argentina e a do Brazil ; que a Republica « estava dentro do territorio que lhe fôra adjudicado pelo tratado de alliança, e por « consequinte seu, enquanto não decidisse outra cousa este accôrdo ou a sentença « arbitral ; que, ao contrario do Imperio, a Republica não tinha sua divida de guerra « reconhecida por parte do Paraguay ; e que ainda quando não fosse mais do que como « garantia, só isso justificaria a occupação ; que a occupação da Villa Occidental tinha « o rio de permeio, entretanto que a occupação das forças brasileiras pesava sobre o « territorio habitado, na capital do Paraguay, e não podia deixar de influir na direcção « dos negocios, qualquer que fosse a reserva ordenada pelo governo imperial, e a cor- « dialidade de suas relações. »

Lembrarão os plenipotenciarios brasileiros que « as estipulações do Imperio re- « lativas a indemnisações de guerra havião sido feitas de conformidade com o « tratado de 1865 e com as bases accordadas em Buenos-Ayres para o seu desen- « volvimento ; que essas estipulações não derão garantias ao Brazil que não sejam « communs aos seus alliados, como manifesta o texto dessas proprias estipulações » e que são o artigo 3º do tratado definitivo de paz com o Paraguay de 9 de Janeiro de 1872 e o artigo 7º do accôrdo de 19 de Novembro do mesmo anno.

Á vista dessas estipulações, concluirão os ditos plenipotenciarios, « a occupação « de territorio para garantia das indemnisações de guerra seria um facto não pre- « visto nem accordado entre os alliados, e portanto insustentavel e grave, sem a « authorisação de um accôrdo commum entre os mesmos alliados. »

O plenipotenciario argentino, sem abandonar o seu ponto de partida e suas exigencias quanto á desoccupação e á redução de forças, convenceu em dar um passo adiante e propoz que a base por elle offerecida se redigisse assim:

« Ficou consequentemente accordado que, no caso de entenderem-se entre si a Republica Argentina e a do Paraguay, quer fixando por transacção a linha definitiva de seus limites, quer submettendo-os a um arbitramento, a desoccupação terá sempre logar nos termos que se estipularem nos respectivos protocolos. »

Esta base foi acccpta pelos plenipotenciarios brasileiros, concordando-se em que na proxima conferencia se entrasse na questão de limites.

Na terceira conferencia recordou o Sr. Visconde de Caravellas que o plenipotenciario argentino promettêra formular um projecto sobre um dos dous alvitres conhecidos e manifestou a esperanza de que o sujeitasse á disensão.

Annuio o Sr. Dr. Tejedor, offerecendo primeiro algumas considerações tendentes a mostrar que as exigencias actuaes da Republica Argentina não erão novas nem desconhecidas e que o governo imperial, apesar de saber que delle se esperavão factos novos, manifestára o desejo de que viesse um plenipotenciario ao Rio, dizendo que serião aplanadas as difficuldades relativas á desoccupação.

Feitas essas considerações leu o Sr. Tejedor a seguinte

BASE DE TRANSACÇÃO.

« Não obstante o estabelecido no tratado de alliança, acccittão-se. como limites entre o Paraguay e a Republica Argentina, os rios Paraná e Paraguay, e pelo oeste o Pilcomayo em seu braço fronteiro á Assumpção; convindo a Republica do Paraguay pelo mesmo acto em ceder á Argentina a Villa chamada Occidental sobre a margem esquerda do Confuso. com um territorio de duas leguas ao sul, quatro ao norte e quatro ao oeste: e a Republica Argentina em dar por cancellada com esta cessão a indemnização que aquella lhe deve pelos gastos da guerra.

« Nos limites anteriormente fixados está entendido que fica comprehendida a Ilha do Atajo ou Cerrito, como do dominio da Republica Argentina; devendo ser desoccupada e ser-lhe entregue logo que esta transacção seja approvada pelos poderes publicos do Paraguay e da Republica Argentina. »

Em relação a esta base disse o plenipotenciario Argentino que o seu governo não

podia accceitar transacção alguma com a condição de entregar a Villa *motu proprio* ao Paraguay, porque essa entrega era contraria ao tratado de alliança e á historia e antecedencias deste negocio: que estavam vinculados á villa grandes interesses estrangeiros e argentinos, que devião ser attendidos, e o Paraguay, como confessava o seu plenipotenciario, não podia pagar cousa alguma; e que a posse da Villa era para a Republica Argentina a garantia unica da navegação dos rios Pilcomayo e Bermejo.

Leu depois o Sr. Tejedor esta

BASE DE ARBITRAMENTO.

- « As republicas Argentina e Paraguay convém em sujeitar á decisão de um arbitro ou arbitros, nomeados de commum accôrdo, o dominio da Villa Occidental
- « com um territorio de duas leguas ao sul, quatro ao norte e quatro ao oeste,
- « Devendo ser regras desse arbitramento:
- « 1.ª Que qualquer que fosse o resultado, em caso algum a Villa Occidental poderá salir do poder da Republica a que fôr adjudicada.
- « 2.ª Que na hypothese de sentença desfavoravel á Republica Argentina, os direitos territoriaes adquiridos pelos actuaes povoadores serão respeitados em propriedade e posse.
- « 3.ª Que na mesma hypothese, o governo argentino será indemnizado, previamente á entrega, dos gastos feitos com a occupação e desenvolvimento da Villa, fixando a sentença arbitral a importancia e a fórma do pagamento.
- « 4.ª Que será devida a mesma indemnização aos povoadores, a contar da posse que tomárão as armas argentinas, si quizerem mudar de domicilio e assim o declararem dentro do primeiro anno.
- « 5.ª Que durante o juizo arbitral poderá manter-se o *statu quo* da occupação brasileira, e reduzir suas forças ao numero que mantenha o governo argentino na Villa Occidental.
- « 6.ª Que pelo mesmo facto ficão fóra de toda discussão e reconhecidos como proprios do Paraguay os territorios ao oeste do rio Paraguay e ao norte do Pilcomayo, com excepção da Villa e municipios sujeitos a arbitramento, e como tambem proprios da Republica Argentina os territorios ao sul do rio Pilcomayo em toda sua

« extensão, devendo portanto ser desocupada e ser-lhe entregue a Ilha do Atajo logo depois de assigna-lo no Rio este convenio. »

Lida esta base, alludio o plenipotenciario argentino aos actos de desconfiança reciproca entre o seu governo e o do Brazil e disse que a sua missão não tinha por objecto augmentar essa desconfiança, mas remove-la. Accrescentou que a exigencia da Ilha do Atajo tinha por causa efficiente a logica do direito e a dignidade da Republica Argentina; que as suas instrucções o inhibião de occupar-se do arbitramento desde que a desoccupação e a entrega da illha não tivesse logar logo depois de se effectuar o ajuste nesta côrte sem necessidade de aguardar a sentença arbitral; e que elle preferia voltar com as mãos vazias a ser portador de um accôrdo que não fosse approvedo pelo seu governo e pelo congresso.

Leu finalmente o Sr. Tejedor a seguinte

BASE PARA UM E OUTRO CASO.

« As tres partes deliberantes e presentes a estes accôrdos confirmão a resalva dos direitos de Bolivia a todo o territorio objecto desta negociação, de conformidade com o previsto no tratado de alliança.»

Os plenipotenciarios brasileiros, limitando-se, em quanto não fallava o seu collega do Paraguay, a tacs reflexões em relação ao historico que o Sr. Tejedor fez das antecedencias da sua missão, observárão o seguinte :

A correspondencia particular do ministro dos negocios estrangeiros do Brazil com o seu representante em Buenos-Ayres não podia servir de base ao procedimento official dos dous governos; essa base estava na correspondencia official.

A missão do Sr. Tejedor tinha a sua origem no alvitre do arbitramento limitado que o governo imperial propóz. O governo Argentino não se mostrou logo disposto a renovar por esse modo a negociação, mas afinal mostrou intenção de faze-lo, si tivesse certeza de ser a proposta do Brazil acceita pelo Paraguay.

A desoccupação não seria embaraço, sendo respeitado o accôrdo de 19 de Novembro e não se pretendendo que o Brazil fosse contradictorio. O governo imperial deseja retirar as suas forças e sempre o declarou, mas não se poderia obrigar a isso sómente por força de ajustes que podião ficar sem effeito desde que não fossem approvedos pelos poderes constitucionaes da Republica Argentina e do Paraguay.

« Equivocou-se o Sr. plenipotenciario argentino quando hoje attribuiu pensamento

« contrario aos Srs. plenipotenciarios brasileiros, suppondo que a simples annuencia
 « do representante do Paraguay poderia determinar a retirada prévia das forças
 « brasileiras. Os ajustes, propostos entre o governo Argentino e o do Paraguay,
 « têm sido feitos a titulos de transacção por uma e outra parte; não ha, pois, reco-
 « nhecimento definitivo de territorio Argentino ou Paraguayo em quanto o accordado
 « não for acto pleno e perfeito, segundo a constituição dos dous paizes e as fórmulas
 « essenciaes do direito internacional.

« A desoccupação prévia da Ilha do Cerrito póde ser proposta pelo Sr. plenipotencia-
 « rio argentino como uma conveniencia, não como um direito derivado de ajustes ainda
 « não consummados. Esperava, porém, e espera ainda o governo imperial que a des-
 « occupação militar, mera questão de tempo mais ou menos breve, não seja um
 « embaraço para que a Republica Argentina e o Paraguay se entendão sobre seus
 « limites, e o Brazil possa prestar-lhes seu concurso amigavel e assentir por sua parte
 « ás justas proposições que lhe possão ser feitas quanto á retirada das forças bra-
 « zileiras.

« As cartas do Sr. Visconde de Caravellas ao encarregado de negocios interino
 « do Brazil em Buenos-Ayres não significavão sinão que uma das duas soluções
 « propostas, com a modificação suggerida pelo governo imperial quanto ao arbitra-
 « mento, seria base segura de um ajuste amigavel, visto que a retirada das forças
 « brasileiras não seria obstaculo a isso, apartada a idéa de desconfiança, como era
 « natural, para não pretender-se do Brazil um procedimento que ferisse sua dignidade
 « e seus direitos de alliado.»

O plenipotenciario paraguayo, depois de observar que convinha adoptar como
 divisa o traço do Pilcomayo fronteiro á Villeta e não o outro que ficava em frente á
 Assumpção, disse que optava pela proposta da transacção.

« Accrescentou com tudo S. Ex. que não podia acceita-la em todos os seus pontos;
 « que na dita base fallava-se da entrega da Villa Occidental em cancellação da divida
 « de guerra, o que cabia ao tratado de paz e não ao de limites; que a referida divida era
 « com effeito um peso enorme para o Paraguay, porém que, com quanto acceitasse indivi-
 « dualmente um ajuste no sentido indicado, suas instrucções não lhe davão faculdades
 « para isso; que por outra parte devia tambem advertir que esta cancellação mediante
 « cessão da Villa Occidental, era prejudicial ao Paraguay, porquanto o seu commercio
 « necessita de garantias que impeção a diminuição das rendas pelo contrabando, o qual
 « continuaria, como até agora, si a Villa ficasse sob o dominio argentino; que com-
 «prehendia, entretanto, que ao contrabando poder-se-hião contrapor medidas fluvias,

« e que os prejuizos possiveis pela cessão nunca poderiam equiparar-se, nem sequer
 « comparar-se com a totalidade da divida e seus juros ; e que estava disposto a acceitar a
 « transacção negociando *ad referendum* para sujeitar o convenio á approvação do seu
 « governo. »

Passando a examinar a base do arbitramento, expóz o plenipotenciario paraguay
 as objecções que tinha de oppór ás condições nella formuladas.

Completarão aqui os plenipotenciarios brasileiros a sua resposta ao argentino sobre
 o estado em que se apresentava o ajuste de limites quanto ao territorio do Chaco,
 collocando-se sempre na posição que competia ao Brazil como assignatario do tratado
 de 1º de Maio de 1865 e por todos os interesses que o ligão á Republica Argentina
 e ao Paraguay.

Começarão por observar que « a surpresa, notada pelo Sr. plenipotenciario argen-
 « tino, era natural, desde que o proprio Sr. Tejedor declarou que o governo argen-
 « tino tem hoje exigencias que antes não apresentára, e que são as novidades ou
 « alterações a que alludio S. Ex. com referencia aos termos das soluções que acaba
 « de apresentar. »

Em seguida enumerarão os plenipotenciarios brasileiros as innovações apresentadas
 pelo argentino. Devo transcrever textualmente essa enumeração. Ei-la :

« Uma dessas innovações consiste em que, dada a primeira das soluções antes an-
 « nunciadas e agora acceita pelo governo argentino, a da linha do Pilcomayo, pretende
 « elle ao mesmo tempo que o Paraguay lhe ceda a Villa Occidental a titulo de plena
 « indemnização dos gastos de guerra.

A segunda innovação é que, assim na primeira como na hypothese do arbitramento,
 « se demarca o territorio da Villa Occidental por modo que a Republica Argentina leva
 « os seus limites um pouco além da margem esquerda do Pilcomayo.

« A terceira é a clausula de não poder a Villa Occidental ser adjudicada a uma
 « terceira potencia.

« A quarta é a indemnização exigida do Paraguay, si o arbitramento lhe fôr favo-
 « ravel, em favor dos proprietarios argentinos ou estrangeiros que queirão mudar de
 « domicilio.

« A quinta é a indemnização prévia pelos gastos que a Republica Argentina tem
 « feito na dita Villa Occidental.

« A sexta é a que estabelece a redução das forças brasileiras estacionadas em
 « Assumpção ao numero que sustentar o governo argentino : a Villa Occidental, em
 « quanto durar o julgamento arbitral.

« A setima e ultima é a que exige a desocupação e entrega da Ilha do Atajo logo
 « que fôr assignado no Rio o convenio sustentando a questão de limites ao juizo
 « arbitral. »

Preseindindo da desocupação, em quanto não conhecessem o pensamento definitivo dos plenipotenciarios argentino e paraguayo sobre um ou outro dos dous alvitres propostos, observarão os plenipotenciarios brasileiros que o accôrdo de 19 de Novembro usando das palavras — « tres mezes depois de celebrados os tratados definitivos de paz — » quiz dizer tratados concluidos com todas as solemnidades legaes e não se referio ao simples acto dos plenipotenciarios.

Feita essa observação e restringindo-se por emquanto a considerações geraes e a uma das clausulas da proposta argentina que suscitava grave objecção, disserão os plenipotenciarios brasileiros :

« Certamente que uma solução definitiva seria preferivel á do arbitramento, si
 « fosse possivel conciliar as pretenções do governo argentino com as do Paraguay,
 « quanto ao territorio adjacente á margem septentrional do Pilcomayo. No caso
 « contrario, o arbitramento, bem definido e sem clausulas que o tornem de impossivel
 « realisação, é o alvitre que póde cortar todas as difficuldades e decidir do dominio
 « sobre o territorio em litigio, sem quebra do que o governo argentino julga de sua
 « dignidade, isso é, sem a renuncia *motu proprio*, e do que o Paraguay tem reclamado
 « como seu direito e necessidade de sua segurança e interesses fiscaes.

« A clausula, porém, da primeira solução proposta pelo Sr. plenipotenciario argen-
 « tino, isto é, a cessão da Villa Occidental em troca dos gastos de guerra, a cuja indem-
 « nização tem direito, encontra com as disposições do tratado de alliança e as bases
 « preliminares negociadas em Buenos-Ayres para os ajustes definitivos de paz e o
 « accôrdo de 19 de Novembro.

« O tratado de alliança e aquellas estipulações posteriores, que regularão a
 « sua execução, estabelecem o compromisso de respeitar-se a integridade terri-
 « torial do Paraguay e a mais perfeita igualdade de condições quanto ás inde-
 « mnizações por gastos e prejuizos de guerra, bem como a respeito de quaesquer
 « outros interesses. O governo imperial e o da Republica Oriental não poderão
 « ver essa transacção pecuniaria sem reclamar contra ella como offensiva do
 « pacto de alliança, ou, pelo menos, terão o direito de exigir para si a mesma
 « fôrma de pagamento. Até hoje não tem o governo imperial recebido um real
 « como indemnização de guerra, e nem mesmo tem recebido a importancia total
 « dos auxilios que prestou ao governo provisorio do Paraguay a titulo de

« emprestimo. Os ajustes celebrados pelo governo do Brazil com o do Paraguay, no tocante ás indemnizações de guerra, respeitárão as estipulações da alliança, e tiverão muito em vista nada pretender que não fosse inteiramente applicavel aos seus alliados.

« De tudo quanto tem ouvido, acrescentão os Srs. plenipotenciarios brasileiros, parece-lhes que o mallogro da negociação Mitre em Assumpção é o principal obstaculo para o bom exito das presentes conferencias, mas não vêm razão bastante para que não se possa acceitar hoje, depois de melhor estudada a materia, o que antes não pareceu acertado ou opportuno. Aquella negociação mallograda deixou documentos, que correm impressos e pelos quaes se ha de julgar do acerto e justiça com que ora procederem todas as partes contratantes. Hábe a estas bem considerar o que fór justo e razoavel, e por conveniencias transitorias ou estímulos de um falso pundonor, não prejudicar os interesses essenciaes e permanentes das duas Republicas e dos seus vizinhos.

Disse o Sr. Dr. Tejedor que ser-lhe-lia indifferente a acceitação definitiva dequalquer das duas bases: que havia feito tudo, e nada lhe ficava para acrescentar; mas que tambem do principal dellas nada retiraria; que em caso algum poderia ceder a Villa Occidental em caso de transacção, nem deixar de solicitar a entrega immediata da Ilha do Atajo no de arbitramento. »

Resumirei agora o restante da conferencia.

Disse o plenipotenciario argentino:

Que os plenipotenciarios brasileiros devião ser concludentes no que ainda tinham que observar, porquanto lhe parecia chegado o momento de pôr termo, no interesse commum, á intervenção brasileira nos negocios do Paraguay;

Que, desejando os ditos plenipotenciarios reflectir, se devia suspender a conferencia;

Que as duas propostas estavam acceitas em sua substancia pelo plenipotenciario paraguayano;

Que a desocupação conjuncta era contraria á verdade dos factos, pois as forças argentinas se achavão em territorio do tratado de alliança e as brasileiras em territorio paraguayano;

Que a occupação brasileira provinha dos tratados de Assumpção, e a argentina, procedente do tratado de alliança, tinha cessado passando as forças argentinas para a Villa Occidental;

Que as observações dos plenipotenciarios brasileiros, quanto á cessão da Villa

por parte do Paraguay em satisfação da divida, tinham indubitavelmente certo peso, mas que essa cessão não era real e sim imaginada para se chegar a um resultado pela transacção, desde que a Republica Argentina sustentava pelo tratado de alliança seus direitos não só á Villa Occidental mas ainda a todo o territorio desde ella até á Bahia Negra; ao passo que os outros alliados não podião allegar esse facto para pretender igual meio de pagamento;

Que, si a base proposta se presta a objecções, podia ser alterada, reconhecendo-se sempre a Villa Occidental como argentina;

Finalmente que, tendo o plenipotenciario paraguay accedido a transacção *ad referendum*, nenhuma difficuldade séria havia para que assim se celebrasse o tratado.

A declaração do plenipotenciario paraguay, a que o argentino se referio, foi que « com quanto suas instrucções não comprehendessem o caso, repetia que accitava a transacção, visto que mediante ella libertava-se o seu paiz do enorme peso da divida da guerra »

Os plenipotenciarios brasileiros observárão:

Que a discussão não estava exhausta, como pretendia o Dr. Tejdor;

Que o plenipotenciario paraguay não accetára nem recusára plenamente as propostas argentinas, dando apenas preferencia á primeira com algumas modificações e anticipando reflexões sobre a segunda;

Que em todo caso era necessario saber por qual das duas soluções se decidião os plenipotenciarios argentino e paraguay, afim de que os plenipotenciarios brasileiros pudessem manifestar o seu juizo no que tocava á responsabilidade do Brazil e dos compromissos da alliança, bem como para se estipular a desocupação ou retirada das forças brasileiras e argentinas;

Que, a ser acceta a primeira solução, terião de insistir nas graves observações já feitas sobre a cessão da Villa Occidental por transacção pecuniaria; e que, sendo acceto o arbitramento seria preciso considerar os termos de sua accitação para os mesmos effeitos;

Que esperavão que na proxima conferencia enunciassem os plenipotenciarios paraguay e argentino clara e definitivamente o seu accôrdo de limites, sendo então chegada a occasião opportuna de se estipular sobre a retirada das forças;

« Que para dar mais um testemunho de que o Brazil deseja tanto como o governo argentino a desocupação militar, suggerião a este respeito uma idéa, e era que, si prevalecesse o arbitramento, fosse geral a desocupação, isto é, se retirassem todas as forças brasileiras e argentinas. »

Quarta conferencia.

O plenipotenciario paraguayo disse que se tinha lembrado de facilitar a solução definitiva, para evitar o arbitramento, que lhe parecia meio mais difficil e moroso, dividindo o territorio disputado acima do Pilcomayo; mas exigia a renuncia simultanea dos gastos de guerra por parte da Republica Argentina.

O Sr. Tejedor accitou a idéa da divisão do territorio contestado, mas não concordarão logo o mesmo plenipotenciario e o do Paraguay no traço da linha divisoria entre o Arroio Verde e o rio Pilcomayo. Disserão que estudariam e resolverão entre si essa questão geographica.

Si o Brasil tivesse de prestar o seu assentimento ao dito accôrdo de limites, não seria indifferente conhecer o modo por que se faria a divisão, sendo de importancia o maior ou menor afastamento da linha divisoria em relação ao territorio chamado Villa Occidental.

Mas os plenipotenciarios brasileiros, não se oppondo ao que nesse sentido fosse estipulado espontaneamente entre as duas partes interessadas, não accêitaram a responsabilidade de aconselhar uma solução que não estava de accôrdo com os antecedentes desse negocio, segundo se vê dos documentos concernentes á missão do general Mitre no Paraguay. Declinando essa responsabilidade moral limitaram-se a ponderar que o Sr. plenipotenciario paraguayo não se dizia autorizado pelo seu governo para semelhante ajuste, e que o governo imperial não poderia convir na cessão territorial a titulo de renuncia dos gastos de guerra. Si o Paraguay queria ceder, fizesse-o sem essa clausula, porque a soberania daquelle territorio valia mais do que alguns milhares de pesos.

Aventou o Sr. plenipotenciario argentino a idéa de fazer a renuncia por um protocollo reservado, que os plenipotenciarios brasileiros não tivessem de assignar. Estes objectarão que seria sempre a mesma transacção, que tarde ou cedo constaria, provocando o protesto do Brazil: que, si o Sr. plenipotenciario paraguayo persistia na idéa de dividir o territorio contestado, o fizesse em nome dos altos interesses politicos, que devião justificar qualquer accôrdo, e tirasse ao facto o caracter de uma venda de territorio, o que não embaraçaria que a Republica Argentina, quando tratasse definitivamente com os alliados e o Paraguay sobre as indemnizações de guerra, conforme o accôrdo do 19 de Novembro de 1872, renunciasse o pagamento que lhe fosse devido.

A 4.^a conferencia terminou assim, sem que fosse fixado o traço da linha divisoria do territorio contestado, que comprehende a Villa Occidental, e sem resolverem os Srs. plenipotenciarios argentino e paraguay, o que farião quanto á suppressão da clausula impugnada.

Era intenção dos plenipotenciarios brasileiros, a subsistir aquelle embaraço, propôr o arbitramento como solução mais conveniente, e uma das que antes havião accetado as duas partes interessadas; no caso contrario, si prevalecesse a dita divisão, mas sem a transacção pecuniaria, limitar-se-lião a declarar que não a impugnãvao mas que tambem não a aconselhavão.

Não se chegou a redigir o protocollo da 4.^a conferencia, porque o Sr. Dr. Tejedor, interrompendo a negociação no estado que acabo de expôr, regressou para Buenos-Ayres no dia 2 do mez proximo passado.

Esta interrupção e o modo como se retirou para Buenos-Ayres o Sr. Tejedor obrigão o governo imperial a dirigir ao da Republica Argentina a nota que se acha annexa ao presente relatorio. Chamo a vossa attenção para essa nota e para os documentos que a acompanhão, que são um memorandum em que o governo imperial fez a historia resumida da negociação conjuncta e quatro notas trocadas com o Sr. Tejedor no momento da sua partida.

Em uma dessas notas disse o plenipotenciario argentino:

« Chegámos tambem a um resultado, que os partidos extr. nos poderão julgar de diversos modos, mas que terá indubitavelmente o merecimento de uma solução definitiva, si alcançar a acceitação dos governos contratantes. »

Nestas poucas palavras, que contém o essencial da communicação, allude-se a um resultado, que pôde parecer conhecido do governo imperial, mas de que este não foi informado pelo plenipotenciario argentino e sim por conversação com o paraguay, como se vê deste trecho do memorandum:

« Chegada a negociação a este ponto, antes que se redigissem e assignassem os protocollos das duas ultimas conferencias, souberão os plenipotenciarios brasileiros, em conversação com o Sr. Jayme Sosa, plenipotenciario paraguay, que este já tinha firmado um tratado de limites com o Sr. Tejedor, incluindo-se a clausula da renuncia dos gastos de guerra. Dava-se, pois, plena execução a uma idéa que soffrera séria objecção da parte do alliado da Republica Argentina, objecção julgada ponderosa pelo proprio Sr. Tejedor, e isto sem que se procurasse, ao menos, demonstrar em outra conferencia os fundamentos de similhante proceder. »

Na mesma nota citada disse o plenipotenciario argentino que elle e os seus

collegas, guiados pelo desejo commum de pôr termo ás questões pendentes, sustentárão largas discussões sem quebra da cordialidade de suas relações e do respeito mutuo.

Essa allusão ás discussões e a outra ao resultado obtido parecem indicar que este nasceu da negociação conjuncta, isto é, que constituiu o accôrdo dos tres plenipotenciarios. Já se vio porém que o plenipotenciario argentino, interrompendo a negociação conjuncta, negociou separadamente com o seu collega do Paraguay sem que disso tivessem conhecimento os brasileiros. O laconismo da nota do Sr. Tejedor afastou-o portanto da verdade dos factos.

Houve cordialidade e respeito mutuo nas conferencias. Esta declaração espontanea, que os plenipotenciarios brasileiros se apressárão a confirmar, tem grande valor. Ella foi confirmada não só por ser verdadeira, mas tambem e principalmente por mostrar que nenhuma irritação, por menor que fosse, tinha podido impedir a continuação das conferencias até obter-se ajuste commum. As relações pessoaes dos plenipotenciarios permittião que se concluísse a negociação conjuncta, qualquer que fosse o seu resultado, e podião facilitar-lhe o exito feliz. A separação teve de certo outra causa, e não ha neccessidade de busca-la para reconhecer que a gravidade do negocio, o interesse commum e o respeito devido a uma nação amiga e aos seus plenipotenciarios exigião que estes fossem, quando menos, oficialmente informados pelo plenipotenciario argentino da sua intenção e dos motivos della.

Infelizmente não limitou o Sr. Tejedor o seu desvio das regras estabelecidas aos factos que acabo de mencionar: retirou-se desta córte sem se despedir do Chefe do Estado, junto ao qual estava, e ainda está, acreditado. Esta circumstancia, que pensadamente recordo, não justifica, nem attenua, a omissão de uma formalidade nunca esquecida pelos agentes diplomaticos. O ministro argentino ausentou-se, acreditando um encarregado de negocios, e isto bastava para mostrar-lhe qual devia ser o seu procedimento.

Pela nota já mencionada protestou o governo imperial contra o ajuste celebrado entre os plenipotenciarios argentino e paraguay, reservando o direito de deduzir delle as consequencias que julgasse legitimas em face do tratado de alliança. Quanto ao procedimento do Dr. Tejedor interrompendo a negociação e retirando-se sem se despedir do Imperador, disse o seguinte :

« O governo imperial, expondo estas circumstancias, espera que o da Republica Argentina não hesitará em reconhecer a falta do seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e se apressará a desvanecela como exigem a cortezia e respeito que mutuamente se devem os governos de duas nações amigas. »

Pelo resumo consciencioso que acabo de fazer de toda a negociação desde o ponto, em que a deixou o general Mitre na sua missão ao Paraguay, se vê sem esforço que o governo imperial, fiel aos compromissos contrahidos e ao desejo, que sempre manifestou, de contribuir efficazmente para a feliz conclusão dos ajustes definitivos entre as duas Republicas, fez da sua parte tudo quanto foi possivel para que se chegasse a esse resultado; mas que não encontrou igual facilidade da parte do plenipotenciario argentino.

Considerando attentamente o procedimento desse plenipotenciario e apreciando com imparcialidade cada um dos seus actos, não é possivel deixar de reconhecer que elle foi sempre dominado pela idéa de não aduittir sinão a solução que havia concebido, de sorte que a sua missão tomava praticamente o caracter de um *ultimatum*. E tambem se vê que a negociação, como elle a entendia, tinha por ponto capital a desocupação do territorio paraguayo pelas forças brazileiras.

Esta exigencia manifestou-se desde o começo pelo esforço, que fez o plenipotenciario argentino para inverter a ordem natural e logica da discussão, antepondo a desocupação ao ajuste de limites, que era o assumpto principal; e pela insistencia com que procurou annullar o caracter de mediador ou cooperador, que competia ao Brazil em virtude do accordo de 19 de Novembro de 1872, attribuindo-lhe o de parte contractante, que depois pareceu recusar.

Este empenho, que levou o Sr. Tejedor a reduzir o referido accordo á categoria de facto historico, era consequencia logica da idéa fixa da desocupação; e tinha por sua vez o singular effeito de desvirtuar a negociação, convertendo o alliado em adversario e substituindo á franqueza da amizade as precauções da desconfiança.

Por isso em vão se esforçarão os plenipotenciarios brazileiros por demonstrar que a desocupação, que se effectuaria natural e opportunamente, não podia ser obstaculo á conclusão dos ajustes; e por isso em vão propuzerão alvitres, que, sem comprometter a dignidade e os justos interesses do Brazil, devião satisfazer á Republica Argentina. Oppoz-se-lhes sempre a idéa fixa ou então se lhes fizeram propostas inadmissiveis, como era a de se reduzirem as forças brazileiras ao numero das argentinas na Villa Occidental, numero não determinado e portanto dependente do arbitrio e das conveniencias do governo de Buenos Ayres.

Quanto aos limites com o Paraguay propoz o plenipotenciario argentino duas bases, a da transacção e a do arbitramento, mas formulou na segunda, condições que impossibilitavão a sua acceitação. Ainda aqui se manifestou praticamente o

caracter de *ultimatum* que o Sr. Tejedor deu aos seus actos. Reduzida a discussão a um só expediente, não havia propriamente negociação, e nesse círculo restricto, conservando-se invariavel a vontade de uma das partes interessadas, não era possível o accôrdo das tres.

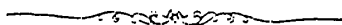
Dessa difficuldade, creada pelos seus proprios actos, pensou o Sr. Tejedor sahir pela transacção pecuniaria; mas esta transacção estava condemnada a não subsistir. Os plenipotenciarios brasileiros, que a tinham impugnado nas conferencias da negociação conjuncta, annunciarão desde logo o protesto do Brazil; e o governo paraguay, que sempre considerára a posse da Villa Occidental como indispensavel á sua segurança, não podia approvar a resolução não autorisada do seu plenipotenciario.

Aconteceu o que estava previsto. Já é sabido que o governo paraguay negou a sua approvação ao tratado e demittiu o plenipotenciario que o firmou. Esta resolução foi communicada ao governo imperial pela nota de 19 de Junho, annexa ao presente relatorio, annunciando-se-lhe ao mesmo tempo que o Sr. Dr. D. Facundo Machain, ministro das relações exteriores, é mandado a esta corte em missão especial.

O Sr. Dr. Tejedor publicou em Buenos-Ayres um manifesto, em que procurou explicar e justificar os seus actos. Os plenipotenciarios brasileiros julgáráo, com razão, que esse documento não podia deixar de ser por elles refutado e rectificado em pontos importantes. Com esse intuito me dirigirão um officio e um *memorandum*, que junto ao presente relatorio a par do referido manifesto.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1875.

Banco de Catalogie.



DOCUMENTOS RELATIVOS À NEGOCIAÇÃO.

REPUBLICA ARGENTINA E PARAGUAY.

Questão de limites.—Cooperação do Brazil.—Negociação no Rio de Janeiro.

N. 1.

Nota verbal do governo argentino á legação brasileira.

Ministerio das relações exteriores.—Buenos-Ayres, 31 de Agosto de 1874.

O ministro das relações exteriores comprimenta attenciosamente ao Sr. Fleury e, accedendo ao desejo que S. S. lhe manifestou, remette-lhe cópia particular da resposta dada á nota do ministro das relações exteriores do Paraguay de 21 do mez passado.

Nessa nota estão expostas mui claramente as unicas propostas que o governo argentino formulou e que está disposto a acceitar sobre as questões com o Paraguay.

Aproveitando, porém, a mesma occasião, accrescentará elle, para melhor esclarecimento do governo de S. S., que não foi sómente o silencio da nota paraguaya que aconselhou essa resposta.

Consta que o Sr. Gondim teve por este motivo frequentes conferencias com os membros do poder executivo, sendo a influencia delle decisiva nos conselhos; e não obstante, as instrucções dadas ao Sr. Sosa, depois de recordar os limites da negociação Mitre, contêm o seguinte, entre outras cousas menos importantes:

« A ilha do Cerrito ficará para a Republica Argentina, compromettendo-se « esta a não fazer trabalho algum que intercepte a livre navegação pelas « duas bocas.

« Concede-se a desoccupação total submettendo-se, porém, a arbitramento todo o Chaco. »

Era necessaria uma acceitação franca e sincera de qualquer das duas propostas, e os membros do governo paraguayo, incitados pelo Sr. Gondim, julgáram que se tratava de reabrir nova negociação, com todo o seu cortejo de concessões e difficuldades.

A missão em que eu promettêra ir ao Rio não tem, pois, razão que a justifique, e pôde S. S. assegurar ao seu governo que enquanto o do Paraguay não declarar categoricamente que acceita uma das duas propostas, sem condições nem restricções, não se effectuará aquella missão.

A reunião dos plenipotenciarios argentino e paraguayo no Rio deve apenas ter por objecto dar forma definitiva ao ajuste celebrado, *ipso facto*, pela acceitação de uma dessas propostas, sem por isso ficarem os ditos plenipotenciarios inhibidos de considerar os demais pormenores, os quaes, depois de acceita qualquer das ditas propostas, não terião a virtude de obstar á conclusão do que se ajustasse.

N. 2.

Nota da legação imperial ao governo argentino.

Legação imperial do Brazil na Republica Argentina. — Buenos-Ayres, 5 de Setembro de 1874.

Senhor ministro.—De ordem do governo imperial tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que o governo paraguayo, tendo conhecimento dos dous alvitres ultimamente propostos para o ajuste definitivo da questão de limites com a Republica Argentina, e sem se mostrar contrario á adopção de algum desses alvitres, declara estar disposto a reatar a negociação.

A circumstancia de se achar no Rio de Janeiro o Sr. Uriarte, parece ao governo imperial favoravel á conclusão deste importante assumpto: elle pois me ordena que manifeste ao da Republica Argentina quão agradavel lhe seria que este, fazendo effectivas as boas disposições de que se acha animado, julgasse conveniente mandar ao Rio de Janeiro um agente diplomatico, munido das instrucções e dos poderes necessarios.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as expressões da minha mais alta consideração.

Illm. e Exm. Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.

LEIZ AUGUSTO DE PADUA FLEURY.

N. 3.

Nota do governo argentino á legação imperial.

Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina.—Buenos-Ayres,
9 de Setembro de 1874.

Sr. encarregado de negocios. — No dia 5 do corrente recebi a nota, em que S. S. se servio manifestar-me, de ordem do seu governo, que havendo o governo paraguay declarado estar disposto a reatar a negociação, com conhecimento dos dous alvitres ultimamente propostos, lhe seria mui agradável que o argentino, fazendo effectivas as boas disposições de que se acha animado, julgasse conveniente enviar ao Rio de Janeiro um agente diplomatico, com as instrucções e poderes necessarios.

Na data em que dou esta resposta a S. S. deve o governo imperial ter já em seu poder as communicações que levou o Sr. Almeida, a saber, cópia de uma resposta ao Sr. Gill e uma nota verbal a S. S., documentos em que estão explicados satisfactoriamente os motivos que impedem até agora a missão que devia dar no Rio de Janeiro fórma definitiva a quaesquer das duas proposições.

Esperando que, tomados em consideração esses motivos, o governo imperial adoptará por sua parte uma attitude que supra a ambiguidade da nota do Sr. Gill, aplainando ao mesmo tempo as outras difficuldades expostas na nota verbal, e que o Sr. Almeida será portador em seu regresso no dia 15 ou 16 do corrente de uma solução categorica em todos os pontos, julgo dever por ora limitar-me a accusar a recepção da sua nota, assegurando entretanto a S. S. minha mais distincta consideração.

A S. S. o Sr. Luiz Augustô de Padua Fleury.

C. TEJEDOR.

N. 4.

Nota da legação imperial ao governo argentino.

Legação imperial do Brazil na Republica Argentina.—Buenos-Ayres, 20 de
Setembro de 1874.

Exm. Sr. ministro. — Em additamento á nota, que tive a honra de dirigir a V. Ex. em 5 do corrente mez, pela qual por ordem do governo imperial tive a satisfação de communicar a V. Ex. que o governo paraguay, tendo conhecimento dos dous alvitres ultimamente propostos para o ajuste definitivo

da questão de limites com a Republica Argentina, declarára estar disposto a reatar a negociação, cumpre-me agora accrescentar que o governo imperial crê poder assegurar ao da Republica Argentina que, si não fôr mais, será acceito pelo plenipotenciario paraguay o arbitramento limitado á Villa Occidental com a continuação do *statu quo*, no qual se entende a ilha do Atajo ou Cerrito.

A outra solução, isto é, a da celebração do tratado definitivo de limites pelo Pilcomayo, sendo immediata e simultaneamente retiradas as forças brazileiras e argentinas, também é acceita pelo Brazil, e o será pelo Paraguay, uma vez que, quanto ás forças que se achão em Assumpção, se defina em termos habeis o que se entende por — immediatamente. O governo imperial precisa, pelo menos, de quatro mezes para retirar as suas forças sem precipitação nem despesas extraordinarias de transporte; o governo paraguay, por sua parte, deseja que o Brazil lhe preste apoio durante mais algum tempo, como foi prescripto no tratado de paz e amizade; e no interesse de todos convém dar tempo a que o novo presidente do Paraguay se prepare para essa transição.

Deixando assim cumpridas as ordens do governo imperial, e esperando também ter satisfeito os desejos do governo da Republica Argentina, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. as expressões da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.

LUIZ AUGUSTO DE PADUA FLEURY.

N. 5.

Nota do governo argentino á legação imperial.

Ministerio das relações exteriores, Buenos-Ayres, 24 de Setembro de 1874.

Sr. encarregado de negocios. — Recebi a nota de 20 do corrente sobre o ajuste projectado entre o Paraguay e a Republica Argentina, mediante os bons officios do governo imperial.

Em additamento á de 5 do corrente diz S. S., de ordem do seu governo, que elle julgava poder assegurar ao da Republica que, pelo menos, seria acceito pelo plenipotenciario paraguay o arbitramento limitado á Villa Occidental, com a continuação do *statu quo*.

Relativamente á celebração do tratado definitivo de limites pelo Pilcomayo, com a desocupação immediata e simultanea das forças, manifesta S. S. que o Brazil também acceita a desocupação e que igualmente a acceitará o Paraguay, uma vez que quanto ás forças que se achão em Assumpção, se defina em termos

habeis o que se entende por — immediatamente; accrescentando que o governo imperial necessita, pelo menos, de quatro mezes; que o Paraguay deseja o apoio do Brazil durante mais algum tempo, como se estabeleceu no tratado de paz e amizade; e que é do interesse de todos dar tempo a que o novo presidente se prepare para a transição.

Feita esta comunicação de ordem do governo imperial, depois de ter em seu poder a resposta ao convite do Paraguay e a nota verbal, em que expuz a S. S. outros dados que este governo possuia e que lhe merecião fé, tornando ao mesmo tempo improvavel o exito da negociação, é preciso tomar em consideração essa resposta e esses dados, e bem assim os antecedentes do negocio afim de deixar justificada a insistencia do governo argentino em não annuir, como tenho a honra de comunicar, ao convite que se lhe faz.

A iniciativa deste negocio, Sr. encarregado de negocios, partiu do Sr. Magalhães, que persistia na idéa, para elle preferivel, de um ajuste capaz de terminar definitivamente a questão de limites entre as duas Republicas e a desocupação do Paraguay. Por minha parte tambem mostrei preferir este ajuste, admittindo que poderia elle consistir nas bases já rejeitadas, mas exigindo em troca a desocupação immediata e total do territorio paraguay pelo as forças brazileiras, e a entrega tambem immediata da ilha do Cerrito á Republica Argentina.

Como o Sr. Magalhães procedia nisto por sua propria inspiração, ou, quando menos, sem authorisação e fóra do arbitramento que era o assumpto das communicações officiaes, depois que obtive a minha resposta verbal, participou-me que ia transmitti-la em carta particular para deixar assim mais liberdade de acção ao seu governo; e disto nascem sem duvida as communicações confidenciaes invocadas pela nota paraguay de 18 de Agosto, a missão do Sr. Sosa e as duas notas de S. S. de 3 e 20 do corrente.

Devo suppôr, Sr. encarregado de negocios, que, embora privadamente, forão com fidelidade transmittidas ao conhecimento do governo imperial as exigencias da desocupação do Paraguay e da entrega do Cerrito, e que pelas notas confidenciaes da legação do Brazil em Assumpção ficou o governo paraguay informado com a mesma exactidão.

Não obstante, o Sr. Gill na sua nota de 18 de Agosto prescindia dellas para assegurar sómente que o Paraguay acceitaria sempre as bases da negociação anterior; e a nota de S. S. de 3 do corrente não dizia sinão que o governo paraguay, informado dos dous alvitres propostos e sem mostrar-se contrario a nenhum delles, declarava achar-se disposto a reatar a negociação.

É certo que, ostensivamente, os dous alvitres ou meios de concluir-se a questão com o Paraguay se apresentavão juntos; porém o verdadeiro pensamento da reunião no Rio era a transacção definitiva e a desocupação total.

O arbitramento, que aliás ficava prejudicado pela primeira base das instrucções do Sr. Sosa, não necessitava de tanta solemnidade. Acceita pelo governo argentino a

modificação proposta pelo brasileiro, bastava que ella o fosse pelo paraguay, para que o convenio ficasse feito e procedessemos a constituir o tribunal de arbitramento. Pelo contrario, a transacção, que implicava a desocupação, exigia essa reunião no Rio, porque nella o governo imperial, em virtude dos tratados Colegipe, tinha voz e voto decisivo.

Desde o principio, pois, declarei, Sr. encarregado de negocios, que entre os dous alvitres dava o governo argentino preferencia ao da transacção, que teria logar si o governo brasileiro desoccupasse total e immediatamente o Paraguay, e si tambem immediatamente fosse a ilha do Cerrito entregue á Republica Argentina, — fazendo depender a missão ao Rio de uma resposta categorica sobre esta materia; e por isso, observando a cautela dos dous governos nas notas de 18 de Agosto e 5 de Setembro, a qual podia provir de não terem sido instruidos sufficientemente pelo Sr. Magalhães, entreguei a S. S. cópia da minha resposta e a nota verbal mencionadas.

A nota de 20 de Setembro, que S. S. acaba de me entregar e que fica extractada no principio desta resposta, não sahiu do systema de reserva.

Em nome dos antecedentes do negocio e das instrucções dadas ao Sr. Sosa, de que estava de posse o governo argentino, conclui a minha resposta de 9 de Setembro « esperando que, tomados em consideração esses motivos, adoptasse o governo imperial por sua parte uma attitude que supprisse a ambiguidade da nota do Sr. Gill, aplainando ao mesmo tempo as outras difficuldades expostas na nota verbal, e que o Sr. Almeida, ao regressar, fosse portador de uma solução categorica em todos os pontos. »

Sabia além disso S. S. pela nota verbal de 31 de Agosto, que, « enquanto o governo paraguay não acceitasse categoricamente uma ou outra proposição sem condições nem restricções », não se effectuaria a missão.

O governo imperial agora limita-se a responder que, si mais não fôr possivel, julga poder assegurar a acceitação do arbitramento limitado, offerecendo a desocupação com a condição de um prazo forçoso para o Brazil e de outro desejado pelo Paraguay, no interesse de todos.

Comprehende-se, Sr. encarregado de negocios, a circumspecção da phrase no que diz respeito ao governo paraguay, tendo-se em vista o decoro das nações; não se comprehendem, porém, tão facilmente as condições concernentes á desocupação, ou pelo menos a discussão annunciada sobre este topico, cuja solução categorica dependia do governo imperial, desde que em relação ao Paraguay nenhum prazo seria de esperar dos antecedentes do negocio e em relação ao Brazil não haveria necessidade de nenhum pela palavra — immediatamente, que se referia ao acto de principiar e não excluia os dias necessarios para uma desocupação tranquilla proporcionada aos elementos de todo genero reunidos em diversas partes do territorio.

Relativamente aos importantes dados da nota verbal limitou-se o governo imperial a pôr em duvida, privadamente por intermedio de S. S., que as instrucções do Sr. Sosa, — que podia ter visto sem inconveniente algum, pois que na base 6ª é elle

encarregado de proceder de accôrdo com o dito governo, — em nada contrariavão o melhor exito da negociação; accrescentando, sempre pela mesma fôrma, que a exigencia relativa aos canaes da ilha do Cerrito, denunciada na minha nota verbal, não devia desanimar o governo argentino, porque a respeito della, como das outras, seria facil um ajuste uma vez que fossem ouvidas.

De tudo, pois, resulta, Sr. encarregado de negocios, que o governo paraguay, bem como o argentino, preferem a transacção, sem outra differença entre elles a não ser, que o primeiro pede a continuação da occupação pelas forças brazileiras e o segundo exige a desoccupação total e immediata com a entrega da ilha do Cerrito, sem condições nem restricções; e que o governo imperial, em cujas mãos havia sido posta a decisão do assumpto, não tem julgado em sua prudencia dever da-la categoricamente, como se pediu e era necessario para autorisar a missão ao Rio.

Aproveito a occasião para assegurar a S. S. toda a minha estima pessoal.

A S. S. o Sr. encarregado de negocios interino do Brazil, Luiz Augusto de Padua Fleury.

C. TEJEDOR.

N. 6.

Nota do governo paraguay ao governo argentino.

Ministerio das relações exteriores.—Assumpção, 18 de Agosto de 1874.

Sr. ministro.—O abaixo assignado, ministro e secretario de Estado da repartição da fazenda e interino da de relações exteriores, recebeu do cidadão vice-presidente em exercicio do poder executivo o especial encargo de chamar a amigavel attenção do governo da Republica Argentina para o importante ajuste de limites entre as duas nações vizinhas e irmãs.

A necessidade de uma breve solução, que a todos tranquillise, ácerca deste negocio, se faz sentir cada vez mais urgentemente e o Paraguay, para obtê-la, está disposto hoje a fazer os mesmos sacrificios a que se havia sujeitado quando o anno passado tratou com o brigadeiro-general D. Bartholomeu Mitre, plenipotenciario argentino.

Está convencido o abaixo assignado de que o governo de V. Ex. verá neste passo, dado pelo Paraguay, mais uma prova evidente de seus ardentes desejos de remover tudo quanto possa obstar a que as duas Republicas irmãs estreitem aquellas cordiaes relações, de que devem resultar tantos beneficios para ambas.

De conformidade, pois, com os sentimentos acima expressados, o abaixo assignado tem a maior satisfação em convidar ao governo argentino, em nome do do Paraguay, para uma nova negociação sobre limites na côrte do Rio de Janeiro, — negociação

que, segundo crê o seu governo e á vista das communicações confidenciaes da legação do Brazil nesta capital, será coroada do exito feliz que o Paraguay tanto deseja e julga merecer da justiça e da generosidade dos alliados.

Para tão satisfactoria negociação, — a da paz e tranquillidade nacional, — o poder executivo da Republica houve por bem nomear em missão especial junto ao governo do Imperio do Brazil um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, conferindo-lhe plenos poderes para negociar, ajustar e assignar o tratado de limites com o plenipotenciario que o governo de V. Ex. para tal fim se dignasse autorisar.

O abaixo assignado, convencido de que este convite do seu governo alcançará do de V. Ex. o acolhimento, que merece, attento o espirito que o suggerio, com muito prazer se aproveita da oportunidade para offerecer a V. Ex. as seguranças da sua distincta consideração e estima.

A S. Ex. o Sr. D. Carlos Tejedor, ministro das relações exteriores da Republica Argentina.

JOÃO B. GU.

N. 7.

Nota do governo argentino ao governo paraguay.

Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina. — Buenos-Ayres, 31 de Agosto de 1874.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a communicação de 18 do corrente, pela qual é convidado o governo argentino para uma nova negociação relativa a limites na còrte do Rio de Janeiro, acreditando esse governo, em virtude das communicações confidenciaes da legação do Brazil, que será ella coroada do exito feliz, que o Paraguay deseja e julga merecer da justiça e generosidade dos alliados, e assegurando V. Ex. que, para obtê-lo, está disposto o Paraguay a fazer hoje os mesmos sacrificios a que se tinha sujeitado quando o anno passado tratou com o plenipotenciario argentino general Mitre.

Tendo sido o governo argentino repetidas vezes instado pelo do Brazil para apresentar uma solução, conveniente para todos, a respeito das difficuldades pendentes, manifestei em seu nome que, quanto ao arbitramento, acceitar-se-hia a modificação proposta, ficando apenas submellido a elle o territorio da Villa Occidental com o reconhecimento dos respectivos direitos de dominio, ao sul do Pilcomayo para a Republica Argentina, e ao norte para o Paraguay, sem prejuizo dos da Bolivia; e, quanto á transacção, que, para poder ella effectuar-se, crão precisos por parte do Imperio novos factos capazes de justificar uma mudança de attitudo do governo

argentino e a generosidade que, em seu conceito, mostrava ao Paraguay, isto é, a desocupação immediata e total do territorio pelas forças brazileiras e a entrega tambem immediata da ilha do Cerrito á Republica Argentina.

Na nota a que respondo, V. Ex. não se explicou sobre nenhum desses pontos de modo preciso e categorico, como era indispensavel para que se enviasse uma missão ao Rio com segurança de exito. Aceita o governo de V. Ex. a desocupação total e immediata do territorio paraguay peloas forças brazileiras e a entrega tambem immediata da ilha do Cerrito? — Sem isto seria impossivel a transacção. Aceita o governo de V. Ex. a limitação do arbitramento ao territorio da Villa Occidental, reconhecendo-se quanto ao mais, os respectivos dominios e ficando tudo *in statu quo* até á sentença dos arbitros? — Sem isto tambem seria impossivel o arbitramento.

Por mais, Sr. ministro, que o governo argentino deseje, como o de V. Ex., remover tudo quanto possa obstar a que as duas Republicas irmãs estabeleçam cordiaes relações, das quaes devem resultar-lhes tantos beneficios, não lhe é permittido por emquanto acceder ao convite, que recebeu á vista do silencio de V. Ex. sobre pontos tão essenciaes á disposição que este governo havia mostrado para uma nova negociação. Asseguro porém que, logo que conste de modo digno de fé que esse governo está disposto a aceitar qualquer das propostas já formuladas, se apressará o governo argentino a enviar uma missão ao Rio afim de dar fórma definitiva a qualquer das ditas propostas.

Aproveito, Sr. ministro, a primeira occasião, que se me apresenta, para offerecer a V. Ex. as seguranças da minha distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica do Paraguay.

C. TEJEDOR.

N. 8.

Nota do governo paraguay ao governo argentino.

Ministerio das relações exteriores. — Assumpção, 15 de Setembro de 1874.

Sr. ministro. — Tive hontem a honra de receber a nota de 31 do mez proximo findo, pela qual se dignou V. Ex. responder á que lhe dirigi a 18, convidando, em nome do meu governo, ao de que é V. Ex. digno membro, a reatar a negociação relativa ao ajuste de limites entre o Paraguay e a Republica Argentina.

Depois de recapitular na sua mencionada resposta os termos em que era concebido o convite do meu governo, servio-se V. Ex. exigir uma resposta categorica

sobre dous pontos concernentes ás duas differentes bases do proposto ajuste, manifestando-me que sem ella,—por mais que o governo argentino deseje remover tudo quanto possa obstar a que as duas Republicas irmãs entrem de plano em cordiaes relações, das quaes tantos beneficios devem resultar-lhes,—não póde acceitar o amigavel convite feito pelo Paraguay.

O meu governo sente profundamente, Sr. ministro, que não tenha sido bem comprehendido o espirito que dictou aquelle seu acto, pois, de outro modo, não terião nascido no animo de V. Ex. as duvidas, que manifesta, relativamente á nomeação do plenipotenciario que deverá tratar no Rio de Janeiro com o que o Paraguay para alli fez seguir.

Quando,—passados tantos mezes depois que o general D. Bartholomeu Mitre suspendeu aqui as negociações e depois da troca de notas sobre o assumpto entre V. Ex. e o ministro do Brazil, Sr. Barão de Araguaya,—se declarou o governo paraguayano disposto a submeter-se aos mesmos sacrificios de então para chegar a uma solução, que a todos tranquillisasse, a questão de limites com a Republica Argentina, pareceu-lhe ter dito com bastante clareza que, como supremo esforço no sentido da conciliação, não rejeitava o arbitramento na fórma proposta pelo governo imperial; si bem que, não o occultarei a V. Ex., esperasse, como ainda espera, que a Republica Argentina, conhecendo e apreciando tal esforço, desistiria de uma condição, que tanto póde demorar o ajuste necessario ao Paraguay para se restabelecer depois de todas as suas calamidades.

Quanto á desocupação da ilha do Cerrito ou Atajo e á retirada das forças brasileiras desta capital, peço a V. Ex. queira attender a que esse assumpto, pelo menos no que respeita ao prazo, fórma e condições de semelhantes operações, só póde ser discutido e resolvido pelos respectivos plenipotenciarios e de accôrdo com o governo do Brazil, mediante cujos bons officios terá o negocio exito feliz. Demais, não julgava o meu governo que o da Republica Argentina fizesse questão de prazo mais ou menos curto, e ainda acredita que o não fará, principalmente em relação ás forças que se achão estacionadas na capital da Republica, visto que ellas, V. Ex. o sabe, longe de ameaçar a independencia do Paraguay, tem contribuido efficazmente para firmar a ordem legal na Republica, sem o que esta, entregue á anarchia, não conseguiria levantar-se do abysmo em que cahira.

Com estas francas e amigaveis explicações crê meu governo que satisfaz ao da Republica irmã e que esta não se demorará em enviar ao Rio de Janeiro o plenipotenciario que tem de tratar alli com o do Paraguay.

Com esta agradável persuasão aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Carlos Tejedor, ministro das relações exteriores da Republica Argentina.

João B. Gil.

N. 9.

Nota do governo argentino ao governo paraguayo.

Ministerio das relações exteriores da Republica Argentina.—Buenos-Ayres, 28 de Setembro de 1875.

Sr. ministro.—A nota de 15 do corrente foi recebida neste ministerio depois de ter eu pela minha parte dirigido uma em data de 24 ao encarregado de negocios do Brazil, expondo-lhe os antecedentes do assumpto e declarando-lhe ao mesmo tempo que, visto não ser categorica a resposta dada pela sua communicação do dia 20 ao pedido de explicações, persistia este governo em não mandar agente ao Rio. Mantém elle todavia as suas duas proposições e especialmente a da transacção; e, quer de accôrdo com o governo imperial, quer directamente, caso concorde V. Ex. na desoccupação total e immediata, estará sempre disposto a entender-se a tal respeito com o governo de V. Ex.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores do Paraguay, D. João B. Gil.

C. TEJEDOR.

Protocollos das conferencias sobre as questões pendentes entre a Republica Argentina e a do Paraguay, e sobre a desoccupação das forças alliadas.

N. 10.

Protocollo da primeira conferencia.

Aos vinte e oito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e cinco, na cidade do Rio de Janeiro e na secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, reunirão-se os Exms. Srs. Visconde de Caravellas e Visconde do Rio Branco, plenipotenciarios do Brazil, Dr. D. Carlos Tejedor, plenipotenciario da Republica Argentina, e D. Jaime Sosa, plenipotenciario do Paraguay.

S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, tomando a palavra, disse que o Sr. Visconde do Rio Branco e elle assistião a esta conferencia preliminar como plenipotenciarios do Brazil, e que seus respectivos plenos poderes serão apresentados na proxima

conferencia, quando esperavão que os outros Srs. plenipotenciarios exhibissem os seus, para serem examinados e trocados na fôrma do estylo.

S. Ex. o Sr. plenipotenciario argentino ponderou que convinha seguir-se certa ordem nas conferencias da negociação, e que por sua parte julgava que se devia começar por tratar da desocupação do Paraguay pelas forças brasileiras; passar depois a tomar em consideração, quer a proposta sobre a transacção, a qual, si fosse acceita, daria logar ao tratado correspondente entre o Paraguay e a Republica Argentina, quer a proposta sobre arbitramento, estabelecendo-se regras que o definissem no caso de optar-se por esta proposta, o que tambem seria objecto de tratado entre as duas Republicas, e terminar pelo accôrdo em que as partes contratantes resalvassem os direitos de Bolivia, qualquer que fosse a solução que se adoptasse. Tudo isso, accrescentou o Sr. Dr. Tejedor, podia ser materia de quatro protocollos.

Oppuzerão-se a isso os Srs. plenipotenciarios brasileiros.

Disse o Sr. Visconde de Caravellas que a questão de desocupação era naturalmente posterior á de limites; que isso presumia elle ser opinião do Sr. Tejedor á vista do discurso que proferira no acto de sua recepção official; e que, além disso, seria essa a ordem logica da discussão, porquanto, bem conhecidos os motivos por que o Brazil occupava o Paraguay, não podia ter logar a desocupação sinão depois de ajustada definitivamente a questão de limites; e que, devendo ser aquella total ou parcial, segundo se optasse por um ou por outro dos expedientes lembrados para a estipulação de limites, não poderia ser levada a effeito sem que se soubesse qual desses expedientes era preferido.

Continuando, observárão os Srs. plenipotenciarios brasileiros que o mais conveniente e natural seria com effeito começar pelos limites, passando-se depois a tratar da desocupação militar ou antes retirada das forças brasileiras e argentinas, que é objecto distincto e que viria como consequencia dos ajustes que devem ser celebrados entre a Republica Argentina e o Paraguay.

Que o contrario fôra apparecer como negociação principal a que não era sinão accessoria; que a permanencia das forças brasileiras no territorio paraguayano era devida ás incertezas e perigos que resultavão ou podião resultar do desaccôrdo entre as duas Republicas, creando uma situação em que o Brazil devia acautelar a observancia de seus tratados com o Paraguay e prestar a esta Republica o apoio que lhe parecesse conveniente para manulenção de sua paz interna e ordem constitucional.

Que as declarações do governo imperial sobre o seu proposito e desejo de retirar as forças brasileiras, logo que o pudesse fazer sem risco de comprometter os interesses essenciaes que procurou assegurar á custa dos enormes sacrificios da guerra de cinco annos, tornavão bem patente que esse ponto da negociação não podia offerecer duvida séria; e que em todo caso não influia na demarcação das fronteiras entre a Republica Argentina e a do Paraguay.

O verdadeiro ponto de partida desta negociação, accrescentárão SS. Exs., é o

accôrdo de 19 de Novembro de 1872, negociado nesta côrte pelo plenipotenciario argentino general D. Bartolomé Mitre; e esse accôrdo discrimina perfeitamente a natureza das duas questões que são o objecto da missão do Sr. D. Carlos Tejedor, e attribue ao Brazil a posição que lhe pôde caber como alliado da Republica Argentina.

O Sr. plenipotenciario argentino replicou que, tanto pela importancia que tinha para o seu governo a desoccupação, como por estar ella ligada ás propostas que se devião discutir, tinha o pezar de insistir em que se começasse pela desoccupação, fazendo-se logo no primeiro protocollo a correspondente declaração; que a occupação do Paraguay pelo Brazil era na verdade o ponto capital; que da solução que a ella se dêsse dependeria o exito de uma ou outra das duas propostas, de conformidade com as instrucções que havia recebido e que, ainda no caso do arbitramento, tinham em vista a desoccupação total ou, pelo menos, a desoccupação immediata da ilha do Atajo. Acrescentou que só isso explicaria tambem a presença dos plenipotenciarios paraguay e argentino no Rio, presença que não teria razão de ser si tratassem somente de ajustar os limites entre as duas Republicas, porquanto para isto bastaria que se negociasse em Assumpção ou em Buenos-Aires.

Os Srs. plenipotenciarios brasileiros insistirão em suas observações sobre o character distincto e secundario do ajuste relativo á retirada das forças brasileiras e argentinas; não podendo comprehender como um facto accidental e transitorio pudesse alterar o ajuste de limites entre a Republica Argentina e a do Paraguay, ajuste que devia assentar nos titulos de legitimo dominio de uma ou de outra parte, ou ser feito por transacção de reciproco e permanente interesse.

Tendo os mesmos Srs. plenipotenciarios declarado que a permanencia das forças brasileiras, além de ser solicitada pelo proprio Paraguay, tinha por causa principal a situação precaria em que se achava a Republica do Paraguay pela incerteza de seus ajustes definitivos de paz com a Republica Argentina, situação cujos effeitos reagião sobre interesses brasileiros, era obvio que se devia começar pelo primeiro daquelles ajustes, o de limites, afim de que pelo desaparecimento da causa cessassem os effeitos, tanto para a Republica Argentina como para o Brazil, e, consequentemente, se pudesse effectuar a desoccupação. Acrescentarão que nenhuma duvida terião em declarar que, concluida definitivamente a questão de limites, se fará a desoccupação.

Que a missão dos plenipotenciarios brasileiros, quanto aos ajustes definitivos de paz entre a Republica Argentina e o Paraguay, não pôde ser outra sinão a que lhes marca o accôrdo de 19 de Novembro, accôrdo que o Sr. plenipotenciario argentino parecia olvidar inteiramente.

Que o facto de ser a Côrte do Rio de Janeiro a séde da presente negociação não lhe tirava seu natural e legitimo character; porquanto o governo do Brazil era chamado a prestar sua cooperação a um dos alliados, que ainda não tinha

podido chegar ao desejado accôrdo com o vencido, e havia que estipular sobre a retirada das forças, no que o Brazil não só tinha interesse, mas era uma das partes contratantes.

Que o tratado de alliança do 1º de Maio de 1865 foi negociado e assignado em Buenos-Aires ; que para as bases dos ajustes definitivos de paz, accordadas entre os alliados em 1870, não duvidou o governo imperial enviar plenipotenciario a Buenos-Aires ; e nessa capital tambem forão negociadas as bases do accôrdo preliminar de paz com o governo provisorio do Paraguay em 1869, entretanto que não tinha o Brazil nessas negociações, nem maior interesse, nem menor direito do que a Republica Argentina.

S. Ex. o Sr. Tejedor declarou que não podia admittir que tal fosse a missão que cabia ao Brazil na presente negociação ; que tanto a missão Mitre, que fallára em Assumpção, como os demais antecedentes e negociações mencionados pelos Srs. plenipotenciarios brasileiros, não podião nem devião ser invocados sinão como factos historicos, porém não como regras determinativas ; que a presente negociação tinha outros antecedentes, que S. Ex. referio circumstanciadamente ; e terminou dizendo que de nenhuma das notas ultimamente trocadas resultava o caracter que os Srs. plenipotenciarios brasileiros attribuião á sua presença.

SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros accrescentarão que não podião ser consideradas como simples factos historicos as bases accordadas pelos alliados em Buenos-Aires para seus ajustes definitivos com o Paraguay, nem o accôrdo de 19 de Novembro de 1872 assignado nesta côrte, o qual, respeitando aquellas bases, lhes fez as modificações que as novas circumstancias dos alliados e do Paraguay exigião ; que é certo, como diz o Sr. plenipotenciario argentino, que os referidos actos não inhibião que agora se adoptasse outra norma de negociação, mas que a alteração proposta pelo Sr. plenipotenciario argentino invertia a ordem natural dos factos, apresentava-os sob um aspecto diverso, não facilitando, mas difficultando o bom exito que todos desejão ; que os referidos antecedentes continhão disposições assentadas em direitos e obrigações que derivão do tratado de alliança, e, pois, não podião ser considerados apenas como elemento historico.

Que os tratados de Assumpção, celebrados por parte do Brazil em 9 e 18 de Janeiro de 1872, não impedião a retirada das forças brasileiras logo que o governo imperial o julgasse conveniente, porquanto alli se estipulou a faculdade de conservar elle as ditas forças, de accôrdo com o governo do Paraguay, para auxiliar a manutenção da ordem e proteger a execução dos ajustes celebrados, mas não se impoz ao governo imperial como obrigação o que devia ser e ficou sendo facultativo.

S. Ex. o Sr. Tejedor observou que talvez houvesse quem interpretasse os tratados de modo contrario, e que isto era mais uma razão para discutir-se préviamente a desoccupação.

Os Srs. plenipotenciarios brasileiros replicarão que a letra da citada estipulação não se presta a duas intelligencias.

S. Ex. o Sr. plenipotenciario paraguayo, depois de expôr os motivos que haviam induzido o seu governo a solicitar a permanencia das forças brasileiras em Assumpção, disse que havia dado conhecimento ao seu governo da declaração franca e terminante que recebeu do governo imperial de não lhe ser possível conservar por mais tempo as suas forças no territorio paraguayo, em attenção ás avultadas despesas que com a sua permanencia alli fazia o thesouro do Imperio, e, além disso, a circumstancia de se tornar muito necessaria a presença das mesmas forças em varios pontos do seu vasto territorio. Acrescentou que, si dependesse da vontade do seu governo, as forças brasileiras permanecerião ainda dentro do territorio paraguayo em beneficio da ordem e da paz interna da Republica, mas que tendo o mesmo governo tomado na devida consideração toda a importancia e valor daquella declaração, e convencido de que a desoccupação teria logar logo que se celebrasse o tratado de limites com a Republica Argentina, havia declarado que aquelle seu empenho não devia ser um obstaculo para o bom exito da negociação, visto como importa ella a segurança de uma paz solida e duradoura entre o Imperio do Brazil e a Republica Argentina, da qual resultarão tantos beneficios para aquelles Estados, e por sua vez para o Paraguay: e que, por consequencia, seu governo se sujeitaria á desoccupação como a uma medida necessaria.

Declarou finalmente S. Ex. que o seu governo não havia solicitado ao governo argentino a permanencia de suas forças em Assumpção, não porque dêsse preferencia ás brasileiras, o que seria desconhecer os favores que o Paraguay havia recebido de todos os alliados conjunctamente, mas porque o governo argentino mostrava todo o empenho na desoccupação.

SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros chamarão de novo a attenção do Sr. plenipotenciario argentino para o teor da estipulação existente entre o Brazil e a Republica do Paraguay, quanto á permanencia das forças brasileiras, e que o Sr. plenipotenciario paraguayo acabava de confirmar; concluirão que a experiencia tem demonstrado qual a norma mais conveniente para esta negociação; que era preciso resolver a questão de limites, causal de tudo, para então tratar-se da desoccupação, a qual dependerá dos termos dêssa resolução, e não poderá ser obrigatoria sinão depois que os ajustes celebrados tenham sido sancionados e ratificados, sendo trocadas as ratificações, isto é, depois que possão ser considerados como actos perfectos e definitivos.

S. Ex. o Sr. Tejedor observou que a perfeição dos actos não devia ser motivo sufficiente para demorar a desoccupação, que todos dizião desejar, e que, quanto á ilha do Cerrito, o governo argentino pediria sempre sua desoccupação prévia e sua entrega.

Os Srs. plenipotenciarios brasileiros responderão que a desoccupação da ilha estava no mesmo caso de qualquer outro ponto em que existem forças

brazileiras; que, feita a desocupação, o governo argentino pretenderia talvez occupa-la e fortifica-la; que o governo imperial, chegado o momento opportuno, a desocuparia, mas não lhe cabia entrega-la ao governo argentino, devendo este facto resultar de accôrdo entre as duas potencias que têm disputado o seu dominio; que, feita esta declaração, não podião deixar de ponderar, á vista do que havia dito o Sr. plenipotenciario argentino, que, occupando a ilha do Atajo ou Cerrito durante a guerra e mantendo a occupação ainda depois da guerra, o governo imperial tinha consciencia de não offender direitos reconhecidos ou presumidos da parte do seu alliado.

Respondeu o Sr. plenipotenciario argentino dizendo que a ilha do Atajo havia sido occupada em nome da alliança e por motivo da guerra; que, terminada esta, cessára a causa da occupação; que, si o Brazil julgava não ter faculdades para entrega-la á Republica Argentina, devia entrega-la ao Paraguay, e si a ninguem a queria entregar, devia deixa-la livre no rio; que, o que não se podia explicar nem sustentar, era que continuasse a occupa-la depois de terminada a guerra. Acrescentou S. Ex. o Sr. Tejedor que a possibilidade de fortifica-la, insinuada por SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros, não parecia tambem uma objecção séria; que o dominio do Cerrito não podia inspirar receios a uma nação que tinha grandes arsenaes em Mato-Grosso e uma esquadra em Assumpção, nem tão pouco á que possuia as fortalezas de Humaitá e podia impedir a passagem em muitos outros pontos do rio Paraguay; que a fortificação do Cerrito não era além disso necessaria a quem possuia a ilha de Martin Garcia e podia tambem fortificar duas margens do rio Paraná e uma do Uruguay. Concluiu, entretanto, observando que toda esta argumentação referia-se á hypothese de convir-se em um arbitramento, que não era ainda opportuno disculir.

Os Srs. plenipotenciarios brasileiros declararão que, pondo de parte a avaliação dos meios que qualquer dos tres governos pretendesse ter á disposição para fortificar-se, e parecendo-lhes prematura toda esta discussão sobre a ilha do Cerrito e mais territorio a desocupar, limitavão-se a explicar em breves palavras o que disserão a respeito daquella ilha e da hypothese de sua fortificação, em que tocárão de passagem e hypotheticamente.

A ilha estava sob o dominio paraguayo antes da guerra; o Brazil occupou-a durante a guerra, não por deliberação com os alliados, que era escusada neste caso, mas por seu unico arbitrio, para as operações militares de sua esquadra; que a desocupação é cousa differente da entrega; que esta não era acto proprio do desoccupante e sim, quando muito, formalidade a preencher por parte da nação que tinha a sua posse antes da guerra, logo que reconhecesse esse territorio como argentino.

Os Srs. plenipotenciarios brasileiros concluirão, manifestando que o Brazil não tem vistas ambiciosas sobre nenhuma parte do territorio paraguayo, e que, portanto a observação, a que alludiu o Sr. plenipotenciario argentino, significa sómente que, si pelo accôrdo de limites entre os dous Estados limitrophes a ilha ficasse sob

o dominio argentino, tudo quanto proporião como medida conveniente seria que não fosse ella fortificada, pelas apprehensões que esse facto naturalmente suscitaria, e em respeito ao principio que os alliados estipulárão em 1865, o de impedir novas fortificações sobre o territorio paraguay.

Concordando todos os Srs. plenipotenciarios em que a discussão se havia com effeito afastado do seu ponto de partida, voltárão a tratar da conveniencia de começar por ajustar a desocupação; e terminou a conferencia observando SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros que poder-se-hia fazer opportunamente a esse respeito, em um dos primeiros protocollos, alguma declaração razoavel relativamente ao sentido em que já se pronunciárão.

Os Srs. plenipotenciarios convierão em suspender neste ponto a conferencia, da qual se lavrou o presente protocollo, que achárão conforme e assignárão, ficando cada um com o seu autographo.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, em 28 de Abril de 1875.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

VISCONDE DO RIO-BRANCO.

C. TEJEDOR.

JAIME SOSA.

JOÃO LUIZ KEATING.

Secretario dos plenipotenciarios brasileiros.

E. LAMARCA,

Secretario do plenipotenciario argentino.

N. 11.

Protocollo da segunda conferencia.

Reunidos os Exms. Srs. plenipotenciarios na secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, exhibirão SS. Exs. os seus plenos poderes, que são do teor seguinte :

« Dom Pedro Segundo, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos,
 « Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc. Faço saber aos que
 « a presente carta de plenos poderes virem que, tendo toda a confiança nas luzes
 « e zêlo de Carlos Carneiro de Campos, Visconde de Caravellas, do meu conselho e
 « do de Estado, veador de S. M. a Imperatriz, senador e grande do Imperio,
 « commendador da ordem de Christo, grã-cruz das ordens Ernestina da Casa Ducal
 « de Saxonia, de Leopoldo da Belgica, da Aguiá Vermelha da Prussia e da Legião de
 « Honra de França, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros; e José
 « Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio-Branco, do meu conselho e do de Estado.
 « grã-cruz de Christo, dignitario da imperial ordem do Cruzeiro, commenda-
 « dor da ordem da Rosa, grã-cruz das ordens de Sant'Anna da Russia e da Aguiá

« Branca. da real ordem de Carlos III de Hespanha. de Leopoldo da Austria, de
 « S. Mauricio e S. Lazaro de Italia e da Legião de Honra de França, senador
 « e grande do Imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario
 « de Estado dos negocios da fazenda: Hei por bem nomea-los meus pleni-
 « potenciarios para prestarem ao plenipotenciario argentino, na sua negociação
 « do ajuste definitivo de limites com o plenipotenciario paraguayo, o apoio mo-
 « ral estipulado no accôrdo de 19 de Novembro de 1872. e para concluirem quaes-
 « quer ajustes concernentes á materia do mesmo accôrdo. Em fé do que mandei
 « passar esta carta de plenos poderes por mim assignada, sellada com o sello
 « grande das armas do Imperio, e referendada pelo ministro e secretario de Es-
 « tado abaixo assignado.

« Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil
 « oitocentos setenta e cinco. quinquagesimo-quarto da independencia e do Imperio.
 « — Estava o sello grande das armas do Imperio. — IMPERADOR, com rubrica e
 « guarda. — *João Alfredo Correa de Gliceria.* »

« Carta de plenos poderes, pela qual Vossa Magestade Imperial ha por bem
 « nomear os Viscondes de Caravellas e do Rio-Branco seus plenipotenciarios para
 « as negociações relativas ao accôrdo de 19 de Novembro de 1872 com a Republica
 « Argentina, como acima se declara. — Para Vossa Magestade Imperial ver. »

« Nicoláo Avellaneda, presidente da Republica Argentina, pelos presentes plenos
 « poderes, referendados pelo ministro de relações exteriores, autorisa o Sr. Dr. D.
 « Carlos Tejedor para negociar e firmar no Rio de Janeiro os tratados, convenções
 « ou protocollas relativos á sua missão, de accôrdo com as instrucções que lhe
 « torão expedidas.

« Dados em Buenos-Ayres, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos
 « setenta e cinco. — *N. Avellaneda.* — *Pedro A. Pardo.* »

« Salvador Jovellanos, vice-presidente da Republica do Paraguay, em exercicio do
 « poder executivo da nação, tendo em vista a fidelidade, patriotismo e intelligencia
 « que concorrem na pessoa do Sr. ministro plenipotenciario D. Jaime Sosa, o au-
 « torisa para que possa negociar e firmar com o representante que nomear o governo
 « da Republica Argentina, o tratado pendente sobre limites.

« Para o que expedeo o presente pleno poder, firmado, sellado e referendado pelo
 « ministro de relações exteriores na cidade de Assumpção, capital da Republica do
 « Paraguay, em 20 do mez de Agosto do anno de 1874. — Estava o sello das armas
 « do Paraguay. — *Salvador Jovellanos.* — *Juan B. Gill.* »

O Sr. plenipotenciario argentino, tomando a palavra, disse que, não obstante o
 caracter que a principio tivera a conferencia anterior, entendia que se devia lavrar
 o respectivo protocollo, e assim se resolveo.

O Sr. Visconde de Caravellas, continuando a discussão, manifestou que o governo
 imperial estava disposto a desoccupar, conjunctamente com o governo argentino, o

territorio paraguayo, porém que não podia convir em acceitar como obrigação a retirada prévia de suas forças, porquanto isto dependia, pelas razões expostas na primeira conferencia, dos ajustes definitivos entre a Republica Argentina e a do Paraguay; que a desoccupação podia ser parcial ou total, segundo as condições dos referidos ajustes; que, sem ter conhecimento destes, a discussão seria talvez interminavel, e uma declaração geral sem resultado pratico.

Em conclusão propôz que S. Ex. o Sr. Tejedor offerecesse, em forma de base, o pensamento do accôrdo que deseja, facilitando assim a discussão.

O Sr. plenipotenciario argentino respondendo disse, que contava com esse pedido e que assim havia formulado o seu pensamento na seguinte base:

« Ficou consequentemente accordado que, no caso de entenderem-se entre si a « Republica Argentina e a do Paraguay, quer fixando por meio de transacção a linha « definitiva de seus limites, quer sujeitando-os a arbitramento, a desoccupação teria « sempre lugar, no primeiro caso, dentro de tres mezes contados da sancção do « convenio pelos poderes constitucionaes, e no segundo, conservando-se o *status quo* « com as seguintes condições: 1.^a que a guarnição brasileira de Assumpção sera « igual em numero á argentina da Villa Occidental; 2.^a que a ilha do Cerro será « desoccupada e entregue á Republica Argentina logo depois de firmado no Rio « o convenio especial de transacção ou arbitramento. »

Tendo exposto o seu pensamento, observou S. Ex. que, antes de encetar a discussão, não podia deixar de manifestar a surpresa com que se inteirara dos termos dos plenos poderes exhibidos pelos Srs. plenipotenciarios brasileiros, porquanto parecião ter sido dados unicamente com o objecto de autorisa-los a assistirem como mediadores ou a prestarem ao plenipotenciario argentino o apoio moral a que se refere o accôrdo de 19 de Novembro de 1872; que entretanto a phrase que se continha nos referidos plenos poderes - para concluir em quaesquer ajustes concernentes á materia do mesmo accôrdo, - parecia admittir uma interpretação mais lata, dando-lhes o verdadeiro character de partes; que em todo caso só nesse sentido podia prosseguir a discussão.

Os Srs. plenipotenciarios brasileiros observarão por sua parte que os reparos feitos pelo Sr. plenipotenciario argentino, sobre o teor dos plenos poderes dados pelo governo imperial, provinham da divergencia que se manifestara desde a primeira conferencia; que para os plenipotenciarios brasileiros o ponto de partida se acha nos actos anteriores celebrados entre os alliados, actos que contém declarações e normas subsistentes; que, por exemplo, o accôrdo de 19 de Novembro de 1872 não é um acto inutil, pois definiu direitos e obrigações importantes para a boa intelligencia entre os alliados, que nesse accôrdo se indicou, com pleno assentimento do representante argentino, qual a missão que cabia ao Brazil nas negociações entre a Republica Argentina e a do Paraguay, no tocante a limites; accrescendo, como notou S. Ex. o Sr. Dr. Tejedor, que a ultima parte dos plenos poderes os habilita para negociar qualquer ajuste que seja

necessario e concernente á solução dos tratados definitivos de paz entre as duas Republicas.

E uma vez que o teor de seus plenos poderes mereceu esse reparo ao Sr. plenipotenciario argentino, cabia-lhes notar, acerescentarão por fim os plenipotenciarios brasileiros, que os plenos poderes do Sr. Tejedor não erão explicitos, pois referião-se pura e simplesmente ás instrucções reservadas do Sr. plenipotenciario, as quaes não erão conhecidas sinão pelo que elle expuzera na primeira conferencia e antes constára de seu discurso de recepção; que, porém, a notada reserva dos plenos poderes argentinos não seria obstaculo para proseguir nesta negociação, considerando que em todo caso o que entre si estipulem os plenipotenciarios não é acto perfeito e obrigatorio, sinão depois da ratificação dos respectivos poderes constitucionaes, para isso competentes.

Voltando á questão principal, aventada pelo Sr. plenipotenciario argentino, declararão que continuavão a pensar que a desocupação militar não era a materia principal da presente negociação, mas que, á vista da insistencia do mesmo Sr. plenipotenciario, e não sendo duvidosas as disposições do governo imperial áquelle respeito, poder-se-hia declarar no presente protocollo que o Brazil retirará suas forças do Paraguay logo que seja resolvida definitivamente a questão de limites entre as duas Republicas, observando-se igual procedimento por parte do seu alliado.

Passando a considerar os termos positivos da base preliminar proposta pelo Sr. Tejedor, notárão que para o caso de uma transacção definitiva entre as duas partes interessadas se fixava o prazo de tres mezes para a desocupação, o que não encontraria dificuldade: mas que, na hypothese de ficar a questão de limites dependente de um arbitramento, se queria estabelecer condições inteiramente novas e que parecião inconvenientes. O arbitramento, a ser indispensavel, não era ainda conhecido em seus termos precisos, não se podendo saber, portanto, si esse alvitre seria estipulado de modo que pudesse ser acceto pelos arbitros, e si a sentença destes resolveria desde logo e definitivamente o ponto do litigio. Que a desocupação da ilha do Cerrito, já não fallando na entrega desse territorio, cousa que não compete ao governo imperial, não poderia ser obrigatoria desde que se firmasse no Rio de Janeiro o ajuste especial entre a Republica Argentina e a do Paraguay, pela razão obvia de que o acto dos plenipotenciarios dependeria de sancção ulterior, e cumpria considerar, como ha pouco observou-se, quaes as eventualidades possiveis ou provaveis a que estivesse exposto esse ajuste, segundo o sentido e alcance de suas clausulas.

Que a idéa de igualar as forças brasileiras ás que o governo argentino conservasse na Villa Occidental, era uma idéa nova, e que não serviria sinão para fazer crer na existencia de uma desconfiança reciproca, que não era propria de governos alliados; que até aquí outra era a interpretação que se podia dar ás instancias do governo argentino, parecendo que em seus empenhos linha elle por fim a observancia do respeito que os alliados se obrigárão a guardar

para com a independencia, soberania e integridade da Republica do Paraguay, conquanto a presença das forças brasileiras nem de leve atacasse aquelle principio. Que o governo imperial ou retiraria as suas forças, ou as conservaria com o numero de praças que julgasse necessario para sua segurança; que a igualdade proposta na segunda hypothese da base offerecida pelo Sr. Tejedor, seria apenas apparente, attenta a mais proxima vizinhança da Republica Argentina.

Concluíram ponderando que o Brazil havia conservado forças no Paraguay para proteger seus direitos e os interesses communs da alliança, á qual não podia ser indifferente a paz e ordem constitucional dessa Republica, não estando ainda resolvidos todos os ajustes definitivos de paz, e podendo ficar sem plena e perfeita execução os que já foram celebrados. eventualidade que é muito de recear pelas circumstancias precarias em que se acha o Paraguay, por falta de accordo com o governo argentino, e consequentemente sob perigo de sério conflicto por essa causa.

Que, a dar-se a desoccupação immediata, ella devia ser geral, não se podendo considerar como territorio argentino o que fosse contestado pelo Paraguay, e só depois de um arbitramento ficasse discriminado como direito perfeito de uma das partes litigantes.

S. Ex. o Sr. Dr. Tejedor, tomando a palavra, disse que havia prestado a maior attenção ás observações feitas, e que procuraria satisfazer a todas; que via que se achava em um ponto opposto ao dos Srs. plenipotenciarios brasileiros; que a desoccupação continuava a ser considerada por SS. Exs. questão secundaria, ao passo que em sua opinião dependia della o bom ou máo exito da negociação, e que, portanto, não era perdido o tempo que se empregasse na continuação dessa discussão.

Declarou que essa exigencia não importava tambem uma desconfiança como suppunhão os Srs. plenipotenciarios brasileiros; que a desconfiança, si existia, provinha dos proprios factos, da occupação brasileira, que não era bem justificada depois da cessação da guerra; que o melhor meio de destrui-la não erão palavras e sim factos.

Accrescentou que, não obstante o que disserão os Srs. plenipotenciarios brasileiros, o Brazil, ainda desoccupando, estaria mais proximo do Paraguay, tendo um exercito na fronteira, encouraçados em Assumpção, fortes provincias limitrophes, e as sympathias mesmo que havia sabido captar.

Observou mais o Sr. plenipotenciario argentino que as considerações dos Srs. plenipotenciarios brasileiros terião por ventura cabimento si a base, que se discutia, pedisse a desoccupação total, mas que ella limitava-se a propôr a igualdade no interesse commum.

Proseguio, dizendo, que seu ponto de partida era diverso do dos Srs. plenipotenciarios brasileiros em outro sentido, isto é, que na presente negociação erão todos, em sua opinião, partes contratantes; que o caracter de mediador ou cooperador, que pretendia o Brazil, já se havia ensaiado inutilmente em negociações anteriores; que a negociação conjuncta não podia de modo algum offender a soberania das Republicas Argentina e Paraguaya, ou limitar os direitos e deveres do Brazil, como se havia

insinuado; que, pelo contrario, tornaria mais respeitaveis os resultados e estaria mais de accôrdo com os factos; que havia ainda interesses communs entre os dous alliados presentes no Rio, como era o ajuste da divida, e havia além disso o facto da occupação, que, depois dos tratados de Assumpção, não podião resolver por si só, como tambem não o podião fazer por si as Republicas Argentina e Paraguaya: que não era, portanto, nestes accôrdos que devião separar-se, e sim quando, depois delles, firmassem as duas Republicas o tratado de limites, ou, na sua falta, o de arbitramento.

S. Ex. o Sr. plenipotenciario argentino concluiu ponderando a importancia da declaração que solicitava desde o principio, para tranquillisar os animos, levar a confiança ás nações neutraes, e restituir aos proprios dous alliados a harmonia alterada por motivo do Paraguay, que apresentava-se como o pomo da discórdia.

S. Ex. o Sr. plenipotenciario paraguayo tomou em seguida a palavra, e manifestou o sentimento com que ouvira o Sr. Tejedor dizer que no Paraguay estava o pomo da discórdia entre o Brazil e a Republica Argentina, e como prova de que assim não era, e tambem como testemunho da boa vontade do seu governo, disse que este em sua nota de 18 de Agosto de 1871 declarava ao argentino:

« A necessidade de uma prompta solução desta pendencia, que a todos tranquillise, se faz sentir cada vez com mais força; e o Paraguay, para obtê-la, está disposto aos mesmos sacrificios a que se havia sujeitado quando tratou o anno passado com o plenipotenciario argentino, Sr. brigadeiro general D. Bartolomé Mitre.

« O abaixo assignado está certo de que o governo de V. Ex. verá neste passo, dado pelo paraguayo, mais uma prova evidente de seu ardente desejo de remover qualquer causa que possa obstar a que as duas Republicas irmãs entrem de plano naquellas cordiaes relações das quaes devem resultar tantos beneficios para ambas.

« De accôrdo com os sentimentos acima manifestados tem, pois, o abaixo assignado a maior satisfação em convidar o governo argentino, em nome do do Paraguay, para uma nova negociação sobre limites na còrte do Rio de Janeiro, negociação que, segundo pensa o seu governo á vista das communicações confidenciaes da legação do Brazil nesta capital, será coroada do bom exito que o Paraguay tanto deseja e julga merecer da justiça e generosidade dos alliados.

« Para tão satisfactoria negociação, a da paz e tranquillidade nacional, houve o poder executivo da Republica por bem nomear um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial junto ao governo do Imperio do Brazil, a quem conferio plenos poderes para negociar, ajustar e assignar o tratado de limites com o plenipotenciario que o governo de V. Ex. para esse fim dignar-se autorisar.

Que a resposta do governo argentino, datada de 31 de Agosto do mesmo anno, continha os seguintes paragraphos:

« Convidado antes e repetidamente o governo argentino pelo do Brazil para buscar uma solução conveniente a todas as difficuldades pendentes, manifestei

« em seu nome que, quanto ao arbitramento, se acceptaria a modificação proposta, « sujeitando unicamente a esse juizo o territorio da Villa Occidental, com reconhecimento dos respectivos direitos de dominio ao sul do Pilcomayo para a Republica Argentina, e ao norte para o Paraguay, sem prejuizo dos direitos de Bolivia; e, quanto á transacção, que para que ella pudesse ter logar carecia-se, « da parte do Imperio, de factos novos, capazes de autorisar a mudança de proposito do governo argentino e a generosidade que em sua opinião tinha para com « o Paraguay, como serião a desoccupação total e immediata do territorio pelas « forças brasileiras, e a entrega tambem immediata da ilha do Cerrito á Republica Argentina.

« A nota de V. Ex., á que respondo, não se explica sobre nenhum desses pontos « de modo preciso e categorico, como era indispensavel para acreditar-se uma « missão no Rio, com segurança de exito. Acceita o governo de V. Ex. a des- « occupação total e immediata do territorio paraguay peloas forças brasileiras e a « entrega tambem immediata da ilha do Cerrito? Sem isso a transacção seria im- « possible. Acceita o governo de V. Ex. limitar o arbitramento ao territorio da « Villa Occidental, reconhecendo-se quanto aos outros os dominios respectivos, « e ficando tudo no *statu quo* até á sentença dos arbitros? O arbitramento, mesmo « sem isto, tambem não seria possible.

« Por mais, Sr. ministro, que o governo argentino, como o de V. Ex., deseje « remover qualquer causa que possa obstar a que as duas Republicas irmãs entrem « de plano em relações cordiaes, das quaes devem resultar tantos beneficios para « ambas, o silencio de V. Ex. sobre pontos tão essenciaes para a disposição que este « governo havia mostrado para uma nova negociação, não lhe permite por emquanto « corresponder ao appello que se lhe faz, assegurando entretanto que logo que « conste de modo fidedigno achar-se o governo de V. Ex. disposto a acceptar qualquer « das propostas nos termos expressados, se apressará em mandar ao Rio a necessaria « missão para dar fórmula definitiva a uma ou outra dessas propostas. »

E que, em data de 15 de Setembro, o ministro de relações exteriores, respondendo, disse :

« O meu governo sente profundamente, Sr. ministro, que não tenha sido bem « comprehendido o espirito que dictou aquelle acto, porquanto de outra fórmula não « terião surgido no animo de V. Ex. as duvidas que expressa ácerca da nomeação do « plenipotenciario que deve tratar no Rio de Janeiro com o que o Paraguay já fez « seguir para aquella capital.

« Quando o governo paraguay, passados tantos mezes depois que o general « D. Bartolomé Mitre suspendeu as negociações nesta capital, e depois das notas « trocadas sobre o assumpto entre V. Ex. e o ministro do Brazil, Sr. Barão de Ara- « guaya, se declarou disposto a sujeitar-se aos mesmos sacrificios de então, para « chegar a uma solução da questão de limites com a Republica Argentina, que a « todos tranquillisasse, parecia-lhe haver indicado com bastante clareza que, como

« um esforço supremo no sentido da conciliação, não repellia o arbitramento na
 « fôrma proposta pelo governo imperial, comquanto elle esperasse, e ainda espera,
 « não o occultareia' V. Ex., que a Republica Argentina, reconhecendo e apreciando
 « um tal esforço, desistiria de uma condição que tanto pôde ainda retardar o ajuste
 « de que o Paraguay tanto carece para conseguir o seu restabelecimento depois de
 « todas as suas desgraças.

« Quanto ao que diz respeito á desocupação da ilha do Cerrito ou Atajo, e á reti-
 « rada das forças brasileiras desta capital, peço a V. Ex. queira considerar que é
 « esse um assumpto que, pelo menos quanto ao prazo, modo e fôrma de semelhantes
 « operações, só pôde ser discutido e resolvido pelos respectivos plenipotenciarios e
 « de accôrdo com o governo do Brazil, sob cujos bons officios seria a negociação
 « levada a feliz termo. Além disto, não julgava o meu governo que o da Republica
 « Argentina fizesse questão de prazo mais ou menos curto para effectua-las, e con-
 « tinúa a acreditar que a não fará, sobretudo em relação ás forças que se achão esta-
 « cionadas na capital da Republica, porquanto, como V. Ex. sabe, ellas, longe de
 « ameaçarem a independencia do Paraguay, têm contribuido efficazmente para
 « firmar a ordem legal na Republica, sem a qual esta, presa da anarchia, não conse-
 « guiria levantar-se do abysmo em que havia cahido.

« Com estas francas e amigaveis explicações julga o meu governo satisfazer o da
 « Republica irmã, e que assim se não demorará mais em mandar ao Rio de Janeiro
 « o plenipotenciario que tem de tratar alli com o Paraguay.

Accrescentou S. Ex. o Sr. Sosa que lhe parecia que o seu governo expressava bem
 sua intenção naquellas declarações, que erão tão categoricas como as havia desejado
 o governo argentino; e terminou dizendo que a desocupação não dependia do
 Paraguay, mas sim do Brazil, e que já antes havia dito que o Paraguay desistia da
 occupação, si era ella obstaculo para os accôrds, não obstante convir-lhe ainda sua
 continuação.

SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros ponderarão que têm usado até agora
 da palavra desocupação para acompanhar a linguagem do Sr. plenipotenciario
 argentino, mas que essa expressão, quando muito, só pôde ser applicada ás poucas
 forças brasileiras que existem na ilha do Cerrito, onde não havia aliás povoação
 paraguaya; porquanto as forças que estacionão na Assumpção não exercem alli outra
 jurisdicção que não seja a militar com relação ás suas praças, não excluem nem res-
 tringem a autoridade paraguaya, estão alli como forças amigas, entretanto que na
 Villa Occidental ha perfeita occupação militar pelo governo argentino, com exclusão
 completa da jurisdicção paraguaya.

Accrescentarão SS. Exs. que, comquanto desejem evitar toda discussão que lhes
 pareça escusada para o natural e legitimo resultado desta negociação, comtudo não
 podem deixar sem contestação algumas idéas enunciadas pelo Sr. plenipotenciario
 argentino. Em primeiro lugar, não podem considerar o Brazil parte na questão de
 limites entre a Republica Argentina e o Paraguay sinão nos precisos e justos limites

de suas obrigações como aliado, limites definidos no tratado do 1º de Maio e que mais claros ficarão pela discussão havida entre os governos aliados a este respeito. Em face do tratado de aliança, das bases estipuladas em Buenos-Aires para os ajustes definitivos de paz e do accôrdo de 19 de Novembro de 1872, o Brazil não é parte contratante, mas cooperador para o accôrdo que fôr de justiça entre a Republica Argentina e o Paraguay; que esta obrigação não é exclusiva do Brazil, que cabe tambem ao governo oriental do Uruguay, de cujo concurso tem prescindido o governo argentino. Que a verdadeira missão do Brazil nessa pendencia entre o seu aliado e o vencido não o inibe de contribuir para a solução que é de desejar, nem incompativel com a garantia reciproca que os aliados assegurarão aos seus ajustes definitivos de paz. Que, portanto, a questão suscitada pelo Sr. Tejedor, ou era meramente de fórma e pouco valia, ou tendia a renovar uma discussão que chegou aos seus devidos termos pelo accôrdo de 19 de Novembro, e que em todo caso devia ser afastada, quando ha fundada esperanza de que a questão de limites do governo argentino com o do Paraguay poderá ter uma das soluções préviamente annnnciadas.

Que só de passagem observarão não ser procedente a contestação do Sr. Tejedor, quando suppõe que é mais facil ao Brazil mover forças de Mato-Grosso para Assumpção do que o governo argentino, partindo da Villa Occidental ou de Corrientes; que a via fluvial está á disposição de ambos os governos, que hoje não pôde o governo argentino dizer que só o Brazil é que tem encouraçados. Que as forças brasileiras estacionadas em Assumpção têm favorecido a autoridade legal da Republica sem intervenção que se possa considerar illegitima, ao passo que o governo paraguayo, com razão ou sem ella, o que não cabe aos plenipotenciarios brasileiros aqui averiguar, tem visto uma causa de fraqueza para sua autoridade soberana e um embaraço para sua administração fiscal na occupação da Villa Occidental.

S. Ex. o Sr. Tejedor replicou que, em sua opinião, a negociação proseguiria debalde sem as declarações expressas na base proposta, mas que tambem não duvidava ir adiante, ficando, porém, bem entendido que essas declarações renascerião sempre, em falta de factos accordes com ellas; que a questão de limites não estava separada da questão sobre desoccupação, como sustentavão os Srs. plenipotenciarios brasileiros; que bem pelo contrario estavam ligadas e dependentes entre si, salvo o caso de ajuste por transacção, em cuja hypothese desaparecia.

Accrescentou que não podia admittir a distincção que havião feito SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros entre a occupação da Republica Argentina e a do Brazil; que a Republica estava dentro do territorio que lhe fôra adjudicado pelo tratado de aliança, e por consequente seu, emquanto não decidisse outra cousa este accôrdo ou a sentença arbitral; que ao contrario do Imperio, a Republica não tinha sua divida de guerra reconhecida por parte do Paraguay; e que, ainda quando não fosse mais do que como garantia, só isso justificaria a occupação; que

a occupação da Villa Occidental tinha o rio de permeio, entretanto que a occupação das forças brasileiras pesava sobre o territorio habitado, na capital do Paraguay, e não podia deixar de influir na direcção dos negocios, qualquer que fosse a reserva ordenada pelo governo imperial, e a cordialidade de suas relações.

Os Srs. plenipotenciarios brasileiros observarão que as estipulações do Imperio relativas a indemnisações de guerra havião sido feitas de conformidade com o tratado de 1865 e com as bases accordadas em Buenos-Aires para o seu desenvolvimento; que essas estipulações não derão garantias ao Brazil que não sejam communs aos seus alliados, como manifesta o texto dessas proprias estipulações, que passarão a recordar :

Art. 3º do tratado definitivo de paz com o Paraguay de 9 de Janeiro de 1872 :

« O governo da Republica reconhecerá como divida da mesma Republica :

« 1.º A importancia da indemnisação dos gastos de guerra que fez o governo de S. M. o Imperador do Brazil, e dos damnos causados ás propriedades publicas, que se fixar na convenção especial de que trata o art. 4º.

« 2.º A importancia dos damnos e prejuizos causados ás pessoas e cidadãos do referido Estado.

« Esta indemnisação será fixada na fórma do art. 5º. »

Art. 7º do accôrdo de 19 de Novembro de 1872 :

« O governo do Paraguay reconhecerá como divida da mesma Republica, nos termos do art. 14 do tratado de alliança :

« § 1.º A importancia dos gastos de guerra e dos damnos causados ás propriedades publicas das nações alliadas ;

« § 2.º A importancia dos damnos e prejuizos causados ás pessoas e cidadãos dos respectivos Estados.

« A respeito desta indemnisação, observar-se-hão as disposições dos arts. 5º e 6º do accôrdo de Buenos-Aires, constantes do respectivo protocollo n. 3, comprehendidas no tratado de paz do Brazil com o Paraguay em artigos de numero mero identicos. »

Á vista de taes disposições, ponderarão os Srs. plenipotenciarios brasileiros, a occupação de territorio para garantia das indemnisações de guerra seria um facto não previsto nem accordado entre os alliados, e, portanto, insustentavel e grave, sem a autorisação de um accôrdo commum entre os mesmos alliados.

O Sr. plenipotenciario argentino, interrompendo os Srs. plenipotenciarios brasileiros, disse que o certo era que o Brazil tinha a sua divida reconhecida e seus limites fixados, e não assim a Republica Argentina.

Depois de algumas outras considerações dos Srs. plenipotenciarios a tal respeito, voltarão ao ponto principal da discussão, manifestando S. Ex. o Sr. Tejedor que,

sem abandonar, como o havia dito, seu ponto de partida nem suas exigencias quanto á desoccupação e redução de forças, convinha em dar um passo adiante como desejavão os Srs. plenipotenciarios brasileiros, pelo que propunha que a base que havia offerecido ficasse assim redigida :

« Ficou consequentemente accordado que no caso de entenderem-se entre si a Republica Argentina e a do Paraguay, quer fixando por transacção a linha definitiva de seus limites, quer submettendo-os a um arbitramento, a desoccupação terá sempre logar nos termos que se estipularem nos respectivos protocollos. »

Acceita a base nestes termos pelos Srs. plenipotenciarios brasileiros, e convidado o Sr. Tejedor a entrar na questão de limites com o Sr. plenipotenciario paraguay, declarou que não duvidaria fazê-lo na proxima conferencia.

Os Srs. plenipotenciarios convierão em terminar aqui esta conferencia, da qual se lavrou o presente protocollo, que achárão conforme e assignarão, ficando cada um com o seu authographo.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, em 4 de Maio de 1875.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

VISCONDE DO RIO BRANCO.

CARLOS TEJEDOR.

JAIME SOSA.

JOÃO LUIZ KEATING,

Secretario dos plenipotenciarios brasileiros.

E. LAMARCA,

Secretario do plenipotenciario argentino.

N. 12.

Protocollo da terceira conferencia.

Aos dez dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e cinco reunirão-se, em uma das salas da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, os Exms. Srs. plenipotenciarios do Brazil, da Republica Argentina e do Paraguay.

S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, tomando a palavra, disse que, pela correspondencia trocada entre o Paraguay, a Republica Argentina e o Brazil, conhecião os Srs. plenipotenciarios brasileiros os dous alvitres ou meios de solução ultimamente acceitos; mas que, tendo S. Ex. o Sr. plenipotenciario argentino annuciado que formularia um projecto sobre um ou outro daquelles alvitres, esperava que, si já o tinha prompto, o sujeitasse á discussão.

Respondeu o Sr. plenipotenciario argentino que, antes de apresentar o seu projecto, julgava dever fazer algumas considerações sobre a origem da missão, que

explicação e justificação as exigências actuaes do governo argentino, do qual se propunha ser órgão.

Que os dous alvitres a que alludia S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas erão : um, de transacção sobre a base da desocupação total e immediata ; o outro, de arbitramento, no qual, separando para o Paraguay os territorios ao norte do Pilcomayo, e para a Republica Argentina os que ficavão ao sul do mesmo rio, se sujeitava ao arbitramento unicamente a Villa Occidental com um territorio que não se havia determinado.

Que para tratar destas duas propostas em Buenos-Aires, o Sr. Barão de Araguaya lhe havia exhibido cartas do Sr. Visconde de Caravellas assegurando o desejo do governo imperial de que se reatasse a negociação, e prometendo por sua parte que as difficuldades sobre desocupação não só poderião ser todas aplanadas, sinão que talvez o Brazil fosse mais longe.

Que posteriormente, quando esta missão lhe foi confiada, e depois de conhecer, pelas conferencias com o seu governo, as exigências actuaes deste, deu a conhecer ao Sr. Fleury, encarregado de negocios interino do Brazil, que as difficuldades serião agora maiores do que antes, afim de que as levasse ao conhecimento do governo imperial ; que, não obstante, passado algum tempo, o Sr. Fleury lhe mostrou novas cartas do Sr. Visconde de Caravellas assegurando sempre que o ministro argentino devia vir, porquanto obteria o que desejava.

Que tal era a origem de sua missão, e convinha não olvida-la para justificar as novidades de que era portador, e de que parecião surprender-se os Srs. plenipotenciarios brasileiros.

S. Ex. o Sr. Tejedor, continuando, disse que a desocupação anterior tinha tambem antecedentes officiaes ; que sempre se havia fallado da desocupação sem exigir-se a perfeição constitucional dos convenios ; que isto mesmo era o que determinava o accôrdo de 19 de Novembro tantas vezes invocado, por isso que alli se diz — « depois de *celebrados* os tratados se fará a desocupação » — o que significa, ajustados os tratados, sem aguardar a sancção definitiva ; que na negociação do general Mitre se havia ido ainda mais longe por parte do governo argentino, porquanto se pretendia a desocupação em todo caso, com tratados ou sem elles, tendo-a prometlido o Brazil n'um e n'outro caso, e só sujeitando neste ultimo a desocupação a novo accôrdo.

Que o art. 6º do accôrdo de 19 de Novembro dizia textualmente :

- O Brazil e a Republica Argentina retirarão as forças de seus exercitos, que ainda conservarem no territorio paraguay, tres mezes depois de celebrados os tratados definitivos de paz entre os alliados e a Republica do Paraguay, ou antes, si ambos os alliados assim o accordarem entre si.
- Si a celebração dos ditos tratados postergar-se por mais de seis mezes, contados

« da data deste accôrdo, o Brazil e a Republica Argentina se entenderão afim de
« marcar um prazo razoavel para a desocupação.

« Fica subentendido que o Brazil desoccupará ao mesmo tempo a ilha do Atajo. »

Accrescentou S. Ex. que o governo argentino nunca promettêra realar a negociação Mitre sobre as mesmas bases, nem no caracter de arbitramento, e que havia exigido constantemente factos novos por parte do Brazil e do Paraguay; sendo estes factos, por parte do Brazil, prestar-se elle a uma desocupação em todo caso, desocupação total e immediata; e, por parte do Paraguay, limitar o arbitramento á Villa Occidental e a um territorio que se determinaria.

Observou em seguida o Sr. Tejedor que nas conferencias anteriores os Srs. plenipotenciarios brasileiros, ao considerarem a primeira base e ao tratarem da desocupação e entrega da ilha do Atajo, havião declarado que, não obstante sua opposição á desocupação, sem que antes recebessem os actos a perfeição constitucional, diversa seria a cousa si o Paraguay, por meio de seu representante, reconhecesse desde logo o dominio da Republica Argentina sobre a ilha; que eslava de perfeito accôrdo com este modo de vêr; que a verdadeira voz neste assumpto era a do Paraguay; que com effeito era elle quem devia declarar-se quer pela cessão da Villa Occidental, quer pela entrega da ilha do Atajo; que ao Brazil só cabia seguir o Paraguay nessas concessões, apoiando em todo caso seu alliado.

Que, suppostos todos estes antecedentes, accrescentou S. Ex. o Sr. Tejedor, e havendo promettido unicamente a base da transacção, apresentaria entretanto tambem a do arbitramento; que sua missão era de character especial, que não se tratava nella de desenvolver mais ou menos habilidade ou destreza, correndo ou deixando cahir o véo, conforme as occasiões; que podia e devia mostrar todas as suas armas desde logo, porque, segundo suas instrucções, nem podia dar a Villa Occidental na hypothese de transacção, nem deixar de exigir préviamente a entrega da ilha do Atajo na de arbitramento; que ao Paraguay cumpria optar por qualquer dessas soluções e ao Brazil decidir-se por alguma dellas, no sentido que julgasse mais de accôrdo com o tratado de alliança; que, havendo boa vontade, tudo podia fazer-se em uma noite, porque não era caso de discutir-se novamente o que se estava discutindo ha tantos annos.

BASE 2.ª

(De transacção.)

« Não obstante o estabelecido no tratado de alliança, acceitão-se, como limites entre o Paraguay e a Republica Argentina, os rios Paraná e Paraguay; e pelo oeste o Pilcomayo em seu braço fronteiro á Assumpção; convindo a Republica do Paraguay pelo mesmo acto em ceder á Argentina a Villa chamada Occidental sobre a margem esquerda do Confuso, com um territorio de duas leguas ao sul, quatro ao

norte e quatro ao oeste; e a Republica Argentina em dar por cancellada com esta cessão a indemnisação que aquella lhe deve pelos gastos de guerra.

« Nos limites anteriormente fixados, está entendido que fica comprehendida a ilha do Alajo ou Cerrito, como do dominio da Republica Argentina; devendo ser desoccupada e ser-lhe entregue, logo que esta transacção seja approvada pelos poderes publicos do Paraguay e da Republica Argentina. »

Lida essa parte do seu projecto, tomou de novo a palavra o Sr. Tejedor e disse que, antes de proseguir, devia dar algumas explicações mais sobre a cessão da Villa Occidental; que ella suppunha, repetio S. Ex., que o governo argentino não podia acceitar qualquer transacção com a condição da entrega da villa de *motu proprio* ao Paraguay; que essa entrega importaria um contrasenso á vista do tratado de alliança, da historia, dos documentos e dos antecedentes deste negocio; que o tratado de alliança a proclamava sua, como toda a margem direita do rio Pilcomayo até á Bahia Negra; que a historia moderna de sua fundação, posterior ao 10º anno, corroborava por si só essa proclamação; que além disso podia ella ser demonstrada por documentos e antecedentes que não cabia no caso expôr, reunidos como estavam para chegarem a um accôrdo amigavel e generoso, e não para discutirem.

Accrescentou S. Ex. que, além do exposto, havia razões de outra especie e mui poderosas que impedião chegar-se a uma transacção pela cessão da Villa Occidental ao Paraguay; que á posse da Villa estavam hoje vinculados grandes interesses de estrangeiros e argentinos; que a Villa nunca podia ser entregue sem que esses interesses fossem respeitados e attendidos, e que o mesmo Sr. Sosa havia confessado que o Paraguay não podia por enquanto pagar cousa alguma, nem os gastos da guerra, nem indemnisação alguma.

Que, passando dessas considerações a outras mais elevadas, resultava que a posse da Villa pela Republica Argentina era a unica garantia que ella podia ter para a navegação dos rios Pilcomayo e Bermejo, especialmente deste, ante uma nação que possuia Humaitá, e que podia pretender encerrar-se de novo, si não fosse feliz na senda do progresso, cahindo outra vez em poder de homens como os antigos dictadores; que, na Villa Occidental, a Republica Argentina a ninguem ameaçava e pelo contrario sustentava o commercio do mundo e o grande principio da navegação dos rios, que ella sempre defendeu; que, finalmente, em suas mãos a Villa seria como que a sentinella avançada de novas colonias em proveito do Imperio e das duas Republicas, ao passo que nas mãos do Paraguay pereceria de prostração.

Que a transacção, como a propunha, acabava com todas as difficuldades; que offerecia um termo mais immediato e definitivo, fixando de uma vez os limites e tornando inuteis todas as questões de occupação e desoccupação.

Si, porém, continuou S. Ex., a transacção não póde ter logar, si o Paraguay não a quer, nem Brazil a aconselha, vejamos o arbitramento.

Em tal caso a base será a seguinte:

BASE 2.^a

(De arbitramento.)

« As Republicas Argentina e Paraguay convêm em sujeitar á decisão de um
 « arbitro ou arbitros, nomeados de commum accôrdo, o dominio da Villa Occidental,
 « com um territorio de duas leguas ao sul, quatro ao norte e quatro ao oeste.

« Devendo ser regras desse arbitramento :

« 1.^a — Que, qualquer que seja o resultado, em caso algum a Villa Occi-
 « dental poderá sahir do poder da Republica a que fôr adjudicada.

« 2.^a — Que, na hypothese de sentença desfavoravel á Republica Argentina,
 « os direitos territoriaes adquiridos pelos actuaes povoadores serão respeitados em
 « propriedade e posse.

« 3.^a — Que, na mesma hypothese, o governo argentino será indemnizado,
 « previamente á entrega, dos gastos feitos com a occupação e desenvolvimento da
 « Villa, fixando a sentença arbitral a importancia e a fórma do pagamento.

« 4.^a — Que será devida a mesma indemnisação aos povoadores, a contar da
 « posse que tomárão as armas argentinas, si quizerem mudar de domicilio e assim o
 « declararem dentro do primeiro anno.

« 5.^a — Que durante o juizo arbitral poderá manter-se o *statu quo* da occu-
 « pação brasileira, e reduzir suas forças ao numero que mantenha o governo
 « argentino na Villa Occidental.

« 6.^a — Que pelo mesmo facto ficão fóra de toda discussão, e reconhecidos
 « como proprios do Paraguay, os territorios ao oeste do rio Paraguay e ao norte do
 « Pilcomayo, com excepção da Villa e municipio sujeitos a arbitramento, e como
 « tambem proprios da Republica Argentina os territorios ao sul do rio Pilcomayo em
 « toda sua extensão, devendo portanto ser desoccupada e ser-lhe entregue a ilha do
 « Atajo, logo depois de assignado no Rio este convenio. »

Em seguida disse o Sr. plenipotenciario argentino que nas conferencias anteriores tinha ouvido a SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros que todas as propostas do governo argentino parecião baseadas em um sentimento de desconfiança, que havia respondido que, si essa desconfiança era uma realidade, devião-se esforçar todos por destrui-la com factos; que lhe cumpria agora accrescentar que por parte do Brazil tambem não havião escasseado os actos de desconfiança, que era em obediência a esse sentimento que não queria o Brazil, sem estarem perfectos os actos, desoccupar o Paraguay nem a ilha do Atajo; que este sentimento era ainda mais pronunciado tratando-se unicamente da ilha do Atajo em caso de arbitramento, cujo dominio não podia soffrer alteração alguma pela sentença arbitral; que, como este, podião citar-se muitos actos de desconfiança de ambos os governos; que sua missão, porém, não tinha por objecto profundar as desconfianças e sim pelo contrario fazê-las desaparecer.

Accrescentou o Sr. plenipotenciario argentino que a exigencia da ilha do Atajo, no caso de arbitramento, tinha ainda por causa efficiente a logica do direito e a dignidade da Republica Argentina; a logica, porque, si ao entrar no arbitramento se isentava de toda discussão os territorios ao sul do Pilcomayo em favor da Republica Argentina, não se comprehendia a demora na entrega da ilha, e muito menos por uma potencia desinteressada no seu dominio; e a dignidade, porque ella se resente sempre que uma nação tolera que se ponha em duvida sua boa fé, e isto era o que resultava evidentemente do facto de recusar-se a entrega, não obstante haverem as duas partes interessadas concordado em um arbitramento formal.

Que, além disso, suas instrucções o inhibião de occupar-se do arbitramento, desde que a desoccupação e a entrega da ilha do Cerrito não tivesse logar logo depois de ajustado no Rio de Janeiro, sem necessidade de aguardar-se, como pretendião os Srs. plenipotenciarios do Brazil, a sentença arbitral, que já não podia por fórma alguma influir sobre o dominio da ilha.

Que não se podia esperar que assignasse contra suas instrucções um tratado qualquer, o qual seria reprovado pelo seu governo e repellido pelo congresso; que, quando se reunião estadistas para concluir uma negociação, devião ter em vista objectos praticos, e não perseguir eternamente chimeras; que, si tivesse podido rejeitar as difficuldades que agora encontrava, teria sido o primeiro a aconselhar que não se mandasse missão ao Rio, porque era preferivel, para os grandes interesses do Brazil e do Rio da Prata, continuar como antes, a juntar-se ás anteriores mais uma negociação mallograda; que entretanto seus honrados collegas podião estar certos de que preferiria voltar com as mãos vazias a ser portador de um accôrdo qualquer, que o seu governo não approvassé ou o congresso rejeitasse.

Concluiu S. Ex. manifestando que, comquanto por esse motivo não creasse a missão um conflicto, nem a sua retirada nesse caso fosse motivo de guerra, porque o seu governo nunca a faria pelas questões do Paraguay, seria sempre de máo effeito, por isso que manteria a inquietação dos espiritos, e que assim considerava ser imperioso dever de todos fazerem os esforços necessarios para evitar semelhante resultado.

O Sr. plenipotenciario argentino leu em seguida a base relativa á resalva dos direitos de Bolivia, para o caso de que se pudesse ainda chegar ao accôrdo por meio de transacção ou de arbitramento.

BASE 3.ª

(Para um e outro caso.)

« As tres partes deliberantes e presentes a estes accôrdos confirmão a resalva dos
« direitos de Bolivia a todo o territorio objecto desta negociação, de conformidade
« com o previsto no tratado de alliança, etc. »

SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros responderão que, comquanto as manifestações do Sr. Tejedor figuravão dificuldades invencíveis para o accôrdo que todos devem desejar, e com a melhor vontade de que o Brazil continúa a dar provas, sem embargo disso esperavão que se poderá chegar a um resultado satisfactorio, si a discussão proseguir com a necessaria calma e reflexão, acompanhadas do proposito firme de procurar uma solução que corresponda ás justas exigencias de todas as partes interessadas neste importante negocio. Que por emquanto, e até ouvirem o Sr. plenipotenciario paraguayo, limitavão-se a breves reflexões, que não podião calar por mais tempo á vista do historico que fizera o Sr. plenipotenciario argentino, com relação aos factos que precedêrão sua missão e ao que tem occorrido nestas conferencias.

A correspondencia particular, trocada entre o Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Imperio e o seu representante em Buenos-Aires, assim como as palavras que com este trocára o Sr. Tejedor sobre o assumpto daquella correspondencia, não podião servir de base ao procedimento official dos dous governos. Os antecedentes e compromissos, que podem ser invocados agora, são os que constão da correspondencia official trocada entre os tres governos, directamente ou por intermedio de seus representantes. Consta desses documentos officiaes que o governo paraguayo e o general Mitre, como representante da Republica Argentina em missão especial no Paraguay, acceitáráo a solução definitiva pelo rio Pilcomayo; mas que o governo argentino, não recusando a linha do Pilcomayo, queria que todo o territorio ao norte desse rio até á Bahia Negra fosse sujeito a arbitramento; e, na falta deste accôrdo, que se cortasse a questão, ficando a Villa Occidental, com o demais territorio ao sul, para a Republica Argentina. O governo do Brazil, vendo mallograda a missão Mitre, para cujo bom exito cooperára, e posta a divergencia sobre os limites do Chaco nos termos acima expressados, interveio amigavelmente, propondo uma solução que era consequencia logica dos factos, e podia ser acceita sem desar, assim pela Republica Argentina como pela do Paraguay. Sendo evidente que o Paraguay não disputava já o territorio ao sul do Pilcomayo, nem a Republica Argentina pretendia passar além da Villa Occidental, o Brazil propoz que o arbitramento versasse sómente sobre a Villa Occidental, idéa esta nova, bem que comprehendida nas soluções antes suggeridas pelas duas partes interessadas, e que justificava uma nova negociação sobre essa base irrecusavel.

O governo argentino não se mostrou logo disposto a renovar sua negociação com o governo paraguayo, mas a final manifestou a intenção de fazê-lo, si tivesse certeza de que o governo paraguayo acceitava o arbitramento proposto. Eis a origem, dizem os Srs. plenipotenciarios brasileiros, da missão do Sr. Tejedor.

A desocupação militar nunca foi nem póde ser embaraço, respeitado o pensamento do accôrdo de 19 de Novembro, não se pretendendo que o Brazil proceda em desairosa contradicção com o seu procedimento, até hoje observado com o melhor direito e as melhores intenções. Mais de uma vez e por modo muito solemne

tem declarado o governo imperial que ninguém mais do que elle deseja retirar suas forças do Paraguay. Não poderia, porém, obrigar-se a isto unicamente por força de ajustes que podem ficar sem effeito, desde que não sejam approvados pelos poderes constitucionaes da Republica Argentina e do Paraguay, resultando dahi novas circumstancias que ninguém pôde prever. Equivocou-se o Sr. plenipotenciario argentino, quando hoje attribuiu pensamento contrario aos Srs. plenipotenciarios brasileiros, suppondo que a simples annuencia do representante do Paraguay poderia determinar a retirada prévia das forças brasileiras. Os ajustes, propostos entre o governo argentino e o do Paraguay, têm sido feitos a titulo de transacção por uma e outra parte; não ha, pois, reconhecimento definitivo de territorio argentino ou paraguay, enquanto o accordado não fôr acto pleno e perfeito, segundo a constituição dos dous paizes e as fórmulas essenciaes do direito internacional.

A desocupação prévia da ilha do Cerrito pôde ser proposta pelo Sr. plenipotenciario argentino como uma conveniencia, não como um direito derivado de ajustes ainda não consumados. Esperava, porém, e espera ainda o governo imperial que a desocupação militar, mera questão de tempo mais ou menos breve, não seja um embaraço para que a Republica Argentina e o Paraguay se entendão sobre seus limites, e o Brazil possa prestar-lhes seu concurso amigavel e assentir por sua parte ás justas proposições que lhe possão ser feitas quanto á retirada das forças brasileiras.

As cartas do Sr. Visconde de Caravellas ao encarregado de negocios interino do Brazil em Buenos-Aires não significavão sinão que uma das duas soluções propostas, com a modificação suggerida pelo governo imperial quanto ao arbitramento, seria base segura de um ajuste amigavel, visto que a retirada das forças brasileiras não seria obstaculo a isso, apartada a idéa de desconfiança, como era natural, para não pretender-se do Brazil um procedimento que ferisse sua dignidade e seus direitos de alliado.

Dadas estas explicações, os Srs. plenipotenciarios brasileiros convidarão o Sr. plenipotenciario paraguay a expressar-se sobre as bases de accôrdo offerecidas por parte da Republica Argentina.

O Sr. plenipotenciario paraguay perguntou si as duas propostas devião ser consideradas conjuntamente, ao que S. Ex. o Sr. Tejedor respondeu affirmativamente por estarem ligadas, accrescentando que nada mais tinha a offerecer e que por sua parte estava tudo dito.

S. Ex. o Sr. Sosa, tomando a palavra, disse que desde o principio se havia tratado de occupação e desocupação, e que não julgava dever demorar-se nesse ponto; que por sua parte só lhe cumpria declarar, como o fizera anteriormente, que o Paraguay ganharia, como tem ganho até aqui, com a permanencia das forças brasileiras na Assumpção, mas que, sendo isso obstaculo á negociação, não insistia na occupação total ou parcial.

Passando a occupar-se dos limites, disse que o Sr. Tejedor conhecia o empenho que

tinha o governo paraguay de ajustar essa questão, e que esperava não encontrar grandes dificuldades; que sem embargo encontrava um pequeno tropêço em que se projectasse a linha divisoria pelo braço do Pilcomayo fronteiro á Assumpção, por isso que convinha fixar os limites por um rio navegavel, como era o braço cuja embocadura ficava em frente á Villeta, braço mais largo, de maior volume de agua, e de margens mais elevadas que o braço septentrional a que se refere o projecto; que por outro lado parecia-lhe mais natural que uma e outra Republica fixassem como limite o braço principal, sobretudo desde que o Paraguay teria, como as demais nações, direito de navega-lo; que o ter esse braço uma das bocas meia legua mais abaixo da Assumpção e a outra algumas leguas mais ao sul, não considerava que fosse obstaculo; que assim esperava que o Sr. plenipotenciario argentino aplanaria esta difficuldade, cedendo da linha projectada e acceitando a do braço fronteiro á Villeta.

S. Ex. o Sr. Tejedor respondeu que havia dito intencionalmente braço fronteiro á Assumpção, porque era perigoso dizer braço principal; que não se sabia si erão tres ou quatro as bocas do Pilcomayo, e qual o braço principal; que Azara indicava o Tacones como continuação desse rio; que S. Ex. o Sr. Sosa assegurava que o braço de Villeta era o que tinha maior volume de agua, entretanto que, segundo as investigações feitas por motivo da negociação Mitre, esse braço era o mais largo, mas não o mais caudaloso, nem o mais navegavel, que attribue essas condições ao braço fronteiro á Assumpção; finalmente, que o governo paraguay não havia repellido antes esta divisão, e que não lhe era, portanto, possivel dar um passo para traz.

O Sr. plenipotenciario paraguay proseguio, dizendo, que o seu governo havia admittido como divisoria essa linha no caso de chegar-se a um accôrdo, mas que nada de positivo se havia resolvido.

Que, prescindindo por emquanto destes detalhes, declarava que, das duas bases propostas, optava pela da transacção, porque ella offercia a vantagem de pôr termo prompto a este assumpto, ficando todos tranquillos e sem receios para o futuro.

Accrescentou comtudo S. Ex. que não podia acceita-la em todos os seus pontos; que na dita base fallava-se da entrega da Villa Occidental em cancellação da divida de guerra, o que cabia ao tratado de paz e não ao de limites; que a referida divida era com effeito um peso enorme para o Paraguay, porém que, comquanto acceitasse individualmente um ajuste no sentido indicado, suas instrucções não lhe davão faculdades para isso; que por outra parte devia tambem advertir que esta cancellação mediante cessão da Villa Occidental era prejudicial ao Paraguay, porquanto o seu commercio necessita de garantias que impeção a diminuição das rendas pelo contrabando, o qual continuaria, como até aqui, si a Villa ficasse sob o dominio argentino; que comprehendia, entretanto, que ao contrabando poder-se-hião contrapor medidas fluviaes, e que os prejuizos possiveis pela cessão nunca poderiam equiparar-se,

nem sequer comparar-se com a totalidade da divida e seus juros ; e que estava disposto a acceitar a transacção negociando *ad referendum*, para sujeitar o convenio á approvação do seu governo.

Quanto á entrega da ilha do Cerrito, disse que não via embaraço por esse lado, uma vez sanada a difficuldade relativa ás bocas do Pilcomayo.

O Sr. Tejedor manifestou que parecia conveniente precisar as idéas, e para esse fim perguntava ao Sr. plenipotenciario paraguay si não fazia objecção á linha do Pilcomayo, sinão por motivo do braço principal.

Respondeu o Sr. Sosa que, sanada essa difficuldade, elle com effeito não teria inconveniente em tratar *ad referendum*.

Passando em seguida a occupar-se da base sobre o arbitramento, disse o Sr. plenipotenciario paraguay que esta parte do projecto exigia um estudo muito demorado, e que passava a discuti-la com esse objecto.

Objectou á primeira regra, que era bem sabido que o effeito de uma adjudicação era o de tornar o adjudicatario apto para dispôr da cousa adjudicada como melhor lhe parecesse ; que effectivamente o dono de uma cousa podia fazer della o que julgasse mais conveniente ; que por conseguinte não lhe parecia que se devesse impôr similhante restricção, sem que ella por outro lado obstasse a que o Paraguay estivesse sempre e em todo caso disposto a conservar para si a Villa Occidental, sem necessidade de declaração escripta, porque assim convinha aos seus interesses politicos e mercantis, como já o havia manifestado.

Quanto á segunda regra disse que á sua acceitação só se oppunha a resalva que tinha de fazer dos direitos de terceiros ; que, sendo a Villa paraguaya de origem, seus povoadores, dos quaes ainda vivem alguns, poderiam reclamar os prejuizos soffridos, e acreditava que S. Ex. o Sr. Tejedor não teria difficuldade em convir na dita resalva.

Passando a occupar-se da terceira regra, pediu o Sr. Sosa que lhe fosse permittido expressar-se com toda franqueza, e disse que o Paraguay sustentava que o Chaco, e por conseguinte a Villa Occidental, lhe pertencia ; que, desde que começou a occupação argentina, reclamou seu governo ; que, sendo a Villa Occidental uma povoação paraguaya, seu governo tinha estado privado de jurisdicção, e havia soffrido grandes prejuizos por causa da occupação estrangeira ; que lhe parecia que se não devia reclamar indemnisação pelos edificios e bemfeitorias alli feitos ; e que, sendo na realidade o Paraguay o prejudicado, essas construcções e demais despesas não devião ficar sinão como uma debil compensação dos prejuizos que lhe ocasionára a occupação argentina.

Á quarta regra objectou S. Ex. que a disposição nella contida não lhe parecia justa, que em sua opinião os povoadores devião ter toda a liberdade ; e que não seria o Paraguay que se opporia a que se retirassem, caso em que o que lhes cumpria fazer era vender suas propriedades, com o que o governo do Paraguay nada tinha que vêr.

Sobre a quinta regra disse que não lhe compelia resolver sobre a desocupação, e que já havia manifestado que era o contrario o que convinha ao Paraguay; e, tendo lido a sexta regra, terminou S. Ex. o Sr. Sosa dizendo que entre as duas propostas persistia em acreditar que a mais conveniente era a de transacção.

SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros, tendo ouvido as declarações do representante do Paraguay, passarão a completar sua resposta ao Sr. plenipotenciario argentino, e a expressar seu juizo sobre o estado em que se apresenta o ajuste de limites quanto ao territorio do Chaco, sempre collocando-se na posição que compete ao Brazil como assignatario do tratado do 1º de Maio de 1865, e por todos os interesses que o ligão á Republica Argentina e ao Paraguay.

A surpresa, notada pelo Sr. plenipotenciario argentino, era natural desde que o proprio Sr. Tejedor declarou que o governo argentino tem hoje exigencias que antes não apresentára, e que são as novidades ou alterações á que alludio S. Ex., com referencia aos termos das soluções que acaba de apresentar.

Uma dessas innovações consiste em que, dada a primeira das soluções antes annunciadas e agora acceita pelo governo argentino, a da linha do Pilcomayo, pretende elle ao mesmo tempo que o Paraguay lhe ceda a Villa Occidental a titulo de plena indemnisação dos gastos de guerra.

A segunda innovação é que, assim na primeira como na hypothese do arbitramento, se demarca o territorio da Villa Occidental por modo que a Republica Argentina leva os seus limites um pouco além da margem esquerda do Pilcomayo.

A terceira é a clausula de não poder a Villa Occidental ser adjudicada a uma terceira potencia.

A quarta é a indemnisação exigida do Paraguay, si o arbitramento lhe fôr favoravel, em favor dos proprietarios argentinos ou estrangeiros que queirão mudar de domicilio.

A quinta é a indemnisação prévia pelos gastos que a Republica Argentina tem feito na dita Villa Occidental.

A sexta é a que estabelece a redução das forças brasileiras estacionadas em Assumpção ao numero que sustentar o governo argentino na Villa Occidental, emquanto durar o julgamento arbitral.

A setima e ultima é a que exige a desocupação e entrega da ilha do Atajo logo que fôr assignado no Rio o convenio, sujeitando a questão de limites ao juizo arbitral.

Não tratarão por ora, dizem os Srs. plenipotenciarios brasileiros, da desocupação emquanto não conhecerem o pensamento definitivo dos Srs. plenipotenciarios argentino e paraguay sobre um ou outro dos dous alvitreos propostos.

De passagem sómente accrescentarão, quanto á desocupação prévia, que ella

encontra com as observações já antes feitas, e que o accôrdo de 19 de Novembro, usando das palavras — « tres mezes depois de celebrados os tratados definitivos de paz » —, quiz dizer tratados concluidos com todas as solemnidades legaes, não se referio ao simples acto dos plenipotenciarios.

O Sr. plenipotenciario argentino tem manifestado o desejo de que os representantes do Brazil nesta negociação não se considerem meros cooperadores, e que em todo caso manifestem francamente seu juizo sobre as soluções propostas para o ajuste dos limites do Chaco entre as duas Republicas limitrophes, no intuito de facilitarem o accôrdo que se trata de conseguir.

Proseguindo, os Srs. plenipotenciarios brasileiros observão que opportunamente dirão o que pensão a esse respeito, e sempre com a franqueza e confiança que têm dictado suas palavras; mas, entretanto, devem restringir-se a considerações geraes, e sobretudo a uma das clausulas da proposta argentina, que lhes suscita grave objecção.

Certamente que uma solução definitiva seria preferivel á do arbitramento, si fosse possível conciliar as pretensões do governo argentino com as do Paraguay, quanto ao territorio adjacente á margem septentrional do Pilcomayo. No caso contrario, o arbitramento, bem definido e sem clausulas que o tornem de impossivel realização, é o alvitre que póde cortar todas as difficuldades e decidir do dominio sobre o territorio em litigio, sem quebra do que o governo argentino julga de sua dignidade, isto é, sem a renuncia *motu proprio*, e do que o Paraguay tem reclamado como seu direito e necessidade de sua segurança e interesses fiscaes.

A clausula, porém, da primeira solução proposta pelo Sr. plenipotenciario argentino, isto é, a cessão da Villa Occidental em troca dos gastos de guerra, a cuja indemnisação tem direito, encontra com as disposições do tratado de alliança e as bases preliminares negociadas em Buenos-Aires para os ajustes definitivos de paz e o accôrdo de 19 de Novembro.

O tratado de alliança e aquellas estipulações posteriores, que regularão a sua execução, estabelecem o compromisso de respeitar-se a integridade territorial do Paraguay e a mais perfeita igualdade de condições quanto ás indemnisações por gastos e prejuizos de guerra, bem como a respeito de quaesquer outros interesses. O governo imperial e o da Republica Oriental não poderiam vêr essa transacção pecuniaria sem reclamar contra ella como offensiva do pacto de alliança, ou, pelo menos, terão o direito de exigir para si a mesma fórma de pagamento. Até hoje não tem o governo imperial recebido um real como indemnisação de guerra, e nem mesmo tem recebido a importancia total dos auxilios que prestou ao governo provisório do Paraguay a titulo de emprestimo. Os ajustes celebrados pelo governo do Brazil com o do Paraguay, no tocante ás indemnisações de guerra, respeitárão as estipulações da alliança, e tiverão muito em vista nada pretender que não fosse inteiramente applicavel aos seus alliados.

De tudo quanto têm ouvido, accrescentão os Srs. plenipotenciarios brasileiros, parece-lhes que o mallogro da negociação Mitre em Assumpção é o principal obstaculo para o bom exito das presentes conferencias, mas não vêm razão bastante para que não se possa acceitar hoje, depois de melhor estudada a materia, o que antes não pareceu acertado ou opportuno. Aquella negociação mallograda deixou documentos, que correm impressos, e pelos quaes se ha de julgar do acerto e justiça com que ora procederem todas as partes contratantes. Cabe a estas bem considerar o que fôr justo e razoavel, e por conveniencias transitorias ou estímulos de um falso pundonor não prejudicar os interesses essenciaes e permanentes das duas Republicas e dos seus vizinhos.

O Sr. plenipotenciario argentino respondeu que a discussão já estava esgotada; que ao Sr. Sosa não repugnava a transacção nem o arbitramento, e que, portanto, acolhia ambas as bases; que, acceitas estas no fundo, facil seria chegar a um accôrdo sobre os detalhes, si os Srs. plenipotenciarios do Brazil quizessem fazer um esforço nesse mesmo sentido; que já havia cumprido sua palavra, e que agora tocava aos Srs. plenipotenciarios brasileiros propôr; que todos eram negociadores e tinham voz e voto.

Accrescentou S. Ex. o Sr. Tejedor que scr-lhe-hia indifferente a acceitação definitiva de qualquer das duas bases; que havia feito tudo, e nada lhe ficava para accrescentar; mas que tambem do principal dellas nada retiraria; que em caso algum poderia ceder a Villa Occidental em caso de transacção, nem deixar de solicitar a entrega immediata da ilha do Atajo no de arbitramento.

S. Ex. o Sr. Tejedor repetio em seguida que a discussão entre S. Ex. o Sr. Sosa e elle estava terminada, que só lhe restava responder ás observações que fizessem os Srs. plenipotenciarios brasileiros, e que desejava muito que fossem concludentes, porquanto lhe parecia chegado o momento de pôr termo, no interesse commum, á intervenção brasileira nos negocios do Paraguay.

S. Ex. o Sr. Dr. Tejedor terminou, não obstante, por declarar que, visto terem os Srs. plenipotenciarios brasileiros dito que querião reflectir, exigia a cortezia que por deferencia para com elles se suspendesse a conferencia.

SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros contestarão que, si o Sr. plenipotenciario argentino queria brevidade, elles não a desejavão menos; porém que, apresentando-se pela primeira vez novas proposições, da importancia que já notarão, nas bases offerecidas pelo Sr. Tejedor, não se podia pretender que elles manifestassem *in continenti* uma opinião definitiva. Menos podião comprehender como o Sr. plenipotenciario argentino dizia que nada mais tinha que accrescentar, que a discussão já estava exhausta e que assim teria de limitar-se a responder sim ou não. Não lhes parecia isso razoavel, porque não vião que estivesse resolvida a questão de limites entre as duas partes interessadas. O Sr. plenipotenciario paraguayano não acceitou nem recusou plenamente as propostas argentinas, disse

apenas que dava preferencia á primeira com algumas modificações, e antecipou reflexões sobre a segunda.

Interrompeu S. Ex. o Sr. Tejedor dizendo que as duas propostas estavam acceitas no fundo pelo Sr. Sosa.

Continuando, SS. Exs. os Srs. plenipotenciarios brasileiros observarão que era, pelo menos, necessario saber por qual das duas soluções se decidião os Srs. plenipotenciarios argentino e paraguay, afim de que pudessem manifestar seu juizo no que toca á responsabilidade do Brazil e aos compromissos da alliança, bem como para estipular-se a desocupação ou retirada das forças brasileiras e argentinas. Que, a ser acceita a primeira solução, terião de insistir nas graves observações já feitas sobre a cessão da Villa Occidental por transacção pecuniaria. Si fosse acceito o arbitramento, era preciso considerar os termos de sua accettazione para os mesmos effeitos acima manifestados. Que lhes parecia que o Sr. plenipotenciario paraguay não accitou a primeira parte do primeiro alvitre, porque suas instrucções não o autorizávão a fazê-lo, ainda que sua opinião individual seja favoravel á transacção proposta, e que esta declaração não a enunciára como ministro paraguay, e sim como particular; enquanto ao outro alvitre, que manifestava-se grande divergencia entre os Srs. plenipotenciarios sobre o modo como considerárão as suas clausulas. Que, portanto, não tinha razão o Sr. plenipotenciario argentino quando dava tudo por dito e resolvido; e assim esperavão que na proxima conferencia os Srs. plenipotenciarios argentino e paraguay enunciassem clara e definitivamente o seu accôrdo de limites. Então seria tambem chegada a occasião opportuna de estipular-se sobre a retirada das forças.

Que para dar mais um testemunho de que o Brazil deseja tanto como o governo argentino a desocupação militar, suggerião a este respeito uma idéa, e era que, si prevalecesse o arbitramento, fosse geral a desocupação, isto é, se retirassem todas as forças brasileiras e argentinas.

Concluirão ponderando que a brevidade convinha a todos, como não cessava de declarar o Sr. plenipotenciario argentino, mas não era menos certo que a precipitação pôde ser prejudicial a todos, pois trata-se de assumptos graves, que envolvem direitos e os sentimentos de dignidade de tres nações, sendo necessario pensar reflectidamente sobre as soluções, e redigir com o mesmo escrupulo os documentos deste trabalho dos plenipotenciarios.

S. Ex. o Sr. plenipotenciario argentino disse que não havia pensado dizer mais nada, mas que via-se forçado a accrescentar alguma cousa depois do que acabava de ouvir aos Srs. plenipotenciarios brasileiros; que a solução suggerida sobre a desocupação conjuncta das forças brasileiras e argentinas ia de encontro á verdade dos factos, que as forças argentinas achavão-se dentro do territorio do tratado de alliança, ao passo que as brasileiras occupavão verdadeiramente o territorio paraguay, ao qual nenhum direito tinham pelo mesmo tratado; que uma e outra occupação erão distinctas, até na origem, visto que a actual occupação brasileira provinha dos

tratados de Assumpção, e não já da alliança; que a occupação argentina, procedente desta, havia cessado com a trasladação das forças para a Villa Occidental, ao passo que a brasileira continuava com o mesmo poder e importancia como durante a guerra.

Que as observações dos Srs. plenipotenciarios brasileiros, quanto á cessão da Villa por parte do Paraguay em satisfação da divida, tinham indubitavelmente certo peso; que era entretanto mister ter presente que essa cessão era antes supposta que real, imaginada com o objecto unico de chegar-se a um resultado pela transacção, desde que a Republica Argentina pelo tratado de alliança sustentava seus direitos de dominio, não só á Villa Occidental, como a todo o territorio desde ella até á Bahia Negra; que os outros alliados nunca podião allegar esse facto para pretenderem igual meio de pagamento, porque o Estado Oriental não era limitrophe, e o Brazil tinha reconhecido todo o territorio que se determinou no mesmo tratado; que a verdadeira cessão era a Republica Argentina que a fazia, renunciando ao resto do territorio até á Bahia Negra e aos gastos da guerra; si a base, tal qual estava redigida, nessa parte se prestava a objecções, podia ser alterada, reconhecendo-se sempre a Villa Occidental como argentina: que na Villa Occidental estava o unico ponto essencial da transacção, como na ilha do Cerrito estava o do arbitramento.

Accrescentou que o Sr. plenipotenciario paraguay não tinha a menor repugnancia em ceder a Villa Occidental nos termos expostos, ou em quaesquer outros, e que por consequente, si o Brazil o apoiava, estava o negocio concluido.

O Sr. plenipotenciario paraguay, tomando a palavra, disse que, comquanto suas instrucções não comprehendessem o caso, repetia que acceitava a transacção, visto que mediante ella libertava-se seu paiz do enorme peso da divida da guerra; que, si havia desigualdade na fórma de pagamento, como notarão os Srs. plenipotenciarios brasileiros, era isso questão entre o Brazil, a Republica Argentina e o Estado Oriental; que a transacção era o meio de abreviar, que por consequente a preferia, e sobretudo porque convinha ao Paraguay.

O Sr. plenipotenciario argentino declarou então que, desde que o Sr. plenipotenciario paraguay se expressava em taes termos, nenhuma difficuldade seria se apresentava para celebrar *ad referendum* o tratado de transacção, deixando ao governo do Paraguay a responsabilidade de repelli-lo, e de prolongar por mais tempo a situação melindrosa em que se achavão suas relações com o argentino.

Os Srs. plenipotenciarios brasileiros responderão que não podião dar como resolvidas as questões, que envolvem as propostas do Sr. plenipotenciario argentino; que a annuencia do Sr. plenipotenciario paraguay á primeira base, sem authorisação expressa de seu governo, e contra o que manifestára aos plenipotenciarios brasileiros quando solicitou o concurso amigavel destes, não era bastante para destruir a grave objecção posta pelos mesmos Srs. plenipotenciarios á clausula de transacção pecuniaria, objecção que o proprio Sr. plenipotenciario argentino julgou que tinha algum peso, objecção que os Srs. plenipotenciarios brasileiros declararão por sua parte que tem muito peso e merece ser considerada e discutida em outra conferencia.

Tendo já em conferencia anterior mostrado que não é exacto nem justo o modo como o Sr. plenipotenciario argentino considera a permanencia das forças brasileiras no Paraguay; tendo tambem sido objecto de longa e solemne discussão entre o governo imperial e o da Republica Argentina o sentido e alcance das estipulações da alliança quanto a limites, os Srs. plenipotenciarios brasileiros reportão-se a esses documentos, e concluem por annunciar que na proxima conferencia esperão ouvir a solução definitiva que entre si queirão accordar os Srs. plenipotenciarios argentino e paraguay sobre a questão de limites, para então enunciarem seu juizo definitivo sobre esse importante assumpto e resolver sobre o que devão adoptar quanto á retirada das forças.

Convindo os Srs. plenipotenciarios em dar por terminada a conferencia, lavrou-se o presente protocollo, que acharão conforme e assignarão, ficando cada um com o seu autographo.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, em 10 de Maio de 1875.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

VISCONDE DO RIO BRANCO.

CARLOS TEJEDOR.

JAIME SOSA.

JOÃO LUIZ KEATING,

secretario dos plenipotenciarios brasileiros.

E. LAMARCA,

secretario do plenipotenciario argentino.

N. 13.

Nota da legação argentina ao governo imperial.

Legação argentina no Brazil. — Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1875.

Exms. Srs. — No desejo commum de pôr termo ás questões pendentes, sustentá-mos largos debates sem que por um momento soffresse a cordialidade de nossas relações e respeito mutuo.

Chegámos tambem a um resultado, que poderá ser apreciado diversamente pelos partidos extremos; mas que indubitavelmente terá o merito de uma solução definitiva, si alcançar a approvação dos governos contratantes.

Fazendo votos para que assim succeda, agradeço no entretanto a VV. Exs. todas as demonstrações de que fui objecto, e lhes reitero a minha mais alta e distincta consideração.

Aos Exms. Srs. Visconde de Caravellas e Visconde do Rio Branco.

C. TEJEDOR.

N. 14.

Nota do governo imperial á legação argentina.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 31 de Maio de 1875.

Respondendo á nota, que o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, hoje me dirigio e ao Sr. Visconde do Rio Branco sobre o resultado da negociação que o trouxe ao Rio de Janeiro, dou testemunho da cordialidade e respeito mutuo, com que procedêrão os plenipotenciarios em suas conferencias.

Não se pôde, porém, comprehender como se acha concluida a negociação quando faltão documentos essenciaes, que mostrem qual o resultado, a que se refere o Sr. ministro, e o juizo e declarações dos plenipotenciarios do Brazil.

Creio com o Sr. Visconde do Rio Branco que o proseguimento regular das conferencias poderia resolver, á satisfação de todos, as difficuldades que ainda subsistem, mas, annunciando o Sr. Tejedor que regressará para o seu paiz no dia 2 do mez proximo, só nos cabe manifestar a surpresa dessa resolução e do modo por que é realizada.

O Sr. Visconde do Rio Branco e eu agradecemos e retribuimos ao Sr. Dr. D. Carlos Tejedor os protestos de consideração com que encerra a sua nota.

Ao Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 15.

Nota da legação argentina ao governo imperial.

Legação Argentina no Brazil. — Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1875.

Sr. ministro. — Autorisado anticipadamente pelo meu governo para regressar depois de terminada a missão especial, tenho a honra de prevenir a V. Ex. de que parto no dia 2 do mez proximo, e de que, durante a minha ausencia, o Sr. consul geral fica, como antes, encarregado interinamente da legação.

Aproveito a occasião para assegurar a V. Ex. minha particular gratidão e mais alta estima.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, ministro dos negocios estrangeiros do Imperio do Brazil.

C. TEJEDOR.

N. 16.

Nota do governo imperial á legação argentina.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 31 de Maio de 1875.

Reportando-me ao que em outra nota desta data pondero ao Sr. Dr. D. Carlos Tejedor, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, accuso a recepção da que me dirigio hoje mesmo annunciando que regressará para Buenos-Ayres no dia 2 do mez proximo futuro, e fico sciente de que, durante a sua ausencia, será a legação argentina regida pelo Sr. consul geral com o caracter de encarregado de negocios interino.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Dr. D. Carlos Tejedor as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

N. 17.

Nota do governo imperial ao governo argentino.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 18 de Junho de 1875.

O abaixo assignado, do conselho de Sua Magestade o Imperador do Brazil e ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de dirigir-se a S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Argentina, rogando-lhe a mais séria attenção para os factos que motivão a presente nota.

Sabe o Sr. ministro como foi amigavelmente acolhida a missão que o governo argentino enviou ultimamente a esta còrte, e de que foi encarregado o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor. O governo imperial empregou de sua parte a melhor von-

tade e a maior prudencia para o bom exito dessa missão, e bem o demonstrão os tres protocollos que chegarão a ser assignados pelos plenipotenciarios dos tres governos interessados.

Não obstante, o Sr. Tejedor resolveu partir desta còrte no dia 2 do corrente, sem concluir a negociação com os plenipotenciarios do Brazil, contentando-se, ao que parece, com os ajustes que celebrarão separadamente elle e o representante do Paraguay, ajustes dos quaes não tem até hoje o governo imperial comunicação official, nem exacta noticia.

A historia resumida da negociação conjuncta e do seu inesperado desfecho consta do memorandum que ora offerece o governo imperial á consideração do seu alliado, e das notas annexas por cópia a este documento. Os factosahi referidos, e que de certo não serão contestados, manifestão que não cabe ao governo imperial responsabilidade alguma por semelhantes occurrencias, que, todavia lamenta.

Quizera o abaixo assignado limitar-se a esta simples declaração; mas, infelizmente, ha naquelles factos uma questão de direito e um incidente, que não podem ser desattendidos, antes exigem uma explicita manifestação em nome do governo imperial.

O projectado accòrdo do Sr. plenipotenciario argentino com o do Paraguay, que consta ter sido assignado nesta còrte, para ficar a Republica Argentina com a Villa Occidental em troca dos gastos de guerra, é, no entender do governo imperial, uma violação flagrante do tratado de alliança. Estabeleceu este, no seu art. 10, perfeita igualdade entre os alliados a respeito de quaesquer vantagens que pudessem obter do Paraguay; e regulou as indemnisações por despezas e prejuizos da guerra sob o mesmo principio.

As bases preliminares assentadas em Buenos-Ayres para os ajustes definitivos de paz, das quaes foi negociador argentino o mesmo Sr. Tejedor, e o accòrdo de 19 de Novembro de 1872, negociado no Rio de Janeiro pelo general D. Bartolomé Mitre, consagrarão aquelles principios e regularão a sua justa applicação.

Nem antes nem depois se afastou o governo imperial das referidas normas.

Quando tratou separadamente na Assumpção com o governo paraguayo, forçado pela retirada do plenipotenciario argentino, nada estipulou que não pudesse ser commum aos seus alliados ácerca de indemnisações, como ácerca dos interesses de navegação e commercio; e, ainda assim, teve o cuidado de não impossibilitar algum ajuste ulterior com os mesmos alliados no tocante ao primeiro ponto. Por isso o accòrdo de 19 de Novembro pôde comprehender esta materia e melhor desenvolver suas condições geraes, referindo-se a acto posterior em que fossem partes os tres assignatarios do tratado de 1865.

A cessão da Villa Occidental pelas indemnisações, a que tem direito o governo argentino, não é só obstada por aquelles compromissos, offende, outrosim, o principio

que os alliados se obrigarão expressamente a observar quanto á integridade territorial do Paraguay.

Os plenipotenciarios brasileiros tinham, pois, sobrada razão para impugnar essa transacção, e contra ella protesta agora o governo imperial, reservando-se deduzir do acto em questão, si fôr sancionado pela Republica Argentina e o Paraguay, as consequencias que julgar legitimas em face do tratado de alliança.

O incidente alludido é o procedimento do representante argentino, interrompendo a negociação que encetára com os plenipotenciarios brasileiros e o do Paraguay, e partindo desta còrte sem ao menos preencher as formalidades que a etiqueta diplomatica prescreve. O Sr. Dr. Tejedor, que não recebeu do governo imperial sinão mostras da maior consideração, retirou-se sem despedir-se do chefe deste Estado, junto ao qual fôra acreditado, e nem sequer procurou justificar de alguma sorte tão notavel omissão.

O governo imperial, expondo estas circumstancias, espera que o da Republica Argentina não hesitará em reconhecer a falta do seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, e se apressará a desvanecê-la como o exigem a cortezia e respeito que mutuamente se devem os governos de duas nações civilisadas.

O abaixo assignado tem a honra de apresentar ao Exm. Sr. ministro de relações exteriores os protestos de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Argentina.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

Memorandum

Reunidos na còrte do Rio de Janeiro os plenipotenciarios do Brazil, da Republica Argentina e do Paraguay, para tratarem dos ajustes definitivos de paz destas duas Republicas, abrirão suas conferencias no dia 28 de Abril proximo passado.

No intuito de corresponder aos desejos do Sr. plenipotenciario argentino, Dr. D. Carlos Tejedor, que mostrava-se ancioso por uma solução prompta, o governo imperial commetteu, por sua parte, essa negociação ao Visconde de Caravellas, ministro dos negocios estrangeiros, e ao Visconde do Rio-Branco, prêsidente do conselho de ministros, que antes havia tratado desse assumpto em Buenos-Ayres com o mesmo Sr. Tejedor, então ministro de relações exteriores.

As primeiras declarações do Sr. ministro argentino e os alvitres por elle propostos constão de tres protocollos, que puderão ser concluidos, sendo o ultimo destes documentos assignado na manhã de dia em que S. Ex. partio desta capital. Comquanto o Sr. Tejedor se mostrasse disposto desde o principio a nada ceder do

que propozesse, a discussão encaminhou-se nas duas primeiras conferencias para um resultado, que podia satisfazer a todas as condições de um perfeito accordo.

Na terceira conferencia apresentou o Sr. plenipotenciario argentino duas soluções, dando-lhes o caracter de inalteraveis, mas os outros plenipotenciarios não as acceitáram como taes, e appellárão para a prudencia e illustração de S. Ex. Essas soluções foram formuladas nos seguintes termos :

BASE

(DE TRANSACÇÃO.)

« Não obstante o estabelecido no tratado de alliança, acceitão-se, como limites entre o Paraguay e a Republica Argentina, os rios Paraná e Paraguay ; e pelo oeste o Pilcomayo em seu braço fronteiro á Assumpção ; convindo a Republica do Paraguay pelo mesmo acto em ceder á Argentina a Villa chamada Occidental sobre a margem esquerda do Confuso, com um territorio de duas leguas ao sul, quatro ao norte e quatro ao oeste ; e a Republica Argentina em dar por cancellada com esta cessão a indemnisação que aquella lhe deve pelos gastos da guerra.

« Nos limites anteriormente fixados, está entendido que fica comprehendida a ilha do Atajo ou Cerrito, como do dominio da Republica Argentina : devendo ser desoccupada e ser-lhe entregue, logo que esta transacção seja approvada pelos poderes publicos do Paraguay e da Republica Argentina. »

BASE

(DE ARBITRAMENTO.)

« As Republicas Argentina e Paraguaya convêm em sujeitar á decisão de um arbitro ou arbitros, nomeados de commun accordo, o dominio da Villa Occidental, com um territorio de duas leguas ao sul, quatro ao norte, e quatro ao oeste.

« Devendo ser regras desse arbitramento :

« 1.^a Que, seja qual fôr o resultado, em caso algum a Villa Occidental poderá sair do poder da Republica á que fôr adjudicada.

« 2.^a Que, na hypothese de sentença desfavoravel á Republica Argentina, os direitos territoriaes adquiridos pelos actuaes povoadores serão respeitados em propriedade e posse.

« 3.^a Que, na mesma hypothese, o governo argentino será indemnizado, previamente á entrega, dos gastos feitos com a occupação e desenvolvimento da Villa, fixando a sentença arbitral a importancia e a forma de pagamento.

« 4.^a Que será devida a mesma indemnisação aos povoadores, a contar da posse

« que tomarão as armas argentinas, se quizerem mudar de domicilio e assim o
« declararem dentro do primeiro anno.

« 5.^a Que, durante o juizo arbitral, poderá manter-se o *status quo* da occupação
« brasileira, e reduzir as suas forças ao numero que mantenha o governo ar-
« gentino na Villa Occidental.

« 6.^a Que pelo mesmo facto ficão fóra de toda discussão, e reconhecidos como
« proprios do Paraguay, os territorios ao oeste do rio Paraguay e ao norte do
« Pilcomayo, com excepção da villa e municipio sujeitos a arbitramento, e como
« também proprios da Republica Argentina os territorios ao sul do rio Pilcomayo
« em toda sua extensão, devendo, portanto, ser desoccupada e ser-lhe entregue a ilha
« do Atajo, logo depois de assignado no Rio este convenio. »

O Sr. plenipotenciario paraguayo expressou que, em sua opinião individual, era preferivel o primeiro daquelles alvitres, mas que não estava autorizado para admit-
tí-lo: e que acceitaria também a segunda solução, que se conformava com suas
instruções, uma vez modificadas as clausulas de indemnisações.

Os plenipotenciarios brasileiros limitárão-se nessa occasião a ponderar: que
a cessão de territorio em troca dos gastos de guerra era offensiva do tratado de
alliança, o qual estabeleceu condições iguaes e a mesma forma de pagamento para
as indemnisações a que tinham direito os alliados, e fez esse principio de igual-
dade extensivo a todos os interesses communs ou reciprocos; que a dita transacção
encontrava ainda com outro compromisso da alliance, o que consagra pleno res-
peito á integridade territorial da Republica do Paraguay.

Reconheceu o Sr. Tejedor que estas objecções erão graves, e convêio em adiar
a questão para a seguinte conferencia.

Na quarta conferencia disserão os Srs. plenipotenciarios argentino e paraguayo ter
concordado entre si em uma divisão do territorio da Villa Occidental, que era o
unico ponto em litigio sobre os limites do Chaco; mas sem terem ainda assen-
tido no traço da linha divisoria, que devia correr do Pilcomayo para o Arroio-
Verde, que suppõe-se existir pouco ao norte daquella Villa.

Fiel aos compromissos da alliance, o governo imperial não se julgava com o
direito de contrariar qualquer ajuste dos dous Estados limitrophes, que se não
afastasse do que foi declarado no tratado do 1.^o de Maio de 1865: consequente-
mente, por motivos que se fundão nos documentos argentinos e paraguayos, relativos
á missão do general Mitre, não aconselharía o governo imperial a divisão que
separa a Villa Occidental para a Republica Argentina e o territorio interior para
o Paraguay, mas respeitaria o accordo espontaneo das duas partes interessadas,
eliminada a clausula de transacção pecuniaria, contra a qual teria de protestar.

A conferencia terminou com esta declaração feita por parte do Brazil, e sem que
os Srs. plenipotenciarios argentino e paraguayo fixassem definitivamente a linha
do territorio contestado.

Era de esperar que fosse supprimida a clausula impugnada, ou se adoptasse, afinal, a solução do arbitramento, que evitaria tão seria difficuldade e a contingencia de mallograr-se o accôrdo pela recusa do governo paraguay ao que seu representante só promettia acceitar *ad referendum*.

Chegada a negociação a este ponto, antes que se redigissem e assignassem os protocollos das duas ultimas conferencias, souberão os plenipotenciarios brasileiros, em conversação com o Sr. Jaime Sosa, plenipotenciario paraguay, que este já tinha firmado um tratado de limites com o Sr. Tejedor, incluindo-se a clausula da renuncia dos gastos de guerra. Dava-se, pois, plena execução a uma idéa que soffrêra séria objecção da parte do alliado da Republica Argentina, objecção julgada ponderosa pelo proprio Sr. Tejedor, e isto sem que se procurasse, ao menos, demonstrar em outra conferencia os fundamentos de similhante proceder.

Aguardavão os plenipotenciarios brasileiros a oportunidade de uma nova reunião, em que se lhes dêsse conhecimento official daquelle ajuste, e se considerassem as difficuldades, que d'elle podem provir, para aconselharem a segunda das soluções propostas pelo Sr. ministro argentino, isto é, o arbitramento, modificadas razoavelmente as respectivas condições, ou para declararem que, não se oppondo o governo imperial á partilha do territorio contestado, desde que as partes interessadas assim resolvessem sua questão de limites, ver-se-hia forçado a protestar por causa da transacção pecuniaria.

A ultima conferencia dos plenipotenciarios tivera logar a 19 do mez findo, e sem esperar nem solicitar convite para o proseguimento dos trabalhos communs, no dia 31 o Sr. Tejedor dirigio aos plenipotenciarios brasileiros uma nota dando por finda sua missão, e declarando-se satisfeito com aquelle resultado. Por outra nota da mesma data annunciou o Sr. ministro argentino que regressaria para o seu paiz no dia 2 do corrente.

Vão juntas a este memorandum as mencionadas notas e as respostas que lhes deu o ministerio dos negocios estrangeiros.

A negociação foi assim interrompida. Nem ao menos pôde ser assignado o protocollo da quarta e ultima conferencia. Retirou-se o Sr. Tejedor desta côrte apressadamente, sem communicar ao governo imperial os ajustes que assignára com o representante do Paraguay, e sem pedir uma audiencia de despedida á Sua Magestade o Imperador, junto ao qual fôra acreditado, nem motivar a dispensa desta formalidade, nunca preterida nas relações diplomaticas.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1875.

N. B.—As quatro notas a que se refere este memorandum achão-se publicadas em outro logar, e por isso não são aqui reproduzidas.

Extractos de officios do General Mitre ao governo argentino durante a missão do mesmo general em Assumpção.

N. 18.

(TRADUÇÃO.) — *Confidencial de 30 de Junho de 1873.*

Como assignatario do tratado de alliança, posso dizer que as pretensões da Republica Argentina parecião não ir além do Pilcomayo, o que satisfazia completamente as aspirações nacionaes; quadrando o nosso territorio evitando questões e guerras futuras com os nossos limitrophes, por amor de desertos de que não necessitamos.

.

Penso que o interesse presente e futuro da Republica Argentina lhe aconselha contentar-se com os limites do Pilcomayo, propendendo para que o Paraguay e Bolivia se estabeleção no Chaco á margem direita do rio Paraguay, o primeiro em contacto immediato connosco pela navegação commum do Pilcomayo, extensiva á Bolivia, e esta entre as possessões paraguayas e as do Brazil (até á Bahia Negra), com o que tudo se concluirá, tudo ficará previsto e garantido.

N. 19.

(TRADUÇÃO.) — *Officio de 8 de Julho de 1873.*

. 8.º Porque, como já manifestei a V. Ex., o tratado de alliança, depois de resalvar os direitos da Bolivia, não teve nem podia ter em vista sinão os nossos limites até o Pilcomayo, que é até onde vão as aspirações nacionaes, e dentro das quaes pôde desenvolver-se a Republica Argentina, dilatando-se como uma poderosa e grande nação, devendo decorrer seculos antes que occupe estes desertos.

N. 20.

(TRADUÇÃO.) -- *Confidencial de 21 de Julho de 1873.*

. chegando unicamente as nossas aspirações até a linha do Pilcomayo, segundo já tive a honra de dizê-lo em officio anterior, e em cuja conformidade se fez o tratado de alliança, dandô-nos unicamente como base até á Bahia Negra, para ter mais campo em que operar n'um caso, ou para exigir o que conviesse a título de vencedores, como fica explicado.

Com o conhecimento que me dá o estudo que fiz desta questão historica e legal, é que disse a V. Ex. que as nossas pretensões não podem ir além do Pilcomayo, desde que se reconhece á Bolivia o seu direito a uma parte desse territorio, e se reconheção sobre elle direitos de posse por parte do Paraguay, segundo declarão as instrucções que me regem; e é tambem por isso que accrescentava, ao mesmo tempo, que a linha do Pilcomayo, sendo a que, com direito, podiamos sustentar no terreno da discussão, era tambem a conveniente e a que a prudencia e o patriotismo aconselham se deve acceitar.

. o que equivale a dizer que, não cedendo-se ao Paraguay a Villa Occidental, a respeito da qual se lhe reconhece o facto da posse, nada ha a ceder-lhe, e haverá uma nova questão com a Bolivia e outra com a Republica Argentina, sendo a ultima palavra conservar-se a Villa Occidental, fazendo-se outras concessões de territorio ao Paraguay na margem direita deste rio no Chaco ao norte do Pilcomayo.

Isto provém talvez de acreditar V. Ex., como se vê em alguns mappas, que existe um segundo braço conhecido do Pilcomayo, e que dentro dos dous braços está situada a Villa Occidental.

A verdade é que si esse segundo braço existe ninguem o conhece, nem pôde determinar a sua situação e que o verdadeiro rio Pilcomayo desemboca no Paraguay, uma legua abaixo de Assumpção, em frente ao serro Lembaré, não se encontrando nenhuma outra boca, no espaço de vinte milhas de costa, que desague no rio

Paraguay até encontrar a boca do rio Confuso, ao norte do qual acha-se situada a Villa Occidental.

 As considerações que devem ser tomadas em conta affectão tanto a politica internacional como a interna.

A primeira aconselha que estabeleçamos as nossas relações com os limitrophes e aliados de uma maneira solida e permanente, creando a boa amizade no presente, e afastando todo o motivo de divisão no futuro, e isto se consegue adoptando-se a linha do Pilcomayo, com o que ficamos amigos do Paraguay, que se considerará nosso obrigado, em boas relações com o Brazil e em via de nos entendermos com a Bolivia, lançando fóra do nosso caminho um motivo de desconfiança e de discordia como será, e sel-o-ha sempre, um ponto que, como a Villa Occidental, é povoação de origem paraguaya, que sempre se apresentará aos olhos deste paiz como despojo obtido por meio da força, ainda quando assim não fosse, e que no caso de não serem lembrados os tratados definitivos ficará perennemente como uma ameaça de guerra.

N. 21.

(TRADUÇÃO.) — *Confidencial de 15 de Agosto de 1873.*

Portanto, as instrucções de que fui munido ao confiar-se-me a missão que desempenho, continhão implicita e explicitamente, pelo que respeita á questão do Chaco : — 1.º Pôr fóra de questão os direitos da Republica Argentina até á margem direita do Pilcomayo. — 2.º Aceitar o arbitramento para os territorios ao norte do Pilcomayo, inclusive a Villa Occidental, caso não se achasse um meio conciliatorio para chegar a um resultado definitivo. — 3.º Consultar o governo, dando-lhe as informações convenientes, sobre a importancia da Villa Occidental, si a difficuldade surgisse deste ponto e delle dependesse o exito da negociação, ficando entendido que o governo argentino não faria em ultimo caso questão da referida Villa.

Si então o governo me houvesse manifestado que em todo caso e mesmo depois de receber as minhas informações estava disposto a fazer questão da Villa Occidental, e assim o livesse expressamente consignado nas instrucções, ou teria eu trepidado antes de aceitar a missão que me foi confiada com outras bases, ou então aceitando-a por patriotismo, teria desenvolvido nella um plano de operações diverso

daquelle que hei seguido, sabendo desde o principio ao que devia ater-me definitivamente.

sendo minha convicção hoje, como já declarei, que em uma discussão deste genero a Republica Argentina podia fazer valer titulos historicos e legaes melhores que os do Paraguay e da Bolivia, até á linha do Pilcomayo (que hoje está fóra de questão); mas que para ir além difficil seria encontrar argumentos solidos para conservar essa supremacia até á Bahia Negra, em presença dos direitos da Bolivia que resalvamos e dos que ao Paraguay reconhecemos, implicitamente, negociando com elle . . .

A vista desta conclusão, que logicamente resulta do exame que fiz das instrucções, bases e proposições, tomo a liberdade de submeter ao criterio de V. Ex. e ao illustrado juizo do governo superior esta consideração: si, por fim, não se ha de fazer questão da Villa Occidental sob a base do arbitramento, pondo fóra de questão a linha do Pilcomayo, não seria mais conveniente e mais honroso para a Republica Argentina fazer cessão espontanea desse ponto, regulando definitivamente a nossa questão de limites com o Paraguay pelo lado do Chaco? . . .

V. Ex. mesmo, Sr. ministro, que declarou cederia de bom grado a este argumento, si infelizmente não tivesse outra persuasão, disse, sem embargo, na sua ultima memoria ao congresso, ao traçar dentro de grandes linhas os futuros limites da Republica Argentina: - Os grandes rios Bermejo e Pilcomayo, que desembocão no Paraguay, estão destinados em épocas não mui remotas a serem a via natural de - nossas provincias do norte e da Republica da Bolivia o que equivale a traçar como limite necessario da Republica a linha do Pilcomayo, que satisfaz ás nossas necessidades reconhecidas e ao nosso desenvolvimento de nação no futuro.

Salvada a linha do Pilcomayo, a questão é de maiores ou de menores vantagens territoriaes, que realmente se concentram na Villa Occidental, a seis leguas acima da embocadura do Pilcomayo, e isto mesmo reduzir-se-ha á questão de mera fórma, desde que pelo arbitramento não se faça questão dessa possessão.

N. 22.

Nota do governo paraguayo ao governo imperial annunciando a reprobção do tratado.

(Tradução.)—Ministerio das relações exteriores.—Assumpção, 19 de Junho de 1873.

Sr. ministro. — Cumpre ao abaixo assignado, ministro interino das relações exteriores da Republica, participar a V. Ex. que o governo do Paraguay achou conveniente desaprovar o tratado de limites e o convenio addicional de perdas e damnos, celebrados no Rio de Janeiro a 20 de Maio ultimo pelo seu plenipotenciario D. Jaime Sosa e pelo enviado argentino, em consequencia de haver o primeiro exorbitado das suas instrucções.

Pelo que, e achando-se o meu governo disposto a encetar novas negociações afim de terminar esse importante assumpto, houve por bem acreditar junto ao governo de V. Ex., no caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial, ao ministro das relações exteriores da Republica, Dr. D. Facundo Machain, o qual informará a V. Ex. de tudo quanto é concernente aos referidos tratado e convenção addicional.

O abaixo assignado aproveita com prazer esta oportunidade para offerecer a V. Ex. a segurança da sua distincta consideração e alta estima.

A S. Ex. o Sr. Visconde de Caravellas, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.

EMILIO GILL.

Manifesto do Sr. Dr. Tejedor explicando seus actos como plenipotenciario argentino.

N. 23.

Escribo estas páginas sin conocerse aun el resultado que cabrá en la Asuncion á los tratados celebrados en Rio Janeiro con el ministro del Paraguay.

No es, pues, mi ánimo cooperar á ese resultado, para lo que faltaria ya el tiempo, ni defender mi conducta, enteramente ajustada á mis instrucciones.

Mi objeto no es personal ni de partido.

La mision que he desempeñado en Rio tiene antecedentes, que importan á los que vendrán despues, y quieran defender los derechos de la República.

El conocimiento que ella me permitió tomar de los hombres, tiene tambien enseñanzas que no deben descuidarse en la direccion ulterior de la política argentina.

La alianza con el Brasil puede haber terminado, pero no las cuestiones que con motivo de ella se han suscitado y suscitarán.

Aprobados los tratados por el gobierno del Paraguay, quedaria todavia la desocupacion, acordada como principio, en los protocolos de la negociacion.

Desaprobados, podrian hacerse nuevos, ó entrar en la via del arbitraje, que el Brasil se apresuraria á presentar como remedios.

Es por lo tanto de un interés general conocer este negocio en sus menores detalles, y tal es el único propósito de este escrito, que trazo sin preocupacion ni pasion de ningun género.

ANTECEDENTES DURANTE EL MINISTERIO.

En la Memoria del año pasado están algunos de los documentos, que indican el origen de la negociacion.

Fracasada la del general Mitre, el gobierno argentino decidió replegarse sobre sí mismo, dejando al tiempo hacerle justicia.

El gobierno brasilero no podia hacer lo mismo.

Sea por los tratados Cotegipe, sea por sus intereses propios, mantenia en territorio paraguay dos fuertes divisiones, una naval y otra terrestre, causándole fuertes erogaciones, sin contar los compromisos que este hecho mismo podia atraerle en un pais constantemente convulsionado.

El gobierno paraguay, por su parte se halla imposibilitado de ensanchar su comercio, sin estrechar las relaciones con la República Argentina, pudiendo las mismas que existen serle aun restringidas; sin contar las inquietudes producidas por los emigrados políticos desde Corrientes y Villa Occidental.

Semejante situacion era, y es, insostenible para el Paraguay y el Brasil.

De aquí las notas de la Memoria del 74, dirigidas á nombre de su gobierno por el Sr. Baron de Araguaya haciendo oberturas de un arbitraje limitado al territorio de la Villa Occidental, á fin de reanudar la negociacion.

Pero esas mismas notas no revelan sino una parte de lo que pasó.

Habiame yo mostrado en largas conversaciones con el Sr. Magalhães, accesible á la transacion con pérdida de la Villa Occidental, con tal que el Brasil desocupase total e inmediatamente el Paraguay, desocupando igualmente la isla del Cerrito, y entregándola tambien sin mas demora á la República Argentina.

Procediendo así sabia que pedia al amor propio un imposible, y que esto me salvaria siempre de la entrega de la Villa Occidental.

En la hipótesis de que mi cálculo resultase fallido, veía en la desocupación en esos términos tales ventajas, que habría recibido el resultado con el dolor del hombre de Estado (que no es como los dolores comunes), pero con la conciencia de haber aun así servido á mi patria.

Tenia, además, llegada esa eventualidad, á discutir los derechos de posesión y propiedad de los pobladores y la indemnización al gobierno argentino por los gastos hechos en la Villa.

Como ministro de relaciones exteriores, pues, estaba siempre en mi mano la solución que en el último momento hallase por mas conveniente.

Debo agregar aquí que todo esto era comunicado al Sr. Presidente Sarmiento, y aprobado por él.

El Sr. Magalhães transmitió á su gobierno, lo que yo decía y pensaba, en forma privada, puesto que oficialmente solo estaba encargado de solicitar y proponer el arbitraje.

Pasados unos quince días, puso á mi vista una carta del Vizconde de Caravellas, Ministro de R. E. del Imperio, en que este le decía, después de hablar con el Emperador, que podía ir á Rio con la seguridad de que todas las dificultades se allanarían.

Siguiendo el mismo propósito, y exitado el gobierno paraguayo por el brasileiro, nombró al Sr. Sosa enviado cerca del gobierno del Imperio, para arreglar separadamente conmigo la cuestión de límites, y juntos con los plenipotenciarios brasileiros la desocupación.

Entrábamos en este momento en el mes de Setiembre.

La revolución que debía estallar el 24 se dejaba sentir ya—Si ella en efecto reventaba, mi palabra en Rio iba á quedar desautorizada, precisamente cuando mas hubiese necesitado para el mejor éxito de elevarla.

Convinimos en consecuencia con el Sr. Sarmiento en que desistiría de la misión; y de aquí una nota que lleva la fecha del 24 de Setiembre, redactada por mi el 22 y que verá probablemente la luz en la Memoria del presente año.

ANTECEDENTES COMO PLENIPOTENCIARIO

Vencida la rebelión, y llevando el nuevo gobierno su vista á las cuestiones internacionales me brindó con la misión á Rio.

En posesión de los antecedentes expresados, no tenía el derecho de negarme; pero al mismo tiempo me hallaba obligado por ellos á no aceptar ninguna misión, cuyas instrucciones pudieran apartarse mucho.

Esta fué la materia de diversas conferencias con el gabinete, acabando por redactar yo mismo las que debían guiarme, de acuerdo con las nuevas vistas del gabinete.

Sentíase repugnancia, y con razon, á sacrificar la Villa Occidental, aun en los términos indicados por mí como ministro de relaciones exteriores.

El arbitraje mismo, si no era seguido inmediatamente de acordado, de la desocupacion general, ó por lo menos de la entrega del Cerrito, era considerado inconveniente, por la duracion del juicio arbitral, y peligros del *statu quo*.

Las instrucciones fueron calçadas, segun estas exigencias, que ningun inconveniente tenia en hacer mias, puesto que eso era lo que yo siempre habia sostenido, en las conferencias de Buenos Aires, el año 71, y en las negociaciones del Dr. Quintana, y general Mitre en Asuncion.

Pero no debia ocultarme que convenia preparar sobre ellas al gobierno brasilero, á quien iban á sorprender.

Tampoco podia ocultarme las pocas probabilidades de éxito con tales bases.

Con el objeto de atender á lo primero, manifesté al Sr. Fleury, encargado de negocios brasilero, en esta, la verdadera situacion de las cosas, pidiéndole que la pusiese en conocimiento de su gobierno.

Respecto de lo segundo, al remitir al Sr. Presidente el borrador de las instrucciones, le decia por un billete, que con ellas consideraba casi seguro el mal éxito, pero que de todos modos era un deber de patriotismo ensayar.

Antes de partir, el Sr. Fleury recibió, y tuvo ocasion de mostrarme nueva carta del Vizconde de Caravellas con conocimiento ya de la exigencia acerca de la isla del Cerrito, en que se repetian las seguridades dadas anteriormente.

Conociendo los hombres, y un poco la diplomacia, estas seguridades no me inspiraron mas confianza que la que tenia, ni fué por ellas que decidí mi viaje; pero es bueno que todo conste.

ANTECEDENTES DEL GOBIERNO Y DIPLOMATICOS DEL BRASIL.

Pendiente todavia la guerra del Paraguay, el gobierno argentino decidió ocupar la Villa Occidental, como recobró Misiones por los derechos de la alianza, y de la victoria.

La resolucion, lejos de ser ilegítima, tenia mas para el defecto de haberse retardado.

Las Misiones se habian recobrado, sin reclamo ni observacion de nadie.

La ocupacion de la Villa Occidental tuvo lugar creado ya el gobierno provisorio, al lado del qual empezó á colocarse desde entónces el gobierno brasilero.

De aquí, la aceptacion del tratado de alianza solo *en el fondo* por el gobierno paraguayo, y las observaciones del plenipotenciario brasilero en Asuncion contra esa ocupacion.

Cuando despues el mismo plenipotenciario asistió en Buenos Aires, á las confe-

rencias del año 71, entre los aliados solos, indicó varias veces la conveniencia de reducir jenerosamente el límite de la República Argentina al Pilcomayo, agregando que las designaciones del tratado de alianza, no podian mirarse sino como bases á discutir.

El Baron de Cotegipe, en la negociacion con el Dr. Quintana, continuó los mismos propósitos. El Brasil, dijo, apoyaria solamente á la República Argentina hasta el Pilcomayo.

En la negociacion del general Mitre, el Baron de Araguaya, en Asuncion, fué todavía mas esplicito, asegurando que el Marqués de San Vicente, en Rio, no habia cumplido las instrucciones de su gobierno, dejando de consignar esta resolucio-

El rol de los Señores Azambuja, Gonlim, y Leal ahora, no ha sido ni es otro en el ejercicio de las misiones permanentes que han desempeñado en Asuncion.

Siempre, pues, el Brasil, desde la ocupacion de la Villa Occidental, ha mirado con desagrado ese hecho, y trabajado en contra, alentando sin querer la resistencia del Paraguay.

ANTECEDENTES DEL GOBIERNO Y MINISTROS PARAGUAYOS.

Es un hecho notorio que el Paraguay, antes de la guerra, no tenia simpatías por el Brasil, de cuyas usurpaciones de territorio se quejaba.

Este sentimiento poco amistoso no ha podido debilitarse con la guerra y sus consecuencias desastrosas para aquella República.

Semejante sentimiento además es natural, no solo contra el Brasil, sino contra todos, en una nacionalidad que ha vivido secuestrada y tiranizada tan largo tiempo.

Una cosa, pues, es lo que se ve en el Paraguay, y otra lo que no se vé.

El primer representante paraguayo que pasó por aquí, Sr. Barrios, iba en mision á Rio, y sin embargo venia tambien acreditado confidencialmente á la República Argentina: pero huía de ser visto por el ministro brasilero en casa del ministro de R. E. argentino.

Como enviado extraordinario y ministro plenipotenciario vino en seguida publicamente el Sr. Loizaga, el mismo que firmó los tratados Cotegipe, habiéndole precedido cartas en que el Sr. Jovellanos se mostraba deseoso de independizarse, y no obstante el Sr. Loizaga, nada hacia ni decia sin consultar antes al ministro en Buenos Aires, Baron de Araguaya.

En la negociacion Mitre en la Asuncion, era el Baron de Araguaya, cuyas instrucciones se adivinan por lo espuesto, á quien acudia el Sr. Miranda, plenipotenciario paraguayo, y por él tambien era que el nuestro sabia las resoluciones del gobierno del Paraguay.

Despues de fracasada la negociacion Mitre, el Sr. Jovellanos pretendió entenderse

secretamente con el gobierno argentino, viniendo en persona con cualquier pretexto á Buenos Aires, ó enviando con tal objeto un comisionado de su confianza; pero todo resultó imposible delante las dificultades prácticas que sintió para ejecutar el proyecto.

Si fuera permitido encontrar significado en estos antecedentes, de ellos resultaria que nuestros derechos territoriales nunca han tenido dificultades invencibles por parte del Paraguay.

ANTECEDENTES ESPECIALES DEL PLENIPOTENCIARIO SOSA.

Quando llegué á Rio Janeiro, el Sr. Sosa no fué de los primeros á saludarme, y quando lo hizo, fué á deshoras, huyendo ser visto.

Intimándose despues nuestras relaciones, con motivo de mi actitud en las dos conferencias primeras, entró en confidencias que no hicieron sino confirmarme en el fracaso que temia.

No sosteniéndolo competentemente su gobierno, quizá porque no habia contado con su larga permanencia, le habia sido forzoso aceptar un préstamo de dos mil patacones del gobierno imperial, de los cuales solo habia pagado mil, con una remesa última.

En todo el tiempo de siete meses que se hallaba en Rio Janeiro no habia sido visitado una sola vez por ninguno de los ministros, sin embargo de que por su parte cumplia rigurosamente con ellos y el emperador.

Desde que se anunció mi nombramiento se le habia indicado la conveniencia de una nota á nombre de su gobierno, pidiendo la continuacion de la ocupacion militar.

Siempre que habia de tener lugar una conferencia era llamado anticipadamente para acordar la actitud que debía tener.

Las instrucciones de este ministro eran otro obstáculo.

Ellas no preveian si no el caso de la transacion, ordenándole no ajustarla sino segun tres bases allí indicadas.

No podia, pues, tratar sino *ad referendum* la solucion del arbitraje.

Esas instrucciones concluian además recomendándole especialmente « de ponerse en todo prevenidamente de acuerdo con el gobierno nacional. »

Qué situacion, y cuántas aladuras !

CONFERENCIA DEL 28 DE ABRIL Y 4 DE MAIO (1).

Habia llegado, pues, el momento en mi opinion de cambiar de procedimiento.

Las conferencias se abrieron el 28 de Abril.

(1) Los tres protocolos en que consta todo lo que paso á referir, que se hallan en manos del gobierno están firmados por los Srs. Visconde do Rio Branco y Caravellas, el Sr. Soza y yo.

El primer punto que abordé fué el orden en que se discutirían las cuestiones pendientes, y carácter en ellas de los plenipotenciarios brasileiros.

Manifesté que la desocupacion estaba ligada á las dos soluciones de que era portador.

Que sin ella, ambas serian imposibles, y que por lo tanto era indispensable antes de todo establecerla.

Agregué que solo esto explicaria la presencia de los plenipotenciarios argentino y paraguayo en Rio, lo cual ninguna razon de ser tendria si solo se tratase de arreglar límites entre las dos Repúblicas.

Los Srs. plenipotenciarios del Brasil citaron en contra el acuerdo del 19 de Noviembre y conferencias del 71, llamándose siempre cooperadores ó mediadores.

Entonces, declaré que no podia admitir que tal fuese el rol que les cabia en la actual negociacion, y que tanto la mision Mitre fracasada en la Asuncion, como los demas antecedentes y negociaciones mencionadas no podian invocarse sino como hechos históricos: que la presente tenia otros antecedentes; y que ademas, de ninguna de las notas cambiadas últimamente resultaba ese carácter.

La discusion planteada y aceptada así continuó durante toda la conferencia, en el terreno que me convenia.

Era esencial conocer las ideas de los plenipotenciarios brasileiros sobre desocupacion—es decir, si el Brasil queria realmente la desocupacion general, ó si queriéndola, la resistiria todavia de la isla del Cerrito, sin la que no tenia arbitraje, como sin la Villa Occidental no habia transacion.

Durante la discusion cuidé, pues, de observar que la perfeccion de los actos no debia ser motivo para retardar una desocupacion que todos decian desear; y que en cuanto á la isla del Cerrito, el gobierno argentino pedia su desocupacion y entrega luego de firmado en Rio el convenio.

Los Srs. plenipotenciarios brasileiros no se dejaron esperar, y respondieron inmediatamente que la desocupacion de la isla se hallaba en el mismo caso que cualquier otro punto en que existian fuerzas brasileiras :

Que ocupando la Isla del Cerrito ó Atajo durante la guerra, y manteniendo la ocupacion, aun despues de ella, el gobierno imperial tenia conciencia de no ofender derechos reconocidos ó presumidos de su aliado :

Que hecha la desocupacion, el gobierno argentino pretenderia ocuparla y fortificarla :

Que aun desocupándola el gobierno imperial, no le correspondia entregarla al gobierno argentino, debiendo este hecho resultar de un acuerdo entre las dos potencias que se disputaban su dominio.

Los plenipotenciarios brasileiros no habian cambiado un ápice. Eran los mismos que contestaron la nota del gobierno argentino pidiendo la isla.—Las esperanzas concebidas por los preliminares de la negociacion quedaban, pues, evaporados.

Finjiendo, sin embargo, comprenderlo así, contesté :

Que la isla del Atajo habia sido ocupada en nombre de la alianza, y con motivo de la guerra;

Que terminada la guerra habia cesado la causa de la ocupacion; y que si el Brasil juzgaba no tener facultades para entregarla á la República Argentina, debia entregarla al Paraguay, si á ninguna queria entregarla, su deber era dejarla flotando en el Rio;

Que la posibilidad de fortificarla insinuada por los plenipotenciarios brasileiros tampoco podia considerarse una objecion seria; porque el dominio del Cerrito no podia inspirar temores á una nacion que tenia grandes arsenales en Mato-Grosso, y una esquadra en la Asuncion; y tampoco á la que poseia las fortalezas de Humaitá, y podia impedir el paso en muchos otros puntos del Rio Paraguay;

Que, ademas, la fortificacion del Cerrito no era necesaria á quien poseia la Isla de Martin Garcia, y podia tambien fortificar las dos costas del Rio Paraná, y una del Uruguay.

La discusion se suspendió en este estado, continuando el 4 de maio, con la 2ª conferencia, en que yo presenté á pedido de los mismos plenipotenciarios brasileiros el siguiente proyecto de base sobre desocupacion:

« Quedó en consecuencia convenido que en el caso de entenderse entre si la República Argentina con la del Paraguay, sea fijando por transaccion la línea definitiva de sus límites, sea sometiéndolos á un arbitraje, la desocupacion tendria siempre lugar, en el primer caso dentro de tres meses á contar desde la perfeccion constitucional del convenio, y en el segundo conservándose el *statu quo* con las siguientes condiciones: 1ª Que la guarnicion brasileira de Asuncion será igual en numero á la argentina de la Villa Occidental; 2ª Que la isla del Cerrito será desocupada y entregada á la República Argentina luego de firmado en Rio el convenio especial de transaccion ó arbitraje. »

La proposicion fué combatida sucesivamente por los dos plenipotenciarios brasileiros, llamándola siempre accessoria de la cuestion de límites, y repitiendo los argumentos anteriores sobre la isla del Cerrito.

El Vizconde do Rio Branco dijo mas, que no siendo el territorio litigado ni argentino ni paraguayo, ninguno de los dos debia ocuparlo; ó hacerse general la desocupacion, observando de paso que la proposicion como se habia hecho ponía de relieve un sentimiento de desconfianza, que convenia eliminar.

Agregó que parecia que el gobierno argentino deseara ver al Paraguay entregado á sus propios recursos; y que la igualdad de fuerzas que ahora se pedia, nunca traeria igualdad de condiciones, dada la proximidad de la República Argentina por Corrientes y Villa Occidental.

Por mi parte repliqué que mi punto de partida continuaba distinto del de los plenipotenciarios del Brasil, respecto á la desocupacion, pues era siempre para mi el éxito ó fracaso de la negociacion.

Que la situacion de desconfianza, se existía, provenia de los hechos mismos, de la

ocupacion brasilera no bien justificada despues de la guerra; pero que el mejor medio de destruirla no eran palabras, sino hechos.

Que el punto de partida era, ademas, distinto en otro punto, puesto que ellos querian conservar el carácter de cooperadores, y yo los consideraba partes.

Que por el lado de la deuda habia todavia intereses comunes entre los aliados presentes en Rio.

Que los habia tambien por el lado de la ocupacion, la cual despues de los tratados Cotegepe, no podian resolverla solos el Paraguay y República Argentina.

Que podian por lo tanto ser partes y seguir unidos en la deliberacion, sin perjuicio de celebrar separadamente los plenipotenciarios paraguayo y argentino los tratados de límites, ó arbitraje, segun el caso.

Que la declaracion que solicitaba con tanto empeño tenia tambien la gran ventaja de tranquilizar los ánimos, llevar la confianza á las naciones neutrales, y volver á los mismos aliados la armonia alterada con motivo del Paraguay.

Que no podia admitir la distincion hecha entre la ocupacion de la República Argentina y del Brasil.

Que la República estaba dentro del territorio adjudicado por el tratado de alianza, y de consiguiente suyo, al menos para el aliado, y para todos, mientras no resolvieran otra cosa estos acuerdos ó el fallo arbitral.

Que la República no tenia como el Imperio reconocida su deuda por parte del Paraguay, y aunque no fuese mas que por esta razon, esa ocupacion apareceria justificada.

Que la ocupacion, en fin, de la República Argentina era rio de por medio, mientras que la de las fuerzas brasileras pesaba sobre el territorio habitado, en la capital del Paraguay, y no podia menos de tener una influencia ilejítima en la direccion de los negocios.

La resolucion de mis adversarios no se alteraba, sin embargo, accediendo solamente á declarar en principio la desocupacion en cualquiera de las dos soluciones que triunfase.

El debate se prolongaba inútilmente, y no juzgando oportuno dar por terminada la negociacion en este terreno, cerré la conferencia diciendole :

Que sin abandonar mi punto de partida, ni mis exigencias en cuanto á desocupacion y reduccion de fuerzas, convenia en que la base quedase redactada en la forma siguiente :

« Quedó en consecuencia convenido que en el caso de entenderse entre si la República Argentina con la del Paraguay, sea fijando por transacion la línea definitiva de límites, sea sometiéndolos á un arbitraje, la desocupacion tendria siempre lugar en los términos que se estipularian en los protocolos respectivos. »

CONFERENCIA DEL 10 DE MAYO.

Al terminar la conferencia del 4, habia sido invitado por los plenipotenciarios brasileros á presentar tambien en esta el proyecto de transacion.

La nueva conferencia aparecia, pues, con el carácter de definitiva.

La transaccion era el deseo de todos, y del Emperador mismo, segun el Sr. Paranhos. ¿Qué podia obstar al buen desenlace, si llegábamos á entender-nos sobre límites el Sr. Sosa y yo?

Siendo posible, sin embargo, otra cosa, me propuse hacer decisiva la conferencia, presentando a lá vez los proyectos de las dos soluciones.

Como transaccion propuse en el Chaco una linea que comprendia para la República Argentina la Villa Occidental con un territorio adecuado, reconociéndose al mismo tiempo su dominio sobre la isla del Cerrito; — y como reglas del arbitraje, entre otras, que dicha Isla seria desocupada y entregada á la República, luego de firmado en Rio el convenio que lo estableciese. (2)

Antes de leer los dos proyectos recordé en general todos los antecedentes de la mision que me habia sido confiada.

Manifesté que la desocupacion que ahora se pedia en una como en otra base, no era un hecho nuevo.

Que siempre se habia hablado de la desocupacion sin exigirse perfeccion constitucional en los convenios.

Que esto mismo era lo dispuesto por el acuerdo de 19 de Noviembre, tantas veces invocado; — pues alli se decia « despues de celebrados los tratados » lo que no significaba la sancion definitiva.

Que en la negociacion Mitre se habia ido todava mas lejos por el gobierno argentino, pues se pretendió la desocupacion en todo caso, con tratado ó sin ellos, habiéndola prometido el Brasil en uno y otro, sin mas que someter la desocupacion en el segundo á nuevo acuerdo.

Contrayéndome en seguida á las proposiciones, espuse, respecto de la primera.

Que el gobierno argentino ninguna transaccion aceptaria con la entrega de la Villa Occidental *motu proprio* al Paraguay.

Que esta entrega importaria un contrasentido ante el tratado de alianza, la historia, los documentos y antecedentes de este negocio.

Que el tratado de alianza la habia proclamado de la República Argentina, como toda la margen derecha del rio Paraguay hasta Bahia Negra, y que la historia de su fundacion, posterior al año 10, corroboraba esa proclamacion.

(2) Habiendo sido una de estas proposiciones convertida en tratado con algunas variaciones, no me creo con derecho á determinarla de otro modo, antes que se publiquen oficialmente los documentos.

Que fuera de esto existian razones de otro género muy poderosas que impedian arribar á una transacion por la cesion al Paraguay de la Villa Occidental.

Que á la posesion de la Villa estaban hoy vinculados grandes intereses de estrangeros y argentinos, que debian ser atendidos, y que el Sr. Sosa habia confesado no podrian serlo por el Paraguay.

Que la posesion de la Villa por la República Argentina era la única garantía que ella podia tener de la navegacion de los rios Pilcomayo y Bermejo, delante de una nacion que poseia Humaitá, y que podia pretender enclaustrarse de nuevo, si no era feliz en su actual camino de libertad.

Que en la Villa la República Argentina no amenazaba á nadie, sino que sostenia los intereses del comercio del mundo, y el gran principio de la navegacion de los rios — por ella siempre defendido, haciendo posibles nuevas colonizaciones con provecho del Imperio y de las dos Repúblicas.

Respecto de la segunda, y sentimiento de desconfianza que se habia reprochado á las reglas del arbitraje, repeli:

Que si la desconfianza era un hecho, debíamos esforzarnos por destruirlos con otros hechos.

Que en todo caso de parte del Brasil tampoco se habian escaseado ni se escaseaban los actos de desconfianza.

Que era obedeciendo á ese sentimiento, que no estando perfectos los actos, no queria el Brasil desocupar el Paraguay, ni la isla del Cerrito.

Que este sentimiento aparecia todavia mas pronunciado tratándose solo de la isla del Atajo en el arbitraje, cuyo dominio reconocido, ninguna alteracion podia ya sufrir del fallo.

Que como estos podian citarse muchos otros actos de desconfianza; pero que mi mision no tenia por objeto ahondar estos sentimientos, sino por el contrario, hacerlos desaparecer.

Agregué que en el caso del arbitraje la exigencia de la isla del Atajo tenia por causa eficiente la lógica del derecho y la dignidad de la República Argentina.

La lógica, porque si al entrar en el arbitraje se apartaban de toda discusion los territorios del sud del Pilcomayo, en favor de la República Argentina, no podria comprenderse la demora en la entrega de la isla, mucho menos por una potencia desinteresada en su dominio.

La dignidad, porque ella se amengua siempre que se duda de la buena fé de una nacion, y esto era lo único que aparecia del hecho de rehusar la entrega, aun despues de acordar las dos partes interesadas un arbitraje formal.

Manifesté, en conclusion, que mis instrucciones me inhibian tratar del arbitraje, sin la entrega de la isla, luego de firmado en Rio el convenio.

Que cuándo hombres de Estado se reunian para concluir una negociacion, debian tener en vista objetos prácticos, y no perseguir enteramente quimeras.

Que por mi parte si hubiese previsto las dificultades que ahora se hacian, habria aconsejado el no envio de la mision, porque á los grandes intereses del Brasil y Rio de la Plata era preferible continuar como antes, á agregar á los otros este nuevo fracaso que mantendria la inquietud de los ánimos y del comercio.

Que mis honorables cólegas, sin embargo, podian estar seguros que yo volveria con las manos vacias, antes que ser portador de un acuerdo cualquiera, que hubiera de desaprobar mi gobierno ó rechazar el congreso.

Habia mostrado todas mis armas; habia vaciado mi saco en presencia de mis adversarios; y lo hacia intencionalmente.

No era con los procederes de una negociacion comun que podia ya esperarse resultados.

El Sr. Sosa era tomado de improviso por la transacion en los términos que yo la proponia: era de la transacion que sus instrucciones le ordenaban ocuparse: la transacion era tambien lo que parecian prohiar hasta entonces los plenipotenciarios brasileros.

El Sr. Soza empezó por preguntar si debia considerar las dos proposiciones al mismo tiempo; y á mi respuesta afirmativa, tomó decididamente la palabra y dijo:

Que debia repelir en general que la desocupacion, total ó párcial, nunca seria para el Paraguay una causa del rompimiento de la negociacion.

Que respecto de la transacion encontraba un pequeño obstáculo en que se proyectase la linea divisoria por el brazo del Pilcomayo frente á la Asuncion, que no era navegable como el que afrentaba á la Villeta.

Que prescindiendo, sin embargo, de este detalle declaraba que de las dos bases propuestas optaba por la transacion; porque ella presentaba la conveniencia de poner pronto término á este asunto, quedando todos tranquilos y sin temores para el futuro.

Que comprendia que el contrabando que se hacia por la Villa Occidental con perjuicio del Paraguay podia ser combatido por medidas fluviales.

Pasando en seguida á la base del arbitraje, hizo algunas observaciones lijeras contra sus reglas y concluyó nuevamente diciendo que por todo ello, y vistas las mayores dificultades que presentaba esta solucion, persistia en creer que la mas conveniente de las dos era la de transacion.

Todo estaba, pues, terminado.

Si el representante del Paraguay aceptaba la transacion ¿quien tenia derecho de resistirla?

¿No habia aceptado el Sr. Paranhos la cesion que al terminar habia yo hecho da la palabra al Sr. Sosa, como al único á quien correspondia dar la respuesta?

¿No le habia invitado él mismo á tomarla, espresando que para hablar por su parte deseaba oirle primero?

¿Al empezar no habia declarado terminantemente « que en efecto competia al

Paraguay resolver no cabiendo duda como lo habia dicho el plenipotenciario argentino de que lo que el Paraguay reconociese argentino, el Brasil no lo resistiria .?

El Sr. Paranhos, sin embargo, despues de oir al Sr. Sosa, tomó la palabra, y dijo que no le era posible dar un juicio inmediato sobre las bases propuestas.

Que se limitaria á ligeras observaciones, á su respecto, esperando á que en otra conferencia se pusiesen *enteramente* de acuerdo los plenipotenciarios paraguayo y argentino.

Que las bases de la transacion le parecian en pugna con las estipulaciones del tratado de alianza, las cuales suponian la igualdad entre los aliados, estendiéndose largamente sobre este punto.

Que el Sr. Sosa no habia manifestado sino una opinion individual, puesto que al mismo tiempo decia que sus instrucciones no lo autorizaban.

El Sr. Sosa tomando entonces la palabra, repitió « que aceptaba la transaccion... porque al Paraguay le convenia - y que esta no era una opinion privada sino de ministro.

La conferencia se suspendió en este estado por deber de cortesia para con los Srs. plenipotenciarios del Brasil, que manifestaron necesitar de tiempo para reflexionar.

CONFERENCIA DEL 19 DE MAYO.

Los honores de la discusion en esta conferencia eran de los Srs. plenipotenciarios brasileros. (3)

Despues de determinados por mí, corrigiendo anteriores designaciones, los límites dentro de los cuales quedaria reconocido del dominio de la República Argentina al territorio de la Villa Occidental, el Sr. Vizeconde de Rio Branco, pronunció un largo discurso.

Manifestó que en la conferencia anterior, sin oponerse habia dicho que la transacion tal como se ofrecia, afectaba el tratado de alianza, y otros acuerdos.

Que por su parte creia que era mejor solucion el arbitraje (4); pero que tampoco la aceptaba como se habia propuesto.

Que desde la conferencia anterior declaró que si el Paraguay reconocia la Villa Occidental y aun todos los límites del tratado de alianza como argentinos, el Brasil no se opondria.

Que sus observaciones solo recaerian sobre la igualdad, con que debian ser pagados los aliados, segun el tratado de 1^o de Mayo, bases de Buenos Aires el año 71, y acuerdo de 19 de Noviembre.

(3) De esta conferencia no hay protocolo, sino meros apuntes de secretarios; porque habiéndose encargado el mismo Sr. Paranhos de redactarlo eliminando lo que juzgase conveniente, y consignando en él ciertas salvedades, no hizo su trabajo; ni era posible ya obligarle á ello, por la reaccion sobreviniente, que mas adelante explicaré.

(4) Hasta entonces él, y segun él, el Emperador, creian mejor solucion la transacion.

Que para la transacion proyectada habia necesidad, de definir bien el territorio, y que esto era difícil tratándose de lugares inesplorados, y mas difícil haciéndolo por un rio que no era mas que una pequeña corriente. (5)

Que el arbitraje removía todas estas dificultades.

Que en cuanto á las demoras de este proceder se salvarian fijando desde luego la eleccion del árbitro, y plazo en que debia pronunciar su fallo.

Que pasaria á hablar de las condiciones, ó reglas puestas, al arbitraje por el plenipotenciario argentino, si no se consideraba *impertinente* (etc).

Entonces le fué observado que la transacion estaba ya aceptada, y parecia inutil llevar de frente las dos discusiones, repitiendo el Sr. Sosa por tercera vez que optaba por la transacion.

Durante el resto de la conferencia los plenipotenciarios brasileros ninguna resistencia hicieron á esta solucion.

Entre el Sr. Sosa y yo cambiamos en su presencia varias líneas de límites, y lejos de oponerse nos ayudaron á su mejor determinacion.

El Sr. Vizconde de Caravellas llegó hasta decir, que esa habia sido siempre su opinion, de que el territorio de la Villa debia cortarse y repartir-se. (6)

Los plenipotenciarios brasileros limitábanse á pedir que el tratado fuese un documento aparte consignándose en el protocolo que ellos no habian aconsejado semejante solucion.

Para terminar, propuse entonces que el Sr. Sosa y yo estableceríamos los límites convenidos; que de ello dariamos noticia para el protocolo á los plenipotenciarios brasileros; que el mismo Sr. Paranhos se encargaria de su redaccion, para hacer las salvedades que deseaba, y eliminar lo inútil.

Aceptado todo, el Sr. Paranhos me preguntó qué resolvíamos sobre la ocupacion.

Inmediatamente propuse la siguiente estipulacion en el protocolo.

«Las fuerzas brasileras desocuparán el territorio del Paraguay, dentro de tres meses de canjeadas las ratificaciones del tratado.»

A que agregó el mismo Sr. Paranhos, la siguiente frase:

«De conformidad con lo estipulado en el acuerdo de 19 de Noviembre.» (7)

La repugnancia de los plenipotenciarios brasileros al tratado era indudable; pero delante de estos hechos, lejos, muy lejos debia estar, de temer la resistencia que surgió depues.

TRATADOS DE 20 DE MAYO.

El juéves 20 de Mayo nos reunimos particularmente el Sr. Sosa y yo en el Hotel de Estrangeros, y poco despues estaba acordado el tratado de límites, del cual se

(5) Se trataba del Arroyo Verde señalado por mí como límite.

(6) El territorio acordado á la República Argentina por el tratado celebrado con el ministro Soza, es menos que el que tenia asignado el Departamento de la Villa Occidental bajo la dictadura de Lopez.

(7) Todo esto consta del borrador que quedó en la mesa del ministerio de negocios estrangeros, escrito de mi puño y letra.

envió al Sr. Paranhos la copia prometida, de puño y letra del Sr. Sosa, y una convencion adicional de daños y perjuicios que debia conservarse separada.

El mismo 20 supe en casa del Sr. Mauá que el Emperador fué llamado por telégrama ese día y que habia tenido lugar reunion de ministros.

El 21 se pasó sin novedad, (8) habiendo partido yo para Petrópolis á las dos de la tarde, de donde regresé inisperadamente el domingo 23, por sentirme enfermo. (9)

Llegado á Rio mandé al oficial de la Legacion con el protocolo de la 3er. conferencia revisado y cotejado por los secretarios, en busca de la firma de los plenipotenciarios brasileiros, repitiendo que el tiempo urjía, porque regresaba el 2 de Junio.

El oficial de Legacion volvió diciéndome que hacia dos horas que los Señores de Rio Branco y Carvellas estaban reunidos con el ministro del Paraguay; y poco despues entró el mismo ministro, todo alterado.

Lo que este señor me contó, llenóme de asombro.

Los señores plenipotenciarios brasileiros le habian echado en cara duramente, segun él, haberse separado de ellos, apezar de las recomendaciones de su gobierno.

Le habian dicho que ellos no habian creido que lo cedido á la República Argentina en la ultima conferencia era la misma Villa Occidental, sino una zona de tierra á su espalda!

Que tenia que retractarse de lo que habia hecho, porque ellos no podian asentir á semejante convenio.

Que el arreglo de la deuda era contrario al tratado de alianza, y autorizaria á los demás aliados á proceder lo mismo.

Que en tal estado de cosas, aun aprobado el tratado, tampoco podian desocupar el Paraguay etc.

El Sr. Sosa contestó que el tratado estaba ya firmado y sellado, y que aun sin eso no podia retractarse, porque él lo consideraba siempre de gran conveniencia para su patria.

Del 23 al 28 los plenipotenciarios brasileiros, guardaron conmigo el mas completo silencio, interrumpido solo por mis exigencias de los protocolos 3° y 4°, á que constantemente se respondia que las ocupaciones del Sr. Paranhos, impedían la revision.

Hablemos ahora del incidente de Petrópolis.

Es costumbre de la Corte que luego de tener lugar la recepcion oficial de un ministro, pasa este á saludar á la Emperatriz en San Cristobal.

No pudiendo esto tener lugar por hallarse todavia en Petrópolis, quando fué á dicha ciudad, mandé á palacio al Oficial de legacion á decir á Su Magestad la Emperatriz

(8) En esa mañana, sin embargo, el Sr. Carvellas que no habia visitado al Sr. Sosa en siete meses, ni siquiera por la etiqueta, le hizo una visita muy temprano en que le dirigió algunos reproches amigables por haberse separado de ellos.

(9) Mi viaje á Petrópolis tiene un incidente, que en seguida referiré, porque se relaciona estrechamente con la falta de atenciones que sin razon alguna se me ha reprochado con la familia imperial.

que descaba con mi señora presentarles mis respetos si nos fuera dado hacerlo sin traje de rigurosa etiqueta, para lo que no habíamos ido preparados.

S. M. contestó que no podía recibirnos, por enfermedad, creo, de la princesa; pero, que el día siguiente Domingo era día de recepción jeneral, después de misa.

Mi enfermedad, que se agravó, y me obligó á regresar el Domingo mismo de madrugada, impidió esta ceremonia.

En el pie de la sierra nos encontramos y saludamos con el Emperador, que volvía de Rio Janeiro.

El 27 tenía lugar la fiesta de San Jorge, para la que SS. MM. habían venido de firme á Rio Janeiro.

Estaba yo en los balcones de la Cámara de Diputados para presenciar este acto, quando recibí un billete del hijo del Sr. Paranhos, diciendo que se anticipaba á prevenirme que S. M. el Emperador y S. M. la Emperatriz habían encargado á su padre avisarnos que nos recibirían en San Cristobal esse mismo día 27, á las seis de la tarde ó el 28 antes del baile.

Me apresuré á contestar que iríamos á San Cristobal el 28 á las ocho de la noche, si era del agrado de SS. MM.

Recibidos con la mayor cordialidad, el Emperador trabó conversacion conmigo y la Emperatriz con mi señora.

Díme por desentendido de lo que había pasado entre los plenipotenciarios brasileros y ministro del Paraguay, y relacion que con este suceso podia tener la reunion de gabinete presidida por el Emperador.

Después de las frases de estilo en tales casos, anuncié á S. M. que la negociacion estaba terminada, y que pensaba regresar el 2 de Junio.

S. M. continuó hablándome del Brasil, de los paseos que había hecho, y que podia todavía hacer.

Hecha la señal por la Emperatriz, después de media hora mas ó menos de conversacion, nos levantamos, y el Emperador dispidiéndose dijo, hasta el baile, que era esa misma noche.

En el baile acerqueme de nuevo á saludarle, y á una señal de sentarme á su lado, la conversacion recayó poco después sobre la negociacion.

Díjale por segunda vez que regresaba el 2 del entrante, y pedíle su opinion sobre el tratado hecho, que soponia en su conocimiento.

No le sorprendió mi pregunta, y al contrario, parecia esperarla, sin embargo del deseo que muestra siempre de no tomar parte directa en los negocios. (10)

Su respuesta fué larga.

Habló de los ódios que hay todavía entre ambos pueblos, y que convenia fueran combatidos por los hombres ilustrados de uno y otro país.

(10) Así, el día de mi recepción, le dije familiarmente que esperaba concluir en 15 días mi misión, y en otros 15 conocer bien Rio Janeiro. Me contestó que á su juicio tambien bastaban los 15 días—Entonces, agregué—En todo caso, si encontrase algunas dificultades, acudiría á V. M. Inmediatamente, me replicó con mucha cortesía—bastará que el Sr. Tejedor acuda al Sr. Vizconde de Caravellas, señalándolo con la mano.

Tocó como de paso los sentimientos de desconfianza que provocaban á armarse y fortificarse, mencionando con tal motivo la isla de Martín García.

Entrando despues á contestar directamente mi pregunta, dijo que si debia contestarla francamente, creia que el tratado celebrado no seria aprobado, y que habria sido mejor entenderse sobre el arbitraje que no ofendia amor propio ninguno.

Me limité á contestarle sobre los odios y Martín García, quedándome la conviccion de que la reaccion operada en los plenipotenciarios brasileiros emanaba del Emperador mismo.

Despidióse de mí con la mayor cordialidad diciendo : Voy á conversar con otro, porque hace tiempo nos ven juntos, y van á pensar que tenemos entre manos grandes cosas, quando nada tenemos.

El 28 por la mañana, habia yo recibido una nota verbal del Sr. Vizconde de Rio Branco, pidiéndome para el 29 una conferencia en la secretaria de negocios estrangeros.

Todo parecia relacionarse entre sí.

El Sr. Vizconde nada me contó en esta conferencia de la escena del Domingo 23 con el ministro del Paraguay, ni de la conversacion con el Emperador.

Habló estensamente de los inconvenientes que habia de que esta negociacion no tuviese un éxito aceptado por los dos paises.

Que la transacion, como se habia realizado, no alcanzaria este resultado.

Que ellos habian creido en la última conferencia que la Villa Occidental quedaria siempre para el Paraguay, concediéndose á la República Argentina una zona á su espalda.

Que el tratado que habia obtenido, nada valia, porque seria desaprobado.

Que me pedia pensar bien todo esto, y optar por el arbitraje.

Que el arbitraje conciliaba todo, y ahora agregaria para facilitarlo, como opinion suya, que todavia no habia consultado con sus colegas, que en caso de que una vez acordado no lo aprobase el Paraguay, con tal que lo aprobase la República Argentina, desocuparian y entregarian la isla del Cerrito.

Despues de observarle que el error que invocaba era muy extraño, porque él tenia en su poder el borrador que esa misma noche se hizo en la mesa de negocios estrangeros, y en el cual se daba terminantemente la Villa Occidental á la República Argentina, lo interpele directamente sobre el arbitraje.

Maniféstele que por mi parte no podia prescindir de la entrega de la isla del Cerrito, luego de convenido aquel en Rio; y que si estaba dispuesto por la suya á aceptar el arbitraje en los términos propuestos por mí, preferiria este arreglo al que habia obtenido, espuesto á contingencias, que no se me ocultaban.

El Sr. Paranhos persistió en su negaliva.

Entonces agregué que me pedia un acto de locura, renunciando á lo que tenia por una nueva negociacion sin resultado posible; y lo dejé amistosamente.

DESPEDIDA.

Yo habia ido á Rio en una mision especial.

Estaba autorizado para suspender, y aun no iniciar la negociacion, si veia que sobre las bases dadas seria imposible arribar á un resultado definitivo, — pudiendo regresar libremente sin mas que un aviso anticipado.

No tenia por consiguiente carta de retiro, ni deber de esperarla.

Podia, era libre de ensayar una audiencia privada del Emperador, si así lo creia conveniente, pero no faltaba á ningun deber diplomático, ni de cortesía, escusándola.

La cortesía estaba llenada satisfactoriamente con mi visita á San Cristóbal, y con la que dos dias despues hacia el resto de la legacion, con motivo de nuestro regreso.

La audiencia privada sin la presentacion de carta de retiro, quedaba sin objeto, despues de la conversacion del Casino, y conferencia con el Sr. Paranhos.

Estas aproximaciones á los soberanos, en momentos inoportunos, pueden tener además sus inconvenientes, como se ha visto mas de una vez.

Si ellos no quieren conversar de negociacion, se refugian en su carácter constitucional.

El emperador, por otra parte, es como hombre un personaje estimable bajo todos respectos, si bien en su calidad de tal crea deberse á lo que por allá se juzga buena política del imperio — ¿Por que tendria la intencion de ofenderle con una descortesía?

Vuelto, pues, á mi hotel, despues de la conferencia con el Visconde de Rio Branco, reemplacé la nota que tenia hecha por otra, en que decia simplemente que autorizado por mi gobierno para retirarme libremente, partiria el 2 de Junio, quedando durante mi ausencia encargado interinamente de la legacion el Sr. consul general.

El Domingo 30 de Mayo me ocupé de despedirme de los Ministros y personas particulares que me habian visitado, haciéndolo personalmente con algunos, entre ellos el Vizconde de Rio Branco, aun que sin encontrarle.

El 31 pasé mi nota de despedida al ministerio, y en la noche recibí respuesta.

Mi despedida, como se vé, si no fué de congratulaciones, para las que no habia razon, menos fué *ab-irato*, para lo que tampoco habia motivo.

Si yo salia descontento de la diplomaencia hecha no tenia sino motivos de agradecimiento, por las consideraciones que habia merecido.

Buenos Aires, Junio 18 de 1875.

C. TEJEDOR.

Rectificação e refutação do Manifesto do Sr. Tejedor pelos plenipotenciarios brasileiros.

N. 24.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1875.

Illm. e Exm. Sr. — O manifesto do Sr. D. Carlos Tejedor, plenipotenciario da Republica Argentina, sobre a negociação em que tivemos parte como representantes do Brazil, exige algumas rectificações e refutação, a que nos julgámos obrigados em virtude do honroso mandato que nos fôra confiado pelo governo imperial.

O memorandum junto, que offerecemos á consideração de V. Ex., satisfaz, a nosso vêr, aquelle empenho. Rogamos a V. Ex. que faça publicar o dito documento, si não houver nisso inconveniente e quando o julgue opportuno.

Temos a honra de renovar a V. Ex. os protestos de nossa perfeita estima e mais alta consideração.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotejipe, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

VISCONDE DO RIO BRANCO.

MEMORANDUM.

I.

Os protocollos firmados pelos plenipotenciarios brasileiros, a nota de 18 do mez ultimo dirigida ao governo argentino, o memorandum que a completa e as notas trocadas nesta côrte entre o ministerio dos negocios estrangeiros e o Sr. Dr D. Carlos Tejedor em 31 de Maio findo, referem fiel e substancialmente tudo quanto diz respeito á negociação de que tivemos a honra de ser encarregados por parte do Brazil, relativamente aos ajustes definitivos de paz da Republica Argentina com a do Paraguay.

Esses documentos habilitão o governo imperial e os representantes da Nação Brasileira para julgarem do nosso procedimento e da politica seguida pelos plenipotenciarios argentino e paraguay. Nada accrescentariamos neste momento si não fôra a exposição que o Sr. Tejedor deu á publicidade em Buenos-Aires.

Sentimos a necessidade de rectificar alguns factos, e apontar algumas proposições do plenipotenciario argentino, sem todavia acompanhá-lo na serie de particularidades que elle julgou proprias de uma exposição diplomatica, e que ou não têm

importancia na apreciação de tão graves assumptos internacionaes, ou nos obrigarião a uma discussão ingrata, si pretendessemos contesta-las.

Fóra dos documentos authenticados pelos encarregados de qualquer negociação diplomatica, todos comprehendem que não ha sinão o testemunho de cada um dos negociadores sobre factos ou incidentes das conferencias que não parecêrão dignos de menção, ou forão omittidos por commum accôrdo.

O Sr. Tejedor firmou tres protocollos; o ultimo na manhã de sua partida, por esforços que para esse fim fizeram os plenipotenciarios brasileiros. Esses protocollos suppreem, em grande parte, a perfunctoria exposição do negociador argentino; e si este não houvesse preferido romper ou truncar a negociação, como o fez, a historia fiel e authentica do que se passou nas ultimas conferencias e todo o pensamento do governo imperial ficarião franca e precisamente expressos. Os factos e opiniões não poderião ser agora contradictados, ou vistos sob uma luz diversa, como apparecem na exposição do Sr. Tejedor, que fundou-se em meras conjecturas ou informações, algumas das quaes elle é o primeiro a desautorisar.

A narração do que não foi protocollisado, e, ainda mais, do que se disse em conversações particulares, seria um acto sempre perigoso, ainda que os estylos diplomaticos o permittissem, quando essa tradição reveste a fórma de um documento official e se apresenta ao publico como affirmativas de pessoa tão caracterisada. Sobre similhante terreno a discussão não tem base mais segura do que a fidelidade de memoria de cada um dos depoentes, e na melhor boa fé podem estes ser induzidos em erros e illusões, que offendão seu melindre e prejudiquem os altos interesses, que forão chamados a discutir e resolver.

A prudencia aconselhava que o plenipotenciario argentino, ainda que pudesse não confiar na boa vontade com que os do Brazil entrárão e proseguirão nessa negociação, dêsse tempo e oportunidade a que elles expuzessem os intentos do seu governo. Então, qualquer que fosse o resultado da negociação (e nem todas terminão por um accôrdo), tudo estaria hoje bem patente e registrado.

Mas o plenipotenciario argentino não permittio que, ao menos, se redigisse o protocollo da 4.^a conferencia, e entendeu que só elle tinha o direito de pôr termo a uma negociação em que aliás erão interessadas tres nações. D'ahi o seu manifesto antes da publicação dos documentos officiaes, manifesto em que o autor confiou demasiado em sua memoria e enunciou juizos, que teria de retirar, si ouvisse em tempo os plenipotenciarios brasileiros.

II.

Figura o Sr. Tejedor uma opposição systematica da parte do Brazil ás pretensões do governo argentino sobre os limites do seu paiz com a Republica do Paraguay. Os protocollos assignados manifestão o contrario; offerecem prova inequivoca das amigaveis intenções e da prudencia dos negociadores brasileiros.

Dando como não existentes os precedentes dos governos alliados, concernentes aos ajustes de paz com o Paraguay; considerando que as bases preliminares negociadas em Buenos-Aires, no anno de 1871, e o accôrdo de 19 de Novembro de 1872 apenas podião ser citados como documentos historicos, o plenipotenciario argentino tendia a reviver questões já lindas, a obliterar todas as normas preestabelecidas entre os alliados para aquelles ajustes.

O Sr. Tejedor difficultava assim, em vez de facilitar, a negociação que elle quizeria concluir, si fôsse possível, em 24 horas.

Allega o plenipotenciario argentino os precedentes mais immediatos á sua missão, os que se referem a esta especialmente.

Taes precedentes, quando invocados pelo Sr. Tejedor nas conferencias, forão-lhe contestados, porque S. Ex. dava como assentadas condições que não tinham sido aceitas pelo governo imperial, nem pelo do Paraguay, excepto nos termos que referem os protocollas e as notas trocadas entre os tres governos.

Os antecedentes, em sua exacta expressão, dizem que a questão de limites da Republica Argentina com o Paraguay se poderia resolver ou por uma transacção, adoptando-se a linha do Pilcomayo, ou por arbitramento, limitado este á Villa Occidental; e, quanto á desocupação militar, que esta não seria obstaculo serio, desejoso como estava o Brazil de retirar suas forças do Paraguay.

É isto o que consta da correspondencia official, que as cartas particulares dirigidas ao encarregado de negocios interino do Brazil em Buenos-Aires não contradizem. Oppôr á fé de documentos officiaes meras manifestações que por acaso fizesse o Sr. Tejedor, em suas entrevistas com aquelle agente diplomatico do Brazil, não é de certo exhibir uma prova que possa desvirtuar o procedimento do governo imperial.

O proprio Sr. Tejedor, não obstante as impressões que anuviavão seu espirito nos momentos em que escreveu o manifesto, a que ora se responde, confirma a boa fé e lealdade do Brazil. É S. Ex. quem dá testemunho de que o governo imperial, mais ainda do que o argentino, se mostrava empenhado em vêr resolvidas pacifica e amigavelmente as questões subsistentes com o Paraguay e por causa do Paraguay.

«Quando o governo argentino (são palavras textuaes do Sr. Tejedor), mallograda a missão do general Mitre, decidio recolher-se em si mesmo, deixando ao tempo fazer-lhe justiça, o governo brasileiro não podia fazer o mesmo. Já pelos tratados Cotegipe, já por seus interesses proprios, mantinha em territorio paraguayo fortes divisões, uma naval e outra terrestre, que causavão-lhe consideraveis despezas, sem contar os compromissos que este mesmo facto podia acarretar-lhe em paiz constantemente convulsionado.»

Conclue S. Ex. este periodo do manifesto com o seguinte juizo: «Similhante situação era, e é, insustentavel para o Paraguay e para o Brazil.»

Comquanto as forças do Imperio, estacionadas no Paraguay, já estivessem muito reduzidas, aquellas palavras do plenipotenciario argentino demonstrão que não havia

empenho da parte do Brazil em manter o *statu quo*, mas positivo interesse, como sempre o manifestou, em retirar suas forças.

Logo, começar por ahí, como pretendia o Sr. Tejedor, a ultima negociação, era pôr em duvida o que estava por elle proprio reconhecido; era estabelecer o corollario antes das premissas de que este devia derivar: não era dar exemplo da franqueza que se esperava, e nunca faltou, da parte do Brazil, o deixar de mostrar desde a primeira conferencia o que o Sr. plenipotenciario argentino chamou suas armas, isto é, as proposições argentinas attinentes ao assumpto principal de sua missão, a questão de limites.

Si nisto houve a habilidade de que se applaude o plenipotenciario argentino, os do Brazil não têm de que vexar-se, porque accitárão a discussão que provocou quem devêra ter a palavra em primeiro logar, attento o objecto dessa reunião diplomatica.

III.

As proposições do plenipotenciario argentino, acerca daquelle ponto capital e primario da negociação, erão, como S. Ex. o confessa, uma verdadeira surpresa para o governo imperial. S. Ex. o diz nestes termos: « mas não devia occultar-me que convinha preparar sobre ellas (as novas bases) o governo brasileiro, a quem não surprender. » E, como si não bastasse para arredar do Brazil a responsabilidade do máo exito da nova missão argentina, aquella notavel revelação, accrescentou o Sr. Tejedor:

« Tão pouco podia occultar-me as poucas probabilidades de exito com taes bases.

« Afim de attender ao primeiro intuito, manifestei ao Sr. Fleury a verdadeira situação das cousas, pedindo-lhe que dêsse conhecimento disso ao seu governo.

« A respeito do segundo ponto, remettendo ao Sr. presidente a minuta das instrucções, lhe disse, por um bilhete, que com ellas considerava quasi certo o máo exito, porém que de todos os modos era um dever de patriotismo tenta-lo. »

Não se pôe em duvida que S. Ex. tivesse em vistas attenuar a surpresa, manifestando ao encarregado de negocios do Brazil em Buenos-Aires a verdadeira situação das cousas; mas fê-lo de um modo generico, e com referencia á desoccupação; não descobrio o conjuncto e a natureza de cada uma das clausulas que forão additadas ás bases primitivas. Estas são: solução definitiva pela linha do Pilcomayo; ou arbitramento limitado á Villa Occidental; desoccupação em ambos os casos, total ou parcial, em prazo mais ou menos breve.

A posição dos plenipotenciarios brasileiros foi franca e firme desde o primeiro dia em que conferenciárão com o Sr. Tejedor. Auxiliárão na fórmula do accôrdo

de 19 de Novembro de 1872, quanto lhes fosse possível, o ajuste de limites entre a Republica argentina e a do Paraguay; seriam cooperadores como alliados, e não partes, nesse ajuste, que interessava á soberania e direito territorial das duas Republicas; darião seu juízo quando as duas partes interessadas o tornassem opportuno, mas não procederião como arbitros, ou com a iniciativa que lhes queria attribuir o plenipotenciario argentino.

Este exigia que os plenipotenciarios brasileiros se considerassem partes na questão de limites; que dissessem francamente — sim ou não; que accilhassem a responsabilidade do que se fizesse ou deixasse de fazer. Felizmente, os protocollos assignados confirmão estas asserções.

É natural que o governo imperial tenha juizo feito sobre os direitos que allegão a Republica Argentina e o Paraguay ao territorio do Chaco, ou sobre a transacção que lhe pareça mais justa; absteve-se, porém, sempre de tomar uma tal iniciativa, deixando-a ás duas partes interessadas, reservando para si o papel de mediador consciencioso.

IV.

É injustiça que, sem o querer, faz o Sr. Tejedor ao governo brasileiro, e aos seus representantes na Assumpção, Buenos-Aires e Rio de Janeiro, o attribuir-lhes a resistencia que o governo paraguay tem posto á fixação dos limites do Chaco.

O que seria das boas relações entre os dous Estados, si o governo imperial e seus agentes, deixando-se dominar por iguaes prevenções, não fossem discretos e prestassem ouvidos credulos a tudo quanto lhes tem sido referido de órgãos ou agentes officiaes do governo argentino em relação ao Brazil?!

Dêsde os primeiros actos do estabelecimento do governo provisorio, desde a primeira nota da commissão paraguaya enviada a Buenos-Aires para esse fim, aquella opposição revelou-se; e não se limitou ao territorio da Villa Occidental, mas ao de Missões, á ilha do Cerrito, e a quasi todo o Chaco.

Quem representava o governo argentino em Assumpção, por esse tempo, pôde attestar que o ex-governador Rivarola esteve a ponto de renunciar o seu cargo para não firmar o accôrdo preliminar de paz de 20 de Junho de 1870, pelo qual o Paraguay acceitou em geral as condições do tratado de alliança, salvo o direito de pedir modificações quanto aos limites.

A memoria do Sr. Tejedor lhe foi infiel em affirmar que o plenipotenciario brasileiro, que assistio ás conferencias dos alliados em 1871, indicou varias vezes a conveniencia de reduzir o limite da Republica Argentina ao Pilcomayo. Os protocollos das conferencias de Buenos-Aires dizem exactamente as opiniões manifestadas sobre a intelligencia do tratado de alliança a respeito dos limites.

Sustentando a intelligencia que foi depois objecto de larga discussão entre os dous governos, o plenipotenciario brasileiro conseguiu que o Sr. Tejedor acceitasse

a norma que lhe indicavão os seus collegas. Só de passagem, e como observação de caracter particular, que por isso não foi transcripta nos protocollos, o plenipotenciario brasileiro allegou o que ouvira a um estadista muito competente da Republica Argentina, segundo o qual esta se contentaria com a linha do Pilcomayo, deixando o mais á Bolivia, para facilitar o ajuste de seus limites com esta do lado de Tarija e Oran. Essa observação teve por fim facilitar o accôrdo a que repugnava o Sr. Tejedor, a despeito da declaração que fizera o governo argentino quando occupou a Villa Occidental.

Não é preciso que contestemos a informação inexacta que se lê no manifesto, quanto ao procedimento do Sr. Visconde de Araguaya em Assumpção. Não era possível que esse diplomata brasileiro dissesse ter o Sr. Marquez de S. Vicente deixado de cumprir as instrucções do seu governo, que aliás approvára plenamente todo o seu procedimento no accôrdo de 19 de Novembro. São effeito de informações inficis, ou de palavras mal entendidas, tão graves asserções do Sr. ministro argentino.

Nas ullimas conferencias do Rio de Janeiro, materia especial do manifesto do Sr. Tejedor, os plenipotenciarios brasileiros declararão explicitamente que não seriam mais paraguayos do que os paraguayos; que não poderiam aconselhar nem acceitar a responsabilidade de accôrdo que lhes não parecesse justo, mas que não se opporiam a qualquer nova concessão que fizesse o Paraguay, uma vez que não fosse contraria ao tratado de alliança; que era direito do Paraguay, si o quizesse, reconhecer todo o Chaco até á Bahía Negra como argentino. Nunca os plenipotenciarios brasileiros tiveram outra linguagem ou pensamento, como se mostrará quando tratar-se da ultima phase da negociação.

V.

É infelizmente um preconceito invencivel na Republica Argentina o attribuirem suas complicações com o Estado Oriental ou com o Paraguay á politica do Brazil. Não se estudão as causas naturaes de taes effeitos; esquecem-se os proprios factos da politica argentina. O Sr. Tejedor observa que ha no Paraguay estima pelo Brazil, e não a julga legitima, e a essa influencia imputa a reluctancia dos paraguayos.

É a mesma idéa da sua nota de 27 de Abril de 1872. Força é renovar aqui, rapidamente, a contestação que isso provocou aos sentimentos brasileiros.

Si as nações pudessem basear sua politica na gratidão que devessem esperar de serviços feitos a outra, o Brazil estaria no caso de contar com as mais benevolas disposições da parte do povo paraguayo e do seu governo, sem que o tivesse procurado por meios insidiosos.

Antes da guerra o Brazil mostrou-se defensor da independencia do Paraguay contra Rosas; e auxiliou-o em sua defesa.

Nunca foi accusado de usurpações de territorio, como diz o Sr. Tejedor. As preoccupações de D. Carlos Lopez, que se manifestarão de 1852 em diante, não crão de

odio, mas proprias do seu systema meticuloso, que o levava a interpor desertos ou grandes distancias entre si e seus vizinhos.

O Brazil não pretendia então territorio de que não tivesse posse ou dominio. Provocado á guerra, não pretendeu mais, e depois da guerra cedeu da linha do Igurey. Fez mais o Brazil: vende a ruina moral e physica do Paraguay, resultado da fatal obstinação do seu dictador, logo que as armas alliadas dominárão a maior parte do territorio paraguay, promoveu a creação de um governo provisório, com o fim de preparar a regeneração social desse povo.

A esse governo cedeu-se, para os seus gastos de administração, a parte que tocou ao Imperio nos despojos tomados ao inimigo na cordilheira de Acurra: entregou-se-lhe consideravel quantidade de prata, que as forças brasileiras resguardarão das mãos de aventureiros, que acompanhavam os exercitos alliados, e que pertencia aos templos da Republica. Esqueçamos então as depredações que soffrêrão os templos e as povoações de Miranda, Corumbá, Uruguayana, S. Borja e Itaquí.

O material da estrada de ferro, que parte de Assumpção, e que pertenceu ao exercito brasileiro, foi tambem cedido áquelle governo por emprestimo, que quasi todo está por satisfazer. Outros auxilios tem o Brazil prestado: e com elle principalmente se tem achado o governo paraguay para defender a sua capital contra repetidas tentativas do espirito revolucionario.

Tem culpa o Brazil de que a Republica Argentina não practicasse iguaes actos?

Dissemos que as difficuldades, de que tanto se queixa o ministro argentino, provém dos proprios factos do seu governo. Com effeito, o que se disse em nota de 1869, ao occupar a Villa Occidental, não discorda do que ora se allega? Então declarou o governo argentino que a victoria não dava direitos territoriaes, e que desoccuparia aquelle ponto, si e logo que, nos ajustes definitivos de paz, o Paraguay exhibisse melhores titulos para o seu dominio.

Antes, quando se tratou do estabelecimento do governo provisório, dizia o mesmo governo argentino que todos os alliados devião ser generosos para com o vencido, que sahiria da luta quasi aniquilado.

O proprio governo argentino, na memoria ou relatorio do ministerio de relações exteriores de 1874, deu publicidade á proposta do Sr. general Mitre para resolver-se a questão do Chaco pela linha do Pilcomayo, não considerando que a Republica Argentina possuísse titulos valiosos para ser-lhe adjudicado o territorio ao norte daquellerio.

E, com taes precedentes, admira-se o Sr. Tejedor de que haja no Paraguay relucancias naturaes a reconhecer a Villa Occidental como territorio argentino?! Admira-se tambem dos escrúpulos de consciencia do Brazil em não aconselhar nem acceitar a responsabilidade de solução que não lhe pareça justa ou assaz justificada?!

A verdade, porém, é que á influencia amigavel do Brazil se deve o estar essa questão de limites reduzida a tão pequenas proporções, tendo já o Paraguay mostrado-se disposto a reconhecer como argentinos os territorios de Missões, entre o

Paraná e o Urugaay, que os paraguayos occuparão por longos annos, o territorio do Chaco até ao Pilcomayo, e a ilha do Cerrito, cuja perda lhes era muito sensivel.

Não se quer conhecer a nobreza e prudencia do procedimento do governo imperial, mas os factos já fallão mui alto em seu favor, e o futuro ha de convencer o governo argentino de que não tem tido em todo este negocio conselheiro mais amigo do que o Brazil.

VI.

Não é preciso entrar na averiguação do que occorreu particularmente entre o plenipotenciario argentino e o do Paraguay nesta còrte. Releva tratar já do ponto capital da questão, desembaraçando-o de todos os incidentes que o rodeião no manifesto do Sr. Tejedor.

Logo que, nas conferencias, o Sr. plenipotenciario argentino revelou o seu pensamento sobre a questão de limites, offerecendo duas bases, uma de transacção, outra de arbitramento, os plenipotenciarios brasileiros, como confessa o manifesto, não quizerão dar juizo sem ouvir o plenipotenciario paraguayo, bem que a essas bases viessem annexas clausulas relativas á retirada das forças brasileiras. Procedião assim, não segundo a norma que pretendeu traçar-lhes o plenipotenciario argentino, mas coherentemente com a posição que julgáram competir-lhes.

Como se vê dos protocollos, a solução definitiva proposta pelo Sr. Tejedor não se limitava á linha do Pilcomayo, mas comprehendia a Villa Occidental, a titulo de cessão ou troca dos gastos de guerra. A desoccupação, ou antes a retirada das forças brasileiras, verificar-se-hia depois que o ajuste de limites fosse acto perfeito pelas ratificações dos poderes competentes.

A base do arbitramento, limitado á Villa Occidental, era acompanhada de condições que otornávão inexequivel. O Paraguay, cujas rendas mal chegam para suas despesas, teria de pagar previamente as obras que o governo argentino tenha feito naquelle territorio; seria, outrosim, obrigado a indemnisar os domiciliarios argentinos e estrangeiros, que não quizessem alli permanecer sob a jurisdicção paraguaya.

Não se exigia a retirada de todas as forças brasileiras, mas as estacionadas na Assumpção devião ser igualadas em numero ás que o governo argentino conservasse na Villa Occidental; a ilha do Cerrito seria immediatamente desoccupada pelo Brazil, e entregue ao dominio argentino.

Era o *impossivel* para o Paraguay, que nada podia pagar previamente.

Era o *impossivel* para o Brazil, porque importava uma offensa ao seu amor proprio, na phrase do manifesto do Sr. Tejedor; uma condição injustificavel, dir-se-hia com mais exactidão, porque prescrevia a desoccupação da ilha do Cerrito em virtude de um ajuste que era apenas acto dos negociadores, que poderia ficar

sem effeito como tantos outros desta malfadada questão : porque limitava as forças brasileiras na Assumpção sobre uma base dictada pela desconfiança e não pelo direito ou interesse commun.

Por que motivo a clausula da desoccupação no segundo caso seria tão differente ?

No primeiro caso havia uma solução definitiva, mas o governo argentino não exigia que as forças brasileiras se retirassem antes que o ajuste se tornasse um facto consummado. No segundo, as clausulas prolongavão indefinidamente a occupação argentina na Villa Occidental, pelo impossivel que exigião do Paraguay, e, não obstante, queria-se que a desoccupação, por parte do Brazil, fosse prévia quanto á ilha do Cerrito.

Toda a questão de limites do governo argentino com o do Paraguay é resolvida, não pelo stricto direito, mas por transacção. Assim o têm declarado ambas as partes. O tratado de alliança não adjudicou territorios, bem que o contrario affirmasse o Sr. Tejedor ; e, ainda que assim fosse, o tratado não cogitou das ilhas ; estas ficarão fóra daquellas estipulações, como nas conferencias de Buenos-Aires, em 1871, foi o Sr. Tejedor o primeiro a reconhecer.

A proximidade de uma ilha a qualquer das margens de um rio não a liga necessariamente ao dominio dessa margem. Exemplo bem frisante deste principio é a ilha de Martin Garcia, que, estando muito proxima da costa oriental, todavia se acha sob o dominio de Buenos-Airés, de que a separão muitas milhas.

Como, pois, vêr-se na demora da desoccupação da ilha, até que o ajuste do arbitramento fosse plenamente accéito pelos poderes constitucionaes das duas Republicas, um desar á soberania argentina ? Dada a solução definitiva, ficaria tambem reconhecida a ilha como argentina : e si neste caso podia-se esperar pela approvação do ajuste, sem desar, porque o mesmo facto mudaria de natureza na outra hypothesis ?

Bem se vê que o Sr. Tejedor creava uma difficuldade de melindre nacional para si e para o governo imperial, porque não queria o arbitramento, porque não queria ceder a Villa Occidental, nem *motu proprio*, nem por força de uma sentença arbitral.

VII.

São tão notaveis as revelações do Sr. Tejedor sobre seus intuitos a respeito da Villa Occidental, que convém transcrever aqui textualmente as palavras do manifesto, como a mais eloquente resposta aos juizos injustos que S. Ex. enunciou sobre a politica e diplomacia do Brazil.

« Eu me havia mostrado, em largas conversações com o Sr. Magalhães, accessivel á transacção com perda da Villa Occidental, uma vez que o Brazil desoccupasse,

total e immediatamente, o Paraguay, desocupando igualmente a ilha do Cerrito e entregando-a tambem sem mais demora á Republica Argentina.

« Procedendo assim, sabia que pedia ao amor-próprio um impossível e que isto me livraria sempre da entrega da Villa Occidental.

« Na hypothese de que meu calculo fallhasse, via na desocupação por esse modo taes vantagens, que teria recebido o resultado com a dôr do homem de Estado que não é como as dôres communs, porém com consciencia de haver, ainda assim, servido á minha patria.

« Demais, tinha eu, dada essa eventualidade, que discutir os direitos de posse e propriedade dos povoadores e a indemnisação ao governo argentino pelos gastos feitos na Villa.

« Como ministro de relações exteriores, pois, estava sempre em minhas mãos a solução que no ultimo momento tivesse por mais conveniente.

« Devo acrescentar aqui que tudo isto era communicado ao Sr. presidente Sarmiento e approved por elle. »

Evidentemente o plenipotenciario argentino não pretendia devolver em caso algum o dominio da Villa Occidental á Republica do Paraguay. S. Ex. tinha o arbitramento como uma solução impossível, attentas as clausulas em que o envolvera.

VIII.

Apresentadas as duas bases de solução, formuladas pelo ministro argentino, coube a palavra ao Sr. plenipotenciario paraguayo, que, accetando uma e outra, fez objecções ás clausulas do arbitramento, e declarou que a outra base lhe parecia preferivel como solução definitiva, mas que não a podia acceitar sinão como opinião sua individual, porque não estava autorizado para essa transacção.

É certo, como diz o Sr. Tejedor, que os plenipotenciarios brasileiros tambem preferião a solução definitiva, uma vez que esta fosse accordada sob condições razoaveis e conformes ao tratado de alliança. Não é, porém, exacto que alguma vez invocassem (e para que?) o nome de Sua Magestade o Imperador, como neste e em outro lugar o affirma o Sr. Tejedor.

Não podião, porém, os plenipotenciarios brasileiros deixar de offerecer desde logo sérias ponderações contra a permuta que dava a Villa Occidental á Republica Argentina pela renuncia dos gastos de guerra. Essas objecções derivavão do principio de igualdade estabelecido pelo tratado de alliança, quanto ás indemnisações de guerra e a outros respeito, e da garantia estipulada no mesmo tratado em defesa da integridade territorial da Republica.

O terceiro protocollo expõe as observações que nesse sentido fizeram os plenipotenciarios brasileiros.

O Sr. Tejedor reconheceu que essas objecções eram fundadas, mas procurou attenuá-las; e a questão ficou adiada para a conferencia seguinte.

Nesta conferencia, que foi a 4.^a e ultima, havida a 19 de Maio, o plenipotenciario paraguay declarou que, alim de aplanar a difficuldade exposta pelos plenipotenciarios brasileiros, tinha concordado com o da Republica Argentina em dividir o territorio contestado da Villa Occidental; mas sem fallar mais na renuncia dos gastos de guerra.

Os plenipotenciarios brasileiros não aconselhariao a divisao como ella se apresentava, mas não se julgavão com o direito de impugna-la, uma vez que fosse acto aceitavel pelas duas partes contratantes, por outro movel que não o da mencionada transacção pecuniaria.

Interpellado sobre este ponto, o plenipotenciario paraguay declarou que a condicção impugnada era a vantagem que, a seu vêr, justificaria a cessão da Villa Occidental. Os plenipotenciarios brasileiros insistirão então em demonstrar que essa transacção encontrava com os principios do tratado de alliança, que, portanto, si era aceitavel pelo governo do Paraguay, convinha que o fosse no interesse da paz e de outras considerações politicas, não a titulo de venda, que provocaria um protesto ou resalva por parte do Brazil.

Chegarão mesmo os plenipotenciarios brasileiros a dizer ao do Paraguay que a soberania de um territorio valia mais do que alguns milhares de pesos.

A conferencia terminou, parecendo que a divisao do territorio contestado deixaria de ser uma transacção pecuniaria: e ficarão os plenipotenciarios argentino e paraguay de accordar definitivamente entre si o traço da linha divisoria, que até então não tinha sido fixado.

Vê-se do exposte que os plenipotenciarios brasileiros não quizerão impedir a solução combinada entre os representantes das duas partes interessadas. Não aconselhavão nem aceitavão a responsabilidade moral desse ajuste, mas só pretendião que se eliminasse a clausula de cessão pelos gastos de guerra devidos á Republica Argentina.

IX.

Acaso mudarião os plenipotenciarios brasileiros de pensar e procedimento no intervallo que decorreu de 19 a 28 de Maio, como pareceu ao plenipotenciario argentino?

Segundo o dever commum a todos os que têm entre mãos negocio de tanta gravidade, depois de cada conferencia os plenipotenciarios brasileiros reflectião e trocavão entre si idéas sobre o que tinha occorrido, não só para a redacção do respectivo protocollo, sinão tambem para combinarem o seguimento da negociação.

Figurou-se a ambos que a solução aceita pelo ministro paraguay sob sua

responsabilidade, e podendo provocar um protesto do Brazil, não seria acceita pelo governo paraguay e que dahi resultaria uma nova emergencia, que poderia aggravar o actual estado de cousas, que os tres governos têm procurado remediar.

Tinhão ouvido nas duas ultimas conferencias ao Sr. Tejedor que as instrucções do plenipotenciario paraguay erão mais amplas do que as de S. Ex., e que por isso aquelle podia ceder o que não era permittido ao plenipotenciario argentino. Julgáráo, portanto, conveniente os plenipotenciarios brasileiros ouvir em particular o Sr. Sosa, que lhes havia antes dado noticia de suas instrucções, no intuito de que não contrariassem seus esforços nas conferencias.

Precisavão os plenipotenciarios brasileiros saber si o do Paraguay tinha ou não recebido novas instrucções, e em todo caso qual sua previsão sobre o exito do accôrdo que acceitava *sub spe rati*.

Eis aqui o objecto da entrevista que os plenipotenciarios brasileiros tiveram com o Sr. Sosa no dia 23 de Maio, e que pareceu mysteriosa ao representante da Republica Argentina.

Não se disse nessa entrevista ao plenipotenciario paraguay sinão o que era proprio de cavalheiros, negociadores, e amigos leaes. Não se lhe occultou que a transacção era tal, que os plenipotenciarios do Brazil não a podião aconselhar e assim o declaráráo no protocollo; mas tambem accrescentáráo que o Paraguay estaria em seu direito acceitando-a, e não daria motivo de queixa ou reclamação ao Brazil, si não o fizesse por meio de transacção pecuniaria.

O Sr. Sosa não tinha novas nem mais amplas instrucções do seu governo; mostrava-se, porém, convencido de que prestava um bom serviço ao Paraguay com aquella transacção, e communicou que já tinha firmado com o Sr. Tejedor um tratado de limites sob essa clausula, isto é, mediante cessão da Villa Occidental por parte do Paraguay e dos gastos de guerra por parte da Republica Argentina.

Sorprende os plenipotenciarios brasileiros a celebração desse tratado, antes de ser firmado o protocollo da ultima conferencia, e apezar da declaração de que o governo imperial protestaria contra a transacção pecuniaria: mas respeitáráo o facto, e resolvêráo appellar para melhor accôrdo nas futuras conferencias.

Tal foi a primeira noticia que os plenipotenciarios brasileiros tiveram do tratado assignado pelos seus collegas. O Sr. Tejedor diz que se remetteu cópia a um dos plenipotenciarios brasileiros para a redacção do protocollo da 4ª conferencia, mas essa cópia não continha sinão a designação dos limites, sem fórma nem figura de tratado.

Nota-se que o Sr. plenipotenciario argentino falla umas vezes em tratado, outras em tratados, que celebrou com o Sr. Sosa. Nem do tratado nem dos tratados tiveram os plenipotenciarios brasileiros communicação official e cópia. Consta-lhes, porém, que o tratado primitivo fôra subdividido em dous, após aquella entrevista com o Sr. Sosa, figurando como acto distincto, bem que simultaneo ou quasi simultaneo, o da renuncia dos gastos de guerra.

Assim como os plenipotenciarios brasileiros tinham procurado esclarecer-se sobre as disposições do governo paraguayo e do seu representante, com o pensamento prudente e amigavel de evitar uma nova complicação, assim tambem procurárão entender-se com o Sr. Tejedor antes da proxima conferencia: e para esse fim o Visconde do Rio-Branco convidou aquelle cavalheiro para uma entrevista na secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, no dia 29 de Maio.

Era uma simples entrevista ou conversação particular, não uma conferencia: por isso deixou de comparecer o Visconde de Caravellas.

Até esse dia erão decorridos dez depois da ultima conferencia, e nove depois das conferencias que teve o Sr. Tejedor com o Sr. Sosa, das quaes resultou o tratado do dia 20, ou os tratados, segundo consta e se colhe do manifesto do plenipotenciario argentino.

O silencio do Sr. Tejedor, a respeito daquellas conferencias e negociação com o Sr. Sosa, não seria muito mais para notar do que o da conversação particular que houve entre os plenipotenciarios brasileiros e o ministro paraguayo no dia 23?

O certo é, porém, que, na entrevista do dia 29, o Visconde do Rio Branco disse ao Sr. Tejedor que ouvira ao plenipotenciario paraguayo que já estava firmado um tratado de limites com a clausula da renuncia dos gastos de guerra.

Essa conversação do dia 29 teve por fim fazer ao Sr. plenipotenciario argentino as mesmas ponderações que ouviu o Sr. Sosa no dia 23 sobre a contingencia de não ser o acto deste approved pelo governo do Paraguay e o constrangimento em que collocavão o governo imperial, tendo de salvar sua responsabilidade moral e as disposições do tratado de alliança.

Teve, outrossim, por fim essa entrevista, quando já constava que o Sr. Tejedor havia tomado passagem para o Rio da Prata, evitar que S. Ex. rompesse a negociação, sem, ao menos, firmar os ultimos protocolos e preencher as formalidades que são de uso em taes circumstancias.

Então o Visconde do Rio Branco ponderou ao seu interlocutor que o arbitramento, modificadas as clausulas que o tornavão inexequivel, sendo uma solução muito antes acceita em principio pelas duas partes contratantes, ainda podia ser adoptado, e removeria todas as difficuldades.

O Sr. Tejedor mostrava apêgo ao que já tinha conseguido do representante paraguayo, mas accitaria o arbitramento, si lhe accitassem a condição de ser a ilha do Cerrito desoccupada logo que aqui firmassem o seu accôrdo de limites os plenipotenciarios argentino e paraguayo. É escusado repetir os argumentos com que se procurou convencer o Sr. Tejedor de que a desoccupação, depois de acceto definitivamente o dito accôrdo pelos poderes argentino e paraguayo, devia satisfazê-lo.

O Visconde do Rio Branco chegou ao ponto de iniciar a idéa de retirarem-se as forças do Brazil, ainda que o indicado accôrdo não fosse acceto pelo governo paraguayo, uma vez que o fosse plenamente pelo da Republica Argentina. Não era

uma idéa para que estivesse autorizado, mas que aventurou como meio de persuadir o plenipotenciario argentino das boas intenções com que advogava a solução que podia satisfazer a todos, e prevenir novas eventualidades, que abalassem as relações amigaveis entre os tres governos.

Tal o procedimento dos plenipotenciarios brasileiros, que o Sr. Tejedor figura em seu manifesto como traços de uma politica tortuosa, não o podendo explicar sem a intervenção da vontade irresponsavel do chefe deste Estado!

Sua Magestade o Imperador não podia ignorar o proceder dos plenipotenciarios brasileiros, nem estes podião enunciar opiniões que não fossem autorisadas pelo governo de que crão orgãos. Não admira, portanto, a coincidência que notára o Sr. Tejedor entre o que ouvira ao mesmo Augusto Senhor na conversação que com este tivera no baile do Cassino, e o que no dia 29 lhe manifestou um dos plenipotenciarios brasileiros.

A referida entrevista do Visconde do Rio Branco com o Sr. Tejedor parecia prometter que o Sr. plenipotenciario argentino se prestaria a não partir tão apressadamente, dando tempo a que se assignassem os ultimos protocollos, e pudessem os plenipotenciarios brasileiros cumprir os deveres que reservarão para occasião opportuna.

Era intenção dos plenipotenciarios brasileiros ponderar ao representante argentino as apprehensões que causa e as difficuldades que pôde crear o armamento das illhas de Martín García e do Cerrito: e recordar-lhe o que foi estipulado nas conferencias de Buenos-Aires de 1871 como garantias da liberdade commercial e do transitio fluvial, recordação necessaria, porque o Sr. Tejedor declarou uma vez que esses precedentes dos alliados não passam hoje de simples documentos historicos.

Havia igualmente que considerar o modo de tornar effectiva a responsabilidade collectiva dos alliados em relação aos seus ajustes separados, porque o disposto no accôrdo de 19 de Novembro parece carecer de expressa confirmação, attenta a pouca importancia que o mesmo plenipotenciario argentino ligava áquelle acto internacional.

Até a propria desoccupação militar, que tanto preoccupára o Sr. Tejedor, li-cava sem accôrdo expresso e positivo, desde que se não concluía regularmente a negociação e prevalecia uma solução contra a qual tinha o Brazil de protestar, na parte em que ella offendê o tratado do 1.º de Maio de 1865.

Foi, porém, esforço baldado. Por notas de 31 de Maio o Sr. Tejedor deu por concluida sua missão e annunciou a deliberação inabalavel de partir, como o realizou, no dia 2 de Junho proximo passado.

A.

Só resta responder a uma censura do Sr. Tejedor: a demora na promptificação dos protocollos. Todos os homens praticos em negociações diplomaticas sabem que esses documentos passam das mãos dos secretarios para as de cada um dos plenipotenciarios,

que é preciso vertê-los de um para outro idioma, altera-los segundo as modificações que reciprocamente fazem os negociadores, quando dão as suas notas e depois as confrontão com as dos seus collegas. Este processo e a attenção que merecem taes documentos são incompatíveis com a celeridade que parecia desejar o Sr. plenipotenciario argentino.

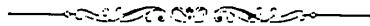
Quem ler o manifesto do Sr. Tejedor, antes de conhecer os protocollos assignados, e a expressão imparcial dos factos que ficarão sem o testemunho authenticico de todos os plenipotenciarios, poderá crer que houve da parte dos representantes do Brazil um procedimento menos franco, discreto e prudente do que se devia esperar do seu character e da causa que defendião. Nada obstante, é o mesmo Sr. Tejedor que dá prova do contrario, nas seguintes palavras de sua primeira nota de 31 de Maio, que serão o fecho do presente memorandum :

« No desejo commum de pôr termo ás questões pendentes, sustentámos largos debates, sem que com isso sollressem um só momento a cordialidade de nossas relações e o respeito mutuo. »

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1875.

VISCONDE DE CARAVELLAS.

VISCONDE DO RIO BRANCO.



INDICE

DO

SUPPLEMENTO AO RELATORIO DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS DE 1875.

EXPOSIÇÃO

Questão de limites.—Cooperação do Brazil.—Negociação no Rio de Janeiro. Pag. 5

DOCUMENTOS RELATIVOS A ESTA NEGOCIAÇÃO.

Republica Argentina e Paraguay.

Questão de limites.—Cooperação do Brazil.—Negociação no Rio de Janeiro.

N.	1.	Nota verbal do governo argentino á legação brasileira.	3
N.	2.	Nota da legação imperial ao governo argentino	4
N.	3.	Nota do governo argentino á legação imperial	5
N.	4.	Nota da legação imperial ao governo argentino	5
N.	5.	Nota do governo argentino á legação imperial.	6
N.	6.	Nota do governo paraguay ao governo argentino.	9
N.	7.	Nota do governo argentino ao governo paraguay.	10
N.	8.	Nota do governo paraguay ao governo argentino	11
N.	9.	Nota do governo argentino ao governo paraguay	13

Protocollos das conferencias sobre as questões pendentes entre a Republica Argentina e a do Paraguay, e sobre a desocupação das forças alliadas.

N.	10.	Protocollo da 1ª conferencia	13
N.	11.	Protocollo da 2ª conferencia	19
N.	12.	Protocollo da 3ª conferencia	29
N.	13.	Nota da legação argentina ao governo imperial	44
N.	14.	Nota do governo imperial á legação argentina	45

N. 15.	Nota da legação argentina ao governo imperial	Pág. 45
N. 16.	Nota do governo imperial á legação argentina.	46
N. 17.	Nota do governo imperial ao governo argentino.	46
	Memorandum que acompanha esta nota.	48

Extractos de officios do general Mitre ao governo argentino durante a missão do mesmo general em Assumpção.

N. 18.	Confidencial de 30 de Junho de 1873	52
N. 19.	Confidencial de 8 de Julho de 1873	52
N. 20.	Confidencial de 24 de Julho de 1873	53
N. 21.	Confidencial de 15 de Agosto de 1873.	54
N. 22.	Nota do governo paraguayo ao governo imperial annunciando a reprobção do tratado	56
N. 23.	Manifesto do Sr. Dr. Tejedor explicando seus actos como plenipotenciario argentino.	56
N. 24.	Rectificação e refutação do manifesto do Sr. Tejedor pelos plenipotenciarios brasileiros	74